



República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça



Secretário Geral: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

PRESIDENTE

Des. Sebastião Ribeiro Martins

VICE-PRESIDENTE

Des. Haroldo Oliveira Rehem

CORREGEDOR

Des. Hilo de Almeida Sousa

VICE-CORREGEDOR

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria (Presidência) Nº 2179/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 23 de novembro de 2020

O **PRESIDENTE** DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO A ADESÃO AO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA, nos termos da Lei Estadual nº 7.346, de 23 de janeiro de 2020 e Resolução nº 165/2020, de 03 de fevereiro de 2020, publicada no DJ Nº 8839, em 4 de Fevereiro de 2020,

R E S O L V E:

CONCEDER aposentadoria voluntária, com proventos integrais, nos termos do **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**, à servidora **MARIA CLEONICE ARAUJO LIMA VERDE VIANA**, inscrita no CPF sob o nº 286.549.193-53 matrícula nº 4119169, na carreira/cargo efetivo de **Analista Judiciário/Oficial Judiciário**, Nível 2A, Referência III, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, da Comarca de Valença do Piauí - PI, garantida a paridade e a integralidade, com **proventos discriminados abaixo**.

SUBSÍDIO do servidor no cargo de Oficial Judiciário, nível 2A, referência III, conforme Lei nº 6.375, de 02/07/2013, c/c Lei nº 7.202, de 11/04/2019	R\$ 8.244,07
TOTAL	R\$ 8.244,07 (Oito mil duzentos e quarenta e quatro reais e sete centavos)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 23/11/2020, às 12:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.2. Portaria (Presidência) Nº 2181/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 23 de novembro de 2020

O **PRESIDENTE** DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO A ADESÃO AO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA, nos termos da Lei Estadual nº 7.346, de 23 de janeiro de 2020 e Resolução nº 165/2020, de 03 de fevereiro de 2020, publicada no DJ Nº 8839, em 4 de Fevereiro de 2020,

R E S O L V E:

CONCEDER aposentadoria voluntária, com proventos integrais, nos termos do **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**, à servidora **MARIA DAS DORES OLIVEIRA SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº 239.522.963-68 matrícula nº 1032470, na carreira/cargo efetivo de **Analista Judiciário/Administrativo**, Nível 6A, Referência II, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, da Comarca de Teresina - PI, garantida a paridade e a integralidade, com **proventos discriminados abaixo**.

SUBSÍDIO do servidor no cargo de Analista Administrativo, nível 6A, referência II, conforme Lei nº 6.375, de 02/07/2013, c/c Lei nº 7.202, de 11/04/2019	R\$ 13.857,52
TOTAL	R\$ 13.807,52 (Treze mil oitocentos e sete reais e cinquenta e dois centavos)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 23/11/2020, às 12:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.3. Portaria (Presidência) Nº 2182/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 23 de novembro de 2020

O **PRESIDENTE** DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO A ADESÃO AO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA, nos termos da Lei Estadual nº 7.346, de 23 de janeiro de 2020 e Resolução nº 165/2020, de 03 de fevereiro de 2020, publicada no DJ Nº 8839, em 4 de Fevereiro de 2020,

R E S O L V E:

CONCEDER aposentadoria voluntária, com proventos integrais, nos termos do **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**, à servidora **MARIA DULCE RIBEIRO GONÇALVES IBIAPINA GURGEL CAMPOS**, inscrita no CPF sob o nº 287.065.523-15 matrícula nº 1043242, na carreira/cargo efetivo de **Analista Judiciário/Analista Judicial**, Nível 6A, Referência II, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, da Comarca de Teresina - PI, garantida a paridade e a integralidade, com **proventos discriminados abaixo**.

SUBSÍDIO do servidor no cargo de Analista Judicial, nível 6A, referência II, conforme Lei nº 6.375, de 02/07/2013, c/c Lei nº 7.202, de 11/04/2019	R\$ 13.857,52
TOTAL	R\$ 13.807,52 (Treze mil oitocentos e sete reais e cinquenta e dois centavos)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 23/11/2020, às 12:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 9032 Disponibilização: Terça-feira, 24 de Novembro de 2020 Publicação: Quarta-feira, 25 de Novembro de 2020

11.419/2006.

1.4. Portaria (Presidência) Nº 2184/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 23 de novembro de 2020

O **PRESIDENTE** DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO A ADESÃO AO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA, nos termos da Lei Estadual nº 7.346, de 23 de janeiro de 2020 e Resolução nº 165/2020, de 03 de fevereiro de 2020, publicada no DJ Nº 8839, em 4 de Fevereiro de 2020,

R E S O L V E:

CONCEDER aposentadoria voluntária, com proventos integrais, nos termos do **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**, à servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA BRITO**, inscrita no CPF sob o nº 553.383.213-00, matrícula nº 4101030, na carreira/cargo efetivo de **Analista Judiciário/Analista Judicial**, Nível 6A, Referência II, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, da Comarca de Guadalupe - PI, garantida a paridade e a integralidade, com **proventos discriminados abaixo**.

SUBSÍDIO do servidor no cargo de Analista Judicial, nível 6A, referência II, conforme Lei nº 6.375, de 02/07/2013, c/c Lei nº 7.202, de 11/04/2019	R\$ 13.857,52
TOTAL	R\$ 13.807,52 (Treze mil oitocentos e sete reais e cinquenta e dois centavos)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 23/11/2020, às 12:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.5. Portaria (Presidência) Nº 2185/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 23 de novembro de 2020

O **PRESIDENTE** DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO A ADESÃO AO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA, nos termos da Lei Estadual nº 7.346, de 23 de janeiro de 2020 e Resolução nº 165/2020, de 03 de fevereiro de 2020, publicada no DJ Nº 8839, em 4 de Fevereiro de 2020,

R E S O L V E:

CONCEDER aposentadoria voluntária, com proventos integrais, nos termos do **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**, à servidora **TÂNIA DO SOCORRO DA ROCHA MARTINS**, inscrita no CPF sob o nº 239.752.703-06, matrícula nº 4103084, na carreira/cargo efetivo de **Analista Judiciário/Analista Judicial**, Nível 6A, Referência II, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, da Comarca de Teresina - PI, garantida a paridade e a integralidade, com **proventos discriminados abaixo**.

SUBSÍDIO do servidor no cargo de Analista Judicial, nível 6A, referência II, conforme Lei nº 6.375, de 02/07/2013, c/c Lei nº 7.202, de 11/04/2019	R\$ 13.857,52
TOTAL	R\$ 13.807,52 (Treze mil oitocentos e sete reais e cinquenta e dois centavos)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 23/11/2020, às 12:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.6. Portaria (Presidência) Nº 2193/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de novembro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 13157/2020 - PJPI/COM/CASPIA/FORCASPIA/VARUNICASPIA (2064987), a Informação Nº 59906/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2066200) e a Decisão Nº 12302/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (2066916), nos autos do processo SEI nº 20.0.000093213-3;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR MATHEUS TELES MARTINS MASCARENHAS, CPF: 029.158.663-50, para o cargo em comissão de **ASSESSOR DE MAGISTRADO**, CC/03, da estrutura administrativa da Vara Única da Comarca de Castelo do Piauí/PI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 23 de novembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 24/11/2020, às 08:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2066931** e o código CRC **4918B9EB**.

1.7. Portaria (Presidência) Nº 2194/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 24 de novembro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO

PIAÚI, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 13100/2020 - PJPI/COM/URU/FORURU/VARUNIURU (2062935), a Informação Nº 59889/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2066007) e a Decisão Nº 12320/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (2067594), nos autos do Processo nº 20.0.000092836-5,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a servidora **ELLEN LIMA BARROS CARVALHO**, matrícula nº 29681, do cargo em comissão de ASSESSOR DE MAGISTRADO, CC-03, da Vara Única da Comarca de Uruçuí/PI, a qual foi nomeada através da Portaria (Presidência) n. 1514, de 13.08.2020, publicada no DJ n. 8965, de 14.08.2020.

Art. 2º EXONERAR o servidor **ALEXSANDRO DE SOUSA PINTO**, matrícula nº 29166, do cargo em comissão de DIRETOR DE SECRETARIA, CC-04, do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Uruçuí/PI, o qual foi nomeado através da Portaria (Presidência) n. 1552, de 20.08.2020, publicada no DJ n.8970, de 21.08.2020.

Art. 3º NOMEAR a servidora **ELLEN LIMA BARROS CARVALHO**, matrícula nº 29681, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR DE MAGISTRADO, CC-03, da Vara Única da Comarca de Simplício Mendes/PI.

Art. 4º NOMEAR o servidor **ALEXSANDRO DE SOUSA PINTO**, matrícula 29166, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR DE MAGISTRADO, CC-03, da Vara Única da Comarca de Uruçuí/PI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAÚI, em Teresina, 24 de novembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 24/11/2020, às 09:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.8. Portaria (Presidência) Nº 2195/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 24 de novembro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAÚI, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 13140/2020 - PJPI/COM/URU/JUIURU (2064483), a Informação Nº 59832/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2065576) e a Decisão Nº 12321/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (2067651), nos autos do Processo Sei nº 20.0.000093116-1,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a servidora **RAFAELA GOMES CASTELO BRANCO**, matrícula 29694, do cargo em comissão de OFICIAL DE GABINETE DE MAGISTRADO, CC-06, do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Uruçuí/PI, a qual foi nomeada através da Portaria (Presidência) n. 1552, de 20.08.2020, publicada no DJ n. 8970, de 21.08.2020.

Art. 2º NOMEAR a servidora **RAFAELA GOMES CASTELO BRANCO**, matrícula 29694, para exercer o cargo em comissão de DIRETOR DE SECRETARIA, CC-04, do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Uruçuí/PI.

Art. 3º NOMEAR DANIELLA KALLYNNE DE OLIVEIRA GARCIA, para exercer o cargo em comissão de OFICIAL DE GABINETE DE MAGISTRADO, CC-06, do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Uruçuí/PI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAÚI, em Teresina, 24 de novembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 24/11/2020, às 09:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.9. Portaria (Presidência) Nº 2198/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 24 de novembro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais e legais, em especial o art. 38 da Lei Complementar Estadual nº 230/17 c/c art. 21, XXI, da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí,

RESOLVE:

EXONERAR:

MARIA CRISTINA DE MOURA AYRES FRANCO, matrícula nº 26569, do Cargo em Comissão de Assessor Judiciário, CC/03, da estrutura administrativa da Secretaria Judiciária - SEJU.

CAMILLA OLIVEIRA LIMA MARINHO, matrícula nº 28942, do Cargo em Comissão de Auxiliar de Apoio Judiciário, CC/04, da estrutura administrativa do Núcleo de Apoio às Unidades Judiciárias de 1º e 2º graus - NAUJ.

NOMEAR:

MARIA CRISTINA DE MOURA AYRES FRANCO para exercer o Cargo em Comissão de Auxiliar de Apoio Judiciário, CC/04, da estrutura administrativa do Núcleo de Apoio às Unidades Judiciárias de 1º e 2º graus - NAUJ, sem quebra de vínculo.

CAMILLA OLIVEIRA LIMA MARINHO para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Judiciário, CC/03, da estrutura administrativa da Secretaria Judiciária - SEJU, sem quebra de vínculo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAÚI, Teresina-PI, 24 de novembro de 2020.

DESEMBARGADOR **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 24/11/2020, às 10:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.10. Portaria (Presidência) Nº 2202/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 24 de novembro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAÚI, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos



Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 40378/2020 - PJPI/COM/VALPIA/FORVALPIA/VARCIVVALPIA (2058179), a Informação Nº 59545/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2062902) e a Decisão Nº 12335/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (2068465), nos autos do processo SEI Nº 20.0.000092136-0;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor SAMUEL CIPRIANO MACHADO LIRA, matrícula nº 4120680, Analista Judicial, para exercer, em substituição, a função de confiança de SECRETÁRIO DE VARA - FC/02, da estrutura administrativa da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí/PI, no período de 23.11.2020 a 10.12.2020, em virtude das férias regulamentares da titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, 24 de novembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 24/11/2020, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2068588** e o código CRC **ACC4BB87**.

1.11. REPUBLICADA POR INCORREÇÃO- Portaria (Presidência) Nº 1990/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 27 de outubro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 11192/2020 - PJPI/COM/TER/FORTER/7VARCRTER (1979503), a Informação Nº 54713/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2016919) e a Decisão Nº 11342/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (20.0.000079919-0), nos autos do processo SEI nº 20.0.000079919-0;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora JOSÉLIA RIBEIRO LUSTOSA, matrícula nº 4110889, Oficial Judiciário, para exercer, em substituição, a função de confiança da SECRETÁRIO DE VARA, FC/02, da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, no período de 26.10.2020 a 10.11.2020, em virtude de férias regulamentares da titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de outubro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 27/10/2020, às 14:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.12. Portaria (Presidência) Nº 2208/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 24 de novembro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 13041/2020 - PJPI/COM/URU/JUIURU (2060637), a Informação Nº 59568/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2063115) e a Decisão Nº 12347/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (2069011), registrados nos autos do processo SEI nº 20.0.000092499-8,

RESOLVE:

DESIGNAR a MM. Juíza de Direito **RITA DE CÁSSIA DA SILVA** para exercer a função de DIRETOR DE FÓRUM da Vara Única da Comarca de Uruçuí-PI, a partir do dia 19 de novembro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de agosto de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 24/11/2020, às 12:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.13. Portaria (Presidência) Nº 2207/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 24 de novembro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

Considerando a Manifestação Nº 18266/2020 - PJPI/COM/PIC/FORPIC/DIRFORPIC (2060772), a Informação Nº 59939/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2066627) e a Decisão Nº 12338/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (2068510), nos autos do Processo SEI nº 20.0.000085164-8,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora TERESINHA DE JESUS DE SOUSA, ocupante efetiva do cargo de Técnico Administrativo, lotada na 3ª Vara da Comarca de Picos, para exercer, em substituição, suas atribuições no Posto Avançado de Atendimento de Santa Cruz do Piauí, nos períodos de 08 a 22 de março de 2021 e de 17 a 31 de maio de 2021, em razão das férias regulamentares da titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de novembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 24/11/2020, às 12:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2069003** e o código CRC **BA5E69C1**.

1.14. 20.0.000072648-7

DECISÃO

Acato, na íntegra, os termos fáticos e jurídicos do Parecer Nº 6581/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (2045369) para DEFERIR o pedido formulado por sucessores da senhora Ivonildes de Oliveira Paula, falecida em 06/08/2020, pensionista do magistrado José Alves de Paula, para que lhes seja pago o saldo remanescente da Parcela Autônoma de Equivalência Salarial (PAES) no valor de R\$ 556.262,77 (quinhentos e cinquenta e seis mil, duzentos e sessenta e dois reais e setenta e sete centavos), já deduzidos os valores depositados na conta da pensionista após a data do óbito, na forma do cálculo da FOPAG (1947305), devendo o pagamento ser efetuado em parcelas, conforme ocorria antes do óbito da pensionista, na conta do inventariante MARCELO ALVES DE PAULA, cujos dados foram indicados no pedido inicial (1931544).

À SEAD/FP, para cientificação e demais providências cabíveis.

Publique-se.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

PRESIDENTE/TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 12/11/2020, às 20:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2046149** e o código CRC **9A45B004**.

Manifestação Nº 18047/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ

No Parecer Nº 6581/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (2045369), a SAJ opinou pelo deferimento do pedido e o consequente pagamento de verbas aos sucessores da pensionista falecida após compensação a ser feita entre o saldo de PAES somado à gratificação natalina proporcional e o montante pago a mais a título de pensão e de PAES, depositados após o seu óbito, em conformidade com o cálculo da FOPAG, que havia apontado os **valores brutos** na Informação Nº 47334/2020 (1947305).

Entretanto, na fundamentação, ficou consignado o entendimento anteriormente expresso pela SAJ no Parecer Nº 3100/2019 - PJPI/TJPI/SAJ (1163969) de que, nessas situações, o **valor líquido** é que deve ser deduzido do crédito em face do Tribunal porque é o que foi efetivamente destinado à conta do aposentado ou, no caso dos presentes autos, da pensionista. Ademais, no Parecer Nº 3100/2019, asseverou-se que a quantia descontada a título de contribuição previdenciária referente ao período pago a mais na conta do falecido foi destinada à Fundação de Previdência, de modo que era necessário oficial à Fundação, para que **esta procedesse à devida restituição**. Desse modo, no presente caso, essa medida também é necessária.

Dito isso, retificam-se os dois últimos parágrafos do Parecer Nº 6581/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (2045369), onde se deve ler:

Portanto, é devido aos sucessores da pensionista o saldo de PAES de R\$ 618.861,65 (seiscentos e dezoito mil, oitocentos e sessenta e um reais e sessenta e cinco centavos), atualizado até setembro, e décimo terceiro, incidindo sobre este o desconto da contribuição previdenciária conforme calculado pela FOPAG. Do montante encontrado devem ser deduzidos os valores efetivamente depositados na conta da pensionista a título de PAES e pensão após o seu falecimento, isto é, apenas o valor líquido.

Diante do exposto, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido para que seja pago aos sucessores, por meio do inventariante habilitado, o saldo remanescente de PAES após a FOPAG calcular o valor líquido pago a maior para fins de compensação, sendo o pagamento da PAES efetuado mediante parcelas, como feito anteriormente ao óbito da pensionista.

Por fim, oficie-se à Fundação de Previdência para que proceda à restituição da quantia descontada a título de contribuição previdenciária correspondente ao período após a morte da pensionista que ainda ensejou o pagamento de pensão.

Isso posto, encaminhem-se os autos à SEAD/FOPAG para o ajuste necessário no cálculo e providências junto à Fundação.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ivan da Silva Santos, Servidor TJPI**, em 23/11/2020, às 16:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Andressa de Carvalho Gomes Ferreira, Servidor TJPI**, em 23/11/2020, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2053558** e o código CRC **F7E8810A**.

Decisão Nº 12016/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ

Acato a Manifestação Nº 18047/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (2053558) para, em retificação à Decisão Nº 11911/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (2046149), DEFERIR o pedido formulado por sucessores da senhora Ivonildes de Oliveira Paula, falecida em 06/08/2020, pensionista do magistrado José Alves de Paula, para que lhes seja pago o saldo remanescente da Parcela Autônoma de Equivalência Salarial (PAES) e do décimo terceiro proporcional, descontada a contribuição previdenciária incidente sobre este, já calculada pela FOPAG (1947305), devendo ser deduzido do montante total encontrado o valor **líquido** depositado na conta da pensionista após a data do óbito, sendo o pagamento da PAES efetuado em parcelas, conforme ocorria antes do óbito da pensionista, na conta do inventariante MARCELO ALVES DE PAULA, cujos dados foram indicados no pedido inicial (1931544).

À SEAD/FOPAG, para cientificação e demais providências cabíveis.

Publique-se.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

PRESIDENTE/TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 24/11/2020, às 12:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2053935** e o código CRC **14584A69**.

1.15. Portaria (Presidência) Nº 2180/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 23 de novembro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Processo SEI nº 20.0.000093220-6,

RESOLVE:

DESIGNAR a Juíza de Direito **MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA**, titular da 5ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **WELBERTH VIEIRA TITO LIMA** e **SARA INGRIND SILVA MIRANDA**, que será realizado no dia 17 de dezembro de 2020, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de novembro de 2020.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 23/11/2020, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.16. Portaria (Presidência) Nº 2183/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 23 de novembro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Processo SEI nº 20.0.000093218-4,

RESOLVE:

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto **VALDEMIR FERREIRA DOS SANTOS**, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **IGOR LIRA RIBEIRO GONÇALVES DE CARVALHO** e **SAMILA TEIXEIRA DE CARVALHO SILVA**, que será realizado no dia 08 de dezembro de 2020, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de novembro de 2020.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 23/11/2020, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.17. Portaria (Presidência) Nº 2186/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 23 de novembro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Processo SEI nº 20.0.000093121-8,

RESOLVE:

DESIGNAR o Juiz de Direito **FABRICIO PAULO CYSNE DE NOVAES**, Juiz auxiliar da 4ª Vara de Picos, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **CARLOS HENRIQUE DE SOUSA LEAL** e **MARIA ANUNCIADA DE SOUSA ALVES**, que será realizado no dia 18 de dezembro de 2020, na cidade de Picos-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de novembro de 2020.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 23/11/2020, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.18. Portaria (Presidência) Nº 2187/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 23 de novembro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO os termos do Requerimento 13130 (2064168) do Juiz de Direito **ROSTÔNIO UCHÔA LIMA OLIVEIRA**, Juiz substituto da 2ª vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, no Processo SEI nº 20.0.000093042-4;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Complementar Estadual Nº 13/94;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 63/17, de 30.03.2017,

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER, *ad referendum* do Tribunal Pleno, 05 (cinco) dias de **Licença Paternidade** ao Juiz de Direito **ROSTÔNIO UCHÔA LIMA OLIVEIRA**, Juiz substituto da 2ª vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, a contar do dia **19.11.2020**, com fundamento no art. 97, da Lei Complementar Estadual nº 13/94, c/c art. 3º, da Resolução nº 63/2017.

Art. 2º. PRORROGAR, por 15 (quinze) dias, a Licença Paternidade concedida no artigo anterior, com fundamento no art. 5º, da Resolução nº 63/2017.

Art. 3º. DETERMINAR, ainda, que os efeitos da presente portaria retroajam ao dia 19 de novembro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de novembro de 2020.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 23/11/2020, às 15:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.19. Portaria (Presidência) Nº 2188/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 23 de novembro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Processo SEI nº 20.0.000093357-1,

RESOLVE:

DESIGNAR a Juíza de Direito **MARIA LUÍZA DE MOURA MELO E FREITAS**, titular da 1ª Vara da Infância e Juventude de Teresina, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **GERVÁSIO PIMENTEL FERNANDES** e **RAIMUNDA NONATA COSTA DA SILVA**, que será realizado no dia 08 de dezembro de 2020, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de novembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 23/11/2020, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.20. Portaria (Presidência) Nº 2189/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 23 de novembro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Solicitação (2065398), SEI nº 20.0.000093272-9;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 5.711/07, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 218/2017,

RESOLVE:

DESIGNAR o Juiz de Direito **FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO**, titular da Vara Criminal da Comarca de Valença do Piauí, de entrância intermediária, para atuar junto à Justiça Itinerante no período entre 23.11 a 11.12.2020, na cidade de Teresina.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de novembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 23/11/2020, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.21. Portaria (Presidência) Nº 2192/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 23 de novembro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o afastamento do Juiz de Direito titular do Juizado Especial da Fazenda Pública, de entrância final, para gozo de férias;

CONSIDERANDO que o Juiz de Direito substituto legal do Juizado Especial da Fazenda Pública solicitou a designação de outro magistrado para atuar naquela Unidade com o fim de não se prejudicar a prestação jurisdicional - SEI 20.0.000093035-1;

RESOLVE:

DESIGNAR o Juiz de Direito **ANDERSON BRITO DA MATA**, titular da Vara Única da Comarca de Cristino Castro, de entrância intermediária, para responder pelo Juizado Especial dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, de entrância final, até o retorno da titular.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de novembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 23/11/2020, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.22. Portaria (Presidência) Nº 2196/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 24 de novembro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o erro material contido na Portaria (Presidência) Nº 2163/2020;

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria (Presidência) Nº 2163/2020 para constar: "**Art. 1º DESIGNAR** o Juiz de Direito **RANIERE SANTOS SUCUPIRA**, titular da Vara Única da Comarca de Castelo do Piauí, de entrância intermediária, para responder plena, cumulativamente, e em caráter excepcional, pela Vara Única da Comarca de Capitão de Campos, de entrância inicial, até ulterior deliberação".

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de novembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 24/11/2020, às 13:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.23. Portaria (Presidência) Nº 2197/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 24 de novembro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o erro material contido na Portaria (Presidência) Nº 2197/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 24 de novembro de 2020,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria (Presidência) 2144 (2060679) para,

- onde se lê "Cícero Medeiros de Barros", leia-se "Cícero Medeiros Barros",

- e onde se lê "avô do Promotor de Justiça e filho de Esperantina", leia-se "sogro do Promotor de Justiça e filho de Esperantina"



PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de novembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 24/11/2020, às 13:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.24. Portaria (Presidência) Nº 2199/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 24 de novembro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento do Desembargador OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO,-Processo 19.0.000079860-9;

CONSIDERANDO a Decisão 12288 (2066476);

CONSIDERANDO a Resolução nº 146/2016/TJPI, que dispõe sobre as férias de magistrados de 1º e 2º graus;

RESOLVE:

SUSPENDER, *ad referendum do Tribunal Pleno* e por necessidade do serviço, a partir de 28.11.2020, as férias regulamentares do Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**, referentes ao 2º período do ano de 2020, e que tiveram início em 20.11.2020, devendo o período remanescente ser gozado oportunamente, observados os requisitos da Resolução nº 146/2019/TJPI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de novembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 24/11/2020, às 13:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.25. Portaria (Presidência) Nº 2200/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 24 de novembro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Processo SEI nº 20.0.000093659-7,

RESOLVE:

DESIGNAR o Juiz de Direito **JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**, titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **LEONARDO BRITO E SILVA** e **RAYSSA MAYARA BENÍCIO DE SOUSA**, que será realizado no dia 25 de novembro de 2020, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de novembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 24/11/2020, às 13:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.26. Portaria (Presidência) Nº 2201/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 24 de novembro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) Nº 2161/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 20 de novembro de 2020 - Processo SEI nº 20.0.000066057-5;

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria (Presidência) nº 2161, de 20.11.2020, que designou o Juiz de Direito **NAURO THOMAZ DE CARVALHO**, titular da Vara Única da Comarca de Santa Filomena, de entrância inicial, para responder plena, cumulativamente, e em caráter excepcional, pela Vara Criminal da Comarca de Barras, entrância intermediária, para onde se lê "**até o dia 18.12.2020**", leia-se "**até ulterior deliberação**", mantendo os demais termos da aludida Portaria.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de novembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 24/11/2020, às 13:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.27. Portaria (Presidência) Nº 2203/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 24 de novembro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o erro material contido na Portaria (Presidência) 2170 (2063803)

CONSIDERANDO a Decisão 12340 (2068604)

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria (Presidência) 2170 (2063803), que ADIOU, *ad referendum do Tribunal Pleno*, o gozo de 20 (vinte) dias de férias regulamentares do Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, para onde se lê "referentes ao 2º período de 2020", leia-se "referentes ao 1º período de 2020", mantendo, no mais, todos os termos da referida Portaria.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 9032 Disponibilização: Terça-feira, 24 de Novembro de 2020 Publicação: Quarta-feira, 25 de Novembro de 2020

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de novembro de 2020

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 24/11/2020, às 13:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.28. Portaria (Presidência) Nº 2204/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 24 de novembro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento do Juiz de Direito WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA - Processo nº 20.0.000092712-1;

CONSIDERANDO a Decisão 12328 (2068049);

CONSIDERANDO a Resolução nº 146/2016/TJPI, que dispõe sobre as férias de magistrados de 1º e 2º graus,

RESOLVE:

ALTERAR o gozo das férias regulamentares do Juiz de Direito **WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA**, titular da 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, referentes ao ano de 2021, para serem gozados de **1P** - 07.01 a 05.02.2021 e de **2P** - 01.07 a 30.07.2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de novembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 24/11/2020, às 13:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.29. Portaria (Presidência) Nº 2205/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 24 de novembro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Processo SEI nº 20.0.000089232-8,

RESOLVE:

DESIGNAR o Juiz de Direito **JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**, titular do JECC SUL VI da Comarca de Teresina, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **SAMUEL VITOR DA SILVA FERREIRA** e **ÉRICA MARIA TEIXEIRA RIBEIRO**, que será realizado no dia 23 de janeiro de 2021, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de novembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 24/11/2020, às 13:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.30. Portaria (Presidência) Nº 2206/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 24 de novembro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Processo nº 20.0.000093510-8;

CONSIDERANDO o parecer médico (2068569);

CONSIDERANDO o disposto no art. 75, I, c/c com art. 77, da Lei Complementar Estadual Nº 13/94 e art. 69, I, da Lei Complementar nº 35/79;

CONSIDERANDO o art. 9º da Res. 146/2019/TJPI;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Nacional de Justiça - CNJ no Processo nº 0001391-68.2010.2.00.0000, que, por maioria, decidiu que o período de férias do magistrado deve ser suspenso, caso, durante a sua fruição, ele seja acometido por problema de saúde que justifique a concessão da licença médica,

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER, *ad referendum* do Tribunal Pleno, 15 (quinze) dias de licença à Juíza de Direito **MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES**, titular da Vara Única da Comarca de União, de entrância intermediária, para tratamento de saúde, a contar do dia 23.11.2020, conforme atestado médico (2066912) e parecer da Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida.

Art. 2º. SUSPENDER, a partir de 23.11.2020, o gozo do 1º período de férias da Juíza de Direito **MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES**, titular da Vara Única da Comarca de União, e que tiveram início em 16.11.2020.

Art. 2º. DETERMINAR, ainda, que os efeitos da presente Portaria retroajam ao dia 23 de novembro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de novembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 24/11/2020, às 13:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.31. Portaria (Presidência) Nº 2209/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 24 de novembro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO Portaria (Presidência) Nº 2027/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 03 de novembro de 2020;

RESOLVE:



Art. 1º. DESIGNAR o Juiz de Direito **LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA**, titular da Vara Única da Comarca de Paes Landim, para responder plena, cumulativamente e em caráter excepcional, pela Vara Única da Comarca de Simplício Mendes de 23 a 27.11.2020.

Art. 2º. DESIGNAR o Juiz de Direito **ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS**, titular da Vara única da Comarca de São João do Piauí, para responder plena, cumulativamente e em caráter excepcional, pelo Juízo auxiliar da Vara Única da Comarca de Simplício Mendes de 23 a 27.11.2020.

Art. 3º. DETERMINAR, ainda, que os efeitos da presente portaria retroajam ao dia 23.11.2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de novembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 24/11/2020, às 13:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.32. Portaria (Presidência) Nº 2210/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 24 de novembro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento (1932692) do Juiz de Direito EXPEDITO COSTA JÚNIOR, titular da Vara Única da Comarca de Inhuma-PI, de entrância intermediária - Processo nº 20.0.000072837-4;

CONSIDERANDO a informação prestadas pela Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD (1957951);

CONSIDERANDO os termos do art. 18 da Resolução nº 45/2016,

RESOLVE:

CONCEDER 02 (dois) dias de folga ao Juiz de Direito **EXPEDITO COSTA JÚNIOR**, titular da Vara Única da Comarca de Inhuma-PI, de entrância intermediária, referente ao exercício da judicatura no plantão regional judiciário de 1º grau do núcleo de Picos nos dias 01 e 02 de fevereiro de 2020, com fruição para os dias 07 e 08.01.2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de novembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 24/11/2020, às 13:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 3390/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 23 de novembro de 2020

Portaria Nº 3390/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 23 de novembro de 2020

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso das atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO a publicação do Provimento nº 32, de 14 de agosto de 2019, que dispõe sobre a formalização da Secretaria de apoio remoto às unidades judiciárias de primeiro grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí, vinculada à Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a prerrogativa conferida pelo art. 3º, V e §1º do mesmo provimento;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 11924/2020 - PJPI/CGJ/GABCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000090521-7,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores constantes da relação abaixo para atuarem, **no período de 16 a 22 de novembro de 2020**, perante o Projeto SECRETARIA DE APOIO REMOTO, na Vara Única da Comarca de Parnaguá-PI:

Nº	Nome do(a) servidor(a)	Matrícula
	Raimundo Ferreira Calaço Filho	28308
	Maria Célia Rodrigues Leitão	3479
	Larissa Burlamaqui Ferreira	1850
	Thayse Araújo Pereira Ribeiro Sindô	29234
	Samuel Cipriano Machado Lira	26663
	José Huydemberg Linhares Soares	1844
	Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida	3492

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 16 de novembro de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de novembro de 2020.

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 24/11/2020, às 10:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2065263** e o código CRC **15D79838**.

2.2. Portaria Nº 3382/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de novembro de 2020

Portaria Nº 3382/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de novembro de 2020



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 9032 Disponibilização: Terça-feira, 24 de Novembro de 2020 Publicação: Quarta-feira, 25 de Novembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 12165/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000090678-7,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **MARIA ODÉSIA DE OLIVEIRA SOARES**, Analista Judiciário/Oficial Judiciário, matrícula nº 4135954, lotada no PAA - Posto Avançado de Atendimento de São Félix do Piauí, Comarca de Barro Duro-PI, para gozo o período de **23/11/2020 a 12/12/2020**, de 20 (vinte) dias de férias relativas ao exercício de 2018/2019 (2ª fração), adiadas à época, em razão da necessidade do serviço, nos termos da Portaria Nº 1416/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 11 de abril de 2019 (Informação Nº 59052/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de novembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 24/11/2020, às 11:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2064204** e o código CRC **AFD29EE6**.

2.3. Portaria Nº 3383/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de novembro de 2020

Portaria Nº 3383/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de novembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO que, nos termos da Informação Nº 59307/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, a servidora LARA LARISSA DE ARAÚJO LIMA BONFIM não usufruiu 20 (vinte) dias de férias, relativas ao exercício 2017/2018, conforme Portaria (SEAD) Nº 590/2018 - PJPI/TJPI/SEAD, de 15 de maio de 2018 e 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício 2019/2020, nos termos da Portaria Nº 1867/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 12163/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000091063-6,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da da servidora **LARA LARISSA DE ARAÚJO LIMA BONFIM**, Analista Judicial, matrícula nº 3666, com lotação no Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, para gozo de férias na forma adiante especificada:

10 (dez) dias - no período de 11.01.2021 a 20.01.2021, referente ao período aquisitivo 2017/2018

- adiadas pela Portaria (SEAD) Nº 590/2018 - PJPI/TJPI/SEAD, de 15 de maio de 2018, restando 10 (dez) dias para gozo oportuno

10 (dez) dias - no período de 21.01.2021 a 30.01.2021, referente ao período aquisitivo de 2019/2020

- adiadas pela Portaria Nº 1867/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 18 de junho de 2020, restando 20 (vinte) dias para gozo oportuno.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de novembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 24/11/2020, às 11:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2064205** e o código CRC **BD38A657**.

2.4. Portaria Nº 3393/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 24 de novembro de 2020

Portaria Nº 3393/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 24 de novembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 12161/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000091519-0,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **PATRICIA MENDES RIBEIRO**, Coordenadora Disciplinar, matrícula nº 28927, servindo junto à Seção de Expedientes da Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça, para gozo no período de **23 de novembro a 02 de dezembro de 2020, de 10 (dez) dias de férias** regulamentares relativas ao exercício de 2019/2020 (2ª fração), adiadas à época, em caráter excepcional, nos termos da Portaria Nº 1264/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de abril de 2020.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 23 de novembro de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de novembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 24/11/2020, às 11:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2067669** e o código CRC **B036CC25**.

2.5. Portaria Nº 3391/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 23 de novembro de 2020

Portaria Nº 3391/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 23 de novembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 9032 Disponibilização: Terça-feira, 24 de Novembro de 2020 Publicação: Quarta-feira, 25 de Novembro de 2020

Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias constante nos autos do Processo SEI nº 20.0.000086052-3;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 12118/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento nos art. 1º e inciso VI do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, o pagamento de diárias ao servidor abaixo qualificado, tendo em vista o deslocamento à Comarca de Paes Landim-PI, no período de 29 de novembro a 05 de dezembro de 2020, para auxiliar no cumprimento de mandados judiciais, conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
KARIELLO MOREIRA MOUSINHO Cargo: Oficial de Justiça e Avaliador Matrícula nº 472280 Lotação: Central de Mandados da Comarca de Marcos Parente-PI	6,5 (seis e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.430,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.430,00 (UM MIL QUATROCENTOS E TRINTA REAIS)			

Art. 2º DETERMINAR que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, o beneficiário das diárias referidas no art. anterior desta portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõe os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de novembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 24/11/2020, às 11:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2065339** e o código CRC **0035E43E**.

3. EXPEDIENTES DA SECRETARIA GERAL

3.1. Portaria (Presidência) Nº 2190/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 23 de novembro de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO a edição da Resolução n. 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário brasileiro;

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto Nº 35/2017, de 19 de julho de 2017 que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente a partir da implantação de processo eletrônico, nos âmbitos judicial e administrativo, possibilita o trabalho remoto ou à distância;

CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

CONSIDERANDO a experiência bem sucedida em órgãos do Poder Judiciário que já adotaram tal medida;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 12025/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER (2054263) proferida nos autos do Processo SEI 20.0.000084988-0;

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o regime de teletrabalho na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC, ao servidor **GUILHERME LOPES NAVARRO FERREIRA**, Analista Judiciário/Analista de Sistemas/Desenvolvimento, matrícula nº 27596, pelo prazo de 1 (um) ano.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 24/11/2020, às 10:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2066554** e o código CRC **6BA2A2BE**.

20.0.000084988-0

4. EXPEDIENTES SEAD

4.1. Portaria (SEAD) Nº 852/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 20 de novembro de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, BEL. PAULO SILVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo protocolizado sob o nº 20.0.000092921-3,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **Antonio Wilson Nunes Ferreira**, matrícula 52450, 14 (quatorze) dias de licença médica, a partir do dia 10 de novembro de 2020, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 70498/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 23/11/2020, às 10:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.2. Portaria (SEAD) Nº 853/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 23 de novembro de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica:

CONSIDERANDO a Informação Nº 59429/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SUSEG (2061541) e o Despacho Nº 70547/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2064061), protocolizados no Processo SEI sob o Nº 20.0.000090264-1.

R E S O L V E:

REVOGAR a Portaria (SEAD) Nº 838/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 18 de novembro de 2020 (2058988).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 24/11/2020, às 10:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.3. Portaria (SEAD) Nº 856/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 24 de novembro de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica:

CONSIDERANDO os Requerimentos de Diárias Nº 1409/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SUSEG (2058278) e Nº 1413/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SUSEG (2058684); a Informação Nº 59702/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2064466); e as Autorizações de Pagamento Nº 229/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2068190) e Nº 230/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2068213), protocolizados no Processo SEI sob o Nº 20.0.000092149-2.

R E S O L V E:

Art. 1º. AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 21/2019, o pagamento de **1,5 diárias**, sendo o valor de cada diária correspondente a **R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)**, totalizando as diárias em **R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais)** a cada um dos servidores abaixo, pelo deslocamento à Comarca de Picos/PI, a fim de acompanhar o Exmo Des. Presidente Sebastião Ribeiro Martins, na Solenidade de Inauguração do Novo Fórum da referida Comarca, no período de **22/11/2020 a 23/11/2020**.

SERVIDOR	CARGO/MATRÍCULA	LOTAÇÃO	VALOR DIÁRIAS
MARTIM DAVI DE ARAÚJO SOARES	Ajudante de Ordens matrícula nº 26812	SUSEG	R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais)
DENYS CARLOS DE SOUZA AMORIM	Assistente de Segurança matrícula nº 3454	SUSEG	R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais)

Art. 2º. Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento nº 21/2019, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias referidas no art. 1º desta Portaria presente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 24/11/2020, às 11:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.4. Portaria (SEAD) Nº 855/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 24 de novembro de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica:

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 1437/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/ASCOM/CER (2062474); a Informação Nº 59644/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2063883); e a Autorização de Pagamento Nº 228/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2068041), protocolizados no Processo SEI sob o Nº 20.0.000089880-6.

R E S O L V E:

Art. 1º. AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 21/2019, o pagamento de **1,5 (uma e meia) diárias**, sendo o valor de cada diária correspondente a **R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)**, totalizando as diárias em **R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais)**, à servidora **MARIA MADALENA MARTINS DE CARVALHO**, Analista Administrativo, matrícula nº 1134809, lotada no Gabinete da Presidência, pelo seu deslocamento à Comarca de Picos/PI, a fim de acompanhar o Exmo Des. Presidente Sebastião Ribeiro Martins na Solenidade de Inauguração do Novo Fórum e o Novo Juizado Especial Cível e Criminal da referida Comarca, no período de **22/11/2020 a 23/11/2020**.

Art. 2º. Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento nº 21/2019, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias referidas no art. 1º desta Portaria presente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

Art. 3º. REVOGAR a Portaria (SEAD) Nº 829/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 16 de novembro de 2020 (2053565).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 24/11/2020, às 10:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



5.1. Extrato Nº 319/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL1

ATO/ESPÉCIE: Contrato Nº 99/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL1

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20.0.000081518-8

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101

CONTRATADO: CLAUDIO ANTONIO DOS SANTOS - PINTOR/ARTESÃO (PESSOA FÍSICA)

OBJETO/RESUMO: Contratação de Artista Plástico, com o fito de pintar o retrato do Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí, em quadro a óleo sobre tela, nos moldes, especificações e padrões delineados na galeria, bem como no Termo de Referência

DO VALOR: O CONTRATANTE pagará pela prestação do serviço contratado, o valor total de **R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais)**.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, a contar da data da publicação do extrato do Contrato no Diário da Justiça do TJ/PI.

DATA DA ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por **Clauberto Antonio dos Santos, Usuário Externo**, em 17/11/2020, às 09:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Haroldo Oliveira Rehem, Vice-Presidente**, em 20/11/2020, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.2. Extrato Nº 321/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL1

ATO/ESPÉCIE: Contrato Nº 106/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL1(2061344)

PROCESSO SEI: 20.0.000019647-0

LOCATÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ (040101), CNPJ/MF sob o nº 06.981.344/0001-05

LOCADOR: G & G IMOVEIS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 10.728.051/0001-98

OBJETO/RESUMO: Locação do imóvel localizado na Rua Professor João Soares Nº 1609, Bairro Tabuleta Teresina - PI, sob o Registro Geral nº 35.737, livro 02, ficha 01, do 2º Ofício de Notas e Registro de imóveis, destinado para abrigar o arquivo de processos judiciais e administrativos de 1º e 2º graus do TJ-PI.

DO VALOR: O valor mensal do aluguel é de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

Unidade Orçamentária:	040101 - Tribunal de Justiça
Natureza da Despesa:	339039 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
FONTE:	118 - Recursos de Fundos Especiais
PROJETO/ATIVIDADE:	2865 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 2º Grau
Classificação Funcional:	02.061.0015.2865
Valor reservado:	R\$ 61.100,00 (2020NR00671)

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, com vigência a contar da data da publicação do extrato do contrato no diário da Justiça do Piauí, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que comprovada a adequação do imóvel à satisfação dos interesses da Administração e a compatibilidade com o valor de mercado, conforme artigo 51 e seguintes, da Lei nº 8.245/91.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso X, art. 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.245/91, e, ainda, conforme as cláusulas e condições presentes no referido contrato.

DATA DA ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ GUSTAVO DE NORONHA CAMPOS MENDES, Usuário Externo**, em 23/11/2020, às 10:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 24/11/2020, às 09:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.3. PUBLICAÇÃO EXTRATO Nº 320/2020/ HOMOLOGAÇÃO/ PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2020/ PROCESSO SEI Nº 19.0.000019197-6

Extrato Nº 320/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/PREG

Ref: Processo SEI Nº 19.0.000019197-6

Ato: Homologação/Procedimento Licitatório

Procedimento: Pregão Eletrônico Nº 22/2020

Objeto: Formação de Registro de Preços para eventual aquisição de EQUIPAMENTOS DE CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO (CFTV), para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência Nº 72/2020 e seus Anexos.

Resultado da Homologação:

Grupo 1 (Itens 1, 2 e 3): adjudicado para **RCC COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA** (CNPJ: 08.096.586/0001-41), pelo melhor lance de **R\$ 93.213,97** e a quantidade de **368.859 m²**.

Itens do grupo:

1 - Gravador CFTV: melhor lance de **R\$ 1.719,00** e a quantidade de **9 conjuntos**.

2 - Câmera IP Interna: melhor lance de **R\$ 243,79** e a quantidade de **43 unidades**.

3 - Câmera IP Externa: melhor lance de **R\$ 1.180,00** e a quantidade de **57 unidades**.

Item 4 (Disco Rígido): adjudicado para **ELETRA TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA** (CNPJ: 01.804.159/0001-21), pelo melhor lance de **R\$ 742,50**, com valor negociado a **R\$ 708,00** e a quantidade de **24 unidades**.

Item 5 (Estante Rack): adjudicado para **COMPASSO METALURGICA E TECNOLOGIA EM TELECOMUNICACOES** (CNPJ: 33.689.178/0001-40), pelo melhor lance de **499,99**, com valor negociado a **R\$ 318,50** e a quantidade de **9 unidades**.

DATA DA ASSINATURA: Às 19:45 horas do dia 23 de novembro de 2020, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. SEBASTIAO RIBEIRO MARTINS, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 19.0.000019197-6, Pregão nº 00022/2020.

Documento assinado eletronicamente por Rodrigo Rocha Pinheiro, Pregoeiro , em 24/11/2020, às 09:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 2067836 e o código CRC 8CAEF3B1 .
19.0.000019197-6



5.4. PUBLICAÇÃO/EXTRATO Nº 323/2020/ CONTRATO Nº 108/2020/ PROCESSO SEI Nº 20.0.000089430-4

Extrato Nº 323/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

ATO/ESPÉCIE: Contrato Nº 108/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20.0.000089430-4

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101, CNPJ nº 06.981.344/0001-05

EMPRESA/CONTRATADA: NUTRI BRASIL LTDA, CNPJ nº 69.626.349/0001-30

OBJETO/RESUMO: onstitui objeto deste Contrato a aquisição e fornecimento de fornecimento de Coffee Breaks destinados a realização das atividades do **Projeto Memória Viva** do NÚCLEO DE MEMÓRIA JUDICIAL - NMJ

DO VALOR: R\$ 828,50 (oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos)

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

Unidade Orçamentária:	040101 - Tribunal de Justiça
Natureza da Despesa:	339030 - Material de Consumo
FONTE:	118 - Recursos de Fundos Especiais
PROJETO/ATIVIDADE:	2865 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 2º Grau
Classificação Funcional:	02.061.0015.2865

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça do TJ/PI.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA:

Nas Leis Federais nº 10.520/2002, e nº 8.666/93, no Decreto nº 10.024/2019, na Resolução TJPI-19/2007, de 11.10.07 e na Portaria TJ/PI nº 168/11, de 25.01.11; Nos preceitos de Direito Público; Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado. **O presente Contrato vincula-se aos termos:** Do Edital do Pregão Eletrônico nº 33/2019/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo Administrativo SEI nº 19.0.000087273-6. Da proposta vencedora da CONTRATADA. Ata de Registro de Preços nº 13/2020 - TJ/PI (2067174); Termo de Liberação Administrativa Interna Nº 115/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO (2068357).

DATA DA ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por Sebastião Ribeiro Martins, Presidente , em 24/11/2020, às 15:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por ALISSON MOURA FE E SILVA, Usuário Externo , em 24/11/2020, às 16:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 2069312 e o código CRC 711DF7F8 .
20.0.000089430-4

6. PAUTA DE JULGAMENTO

6.1. PAUTA DE JULGAMENTO - 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 03/12/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

3ª Câmara de Direito Público

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **3ª Câmara de Direito Público**, em formato de **videoconferência**, a ser realizada no dia **03 de dezembro de 2020**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail camara.direito.publico3@tjpi.jus.br, ou whatsapp (86) 98844-7688;

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processos E-TJPI:

01. 2017.0001.011190-9 - Apelação Cível

Origem: Monsenhor Gil / Vara Única

Apelante: SILVIO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS

Advogado: Antônio Carlos Rodrigues de Lima (OAB/PI nº 4.914)

Apelado: MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL - PIAUÍ

Advogado: Tarso Neto de Carvalho Ribeiro Rocha (OAB/PI nº 11.833)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Referente ao SEI nº 20.0.000093636-8

02. 2016.0001.008948-1 - Apelação Cível

Origem: São João do Piauí / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Advogado: Gustavo Barbosa Nunes (OAB/PI nº 5.315)



Apelado: DELVANI PEREIRA DA MATA e OUTROS

Advogado: Carlos Augusto Batista (OAB/PI nº 3.837)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Referente ao SEI nº 20.0.000093636-8

03. 2015.0001.006857-6 - Juízo de Retratação na Apelação Cível

Origem: Itaueira / Vara Única

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelada: DARLENE MARIA DIAS DE SOUSA

Advogada: Cleane Saraiva de Sousa (OAB/PI nº 5.101)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Referente ao SEI nº 20.0.000093636-8

04. 2015.0001.004457-2 - Juízo de Retratação na Apelação / Remessa Necessária

Origem: Picos / 1ª Vara

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelada: MARIA ROSIMERE DE MOURA ROCHA

Advogado: João Dias de Sousa Júnior (OAB/PI nº 3.063)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Referente ao SEI nº 20.0.000093636-8

05. 2018.0001.004175-4 - Agravo Interno referente ao Agravo de Instrumento nº 2014.0001.005968-6

Agravante: MUNICÍPIO DE PIRIPIRI - PIAUÍ

Procurador: Francisco Diego Moreira Batista (OAB/PI nº 4.885)

Agravado: FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR

Advogado: Chistiano Amorim Brito (OAB/PI nº 8.703)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Referente ao SEI nº 20.0.000093636-8

06. 2017.0001.001914-8 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 4ª Vara

Embargante: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI

Advogado: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI nº 6.544) e outros

Embargado: MARIA ALICE COSTA

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

07. 2018.0001.004480-9 - Agravo Interno referente ao Mandado de Segurança nº 2017.0001.013729-7

Agravante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Agravado: NILZA MARIA CAMPOS AREA LEÃO

Advogado: Ítalo Franklin Galeno de Melo (OAB/PI nº 10.531)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

08. 2017.0001.010184-9 - Apelação Cível

Origem: Landri Sales / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE LANDRI SALES - PIAUÍ

Advogados: Márlio da Rocha Luz Moura (OAB/PI nº 4.505) e outros

Apelado: MANOEL DE SANTANA CAMPOS SOBRINHO

Advogado: Jociro Nunes Alves Freitas (OAB/PI nº 6.418)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 24 de novembro de 2020

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

6.2. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 03/12/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara de Direito Público

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Direito Público, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **03 de dezembro de 2020**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail camara.direito.publico2@tjpi.jus.br, e/ou godofredo.carvalho@tjpi.jus.br;

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processos PJE

01. 0000086-70.2008.8.18.0112 - Apelação Cível

Origem: Ribeiro Gonçalves /Vara Única

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí a

Apelados: ANA FORMIGA FERREIRA e outros

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

02. 0018959-58.2013.8.18.0140 - Remessa Necessária

Origem: Picos / 2º Vara

Recorrente: LEANDRA KEILLA FERREIRA SILVA SOUZA

Advogado: Jaison Jardel Silva Lima (OAB/PI nº 8.622)

Recorrido: REITOR DA UESPI

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

03. 0703098-13.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança

Impetrantes: EMERSON SANTOS BRANDÃO e JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA

Advogados: Diego Leite Albuquerque (OAB/PI nº 9.450) e outros

Impetrados: EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ e outro

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

Processo E-TJPI

04. 2014.0001.001858-1 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública **Pedido de Vista**

Apelante: ANTÔNIO LEITE DA SILVA **Des. José Ribamar Oliveira**

Advogados: José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI nº 2.594) e outros

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. José James Gomes Pereira

05. 2016.0001.007110-5 - Reexame Necessário

Origem: União / Vara Única

Requerente: INÊS AMPARO PIEROT MELO

Advogado: Gleyson Viana de Carvalho (OAB/PI nº 4.442)

Requerido: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE UNIÃO/PI

Relator: Des. Brandão de Carvalho

06. 2016.0001.011183-8 - Apelação Cível / Reexame Necessário

Origem: Picos / 1ª Vara

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: MARIA IRENE DE SOUSA LUZ

Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo (OAB/PI nº 4.526)

Relator: Des. Brandão de Carvalho

07. 2016.0001.012723-8 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Embargado: RAIMUNDO AZEVEDO

Advogados: João Dias de Sousa Júnior (OAB/PI nº 3.063) e outros

Relator: Des. Brandão de Carvalho

08. 2016.0001.009420-8 - Apelação Cível

Origem: São Raimundo Nonato / 2ª Vara

Apelante: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Advogada: Larissa Alves de Souza Rodrigues (OAB/PI nº 16.071)

Apelada: EDILSON PINDAIBA PAES LANDIM

Advogado: Alex Gonçalves de Jesus (OAB/BA nº 30.489)

Relator: Des. Brandão de Carvalho

09. 2016.0001.004605-6 - Reexame Necessário

Origem: Picos / 2ª Vara

Requerente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Requerida: TERESA EULINA DA SILVA

Advogado: Gleuvan Araújo Portela (OAB/PI nº 155)

Relator: Des. Brandão de Carvalho

10. 2016.0001.009810-0 - Mandado de Segurança

Impetrante: VALDEANY LEAL LIRA

Advogado: Gilson Alves Lima (OAB/PI nº 11.748)

Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Brandão de Carvalho

11. 2016.0001.002946-0 - Mandado de Segurança

Impetrante: ANTÔNIO MAIA DOS SANTOS

Advogado: Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6.594)

Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ e outros

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Brandão de Carvalho

12. 2017.0001.004085-0 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Agravante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Brandão de Carvalho

13. 2016.0001.007892-6 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1º Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: FONTES & MOREIRA LTDA (UNIDADE ESCOLAR UNIVERSAL)

Advogado: Reginaldo Nunes Granja (OAB/PI nº 824)

Relator: Des. Brandão de Carvalho

14. 2016.0001.008905-5 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Itaueira / Vara Única

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Embargado: JOSÉ REINALDO DOS SANTOS FERREIRA

Advogado: Elberty Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 3.435)

Relator: Des. Brandão de Carvalho

15. 2016.0001.012507-2 - Apelação Cível

Origem: Luís Correia / Vara Única

Apelante: DAVY DE MELO SILVA

Advogado: Laercio Nascimento (OAB/PI nº 4.064)

Apelado: MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA-PI

Advogados: David Oliveira Silva Júnior (OAB/PI nº 5.764) e outro

Relator: Des. Brandão de Carvalho

16. 2017.0001.008938-2 - Reexame Necessário

Origem: Teresina / 4º Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Requerente: PALMED PALMAS MEDICAMENTOS LTDA

Advogado: Luciano Sousa de Brito

Requerido: SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ-SEFAZ

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Brandão de Carvalho

17. 02.002438-0 - Reexame Necessário

Origem: Teresina / 1º Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Requerente: MÁRCIA MARIA ALENCAR REBELO CRUZ LIMA e outro

Advogados: Francisco de Sales e Silva Palha Dias (OAB/PI nº 1.223) e outro

Requerido: DIRETOR DO DER-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO PIAUÍ

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Brandão de Carvalho

18. 2012.0001.004475-3 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1º Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ELIESER DOS SANTOS SILVA

Advogado: Antônio Sarmiento de Araújo Costa (OAB/PI nº 3.072)

Apelado: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Brandão de Carvalho

19. 2011.0001.002669-2 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 3º Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Apelado: VISUAL GRAPHICS PRODUÇÕES LTDA

Advogados: Sebastião Rodrigues Barbosa Júnior (OAB/CE nº 11.978) e outro

Relator: Des. Brandão de Carvalho

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina/PI, 24 de novembro de 2020

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

7. ATA DE JULGAMENTO

7.1. ATA DE JULGAMENTO DA EGRÉGIA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DIA 18.11.2020

ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, EM FORMATO DE VIDEOCONFERÊNCIA, REALIZADA NO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, reuniu-se em Sessão Ordinária, a Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, **em formato de Videoconferência**, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura, presentes os Exmos. Srs. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento, com a assistência do Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça, comigo, Bacharela Vanessa Elisama Alves Ferreira, Secretária, foi aberta a Sessão com as formalidades legais. **PROCESSOS JULGADOS: 0713193-05.2019.8.18.0000- Apelação Criminal.** Origem: Campo Maior / 1ª Vara. Apelante/Apelado: WESLEY COSTA DE SOUSA. Advogada: Micaelle Craveiro Costa (OAB/PI nº 12.313). Apelado/Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo CONHECIMENTO e DESPROVIMENTO das Apelações Criminais interpostas pelo Ministério Público e por Wesley Costa de Sousa, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento. **0754257-58.2020.8.18.0000 - Apelação**

Criminal. Origem: Teresina / 9ª Vara Criminal (Auditoria Militar). Apelante: TIAGO PABLO ALVES MACEDO. Advogada: Lina Teresa Costa Brandão (OAB/PI nº 10.618). Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHEÇO do recurso, porém, NEGO-LHE PROVIMENTO, para manter a sentença em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento. **0000075-75.2019.8.18.0073 - Apelação Criminal.** Origem: São Raimundo Nonato / 1ª Vara. Apelante: E. P. Advogado: Nilo Júnior Lopes (OAB/PI nº 2.980). Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conheço da presente Apelação Criminal, dando-lhe parcial provimento, somente para reconhecer a ocorrência da continuidade delitiva, redimensionando a pena imposta ao apelante para 36 (trinta e seis) meses, 3 (três) meses e 22 (vinte e dois) dias de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime fechado, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Determino, ainda, que a Secretária do Cartório Criminal deste Tribunal adote as providências pertinentes à expedição da nova guia de execução provisória da apelante, fazendo constar a nova pena imposta por este Tribunal e devendo ser a guia acompanhada, no que couber, das peças e informações previstas no art. 1º da Resolução 113/10, do Conselho Nacional de Justiça, na forma do voto do Relator."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento. **PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA,** a pedido do Des. Edvaldo Pereira de Moura, para reinclusão do feito em sessão presencial: **0710882-75.2018.8.18.0000- Queixa-Crime.** Querelante: REGINALDO MIRANDA DA SILVA. Advogados: Reginaldo Miranda da Silva (OAB/PI nº 1.961) e Daniel Gonçalves Gomes Júnior (OAB/PI nº 2.316). Querelado: FÁBIO HENRIQUE MENDONÇA XAVIER DE OLIVEIRA. Advogada: Julianna Maria Carvalho Vasconcelos (OAB/PI nº 4.416). **Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. 0000009-36.2018.8.18.0104 - Apelação Criminal.** Origem: Monsenhor Gil / Vara Única. Apelante: FRANCISCO PESSOA DA SILVA. Advogado: Márcio Barbosa de Carvalho Santana (OAB/PI nº 6.454). Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. 0710885-30.2018.8.18.0000- Queixa-crime.** Querelante: MAIRA DOROTÉA TEIXEIRA NUNES. Advogado: Daniel Gonçalves Gomes Júnior (OAB/PI nº 2.316). Querelado: FÁBIO HENRIQUE MENDONÇA XAVIER DE OLIVEIRA. Advogada: Julianna Maria Carvalho Vasconcelos (OAB/PI nº 4.416). **Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. 0704280-34.2019.8.18.0000- Apelação Criminal.** Origem: Simplicio Mendes / Vara Única. Apelante: ROSA MARIA GOMES DE SOUSA SOARES. Advogado: Vicente Ribeiro Gonçalves Neto (OAB/PI nº 4.393). Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. PROCESSO ADIADO,** a pedido do eminente Relator: **2016.0001.005778-9 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 9ª Vara Criminal (Auditoria Militar). Apelante: VILSON LUIS DE SOUSA. Advogados: Francisco Walter de Amorim Meneses Júnior (OAB/PI nº 5.641) e outros. Apelados: ESTADO DO PIAUÍ e COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. Doque, para constar, eu _____ (Bacharela Vanessa Elisama Alves Ferreira, Secretária), lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e não havendo impugnação será assinada pelo Presidente.**

8. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

8.1. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0807395-10.2017.8.18.0140

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0807395-10.2017.8.18.0140
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
APELANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
ADVOGADO: SÉRGIO ALVES DE GÓIS (OAB/PI 7.278)
1ª APELADA: I. S. D. A., representada por sua genitora H. S. R. D. A.
ADVOGADO: HERBERT DENNYDE SIQUEIRA BARROS (OAB/PI N.º 3.077)
2º APELADO: MUNICÍPIO DE TERESINA/PI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA
RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. FORNECIMENTO DE ALIMENTO ESPECIAL/MEDICAMENTO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA REJEITADA. O DIREITO À SAÚDE É DIREITO DE TODOS. GARANTIA CONSTITUCIONAL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 - No caso em espécie, ficou efetivamente comprovada a necessidade do medicamento/alimento especial pleiteado pela autora, ora apelada. 2 - É entendimento consolidado nesta Corte de Justiça, em conformidade com os Tribunais Superiores, de que as entidades políticas (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) respondem solidariamente pela prestação de assistência à saúde das pessoas carentes, na forma da lei, podendo ser acionadas em juízo, em conjunto ou isoladamente. (Súmula nº. 02 do TJPI). 3 - A saúde é um direito fundamental, indisponível e constitucionalmente tutelado, razão pela qual, o medicamento requerido pela apelada não pode ser negado pelo poder público, sob o argumento de não constar em listagem disponibilizada pelo Ministério da Saúde, sob pena de esvaziamento da garantia Constitucional. 4 - Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

8.2. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0800432-81.2017.8.18.0076

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0800432-81.2017.8.18.0076
ORIGEM: UNIÃO / VARA ÚNICA
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
APELANTE: MUNICÍPIO DE UNIÃO/PI
ADVOGADO: PEDRO DE JESUS MEDEIROS COSTA CAMPOS SOUSA (OAB/PI Nº 8.938)
APELADA: GISLENE FIGUEIREDO VIANA SANTOS
ADVOGADO: CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO (OAB/PI Nº 4.526)
RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL. SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL. PRELIMINAR. VEDAÇÃO À CONCESSÃO DE TUTELA DE EVIDÊNCIA EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA. ACOLHIMENTO. ARTIGO 2º-B, DA LEI Nº. 9.494/1997. MÉRITO. OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO § 4º, ARTIGO 13, DA LEI MUNICIPAL Nº. 576/2011 C/C ARTIGO § 3º, DO ARTIGO 18, DA LEI MUNICIPAL Nº. 577/2011. PROGRESSÃO AUTOMÁTICA. DIFERENÇAS SALARIAIS DEVIDAS. NÃO COMPROVAÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DO PAGAMENTO DAS VERBAS PERSEGUIDAS. ÔNUS PROBANDI DO ENTE PÚBLICO. ARTIGO 373, INCISO II, DO CPC. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1 - Nos termos do art. 2º-B da Lei nº. 9.494/97, a sentença que tenha por objeto a liberação de recurso, inclusão em folha de pagamento, reclassificação, equiparação,

concessão de aumento ou extensão de vantagens a servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive de suas autarquias e fundações, somente poderá ser executada após seu trânsito em julgado. Suspensão dos efeitos da tutela de evidência é medida que se impõe. 2 - A progressão funcional horizontal consiste na evolução dos profissionais para nível superior, dentro da mesma classe, assegurando-lhes aumento salarial, desde que preenchidos seus requisitos previstos em Lei (artigo 25, § 1º, da Lei nº. 576/2011 c/c artigo 18, § 2º, da Lei nº. 577/2011). 3 - No que concerne à progressão horizontal, o artigo 13, § 4º, da Lei Municipal nº. 576/2011, que se vê no mesmo diapasão do § 3º, do artigo 18, da Lei Municipal nº. 577/2011, dispõem que a não realização de avaliação de desempenho por parte da gestão permite que o Servidor mude automaticamente de nível de 05 (cinco) em 05 (cinco) anos. 4 - No caso em comento, a parte apelada está enquadrada no cargo de Professor, Classe C, Nível II, encontrando-se neste nível desde a vigência da Lei Municipal nº. 577/2011, em 1º de janeiro de 2012, fazendo, jus, assim, à progressão automática para o Nível III, tendo em vista a permanência na referência por mais de 5 (cinco) anos. 5 - Desta forma, restando comprovados o vínculo funcional e o requisito previsto no § 4º, do artigo 13, da Lei Municipal nº. 576/2011, também, recepcionado pelo § 3º, do artigo 18, da Lei Municipal nº. 577/2011, que permite a progressão horizontal de forma automática, caberia a parte recorrente demonstrar que efetuou o pagamento das diferenças salariais reclamadas, sob pena de enriquecimento ilícito, o que não o fez, não se desincumbindo, assim, do seu ônus probatório, previsto no artigo 373, inciso II, do Código de Processo Civil. 6. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da APELAÇÃO CÍVEL, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para acolher a preliminar de vedação à concessão de tutela de evidência contra a Fazenda Pública suscitada pelo apelante a Lei nº. 9.494/1997, pois, nos termos do art. 2º-B da Lei nº. 9.494/97, a sentença que tenha por objeto a liberação de recurso, inclusão em folha de pagamento, reclassificação, equiparação, concessão de aumento ou extensão de vantagens a servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive de suas autarquias e fundações, somente poderá ser executada após seu trânsito em julgado, suspendendo seus efeitos e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. mantendo-se a sentença em seus demais termos. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto à preliminar arguida pelo apelante, tampouco, acerca do mérito recursal.

8.3. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0800650-08.2017.8.18.0045

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0800650-08.2017.8.18.0045

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: CASTELO DO PIAUÍ / VARA ÚNICA

APELANTE: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº. 9.016)

APELADA: MARIA DAS GRAÇAS ALVES SILVA

ADVOGADA: CARLA MAYARA LIMA REIS (OAB/PI Nº. 13.197)

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA. REJEIÇÃO. MÉRITO. INEXISTÊNCIA DO CONTRATO OBJETO DA LIDE. AUSÊNCIA DE PROVA DO REPASSE DO VALOR SUPOSTAMENTE CONTRATADO PELA APELADA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº. 18 DO TJPI. MÁ-FÉ CARACTERIZADA. RESTITUIÇÃO EM DOBRO. DANOS MORAIS DEVIDOS. QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. INCIDÊNCIA DOS JUROS MORATÓRIOS. DATA DA CITAÇÃO. ARTIGO 405 DO CÓDIGO CIVIL. CORREÇÃO DE OFÍCIO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 - Cabe ao magistrado determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito (art. 370/CPC), incumbindo-lhe, com supedâneo no princípio do livre convencimento, decidir sobre a utilidade ou necessidade das provas (art. 371/CPC). 2 - O fato de não ter sido realizada audiência de instrução e julgamento, por si só, não configura cerceamento de defesa, uma vez que o apelante teve oportunidade, durante a instrução processual, de apresentar documentos comprobatórios da celebração contratual entre as partes litigantes, bem como do repasse do valor relativo ao contrato em favor da apelada, porém, não o fez. 3 - Considerando a hipossuficiência da apelada, incidindo sobre a lide a inversão do ônus da prova, incumbia ao apelante comprovar a existência e a regularidade da relação jurídica contratual entre as partes litigantes, bem como, o repasse do valor supostamente contratado à conta bancária daquela, na forma prevista no art. 6º, VIII, do CDC, o que não ocorreu. 4 - Nos termos da Súmula nº. 18 deste Egrégio Tribunal de Justiça, a ausência de comprovação pela instituição financeira da transferência do valor do contrato para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, ensejará a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais. 5 - Os transtornos causados à apelada, em razão dos descontos indevidos, são inegáveis e extrapolam os limites do mero dissabor, sendo desnecessária a comprovação específica do prejuízo. 6 - Quantum indenizatório mantido. 7 - A restituição em dobro, no caso, é medida que se impõe. 8 - Nas condenações à repetição do indébito, o termo inicial dos juros moratórios é a data da citação, nos termos do artigo 405, do Código Civil. Retificação, de ofício. 9 - Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da APELAÇÃO CÍVEL, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para REJEITAR a preliminar de nulidade da sentença por cerceamento de defesa suscitada pelo apelante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto à preliminar de nulidade da sentença arguida pelo apelante, bem como sobre o mérito recursal.

8.4. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0801168-69.2019.8.18.0031

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0801168-69.2019.8.18.0031

ORIGEM: PARNAÍBA/1ª VARA CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

APELANTE: LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA NASCIMENTO

ADVOGADO: IGOR GUSTAVO VELOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 13.279) E OUTRO

APELADO: BANCO BMG S/A

ADVOGADO: JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA (OAB/PI 15.752-A)

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE RECURSAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Nos termos do art. 932, inciso III, do CPC, incumbe ao relator não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida. 2. Recurso não conhecido, uma vez que, o apelante não discorreu sobre nenhum dos temas que fundamentaram a sentença recorrida, ou seja, em momento algum da peça recursal impugna especificamente os fundamentos da sentença, discorrendo sobre questões genéricas.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em NÃO

CONHECER do presente recurso ante a ausência de impugnação específica dos fundamentos da sentença recorrida, nos termos do art. 932, III, C/C ART. 1.010, II e III, ambos do CPC. Majoraram os honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 85, §§ 2º e 11, do Código de Processo Civil. Ausência de parecer do Ministério Público Superior.

8.5. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0800209-27.2017.8.18.0045

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0800209-27.2017.8.18.0045

ORIGEM: CASTELO DO PIAUÍ / VARA ÚNICA

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

APELANTE: FRANCISCA PEREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: RONNEY IRLAN LIMA SOARES (OAB/PI N.º 7.649)

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº. 9.024)

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO EM CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - INSCRIÇÕES PREEXISTENTES COMPROVADAS - SÚMULA Nº 385, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA- AUSENTE O DEVER DE INDENIZAR -DANO MATERIAL INEXISTENTE. AUSÊNCIA DE PROVAS. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INOCORRÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO- SENTENÇA MANTIDA. 1. Muito embora tenha sido declarada indevida a inscrição que se discute na presente ação, existe nos autos a comprovação de outras inscrições preexistentes, assim sendo, não há que se falar em indenização por dano moral, nos termos da Súmula 385, do STJ e entendimentos jurisprudenciais.2. Com relação ao pedido de repetição do indébito, este ponto, da mesma forma, deve ser mantido, uma vez que, não resta nos autos comprovação acerca do pagamento do referido contrato, ou ainda, de qualquer dano material que tenha sofrido a autora/apelante. 3. No presente caso, a autora/apelante não alterou a verdade dos fatos e, ainda, não provocou prejuízo ao réu/apelado em razão da presente ação, razão pela qual, deve ser afastada a litigância de má-fé.4. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público Superior.

8.6. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0802281-38.2018.8.18.0049

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0802281-38.2018.8.18.0049

ORIGEM: ELESBÃO VELOSO / VARA ÚNICA

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

APELANTE: MARIA EFIGÊNIA DA SILVA

ADVOGADO: MARCOS PEREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 13.815)

APELADO: BANCO RURAL S.A.

ADVOGADA: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI N. 8.202-A)

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL AFASTADA. ARTIGO 27 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. TERMO INICIAL. A PARTIR DO ÚLTIMO DESCONTO INDEVIDO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1 - Aplica-se, ao caso em apreço, o Código de Defesa do Consumidor. Com efeito, os partícipes da relação processual tem suas situações amoldadas às definições jurídicas de consumidor e fornecedor, previstas, respectivamente, nos artigos 2º e 3º do CDC. 2 - De acordo com o artigo 27 do CDC, prescreve em cinco anos a pretensão à reparação pelos danos causados por fato do produto ou do serviço prevista na Seção II deste Capítulo, iniciando-se a contagem do prazo a partir do conhecimento do dano e de sua autoria. 3 - No caso em espécie, o último desconto oriundo do contrato questionado na demanda ocorreu em janeiro de 2016, enquanto a ação fora proposta em agosto de 2018, portanto, dentro do prazo quinquenal estabelecido no Código de Defesa do Consumidor, impondo-se, desta forma, a reforma da sentença para afastar a prescrição da pretensão do autor/apelante. 4 - Recurso conhecido e provido. 5 - Retorno dos autos à Origem para regular prosseguimento do feito.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público Superior.

8.7. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0001938-26.2016.8.18.0088

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0001938-26.2016.8.18.0088

ORIGEM: CAPITÃO DE CAMPOS / VARA ÚNICA

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

APELANTE: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A)

ADVOGADO: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE Nº 23.255)

APELADO: RAIMUNDO DOMINGOS ALVES

ADVOGADA: FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB PI Nº 11.570)

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE FRAUDE. COMPROVANTE DE REPASSE DO VALOR CONTRATADO AO APELANTE. INSTRUMENTO CONTRATUAL COM ASSINATURA DA PARTE RECORRIDA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1 - As provas documentais acostadas aos autos evidenciam a celebração do Contrato de Empréstimo Consignado pela parte apelante. Quanto ao valor contratado, houve a comprovação do seu repasse à conta bancária de sua titularidade, sem devolução do dinheiro, razão pela qual, deve ser reformada a sentença, para julgar improcedente a ação. 2 - Recurso conhecido e provido, sentença reformada.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público Superior.

8.8. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800014-29.2018.8.18.0135

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800014-29.2018.8.18.0135

ORIGEM: SÃO JOÃO DO PIAUÍ / VARA ÚNICA

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

APELANTE: TERESA BATISTA DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO: LORENA CAVALCANTI CABRAL (OAB/PI Nº 12,751-A)
APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
ADVOGADO: FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB /PI Nº 9.024)
RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PARTE AUTORA INTIMADA PARA INSTRUIR A INICIAL. INÉRCIA. INDEFERIMENTO DA INICIAL COM BASE NO ART. 485, I, DO CPC. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Correto o entendimento que indefere a petição inicial, nos termos do art. 485, I, do CPC, em razão do descumprimento da determinação judicial para instruir a inicial, com extratos bancários da conta previdenciária d a parte autora/apelante, que se reveste de prova mínima e de fácil aquisição por parte do detentor da conta. 2. Sentença mantida. 3. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público Superior.

8.9. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800961-56.2017.8.18.0026

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800961-56.2017.8.18.0026
ORIGEM: 2º VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELANTE: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/CE Nº 17.314)
APELADA: FLORISA RAIMUNDA DOS SANTOS
ADVOGADO: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PI Nº 14.458)
RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. AUSÊNCIA DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO E DE PROVA DO REPASSE DO VALOR CONTRATADO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. MÁ-FÉ CARACTERIZADA. RESTITUIÇÃO EM DOBRO. DANOS MORAIS DEVIDOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 - Considerando a hipossuficiência da parte apelada, incidindo sobre a lide a inversão do ônus da prova, incumbe ao apelante comprovar o repasse do valor contratado na conta bancária de titularidade da parte recorrida, na forma prevista no art. 6º, VIII, do CDC, o que não o fez. 2 - Os transtornos causados à parte apelada em razão dos descontos indevidos são inegáveis e extrapolam os limites do mero dissabor, sendo desnecessária, pois, a comprovação específica do prejuízo. 3 - A condenação da instituição financeira é medida que se impõe, contudo, reduz o valor dos danos morais para a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais). 4 - Recurso de Apelação Cível conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da APELAÇÃO CÍVEL, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para REJEITAR prejudicial de mérito de prescrição suscitada pela parte apelante e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público Superior.

8.10. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0001156-19.2016.8.18.0088

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0001156-19.2016.8.18.0088
ORIGEM: CAPITÃO DE CAMPOS / VARA ÚNICA
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELANTE: RAIMUNDA DA SILVA MARQUES PEREIRA
ADVOGADA: FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI N.º 11.570)
APELADO: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº. 9.016)
RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE FRAUDE. COMPROVAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA MEDIANTE TED. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO TRANSFERIDO. AUTORA NÃO NEGA QUE RECEBEU OS VALORES. 1 - Apesar de restar ausente a assinatura de duas testemunhas, houve a comprovação da transferência do valor contratado. Apelante não nega o recebimento do valor do contrato. 2 - Restando comprovada a regularidade da avença, não há que se falar em nulidade contratual, tampouco, no dever de indenizar. 3 - Apelação Conhecida e Improvida. Sentença Mantida.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público Superior.

8.11. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0808798-77.2018.8.18.0140

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0808798-77.2018.8.18.0140
ÓRGÃO JULGADOR COLEGIADO: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/ 9ª VARA CÍVEL
APELANTE: ELIZEU PEREIRA MARQUES
ADVOGADO: KLAUS JADSON DE SOUSA BRANDÃO (OAB/PI Nº 11.030)
APELADO: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S/A
ADVOGADO: :FLAIDA BEATRIZ NUNES CARVALHO (OAB/MG Nº 152.278)
RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO COM RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. RELAÇÃO CONTRATUAL DEVIDAMENTE COMPROVADA NOS AUTOS. FATURAS ANEXADAS QUE DEMONSTRAM A UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO DISPONIBILIZADO. AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO MENSAL EM FOLHA DE PAGAMENTO DO VALOR RELATIVO AO MÍNIMO DA FATURA ATÉ A LIQUIDAÇÃO DO SALDO DEVEDOR. INEXISTÊNCIA DE ATO ILÍCITO. EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO. AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 - Discute-se no presente recurso a validade do Contrato de Cartão de Crédito Consignado firmado entre as partes litigantes. 2 - No caso em espécie, a

instituição financeira, ora apelada, se desincumbiu do seu ônus probatório, uma vez que, acostou aos autos o Termo de Adesão ao Cartão de Crédito Consignado devidamente assinado pelo apelante, demonstrando, assim, a regularidade da contratação havida entre as partes litigantes. 3 - No aludido instrumento contratual contém cláusulas prevendo o desconto na remuneração da recorrente do valor mínimo indicado na fatura do cartão de crédito consignado, até a liquidação do saldo devedor. 4 - Os documentos juntados ao bojo processual comprovam que o apelante fez uso efetivo do cartão de crédito realizando várias compras. 5 - Assim, restou demonstrado que o apelante tinha ciência dos termos do contrato questionado na demanda, bem como da modalidade contratada, a qual, permitia-lhe a utilização do cartão de crédito para a realização de saques e compras, despesas estas que seriam incluídas nas faturas subsequentes, com previsão contratual de pagamento mínimo a ser debitado do seu contracheque, não havendo que se falar em desconhecimento das cláusulas contratuais, porquanto, trata-se de policial militar efetivo, portanto, pessoa esclarecida. 6 - Desta forma, o apelado comprovou que não praticou qualquer ato ilícito, agindo no exercício regular do direito, fato este que exclui a responsabilidade civil, nos termos do artigo 188, inciso I, do Código Civil, não havendo, pois, o dever de indenizar e nem o de devolver quantia. 7 - Sentença de improcedência mantida. 8 - Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público Superior.

8.12. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0702857-39.2019.8.18.0000

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0702857-39.2019.8.18.0000

ORIGEM: ITAUEIRA / VARA ÚNICA

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

EMBARGANTE: ALUÍZIO NUNES DOS SANTOS

ADVOGADO: MATHEUS MIRANDA (OAB/PI Nº 11.044)

EMBARGADO: BANCO PAN S/A

ADVOGADO: GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16.383)

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO E DEMAIS REQUISITOS CONSTANTES DO ART. 1.022, DO NCPC. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. ACÓRDÃO MANTIDO. 1. O cabimento dos Embargos de Declaração está restrito às hipóteses do art. 1.022, I, II e III, do NCPC, ocorridas na decisão judicial embargada. 2. As matérias levantadas nos aclaratórios foram satisfatoriamente analisadas no Acórdão ora embargado, não havendo, pois, que se falar em reforma do julgado. 3. Embargos declaratórios conhecidos e improvidos.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e não acolher os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator.

8.13. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000257-42.2017.8.18.0102

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000257-42.2017.8.18.0102

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: MARCOS PARENTE / VARA ÚNICA

APELANTE: JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO: MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA (OAB/PI Nº 11.044)

APELADO: BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO: FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9.024)

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. CARTÃO DE CREDITO/EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. LITISPENDÊNCIA CARACTERIZADA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 - Nos termos do art. 337, § 1º, do Código de Processo Civil, verifica-se a litispendência quando se reproduz ação anteriormente ajuizada. 2 - No caso em espécie, o contrato questionado na lide pelo apelante (Contrato nº. 97-819056218/160816), em verdade, refere-se a uma parcela do contrato original (Contrato nº. 97-819056218/16) e, cada mensalidade gera uma numeração mensal junto ao INSS para fins de desconto no seu benefício previdenciário. 3 - Tendo sido propostas diversas ações em desfavor do apelado, impõe-se o reconhecimento da litispendência entre este processo e o processo original nº. 0000256-57.2017.8.18.0102, o qual, teve o mérito julgado. 4 - Manutenção da sentença. 5 - Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público Superior.

8.14. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0001379-22.2017.8.18.0060

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0001379-22.2017.8.18.0060

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: LUZILÂNDIA / VARA ÚNICA

APELANTE: FRANCISCA MARIA DA SILVA

ADVOGADOS: FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI Nº. 11.570) E OUTRO

APELADO: BANCO BONSUCESSO S/A

ADVOGADA: SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB/PE Nº. 28.490)

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DA RELAÇÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO NÃO CONTRATADO. DESCONTOS INDEVIDOS NA CONTA DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DA APELANTE. RESPONSABILIDADE CIVIL POR FATO DO SERVIÇO. PRESCRIÇÃO TRIENAL AFASTADA. ARTIGO 27 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. TERMO INICIAL. ÚLTIMO DESCONTO INDEVIDO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1 - Aplica-se, ao caso em apreço, o Código de Defesa do Consumidor. Com efeito, os partícipes da relação processual tem suas situações amoldadas às definições jurídicas de consumidor e fornecedor, previstas, respectivamente, nos artigos 2º e 3º do CDC. 2 - De acordo com o artigo 27, do CDC, prescreve em cinco anos a pretensão à reparação pelos danos causados por fato do produto ou do serviço prevista na Seção II deste Capítulo. 3 - No caso em espécie, os descontos oriundos do contrato questionado na demanda cessaram em 28 de setembro de 2011, tendo a autora/apelante ajuizado a ação em 18 de agosto de 2016. Portanto, dentro do prazo quinquenal estabelecido no Código de Defesa do Consumidor, impondo-se, desta forma, a reforma da sentença para afastar a prescrição da pretensão autoral. 4 - Recurso conhecido e provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público Superior.

8.15. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0813799-09.2019.8.18.0140

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0813799-09.2019.8.18.0140

ORIGEM: TRESINA / 1ª VARA CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

APELANTE: PEDRO DAVID RIBEIRO DE ALMEIDA

ADVOGADO: HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/PI 4344)

APELADO: BANCO SANTANDER BRASIL S.A

ADVOGADOS: PAULO ROBERTO TEIXEIRA TRINO JUNIOR (OAB/RJ 87929-A)

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RECUSA NO FORNECIMENTO DE CRÉDITO. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA. VIOLAÇÃO AO DEVER DE INFORMAÇÃO CDC, ART. 43. DANO MORAL CARACTERIZADO. INDENIZAÇÃO. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE NO QUANTUM INDENIZATÓRIO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Embora as instituições de crédito tenham o direito de negar o pedido de empréstimo, o Código de Defesa do Consumidor assegura que o consumidor deve ser informado sobre a recusa deste pedido, pois, direito a informação é direito básico do consumidor, em especial, à sua pessoa e sobre seus dados, conforme dispõe o art. 43. 2. Os transtornos causados ao autor/apelante extrapolam os limites do mero dissabor. Nesses casos, é desnecessária a comprovação específica do prejuízo, pois o dano se extrai por mera verificação da conduta, *in re ipsa*. 3. A indenização por danos morais, no caso, é medida que se impõe. 4. Observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, razoável a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e acréscimos legais, a título de danos morais. 5. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público Superior.

8.16. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0704538-78.2018.8.18.0000

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0704538-78.2018.8.18.0000

ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CÍVEL

EMBARGANTES: C S ALMEIDA E FREITAS DISTRIBUIDORA DE RAÇÕES LTDA - ME E OUTROS

ADVOGADOS: RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (OAB/PI Nº 3047)

EMBARGADA: FARMINA PET FOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADOS: ANTÔNIO CARLOS NACHIF C. FILHO (OAB/SO 270.847) E OUTROS

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. ART. 1.022, II, DO NCPC. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. O cabimento dos Embargos de Declaração está restrito às hipóteses do art. 1.022, I, II e III, do NCPC. Os aclaratórios não se prestam ao propósito de reexame da matéria já enfrentada. 2. As matérias levantadas nos aclaratórios foram satisfatoriamente analisadas no Acórdão ora embargado, não havendo, pois, que se falar em omissão. 3. Embargos declaratórios conhecidos e não providos.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e não acolher os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator.

8.17. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0002115-63.2013.8.18.0033

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0002115-63.2013.8.18.0033

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: PIRIPIRI / 3ª VARA

APELANTE: MARIA RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADA: LORENA CAVALCANTI CABRAL (OAB/PI Nº 12.751-A)

APELADO: BANCO BMG S/A

ADVOGADA: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI 8.203 - A)

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ARTIGO 485, I, DO CPC. PRELIMINAR DE IMPUGNAÇÃO AO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA À APELANTE. REJEIÇÃO. DETERMINAÇÃO DE EMENDA À PETIÇÃO INICIAL PARA JUNTADA DA VIA ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA DA PROCURAÇÃO. DESNECESSIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA NULIFICADA. 1 - No caso em espécie, a autora, ora apelante, é aposentada e percebe apenas o benefício previdenciário no valor correspondente a 1 (um) salário-mínimo, conforme extrato do Instituto Nacional do Seguro Social, fato este que, por si só, demonstra a ausência de condições financeiras de arcar com as custas e despesas processuais e do preparo recursal, mormente, porque, o valor das custas e despesas processuais e do preparo recursal é maior do que o salário percebido pela recorrente, razão pela qual, esta faz jus aos benefícios da justiça gratuita, conforme decidiu o juízo a quo, devendo ser mantida em sede recursal. 2 - A cópia da procuração juntada aos autos goza de presunção juris tantum de autenticidade, de modo que cabe à parte contrária impugnar tal documento, o que não ocorreu no caso em tela. 3 - A legislação processual vigente não exige a juntada de procuração em via original ou cópia autenticada, de forma que a determinação judicial mostra-se desarrazoada, caracterizando excesso de formalismo, tendo em vista a boa-fé que rege as relações processuais, notadamente em relação aos procuradores das partes. 4 - Nos termos do artigo 436, do Código de Processo Civil, cabe à parte impugnar a autenticidade e/ou suscitar a falsidade do documento constante dos autos, com ou sem deflagração do incidente de arguição de falsidade, o que não fora feito pelo apelado. 5 - O artigo 425, inciso VI, do CPC, por sua vez, dispõe que fazem a mesma prova que os originais as reproduções digitalizadas de qualquer documento público ou particular, quando juntadas aos autos por advogados, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração. 6 - Recurso conhecido e provido. 7 - Sentença nulificada.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente APELAÇÃO CÍVEL, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para REJEITAR a preliminar de impugnação ao deferimento da gratuidade judiciária à apelante suscitada pelo apelado nas contrarrazões recursais e, no mérito, DERAM-LHE PROVIMENTO nulificando a sentença e, em consequência, determinando-se o retorno dos autos ao Juízo de origem para o seu regular prosseguimento e novo

Julgamento da ação, em observância ao devido processo legal. Ausência de parecer do Ministério Público Superior.

8.18. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000186-12.2016.8.18.0058

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000186-12.2016.8.18.0058
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: JERUMENHA / VARA ÚNICA
APELANTE: ADÁLIA MOREIRA CARVALHO VARÃO
ADVOGADA: LORENA CAVALCANTI CABRAL (OAB/PI Nº. 12.751-A)
APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº. 9.016)
RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DA RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DETERMINAÇÃO DE EMENDA À PETIÇÃO INICIAL. JUNTADA DE EXTRATOS BANCÁRIOS. NÃO CUMPRIMENTO DA DECISÃO. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ART. 485, I, CPC. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1. O descumprimento do comando judicial que determina a instrução da exordial gera o seu indeferimento e, via de consequência, a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, I, do Código de Processo Civil. 2. Recurso conhecido e improvido. 3. Sentença mantida.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público Superior.

8.19. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000911-41.2016.8.18.0077

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000911-41.2016.8.18.0077
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: URUÇUÍ / VARA ÚNICA
APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/CE Nº 17.314)
APELADO: ALDEMAR FEITOSA DA SILVA
ADVOGADO: JHOSÉ CARDOSO DE MELLO NETTO (OAB/PI Nº 7.474)
RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. AUSÊNCIA DE PROVA DO REPASSE AO APELADO DO VALOR SUPOSTAMENTE CONTRATADO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº. 18 DO TJPI. MÁ-FÉ CHARACTERIZADA. RESTITUIÇÃO EM DOBRO. DANOS MORAIS DEVIDOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1 - Aplica-se, ao caso em apreço, o Código de Defesa do Consumidor. Com efeito, os partícipes da relação processual tem suas situações amoldadas às definições jurídicas de consumidor e fornecedor, previstas, respectivamente, nos artigos 2º e 3º do CDC. 2 - Considerando a hipossuficiência do apelado, incidindo sobre a lide a inversão do ônus da prova, incumbia ao apelante comprovar o repasse do valor supostamente contratado à conta bancária daquele, na forma prevista no art. 6º, VIII, do CDC, o que não o fez. 3 - Nos termos da Súmula nº. 18 deste Egrégio Tribunal de Justiça, a ausência de comprovação pela instituição financeira da transferência do valor do contrato para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, ensejará a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais. 4 - Os transtornos causados ao apelado, em razão dos descontos indevidos, são inegáveis e extrapolam os limites do mero dissabor, sendo desnecessária, pois, a comprovação específica do prejuízo. 5 - A restituição em dobro, no caso, é medida que se impõe. 6 - Quantum indenizatório mantido. 7 - Recurso conhecido e improvido. 8 - Sentença mantida.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público Superior.

8.20. APELAÇÕES CÍVEIS Nº. 0801258-82.2018.8.18.0073

APELAÇÕES CÍVEIS Nº. 0801258-82.2018.8.18.0073
ORIGEM: SÃO RAIMUNDO NONATO / 2ª VARA
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
1º APELANTE: JESSÉ ANTÔNIO BRAGA
ADVOGADO: WELLYNGTON RIBEIRO PAES LANDIM (OAB/PI Nº. 15.308)
1º APELADO: BANCO BMG S/A
ADVOGADOS: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB/MG Nº. 63.440) E OUTROS
2º APELANTE: BANCO BMG S/A
2º APELADO: JESSÉ ANTÔNIO BRAGA
RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONTRATOS DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADOS. RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. INEXISTÊNCIA DOS CONTRATOS QUESTIONADOS NA LIDE. AUSÊNCIA DE PROVA DOS REPASSES DOS VALORES RELATIVOS AOS NEGÓCIOS JURÍDICOS. IMPOSSIBILIDADE DE DEVOLUÇÃO DE VALORES PELO AUTOR/1º APELANTE. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº. 18 DO TJPI. DANOS MORAIS DEVIDOS. RECURSO INTERPOSTO POR JESSÉ ANTÔNIO BRAGA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO INTERPOSTO PELO BANCO BMG S/A CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 - Considerando a hipossuficiência do autor/1º apelante, incidindo sobre a lide a inversão do ônus da prova, incumbia ao réu/2º apelante comprovar a existência da relação jurídica entre as partes litigantes e, ainda, os repasses dos valores relativos aos contratos discutidos na lide à conta bancária daquele, na forma prevista no art. 6º, VIII, do CDC, o que não o fez, uma vez que o contrato acostado aos autos é diverso do discutido da demanda. 2 - Nos termos da Súmula nº. 18 deste Egrégio Tribunal de Justiça, a ausência de comprovação pela instituição financeira da transferência do valor do contrato para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, ensejará a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais. 3 - Os transtornos causados ao 1º apelante, em razão da indevida reserva de margem consignável em seu benefício previdenciário, referentes a contratos inexistentes/fraudulentos, realizada pela instituição financeira, são inegáveis e extrapolam os limites do mero dissabor, sendo desnecessária a comprovação específica do prejuízo. 4 - Observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, razoável a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais. 5 - Não tendo o autor/1º apelante se beneficiado das quantias relativas aos negócios

jurídicos, não há que se falar em restituição de valores. 6 - Apelação Cível interposta por Jessé Antônio Braga conhecida e parcialmente provida. 7 - Recurso interposto pelo Banco BMG S/A conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público Superior.

8.21. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0802169-23.2018.8.18.0032

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0802169-23.2018.8.18.0032

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: PICOS / 1ª VARA

APELANTE: ANESTOR DE ALMEIDA GRAÇA

ADVOGADO: MARCOS VINÍCIUS ARAÚJO VELOSO (OAB/PI Nº. 8.526)

APELADO: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

ADVOGADOS: JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR (OAB/PI Nº. 2.338) E OUTROS

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO. AUSÊNCIA DE FRAUDE. INSTRUMENTO CONTRATUAL REGULAR. OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 595 DO CÓDIGO CIVIL. COMPROVAÇÃO DE REPASSE DO VALOR CONTRATADO À CONTA DE TITULARIDADE DO APELANTE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA DE IMPROCÊNCIA MANTIDA. 1 - Aplica-se, ao caso em apreço, o Código de Defesa do Consumidor. Com efeito, os partícipes da relação processual tem suas situações amoldadas às definições jurídicas de consumidor e fornecedor, previstas, respectivamente, nos artigos 2º e 3º do CDC. 2 - Considerando a hipossuficiência do apelante, incidindo sobre a lide a inversão do ônus da prova, incumbe ao apelado comprovar financeiramente a regularidade da contratação, bem como o repasse do valor supostamente contratado pelo apelante, a teor do que dispõe o artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. 3 - O apelado quando do oferecimento da contestação juntou o contrato objeto da lide, o qual, apresenta-se em conformidade com o disposto no artigo 595 do Código Civil, uma vez que, consta a aposição de impressão digital, a assinatura a rogo e subscrição de 2 (duas) testemunhas, demonstrando, assim, a formalização legal do negócio jurídico, sendo desnecessário o instrumento público para a validade contratual. 4 - Quanto ao valor contratado, houve a comprovação do seu repasse ao apelante, sem devolução do dinheiro, constatando-se, assim, que o contrato de empréstimo consignado atingiu a finalidade pretendida, consubstanciada na disponibilização do valor, mediante ordem de Pagamento, devidamente cumprida. Portanto, apto a produzir efeitos jurídicos. 5 - Recurso conhecido e improvido. 6 - Sentença mantida.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público Superior.

8.22. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0817751-93.2019.8.18.0140

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0817751-93.2019.8.18.0140

ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

APELANTE: JOSÉ DAYMISON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: GUSTAVO HENRIQUE MACÊDO DE SALES (OAB/PI Nº. 6.919)

APELADA: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADOS: LUCAS NUNES CHAMA (OAB/PA Nº. 16.956) E OUTROS

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. PLEITO AUTURAL JULGADO IMPROCEDENTE. INDEFERIMENTO DE PROVA PERICIAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO CONFIGURAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1 - Caberá ao juiz, como destinatário da prova, verificar a necessidade de sua realização, a fim de formar sua convicção a respeito da lide, nos termos do artigo 371, do Código de Processo Civil. 2 - Verificada a desnecessidade de realização da prova pericial em vista de outras provas produzidas, é lícito ao magistrado indeferi-la, conforme disposto no artigo 464, § 1º, inciso II, do Código de Processo Civil. 3 - No caso em comento, mostra-se desnecessária a realização de exame pericial judicial, tendo em vista que a invalidez permanente do apelante e o seu grau de apuração foram devidamente comprovados pelo Parecer de Perícia Médica, assinado pelo médico examinador e ratificado por médico revisor, documento este não impugnado pelo apelante, razão pela qual, não há que se falar em cerceamento de defesa. 4 - Recurso conhecido e improvido. 5 - Sentença mantida.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público Superior.

8.23. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0800084-33.2019.8.18.0031

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0800084-33.2019.8.18.0031

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: PARNAÍBA / 1ª VARA

APELANTE: BANCO HONDA S/A

ADVOGADOS: HIRAN LEÃO DUARTE (OAB/CE Nº. 10.422) E OUTROS

APELADO: ERASMO VIEIRA

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ARTIGO 485, I, DO CPC. DETERMINAÇÃO DE EMENDA À PETIÇÃO INICIAL PARA JUNTADA DA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL EXPEDIDA POR CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS. DESNECESSIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. 1 - Após a edição da Lei n.º 13.043/2014, que alterou a redação do artigo 2º, § 2º, do Decreto-Lei n. 911/1969, não é mais necessário que a notificação extrajudicial seja expedida por cartório ou por meio de protesto do título, tampouco o fato da correspondência ter sido enviada por escritório de advocacia afasta a validade da notificação, bastando para comprovação da constituição da mora do devedor que a correspondência, com aviso de recebimento, seja entregue no endereço do devedor indicado no contrato, o que, ocorreu no caso concreto. 2 - Recurso conhecido e provido. 3 - Sentença reformada.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e dar

provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público Superior.

8.24. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0707582-08.2018.8.18.0000

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0707582-08.2018.8.18.0000

ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

APELANTE: JOÃO PEDRO DO NASCIMENTO

ADVOGADA: LORENA CAVALCANTI CABRAL (OAB/PI Nº 12.751-A)

APELADO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº. 9.016)

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PARTE AUTORA INTIMADA PARA INSTRUIR A INICIAL. INÉRCIA. INDEFERIMENTO DA INICIAL COM BASE NO ART. 485, I, DO CPC. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Correto o entendimento que indefere a petição inicial, nos termos do art. 485, I, do CPC, em razão do descumprimento da determinação judicial para instruir a inicial, com extratos bancários da conta previdenciária da parte autora/apelante, que se reveste de prova mínima e de fácil aquisição por parte do detentor da conta. 2. Sentença mantida. 3. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público Superior.

8.25. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0700905-25.2019.8.18.0000

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0700905-25.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: BARRO DURO / VARA ÚNICA

EMBARGANTE: ANTÔNIA REGINA DE SOUSA ANDRADE

ADVOGADA: LORENA CAVALCANTI CABRAL (OAB/PI Nº 12.751-A)

EMBARGADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADOS: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/MG Nº 76.696) E OUTROS

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. ART. 1.022 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O cabimento dos Embargos de Declaração está restrito às hipóteses do art. 1.022 do CPC. Os aclaratórios não se prestam ao propósito de reexame da matéria já enfrentada. 2. Inexiste qualquer ponto a ser suprido, tendo em vista que o decisum se afigura completo, fundamentado e claro, possuindo coerência e apreciando a matéria posta como um todo, restando ausente qualquer vício. 3. Embargos declaratórios conhecidos e não providos. Manutenção do Acórdão embargado.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

8.26. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0702305-74.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0702305-74.2019.8.18.0000

ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

APELANTE: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A

ADVOGADA: MARIA EMÍLIA GONÇALVES DE RUEDA (OAB/PE Nº 23.748)

1º APELADO: TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA

ADVOGADO: ACELINO DE PAULA VANDERLEI FILHO (OAB/PI Nº 7.576-B)

2º APELADOS: CRISTIANA RODRIGUES DE CARVALHO E OUTROS

ADVOGADO: JOSÉ ALBERTO NUNES OLIVEIRA JÚNIOR (OAB/PI Nº 6.793)

3º APELADO: FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO

ADVOGADA: MARIA LUZINETE PINHEIRO DE AGUIAR REIS (OAB/PI Nº 12.118)

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. CONTRATO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS. ACIDENTE DE TRÂNSITO. MORTE. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA ARTIGO 735 DO CÓDIGO CIVIL E SÚMULA 187 DO STF. NEXO DE CAUSALIDADE. DEMONSTRAÇÃO. DANOS MORAIS DEVIDOS. QUANTUM INDENIZATÓRIO. MANUTENÇÃO. JUROS MORATÓRIOS INCIDENTES SOBRE A CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS. TERMO INICIAL. DATA DA CITAÇÃO. RESPONSABILIDADE CONTRATUAL. ARTIGO 405 DO CÓDIGO CIVIL. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - A responsabilidade civil das pessoas jurídicas de direito privado é, em regra, objetiva - independente de prova de culpa, porque amparada na teoria do risco administrativo, prevista no art. 37, § 6º, da Constituição Federal/1988. 2 - A Súmula 187 do STF dispõe que a responsabilidade contratual do transportador, pelo acidente com o passageiro, não é elidida por culpa de terceiro, contra o qual tem ação regressiva. 3 - No caso em comento, verifica-se que o acidente causou a morte da genitora dos apelados, o que causou-lhes grave abalo psicológico, fazendo jus, assim, ao recebimento de indenização por danos morais. 4 - Quantum indenizatório arbitrado em observância aos princípios da equidade, razoabilidade e proporcionalidade, devendo, pois, ser mantido. 5 - O termo inicial da incidência dos juros moratórios sobre a condenação à indenização por danos morais é a data da citação, conforme artigo 405, do Código Civil, uma vez que, trata-se de responsabilidade contratual. 6 - Sentença parcialmente reformada apenas para determinar que o termo inicial dos juros de mora é a data da citação. 7 - Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público Superior.

8.27. APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0800045-49.2018.8.18.0135

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0800045-49.2018.8.18.0135

APELANTE: MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PIAUI, GIL CARLOS MODESTO ALVES

Advogado: Diego Augusto Oliveira Martins (OAB/PI nº 13.758)

REPRESENTANTE: MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PIAUI

APELADO: SANDRA MARTINS RODRIGUES, RAFAELA SILVA DIAS

Advogado(s) do reclamado: JEDEAN GERICO DE OLIVEIRA (OAB/PI nº 5.925)

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. CANDIDATO CLASSIFICADO. CONTRATAÇÕES PRECÁRIAS REALIZADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. EXPECTATIVA DE DIREITO TRANSMUDADO EM DIREITO LÍQUIDO E CERTO A NOMEAÇÃO E POSSE NO CARGO ALMEJADO. APELAÇÃO DESPROVIDA.

1. Indiscutível a existência de prova pré-constituída do direito alegado, vez que a documentação acostada a exordial é rica e demonstra cabalmente a existência de 17 (dezessete) enfermeiros, os quais, foram contratados precariamente, durante a vigência do concurso público para o qual as apeladas lograram êxito.

2. No entendimento atual dos Tribunais Superiores, haverá direito subjetivo à nomeação a um cargo público, o candidato aprovado/classificado, além de quando houver a preterição na nomeação, também nos seguintes casos: a) realização de novo certame seguida de nomeação dos aprovados, quando existentes candidatos remanescentes de concurso anterior, com prazo de validade ainda não exaurido; b) quando o candidato for aprovado dentro do número de vagas ofertadas no edital do certame; c) e ainda, quando houver no órgão realizador do concurso contratação ou manutenção de servidor contratado temporariamente ou irregularmente para exercer as atribuições do cargo para o qual o candidato foi aprovado.

3. O argumento da Administração estadual de que tais contratações temporárias fundamenta-se para fins de excepcional interesse público falece de fundamentos, por ausência de comprovação.

4. Tanto na doutrina como na jurisprudência é unânime o entendimento de que os candidatos aprovados em concurso públicos possuem mera expectativa de direito à nomeação, entretanto, essa expectativa passa a ser direito líquido e certo, no momento em que a administração, demonstrando necessidade dos serviços, contrata profissional, de forma precária e ilegal, para preencher vaga que, por direito, deveria ser ocupada pela pessoa que foi classificada através de concurso público, ficando, dessa forma, caracterizada a preterição do candidato concursado.

5. Apelação conhecida e desprovida. Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em CONHECER O PRESENTE RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL, PORÉM PARA NEGAR PROVIMENTO ao mesmo, por ausência de fundamentos jurídicos para tal, mantendo-se integralmente a sentença de primeiro grau ora impugnada.

8.28. APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0707068-21.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0707068-21.2019.8.18.0000

APELANTE: MUNICIPIO DE SANTA LUZ

Advogados: Evaldo Martins (OAB/PI nº 11.380) Francisco Evaldo Soares Lemos Martins (OAB/PI nº 11380)

Apelado: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Relator: Joaquim Dias de Santana Filho

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. APELAÇÃO CÍVEL OPOSTOS PELA FAZENDA PÚBLICA EM EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA FAZENDA PÚBLICA. CONDENAÇÃO EM AÇÃO ORDINÁRIA. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO APELANTE NA PRESENTE EXECUÇÃO. DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO. COISA JULGADA MATERIAL. REDISCUSSÃO DO MÉRITO DO PROCESSO DE CONHECIMENTO. DESCABIMENTO. NÃO CONCESSÃO DE PRAZO EM QUADRUPLO PARA RECORRER E NÃO FEITA A REMESSA NECESSÁRIA. NULIDADES. INEXISTÊNCIA. PRAZO EM DOBRO PARA A FAZENDA PÚBLICA RECORRER. CONDENAÇÃO INFERIOR A SESENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. DUPLO GRAU. DESNECESSIDADE.

1. Descabe o manejo da ação de embargos à execução, que tenha por finalidade a rediscussão do mérito da matéria de fundo decidida quando da constituição do título executivo judicial em ação de conhecimento, sob pena de violação à coisa julgada material e da segurança jurídica.

2. In casu, não há como se acatar a alegação de ilegitimidade passiva do apelante na presente execução, tendo em vista que a matéria já foi exaustivamente discutida na ação de conhecimento.

3. Não há que se falar em nulidade por não ter sido concedido o prazo em quadruplo para o município recorrer, tendo em vista que, de acordo com o artigo 188, do Código de Processo Civil, o prazo para a Fazenda Pública recorrer é contado em dobro.

4. Não há nulidade no fato da sentença prolatada contra a Fazenda Pública, em valor inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, tendo em vista que da dicção do art. 475, § 2º do Código de Processo Civil, não está sujeita ao duplo grau de jurisdição a condenação da Fazenda Pública de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos.

5. No presente caso a condenação do Município de Santa Luz/PI, foi inferior a 60 (sessenta) salários mínimo, portanto, não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, em consequência não há nulidade a ser sanada.

6. Apelação Cível conhecida e improvida. Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, pelo conhecimento e improvimento da Apelação, mantendo a sentença combatida em todos os seus termos, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

8.29. AGRAVO INTERNO CÍVEL (1208) No 0716196-65.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público

AGRAVO INTERNO CÍVEL (1208) No 0716196-65.2019.8.18.0000

AGRAVANTE: LUCIA DE FATIMA SOUSA DE CARVALHO

Advogado(s) do reclamante: THIAGO RAMON SOARES BRANDIM (OAB/PI 8315, Vanessa Ferreira de Oliveira Sousa (OAB/PI 15489)

AGRAVADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO EM MANDADO DE SEGURANÇA. VEDAÇÃO LEGAL DE CONCESSÃO DE LIMINAR PARA EQUIPARAÇÃO DE SERVIDORES. PEDIDO LIMINAR QUE ESGOTA O MÉRITO DA DEMANDA. AGRAVO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. DECISÃO MANTIDA.

1. A concessão de liminar em sede de mandado de segurança reclama a presença cumulativa dos requisitos da relevância da fundamentação e da possibilidade de ineficácia da medida, resultante do ato impugnado, caso seja indeferida.

2. Não foi constatada a configuração da possibilidade de ineficácia da medida, bem como, observa-se que o deferimento liminar da tutela requerida possui o condão de esgotar o mérito da demanda.

4. Agravo conhecido e improvido.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, inexistindo razões para a alteração do

entendimento, pela manutenção da decisão ora recorrida e em negar provimento ao regimental.

8.30. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0701530-25.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0701530-25.2020.8.18.0000

APELANTE: J. P. S. A.

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ATO INFRACIONAL EQUIPARADO A ROUBO MAJORADO. PRELIMINAR DE NULIDADE POR AUSÊNCIA DE RELATÓRIO TÉCNICO. NÃO OBRIGATORIEDADE DO LAUDO. ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA. RECONHECIMENTO PARA APLICAÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA MENOS SEVERA. IMPOSSIBILIDADE. MEDIDA SÓCIOEDUCATIVA DE SEMI-LIBERDADE. ADEQUADA E NECESSÁRIA À RESSOCIALIZAÇÃO DO REPRESENTADO. SUBSTITUIÇÃO POR LIBERDADE ASSISTIDA. IMPOSSIBILIDADE.

1. Não há que se falar em nulidade por ausência de relatório técnico da equipe multidisciplinar nos autos, tendo em vista que, nos termos do art. 186 do ECA, o estudo do contexto psicossocial do adolescente não configura providência processual obrigatória, sendo mera faculdade do juiz, uma vez que o magistrado pode utilizar outros elementos para formação da sua convicção acerca da medida socioeducativa mais adequada a ser aplicada.

2. A atenuante da confissão espontânea, tal como todas as circunstâncias e causas de variação da pena, não beneficiam os adolescentes infratores que, por óbvio, não suportam a aplicação de sanção penal, mas de medida socioeducativa, que deve ser eleita conforme livre convencimento motivado do julgador, considerando a gravidade do ato praticado e as condições psicossociais do menor infrator.

3. Não há que se falar em substituição de medida socioeducativa de semi-liberdade por liberdade assistida, quando o ato infracional equiparado a roubo duplamente majorado atribuído ao menor infrator, foi praticado mediante grave ameaça em concurso de pessoas e mediante emprego de arma de fogo, tendo em vista, que restou demonstrado que a medida socioeducativa aplicada pelo julgador, se faz necessária para adequação do menor infrator aos hábitos e costumes aceitos no convívio social.

4. Recurso conhecido e improvido, mantendo-se a sentença apelada em todos os seus termos. Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento e improvido do recurso de apelação, mantendo-se a sentença apelada em todos os seus termos.

8.31. HABEAS CORPUS (307) No 0755161-78.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS (307) No 0755161-78.2020.8.18.0000

PACIENTE: JONATHAN DE ARAUJO VIDAL

Advogado(s) do reclamante: OSMAR MENDES DO AMARAL OAB PI 11361

IMPETRADO: JUIZ DA 1 VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIBA

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

HABEAS CORPUS. ALEGADA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INEXISTÊNCIA.

1) É cediço que a liberdade é a regra em nosso ordenamento constitucional, somente sendo possível sua mitigação em hipóteses estritamente necessárias, e justificadas com base no art. 312 do CPP.

2) A prisão preventiva restou fundamentada pela existência dos requisitos, vez que o magistrado *a quo* fundamentou a decisão com base na necessidade de se garantir a ordem pública, tendo em vista a gravidade concreta do delito, consubstanciada no *modus operandi* (delito mediante grave ameaça, por meio do concurso de agentes e com o emprego de arma de fogo) e a periculosidade do paciente, vez que o mesmo possui contra si vários procedimentos criminais.

3) Com relação à pandemia causada pelo COVID 19 e a Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020, do CNJ, insta salientar que a revogação das custódias preventivas ou substituição por medidas diversas, mesmo prisões domiciliares, não pode se concretizar indiscriminadamente, genericamente, de maneira dissociada das particularidades de cada caso concreto posto à apreciação, sob pena de se abrir perigoso precedente, propiciar o caos e intensificar a insegurança social.

4) Não foi acostado aos autos nenhum documento sobre a existência que algum agente de segurança pública tenha sido infectado pelo Covid-19, ou de que o referido vírus tenha se disseminado dentro do estabelecimento prisional em que o paciente se encontra segregado e que há comprovação de que o referido estabelecimento se encontra em situação de descontrole quanto à pandemia.

5) Ordem denegada.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em não vislumbrando o alegado constrangimento ilegal a que estaria submetido o paciente e, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora.

8.32. HABEAS CORPUS (307) No 0755312-44.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS (307) No 0755312-44.2020.8.18.0000

PACIENTE: RONALT BORGES ARAUJO

Advogado(s) do reclamante: JOSYLANIA DE LIMA RIBEIRO OAB PI 12161

IMPETRADO: JUIZ DA 1 VARA DA COMARCA DE FLORIANO

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

HABEAS CORPUS. ALEGADA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INEXISTÊNCIA.

1) Com relação à pandemia causada pelo COVID 19 e a Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020, do CNJ, insta salientar que a revogação das custódias preventivas ou substituição por medidas diversas, mesmo prisões domiciliares, não pode se concretizar indiscriminadamente, genericamente, de maneira dissociada das particularidades de cada caso concreto posto à apreciação, sob pena de se abrir perigoso precedente, propiciar o caos e intensificar a insegurança social.

2) Não foi acostado aos autos nenhum documento sobre a existência que algum agente de segurança pública tenha sido infectado pelo Covid-19, ou de que o referido vírus tenha se disseminado dentro do estabelecimento prisional em que o paciente se encontra segregado e que há comprovação de que o referido estabelecimento se encontra em situação de descontrole quanto à pandemia.

3) Além disso, a recomendação atual das autoridades de saúde é o isolamento social, para todas as pessoas, estejam elas privadas de liberdade por decisão judicial ou não, a fim de impedir a propagação do novo coronavírus-Covid-19.

4) Ressalte-se, que não é razoável a colocação do réu em liberdade em função do novo coronavírus-Covid-19, eis que já cumpre a recomendação das autoridades sanitárias, qual seja, de ficar em isolamento (mesmo que involuntário).

5) Ressalta-se, inclusive, que o paciente é acusado pela prática do delito de roubo majorado pelo concurso de pessoas e emprego de arma de fogo, ocorrido em 10/05/2020, portanto, em plena Pandemia, o que demonstra que o paciente não respeitou as recomendações da comunidade científica e os decretos municipal e estadual quanto ao isolamento social.

6) Assim, a Pandemia não pode servir de salvo conduto para o cometimento de crimes graves.

7) Além disso, verifica-se que, conforme relatado pelo juiz de piso e pela consulta no sistema Themis/Web, o paciente respondeu a diversos atos infracionais (pelo menos 7 a partir do ano de 2015) quando era menor de idade e, após a maior idade, já responde a outros procedimentos criminais (pelo menos outros dois).

8) Como é sabido, a reiteração delitativa, considerada pela autoridade coatora para decretar a prisão preventiva do paciente, é fundamento apto a ensejar a medida constritiva e se encontra em total consonância com o Enunciado nº 3 do I Workshop de Ciências Criminais deste Egrégio e com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça.

9) Por outro lado, não há que se falar em excesso de prazo na formação da culpa, posto que o paciente encontra-se preso preventivamente desde 09/06/2020, conforme relatado pelo próprio impetrante e, em pesquisa no sistema Themis, percebe-se que o processo de origem (0000619-67.2020.8.18.0028) já se encontra em fase de alegações finais da defesa, faltando apenas os memoriais do corréu.

10) Como é sabido, encerrada a instrução e proferida a sentença condenatória, resta superada a alegação de excesso de prazo na formação da culpa.

11) Não foi acostado aos autos nenhum documento sobre a existência que algum agente de segurança pública tenha sido infectado pelo Covid-19, ou de que o referido vírus tenha se disseminado dentro do estabelecimento prisional em que o paciente se encontra segregado e que há comprovação de que o referido estabelecimento se encontra em situação de descontrole quanto à pandemia.

12) Ordem conhecida em parte e nesta parte denegada.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em não conhecer do presente writ quanto a alegada ausência de indícios de autoria e, quanto as demais alegações, em não vislumbrando o alegado constrangimento ilegal a que estaria submetido o paciente, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora.

8.33. PROCESSO Nº 0756817-70.2020.8.18.0000 HABEAS CORPUS (307)

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

PROCESSO Nº 0756817-70.2020.8.18.0000 HABEAS CORPUS (307)

Processo de referência: 0004269-77.2020.8.18.0140

IMPETRANTE: Antonio Marcos Ripardo de Castro Lima OAB/PI nº 18.475

PACIENTE: DAVID BRENO DA SILVA LIMEIRA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA COMARCA DE TERESINA - PI

EMENTA:

HABEAS CORPUS. RECEPÇÃO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA (ART. 313, DO CPP). CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. LIBERDADE PROVISÓRIA. IMPOSIÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. CABIMENTO. WRIT CONCEDIDO.

1. Além dos pressupostos previstos no art. 312 do Código de Processo Penal, a decretação da prisão preventiva requer a configuração das hipóteses previstas no art. 313 do mencionado diploma legal;

2. Na espécie, não verifico a presença de nenhum dos requisitos do artigo 313 do Código de Processo Penal. A pena máxima abstratamente fixada para o delito tipificado no art. 180 do CP não ultrapassa 4 (quatro) anos. Não obstante o paciente responda a outros processos criminais, conforme constatado através do Sistema Themis Web, nenhum deles apresenta sentença condenatória transitada em julgado, o que afasta a reincidência em crime doloso. O delito supostamente perpetrado não envolve violência, e o paciente foi civilmente identificado;

3. Uma vez que ausentes os requisitos para a segregação preventiva do paciente, é cabível a sua substituição por medidas cautelares diversas da prisão, as quais são necessárias para resguardar a ordem pública e a efetividade do processo;

4. Ordem concedida, mantendo-se as medidas cautelares já fixadas na decisão liminar proferida. Decisão unânime.

DECISÃO:

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em discordância com o parecer ministerial, pela CONCESSÃO DA ORDEM DE HABEAS CORPUS, confirmando-se, em definitivo, a medida liminar deferida (id. 2421017 - pág. 1/3) em favor de DAVID BRENO DA SILVA LIMEIRA, para garantir a sua liberdade provisória, mantendo-se as medidas cautelares previstas no art. 319, incisos I, IV e V do CPP, as quais impõe ao paciente: I - comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades; IV - proibição de ausentar-se da Comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução; V- Recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga. Comunique-se a decisão à autoridade apontada como coatora e ao juízo de primeiro grau.

8.34. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0753274-59.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0753274-59.2020.8.18.0000

APELANTE: RONALDO DOS SANTOS ROCHA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO-CRIME. ROUBO MAJORADO. ART. 157, § 2º, I E II, DO CÓDIGO PENAL. ABSOLVIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PROVA SUFICIENTES PARA A CONDENAÇÃO - PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO. IMPROCEDÊNCIA. INOBSERVÂNCIA DO ART. 226, DO CÓDIGO PENAL. MERA FORMALIDADE.

1. A materialidade e a autoria do crime de roubo restaram suficientemente comprovadas pelas provas produzidas nos autos, formado especialmente pelas narrativas das testemunhas de acusação que reconheceram o apelante como sendo o autor do delito e apresentaram depoimentos firmes e coesos a respeito da prática delitativa.

2. O disposto no art. 226 do CPP constitui, na realidade, mera orientação acerca do reconhecimento de pessoas, não conduzindo, em caso de inobservância, a absolvição do apelante.

3. Os argumentos defensivos não se sustentam diante da prova acusatória, de modo não haver em se falar em absolvição por insuficiência probatória.

4. Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria - Geral de Justiça, pelo conhecimento e improvido do presente recurso.

8.35. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0753310-04.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0753310-04.2020.8.18.0000
APELANTE: FRANCISCO BRUNO DOS SANTOS CARVALHO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. FIXAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL SEM A DEVIDA FUNDAMENTAÇÃO. REDUÇÃO DA PENA-BASE AO PATAMAR MÍNIMO. OBRIGATORIEDADE.

1. Verificando-se, que as circunstâncias judiciais que foram valoradas negativamente para fixação da pena-base acima do mínimo legal não estão devidamente fundamentadas, faz-se necessário refazer a dosimetria da pena, para fixar a pena-base no mínimo legal e em consequência reduzir a pena definitiva.

2. *In casu*, não houve fundamentação idônea quanto a valoração negativa das circunstâncias que proporcionaram à fixação da reprimenda-básica acima do mínimo legal, portanto, faz-se necessário a redução da pena-base ao mínimo legal e, em consequência, refazer-se a dosimetria para redução da pena definitiva e, de ofício, substituir as penas restritivas de direitos impostas pela MM^a. Juíza de primeiro grau, quando da substituição da pena privativa de liberdade, por uma restritiva de direito, na modalidade prevista nos art. 43, inciso IV, do Código Penal (prestação de serviços à comunidade) em entidades a serem designadas pelo Juízo das Execuções Penais, pelo prazo de cumprimento da pena.

3. Recurso conhecido e provido. Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em parcial harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo conhecimento e provimento do recurso para reduzir a pena do apelante de 02 (dois) anos e 03 (três) meses de detenção, a ser cumprida em regime aberto com o uso de tornozeleira, e 25 (vinte e cinco) dias-multa, para 01 (um) ano de detenção, a ser cumprida em regime aberto, e 10 (dez) dias-multa e, de ofício, substituir as penas restritivas de direitos impostas pela MM^a. Juíza de primeiro grau, quando da substituição da pena privativa de liberdade, por uma restritiva de direito, na modalidade prevista nos art. 43, inciso IV, do Código Penal (prestação de serviços à comunidade) em entidades a serem designadas pelo Juízo das Execuções Penais, pelo prazo de cumprimento da pena.

8.36. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0715902-13.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0715902-13.2019.8.18.0000
APELANTE: JÚNIOR DA COSTA LIMA
Advogado(s) do reclamante: ALEXANDRE CERQUEIRA DA SILVA (OAB/PI nº 4.865)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO EM CONCURSO DE PESSOAS. COMPROVADAS A MATERIALIDADE E AUTORIA. PALAVRA FIRME DA VÍTIMA. COERÊNCIA ENTRE OS ELEMENTOS COLIGIDOS. VALOR PROBANTE. ABSOLVIÇÃO. INADMISSIBILIDADE. CONDENAÇÃO MANTIDA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS DEVIDAMENTE FUNDAMENTADAS. FIXAR PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DE AGRAVANTE NÃO UTILIZADA PARA EXACERBAR A PENA-BASE. POSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE CONFISSÃO. APLICAÇÃO. INVIABILIDADE. PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE SUPERIOR A OITO. CUMPRIMENTO EM REGIME SEMIABERTO. IMPOSSIBILIDADE. CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. MATÉRIA ATINENTES AO JUÍZO DE EXECUÇÃO.

1. Comprovadas a materialidade e autoria delitiva, especialmente pelas declarações firmes da vítima, com precisão de detalhes acerca da empreitada criminoso, bem como pelos depoimentos das testemunhas, que restaram corroborados pela prova testemunhal produzida em juízo, deve-se manter o édito condenatório.

2. Em se tratando de crimes contra a liberdade sexual, que geralmente são praticados na clandestinidade, a palavra da vítima assume relevantíssimo valor probatório, mormente se corroborada por outros elementos de prova contidos nos autos.

3. No caso em tela, as declarações da vítima descrevem com riqueza de detalhes a forma como ocorreu o crime, portanto, restou comprovado que o acusado praticou o crime de estupro, contra a vítima, logo a sentença condenatória, ora apelada, neste ponto, não merece reparo.

4. Verificando-se, que as circunstâncias judiciais que foram valoradas negativamente para fixação da pena-base acima do mínimo legal estão devidamente fundamentadas, não há como se reformar a sentença para reduzir a pena-base ao mínimo legal.

5. *In casu*, das circunstâncias valoradas negativamente para fixação da pena-base muito acima do mínimo legal, todas apresentam fundamentação de forma idônea, portanto, deve permanecer a pena-base no patamar fixado na sentença apelada.

6. Não há que se falar em decote da agravante descrita no art. 61, II, c, do CP, por ter sido o crime cometido sem chance de defesa da vítima, por estar dormindo no interior de sua residência, que foi invadida, tendo em vista que a referida agravante, no presente caso, não está "constituindo" ou "qualificando" o crime e nem ter sido utilizada para exasperar a pena-base.

7. Não há como se aplicar a atenuante da confissão quando, na realidade, não houve confissão, mas sim, um relato distorcido dos fatos, contrariando todo o acervo probatório, na tentativa de conseguir a absolvição ou a diminuição da pena sob a alegação de confissão espontânea.

08. Conforme prescrito no art. 33, § 2º, letra "a", do Código Penal, o condenado a pena superior a oito anos só pode iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade em regime fechado, o que ocorre no presente caso, tendo em vista que o apelante foi condenado a uma pena de 08 (oito) anos e 06 (seis) meses de reclusão, o que inviabiliza o cumprimento da pena em regime menos gravoso que o fechado.

09. Os benefícios da assistência judiciária gratuita devem ser analisados em fase de execução penal, tendo em vista ser a fase adequada para se evidenciar a real situação econômica do réu.

10. Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo conhecimento e improvido do recurso de apelação interposto, para manter inalterada a sentença apelada em todos os seus termos.

8.37. AGRAVO INTERNO (1208) No 0755288-16.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
AGRAVO INTERNO (1208) No 0755288-16.2020.8.18.0000
AGRAVANTE: JOSÉ DE ARIMATEIA AZEVEDO
Advogado(s) do reclamante: JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANCA OAB DF 12083, ALINE DA SILVA SANTOS REIS OAB PI 9283, VERA LUCIA DA SILVA SANTOS OAB PI 17906
AGRAVADO: JUIZ(A) DE DIREITO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE TERESINA - PI
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. EXTINÇÃO DO FEITO MONOCRATICAMENTE. AGRAVO INTERNO. INTERPOSIÇÃO

DE HABEAS CORPUS CONTRA DECISÃO COLEGIADA. NÃO CONHECIMENTO. REITERAÇÃO DE PEDIDO JÁ APRECIADOS EM HABEAS CORPUS ANTERIOR. PLEITO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA OU SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO DOMICILIAR POR OUTRAS MEDIDAS. NÃO CONHECIMENTO. PRISÃO DOMICILIAR RESTABELECIDADA EM HABEAS CORPUS TRAMITANDO NO STJ. AUSÊNCIA DE CONTEMPORANEIDADE. INOCORRÊNCIA. AGRAVO INTERNO CONHECIDO, EM PARTE, E DESPROVIDO. 1. Inviável o conhecimento de habeas corpus que impugna decisão colegiada por não se tratar da via recursal adequada. Além disso, a questão da ausência de fundamentos válidos já foi objeto de habeas corpus anterior. 2. As questões atinentes à revogação da prisão preventiva por ausência de fundamentos válidos e a substituição da prisão domiciliar por outras medidas cautelares não podem ser objeto de análise nesta Corte, tendo em vista que se encontram impugnadas por Habeas Corpus em tramitação no STJ, no qual foi deferida liminar para determinar que o agravante aguarde o desenrolar do referido *writ* em prisão domiciliar com cautelares impostas. 3. Não há que se falar em ausência de contemporaneidade quando entre os fatos e a decretação da prisão preventiva não decorreu prazo razoável. Precedentes do STJ. 4. Agravo interno conhecido, em parte, e não provido. Decisão unânime.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer parcialmente do agravo interno interposto, e nesta extensão em negar provimento, nos termos dos fundamentos expostos.

8.38. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0700785-45.2020.8.18.0000**ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal****APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0700785-45.2020.8.18.0000****1º Apelante: RENÉE NÓBREGA DE QUEIROZ CAMPELO****Advogado: Stanley de Sousa Patrício Franco (OAB/PI nº 3.899)****2º Apelante: LUCAS BORGES DE ALMEIDA****Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa****Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ****Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho****EMENTA**

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO-CRIME. RECEPÇÃO. ADULTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR. ROUBO. ABSOLVIÇÃO. NEGATIVA DE AUTORIA. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. PRINCÍPIO *IN DUBIO PRO REO*. RECURSOS DESPROVIDOS. 1. A apreensão das chaves do automóvel subtraído em poder do recorrente determina a inversão do ônus da prova, impondo-lhe o dever cabal de explicar e provar os fatos que alega para justificar sua posse, cujo ônus não se desincumbiu o recorrente que trouxe aos autos versão totalmente desconexa com as provas constantes dos autos. 2. A negativa de autoria deve vir acompanhada de provas de que realmente o agente não praticou nem participou da prática delitiva derrubando as provas amealhadas contra ele no caderno processual. 3. Comprovada a materialidade e autoria do crime de adulteração de sinal identificador de veículo automotor não há que se falar em absolvição por insuficiência de provas. 3. Em crimes patrimoniais a palavra da vítima se reveste de grande relevância, sobretudo quando reconhece o recorrente como o autor do crime contra ela praticado, cujo reconhecimento é corroborado pelos demais elementos de provas constantes dos autos. 4. O princípio *in dubio pro reo* somente é aplicado quando há dúvidas quanto à materialidade e a autoria do delito, hipótese que não se ajusta aos fatos narrados nos autos. 5. Recursos conhecidos e desprovidos à unanimidade.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo desprovidimento dos recursos defensivos, mantendo integralmente a sentença combatida em todos os seus termos, e o façam com base nos fundamentos que expostos.

8.39. HABEAS CORPUS Nº 0755885-82.2020.8.18.0000**HABEAS CORPUS Nº 0755885-82.2020.8.18.0000 (BARRO DURO/VARA ÚNICA)****PROCESSO ORIGINÁRIO: 0000173-90.2020.8.18.0084****IMPETRANTES: JÁRISON RODRIGUES DA SILVA (OAB/PI 11.585) E OUTRO****PACIENTE: DENILDO DA CONCEIÇÃO ANDRADE****RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO****EMENTA**

HABEAS CORPUS - ROUBO MAJORADO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA - TESE AFASTADA - ORDEM DE-NEGADA. 1. A prisão preventiva decretada com arrimo na garantia da ordem pública requer a demonstração concreta de que a liberdade do acusado poderá colocar em risco a tranquilidade social. In casu, mormente pelo modus operandi empregado na ação delituosa, o paciente demonstrou que outras medidas cautelares diversas da prisão não seriam suficientes para impedir a prática de novos ilícitos. 2. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em harmonia com o parecer do Ministério Público Superior, pela denegação da ordem impetrada, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 06 a 13 de novembro, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolletto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020. Ausência justificada dos Exmos. Deses. Edvaldo Pereira de Moura.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. **Vanessa Elisama Alves Ferreira**

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 06 a 13 de NOVEMBRO de 2020.

8.40. HABEAS CORPUS Nº 0755724-72.2020.8.18.0000**HABEAS CORPUS Nº 0755724-72.2020.8.18.0000 (CAMPO MAIOR/VARA ÚNICA)****IMPETRANTE: FRANKLIN DOÚRADO REBELO (OAB-PI Nº 3330-A)****PACIENTE: ANTONIO FRANCISCO BENTO ARAÚJO DA SILVA****ADVOGADO: FRANKLIN DOÚRADO REBELO (OAB-PI Nº 3330-A)****RELATOR: JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO****EMENTA**

HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO. CORRUPÇÃO DE MENORES. NÃO CONHECIMENTO. COMPETÊNCIA DO JÚZO DAS EXECUÇÕES PARA ANÁLISE DE PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME. ORDEM NÃO CONHECIDA.

1. Depreende-se dos autos que o paciente foi preso preventivamente no dia 25/04/2019, permanecendo segregado durante toda a instrução processual. No dia 02/10/2019, sobreveio sentença condenatória impondo ao paciente uma pena de 06 (seis) anos e 02 (dois) meses de reclusão a ser cumprida em regime inicial semiaberto.

2. A defesa alegou que até o presente momento o paciente se encontra recolhido em estabelecimento do regime fechado, mesmo já tendo preenchido o requisito objetivo para progredir para o regime aberto, requerendo, portanto, a transferência do paciente para Casa de Albergado ou, na sua ausência, que lhe seja concedida prisão domiciliar.
3. Entretanto, cumpre mencionar que, analisando os autos não verifiquei cópia alguma do pedido de progressão de regime ou de concessão de prisão domiciliar formulado perante o juízo de origem não se demonstrando, portanto, a existência de ato coator apto a ensejar a impetração do remédio heroico, nos termos do artigo 647, do Código de Processo Penal. Sendo assim, torna-se inviável a análise do presente writ sem manifestação anterior do juiz a quo, por configurar indevida supressão de instância.
4. Ordem não conhecida.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em harmonia com o parecer exarado pelo ilustre representante do Ministério Público Superior, VOTO pelo NÃO CONHECIMENTO da ordem impetrada, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 06 a 13 de novembro, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto - Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020. Ausência justificada dos Exmos. Deses. Edvaldo Pereira de Moura.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. **Vanessa Elisama Alves Ferreira**

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 06 a 13 de NOVEMBRO de 2020.

8.41. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0705854-92.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0705854-92.2019.8.18.0000 (TERESINA/ 7ª VARA)

PROCESSO DE REFERÊNCIA Nº 0000020-54.2018.8.18.0140

APELANTE: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA NUNES

DEFENSORA PÚBLICA: NORMA BRANDÃO DE LAVENERE MACHADO DANTAS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

IMPEDIDO: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO

CRIMES: ARTS. 33, CAPUT, E 35, AMBOS DA LEI 11.343/06 (TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO)

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS - DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DO ART. 28 DA LEI 11.343/06 - TESE AFASTADA - DOSIMETRIA DA PENA - VALORAÇÃO NEGATIVA DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - PROVIMENTO PARCIAL. 1. Como já dito, tem-se que o crime de tráfico foi sobejamente provado pelos elementos constantes dos autos, os quais demonstra que os entorpecentes se destinavam ao comércio, sendo inviável a desclassificação do ilícito para o art. 28, da Lei 11.343/06. 2. Ao analisar a dosimetria da pena imposta na sentença, é possível perceber que houve indevida aferição negativa dos elementos atinentes ao comportamento da vítima, devendo-se seguir as diretrizes da jurisprudência pátria no sentido de que este deva ser neutralizado, no caso de não interferência do ofendido na prática do crime. 3. Quanto ao pedido de redução da pena de multa, não cabe a redução desta, haja vista a necessidade da mesma ser proporcional ao caso concreto. 4. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, VOTO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO PARCIAL do recurso tão somente para afastar as valorações negativas fixadas na dosimetria da pena do apelante, ficando esta em 5 anos e 10 meses de reclusão e 580 (quinhentos e oitenta dias multa), a ser cumprida em regime inicial semiaberto, dado a reincidência do acusado, mantendo os demais termos da sentença de primeiro grau, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 13 a 20 de novembro, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto - Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.

Impedimento: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. **Vanessa Elisama Alves Ferreira**

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 13 a 20 de NOVEMBRO de 2020.

8.42. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0700553-33.2020.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0700553-33.2020.8.18.0000 (DISTRIBUIÇÃO 23.01.2020)

PROCESSO DE REFERÊNCIA Nº: 0003664-75.2017.8.18.0031 (PARNAÍBA/2ª VARA CRIMINAL)

APELANTE: MARCOS VINÍCIUS RABELO

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ WELIGTON DE ANDRADE

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO

CRIME: ART.155, CAPUT, DO CP (FURTO)

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO - DESCONSIDERAÇÃO DA SÚMULA 231, DO STJ - IMPOSSIBILIDADE - AFASTAMENTO DA PENA DE MULTA - TESE REJEITADA - CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO. 1. Cabe ao magistrado, observado o preceito contido no art. 93, inciso IX, da Constituição Federal, fundamentar os parâmetros dentro dos limites estabelecidos, devendo-se ressaltar que a redação do art. 68 do Código Penal não permite ao juiz sentenciante ultrapassar os marcos abstratos mínimo e máximo de pena, sob pena desse poder discricionário se tornar arbitrário. Manutenção do entendimento de acordo com a súmula 231, do STJ. 2. Mesmo a situação de hipossuficiência ou miserabilidade não pode isentar o sentenciado de cumprir com a retribuição de seu ato ilícito, sob pena de violação ao princípio da individualização da pena, consagrado constitucionalmente. 3. Conhecimento e improvido.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 13 a 20 de novembro, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 13 a 20 de NOVEMBRO de 2020.

8.43. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0753579-43.2020.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0753579-43.2020.8.18.0000 (DISTRIBUIÇÃO EM 30.06.2020)

PROCESSO REFERÊNCIA Nº 0020570-75.2015.8.18.0140 (TERESINA/1ª VARA CRIMINAL)

APELANTE: ANTONIEL CAMPELO FERREIRA

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ WELIGTON DE ANDRADE

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO - ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS - TESE AFASTADA -- CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO. 1. No caso em apreço, além da ofensa aos dois bens jurídicos supramencionados com a prática do ilícito, faz-se presente nos autos a prova de autoria e materialidade delitiva pelo apelante. 2. Conhecimento e improvimento.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 13 a 20 de novembro, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto - Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020).

Impedimento: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 13 a 20 de NOVEMBRO de 2020.

8.44. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0752964-53.2020.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0752964-53.2020.8.18.0000 (TERESINA/1ª VARA CRIMINAL)

PROCESSO REFERÊNCIA Nº 0024994-29.2016.8.18.0140

APELANTE: JOÃO VICTOR GOMES FREITAS

DEFENSORA PÚBLICA: NORMA BRANDÃO LAVENÈRE MACHADO DANTAS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO MAJORADO E CORRUPÇÃO DE MENORES -MODIFICAÇÃO DA DOSIMETRIA- TESE PARCIALMENTE ACOLHIDA - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 231, DO STJ- IMPOSSIBILIDADE- AFASTAMENTO DA PENA DE MULTA- CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO. 1. Não se ignora que o crime de roubo majorado e corrupção de menores são infrações de intensa repercussão social que, pela sua própria natureza, fulmina a paz pública, atemoriza a comunidade da região. Referidas constatações, no entanto, não legitimam, por si sós, o agravamento da pena, justamente porque representam fundamentos que já são valorados pelo tipo penal. 2. A diminuição aquém do mínimo legal, na segunda fase da dosimetria da pena, viola o Enunciado da Súmula nº 231 do Superior Tribunal de Justiça, conquanto reconhecida quaisquer atenuantes. No caso in concreto, não se revela possível diminuir a pena abaixo do mínimo legal, malgrado reconhecida a circunstância atenuante de menoridade relativa, na segunda fase da dosimetria, nos termos do art. 65, inciso I, do Código Penal, em obediência ao Enunciado da aludida Súmula. 3. Conhecimento e parcial provimento.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em harmonia com o parecer do douto Procurador de Justiça, voto pelo conhecimento e PROVIMENTO PARCIAL do recurso interposto, mantendo, no mais, a sentença vergastada, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 13 a 20 de novembro, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 13 a 20 de NOVEMBRO de 2020.

8.45. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL 0029569-56.2011.8.18.0140

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL 0029569-56.2011.8.18.0140 (TERESINA/1ª VARA CRIMINAL)

Processo referência: 0029569-56.2011.8.18.014

Última distribuição: 10/11/2019

EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

EMBARGADO: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ WELIGTON DE ANDRADE

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL. OMISSÃO E ERRO MATERIAL. RECONHECIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL. 1. Caracteriza dupla penalidade a utilização deste fundamento para a avaliação das circunstâncias do crime, na medida em que o réu foi denunciado e condenado por ter restringido a liberdade da ofendida, razão pela qual reputei como inidônea a justificativa apresentada pela instância a quo. 2. Sobre os motivos do crime, outrossim, foram utilizados elementos ínsitos à própria figura típica, qual seja, o desejo de auferir lucro fácil, devendo, assim, ser afastada a respectiva fundamentação, por violar o princípio do ne bis in idem. 3. Mantive o aumento de 1/8 aplicado em instância quo, por perfilhar entendimento dos Tribunais Superiores e também por considerar adequada às circunstâncias do caso concreto, tendo em vista a avaliação negativa da culpabilidade e antecedentes do réu. 4. Quanto

ao regime de cumprimento da penalidade imposta, com razão o embargante, pois, consoante jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça, é justificável a escolha de um regime de cumprimento de pena mais gravoso do que o cabível em razão do quantum aplicável, em virtude da existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, a teor do art. 33, §3º, do Código Penal. 5. Provimento dos embargos de declaração, com efeitos infringentes, para sanar os vícios apontados.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, dou provimento em parte aos embargos de declaração, com efeitos infringentes, para sanar o vício apontado, nos termos da fundamentação supra, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 30 de outubro a 06 de novembro, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto - Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020. Ausência justificada dos Exmos. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 30 de OUTUBRO a 06 de NOVEMBRO de 2020.

8.46. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL 0000853-85.2017.8.18.0050

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL 0000853-85.2017.8.18.0050 ((ESPERANTINA/VARA ÚNICA)

Processo referência: 0000853-85.2017.8.18.0050

Última distribuição: 10/11/2019

EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

EMBARGADO: FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ WELIGTON DE ANDRADE

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ERRO NO JULGAMENTO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIO - RECURSO QUE NÃO SE PRESTA A TAL DEBATE - EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. A análise dos autos deixa evidente que a parte não deseja obter esclarecimento ou explicação do julgado. 2. Tal debate já foi desenvolvido e considerado quando do julgamento da apelação criminal, não sendo este o meio idôneo para a rediscussão da matéria. 3. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conheço do presente recurso, uma vez que preenchidos os requisitos legais de admissibilidade e, no mérito, nego-lhe provimento, para manter incólume o acórdão vergastado, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 30 de outubro a 06 de novembro, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto - Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020. Ausência justificada dos Exmos. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 30 de OUTUBRO a 06 de NOVEMBRO de 2020.

8.47. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0716217-41.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0716217-41.2019.8.18.0000 (TERESINA/3ª VARA CRIMINAL)

Processo referência: 0001357-44.2019.8.18.0140

Última distribuição: 16/12/2019

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

APELADO: JONAS BEZERRA DA SILVA

Defensor Público: José Weligton de Andrade

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

CRIME: Art. 157, §2º, II, do Código Penal

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO MAJORADO - SENTENÇA ABSOLUTÓRIA - FRAGILIDADE PROBATÓRIA CONSTATADA - PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO - APLICAÇÃO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

1 - É regra basilar de nosso ordenamento jurídico o princípio do estado de não culpabilidade, cujo corolário mais direto, o in dubio pro reo, demanda que a presunção de inocência somente pode ser afastada quando incidentes provas firmes e contundentes, capazes de levar a um juízo irrefutável.

2 - A instrução processual não logrou demonstrar a certeza da autoria quanto aos acusados, elemento indispensável para o juízo condenatório, donde não se torna possível a condenação por simples conjecturas ou mesmo diante de forte probabilidade de que os réus vieram a praticar o crime. Se, por ocasião do julgamento, resta um único questionamento sobre elementos objetivos e subjetivos do fato, não se pode emitir juízo em desfavor do demandado, sob pena de desrespeito direto à Constituição Federal (art. 5º, LVII) e aos tratados de Direitos Humanos dos quais a República Federativa é signatária (Convenção de San José da Costa Rica, Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, entre outros).

3 - Recurso improvido.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conheço do presente recurso, uma vez que preenchidos os requisitos legais de admissibilidade e, no mérito, nego-lhe provimento, para manter incólume o acórdão vergastado, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 30 de outubro a 06 de novembro, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto - Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020. Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 30 de OUTUBRO a 06 de NOVEMBRO de 2020.

8.48. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000258-66.2005.8.18.0031**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000258-66.2005.8.18.0031 (PARNAÍBA/1ª VARA CRIMINAL)**

Processo referência: 0000258-66.2005.8.18.0031

EMBARGANTE: Josué Silva dos Santos, Francisco de Assis Pereira e Fabrício Pereira da Silva**ADVOGADO:** DULCIMAR MENDES GONZALEZ**EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**RELATOR:** DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO**EMENTA**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CRIMINAL - OMISSÃO - AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA - PROVIMENTO DOS ACLARATÓRIOS SEM EFEITOS INFRINGENTES. É o caso de acolhimento dos embargos, tão somente para manifestação explícita de que os réus Josué Silva dos Santos e Francisco de Assis Pereira tiveram as suas penas redimensionadas para 6 anos e 2 meses de reclusão, em regime semiaberto, e 26 dias-multa.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, acolho os embargos de declaração, apenas para sanar a apontada omissão no acórdão embargado, sem efeitos modificativos, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 30 de outubro a 06 de novembro, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto - Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020. Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 30 de OUTUBRO a 06 de NOVEMBRO de 2020.

8.49. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL 0009413-13.2012.8.18.0140**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL 0009413-13.2012.8.18.0140 (TERESINA/1ª VARA CRIMINAL)**

Processo referência: 0009413-13.2012.8.18.0140

Última distribuição : 01/10/2019

EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**EMBARGADO:** JULIANO ALVES FERREIRA**DEFENSOR PÚBLICO:** JOSÉ WELIGTON DE ANDRADE**RELATOR:** DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO**EMENTA**

PENAL E PROCESSUAL PENAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL. OMISSÃO E ERRO MATERIAL. RECONHECIMENTO. PROVIMENTO. 1. A fração de aumento de 1/6 para incremento da pena-base é proporcional e condizente com as circunstâncias do caso concreto, devendo ser mantida. 2. A escolha de um regime mais gravoso do que aquele recomendado pelo quantum da pena é justificável quando existente circunstância judicial desfavorável. 3. Não é socialmente recomendável a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos quando elevado o grau de reprovabilidade da conduta praticada. 4. Provimento dos embargos de declaração, com efeitos infringentes, para sanar os vícios apontados.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, dou provimento aos embargos de declaração, com efeitos infringentes, para sanar os vícios apontados, nos termos da fundamentação supra, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 30 de outubro a 06 de novembro, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto - Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020. Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 30 de OUTUBRO a 06 de NOVEMBRO de 2020.

8.50. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL 0704892-69.2019.8.18.0000**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL 0704892-69.2019.8.18.0000 (REGENERAÇÃO/VARA ÚNICA)**

Processo referência: 0000557-40.2016.8.18.0069

Última distribuição: 05/07/2019

1º EMBARGANTE/2º EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**2º EMBARGANTE/ 1º EMBARGADO:** JOSÉ DA CRUZ LOPES DA SILVA**ADVOGADO:** NAZARENO DE WEIMAR THE**RELATOR:** DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO**EMENTA**

PENAL E PROCESSUAL PENAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIO - EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. A análise dos autos deixa evidente que as partes não desejam obter esclarecimento ou explicação do julgado, mas tão somente demonstrar suas respectivas irrisignações com o provimento jurisdicional. 2. Recursos conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, nego provimento aos embargos de declaração, devendo o acórdão ser mantido em todos os seus termos, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 30 de outubro a 06 de novembro, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto - Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020. Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 30 de OUTUBRO a 06 de NOVEMBRO de 2020.

8.51. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000624-17.2019.8.18.0031

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000624-17.2019.8.18.0031 (DISTRIBUÍDO EM 10/10/2019)
PROCESSO DE REFERÊNCIA: 0000624-17.2019.8.18.0031 (PARNAÍBA/2ª VARA CRIMINAL)
APELANTE: SAQUITEL PEREIRA DE SOUSA
DEFENSOR PÚBLICO: GERVÁSIO PIMENTEL FERNANDES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
REVISOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACEDO
CRIME: ART.155, CAPUT, DO CP(FURTO QUALIFICADO)

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL -FURTO - RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DE CONFISSÃO QUALIFICADA -TESE ACOLHIDA-AFASTAMENTO DA PENA DE MULTA E CUSTAS PROCESSUAIS - CONHECIMENTO E PARCIAL PROVIMENTO. 1. Trata-se, de confissão qualificada, em que o agente admite a prática do delito, porém o faz com ressalvas, buscando descaracterizar o tipo penal. In casu, entendo que a confissão sustentada pelo réu não configurou, versão exculpatória, ou seja, em suas declarações, o réu não teve o intuito de furtar-se da responsabilidade penal pelo crime de furto. Desse modo, tem-se configurada a atenuante de confissão espontânea.2. Tal argumentação não merece prosperar, eis que não encontra respaldo na legislação que rege o tema. A multa se revela como sanção pela prática de ato caracterizado como crime, nos mesmos moldes que uma privativa de liberdade ou restritiva de direitos, a teor do art. 32 do Código Penal. Por oportuno, mesmo a situação de hipossuficiência ou miserabilidade não pode isentar o réu de cumprir com a retribuição de seu ato ilícito, sob pena de violação ao princípio da individualização da pena, consagrado constitucionalmente.3. Conhecimento e parcial provimento.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, VOTO pelo CONHECIMENTO do recurso e PARCIAL PROVIMENTO, tão somente para reconhecer a atenuante de confissão espontânea, mantendo-se, no mais, a sentença de primeiro grau em todos os seus termos, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 13 a 20 de novembro, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto - Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.

Impedimento: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 13 a 20 de NOVEMBRO de 2020.

8.52. Apelação Criminal Nº 0001247-28.2012.8.18.0031

Apelação Criminal Nº 0001247-28.2012.8.18.0031(Parnaíba/2º vara criminal)

Processo referência: 0001247-28.2012.8.18.0031

Última distribuição: 11/11/2019

1º Apelante: ADRIANO NORMANDIA DOS SANTOS

ADVOGADA: Francisca Jane Araújo (OAB/PI - Nº 5640)

2º apelante: ANTONIO CARLOS DE SOUSA

DEFENSOR PÚBLICO: LEONARDO FONSECA BARBOSA

Apelado: Ministério Público do Estado do Piauí

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO, RECEPÇÃO E CORRUPÇÃO DE MENORES - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA CORRELAÇÃO - TESE AFASTADA - ACUSADO QUE SE DEFENDE DOS FATOS E NÃO DA CAPITULAÇÃO JURÍDICA - ABSOLVIÇÃO - AUSÊNCIA DE PROVAS - INOCORRÊNCIA - INSTRUÇÃO QUE FOI EFICAZ EM DEMONSTRAR AUTORIA E MATERIALIDADE DOS DELITOS - DOSIMETRIA - MINORAÇÃO DA PENA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO EFICAZ - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. É entendimento unânime de que o réu se defende dos fatos e não da qualificação jurídica referenciada, sendo possível ao magistrado, até mesmo, preferir juízo condenatório mais grave do que aquele ofertado pelo parquet. 2. A instrução foi profícua em apresentar provas claras, objetivas e convincentes da autoria e materialidade dos delitos, o que permitiu a convicção necessária para a prolação do decreto condenatório. 3. Percebe-se que, de fato, houve indevida aferição das circunstâncias judiciais. 4. Dosimetria das penas revistas e aplicadas ao mínimo legal. 5. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conheço das Apelações Criminais, por preencherem os requisitos legais exigidos e, em consonância com o parecer Ministerial de Grau Superior, dou-lhes parcial provimento para reduzir a pena, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 13 a 20 de novembro, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 13 a 20 de NOVEMBRO de 2020.

8.53. HABEAS CORPUS (307) No 0756955-37.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS (307) No 0756955-37.2020.8.18.0000

PACIENTE: CARLOS EDUARDO CUNHA DE SOUSA

Advogado(s) do reclamante: JOSE RIBAMAR COELHO FILHO OAB CE 6590

IMPETRADO: JUIZO DA 5ª VARA DO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE TERESINA-PI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. IMPOSIÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES. CONSTRANGIMENTO ILEGAL.AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. SALVO CONDUTO. AUSÊNCIA DE AMEAÇA AO DIREITO DE IR E VIR DO PACIENTE. ORDEM DENEGADA. 1. A Lei Maria da Penha trouxe mecanismos eficazes que visam proteção imediata a mulher no âmbito das relações familiares,

resguardando sua integridade física e psicológica, bem como de seus familiares, por isso, cabe ao magistrado aquilatar a necessidade da imposição das medidas protetivas nela de forma fundamentada. 2. No caso vertente, a decisão combatida traz fundamentação idônea com expressa menção à situação concreta de risco à integridade física e psicológica da vítima, pois o paciente não se conformando com o término do relacionamento amoroso, passou a ameaçar e injuriar a ofendida, que narrou de forma minuciosa a situação de risco com as atitudes praticadas pelo paciente. 3. As alegações de que a vítima não teria comprovado as ameaças nem as injúrias, bem como as que o paciente não praticou tais atos, demandam dilação probatória, o que é inviável no rito célere do habeas corpus. 4. Não sendo comprovada violência ou coação ilegal atual ou iminente, na liberdade de ir e vir do paciente, na forma do art. 647, CPP, na decisão que deferiu as medidas protetivas em favor da vítima, inviável a concessão de salvo conduto em favor do paciente, tampouco a revogação das medidas protetivas impostas. 5. Ordem denegada à unanimidade.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pela denegação da ordem, por não vislumbrar constrangimento ilegal a que se encontra submetido o paciente, nos termos dos fundamentos expostos.

8.54. Processo nº 0001677-72.2017.8.18.0073 - Embargos de Declaração em Apelação Criminal

Processo nº 0001677-72.2017.8.18.0073 - Embargos de Declaração em Apelação Criminal

Embargante: NALDIMIR SANTANA RIBEIRO

Advogado: JOAQUIM MAURICIO COSTA SANTOS OAB PI 4617

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

1. O cabimento dos embargos de declaração em matéria criminal está disciplinado no artigo 619 do Código de Processo Penal, sendo que a inexistência dos vícios ali consagrados implica a rejeição da pretensão aclaratória.

2. Embargos de declaração rejeitados. Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com o Ministério Público Superior, pelo conhecimento e rejeição dos presentes Embargos de Declaração.

8.55. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0700123-81.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0700123-81.2020.8.18.0000

APELANTE: JOSE FILHO DA SILVA FERREIRA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. TRIBUNAL DO JÚRI. HOMICÍDIO PRIVILEGIADO. BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. ABSOLVIÇÃO. TESE DEFENSIVA DE LEGÍTIMA DEFESA. ALEGAÇÃO DE CONTRARIEDADE DE PROVAS. INOCORRÊNCIA. PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DA SOBERANIA DOS VEREDICTOS. DOSIMETRIA DA PENA. *ERROR IN JUDICANDO*. MINORANTE DO PRIVILÉGIO. PATAMAR DE REDUÇÃO.

1. O pedido de benefício da justiça gratuita deve ser formulada perante o Juízo das Execuções Penais e não ao Tribunal em sede de recurso, porquanto compete àquele órgão jurisdicional verificar a condição de hipossuficiência econômica do condenado criminalmente, e constatada a condição de hipossuficiência, deve ser suspensa a exigibilidade do pagamento das custas e despesas processuais nos termos do art. 98, § 3º, do CPC/2015

2. A decisão do Tribunal do Júri é soberana e constitui garantia fundamental, prevista no artigo 5º, inciso XXXVIII, da Constituição Federal e só será passível de anulação quando se mostrar arbitrária ou totalmente dissociada do contexto probatório, não sendo possível, assim, sua anulação quando "*os jurados optam por uma das correntes de interpretação da prova possíveis de surgir*", sob pena de ferir o princípio da soberania dos veredictos.

3. Na hipótese, o não acolhimento pelos jurados da tese de absolvição por legítima defesa, respalda-se em umas das vertentes arguidas em plenário e encontra guarida nas provas produzidas nos autos. Ressalte-se que qualquer elemento probatório nos autos pode ser utilizado para a formação do convencimento dos juízes leigos, mesmo aqueles colhidos na fase pré-processual, já que os jurados analisam o processo de "capa a capa".

4. De outra banda a legítima defesa somente deve ser acatada quando indene de dúvidas, o que não é o caso dos autos.

5. No caso, não se está a desconsiderar a atuação da vítima diante dos fatos, privilegiando os atos de execução, mas estabelecendo uma relação de proporcionalidade entre a conduta da vítima e a reação do réu, que agiu com excesso, justificando, assim, a diminuição aplicada na sentença, qual seja de 1/6.

6. Recurso conhecido e improvido.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com a Procuradoria-Geral de Justiça, pelo conhecimento e improvido do presente recurso, mantendo a sentença em todos os seus termos.

8.56. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0029127-22.2013.8.18.0140

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0029127-22.2013.8.18.0140

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

APELADO: ALAN ANTONIO DE MENDONCA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

APELAÇÃO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. JULGAMENTO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIO À PROVA DOS AUTOS. NÃO OCORRÊNCIA.

1. A prova nos autos é satisfatória no sentido de demonstrar a materialidade e autoria delitiva.

2. A cassação do veredicto do Conselho de Sentença, sob o fundamento de contrariedade à prova dos autos, somente é possível quando a decisão for totalmente dissociada do conjunto probatório, não encontrando amparo em qualquer prova produzida. Havendo duas versões para os fatos, embasadas no acervo probatório produzido, é lícito aos Jurados optarem por uma delas.

3. Recurso conhecido e improvido à unanimidade.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com a Procuradoria-Geral de Justiça, pela rejeição da preliminar de não conhecimento das razões do recurso, e no mérito pelo conhecimento e improvimento, ratificando, na íntegra, a sentença prolatada.

8.57. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0701525-03.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0701525-03.2020.8.18.0000
APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
APELADO: JAIRO GONCALVES FARIAS
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. ESTELIONATO (POR DUAS VEZES) ABSOLVIÇÃO. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PEDIDO CONDENATÓRIO. NÃO ACOLHIMENTO. DÚVIDA ACERCA DA AUTORIA DELITIVA. PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO *IN DÚBIO PRO REO*.

1. A condenação de uma pessoa deve estar amparada em um juízo de certeza e não de mera probabilidade, não prescindindo de prova firme, conclusiva e escoreita acerca da autoria, a manutenção da absolvição é medida que se impõe.
2. Recurso conhecido e improvido.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo conhecimento e improvimento do presente recurso, para manter a sentença absolutória, nos termos do art. 386, VII, do CPP.

8.58. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0755039-65.2020.8.18.0000
IMPETRANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
IMPETRADO: JUIZ DA 1 VARA DA COMARCA DE FLORIANO
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - *HABEAS CORPUS* - HOMICÍDIO- EXCESSO DE PRAZO - NÃO OCORRÊNCIA - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - TRAMITAÇÃO COMPREENDIDA COMO REGULAR - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA - DECISÃO UNÂNIME.

1. A análise do eventual excesso de prazo não se trata de mero diagnóstico aritmético, mas deve ser ponderada pelos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, sendo realizada a partir do cotejo do tempo de segregação cautelar e das circunstâncias fáticas e das peculiaridades e complexidades de cada caso concreto.
2. Na hipótese, a marcha processual se desenvolveu dentro dos limites da razoabilidade, inclusive tendo sido designada audiência de instrução para data próxima, razão pela qual não há que falar em excesso de prazo na formação da culpa.
3. Ordem denegada, à unanimidade.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 13 a 20 de NOVEMBRO de 2020.

8.59. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0755936-93.2020.8.18.0000
PACIENTE: ERNESIO RODRIGUES ARAUJO
Advogado(s) do reclamante: ANTONIO LUIS DE SOUSA, FAMINIANO ARAUJO MACHADO
IMPETRADO: EXCELENTÍSSIMA JUIZA DA 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO. DECISÃO DE PRONÚNCIA. PROIBIÇÃO DE RECORRER EM LIBERDADE. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. PERICULOSIDADE DO AGENTE. REITERAÇÃO CRIMINOSA. SEGREGAÇÃO JUSTIFICADA E NECESSÁRIA.

1. Não fere o princípio da presunção de inocência e do duplo grau de jurisdição a vedação do direito de recorrer em liberdade, se ocorrentes os pressupostos legalmente exigidos para a custódia do paciente na prisão.
2. Mostra-se devida a vedação do recurso em liberdade para acautelar a ordem pública da reiteração criminosa, já que há informação de que o paciente ostenta diversas anotações em sua Folha de Antecedentes Criminais
3. Ordem denegada.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 13 a 20 de NOVEMBRO de 2020.

8.60. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0753167-15.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0753167-15.2020.8.18.0000
APELANTE: VICTOR DE SOUSA AMERICO
Advogado(s) do reclamante: EDVAR SOARES DE LIMA (OAB/PI nº 11.573)
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE POR PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA. INDEFERIMENTO.

1. Inexiste fundamentação mínima que comprove a impossibilidade de o condenado em cumprir a pena de prestação de serviços comunitários.
2. Não é viável a alteração de medida alternativa para prestações pecuniárias ausente fator que justifique.
3. Recurso improvido. Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância ao parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, conhecer do presente recurso, porém, pelo seu improvido,

8.61. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0756825-47.2020.8.18.0000

PACIENTE: MACIEL DE SOUZA SILVA

Advogado(s) do reclamante: DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA

IMPETRADO: DOUTO JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE BOM JESUS

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - PRISÃO PREVENTIVA - QUANTIDADE E VARIEDADE DE DROGAS - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA.

1- A decretação da prisão preventiva se sustenta diante da comprovação da materialidade e dos indícios suficientes da autoria do crime, associados ao motivo legal da garantia da ordem pública, especificamente no que se refere à apreensão de grande quantidade e variedade de drogas e às circunstâncias da prisão do paciente.

2- Ordem denegada.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 13 a 20 de NOVEMBRO de 2020.

8.62. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0756253-91.2020.8.18.0000

IMPETRANTE: CLEITON WELKER DOS SANTOS FRANCO

PACIENTE: DANIEL DAMASCENO LIMA

Advogado(s) do reclamante: CLEITON WELKER DOS SANTOS FRANCO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO - OCORRÊNCIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA COM A APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS - ORDEM CONCEDIDA.

1. Analisando o decreto preventivo, verifica-se que o juiz de primeiro grau limitou-se a tecer considerações gerais sobre os requisitos da prisão preventiva, abstendo-se de apontar fatos concretos que pudessem justificar a sua decretação;

2. Caracterizada a ausência de fundamentação do édito prisional, impõe-se a revogação do cárcere cautelar do paciente, com a aplicação de medidas cautelares diversas;

3. Ordem concedida.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, concedo a ordem impetrada em favor do paciente para revogar sua prisão preventiva e, conseqüentemente, determinar a expedição do alvará de soltura em seu favor, salvo se por outro motivo estiver preso, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior. Determino, ainda, a manutenção das cautelares determinadas na decisão liminar. Fica o paciente advertido que o descumprimento das medidas implicará na decretação de sua prisão pelo juiz de primeiro grau, caso não seja possível a aplicação de outras (medidas) menos gravosas, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 13 a 20 de NOVEMBRO de 2020.

8.63. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0756414-04.2020.8.18.0000

PACIENTE: JAILSON LIMA DE ARAUJO

Advogado(s) do reclamante: ANTONIO LUIS DE SOUSA, FAMINIANO ARAUJO MACHADO

IMPETRADO: JUIZO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

HABEAS CORPUS - REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - IMPOSSIBILIDADE - SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA - PRISÃO POR NOVO TÍTULO. PEDIDO PREJUDICADO.

1- A sentença penal condenatória que nega ao Paciente o direito de recorrer em liberdade constitui novo título prisional, o que torna prejudicada a impetração no que tange ao pedido de revogação da prisão preventiva.

2-Ordem prejudicada

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, JULGO PREJUDICADA A IMPETRAÇÃO, acordes parcialmente ao parecer ministerial superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 13 a 20 de NOVEMBRO de 2020.

8.64. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0756668-74.2020.8.18.0000

IMPETRANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

PACIENTE: RODRIGO ARAÚJO DA COSTA E SILVA, CRISTIANO DE SOUSA GOMES

IMPETRADO: JUIZ DA 1 VARA DA COMARCA DE FLORIANO

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - *HABEAS CORPUS* - TRÁFICO DE DROGAS - NEGATIVA DE AUTORIA - IMPOSSIBILIDADE - NECESSIDADE DE ANÁLISE APROFUNDADA DA PROVA - NÃO CONHECIMENTO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO - NÃO OCORRÊNCIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E DENEGADA.

1. A via estreita do *writ* não comporta análise aprofundada da prova, o que impossibilita o exame da alegação de que os pacientes são apenas usuários de drogas. Tal argumentação é questão afeta a matéria probatória, a qual deve ser reservada ao juízo apropriado;
2. Neste sentido, a tese de negativa de autoria não merece ser conhecida;
3. O cárcere cautelar foi decretado com o fito de garantir a ordem pública, considerando que os pacientes respondem por outros processos criminais, o que denota o concreto risco de reiteração delitiva;
4. É entendimento firmado neste Tribunal que inquéritos e ações penais em andamento podem fundamentar a decretação da prisão preventiva para resguardar a ordem pública, razão pela qual não verifico a ocorrência do alegado constrangimento ilegal;
5. Ordem parcialmente conhecida e denegada.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento parcial, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 13 a 20 de NOVEMBRO de 2020.

8.65. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0756644-46.2020.8.18.0000

PACIENTE: ELITON RIBEIRO DA SILVA

IMPETRANTE: JESSE DOS SANTOS CARVALHO

Advogado(s) do reclamante: JESSE DOS SANTOS CARVALHO

IMPETRADO: JUÍZO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA COMARCA DE TERESINA - PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. PACIENTE POSTO EM LIBERDADE . ORDEM PREJUDICADA.

1. Conforme informações obtidas no sistema Themis, o paciente teve a prisão preventiva substituída por cautelares diversas.
2. Ocorrida portanto a cessação do gravame hostilizado e, conseqüentemente, o esvaziamento da causa pretendida, resta prejudicada a apreciação da ordem impetrada, por perda de objeto.
3. Ordem prejudicada.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, JULGO, preliminarmente, PREJUDICADA a impetração ante a perda superveniente de seu objeto, nos termos do art. 659 do Código de Processo Penal, em acordo ao Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 13 a 20 de NOVEMBRO de 2020.

8.66. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0756328-33.2020.8.18.0000

IMPETRANTE: RAFAEL DE SOUSA FERNANDES

PACIENTE: JOAO DE JESUS ALVES BATISTA

Advogado(s) do reclamante: RAFAEL DE SOUSA FERNANDES

IMPETRADO: EXCELENTÍSSIMO JUIZ DA COMARCA DE MATIAS OLÍMPIO

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - *HABEAS CORPUS* - HOMICÍDIO TENTADO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PREVENTIVA - NÃO OCORRÊNCIA - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS DO PACIENTE - IRRELEVÂNCIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA.

1. Na hipótese, a prisão preventiva foi mantida como forma de garantir a ordem pública, considerando a gravidade da conduta imputada ao paciente, razão pela qual não verifico a ocorrência do alegado constrangimento ilegal;
2. Conforme reiterada orientação jurisprudencial, as condições pessoais favoráveis do paciente, por si só, não possuem o condão de afastar a decretação da prisão preventiva;
3. Ordem denegada.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo

conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 13 a 20 de NOVEMBRO de 2020.

8.67. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0756773-51.2020.8.18.0000

PACIENTE: TERCIO KLEBER PEREIRA CASTRO

Advogado(s) do reclamante: STANLEY DE SOUSA PATRICIO FRANCO

IMPETRADO: JUÍZO DA 6 VARA CRIMINAL DE TERESINA-PI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

HABEAS CORPUS - EXCESSO DE PRAZO - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - MOROSIDADE DECORRENTE DA COMPLEXIDADE DO PROCESSO - VÁRIOS REÚS - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO VERIFICADO - ORDEM DENEGADA. Demonstra-se incabível a soltura do paciente em razão da alegação de excesso de prazo na instrução criminal, quando o atraso no encerramento das diligências é justificado pela manifesta complexidade do caso, em consonância com o princípio da razoabilidade.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 13 a 20 de NOVEMBRO de 2020.

8.68. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0756100-58.2020.8.18.0000

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DE TERESINA-PI

PACIENTE: MARCOS ANTONIO DA SILVA, PHILYPE WESLEY VIEIRA DA COSTA OTA

IMPETRADO: JUIZ DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE TERESINA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. LIMINAR. TRÁFICO DE DROGAS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E REQUISITOS PARA O DECRETO PRISIONAL. DENEGAÇÃO.

1. Presentes os requisitos autorizadores para a decretação da prisão preventiva. Verifica-se fundamentação idônea a lastrear o decreto;
2. Eventuais condições pessoais favoráveis não tem o condão de, por si sós, elidir a segregação cautelar, em especial quando presentes os requisitos autorizadores dos Art. 312 e 313 do CPP;
3. Ordem Denegada, em consonância com o parecer ministerial superior.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 13 a 20 de NOVEMBRO de 2020.

8.69. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0756166-38.2020.8.18.0000

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DE TERESINA-PI

PACIENTE: EDNALDO PEREIRA DA SILVA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO RESPONSÁVEL PELA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA EM TERESINA-PI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA - NÃO CONFIGURADO. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - INSUFICIÊNCIA. ORDEM DÊNGADA.

1. Presentes os requisitos dos Art. 312 e 313 do CPP para decretação da prisão preventiva.
2. O Supremo Tribunal Federal já se pronunciou no sentido de que não há ilegalidade na "custódia devidamente fundamentada na periculosidade" do agente "para a ordem pública, em face do modus operandi e da gravidade em concreto da conduta".
3. Condições pessoais favoráveis não tem o condão de, por si sós, elidir a segregação cautelar quando presentes os requisitos para sua decretação;
4. Ordem denegada.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, CONHEÇO da impetração e DENEGO A ORDEM por entender fundamentada a decisão que decretou a prisão preventiva do paciente. Comunique-se esta decisão à autoridade coatora, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 13 a 20 de NOVEMBRO de 2020.

8.70. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0756428-85.2020.8.18.0000

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s) do reclamante: CONCEICAO DE MARIA SILVA NEGREIROS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 8 VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. ROUBO MAJORADO. EMPREGO DE ARMA. CONCURSO DE PESSOAS. PERSISTÊNCIA DELITIVA. EVIDENTE PERICULOSIDADE SOCIAL. RISCO DE NOVA EVASÃO. MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. INSUFICIÊNCIA. ORDEM CONHECIDA E DENEGADA.

1 - Apesar de haver um aparente excesso de prazo neste momento inicial, da citação do réu por carta precatória, não se identifica paralisação ou inércia processual, a justificar o reconhecimento do constrangimento ilegal vindicado. Ato contínuo, também não identifico nenhuma letargia nos atos judiciais, notadamente porque o extrato processual disponível do sistema Themis demonstra que o magistrado a quo tem atuado de forma diligente, e sempre em prazo razoável, para dar andamento à ação penal proposta contra o paciente.

2 - A decisão do magistrado a quo não carece de fundamentação concreta, uma vez que fez referência expressa às circunstâncias do caso, apontando a gravidade concreta do delito imputado, bem como o evidente risco de nova evasão, buscando furtar-se da ação penal e de eventual responsabilização pelas condutas criminosas imputadas, caso seja colocado em liberdade.

3 - Além disso, o magistrado apontou que ele figura em outra ação penal em tramitação na comarca de Teresina - PI, 0015271-88.2013.8.18.0140, que também estaria suspensa. E em consulta ao sistema processual do TJSP, constata-se que ele também figurou como réu na ação penal 0048391-11.2015.8.26.0050, tendo sido condenado pelo delito de tráfico de drogas em São Paulo - SP.

4 - No caso, todas estas circunstâncias revelam que as medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP não constituem instrumentos eficazes para proteger a ordem pública e nem para assegurar a instrução criminal, vez que, colocado em liberdade, ele certamente se evadirá novamente para lugar desconhecido. Neste sentido, dispõe expressamente o § 6º do art. 282 do CPP que "*a prisão preventiva será determinada quando não for cabível a sua substituição por outra medida cautelar*".

5 - Habeas corpus conhecido e denegado, acordes com o parecer ministerial.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 13 a 20 de NOVEMBRO de 2020.

8.71. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0756340-47.2020.8.18.0000

IMPETRANTE: SAMARA GRAMOZA VILARINHO SOUZA

PACIENTE: DANIEL SAMPAIO DE OLIVEIRA

Advogado(s) do reclamante: SAMARA GRAMOZA VILARINHO SOUZA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMILIA E SUCESSÕES DE TERESINA-PI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

HABEAS CORPUS. PRISÃO CIVIL. INADIMPLEMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA. PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO POR DOMICILIAR. PACIENTE PORTADOR DE COMORBIDADES. GRUPO DE RISCO DO COVID-19. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. ORDEM CONHECIDA E CONCEDIDA.

1 - O artigo 6º da Recomendação 62/2020, do CNJ, recomenda aos magistrados com competência cível que considerem a colocação em prisão domiciliar das pessoas presas por dívida alimentícia, com vistas à redução dos riscos epidemiológicos e em observância ao contexto local de disseminação do vírus. E, na hipótese, o paciente comprova ser portador de comorbidades que necessitam de acompanhamento constante.

2 - Dessa forma, mostra-se prudente a substituição da prisão preventiva pela domiciliar, até o término das medidas públicas atinentes à pandemia, com base nas garantias constitucionais à saúde e à dignidade da pessoa humana, tendo em vista as condições do paciente, incluído em grupo de risco de contaminação.

3 - Habeas corpus conhecido e concedido, acordes com o parecer ministerial.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, acordes com o parecer ministerial, nos termos dos arts. 647 e 648, I, do Código de Processo Penal, VOTO pela CONCESSÃO da ordem, confirmando a medida liminar deferida, com a manutenção da prisão domiciliar, sem prejuízo de que outras medidas cautelares venham a ser fixadas pelo magistrado a quo. Entendo, ainda, por advertir o paciente que de que o descumprimento da medida imposta implicará na decretação de sua prisão pelo juízo de primeiro grau, caso não seja possível a imposição de outras medidas menos gravosas, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 13 a 20 de NOVEMBRO de 2020.

8.72. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0756207-05.2020.8.18.0000

PACIENTE: WILLIAN ROBERT DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: MIGUEL DE HOLANDA CAVALCANTE FILHO, MIGUEL DE HOLANDA CAVALCANTE

PACIENTE: WILLIAN ROBERT DA SILVA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. DENEGAÇÃO.

1. Presentes os requisitos autorizadores para a segregação cautelar, bem como fundamentação idônea para lastrear o ergástulo;

2. A manutenção da prisão preventiva constante da sentença condenatória possui fundamentação per relationem, além de reforçar os fundamentos originais com a própria mitigação do princípio in dubio pro reo que advém naturalmente da condenação criminal;

3. Eventuais condições favoráveis tais como primariedade e residência fixa não tem o condão de, por si só, elidir a segregação cautelar, em especial quando presentes dos requisitos autorizadores do ergástulo;

4. Ordem Denegada, em consonância com o parecer ministerial superior.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 13 a 20 de NOVEMBRO de 2020.

8.73. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0756771-81.2020.8.18.0000

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

PACIENTE: LAERCIO DA COSTA VELOSO

Advogado(s) do reclamante: CONCEICAO DE MARIA SILVA NEGREIROS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 8 VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - *HABEAS CORPUS* - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - OCORRÊNCIA - CRIME COM PENA MÁXIMA EM ABSTRATO NÃO SUPERIOR A 4 (QUATRO) ANOS - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - LIMINAR CONFIRMADA - ORDEM CONCEDIDA.

1. Para os crimes dolosos apenados com pena máxima inferior ou igual a 4 (quatro) anos, a exemplo do ora imputado ao paciente, só será admitida a prisão preventiva quando o agente for reincidente em crime doloso (condenação transitada em julgado), o que não é o caso dos autos;

2. Ausente um dos requisitos que autorizam a prisão preventiva, nos termos do art. 313, inciso I, do Código de Processo Penal, impõe-se a concessão da presente ordem de *habeas corpus*;

3. Liminar confirmada.

4. Ordem concedida.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, confirmo a liminar, concedendo a ordem impetrada em favor do paciente LAÉRCIO DA COSTA VELOSO, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior, mantendo-se, ainda, as seguintes medidas cautelares: a) proibição de ausentar-se da Comarca de Teresina-PI sem prévia autorização judicial; b) comunicar ao Juízo qualquer mudança de endereço; c) recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga, das 22 (vinte e duas) horas às 6 (seis) horas, bem como proibição de acesso ou frequência a bares e estabelecimentos similares, advertindo-lhe de que o descumprimento de quaisquer das medidas impostas implicará na decretação de sua prisão pelo juízo a quo, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 13 a 20 de NOVEMBRO de 2020.

8.74. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0755738-56.2020.8.18.0000

PACIENTE: FRANCISCO MARCELO DE SOUSA

Advogado(s) do reclamante: SIMONY DE CARVALHO GONCALVES

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA - PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - *HABEAS CORPUS* - CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA - PLEITO INDEFERIDO - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS DO PACIENTE - IRRELEVÂNCIA - EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - NÃO OCORRÊNCIA - INSTRUÇÃO ENCERRADA - SÚMULA 52 DO STJ - AUSÊNCIA DE REVISÃO DA NECESSIDADE DA PRISÃO NO PRAZO DE 90 DIAS - ALEGAÇÃO SUPERADA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA.

1. Analisando o decreto preventivo, extrai-se que o cárcere cautelar foi decretado como forma de garantir a ordem pública, uma vez que o paciente responde por outros processos criminais, o que evidencia o concreto risco de reiteração delitiva;

2. Neste sentido, verifica-se que a decretação da prisão preventiva foi suficientemente fundamentada pelo magistrado a quo, razão pela qual impõe-se o indeferimento do pleito de concessão da liberdade provisória do paciente;

3. Conforme reiterada orientação jurisprudencial, as condições pessoais favoráveis do paciente, por si só, não possuem o condão de afastar a decretação da prisão preventiva;

4. Na hipótese, a instrução processual já foi encerrada, encontrando-se o processo na fase de alegações finais. Logo, a alegação de excesso de prazo na formação da culpa resta superada, nos termos da Súmula 52 do STJ;

5. A alegação de ausência da revisão da necessidade da manutenção da prisão, no prazo de 90 (noventa) dias, encontra-se superada, considerando que a juíza de primeiro grau já procedeu à referida revisão em 16 de setembro de 2020;

6. Ordem denegada.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 13 a 20 de NOVEMBRO de 2020.

8.75. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0755926-49.2020.8.18.0000

PACIENTE: HENRIQUE FIRMO DE MOURA

Advogado(s) do reclamante: STANLEY DE SOUSA PATRICIO FRANCO

IMPETRADO: JUIZA DA VARA UNICA DA COMARCA DE BURITI DOS LOPES PI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - *HABEAS CORPUS* - EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - NÃO OCORRÊNCIA - FEITO COMPLEXO - AUSÊNCIA DE REAVALIAÇÃO DA NECESSIDADE DA MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - ALEGAÇÃO SUPERADA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL

1. A análise do eventual excesso de prazo não se trata de mero diagnóstico aritmético, mas deve ser ponderada pelos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, sendo realizada a partir do cotejo do tempo de segregação cautelar e das circunstâncias fáticas do processo;
2. Na hipótese, trata-se de ação penal que se iniciou com 3 (três) réus, na qual houve a necessidade de expedição de carta precatória. Assim, tais fatos caracterizam a complexidade do feito e, conseqüentemente, justificam o eventual atraso na instrução processual;
3. De fato, não vislumbro qualquer letargia injustificada nos atos judiciais praticados, de modo que a eventual morosidade processual está diretamente relacionada com as próprias circunstâncias do processo, impondo-se a rejeição da tese de excesso de prazo na formação da culpa;
4. A alegação de ausência da reavaliação da necessidade do cárcere cautelar no prazo de 90 (noventa) dias encontra-se superada, tendo em vista que o juiz de primeiro grau procedeu à referida reavaliação em decisão exarada em 04 de outubro de 2020;
5. Ordem denegada.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 13 a 20 de NOVEMBRO de 2020.

8.76. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0755890-07.2020.8.18.0000

IMPETRANTE: LEONCIO DA SILVA COELHO JUNIOR

Advogado(s) do reclamante: LEONCIO DA SILVA COELHO JUNIOR

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

HABEAS CORPUS. PRISÃO TEMPORÁRIA. SUPERVENIÊNCIA DA CONVERSAO EM PRISÃO PREVENTIVA. PEDIDO PREJUDICADO.

1- Eventual alegação de ilegalidade da prisão temporária resta superada pela superveniência do decreto da prisão preventiva. Ordem prejudicada.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, JULGO, preliminarmente, PREJUDICADA a impetração ante a perda superveniente de seu objeto, nos termos do art. 659 do Código de Processo Penal, em acordo ao Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 13 a 20 de NOVEMBRO de 2020.

8.77. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0755789-67.2020.8.18.0000

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DE TERESINA-PI

IMPETRADO: JUIZ DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE TERESINA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. NÃO OCORRÊNCIA. NECESSIDADE DA CUSTÓDIA CAUTELAR EM VIRTUDE DO MODUS OPERANDI. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA.

1. Presentes os requisitos dos Art. 312 e 313 do CPP para decretação da prisão preventiva.
2. O Supremo Tribunal Federal já se pronunciou no sentido de que não há ilegalidade na "custódia devidamente fundamentada na periculosidade" do agente "para a ordem pública, em face do modus operandi e da gravidade em concreto da conduta".
3. Constitui fundamentação idônea a justificar a prisão cautelar, a não apresentação de quaisquer dos documentos civis que permita a identificação do preso, nos termos do art. 313, parágrafo único, do Código de Processo Penal, que dispõe que também será admitida a prisão preventiva quando houver dúvida sobre a identidade civil da pessoa ou quando esta não fornecer elementos suficientes para esclarecê-la, devendo o preso ser colocado imediatamente em liberdade após a identificação, salvo se outra hipótese recomendar a manutenção da medida.
4. Condições pessoais favoráveis, sequer comprovadas na espécie, não têm o condão de, isoladamente, revogar a prisão cautelar, se há nos autos elementos suficientes a demonstrar a sua necessidade. Concluindo-se pela imprescindibilidade da preventiva, resta clara a insuficiência das medidas cautelares diversas da prisão, cuja aplicação não se mostraria adequada para o restabelecimento da ordem pública
5. Ordem denegada.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 13 a 20 de NOVEMBRO de 2020.

8.78. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0755947-25.2020.8.18.0000

REQUERENTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

PACIENTE: ADRYELSON MENDES DE OLIVEIRA

IMPETRADO: 2º VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE TERESINA - PI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. ROUBO. PREJUDICIALIDADE. EXTINÇÃO.

1. Decisão de primeiro grau superveniente constitui novo título a justificar a segregação do paciente;
2. Ordem prejudicada, em consonância com o parecer ministerial superior.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, com base nas razões expedidas acima, VOTO pela prejudicialidade do feito, nos termos do art. 659 do Código de Processo Penal. Consonância com o parecer ministerial superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 13 a 20 de NOVEMBRO de 2020.

8.79. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0755949-92.2020.8.18.0000

REQUERENTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

IMPETRADO: 2º VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE TERESINA - PI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - EXCESSO DE PRAZO NA INTERNAÇÃO PROVISÓRIA - PERDA DO OBJETO - SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA - INTERNAÇÃO EM FUNÇÃO DE NOVO TÍTULO JUDICIAL - ORDEM PREJUDICADA.

1. Conforme informações prestadas pela autoridade dita coatora, verifica-se que já foi proferida sentença, com a aplicação da medida socioeducativa de internação ao paciente;
2. Diante da prolação da sentença de mérito, resta prejudicada a alegação de excesso de prazo da internação provisória, considerando que o paciente encontra-se agora internado por novo título;
3. Ordem prejudicada.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, julgo prejudicada a presente ordem de habeas corpus, em razão da superveniência de sentença condenatória, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 13 a 20 de NOVEMBRO de 2020.

8.80. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0755975-90.2020.8.18.0000

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

IMPETRADO: JUIZ DA PRIMEIRA VARA DE PIRIPIRI

PACIENTE: GUSTAVO DOS REIS PEREIRA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. ROUBO. PREJUDICIALIDADE. EXTINÇÃO.

1. Pedido já suprido em decisão de primeiro grau superveniente;
2. A medida que se impõe para o momento é o reconhecimento da prejudicialidade do feito;
3. Ordem prejudicada, em consonância com o parecer ministerial superior.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, com base nas razões expedidas acima, VOTO pela prejudicialidade do feito pela perda de objeto e, conseqüentemente, do interesse processual, condição da ação, nos termos do art. 659 do Código de Processo Penal. Consonância com o parecer ministerial superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 13 a 20 de NOVEMBRO de 2020.

8.81. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0755925-64.2020.8.18.0000

PACIENTE: GILVANA LINDALVA DE OLIVEIRA

Advogado(s) do reclamante: GUSTAVO BRITO UCHOA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. SUBSTITUIÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA POR PRISÃO DOMICILIAR. SUFICIÊNCIA. ORDEM CONCEDIDA.

1. Em que pese a inerente reprovabilidade das condutas imputadas, observa-se que a paciente ostenta condições pessoais favoráveis tais como primariedade e residência fixa;
2. Consta-se que a paciente é mãe de dois filhos menores de idade, sendo que o mais novo tem menos de quatro anos de idade, o que atrai a incidência do Art. 318-A do CPP;

3. Mostra-se suficiente a substituição da segregação cautelar pela prisão domiciliar;
4. Ordem parcialmente concedida, em consonância com o parecer ministerial superior.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pela CONCESSÃO da ordem impetrada, mantendo o alvará de soltura com substituição da prisão preventiva pela prisão domiciliar, nos moldes delineados na decisão contida em ID 2267810. Consonância com o parecer ministerial, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 13 a 20 de NOVEMBRO de 2020.

8.82. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0753925-91.2020.8.18.0000

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

IMPETRADO: JOSE VIDAL DE FREITAS FILHO

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

HABEAS CORPUS. PENAL. PROCESSO PENAL. PRESO DIAGNOSTICADO COM COVID-19. RECOMENDAÇÃO 62 DO CNJ. SUBSTITUIÇÃO POR PRISÃO DOMICILIAR. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. CUMPRIMENTO DE PENA EM REGIME FECHADO. PRESO ISOLADO E RECEBENDO O TRATAMENTO ESPECÍFICO. ORDEM DENEGADA.

1. O risco trazido pela propagação da doença não é fundamento hábil a autorizar a revogação automática de toda custódia cautelar, ou sua substituição por prisão domiciliar, sendo imprescindível, para tanto, conforme ressaltado pelo ilustre Min. Reynaldo Soares da Fonseca, a comprovação dos seguintes requisitos: "a) sua inequívoca adequação no chamado grupo de vulneráveis do COVID-19; b) a impossibilidade de receber tratamento no estabelecimento prisional em que se encontra; e c) risco real de que o estabelecimento em que se encontra, e que o segrega do convívio social, causa mais risco do que o ambiente em que a sociedade está inserida".

2. Consta nos autos informações da autoridade coatora (ID 1827329 - Págs. 2/3), no sentido de que o paciente se encontra isolado em uma ala própria e está sendo medicado com remédios específicos, segundo o protocolo para combater o vírus.

3. Ordem denegada.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, CONHEÇO da impetração e DENEGO A ORDEM por entender fundamentada a decisão que decretou a prisão preventiva do paciente. Comunique-se esta decisão à autoridade coatora, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 13 a 20 de NOVEMBRO de 2020.

8.83. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0755361-85.2020.8.18.0000

PACIENTE: FRANCISCO FERNANDO DE MORAIS GOMES

Advogado(s) do reclamante: MARDSON ROCHA PAULO

IMPETRADO: EXCELENTÍSSIMA JUIZA DA 5ª VARA DA COMARCA DE PICOS-PI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - SENTENÇA CONDENATÓRIA - AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA A MANUTENÇÃO DO CÂRCERE CAUTELAR - NÃO OCORRÊNCIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA.

1. Na hipótese, o cárcere cautelar foi mantido com o fito de garantir a ordem pública, considerando que o paciente, ao ser posto em liberdade, voltou a praticar delitos, o que demonstra o concreto risco de reiteração delitiva;

2. É entendimento firmado neste Tribunal que inquéritos e ações penais em andamento podem fundamentar a decretação da prisão preventiva para resguardar a ordem pública;

3. Assim, resta plenamente fundamentada a manutenção do cárcere cautelar na sentença, considerando a reiteração do paciente em práticas delitivas, de modo que não verifico a ocorrência do alegado constrangimento ilegal;

4. Ordem denegada.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 13 a 20 de NOVEMBRO de 2020.

8.84. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0754418-68.2020.8.18.0000

PACIENTE: ANTONIO SILVA OLIVEIRA

Advogado(s) do reclamante: FRANCISCO RODRIGUES SANTOS

IMPETRADO: NÚCLEO DE PLANTÃO DA COMARCA DE ESPERANTINA PI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. COMUNICAÇÃO DO FLAGRANTE. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE. CONVERSÃO EM PRISÃO PREVENTIVA. GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO. REITERAÇÃO DELITIVA DEMONSTRADA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. INSUFICIÊNCIA. CONDIÇÕES PESSOAIS. IRRELEVÂNCIA. ORDEM CONHECIDA E DENEGADA.

1 - In casu, o paciente foi preso em flagrante no dia 19/07/2020, tendo o MM. Juiz de Direito da Vara do Núcleo de Plantão da Comarca de

Esperantina sido comunicado no mesmo dia do fato, oportunidade em que homologou o auto de prisão em flagrante e a converteu em preventiva, ante a existência dos pressupostos e requisitos estabelecidos nos arts. 312 e 313 do CPP, não havendo nulidades a serem reconhecidas.

2 - A decisão do magistrado a quo não carece de fundamentação concreta, uma vez que fez referência expressa às circunstâncias do caso, apontando a gravidade concreta do delito imputado, com base nas circunstâncias da prisão em flagrante e na natureza e na quantidade de drogas encontradas, a real periculosidade social do paciente e o risco efetivo de reiteração delitiva.

3 - O paciente figura em outro procedimento criminal recente pelo mesmo delito de tráfico de drogas, já tendo sido condenado, e cuja condenação foi confirmada em segundo grau por este Tribunal de Justiça, o que demonstra que, mesmo respondendo a outra ação penal, inclusive condenado, ele persiste na prática dos mesmos crimes.

4 - São inaplicáveis as medidas cautelares alternativas à prisão preventiva, previstas no art. 319 do CPP, quando as circunstâncias evidenciam que as providências menos gravosas seriam insuficientes para a manutenção da ordem pública contra a persistente atuação criminosa do paciente.

5 - Habeas corpus conhecido e denegado, acordes com o parecer ministerial.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 13 a 20 de NOVEMBRO de 2020.

8.85. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0754393-55.2020.8.18.0000

IMPETRANTE: LEONCIO DA SILVA COELHO JUNIOR

Advogado(s) do reclamante: LEONCIO DA SILVA COELHO JUNIOR

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. ROUBO. PREJUDICIALIDADE. EXTINÇÃO.

1. Decisão de primeiro grau superveniente constitui novo título a justificar a segregação do paciente;

2. Ordem prejudicada, em consonância com o parecer ministerial superior.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, com base nas razões expedidas acima, VOTO pela prejudicialidade do feito, nos termos do art. 659 do Código de Processo Penal. Consonância com o parecer ministerial superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 13 a 20 de NOVEMBRO de 2020.

8.86. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0755118-44.2020.8.18.0000

PACIENTE: DEIVID FERREIRA DE SOUSA

Advogado(s) do reclamante: BRENO NUNES MACEDO, DOUGLAS VINICIUS MELO DE ARAUJO

IMPETRADO: 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI TERESINA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. DESNECESSIDADE DA PRISÃO CAUTELAR. EXCESSO DE PRAZO. CONHECIMENTO PARCIAL. DENEGAÇÃO.

1. Não se verifica excesso de prazo até a prolação da decisão de pronúncia, uma vez que há a incidência da Súmula 21 do STJ. Eventual excesso de prazo em decorrência da pendência de julgamento de um Recurso em Sentido Estrito por este Tribunal torna o próprio Tribunal a autoridade coatora, o que afasta a competência para conhecer de tal tese;

2. O pedido de prisão domiciliar em decorrência da pandemia do coronavírus deve ser analisado originariamente pelo Magistrado a quo, sendo vedada a pretendida supressão de instância;

3. Ordem parcialmente conhecida e, onde conhecida, denegada, em consonância com o parecer ministerial superior.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento parcial, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 13 a 20 de NOVEMBRO de 2020.

8.87. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0754244-59.2020.8.18.0000

PACIENTE: ELENILSON SANTOS DE JESUS, WEMERSON BARROS

IMPETRADO: JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALTOS-PI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. ROUBO MAJORADO. ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA. EXCESSO DE PRAZO. INEXISTÊNCIA DE PARALISAÇÃO OU INÉRCIA. INTERROGATÓRIO DO RÉU. CUMPRIMENTO E DEVOLUÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA. ORDEM CONHECIDA E DENEGADA.

1 - Apesar de haver um aparente excesso no tempo global de tramitação da referida ação, não se identifica paralisação ou inércia processual, a

justificar o reconhecimento do constrangimento ilegal vindicado. Ato contínuo, também não se identifica nenhuma letargia nos atos judiciais, notadamente porque o extrato processual juntada pela impetrante demonstra que o magistrado a quo tem atuado de forma diligente, sempre em prazo razoável e respeitando o devido processo legal, para dar andamento à ação penal proposta contra o paciente.

2 - Inexistindo excesso injustificado de prazo, decorrente de desídia processual e derivada do aparato estatal, diga-se, especialmente por culpa do Ministério Público ou do Poder Judiciário, bem como já tendo sido providenciada a devolução da carta precatória à comarca de origem, para a regular retomada da marcha processual e com a, no caso de inexistência de diligências, conseqüente alegações finais a serem apresentadas pelas partes, é de ser considerada superada qualquer alegação de excesso de prazo, impondo-se a denegação da ordem requestada.

3 - Habeas corpus conhecido e denegado, acordes com o parecer ministerial.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 13 a 20 de NOVEMBRO de 2020.

8.88. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0754818-82.2020.8.18.0000

PACIENTE: MANOEL PINTO DE MELO

Advogado(s) do reclamante: MARIA WILANE E SILVA

IMPETRADO: FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - *HABEAS CORPUS* - NEGATIVA DE AUTORIA - IMPOSSIBILIDADE - NECESSIDADE DE ANÁLISE APROFUNDADA DA PROVA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO - NÃO OCORRÊNCIA - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS DO PACIENTE - IRRELEVÂNCIA - EXCESSO DE PRAZO NO OFERECIMENTO DA DENÚNCIA - DENÚNCIA OFERTADA - ALEGAÇÃO SUPERADA - INSTRUÇÃO ENCERRADA - SÚMULA 52 DO STJ - ORDEM DENEGADA.

1. A via estreita do *writ* não comporta análise aprofundada da prova, o que impossibilita o exame da tese de ausência de menção concreta sobre a autoria delitiva do paciente. Assim, impõe-se o não conhecimento da alegação de negativa de autoria;

2. O cárcere cautelar foi decretado com o fito de garantir a ordem pública, considerando que o paciente responde por outro processo criminal, o que demonstra o concreto risco de reiteração delitiva, motivo pelo qual não verifico a ocorrência do alegado constrangimento ilegal;

3. Conforme reiterada orientação jurisprudencial, as condições pessoais favoráveis do paciente, por si só, não possuem o condão de afastar a decretação da prisão preventiva;

4. Da análise da presente exordial, extrai-se que o Ministério Público já ofertou a denúncia, de modo que a alegação de excesso de prazo para o seu oferecimento resta superada;

5. Ademais, a audiência de instrução já foi realizada, encontrando-se os autos do processo de origem conclusos para prolação de sentença, restando superada a alegação de excesso de prazo, nos termos da Súmula 52 do STJ;

6. Ordem parcialmente conhecida e denegada.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento parcial, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 13 a 20 de NOVEMBRO de 2020.

8.89. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0754643-88.2020.8.18.0000

PACIENTE: LUIS CARLOS EVANGELISTA GUEDELHA

Advogado(s) do reclamante: MICKAEL BRITO DE FARIAS

IMPETRADO: JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAIÁ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. ocultação de cadáver. Corrupção de menores. EXCESSO DE PRAZO. NÃO CONFIGURAÇÃO. PRISÃO REAVALIADA. GRAVIDADE CONCRETA DOS DELITOS. PERICULOSIDADE SOCIAL. RISCO EFETIVO DE PERSISTÊNCIA DELITIVA. INQUÉRITOS E AÇÕES PENAS ANTERIORES. MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. INSUFICIÊNCIA. ORDEM CONHECIDA E DENEGADA.

1 - apesar de haver um aparente excesso no tempo global de tramitação da referida ação, não se identifica paralisação ou inércia processual, a justificar o reconhecimento do constrangimento ilegal vindicado. Ato contínuo, também não se identifica nenhuma letargia nos atos judiciais, notadamente porque o extrato processual disponível do sistema Themis demonstra que o magistrado a quo tem atuado de forma diligente, e sempre em prazo razoável, para dar andamento à ação penal proposta contra o paciente. Assim, inexistindo excesso injustificado de prazo, decorrente de desídia processual e derivada do aparato estatal, diga-se, especialmente por culpa do Ministério Público ou do Poder Judiciário, é de ser rejeitada a alegação de excesso de prazo na formação da culpa.

2 - No caso, a prisão preventiva foi decretada sob o argumento da necessidade de se garantir a ordem pública, para evitar a reiteração delitiva do paciente (art. 312 do CPP), tendo em vista sua evidente periculosidade social. a decisão da magistrada a quo não carece de fundamentação concreta, uma vez que fez referência expressa às circunstâncias do caso, apontando a gravidade concreta do delito imputado, a real periculosidade social do paciente e o risco efetivo de reiteração delitiva. Ademais, evidencia-se que a referida prisão já fora revista em 2 oportunidades - nas decisões proferidas nos dias 29/07/2020 e 15/09/2020 - tendo sido consignado a inexistência de fatos novos a ensejar a revogação da prisão.

3 - Além disso, como bem ressaltado pela juíza a quo, além do processo de origem, o paciente figura em outros diversos procedimentos criminais em tramitação naquela mesma comarca, o que demonstra claramente que ele faz do crime seu meio de vida. De fato, a existência destes procedimentos constituem elementos capazes de demonstrar a concreta periculosidade do paciente e o efetivo risco de reiteração delituosa, que reforçam a impossibilidade de fixar medidas cautelares diversas e a necessidade da segregação cautelar, para resguardar a ordem pública de

sua insistente atuação

4 - Habeas corpus conhecido e denegado, acordes com o parecer ministerial.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 13 a 20 de NOVEMBRO de 2020.

8.90. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0756298-95.2020.8.18.0000

PACIENTE: LAERCIO AUGUSTO OLIVEIRA DIAS

IMPETRANTE: JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON

Advogado(s) do reclamante: JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON

IMPETRADO: CENTRAL DE INQUÉRITOS DE TERESINA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. LIMINAR CONCEDIDA EM PLANTÃO JUDICIÁRIO. DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA CAUTELAR. ORDEM DENEGADA.

1. Para além da discussão de mérito onde se verifica ou não a necessidade ou mesmo a possibilidade do ergástulo, verifica-se que o paciente descumpriu todas as medidas cautelares diversas da prisão a ele impostas;

2. O paciente foi advertido de que o descumprimento de quaisquer das medidas implicaria na decretação de sua prisão pelo juízo de primeiro grau, caso não fosse possível a aplicação de outra (medida) menos gravosa. Considerando que o monitoramento eletrônico era a medida cautelar menos gravosa, impõe-se o ergástulo;

3. Ordem Denegada, em consonância com o parecer ministerial superior.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conheço a ordem e voto pela REVOGAÇÃO DA LIMINAR LANÇADA, DENEGANDO A ORDEM, EM CONSONÂNCIA com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 13 a 20 de NOVEMBRO de 2020.

8.91. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0753961-36.2020.8.18.0000

PACIENTE: ANTONIO DE SOUSA REIS

Advogado(s) do reclamante: JOEDER JOAN DE SOUSA BORGES

IMPETRADO: NILCIMAR R. DE A. CARVALHO

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO - TESE JÁ APRECIADA EM ANTERIOR IMPETRAÇÃO - REITERAÇÃO DE PEDIDO - NÃO CONHECIMENTO - EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - NÃO OCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE REAVALIAÇÃO DA NECESSIDADE DA PRISÃO PREVENTIVA NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS - ALEGAÇÃO SUPERADA - SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA PELA DOMICILIAR - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS - INDEFERIMENTO - ORDEM DENEGADA.

1. A tese de ausência de fundamentação para a decretação da prisão preventiva já foi apreciada no Habeas Corpus n.º 0750865-13.2020.8.18.0000, o qual já teve seu mérito julgado. Assim, resta configurada a reiteração de pedido, motivo pelo qual a referida tese não merece ser conhecida;

2. O constrangimento ilegal decorrente do excesso de prazo na formação da culpa só pode ser reconhecido quando a demora for injustificada, o que não ocorre no presente caso, uma vez que a magistrada *a quo* não agiu com desídia na condução do feito;

3. A substituição da prisão preventiva pela domiciliar depende da comprovação inequívoca de que o paciente esteja extremamente debilitado por motivo de doença grave, e que ele não possa receber o tratamento no estabelecimento prisional no qual se encontra recolhido. Ausentes tais requisitos, impõe-se o indeferimento da substituição pleiteada;

4. A alegação de ausência da revisão da necessidade da manutenção da prisão no prazo de 90 (noventa) dias encontra-se superada, considerando que a juíza de primeiro grau já procedeu à referida revisão em 09 de setembro de 2020;

5. Ordem parcialmente conhecida e denegada.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento parcial, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 13 a 20 de NOVEMBRO de 2020.

8.92. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0756347-39.2020.8.18.0000

PACIENTE: FRANCISCO SIMPLICIO DA SILVA NETO

IMPETRANTE: JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON

Advogado(s) do reclamante: JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON

IMPETRADO: CENTRAL DE INQUÉRITOS DE TERESINA
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - PLANTÃO JUDICIAL DE SEGUNDO GRAU - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO (ART. 14 DA LEI 10.826/2003) - REVÓLVER CALIBRE 38 (TRINTA E OITO) E MUNICIADO - AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE HOMOLOGADO E CÂRCERE PREVENTIVO DECRETADO POR JUÍZO SINGULAR PLANTONISTA - RAZÕES DE DECIDIR - REITERAÇÃO CRIMINOSA - PACIENTE QUE VOLTA A DELINQUIR QUANDO EM GOZO DE LIBERDADE PROVISÓRIA CONCEDIDA EM PROCESSO EM CURSO PELA PRÁTICA DE ROUBO MAJORADO (ART. 157, §2º, II, DO CP) E CORRUPÇÃO DE MENORES (ART. 244-B DO ECA) - DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO OUTRORA FIXADAS - REQUISITOS E PRESSUPOSTOS DA PRISÃO PREVENTIVA SATISFEITOS (ART. 312 DO CPP) - NECESSIDADE DE MEDIDA EXTREMA - ORDEM DENEGADA, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL SUPERIOR.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 13 a 20 de NOVEMBRO de 2020.

8.93. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0756254-76.2020.8.18.0000

IMPETRANTE: FRANCISCO SOBRINHO DE SOUSA

PACIENTE: RAIMUNDO NONATO GOMES PEREIRA

Advogado(s) do reclamante: FRANCISCO SOBRINHO DE SOUSA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE UNIÃO

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

HABEAS CORPUS - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO ADVOGADO CONSTITUÍDO PELO RÉU PARA AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DAS ALEGAÇÕES FINAIS - VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - NULIDADE RECONHECIDA - LIBERDADE CONCEDIDA - ORDEM CONCEDIDA

1- A falta de intimação do defensor constituído para comparecer em audiência e apresentar as alegações finais enseja nulidade absoluta. A apresentação da referida peça processual pela Defensoria Pública, a despeito da existência de advogado constituído, afronta a regra da liberdade de escolha do defensor.

2- Não subsistem os motivos que ensejaram a decretação da constrição cautelar.

3- Ordem concedida.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO do recurso de apelação interposto, declarando a nulidade do processo a partir da audiência de instrução, determinando que seja intimado o paciente e a advogada regularmente constituída nos autos, determinando ainda que seja expedido alvará de soltura ao paciente, salvo esteja preso por outros motivos e fixando medidas cautelares diversas da prisão, em desacordo com o parecer ministerial superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 13 a 20 de NOVEMBRO de 2020.

8.94. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0756088-44.2020.8.18.0000

IMPETRANTE: JULIO CESAR SALES DE BARROS

Advogado(s) do reclamante: JULIO CESAR SALES DE BARROS

PACIENTE: MICHAEL FRANCISCO MENEZES

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - NÃO CONFIGURAÇÃO - PRISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. DENEGADO.

1. Periculum libertatis demonstrado. Fortes indícios de reiteração criminosa autorizam concluir que o paciente, em liberdade, colocará em risco a paz social.

2. Ordem denegada.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 13 a 20 de NOVEMBRO de 2020.

8.95. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0756255-61.2020.8.18.0000

PACIENTE: GONCALO WALBERTH DE LIMA BEZERRA

Advogado(s) do reclamante: EDUARDO BRITO UCHOA, GUSTAVO BRITO UCHOA

IMPETRADO: JUIZ DA CENTRAL DE FLAGRANTES DE TERESINA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - TRÁFICO- AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO- NÃO CONFIGURAÇÃO- PRISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. DENEGADO.

1. Periculum libertatis demonstrado. Fortes indícios de reiteração criminosa autorizam concluir que o paciente, em liberdade, colocará em risco a paz social.
2. Ordem denegada.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 13 a 20 de NOVEMBRO de 2020.

8.96. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0756465-15.2020.8.18.0000

IMPETRANTE: AARAO ARAUJO DE OLIVEIRA

Advogado(s) do reclamante: AARAO ARAUJO DE OLIVEIRA

IMPETRADO: JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PEDRO II/PI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - NÃO OCORRÊNCIA - FEITO COMPLEXO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA.

1. A análise do eventual excesso de prazo não se trata de mero diagnóstico aritmético, e deve ser realizada a partir do cotejo do tempo de segregação cautelar e das circunstâncias fáticas do processo;
2. Na hipótese, trata-se de feito complexo, considerando a existência de 3 (três) réus e advogados diversos, fato que justifica a morosidade na tramitação processual;
3. Assim, não identifiquei qualquer letargia injustificada nos atos judiciais praticados, de modo que a eventual morosidade processual está diretamente relacionada com as próprias circunstâncias do processo. Logo, não verifica-se a ocorrência do alegado excesso de prazo na formação da culpa;
4. Ordem denegada.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 13 a 20 de NOVEMBRO de 2020.

8.97. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0755788-82.2020.8.18.0000

PACIENTE: FRANCISCO ERCILIO DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: GUSTAVO BRITO UCHOA

IMPETRADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

HABEAS CORPUS - NULIDADE DO PROCESSO - CONDENAÇÃO TRANSITADA EM JULGADO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO - HABEAS CORPUS COMO SUCEDÂNEO RECURSAL OU DE REVISÃO CRIMINAL - DESCABIMENTO - PRECEDENTES DO STJ.

1- Em consonância com a orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, a ação constitucional de Habeas Corpus não pode ser utilizada como sucedâneo recursal ou de revisão criminal, excetuados os casos em que patentemente configurado o constrangimento ilegal, que, in casu, não se verifica.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO DA ORDEM, acordes com o parecer ministerial superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 13 a 20 de NOVEMBRO de 2020.

8.98. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0755887-52.2020.8.18.0000

PACIENTE: WELLINGTON NUNES DO NASCIMENTO

Advogado(s) do reclamante: EUCHERLIS TEIXEIRA LIMA FILHO

IMPETRADO: CENTRAL DE INQUÉRITOS DE TERESINA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. PERDA DE OBJETO. PREJUDICADO.

1. Fim da prisão cautelar, o que encerra as pretensões do presente mandamus;
2. Cessada a coação combatida neste Habeas Corpus, considera-se também cessado o suposto constrangimento ilegal suportado pelo paciente;
3. Ausência de condição da ação, a saber, interesse processual;

4. Ordem prejudicada, em consonância com o parecer ministerial superior.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pela prejudicialidade do feito pela perda de objeto e, conseqüentemente, do interesse processual, condição da ação, nos termos do art. 659 do Código de Processo Penal. Dissonância do parecer ministerial superior, que opinou pela parcial concessão, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 13 a 20 de NOVEMBRO de 2020.

8.99. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0755755-92.2020.8.18.0000

PACIENTE: NOBERTO JOSÉ DE SOUSA FILHO

Advogado(s) do reclamante: DANIEL LEONARDO DE LIMA VIANA, FERNANDO GALVAO NETO

IMPETRADO: CENTRAL DE INQUERITO DA COMARA DE TERESINA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - *HABEAS CORPUS* - DANO QUALIFICADO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - OCORRÊNCIA - CRIME COM PENA MÁXIMA EM ABSTRATO NÃO SUPERIOR A 4 (QUATRO) ANOS - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - LIMINAR CONFIRMADA - ORDEM CONCEDIDA.

1. Para os crimes dolosos apenados com pena máxima inferior ou igual a 4 (quatro) anos, a exemplo do ora imputado ao paciente, só será admitida a prisão preventiva quando o agente for reincidente em crime doloso (condenação transitada em julgado);

2. No caso, não há nos autos notícia de que o paciente responda a outro processo, ou que tenha descumprido medidas protetivas de urgência anteriormente impostas. Logo, inexistindo condenação transitada em julgado, não há como considerá-lo reincidente;

3. Ausente um dos requisitos que autorizam a prisão preventiva, nos termos do art. 313, inciso I, do Código de Processo Penal, impõe-se a revogação do cárcere cautelar do paciente;

4. Liminar confirmada.

5. Ordem concedida.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, confirmo a liminar, concedendo a ordem impetrada em favor do paciente NORBERTO JOSÉ DE SOUSA FILHO, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior, mantendo-se, ainda, as seguintes medidas cautelares: a) o comparecimento do paciente em juízo, mensalmente, com o fim de informar e justificar suas atividades; b) comunicar ao Juízo qualquer mudança de endereço; c) recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga, das 22 (vinte e duas) horas às 6 (seis) horas, bem como proibição de acesso ou frequência a bares e estabelecimentos similares, advertindo-lhe de que o descumprimento de quaisquer das medidas impostas implicará na decretação de sua prisão pelo juízo a quo, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 13 a 20 de NOVEMBRO de 2020.

8.100. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0752051-71.2020.8.18.0000

PACIENTE: CARLOS FERREIRA COSTA

Advogado(s) do reclamante: TIAGO VALE DE ALMEIDA

IMPETRADO: MERETISSIMA JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE BATALHA PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

HABEAS CORPUS - A REFORMA DA SENTENÇA CONDENATÓRIA, DESCLASSIFICANDO A CONDUTA PREVISTA NO ART. 14 DA LEI 10.826/03. REDIMENSIONANDO A PENA APLICADA PARA O CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS PARA O ARTIGO 33, § 4º, DA LEI N. 11.343/06. HABEAS CORPUS - SUCEDÂNEO RECURSAL- CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO - IMPOSSIBILIDADE NA VIA ELEITA - NÃO CONHECIMENTO.

1) A orientação pacificada da jurisprudência pátria é no sentido de que não se admite habeas corpus como substitutivo de recurso específico. Precedentes do STJ;

2) Em não havendo qualquer ilegalidade manifesta a exigir a concessão da ordem de ofício, impõe-se o não conhecimento do writ;

3) Habeas Corpus não conhecido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, diante da patente inadequação da via eleita, já que o writ não pode ser usado em substituição ao recurso cabível, é o caso de não conhecimento do presente remédio constitucional, em conformidade com o parecer ministerial superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 13 a 20 de NOVEMBRO de 2020.

8.101. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0752234-42.2020.8.18.0000

PACIENTE: DOMINGOS ELIAS DO NASCIMENTO

Advogado(s) do reclamante: RONALDO DE SOUSA BORGES

IMPETRADO: EXCELENTISSIMA JUIZA DA 5ª VARA DA COMARCA DE PICOS-PI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E REQUISITOS PARA O DECRETO

PRISIONAL. EXCESSO DE PRAZO. DENEGAÇÃO.

1. Não se vislumbrou ato que gerasse constrangimento ilegal praticado pela autoridade apontada como coatora;
2. Não se verifica o vindicado excesso de prazo posto que o andamento processual segue sua marcha em ritmo normal. Ademais, os prazos processuais não possuem contagem fixa ou rígida, mas sim caráter global. A análise do eventual excesso de prazo não se trata de mero diagnóstico aritmético, mas deve ser ponderada pelos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, sendo realizada a partir do cotejo do tempo de segregação cautelar e das circunstâncias fáticas;
3. Presentes os requisitos para a decretação da prisão preventiva, lastreados por fundamentação idônea, não há motivos para que se afaste o ergástulo imposto;
4. Ordem Denegada, em consonância com o parecer ministerial superior.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 13 a 20 de NOVEMBRO de 2020.

8.102. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0756324-93.2020.8.18.0000

PACIENTE: DAIDSON DE SOUZA SILVA

Advogado(s) do reclamante: ODAIR PEREIRA HOLANDA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GUADALUPE

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. HOMICÍDIO TENTADO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E REQUISITOS PARA O DECRETO PRISIONAL. DENEGAÇÃO.

1. Presentes os requisitos exigidos para a decretação da prisão preventiva, bem como verifica-se fundamentação idônea a lastrear o decreto prisional;
2. Eventuais condições pessoais favoráveis não tem o condão de, por si sós, elidir a segregação cautelar, em especial quando presentes os requisitos autorizadores dos Art. 312 e 313 do CPP;
3. Ordem Denegada, em consonância com o parecer ministerial superior.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 13 a 20 de NOVEMBRO de 2020.

8.103. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0001494-76.2017.8.18.0049

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0001494-76.2017.8.18.0049

ORIGEM: ELESBÃO VELOSO / VARA ÚNICA

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

APELANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO

ADVOGADO: LUIZ VALDOMIRO SOARES COSTA (OAB/PI N.º 4.027-A)

APELADO: BANCO BONSUCESSO S.A.

ADVOGADO: FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº. 9.024)

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. PRESCRIÇÃO REJEITADA. NULIDADE DA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO PROVIDO. 1 - Aplica-se, ao caso em apreço, o Código de Defesa do Consumidor. Com efeito, os partícipes da relação processual tem suas situações amoldadas às definições jurídicas de consumidor e fornecedor, previstas, respectivamente, nos artigos 2º e 3º do CDC. 2 - De acordo com o artigo 27 do CDC, prescreve em cinco anos a pretensão à reparação pelos danos causados por fato do produto ou do serviço prevista na Seção II deste Capítulo. 3 - No caso em espécie, os descontos cessaram em dezembro de 2014, e a petição inicial foi recebida em Juízo no dia 24 de agosto de 2017, ou seja, seja 02 (dois) anos e 08 (oito) meses após o último desconto, ocorrido em dezembro de 2014. Portanto, dentro do prazo quinquenal estabelecido no Código de Defesa do Consumidor, impondo-se, desta forma, a reforma da sentença para afastar a prescrição da pretensão autoral. 04 - Recurso conhecido e provido para nulificar a sentença recorrida, determinando-se o retorno dos autos ao Juízo de origem para o seu regular prosseguimento.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público quanto ao mérito recursal.

8.104. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0801959-18.2018.8.18.0049

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0801959-18.2018.8.18.0049

ORIGEM: ELESBÃO VELOSO / VARA ÚNICA

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

APELANTE: ROSA ISABEL FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: (OAB/PI Nº 7.459-A)

APELADO: BANCO VOTORANTIM S/A

ADVOGADA: MANUELA SARMANTO E SILVA (OAB/BA Nº 18.454)

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO

POR DANOS MORAIS. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO NÃO CONTRATADO. DESCONTOS INDEVIDOS NA CONTA DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DA APELANTE. RESPONSABILIDADE CIVIL POR FATO DO SERVIÇO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL AFASTADA. ARTIGO 27 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. TERMO INICIAL. A PARTIR DO ÚLTIMO DESCONTO INDEVIDO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1 - Aplica-se, ao caso em apreço, o Código de Defesa do Consumidor. Com efeito, os partícipes da relação processual tem suas situações amoldadas às definições jurídicas de consumidor e fornecedor, previstas, respectivamente, nos artigos 2º e 3º do CDC. 2 - De acordo com o artigo 27 do CDC, prescreve em cinco anos a pretensão à reparação pelos danos causados por fato do produto ou do serviço prevista na Seção II deste Capítulo. 3 - A jurisprudência é pacífica acerca do entendimento de que inicia-se a contagem do prazo recursal na data do último desconto efetuado. 4 - Recurso conhecido e provido. 5 - Retorno dos autos à Origem para regular prosseguimento do feito.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, Ausência de parecer do Ministério Público Superior.

8.105. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0709613-98.2018.8.18.0000

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0709613-98.2018.8.18.0000

ORIGEM: PICOS / 1ª VARA

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

APELANTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO (OAB/PI Nº 2.108)

APELADA: MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA BARROS

ADVOGADO: JÚLIO EMÍLIO LIMA DE MOURA (OAB/PI Nº 8.900)

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL. CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. RECUPERAÇÃO DE CONSUMO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Segundo julgados do Superior Tribunal de Justiça, bem como, deste Egrégio Tribunal de Justiça, inclusive de minha relatoria, o corte no fornecimento de energia somente deve ser permitido no caso de inadimplência de débito atual, não sendo cabível se decorrente de recuperação de consumo não faturado. 3- Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausência do parecer do Ministério Público Superior.

8.106. APELAÇÃO CÍVEL Nº0026753-28.2016.8.18.0140

APELAÇÃO CÍVEL Nº0026753-28.2016.8.18.0140

ÓRGÃO DE ORIGEM: 9ª VARA CÍVEL/COMARCA DE TERESINA

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

APELANTE: EDVALDO ELIAS DA SILVA

ADVOGADA: FABIANA RUFINO DE SOUSA (OAB/PI Nº 709300)

APELADA: FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF

ADVOGADOS: MARIO ANDRETTY COELHO DE SOUSA (OAB/PI Nº 3239) E OUTRO

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER JULGADA IMPROCEDENTE. PLANO DE SAÚDE DE AUTOGESTÃO.PEDIDO DE MANUTENÇÃO DE EX-EMPREGO NO PLANO ASSISTENCIAL FORNECIDO AOS EMPREGADOS EM ATIVIDADE. DISCUSSÃO ACERCA DE REGRAS DO TERMO DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO. QUESTÃO RELACIONADA AO CONTRATO DE TRABALHO. MATÉRIA TRABALHISTA. PRECEDENTES DO STJ. ACOLHIMENTO DE PRELI MINAR DE OFÍCIO DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA ESTADUAL. RECONHECIMENTO DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. SENTENÇA ANULADA. REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA DO TRABALHO.I -A matéria discutida na presente ação gira em torno de plano de saúde, constante nos termos do ao PIDV - Plano de Desligamento voluntário, o que denota o caráter trabalhista da demanda. II. Nos termos do art. 114, I, da Constituição Federal, compete à Justiça do Trabalho apreciar e julgar controvérsias que versem sobre relações de trabalho, situação vislumbrada no caso em comento. III - De acordo com julgados do STJ,. "Nos casos em que a ex-empregadora mantém o próprio plano de saúde em favor de seus empregados, na modalidade de autogestão, a discussão acerca do direito do recorrido de ser mantido no plano de saúde possui relação direta com o contrato de trabalho extinto, impondo-se a competência da Justiça do Trabalho". IV. Incompetência absoluta da Justiça Estadual. V. Sentença nulificada. VI. Encaminhamento dos autos à uma das Varas da Justiça Estadual desta capital.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em reconhecer a preliminar de ofício acerca da INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL para julgar a matéria, declinando da competência, declarando a sentença recorrida nulificada, devendo os autos serem remetidos à umas das Varas da Justiça do Trabalho desta Capital, dando-se baixa na distribuição. Ausência do parecer do Ministério Público Superior.

8.107. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0708562-18.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0708562-18.2019.8.18.0000

ORIGEM: TERESINA/ 1ª VARA CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

APELANTE:HILDETE CAMPOS RODRIGUES

ADVOGADO: HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/MA 10.502-A)

APELADA: OMNI S/A -CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADA: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96.864)

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO. INSCRIÇÃO INDEVIDA. INOCORRÊNCIA. COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE DO DÉBITO. COMUNICAÇÃO DA CESSÃO DO DÉBITO. EXERCÍCIO REGULAR DE UM DIREITO. SÚMULA 385, DO STJ. INSCRIÇÕES PREEXISTENTES. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. 1 - Restando comprovada a contratação do cartão de crédito pela autora/apelante junto ao Banco Santander, bem como, a comunicação à autora/apelante da cessão do débito deste cartão de crédito ao réu/apelado, conclui-se que o réu agiu no exercício regular de um direito seu, amparado pelo art. 188, II, do Código Civil e, assim sendo, deve ser mantida a sentença a quo que julgou improcedentes os pedidos formulados pela autora/apelante.2. Existindo comprovação de outras inscrições preexistentes não há que se falar em indenização por dano moral, nos termos da Súmula 385, do

STJ e entendimentos jurisprudenciais. 3 - Apelação Conhecida e Improvida. Sentença Mantida.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausência do parecer do Ministério Público Superior.

8.108. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0711433-21.2019.8.18.0000

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0711433-21.2019.8.18.0000

ORIGEM: TERESINA/3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EMBARGANTE: DOUGLAS DE MENESES MARANHÃO

ADVOGADOS: VILMAR DE SOUSA BORGES FILHO (OAB/PI 122/93B) E OUTROS

EMBARGADA: HELIDA TATYLLA SAMPAIO BEZERRA MARANHÃO

ADVOGADA: ALICIANNI MARIA PLÁCIDO DE MORAIS (OAB/PI 17.807) E CAROLINA DE CARVALHO BEZERRA (OAB/PI 14806-A)

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALEGAÇÃO DE NULIDADE POR AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO AGRAVANTE A RESPEITO DE FOTOGRAFIAS JUNTADAS PELA AGRAVADA. DOCUMENTO QUE NÃO FOI DECISIVO OU DETERMINANTE PARA O RESULTADO DO JULGAMENTO. NULIDADE RELATIVA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO. 1 - A circunstância de não ter sido o agravante intimado para manifestar-se quanto às fotografias juntadas aos autos, por si só, não enseja a nulidade do julgamento do presente recurso, ante a inexistência de demonstração de prejuízo. 2 - O agravante fora devidamente intimado para manifestação quanto à documentação que verdadeiramente determinou o resultado do julgamento, oportunidade em que não opôs prova capaz de demonstrar sua impossibilidade financeira ou de afastar a necessidade dos alimentandos. 3 - Não há nulidade a ser decretada no acórdão embargado, razão pela qual, deve serem rejeitados os embargos de declaração opostos pelo agravante. 4. Recurso conhecido e improvido.

8.109. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0801171-24.2019.8.18.0031

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0801171-24.2019.8.18.0031

ORIGEM: PARNAÍBA/2ª VARA

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

APELANTE: ANTÔNIO CARLOS GOMES

ADVOGADO: LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES (OAB/PI 11.663)

IGOR GUSTAVO VELOSO DE SOUZA (OAB/PI 13.279)

APELADO: BANCO BONSUCESSO S.A.

ADVOGADO: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO(OAB/MG 96.864)

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO COM RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. RELAÇÃO CONTRATUAL DEVIDAMENTE COMPROVADA NOS AUTOS. FATURAS ANEXADAS QUE DEMONSTRAM A UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO DISPONIBILIZADO. AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO MENSAL EM FOLHA DE PAGAMENTO DO VALOR RELATIVO AO MÍNIMO DA FATURA ATÉ A LIQUIDAÇÃO DO SALDO DEVEDOR. INEXISTÊNCIA DE ATO ILÍCITO. EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO. AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 - Discute-se no presente recurso a validade do Contrato de Cartão de Crédito Consignado firmado entre as partes litigantes. 2 - No caso em espécie, a instituição financeira, ora apelada, se desincumbiu do seu ônus probatório, uma vez que, acostou aos autos o Termo de Adesão ao Cartão de Crédito Consignado devidamente assinado pela parte apelante, demonstrando, assim, a regularidade da contratação havida entre as partes litigantes. 3 - No aludido instrumento contratual contém cláusulas prevendo o desconto na remuneração da recorrente do valor mínimo indicado na fatura do cartão de crédito consignado, até a liquidação do saldo devedor. 4 - Os documentos juntados ao bojo processual comprovam que a parte apelante fez uso efetivo do cartão de crédito realizando saque. 5 - Assim, restou demonstrado que a parte apelante tinha ciência dos termos do contrato questionado na demanda, bem como da modalidade contratada, a qual, permitia-lhe a utilização do cartão de crédito para a realização de saques e compras, despesas estas que seriam incluídas nas faturas subsequentes, com previsão contratual de pagamento mínimo a ser debitado do seu contracheque, não havendo que se falar em desconhecimento das cláusulas contratuais, porquanto, trata-se de servidor público estadual, portanto, pessoa esclarecida. 6 - Desta forma, o apelado comprovou que não praticou qualquer ato ilícito, agindo no exercício regular do direito, fato este que exclui a responsabilidade civil, nos termos do artigo 188, inciso I, do Código Civil, não havendo, pois, o dever de indenizar e nem o de devolver quantia. 7 - Sentença de improcedência mantida. 8 - Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausência do parecer do Ministério Público Superior.

8.110. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0706190-96.2019.8.18.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0706190-96.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/ 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

AGRAVANTE: GILSON TOTE DE MORAIS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

AGRAVADA: JANETE MACEDO SILVA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO LITIGIOSA DE UNIÃO ESTÁVEL C/C REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA, DIREITO DE VISITAS, ALIMENTOS PROVISÓRIOS E PARTILHA DE BEM. PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO OBJETO DA PARTILHA. RAZÕES NÃO DEMONSTRADAS. REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA. 1 - O agravante logrou demonstrar que os argumentos apontados pela parte autora/agravada não se sustentam, não se mostrando recomendável o deferimento do pedido de busca e apreensão do veículo utilizado para o trabalho pelo genitor das crianças. 2 - Decisão que merece reforma apenas no tocante ao deferimento da busca e apreensão do veículo objeto da partilha. 3 - Agravo de instrumento conhecido e provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

8.111. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0023425-66.2011.8.18.0140

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0023425-66.2011.8.18.0140

ORIGEM: TERESINA / 6ª VARA CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

APELANTES: J.F.S. E SOUSA - ME e FREDERICO BENVINDO DE SOUSA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

APELADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

ADVOGADO: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB/PI Nº 7.847-A)

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA. REJEIÇÃO. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO. REJEITADA. ÍNDICE DE CORREÇÃO DA DÍVIDA. INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS CONTRATUAIS ATÉ A EFETIVA QUITAÇÃO DO CONTRATO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Expressa previsão contratual de taxas e índices moratórios, devem eles prevalecer em respeito ao princípio do pacta sunt servanda. 2. A cobrança da comissão de permanência é legítima, todavia, não poder ser cumulada com correção monetária. 3. Apelação conhecida e improvida.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da APELAÇÃO CÍVEL, pois, preenchidos os pressupostos legais de sua admissibilidade para REJEITAR a preliminar de nulidade da sentença suscitada pelos apelantes, bem como REJEITAR a preliminar de intempestividade suscitada pelo apelado e, no mérito, negaram provimento ao recurso mantendo-se a sentença recorrida em todos os seus termos, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto às preliminares de nulidade da sentença suscitada pelos apelantes e de intempestividade recursal suscitada pelo apelado, bem como acerca do mérito recursal.

8.112. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000891-36.2017.8.18.0135

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000891-36.2017.8.18.0135

ORIGEM: VARA ÚNICA/ SÃO JOÃO DO PIAUÍ

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

APELANTE: CELSO LUIZ RIBEIRO

ADVOGADO: EMANUEL NAZARENO PEREIRA (OAB/PI 2.934).

APELADO: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB/SP 173.477)

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO. AUSÊNCIA DE FRAUDE. INSTRUMENTO CONTRATUAL COM ASSINATURA DA PARTE APELANTE. ANALFABETISMO NÃO DEMONSTRADO. COMPROVANTE DE REPASSE DO VALOR CONTRATADO À RECORRENTE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 - Pelo que se depreende da documentação acostada ao bojo processual, verifica-se que a apelante não é analfabeta, porquanto, consta sua assinatura em todos os documentos que instruíram a petição inicial, na Ata da Audiência, bem como no instrumento contratual, fato este que, por si só, afasta a obrigatoriedade de Procuração Pública. 2 - Quanto ao valor contratado, houve a comprovação do seu repasse à conta bancária de sua titularidade, sem devolução do dinheiro, razão pela qual, deve ser mantida a sentença de improcedência da ação. 3 - Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausência do parecer do Ministério Público Superior.

8.113. APELAÇÃO CÍVEL Nº: 0819882-75.2018.8.18.0140

APELAÇÃO CÍVEL Nº: 0819882-75.2018.8.18.0140

ORIGEM: TERESINA / 2ª VARA CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

APELANTE: BANCO HONDA LTDA.

ADVOGADO: LAURISSE MENDES RIBEIRO (OAB/PI Nº 3.454)

APELADA: TERESA SILVA DE SOUSA

ADVOGADO: MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA (OAB/PI Nº 5.142)

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DETERMINAÇÃO DE EMENDA À PETIÇÃO INICIAL PARA JUNTADA DA VIA ORIGINAL DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. DESNECESSIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1 - A jurisprudência da Corte Superior de Justiça possui entendimento no sentido de considerar indispensável a juntada do original do documento para a propositura de qualquer a ação alicerçada em título de crédito, ainda que seja a ação de busca e apreensão fundada no Decreto-Lei nº 911/69, desde que, após o deferimento da liminar de apreensão do bem alienado fiduciariamente, este não for encontrado ou não se achar na posse do devedor, uma vez que, nesta hipótese, o credor tem a faculdade de requerer a conversão do pedido de busca e apreensão em ação executiva. 2 - No caso em comento, inaplicável o princípio da cartularidade, mas, o disposto no art. 425, VI, do CPC, porquanto, ausente o interesse, nesta fase inicial do processo, da instituição financeira, ora apelante, requerer a conversão da Ação de Busca e Apreensão em Ação de Execução. 3 - Nos termos do art. 425, inciso VI, do CPC, as reproduções digitalizadas de qualquer documento público ou particular fazem a mesma prova que os originais, cabendo a parte contrária impugnar o teor dos referidos documentos. O que não ocorreu na espécie. 4 - O art. 11, § 1º, da Lei nº 11.419/2006, a qual, dispõe sobre a informatização do processo judicial, por sua vez, preconiza que os documentos digitalizados e juntados aos autos eletrônicos são considerados originais para todos os efeitos legais. 5 - Recurso conhecido e provido. 6 - Sentença nulificada.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausência do parecer do Ministério Público Superior.

8.114. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0029724-59.2011.8.18.0140

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0029724-59.2011.8.18.0140

ORIGEM: TERESINA/ 3ª VARA CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

APELANTE: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PIAUI Nº 9016)
APELADO: JOAO MIGUEL RODRIGUES FONSECA
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA SANTOS (OAB/PIAUI Nº 3047)
RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - APRESENTAÇÃO ANTECIPADA DE CHEQUE PRÉ-DATADO - CONTRATO DE CUSTÓDIA -DANO MORAL CONFIGURADO. SÚMULA 370, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1 - Os transtornos causados ao apelante, em razão do equívoco cometido pelo Banco réu, ao depositar antecipadamente o cheque custodiado, o que resta comprovado nos autos, por certo provocou no apelado constrangimento e desconforto perante o seu cliente, não havendo dúvida que houve uma quebra da confiança na relação comercial. Os danos morais são inegáveis e extrapolam os limites do mero dissabor. 2 - De acordo com a Súmula 370 do Superior Tribunal de Justiça, Caracteriza dano moral a apresentação antecipada de cheque pré-datado. 3 - In casu, o valor arbitrado pelo magistrado primevo na quantia de R\$ 3.000 (três mil reais) se mostra condizente com a gravidade do ato cometido e o dano sofrido, não havendo que se falar em minoração, da mesma forma não merecendo prosperar o pedido de redução honorários advocatícios, uma vez que, fixados em consonância com o art. 85, § 8º do CPC, mediante apreciação equitativa, avaliando o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, bem como a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo causídico. 4 - Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausência do parecer do Ministério Público Superior.

8.115. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0817462-97.2018.8.18.0140

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0817462-97.2018.8.18.0140
ORIGEM: TERESINA/ 8ª VARA CÍVEL
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELANTE: MARIA JOSÉ PIRES DE ARAUJO SOUSA
DEFENSOR PÚBLICO: MARCELO MOITA PIEROT
APELADO: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
ADVOGADOS: ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PI 5.408) E OUTROS
RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA JULGADA PROCEDENTE. PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL PARA APURAÇÃO DO REAL CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, BEM COMO DOS ENCARGOS COBRADOS NAS FATURAS. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. NULIDADE DA SENTENÇA. RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1 - No caso em espécie, a ré, ora apelante, em sede de embargos à monitoria, requereu, expressamente, a realização de perícia para verificação da alegada abusividade e ilegalidade na cobrança dos juros, correção monetária e demais encargos incidentes nos valores originais das faturas de energia elétrica, bem como para fins de apuração do real consumo na Unidade Consumidora do seu imóvel, por entender que os valores cobrados nas faturas de energia elétrica não condizem com o real consumo, não justificando, assim, os valores elevados. 2 - O Juízo a quo, julgando antecipadamente a lide, sob a alegativa de que a matéria é estritamente de direito, decidiu pela procedência dos pedidos autorais, considerando a desnecessidade de produção de prova pericial e, ainda, a inexistência de abusividade na cobrança dos encargos, fato este que configurou inequívoco cerceamento do direito constitucional da apelante à ampla defesa e ao contraditório, impondo-se, desta forma, a nulidade da sentença, devendo os autos retornarem ao Juízo de 1º Grau, a fim de que seja feita a devida instrução do feito, com a produção da prova pericial requerida, em observância ao devido processo legal e novo julgamento da lide. 3 - Recurso conhecido e provido. Sentença nulificada.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da APELAÇÃO CÍVEL, pois, preenchidos os pressupostos legais de sua admissibilidade para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO decretando a NULIDADE DA SENTENÇA por cerceamento de defesa, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem, para que, sejam produzidas as provas requeridas e necessárias à instrução do processo e posterior julgamento, especialmente, a perícia contábil, em observância ao devido processo legal e novo julgamento do feito, mantendo-se a decisão que determinou a religação da energia, no que concerne as contas atuais. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto a preliminar de nulidade de sentença e o mérito recursal.

8.116. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000119-14.2015.8.18.0048

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000119-14.2015.8.18.0048
ORIGEM: DEMERVAL LOBÃO / VARA ÚNICA
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELANTE: BANCO PAN S.A.
ADVOGADO: SERGIO SCHULZE (OAB/PI 15.172)
APELADA: GRACIANE DA SILVA MORAIS CRUZ
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA (OAB/PI 4.914)
RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. JUROS REMUNERATÓRIOS MENORES QUE A TAXA MÉDIA DE MERCADO APURADA PELO BANCO CENTRAL À ÉPOCA DA CELEBRAÇÃO CONTRATUAL. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. JUROS MORATÓRIOS E MULTA CONTRATUAL. POSSIBILIDADE. 1 - A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, observando o rito dos recursos repetitivos (artigo 543-C do CPC/73, inserido pela Lei n.º 11.672/08, que se vê no mesmo diapasão do art. 1.036 do CPC), julgou o Recurso Especial n.º 1061530/RS, pacificando, desta forma, o entendimento acerca das matérias afetas a juros remuneratórios, juros moratórios e sua capitalização e à mora supracitadas. 2 - Assim, conforme orientação pacificada no STJ, a estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade, desde que sua incidência não supere a taxa média de mercado à época do pacto, divulgada pelo Banco Central do Brasil. 3 - A Corte Superior de Justiça firmou e entendimento no sentido de que, nos Contratos firmados pelas Instituições Financeiras, posteriormente à publicação da Medida Provisória n.º 1.963-17/2000 (atualmente reeditada sob o n.º 2.170-36/2001), admite-se a capitalização mensal dos juros, desde que expressamente pactuada na avença, o que se afigura cumprido no caso em tela. 4 - Encargos moratórios em consonância com os ditames legais. 5 - Recurso conhecido e provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausência do parecer do Ministério Público Superior.

8.117. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0013641-89.2016.8.18.0140

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0013641-89.2016.8.18.0140

ORIGEM: TERESINA/ 2ª VARA CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

1ª EMBARGANTE/2ª EMBARGADA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

ADVOGADOS: EDNAN SOARES COUTINHO (OAB/PI nº. 1841) E OUTRO

2ª EMBARGANTE/ 1ª EMBARGADA: MARIA IRANICE ALVES DA SILVA

ADVOGADO: GUSTAVO HENRIQUE MACÊDO DE SALES (OAB/PI nº. 10.014)

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. CONTRADIÇÃO. OCORRÊNCIA. REPUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO. 1. Os Embargos de Declaração, nos termos do art. 1.022 do Código de Processo Civil, não se prestam ao propósito de reexame da matéria já enfrentada, constituindo instrumento hábil para esclarecer obscuridade ou eliminar contradição, suprir questão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento e corrigir erro material constante em qualquer decisão judicial. 2. Diante da situação posta, conclui-se que devem ser rejeitados o embargos de declaração opostos pela parte autora, pois, não prosperam as suas alegações apontadas e, por outro lado, acolhendo-se os embargos opostos pela parte apelante/1ª embargante para ser sanada contradição, devendo o acórdão ser republicado conforme o voto apreciado e julgado e, ainda, nos termos da certidão de julgamento.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e acolher os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator.

8.118. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0813643-89.2017.8.18.0140

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0813643-89.2017.8.18.0140

ORIGEM: TERESINA/ 10ª VARA CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

APELANTE: GISELE MONÇÃO BEZERRA

DEFENSORA PÚBLICA: SARA MARIA ARAÚJO MELO

APELADA: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ

ADVOGADOS: BENTA MARIA PAE REIS LIMA (OAB/PI 2507) E OUTROS

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA JULGADA PROCEDENTE. PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL PARA APURAÇÃO DO REAL CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, BEM COMO DOS ENCARGOS COBRADOS NAS FATURAS. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. NULIDADE DA SENTENÇA. RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1 - No caso em espécie, a ré, ora apelante, em sede de embargos à monitória, requereu, expressamente, a realização de perícia para verificação da alegada abusividade e ilegalidade na cobrança dos juros, correção monetária e demais encargos incidentes nos valores originais das faturas de energia elétrica, bem como para fins de apuração do real consumo na Unidade Consumidora do seu imóvel, por entender que os valores cobrados nas faturas de energia elétrica não condizem com o real consumo, não justificando, assim, os valores elevados. 2 - O Juízo a quo, julgando antecipadamente a lide, sob a alegativa de que a matéria é estritamente de direito, decidiu pela procedência dos pedidos autorais, considerando a desnecessidade de produção de prova pericial e, ainda, a inexistência de abusividade na cobrança dos encargos, fato este que configurou inequívoco cerceamento do direito constitucional da apelante à ampla defesa e ao contraditório, impondo-se, desta forma, a nulidade da sentença, devendo os autos retornarem ao Juízo de 1º Grau, a fim de que seja feita a devida instrução do feito, com a produção da prova pericial requerida, em observância ao devido processo legal e novo julgamento da lide. 3 - Recurso conhecido e provido. Sentença nulificada.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da APELAÇÃO CÍVEL, pois, preenchidos os pressupostos legais de sua admissibilidade para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO decretando a NULIDADE DA SENTENÇA por cerceamento de defesa e, em consequência, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem, para que, sejam produzidas as provas requeridas e necessárias à instrução do processo e posterior julgamento, especialmente, a perícia contábil e a perícia técnica no medidor da unidade consumidora, em observância ao devido processo legal e novo julgamento do feito. Ausência do parecer do Ministério Público Superior.

8.119. AGRAVO Nº 2019.0001.000164-5

AGRAVO Nº 2019.0001.000164-5

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: VALDECI FRANCELINO

ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)

REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)

ADVOGADO(S): RUBENS GASPAR SERRA (SP119859) E OUTROS

RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NULIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO. RELAÇÃO CONSUMERISTA. DOCUMENTO NÃO ESSENCIAL PARA O DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO. 1. É inexigível para a propositura da ação que visa a nulidade de relação jurídica contratual e, cumulativamente, a repetição do indébito em dobro e indenização por danos morais, a apresentação de extratos bancários, pois, além de não haver previsão legal, não se trata de documento essencial para o desenvolvimento válido e regular do processo, haja vista não se vincular diretamente ao objeto principal da demanda. 2. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO

"A C O R D A M os componentes da egrégia 1ª Câmara Especializada Cível por videoconferência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, dar provimento ao agravo interno para, em juízo de retratação, reconsiderar a decisão agravada e dar provimento ao Agravo de Instrumento nº2016.0001.013719-0, apenso a estes autos."

9. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU**9.1. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.007289-8**

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.007289-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: A. I. P.
ADVOGADO(S): LEONARDO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (PI004138) E OUTRO
REQUERIDO: E. P.
ADVOGADO(S): MARCOS ANTONIO ALVES DE ANDRADE (PI005397)
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
DISPOSITIVO

Determino seja intimada a parte embargada para, caso entenda necessário, apresentar contrarrazões aos Embargos de Declaração opostos pelo Estado do Piauí em PET39, no prazo legal.

9.2. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.003210-4

Apelação Cível nº 2017.0001.003210-4 / Anísio de Abreu - Vara Única
Processo de Origem: 0000064-45.2017.8.18.0000
Apelante: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais
Advogada: Manuelle Lins Cavalcanti Braga
Apelada: Maria Ildenir Dias de Assis
Advogado: Marcílio Ribeiro de Macedo
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
DISPOSITIVO

O pleito ora formulado de liberação de valores por meio de Alvará Judicial é providência pertinente ao cumprimento da demanda, ou, satisfação executiva da demanda. E as providências judiciais pertinentes a esta providência são de competência do Juiz Natural do feito, ou seja, o Juízo de Origem. Por essa razão, indefiro o pedido e determino a certificação do trânsito em julgado do acórdão de julgamento do recurso, e a competente Baixa e Remessa dos autos ao Juízo de Origem para análise do pleito ora apresentado. Outrossim, determino sejam adotadas as providências necessárias para a competente baixa e exclusão do feito do sistema.

9.3. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.009476-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.009476-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: SABEMI SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S): VITOR MOURA VILARINHO (RJ177597) E OUTROS
REQUERIDO: ANGELICA MARIA SOARES SENA
ADVOGADO(S): FRANCISCO SOARES DE SOUSA (PI004593) E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
DISPOSITIVO

Em atenção aos Embargos de Declaração opostos por Sabemi Seguradora S.A., PET136, datada de 22.06.2020, determino a intimação da parte embargada para, caso entenda necessário, apresentar suas Contrarrazões aos Embargos de Declaração no prazo legal.

9.4. CAUTELAR INOMINADA Nº 2011.0001.006292-1

CAUTELAR INOMINADA Nº 2011.0001.006292-1
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: LUZILÂNDIA/VARA ÚNICA
REQUERENTE: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S): CELSO BARROS COELHO NETO (PI002688) E OUTROS
REQUERIDO: ADERSON DOS SANTOS VIEIRA E OUTROS
ADVOGADO(S): EDSON CARVALHO VIDIGAL FILHO (DF028221) E OUTROS
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
EMENTA

Trata-se de RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO proposto por ADERSON DOS SANTOS VIEIRA e outros com a finalidade de reformar o acórdão que julgou procedente a CAUTELAR INOMINADA proposta pela CAIXA SEGURADORA S.A suspendendo a eficácia da sentença que autorizou o saque imediato dos valores nos autos do processo de origem nº 0000455-21.2011.8.18.0060 que tramitava na VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA e foi distribuída para a RELATORIA DO DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO. Pretendem os recorrentes reformar o acórdão para obter o restabelecimento dos efeitos da sentença que autorizou a realização dos saques em sede de execução provisória da sentença. É a síntese do necessário. Decido.

RESUMO DA DECISÃO

Pelos motivos expostos, com fundamento no CPC/15, art. 932, III e RITJPI, art. 91, VI, NÃO CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, em decorrência da PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO da cautelar com o julgamento da apelação cível nº 2012.0001.000136-5 que tornou a sentença, que autorizou os saques de valores, ineficaz. Publique-se. Intimem-se.

9.5. AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2009.0001.003457-8

Ação Rescisória nº 2009.0001.003457-8 Teresina - Tribunal de Justiça
Processo de Origem: 0000072-28.2004.8.18.0112
Autor: Caete Agropecuária Ltda.
Advogado: Alexandre Dantas Fronzaglia
Réus: Agroindústria São João Ltda. e outros
Advogado: Robinson Elvas Rosal
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
DISPOSITIVO

Determino seja intimada a parte embargada para, caso entenda necessário, apresentar Contrarrazões aos Embargos de Declaração, PET175, datada de 19.06.2020, opostos por Caeté Agropecuária Ltda..

9.6. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.002218-0

Mandado de Segurança nº 2013.0001.002218-0 / Teresina - Tribunal de Justiça



Impetrante: Daniel Roberto Santos da Silva
Advogada: Layza Bezerra Maciel Pereira
Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Piauí
Litisconsorte Passivo: Estado do Piauí
Procurador: Rodrigo Martins Evangelista
Relator: José Ribamar Oliveira
DISPOSITIVO

Determino a remessa dos autos à Procuradoria Geral de Justiça - PGJ (Ministério Público Superior) para apresentar suas manifestações.

9.7. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0001.001885-3

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 2011.0001.001885-3
IMPETRANTE: ESTER SOARES DE OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO: ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675)
IMPETRADO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (PI007306)
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
DISPOSITIVO

Em atenção ao pleito contido em Petição juntada no Movimento nº 149, do Sistema E-TJPI, determino sejam expedidos os competentes Alvarás Judiciais para que as quantias depositadas em conta judicial, equivalentes tanto ao montante de R\$ 809,94 (oitocentos e nove reais e noventa e quatro centavos), quanto ao valor de R\$ 862,86 (oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta e seis centavos) sejam então depositadas na conta da parte impetrante - Agência 3506-8, conta nº 608.146.796-5, Banco do Brasil.

10. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

10.1. Aviso de Intimação - PJe

O Bel. Dyego José Sampaio da Silva, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA empresa Davos- Assessoria e prestação de serviços (Adv. VICENTE CASTELLO NETO OAB/ SP Nº 90422) ora intimado, nos autos do(a) APELAÇÃO CÍVEL Nº 0802615-29.2018.8.18.0031 (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho/acórdão/decisão exarado pelo Exmo(a). Sr(a). Des(a). Olímpio José Passos Galvão - Relator.

DESPACHO/DECISÃO/ACÓRDÃO:

"Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, NÃO CONHECER do presente recurso, tendo em vista que o apelante não se insurge, fundamentadamente, contra a decisão que deveria impugnar. Majoro os honorários advocatícios para R\$1.200,00(mil e duzentos reais), nos termos do §1º do art. 85 do CPC/2015, suspendendo a exigibilidade, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita ao apelante. Preclusas as vias impugnativas, dê-se baixa na distribuição, na forma do voto do Relator.

COJUD-CÍVEL, em Teresina, 23 de novembro de 2020.

Dyego José Sampaio da Silva

Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

10.2. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000005-25.1998.8.18.0031
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO: [Pagamento]

AUTOR(A): BANCO DO BRASIL SA
RÉU(S): CLAUÍCIA RODRIGUES DE SOUSA e outros (2)

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Dr. HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente aos interessados incertos e não sabidos que por este Juízo e Secretaria da 2ª Vara Cível, tramita uma **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, Processo nº 0000005-25.1998.8.18.0031**, ajuizada por BANCO DO BRASIL SA - CNPJ: 00.000.000/0001-91 em face de CLAUÍCIA RODRIGUES DE SOUSA, FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA SILVA e MARIA ROSANA DE JESUS TRIBUZI SILVA de qualificação e domicílio desconhecidos, ficando **CITADOS**, para, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados após o final do prazo do edital, a ser publicado no Diário de Justiça, querendo, contestarem a presente ação, sob pena de revelia, ficando advertidos de que não sendo contestada a ação em tempo hábil serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. CUMPRADA-SE. E, para não alegar ignorância, mandou o MM Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado em lugar de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, 23 de novembro de 2020. Eu, MILENA SAMPAIO BESSA PINTO, digitei, subscrevi.

Parnaíba-PI, 23 de novembro de 2020.

HELIOMAR RIOS FERREIRA Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

10.3. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0803302-35.2020.8.18.0031

CLASSE: USUCAPIÃO (49)

ASSUNTO: [Usucapião Extraordinária]

AUTOR(A): ANTONIO MARTINS SANTOS e outros

RÉU(S): Pessoa incerta e não sabida

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Dr. HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente aos interessados incertos e não sabidos que por este Juízo e Secretaria da 2ª Vara Cível, tramita uma **AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA, Processo nº 0803302-35.2020.8.18.0031**, ajuizada por ANTONIO MARTINS SANTOS, brasileiro, casado, Militar, casado com MARIA DE JESUS FEITOSA SANTOS, domiciliados nesta cidade de Parnaíba à Rua Ceará, casa nº 321, Bairro São Francisco, CEP.: 64.215-865, alegando que exerce a posse mansa, pacífica e ininterrupta há mais de 15(QUINZE) anos, do imóvel usucapiendo, situado nesta cidade, situado na Rua Ceará, bairro São Francisco, zona urbana de Parnaíba, no quarteirão formado pelas Ruas: Osvaldo Cruz, Ceará, São Francisco e Benedito dos Santos Lima, no qual inicia-se a descrição deste perímetro de Frente para o Sul, do ponto P1 ao ponto P2, limitando-se com a Rua Ceará, medindo 8,25m (oito metros e vinte e

cinco centímetros); Lado esquerdo para o Leste, do Ponto P1 ao Ponto P4, limitando-se com o terreno de Valdinar Alves Portela, medindo 31,20m (trinta e um metros e vinte centímetros); Lado Direito para o Oeste, do ponto P2 ao ponto P3, limitando-se com terreno de Francisco Xavier dos Santos Andrade, medindo 30,00m (trinta metros), Fundo para o Norte, do ponto P3 ao ponto P4, limitando-se com o terreno de Geneva Castro Coelho, medindo 8,25m (oito metros e vinte e cinco centímetros), com Coordenadas UTM SIRGAS 2000, P1 E=192790.80 N=9676791.90; P2 E=192786.25 N=9676795.78; P3 E=192806.38 N=9676816.18; P4 E=192809.67 N=9676814.17, e uma área total de 252,45m² (duzentos e cinquenta e dois metros e quarenta e cinco centímetros) e um perímetro de 77,70m (setenta e sete metros e setenta centímetros)., ficando **CITADOS**, para, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados após o final do prazo do edital, a ser publicado no Diário de Justiça, querendo, contestarem a presente ação, sob pena de revelia, ficando advertidos de que não sendo contestada a ação em tempo hábil serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. CUMpra-SE. E, para não alegar ignorância, mandou o MM Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado em lugar de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNÁIBA, Estado do Piauí, 23 de novembro de 2020. Eu, MILENA SAMPAIO BESSA PINTO, digitei, subscrevi.

Parnaíba-PI, 23 de novembro de 2020.

HELIOMAR RIOS FERREIRA

Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNÁIBA

10.4. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0003067-48.2013.8.18.0031

CLASSE: MONITÓRIA (40)

ASSUNTO: [Pagamento]

AUTOR(A): M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS

RÉU(S): DISTRIBUIDORA SUELLEN LTDA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Dr. HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNÁIBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente aos interessados incertos e não sabidos que por este Juízo e Secretaria da 2ª Vara Cível, tramita uma **AÇÃO MONITÓRIA, Processo nº 0003067-48.2013.8.18.0031**, ajuizada por M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS em face de DISTRIBUIDORA SUELLEN LTDA, ficando esta **CITADA**, para, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados após o final do prazo do edital, a ser publicado no Diário de Justiça, efetuar o pagamento da obrigação exigida (\$26,312.43), bem como efetuar o pagamento de honorários advocatícios de cinco por cento do valor atribuído à causa (art. 701) ou, querendo, poderá opor, nos próprios autos, no prazo acima previsto, embargos à ação monitoria (Art. 702), ficando advertido de que não sendo contestada a ação em tempo hábil serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. CUMpra-SE. E, para não alegar ignorância, mandou o MM Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado em lugar de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNÁIBA, Estado do Piauí, 19 de Novembro de 2020. Eu, MILENA SAMPAIO BESSA PINTO, digitei, subscrevi.

Parnaíba-PI, 19 de novembro de 2020.

HELIOMAR RIOS FERREIRA

Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNÁIBA

10.5. SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000098-90.1995.8.18.0031

CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

ASSUNTO(S): [Pagamento]

INTERESSADO: BANCO DO BRASIL SA

INTERESSADO: FRANCISCO DE ASSIS MACHADO

SENTENÇA

Trata-se de Ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, manejada pelo BANCO DO BRASIL em face de FRANCISCO DE ASSIS MACHADO, ambos devidamente qualificados no processo em epígrafe.

Conforme certidões já acostadas, a parte autora não cumpriu os atos que lhe competiam, deixando transcorrer o prazo da sua intimação sem nenhuma manifestação.

É de grado observar, que a inércia da parte autora em cumprir determinação judicial por mais de trinta dias caracteriza abandono da causa, conforme disposto no artigo 485, II e III do CPC, *in verbis*:

Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

[...]

II - o processo ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes;

III - por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias;

Intimada a parte requerida, essa não foi localizada.

Eis um resumo. Decido.

Desta feita, considerando que a parte requerente se mostra negligente na condução processual, permanecendo inerte nos autos, sem promover os atos que lhe pertine, julgo extinto, sem resolver o mérito, o presente processo, nos termos do art. 485, III, do NCPC.

Custas pela requerente se for o caso.

Recolha(m)-se eventual(is) mandado(s) expedido(s).

Transitada em julgado a sentença, e pagas as custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PARNÁIBA-PI, 23 de outubro de 2020.

HELIOMAR RIOS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba

10.6. SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000441-37.2005.8.18.0031

CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

ASSUNTO(S): [Prestação de Serviços]

EXEQUENTE: ESCOLA ARCO IRIS LTDA - ME

EXECUTADO: ANTONIO DE PADUA CARDOSO DINIZ

SENTENÇA

Trata-se de Ação EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, maneja pela ESCOLA ARCO IRIS LTDA - ME em face de ANTONIO DE PADUA CARDOSO DINIZ, ambos devidamente qualificados no processo em epígrafe.

Conforme certidões já acostadas, a parte autora não cumpriu os atos que lhe competiam, deixando transcorrer o prazo da sua intimação sem nenhuma manifestação.

Há de ressaltar, que a inércia da parte autora em cumprir determinação judicial por mais de trinta dias caracteriza abandono da causa, conforme disposto no artigo 485, II e III do CPC, in verbis:

Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

II - o processo ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes;

III - por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias;

Adiante, a parte requerida não se manifestou nos termos do art.485, X, § 6º do CPC, embora intimado

Eis um resumo. Decido.

Desta feita, considerando que a parte requerente se mostra negligente na condução processual, permanecendo inerte nos autos, sem promover os atos que lhe pertine, julgo extinto, sem resolver o mérito, o presente processo, nos termos do art. 485, III, do NCPC.

Custas pela requerente se for o caso.

Recolha(m)-se eventual(is) mandado(s) expedido(s).

Transitada em julgado a sentença, e pagas as custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

PARNAÍBA-PI, 21 de novembro de 2020.

HELIOMAR RIOS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba

10.7. Edital de Citação (20 dias)

PROCESSO Nº: 0802943-85.2020.8.18.0031

CLASSE: USUCAPIÃO (49)

ASSUNTO: [Usucapião Extraordinária]

AUTOR(A): MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA

RÉU(S): FAUSTO FERNANDES BASTOS e outros (2)

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Dr. HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz de Direito em substituição na 2ª Vara Cível, desta cidade e Comarca de Parnaíba - Estado do Piauí, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos que o presente Edital de Citação virem e dele conhecimento tiverem, para que tomem conhecimento da existência de uma **AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA - Processo nº 0802943-85.2020.8.18.0031**, que tramita nesta 2ª Vara Cível, a qual, alega ser legítimo possuidor, de forma mansa e pacífica e com ânimo de proprietário, sem interrupção ou oposição, a **Srª MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA**, brasileira, viúva, portadora do RG nº 538.926, SSP-PI, inscrito no CPF nº 184.375.753.20, residente e domiciliado na Rua Madeira Brandão, nº 901, Bairro São Benedito, Parnaíba-PI em face de **Fausto Fernandes Bastos**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado no Conjunto Boa Esperança II, Rua B, nº 337, Bairro Ceará, Parnaíba-PI, de **UM IMÓVEL residencial situado à Rua Madeira Brandão, nº 901, bairro São Benedito, Município de Parnaíba-PI**, no quarteirão formado pelas ruas: Madeira Brandão, Benedito Santos Lima, James Clark e Coelho Bastos, perfazendo uma área total de 624,50m² (seiscentos e vinte e quatro metros e cinquenta centímetros quadrados), como se faz provar com o memorial descritivo e Certidão do Cartório Imobiliária desta cidade no qual ficando por este edital **CITADO o requerido**, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação sob pena de revelia, prazo este que começa a correr após transcorridos os 20 (vinte) dias do presente edital, não sendo contestada a ação em tempo hábil, serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial e será nomeada curador especial, contados da data de publicação do edital no diário da Justiça. E para não alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça, na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e afixado em lugar de costume. **CUMPRASE** na forma e sob as penas da lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, 23 de novembro de 2020. Eu, AMANDA SAVIA RODRIGUES JACOBINA, digitei, subscrevi.

Parnaíba-PI, 23 de novembro de 2020.

HELIOMAR RIOS FERREIRA Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

10.8. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJe)

A Bela. Gabriela Lustosa Lira, Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA (FABIOLA AUGUSTA DE OLIVEIRA BELLO CAVALCANTI - RJ93761-A e OCTAVIO FRAGATA MARTINS DE BARROS - RJ121867-A) Apelado ora intimado, nos autos do(a) APELAÇÃO CÍVEL nº 0012102-88.2016.8.18.0140 (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho/decisão exarado(a) pelo Exmo. Sr. Des. OTON MARIO JOSE LUSTOSA TORRES - Relator.

DESPACHO/DECISÃO:

"Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, uma vez que as matérias previstas no §1º, incisos I a VI, do art. 1012, do CPC/15, não se encontram contidas na sentença objeto do recurso."

COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 24 de novembro de 2020.

Gabriela Lustosa Lira

Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

10.9. Aviso de Intimação - PJe

O Bel. Dyego José Sampaio da Silva, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA AURISTELANIA SEVERINO VENCAO (Adv. MAURO SERGIO VASCONCELOS MACHADO OAB/ PI Nº 3023) ora intimado, nos autos do(a) APELAÇÃO CÍVEL Nº 0708334-77.2018.8.18.0000 (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho/acórdão/decisão exarado pelo Exmo(a). Sr(a). Des(a). José Ribamar Oliveira - Relator.

DESPACHO/DECISÃO/ACÓRDÃO:

"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso de apelação para negar-lhe provimento, no sentido de manter a sentença de piso em todos os seus termos. Sem parecer ministerial de mérito"

COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 24 de novembro de 2020.

Dyego José Sampaio da Silva

Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

10.10. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.008462-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL

APELANTE: LEDA MARIA DA COSTA CARVALHO E OUTRO

ADVOGADO(S): MARCIO VENICIUS SILVA MELO (PI002687) E OUTRO

APELADO: SANDRA MARIA DA COSTA CARVALHO CHAVES E OUTROS

ADVOGADO(S): DEBORA AFONSO DE ALBUQUERQUE COSTA (PI006681) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

AVISO DE INTIMAÇÃO**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO****DESPACHO**

“Vistos, etc. Intime-se a parte Embargada para, querendo se manifestar, apresentar contrarrazões aos Embargos Declaratórios interpostos eletronicamente no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 1023, §2º do CPC.

Teresina/PI, 30 de julho de 2020.

Des. Brandão de Carvalho

Relator”

COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 24 de novembro de 2020.

LUCIANE DIAS ALVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL**11.1. PROCESSO Nº: 0822925-83.2019.8.18.0140****PROCESSO Nº:** 0822925-83.2019.8.18.0140**CLASSE:** USUCAPIÃO (49)**ASSUNTO(S):** [Inventário e Partilha, Usucapião Conjugal]**AUTOR:** MARIA DE JESUS DO NASCIMENTO SILVA**REU:** MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DO NASCIMENTO, MARIA DE JESUS DO NASCIMENTO SILVA, JOSÉ ALFREDO DO NASCIMENTO, JOÃO ALFREDO DO NASCIMENTO**EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. EDSON ALVES DA SILVA, MM. Juiz de Direito titular da 10ª Vara Cível da Comarca de Teresina/PI, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, A AÇÃO DE USUCAPIÃO DE BEM DE HERANÇA, movida por MARIA DE JESUS DO NASCIMENTO SILVA, brasileira, viúva, agente técnico de serviço, inscrita no CPF nº 160.941.233-87, residente e domiciliada na Avenida Odilon Araújo, nº 2.057, Bairro Cristo Rei, Teresina/PI em face do Espólio de ALFREDO PEREIRA DO NASCIMENTO, na pessoa dos herdeiros, MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DO NASCIMENTO, JOSÉ ALFREDO DO NASCIMENTO e JOÃO ALFREDO DO NASCIMENTO. Ficando por este EDITAL CITADOS os AUSENTES, INCERTOS, INTERESSADOS E DESCONHECIDOS para, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAREM a Ação. Se os Suplicados não contestarem a Ação serão considerados revés e presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 do CPC). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça, no Átrio do Fórum e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 07 (sete) dias do mês de abril de 2020 (07/04/2020). Eu, Leonardo Alain Alves da Cruz, Analista Judicial, matrícula nº 3644, digitei.

teresina-PI, 7 de abril de 2020.

LEONARDO ALAIN ALVES DA CRUZ

Secretaria da 10ª Vara Cível da Comarca de Teresina

11.2. Despacho**PROCESSO Nº:** 0016400-31.2013.8.18.0140**CLASSE:** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)**ASSUNTO(S):** [Pagamento, Citação, Penhora / Depósito/ Avaliação, Obrigação de Fazer / Não Fazer]**INTERESSADO:** PLUG PROPAGANDA & MARKETING LTDA - EPP**Adv:** FABIO RENATO BOMFIM VELOSO - OAB PI3129.**INTERESSADO:** PAVETEC CONSTRUCOES LTDA.**Adv:** JOSE FRANCISCO BELEM DE MENDONÇA JUNIOR - OAB-MA 5313; ROBERTH SEGUINS FEITOSA - OAB-MA 5284; ROBERTA CAROLINNE SOUZA DE OLIVEIRA - OAB MA 8535.**DESPACHO**

Vistos.

Intimem-se as partes, por seus patronos, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem manifestação sobre os cálculos apresentados pela CONTADORIA DO TJPI (ID nº 13195009).

TERESINA-PI, 19 de novembro de 2020.**Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina****11.3. EDITAL DE CITAÇÃO****PROCESSO Nº:** 0803791-36.2020.8.18.0140**CLASSE:** USUCAPIÃO (49)**ASSUNTO(S):** [Usucapião Extraordinária]**AUTOR:** VALDEK CARDOSO SOUSA**REU:** HUMBERTO SANTANA ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA - EPP, HUMBERTO SANTANA ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA - ME**EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. EDSON ALVES DA SILVA, MM. Juiz de Direito titular da 10ª Vara Cível da Comarca de Teresina/PI, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, A AÇÃO DE USUCAPIÃO, movida por VALDEK CARDOSO SOUSA, brasileiro, solteiro, aposentado, RG: 2.286.857 SSP-PI, CPF: 138.305.113-53, residente e domiciliado na Rua José Paulino, nº 1430, Bairro Fátima, Teresina, Piauí, em face de HUMBERTO SANTANA ENGENHEIRO CONSULTORES LTDA EPP, CNPJ: 07.262.587/0001-56, MATRIZ, com endereço na Av. Altamiro Avelino Soares, nº 490, Sala 10, Bairro Castelo, Belo Horizonte, MG, CEP: 31.330-000; e HUMBERTO SANTANA ENGENHEIRO CONSULTORES LTDA ME, CNPJ: 07.262.587/0002-37, FILIAL com endereço na Rua Barão de Lucena, nº 81, Bairro Bota Fogo, Cidade do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, CEP: 22.260-020. Ficando por este EDITAL CITADOS, os AUSENTES, INCERTOS, INTERESSADOS E

DESCONHECIDOS para, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAREM a Ação. Se os Suplicados não contestarem a Ação serão considerados revés e presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 do CPC). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça, no Átrio do Fórum e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 05 dias do mês de agosto de 2020 (05/08/2020). Eu, Leonardo Alain Alves da Cruz, Analista Judicial, matrícula nº 3644, digitei.

TERESINA-PI, 5 de agosto de 2020.

LEONARDO ALAIN ALVES DA CRUZ

Secretaria da 10ª Vara Cível da Comarca de Teresina

11.4. Edital

PROCESSO Nº: 0022068-80.2013.8.18.0140

CLASSE: USUCAPIÃO (49)

ASSUNTO(S): [Compra e Venda, Esbulho / Turbação / Ameaça]

AUTOR: JOAO DE CASTRO SOUSA.

Adv: FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR - OAB PI 8824.

REU: VALDISA MACIEL TORRES DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O(A) MM^(o)(ª) Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo da 2ª Vara Cível (Secretaria), com sede no Fórum Cível e Criminal de Teresina, 3º andar, na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por JOAO DE CASTRO SOUSA, CPF 066.194.013-68, brasileiro, aposentado, CPF Nº 066.194.013-68, residente na Rua Arlindo Nogueira, 1821, bairro Vila Operária, Teresina-PI, em face de VALDISA MACIEL TORRES DA SILVA, CPF Nº 096.206.643-53, com último endereço na Rua Sesostres Correia, S/N, União-PI, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido; ficando por este Edital citada a réu ausente e eventuais interessados, para apresentar(em) contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, situação em que será designado curador especial (art. 256 e seguintes do CPC). BEM USUCAPIENDO: um lote de terreno urbano, onde se encontra edificada uma casa, localizada na Rua Arlindo Nogueira, 1821, Bairro Vila Operária, Teresina-PI. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 20 de novembro de 2020(20/11/2020). Eu, Odeilton Soares Nunes, Analista Judicial, digitei-o.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível de Teresina

11.5. PROCESSO Nº: 0010396-75.2013.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0010396-75.2013.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

ASSUNTO(S): [Penhora / Depósito/ Avaliação, Obrigação de Fazer / Não Fazer]

INTERESSADO: BANCO BRADESCO S.A.

INTERESSADO: A LIMA COMERCIO DE VESTUARIO LTDA - ME, SHIRLENE ALVES DE LIMA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Dr. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES, MM. Juiz de Direito titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina/PI, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, movida pelo BANCO BRADESCO S/A, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Cidade de Deus, Vila Yara, s/n, Osasco/SP em face de E A LIMA COMERCIO DE VESTUÁRIO LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 2.492.778/0001-90 e SHIRLENE ALVES DE LIMA, brasileira, inscrita no CPF nº 397.833.593-04, ambos com endereço em local incerto e não sabido. Ficando por este Edital CITADAS as partes Executadas, E A LIMA COMERCIO DE VESTUÁRIO LTDA-ME e SHIRLENE ALVES DE LIMA, para, no prazo de 03 (três) dias, efetuarem o pagamento da dívida, no valor de R\$ 46.146,53 (quarenta e seis mil, cento e quarenta e seis reais e cinquenta e três centavos), contando-se o prazo da citação (art. 829 CPC). Os honorários advocatícios foram fixados em 10% do débito, tal valor será reduzido pela metade no caso de integral pagamento no prazo supracitado (§1º do art. 827 do CPC). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça, no Átrio do Fórum e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 14 dias do mês de agosto de 2020 (14/08/2020). Eu, Leonardo Alain Alves da Cruz, Analista Judicial, matrícula nº 3644, digitei. teresina-PI, 14 de agosto de 2020. LEONARDO ALAIN ALVES DA CRUZ Secretaria da 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina

11.6. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA 0805788-25.2018.8.18.0140

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0805788-25.2018.8.18.0140

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Dr. ANTONIO DE PAIVA SALES, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de PEDRO PEREIRA NOLETO, portador do RG nº 164.141 SSP/PI, CPF nº 132.362.023-00**, nos autos do Processo nº 0805788-25.2018.8.18.0140 em trâmite pela 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora **CARMEM LÚCIA PEREIRA NOLETO, portadora do RG nº 193.908 SSP/PI, CPF Nº 183.734.703-44**, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, HORTENCIA SOARES DE SOUSA, Analista Judicial, digitei. teresina-PI, 23 de novembro de 2020.

ANTONIO DE PAIVA SALES

Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina -PI

11.7. Restauração dos autos 0027637-57.2016.8.18.0140

PORTARIA Nº 02/2020

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA DR. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA, NA FORMA DA LEI, ETC.

CONSIDERANDO que foi constatado a não devolução dos autos pelo Ministério Público, mesmo depois dos ofícios confeccionados no ano de 2019(Ofício GJ nº38/2019) e 2020(Ofício GJ nº 11/2020) requerendo sua devolução, do processo 0027637-57.2016.8.18.0140, que tem como réu

o Sr. Francisco Cláudio Vieira Moreira;

CONSIDERANDO que "Não só as partes podem promover a restauração dos autos: terceiros poderão fazê-lo e até o Ministério Público e o próprio Juiz da causa, conforme o interesse que possam ter ou a responsabilidade pelo extravio ou pela destruição" (Código de Processo Penal artigos, 541 a 547 CPB e artigos 712 a 718 do CPC));

RESOLVE DETERMINAR:

1. A expedição de ofício ao Setor de Distribuição deste Juízo para que autue e distribua a presente Portaria(Restauração de autos), fazendo referência ao processo cujos autos foram perdidos.

2. À Secretaria que junte aos autos as peças existentes nesta Vara.

3. A intimação das partes para apresentarem documentos necessários à solução da lide.

4. A conclusão dos autos após serem adotadas as providências acima mencionadas. P.R.I.

Teresina, 24 de novembro de 2020

Juiz Antônio Lopes de Oliveira

11.8. Edital

PROCESSO Nº: 0004423-08.2014.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

ASSUNTO(S): [Correção Monetária, Cédula de Crédito Bancário]

INTERESSADO: BB.LEASING S.A.ARRENDAMENTO MERCANTIL

EXEQUENTE: ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS

Adv: FABIOLA BORGES MESQUITA OAB/PI 16.659.

INTERESSADO: J DUARTE SILVA CAMPELO - EPP, GENIVALDO CAMPELO DA SILVA, JAQUELINE DUARTE SILVA CAMPELO

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

A Dr^a LYGIA CARVALHO PARENTES SAMPAIO, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação de Execução de Título Extrajudicial, PJE 0004423-08.2014.8.18.0140, acima referenciada, em que figuram como exequentes ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS - CNPJ: 05.437.257/0001-29 (EXEQUENTE)/OUTRA em face de J DUARTE SILVA CAMPELO - EPP - CNPJ: 05.648.197/0001-93; GENIVALDO CAMPELO DA SILVA - CPF: 397.490.103-53; JAQUELINE DUARTE SILVA CAMPELO - CPF: 743.628.283-20, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido, ficando por este Edital citados os réus ausentes, incertos e eventuais terceiros interessados, para apresentarem contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, situação em que será designado curador especial (art. 256 e seguintes do CPC). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 22 de novembro de 2020 (22/11/2020). Eu, Odeilton Soares Nunes), Analista Judicial, digitei-o.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina

11.9. EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO

(PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS)

(PJe nº 0811402-74.2019.8.18.0140)

A MM^a Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, atuando em substituição legal ao MM^o Juiz Auxiliar da 6ª Vara de Família e Sucessões, por título e nomeação legal, etc.

FAZ SABER a todos que o presente **EDITAL** virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria da 6ª Vara de Família e Sucessões, processa-se uma Ação de Inventário, nº 0811402-74.2019.8.18.0140, que tem como Inventariante - ELIEIDE MARIA BARRETO DE SOUSA dos bens deixados em razão do falecimento da Inventariada - MARIA DO CARMO BARRETO DE SOUSA e, **em estrito cumprimento ao item 3 do Despacho ID 5543277, expede-se o presente Edital para Citação de herdeiros não residentes na Comarca**, sendo os seguintes: 1) FRANCISCO ANTONIO BARRÊTO, brasileiro, portador do RG nº: 551.441 SSP-PI, inscrito no CPF sob o nº: 311.059.044-15, residente e domiciliado na Vila Maluf, em Susano - SP, CEP: 08.586-180; 2) ELIETE MARIA BARRÊTO RODRIGUES, brasileira, RG nº 188091551, CPF nº 182.399.298-69, residente e domiciliada na Rua Alsace (Avenue d'Alsace), em Belfort, França, CEP: 90000; e 3) MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO BARRÊTO DE SIQUEIRA, RG nº 111045757, CPF nº 156.780.868-98, residente e domiciliada na Vila Maluf, Susano-SP, CEP: 08.586-180, **residentes e domiciliados em local incerto e não sabido, ficando através do presente edital citado(a) da ação PARA, no prazo de 15 dias, caso queira, possa manifestar-se sobre as Primeiras Declarações (ID 10018349), tudo em cumprimento ao tópico 3 do despacho ID 5543277 e conforme ao regramento nos artigos 626 e 627 e cautelas do artigo 259, III, todos do CPC/2015.** E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital de Citação com o prazo de 40 (quarenta) dias, a ser publicado no Diário da Justiça e na plataforma do CNJ. Dado e passado nesta Cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos dez (10) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte (10/11/2020). CUMPRA-SE. Eu, Ariane Ferreira Lopes, Analista Judicial, o digitei.

Teresina-PI, 10 de novembro de 2020.

TANIA REGINA S. SOUSA

Juíza da 5VFS, atuando em substituição

11.10. DECISÃO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0010492-85.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

Advogado(s):

Réu: VALDIVINO DOS SANTOS FERREIRA, PEDRO DE MOURA FILHO, MARIA JOSE LOPES EVERTON

Advogado(s):

Em razão disso, DEFIRO o pedido de aditamento formulado pelo Ministério Público, ao tempo em que RECEBO A DENÚNCIA apresentada nestes autos em desfavor de PEDRO DE MOURA FILHO e MARIA JOSÉ LOPES EVERTON. Verifiquem-se os antecedentes dos réus junto ao sistema processual, juntando-se aos autos, bem como sejam adotadas as medidas necessárias à intimação. A respeito do prazo de validade do mandado de prisão do Réu VALDIVINO DOS SANTOS FERREIRA, este FIXO em 12 (doze) anos, conforme recomendação nº 20 do CNJ, considerando o tipo penal indicado na denúncia.

11.11. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0024751-85.2016.8.18.0140

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNUCA DA COMARCA DE SÃO MATEUS - MA, AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI, KALLITA SINDRONIA BEZERRA DA SILVA, CARLOS HENRIQUE DE SALES FERREIRA, FRANCISCO OLIVEIRA DE SOUSA, JOSE BONIFACIO BORGES MENDES JUNIOR, FLAVIO WANDERSON CUNHA MACEDO, JOSIMARIO NOBRE DE MACEDO

Advogado(s): ROQUE FELIX ROCHA CAVALCANTE FILHO(OAB/PIAUI Nº 10950)

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 16 / 04 / 2021, às 12:00 horas, a realização de audiência de interrogatório da ré. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 23 de novembro de 2020 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA - Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

11.12. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002261-65.2019.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MONÇÃO-MA, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MARANHAO

Advogado(s):

Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 10ªVARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PIAUI, JOSE MEIRELES DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 19 / 04 / 2021, às 09:00 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunha. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 23 de novembro de 2020 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA - Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

11.13. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001107-11.2019.8.18.0140

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE COCALZINHO DE GOIAS - GO, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE GOIAS

Advogado(s):

Requerido: MIGUEL BEZERRA DA SILVA, JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERESINA-PI

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 16 / 04 / 2021, às 11:00 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 23 de novembro de 2020 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

11.14. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000261-92.2019.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE IMPERATRIZ-MA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO - COMARCA DE IMPERATRIZ

Advogado(s):

Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, ALACIDE MACIEL LOPES

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 16 / 04 / 2021, às 09:00 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 23 de novembro de 2020 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

11.15. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003176-17.2019.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, JUIZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BRASILIA - DF

Advogado(s):

Requerido: AGDA GOMES DE FREITAS, AUREA FRANCISCA RODRIGUES DE MORAES, CARLOS ALBERETO NEVES DA SILVA, GLEIDSON ALVES DE OLIVEIRA, HÉLIO FERREIRA DAS CHAGAS, JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, AUREA FRANCISCA RODRIGUES DE MORAES

Advogado(s): CAMYLLA SILVA BATISTA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 51126)

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 16 / 04 / 2021, às 10:00 horas, a realização de audiência de interrogatório da Ré. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 23 de novembro de 2020 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

11.16. DECISÃO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000232-13.2017.8.18.0172

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ 55ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

Advogado(s):

Réu: FRANCISCA LUSTOSA MACHADO DE LIMA - ME, FRANCISCA LUSTOSA MACHADO DE LIMA

Advogado(s): ADEMAR DA SILVA CANABRAVA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 7730), SEBASTIAO RODRIGUES BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 5032)

Ante todo o exposto, DENEGO O PEDIDO DE REDESIGNAÇÃO da audiência de instrução e julgamento, marcada para amanhã, dia 25/11/2020, às 10:00hrs, mantendo-a na forma já determinada. Expedientes necessários. CUMPRA-SE.

11.17. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0004256-78.2020.8.18.0140

Classe: Restituição de Coisas Apreendidas

Requerente: JOELSON ROBERTH TEIXEIRA MACEDO

Advogado(s): MADERSON AMORIM DANTAS DA SILVA (OAB/PIAÚI Nº 17827)

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a defesa do requerente para, de posse da decisão e demais documentos, solicite a restituição onde o bem se encontrar custodiado. Após, junte o auto de restituição, no prazo de 05 (cinco) dias.

11.18. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0023420-78.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: DAVI ARAUJO DOS SANTOS-MENOR, JAILSON ALMEIDA

Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1551)

Réu:

Advogado(s):
ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.19. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0029131-93.2012.8.18.0140

Classe: Execução de Alimentos

Autor: YSLA KAYLANE DOS SANTOS, PATRÍCIA MARIA DOS SANTOS

Advogado(s): ANDREA MELO DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 5682)

Réu: RELEDSON DIAS DE SOUSA GOMES

Advogado(s): ROSA MENDES VIANA FORMIGA(OAB/PIAÚI Nº)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de novembro de 2020

11.20. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0013209-95.2001.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: GUSTAVO LOPES RIBEIRO (MENOR)

Advogado(s): WASHINGTON ALUISIO GOMES DE OLIVEIRA (OAB/PIAÚI Nº 2910), SOLEANGE SOUSA ARAUJO FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 6753)

Requerido: EDMILSON RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.21. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0004750-79.2016.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: TERESINHA DE JESUS LOUREIRO LIMA

Advogado(s): HANNAH YASMINE LIMA FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 8705), NATALYA YELENA LIMA FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 7529), JOAO PEDRO SOARES SILVA(OAB/PIAÚI Nº 8506)

Réu:

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.22. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0029737-58.2011.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Requerente:** GALDINO COELHO FEITOSA FILHO**Advogado(s):** LINA TERESA COSTA BRANDÃO(OAB/PIAÚI Nº 10618)**Requerido:** EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ - EMGERPI**Advogado(s):** KELSON HALLEY DE SOUSA BARROS(OAB/PIAÚI Nº 11275)**DECISÃO:**

DECISÃO

Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO que a ENGERPI move em face da decisão de fls.801/802, alegando em síntese omissão na intimação do embargante para impugnar a execução.

Alega o embargante que não foi devidamente intimado para impugnar o cumprimento de sentença, e por este motivo a decisão de fls.801/802, que homologou os cálculos do autor, contém vício que deve ser sanada. Requer a nulidade da decisão mencionada, e a intimação do embargante para impugnar o cumprimento de sentença, sob pena de violação aos princípios do devido processo legal.

Em contrarrazões aos embargos de declaração, o embargado aduz que não há nenhuma omissão que justifique a nulidade da decisão.

Vieram-me os autos conclusos. Decido.

Compulsando os autos, observo que em sede de apelação (fls.667/671) o Tribunal de Justiça do Piauí determinou a anulação da sentença que havia julgado extinto a execução e devolveu os autos a este juízo para dar continuidade à fase de cumprimento de sentença.

Com o retorno dos autos a este juízo, o exequente, requereu o prosseguimento do feito.

Em despacho de fls.767, foi determinado a parte autora para adequar o pedido de cumprimento de sentença ao disposto do art.534 e seguintes do CPC.

Documento assinado eletronicamente por ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA, Juiz(a), em 18/11/2020, às 12:08, conforme art. 1o, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30567161 e o código verificador E614C.123B7.6EF5C.CAEF9.349EB.6BABB.

Devidamente instruído o pedido de cumprimento de sentença, foi determinado a intimação do Estado do Piauí, às fls.780.

Vejo que, de fato, a ENGERPI não foi intimada para impugnar o cumprimento de sentença. Consequentemente, sobreveio a decisão de fls.801/802, que homologou os cálculos do Estado.

Ademais, consta inclusive petição da ENGERPI, requerendo o chamamento do feito à ordem em virtude da ausência de sua intimação. (Protocolo de Petição Eletrônico. No 0029737-58.2011.8.18.0140.5020).

Logo, entendo que a decisão que homologou os cálculos do autor, deve ser considerada nula, pois não oportunizou a ENGERPI a impugnar o cumprimento de sentença. Pois, em não havendo a intimação da empresa embargante, é de se considerar possível cerceamento de defesa.

Assim, vislumbrado tal omissão, julgo procedente os embargos de declaração. Torno nula a sentença de fls.801/802. Determino que seja intimado a ENGERPI, desde logo para, querendo, apresentar impugnação ao cumprimento de sentença, no prazo legal.

P.R.I Cumpra-se.

TERESINA, 18 de novembro de 2020

ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

11.23. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004993-62.2012.8.18.0140**Classe:** Embargos à Execução**Embargante:** ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):** LORENA PORTELA TEIXEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4510/05)**Embargado:** HYLIA BASTOS DUARTE**Advogado(s):** RAIMUNDO DA SILVA RAMOS(OAB/PIAÚI Nº 4245)

Intime-se a parte Embargada através de seu advogado para tomar conhecimento do acórdão em virtude do retorno dos autos do Egrégio Tribunal para requerer o que achar necessário, no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de arquivamento dos autos.

11.24. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013417-06.2006.8.18.0140**Classe:** Mandado de Segurança Cível**Impetrante:** JOACY BRUNO MARTINS DE ARAUJO(MENOR)**Advogado(s):** GENY MARQUES PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 4735)**Impetrado:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI-UESPI**Advogado(s):** GENY MARQUES PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 4735)

Intime-se a parte impetrante através de seu advogado para tomar conhecimento do acórdão em virtude do retorno dos autos do Egrégio Tribunal para requerer o que achar necessário, no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de arquivamento dos autos.

11.25. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0023047-13.2011.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Requerente:** LUCIA MARIA CHAVES DE MELO CASTELO BRANCO, ODALIA ERNESTO DA CRUZ COSTA**Advogado(s):** LEONARDO CERQUEIRA E CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 3844)**Requerido:** MUNICIPIO DE TERESINA**Advogado(s):****Remeto os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.**

11.26. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0027161-92.2011.8.18.0140**Classe:** Mandado de Segurança Cível**Impetrante:** ADIR GUILHERME DE OLIVEIRA NETO**Advogado(s):** MARIA ALINY MARTINS RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 5242)**Impetrado:** DIRETOR DO COLÉGIO LETTERA**Advogado(s):**

Intime-se a parte impetrante através de seu advogado para tomar conhecimento do acórdão em virtude do retorno dos autos do Egrégio Tribunal para requerer o que achar necessário, no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de arquivamento dos autos.

11.27. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013523-55.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EDGAR PEREIRA DE ARAUJO

Advogado(s): LUIZIANE BRUNO SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 2892), JONATHAN DE OLIVEIRA ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 11732), JACQUELINE AGUIAR DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 4296)

Réu: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAÚI - IAPEP/PLAMTA

Advogado(s):

Intime-se a parte autora através de seu advogado para tomar conhecimento do acórdão em virtude do retorno dos autos do Egrégio Tribunal para requerer o que achar necessário, no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de arquivamento dos autos.

11.28. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0026153-41.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MUNICÍPIO DE PAULISTANA - PI, REPRESENTADO PELO SR. PREFEITO GILBERTO JOSÉ DE MELO

Advogado(s): MARIA LUZIA ALVES ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 9097), HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA(OAB/PIAÚI Nº 6544)

Réu: . ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

DESPACHO:

Tendo em vista que o Estado do Piauí apresentou embargos de declaração à sentença mencionada, intime-se o requerente para, querendo, apresentar contrarrazões ao embargos, no prazo de 05 dias. Cumpra-se. TERESINA, 3 de março de 2020 ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

11.29. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0026153-41.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MUNICÍPIO DE PAULISTANA - PI, REPRESENTADO PELO SR. PREFEITO GILBERTO JOSÉ DE MELO

Advogado(s): MARIA LUZIA ALVES ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 9097), HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA(OAB/PIAÚI Nº 6544)

Réu: . ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

SENTENÇA:

JULGO por sentença, de forma concisa a presente ação, sem julgamento do mérito, ante a absoluta negligência da parte Autora, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 485, incisos II e III do CPC. Condeno o Autor nas custas processuais. Paga as custas e transitada em julgado esta decisão, ARQUIVE-SE dando-se BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 4 de outubro de 2018 ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

11.30. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002468-49.2008.8.18.0140

Classe: Cumprimento de sentença

Requerente: ANTONIO RODRIGUES MAGALHAES

Advogado(s): CONCEIÇÃO DE MARIA DA COSTA VASCONCELOS(OAB/PIAÚI Nº 1851)

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

Advogado(s): PROCURADORIA FEDERAL(OAB/PIAÚI Nº)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de novembro de 2020

11.31. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016581-03.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Declarante: WAGNER SERRATE DA SILVA OLIVEIRA

Advogado(s): CAROLINA PIZZIGATTI KLEIN(OAB/PIAÚI Nº 6606), JOZELIA DE CARVALHO RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 7624)

Declarado: SABEMI PREVIDÊNCIA PRIVADA

Advogado(s): JULIANO MARTINS MANSUR(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 113786)

Intime-se a parte Requerida, por meio do seu procurador, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação, em sua forma adesiva, interposto pela parte Requerente.

11.32. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018266-69.2016.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 84206)

Requerido: ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA DAMAS

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAÚI(OAB/PIAÚI Nº)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Recolha a parte Autora as custas finais conforme o boleto com vencimento para o dia 24/12/2020, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

TERESINA, 24 de novembro de 2020

11.33. EDITAL - 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)

Processo nº 0000747-59.2020.8.18.0005

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE TERESINA - PI

Advogado(s):

Requerido: MARCOS FELIPE ALVES DE MACÊDO

Advogado(s): MATHEUS CARVALHO ARAUJO SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 19488), ALAIN FELIPE DE OLIVEIRA QUEIROZ(OAB/PIAÚI Nº 13235), ITALLO GUTEMBERGUE TELES COUTINHO SILVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 15985)

ATO ORDINATÓRIO: FICA INTIMADO PARA COMPARECER EM AUDIÊNCIA MARCADA PARA O DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2020, ÀS 08:00 HORAS, NESTE COMPLEXO.

11.34. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

Processo nº 0000636-12.2019.8.18.0005

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Representado: L. M. DE L.

Advogado(s): LUIZ HUMBERTO GOMES CAVALCANTE(OAB/PIAÚI Nº 13111)

ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas dos autos ao defensor do Representado, para apresentação de alegações finais, no prazo legal.

11.35. EDITAL - 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)

Processo nº 0000124-92.2020.8.18.0005

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Representado: L. M. DE L.

Advogado(s): LUIZ HUMBERTO GOMES CAVALCANTE(OAB/PIAÚI Nº 13111)

ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas ao defensor do Representado para apresentação de alegações finais, no prazo legal.

11.36. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

Processo nº 0000567-26.2020.8.18.0140

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Representado: L. M. DE L.

Advogado(s): LUIZ HUMBERTO GOMES CAVALCANTE(OAB/PIAÚI Nº 13111)

ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas ao defensor do Representado, para apresentação de alegações finais, no prazo legal.

11.37. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0013220-46.2009.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: NISOMAR LUSTOSA DOURADO E SILVA, JOAO DOURADO NETO, LINDOMAR LUSTOSA DOURADO DE SOUSA E SILVA, GLAUCIO ADAD LUSTOSA DOURADO E SILVA - MENOR-, ARMANDO LUSTOSA DOURADO DE SOUSA E SILVA, FRUTUOSO LUSTOSA DOURADO DE SOUSA E SILVA, NISO DE SOUSA E SILVA FILHO, SILVANA MARILIA LUSTOSA E SILVA NERY, SALVIO LUSTOSA DOURADO E SILVA

Advogado(s): NISO DE SOUSA E SILVA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1386)

Inventariado: WILHAMES LUSTOSA DE SOUSA DOURADO - FALECIDO-

Advogado(s):

FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.38. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0006641-82.2009.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: LUCIA MARIA DOS SANTOS PINHO, THIAGO SANTOS PINHO, VIVIANE SANTOS PINHO COSTA, ELTON NUNES DA COSTA

Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1551)

Inventariado: RAIMUNDO RIBEIRO PINHO - FALECIDO

Advogado(s):

FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.39. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0006734-74.2011.8.18.0140

Classe: Inventário

Arrolante: MARIANA PEREIRA LEAL, OLAVO PEREIRA DA SILVA, TERESINHA VICENTE DA SILVA PEREIRA, MARIA DO AMPARO PEREIRA DA SILVA, DOMINGOS PEREIRA DA SILVA, MARCELINA PEREIRA DA SILVA BARBOSA, COSME DAMIÃO DO O BARBOSA, JOAO PEREIRA FILHO, IRENE PEREIRA DA SILVA CARDOSO, ANTONIA PEREIRA DE MENDONÇA

Advogado(s): JULIANO CAVALCANTI DA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 7243), RAIMUNDO ACELINO DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 7264)

Arrolado: JOANA PEREIRA DA SILVA(FALECIDA)

Advogado(s):

FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.40. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0004110-62.2005.8.18.0140

Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude

Requerente: RENATA RODRIGUES SOUSA(MENOR), RAISSA RODRIGUES SOUSA(MENOR), PAULO RENATO SOUSA DOS SANTOS

Advogado(s): REGINALDO CORREIA MOREIRA (OAB/PIAÚÍ Nº 1053)

Réu:

Advogado(s):

FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.41. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0004832-38.2001.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: MARIA DE LOURDES MACIEL DE SOUSA, TERESINHA DE LOURDES MACIEL, ANTONIA DANIELLE FERREIRA MACIEL (MENOR), FRANCISCA DAS CHAGAS MACIEL LIMA, MAURO CESAR FERREIRA MACIEL, CRECILDA DAS CHAGAS MACIEL LOPES, MARIA DO SOCORRO MACIEL DE SOUSA, FRANCISCO DE ASSIS MACIEL

Advogado(s): JOSE COELHO(OAB/PIAÚÍ Nº 747)

Inventariado: ENOQUE FERREIRA MACIEL

Advogado(s):

FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.42. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0005867-28.2004.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: INGRID SHELLY LOPES DA SILVA

Advogado(s): MYRTES MARIA DE FREITAS E SILVA (OAB/PIAÚÍ Nº 712)

Requerido: DEUSDETT RAMOS COSTA

Advogado(s):

FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.43. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0001525-66.2007.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: MARIA DO SOCORRO CARDOSO DA SILVA SOUSA

Advogado(s):

Inventariado: EDIVALDO SOARES DE SOUSA

Advogado(s):

FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.44. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0013633-59.2009.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: NEILANE MIKAELLY TEIXEIRA VELOSO - MENOR, NEIFRAN GOMES VELOSO

Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAÚÍ Nº 1551)

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema

Themis Web

11.45. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0016048-98.1998.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: JOSE ALVES DO NASCIMENTO

Advogado(s): MARIA AMÉLIA CABRAL RIOS(OAB/PIAÚI Nº 6201968)

Inventariado: MARIA JOSE ALVES DO NASCIMENTO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

11.46. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0015173-16.2007.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: SILVANA DE ARAUJO SOARES

Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1551)

Requerido: RUBENS BISPO DE SOUSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

11.47. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0013801-71.2003.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: OLVIDIA DE ARAUJO TORRES, MARCIA FERNANDA DE ARAUJO TORRES BARROS PRADO, ANDREA FERNANDA ARAUJO TORRES BARROS, RICARDO DE ARAUJO TORRES BARROS, MARCELO DE ARAUJO TORRES BARROS

Advogado(s): ROGERIO NEWTON DE CARVALHO SOUSA (OAB/PIAÚI Nº 1397)

Inventariado: RAIMUNDO ALVES BARROS - FALECIDO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

11.48. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0003151-47.2012.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: ROSA CLEIDE OLIVEIRA LIMA, CLENIA MARIA OLIVEIRA LIMA, VITOR JADSON CARVALHO DE OLIVEIRA

Advogado(s): ROSEN KELLY SOARES E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 6219)

Inventariado: JOSE RIBAMAR DE LIMA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

11.49. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0003685-69.2004.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: GEANNE SUELLY DA COSTA SOARES PACIFICO-MENOR, FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES NETO

Advogado(s): ROBERTO GONCALVES DE FREITAS FILHO (OAB/PIAÚI Nº 1484)

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

11.50. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0030651-93.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA JOSE SILVA OLIVEIRA, RAIMUNDO FEITOZA DA SILVA

Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1551)

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

11.51. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0001926-70.2004.8.18.0140

Classe: Arrolamento Sumário

Arrolante: ANTONIO SILVA NASCIMENTO, RICARDO MOREIRA DO NASCIMENTO, RENATA DE ANDRADE CAVALCANTE NASCIMENTO, WANDA TEIXEIRA MOREIRA DO NASCIMENTO, RODOLFO MOREIRA DO NASCIMENTO

Advogado(s): KASSIO NUNES MARQUES (OAB/PIAÚI Nº 2740), MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 2209), JOAO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO (OAB/PIAÚI Nº 2108)

Arrolado: ONESIMA MARIA TEIXEIRA MOREIRA NASCIMENTO (FALECIDA)

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

11.52. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0014189-27.2010.8.18.0140

Classe: Alvará Judicial

Requerente: MAX RAYLSON FERREIRA DA SILVA NUNES(MENOR)

Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1551)

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

11.53. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0015636-31.2002.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: THAIS MARTINS ESTRELA MELO, MARCIO MARTINS ESTRELA MELO, FERNANDO DANIEL CARVALHO MELO JUNIOR

Advogado(s): FABIO MONTEIRO CAMPELO(OAB/PIAÚI Nº 14702), JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO (OAB/PIAÚI Nº 2594), CAROLINE FREITAS BRAGA DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 7124), NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO(OAB/PIAÚI Nº 2953)

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

11.54. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0016153-89.2009.8.18.0140

Classe: Interdição

Interditante: MARIA DA CRUZ RODRIGUES E SILVA

Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAÚI Nº 1506)

Interditando: DENIS RODRIGUES E SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

11.55. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0016249-36.2011.8.18.0140

Classe: Interdição

Interditante: LEDA MARIA ROSENDO LOPES

Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAÚI Nº 1506)

Interditando: ANTONIA LAURENICE ROSENDO DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

11.56. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0013823-90.2007.8.18.0140

Classe: Arrolamento de Bens

Arrolante: IVON MUALEM DA FONSÊCA, RAFAEL CRAVIÊE FONSÊCA, MARCELO CRAVIÊE FONSÊCA, RENATA CRAVIÊE FONSÊCA, MOISÉS ERNESTO COSTA DA FONSÊCA, LIA ANDRÉA COSTA DA FONSÊCA, BRENNIO CAVALCANTE DA FONSÊCA

Advogado(s): RAIMUNDO LUIZ CUTRIM COSTA(OAB/PIAÚI Nº 1502)

Arrolado: ADELINA MOISES MUALEM DA FONSÊCA- FALECIDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

11.57. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0004781-51.2006.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado(s): GUSTAVO CARVALHO LEITE(OAB/PIAÚI Nº 4610), ROSEANY ARAÚJO VIANA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 4907), ANA CAROLINA DE CARVALHO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 9774)

Requerido: CICERO ALVES DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

11.58. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0013630-12.2006.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: CID NUNES ALVES DA SILVA, CIRO NUNES ALVES DA SILVA, SIMONE NUNES ALVES DA SILVA, FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DA SILVA

Advogado(s): MÁRCIA MARQUES VERAS E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 5903), JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 2523), LORENNALISS BRANDÃO FERREIRA WILBURN(OAB/PIAÚI Nº 5343), BRUNA CASTELO BRANCO BARROS VERAS(OAB/PIAÚI Nº 6780), LIVIA ARCANGELA NASCIMENTO MORAIS NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 5166), LAYSE ANA NASCIMENTO MORAIS NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 5167)

Inventariado: CICERO ALVES DA SILVA- FALECIDO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

11.59. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0015871-17.2010.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: ANDREIA MARTINS ARAUJO (MENOR)

Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1551)

Requerido: EDSON DA COSTA ARAUJO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

11.60. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0016239-31.2007.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: OSEAS CESAR DA TRINDADE, MARIA DE LURDES SOARES BEZERRA, OSIEL CESAR DA TRINDADE, ELIANE MARIA OLIVEIRA DA TRINDADE, FILADELFO CESAR DA TRINDADE, ANA ALYNE CESAR DE MARTON, SHIRLEY RAVENA CESAR MARTON, FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES VIEIRA, FRANCISCA RITA CESAR DA TRINDADE VIEIRA, ANTONIO CARDOSO DO AMARAL, LENISTER TRINDADE DO AMARAL

Advogado(s): LUJAN MARIA BACELAR DE MIRANDA(OAB/PIAÚI Nº 216799)

Inventariado: FRANCISCO DA TRINDADE SILVA - FALECIDO, ANA CESAR DA SILVA - FALECIDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

11.61. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0015541-98.2002.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: ALDEIDE MARIA ROCHA DA COSTA E SILVA, IRACEMA ROCHA DA COSTA E SILVA

Advogado(s): MAURO GONÇALVES DO REGO MOTTA(OAB/PIAÚI Nº 2705), MANOEL EMIDIO DE OLIVEIRA NETO(OAB/PIAÚI Nº 11376)

Inventariado: RODOLFO DA COSTA E SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

11.62. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0024639-53.2015.8.18.0140

Classe: Execução de Alimentos

Autor: ELIZA ALVES DE SOUZA - MENOR, SOELI OLIVEIRA DE SOUZA - MENOR

Advogado(s): ANA PAULA OLIVEIRA DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 184280)

Réu: JOSE RIBAMAR DE SOUSA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.63. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0000857-03.2004.8.18.0140

Classe: Execução de Alimentos

Exequente: ALDENORA LUCIA DE CARVALHO ANGELIM, SERGIO VICTOR DE CARVALHO ANGELIM, TAYNARA AURELIA CARVALHO ANGELIM

Advogado(s): EZIO JOSE RAULINO AMARAL(OAB/PIAÚI Nº 3443)

Executado(a): JOSE SERGIO TORRES ANGELIM

Advogado(s): JOSE SERGIO TORRES ANGELIM(OAB/PIAÚI Nº 6936)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.64. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0003758-07.2005.8.18.0140

Classe: Divórcio Litigioso

Suplicante: ANDRELINA LOPES VIANA

Advogado(s): JOSE CARLOS SOARES DE OLIVEIRA (OAB/PIAÚI Nº 1617)

Suplicado: PEDRO JOSE VIANA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.65. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0004420-78.1999.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: JACOB DE SOUSA MARTINS, MARIA LINA MARTINS E SILVA, ANGELINO ALVES DA SILVA NETO

Advogado(s): JULIANA FRANCO ARRUDA(OAB/PIAÚI Nº 16662), JOAO HENRIQUE DE MACAU FURTADO(OAB/PIAÚI Nº 2242), FRANCISCO AMORIM DE CARVALHO (OAB/PIAÚI Nº 2682)

Inventariado: CLAUDEMIRA MACHADO MARTINS, JOSE DE SOUSA MARTINS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.66. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0005938-30.2004.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: WANDA CARDOSO SANTOS

Advogado(s): JORGE AZAR CHAIB (OAB/PIAÚI Nº 197)

Inventariado: TERESINHA DE JESUS SANTOS (FALECIDA)

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.67. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0003377-62.2006.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: NILENE MARIA LOUREIRO LIMA, CONCEIÇÃO DE MARIA LOUREIRO LIMA

Advogado(s): PEDRO ILDEBERTO LEOPOLDO DE AZEVEDO(OAB/PIAÚI Nº 5169), LICINIO NUNES DE ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 2307), REGINALDO NUMES GRANJA(OAB/PIAÚI Nº 82474)

Inventariado: MARIA DE JESUS LOUREIRO LIMA, WALDEMAR BEZERRA LIMA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.68. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0004473-83.2004.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: THAIZA KEROLAYNE FERNANDES DE MACEDO-MENOR, JOSÉ CARLOS DOS SATOS

Advogado(s): PEDRO BEZERRA DE CASTRO(OAB/MARANHÃO Nº 4852), JOSE MARIA GOMES DA SILVA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 6704)

Réu:

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.69. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0026347-80.2011.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: LETICIA OLIVEIRA DO CARMO (MENOR), JESSICA OLIVEIRA DO CARMO (MENOR), MARJORE OLIVEIRA DO CARMO (MENOR)

Advogado(s): NORMA BRANDAO DE LAVENERE MACHADO DANTAS (OAB/PIAÚI Nº 2423)

Requerido: MOISES AUGUSTO DO CARMO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.70. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0023460-31.2008.8.18.0140

Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Requerente: JORGE BATISTA DA SILVA FILHO

Advogado(s): NELSON NUNES FIGUEIREDO(OAB/PIAÚI Nº 1365)

Requerido: NEIVA NORÁ BATISTA DA SILVA

Advogado(s): WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2644)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.71. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0001365-70.2009.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: MARISSOL ANTUNES FERNANDES

Advogado(s): IAN SAMITRIUS LIMA CAVALCANTE(OAB/PIAÚI Nº 9186)

Requerido: FRANCISCO PAULO CAMPELO

Advogado(s): LAURINDO JOSÉ VIEIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 4359)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.72. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0000580-45.2008.8.18.0140

Classe: Separação Litigiosa

Suplicante: JORGE BATISTA DA SILVA FILHO

Advogado(s): NELSON JOSÉ NUNES FIGUEIREDO(OAB/PIAÚI Nº 1365)

Suplicado: NEIVA NORÁ BATISTA DA SILVA

Advogado(s): WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2644)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.73. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0012031-77.2002.8.18.0140

Classe: Interdição

Interditante: ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO

Advogado(s): THIAGO AMORIM GOMES(OAB/PIAÚI Nº 5790)

Interditando: JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.74. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0005927-35.2003.8.18.0140

Classe: Cautelar Inominada

Requerente: JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogado(s): JOAQUIM BARROSO DE CARVALHO NETO(OAB/PIAÚI Nº 2308)

Requerido: ANTONIA VALMIRA GOMES LIMA

Advogado(s): ANTONIO ALBERTO NUNES DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 1637)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.75. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0011275-34.2003.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Declarante: ANTONIA VALMIRA GOMES LIMA

Advogado(s): ANTONIO ALBERTO NUNES DE CARVALHO (OAB/PIAÚI Nº 1637)

Declarado: JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.76. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0003115-10.2009.8.18.0140

Classe: Divórcio Litigioso

Suplicante: MARIA DE FATIMA LOPES NASCIMENTO, FRANCISCO PAULO DO NASCIMENTO

Advogado(s): NICOLE DE MOURA SANTOS LEITE(OAB/PIAÚI Nº 5335), RAFAEL NEIVA NUNES DO REGO(OAB/PIAÚI Nº 5470), JOSÉ MARIA DE ARAÚJO COSTA(OAB/PIAÚI Nº 6761)

Réu:

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.77. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0005893-45.2012.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: FRANCISCA ALVES DO NASCIMENTO OLIVEIRA

Advogado(s): THIAGO AMORIM GOMES(OAB/PIAÚI Nº 5790)

Inventariado: ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.78. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0001904-80.2002.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: ALCIOMARA MENDES VIEIRA, AVALDINAR MENDES VIEIRA, ADEMÁRIO DELAMÁRIO MENDES VIEIRA, ALDOMÁRIO MENDES VIEIRA, ALDO MENDES VIEIRA FILHO, ARLENE SARA MENDES VIEIRA, ALCENORA MENDES VIEIRA

Advogado(s): CLAUDIA SUELLY MOURA VERAS HOLANDA (OAB/PIAÚI Nº 3056), MARIA DO AMPARO RODRIGUES LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1507)

Inventariado: ALDO MENDES VIEIRA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as

partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.79. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0005779-43.2011.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: DANILO ARAUJO DA SILVA(MENOR)

Advogado(s): NORMA BRANDAO DE LAVENERE MACHADO DANTAS (OAB/PIAÚI Nº 2423)

Requerido: SEVERINO GOMES DA SILVA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.80. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0001364-71.1998.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: EDMEA NEIVA BARRADAS AYRES

Advogado(s): MARCELO APOLO VIEIRA FRANKLIN (OAB/PIAÚI Nº 2712), RENATA IZABEL DE BRANDAO BARBOSA (OAB/PIAÚI Nº 175)

Requerido: RODRIGO MENDES AIRES

Advogado(s): ALEXANDRE HERMANN MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 2100)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.81. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0013526-73.2013.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: TERESA NEVES DAMASCENO REGO

Advogado(s): ANTONIO LUIZ RODRIGUES FELINTO DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 1067), WELLINGTON ALVES MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 13385)

Inventariado: JOSE DA SILVA REGO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.82. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0005713-58.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARCIA CHAVES DE ARAUJO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ/PI(OAB/PIAÚI Nº)

Réu: ROSALINO DUARTE LEITE

Advogado(s): NAIARA BEATRIZ GOMES DE OLIVEIRA RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 8850)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.83. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0027975-36.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DARLY RODRIGUES LOPES MARTINS

Advogado(s): JOSE CARLOS TAVARES DURANS(OAB/PIAÚI Nº 3768)

Réu: JOSE DO PATROCINIO MARTINS NETO

Advogado(s): WIRAJANE BARROS DE SANTANA(OAB/MARANHÃO Nº 8004)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.84. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0016042-61.2016.8.18.0140

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: INDIARA VIANA DA FONSECA, JOAO RICARDO FONSECA SOARES

Advogado(s): JEIKO LEAL MELO HOHMANN BRITTO(OAB/PIAÚI Nº 11494)

Executado(a): ABELARDO SOARES DA SILVA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.85. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0018009-44.2016.8.18.0140

Classe: Interdição

Interditante: MARIA DO SOCORRO CONCEIÇÃO

Advogado(s): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS(OAB/PIAÚI Nº 3618)

Interditando: FIRMO DE SOUSA LIMA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.86. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0023062-06.2016.8.18.0140

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: RAQUEL CALIXTO DA SILVA, RONALD MOREIRA DA SILVA

Advogado(s): ERIC LEONARDO PIRES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 4652)

Executado(a): MANOEL RONALDO GOIS MOREIRA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.87. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0027097-14.2013.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: PAULO CAMPELO DA SILVA, ANTONIA DE JESUS CAMPELO DA SILVA, MARIA LINDA CAMPELO DA SILVA, FRANCISCO DAS CHAGAS CAMPELO DA SILVA, JOSE CAMPELO DA SILVA, MANOEL CAMPELO DA SILVA

Advogado(s): HILTON ULISSES GIALHO ROCHA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5967)

Inventariado: ANTONIA CAMPELO DA SILVA(FALECIDA)

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.88. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0015995-92.2013.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: MARIA HELOÍSA PEREIRA BEZERRA

Advogado(s): MARY BARROS BEZERRA MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 104)

Inventariado: PEDRO BENTO BEZERRA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.89. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0019782-32.2013.8.18.0140

Classe: Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento

Requerente: ELIAS FERREIRA, MARIA NILEIDE GUIMARÃES COSTA

Advogado(s): MARY BARROS BEZERRA MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 104-B)

Requerido: PEDRO BENTO BEZERRA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.90. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0005037-08.2017.8.18.0140

Classe: Remoção de Inventariante

Requerente: ANDRESSA LOUISE FERNANDES MARTINS, ALEXANDRA SANTOS MARTINS(MENOR)

Advogado(s): NAYRON LIMA BRANDÃO MIRANDA(OAB/SÃO PAULO Nº 321682), JOSE LUCIANO FREITAS HENRIQUES ACIOLI LINS FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9139), PEDRO RYCARDO COUTO DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7362), EDUARDO HENRIQUE TOBLER CAMAPUM(OAB/PIAÚI Nº 9063)

Requerido: LAUANE PEREIRA SALES

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.91. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0012488-89.2014.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: LAUANE PEREIRA SALES

Advogado(s): LUIZ JOSÉ ULISSES JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 3729)

Inventariado: ALEXANDRE MARCUS ALBUQUERQUE MARTINS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.92. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0009163-72.2015.8.18.0140

Classe: Interdição

Interditante: PEDRINA COSTA LEAL

Advogado(s): JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 5636)

Interditando: MARIA COSTA LEAL

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.93. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0023969-15.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANA CRISTINA MORAES SANTOS, MARIA JOSE MORAES SANTOS

Advogado(s): JOSÉ CARLOS SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 1617)

Réu: JOAO TRINDADE COSTA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.94. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0005047-57.2014.8.18.0140

Classe: Interdição

Interditante: ADA DIAS DE CASTRO RIBEIRO

Advogado(s): ASTROGILDO MENDES DE ASSUNCAO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 3525), GUSTAVO GONCALVES LEITAO(OAB/PIAÚI Nº 12591)

Interditando: INDIARA DIAS DE CASTRO RIBEIRO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização

dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.95. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0001912-66.2016.8.18.0140

Classe: Sobrepartilha

Requerente: OSCAR JOSE BONA LOPES DOS SANTOS

Advogado(s): LUIZ JOSÉ ULISSES JÚNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 3729)

Réu:

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.96. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0011405-09.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ABDIAS PEREIRA DA SILVA NETO

Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAÚÍ Nº 1551)

Réu: SARVIA OHANA LIMA PEREIRA DA SILVA, GAELICA OHANA LIMA PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.97. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0028496-54.2008.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JORDAN MATHEUS SENA MONÇÃO - MENOR

Advogado(s):

Requerido: STUART SOARES

Advogado(s):

FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.98. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0007728-39.2010.8.18.0140

Classe: Arrolamento Comum

Inventariante: DOMINGOS FRAZÃO

Advogado(s): HENRIQUE LUIS DE SOUSA NETO (OAB/PIAÚÍ Nº 2752), FAGNER KRISTOFFERSON SANTOS E SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 7754)

Inventariado: FRANCISCO FRAZÃO

Advogado(s):

FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.99. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0028421-73.2012.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: FATIMA FRANCISCA DE OLIVEIRA SILVA

Advogado(s): VICENTE DE MOURA RABELO JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 15879), AMANANDA ROSA DE MELO CARVALHO(OAB/PIAÚÍ Nº 7213), AMANDA ROSA DE MELO CARVALHO(OAB/PIAÚÍ Nº 7213), MARIO JORGE BARBOSA SERRA(OAB/PIAÚÍ Nº 17436), AGNALDO BOSON PAES (OAB/PIAÚÍ Nº 2363)

Inventariado: AUGUSTO FERNANDES DA SILVA

Advogado(s):

FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.100. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0014212-80.2004.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: ANTONIA VIEIRA DE MATOS, IVONE DUARTE PINHEIRO CORREIA

Advogado(s): VANESSA CARVALHO DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 8656), VICENTE CASTOR DE ARAUJO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 20440)

Requerido: INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI- IAPEP, ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.101. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0014377-40.1998.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: ANTONIO EMILIO DE CASTRO CAVALCA, EDINA MARIA DE CASTRO CAVALCA LUNA

Advogado(s): MANOEL DE BARROS E SILVA (OAB/PIAÚI Nº 1575), CARLOS HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 38146)

Inventariado: DULCE DE CASTRO CAVALCA(FALLECIDA)

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.102. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0000539-20.2004.8.18.0140

Classe: Interdição

Interditante: ROSEMBERGUER DE ALMEIDA CRONEMBERGER

Advogado(s): ANTONIO CANDEIRA DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 2171)

Interditando: FRANCELINA DE CARVALHO CRONEMBERGER

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.103. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0000823-38.1998.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: HUDSON PRADO DA CUNHA FILHO, LUCIA DE FATIMA SANTOS DA CUNHA, HIAGO KELVIN GODINHO DA CUNHA-MENOR

Advogado(s): FRANCISCO DE SALES E SILVA PALHA DIAS(OAB/PIAÚI Nº 1223), GEOFRE SARAIVA NETO(OAB/PIAÚI Nº 8274), RENE AUGUSTO RIOS CARNEIRO DE BRITTO(OAB/PIAÚI Nº 16612), GENTIL LOPES SARAIVA NETO(OAB/PIAÚI Nº 17269), HERBERTH DENNY DE SIQUEIRA BARROS(OAB/PIAÚI Nº 3077), PAULO GERMANO MARTINS ARAGÃO(OAB/PIAÚI Nº 5128), RAIMUNDO LUIZ CUTRIM COSTA(OAB/PIAÚI Nº 1502), SANDRA MYRIAM MONTEIRO DE AREA LEAO(OAB/PIAÚI Nº 13687), LUCIANO SOUSA DE BRITTO(OAB/PIAÚI Nº 3283), WILLIAM PALHA DIAS NETTO(OAB/PIAÚI Nº 5138)

Inventariado: MARIA DULCE LIMA CUNHA, HUDSON PRADO DA CUNHA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.104. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0014026-67.1998.8.18.0140

Classe: Arrolamento de Bens

Arrolante: GONCALO RODRIGUES MAGALHAES

Advogado(s): RAIMUNDO NONATO MARQUES TEIXEIRA(OAB/PIAÚI Nº 7779)

Arrolado: RITA DE CASSIA DE SOUSA BRITO MAGALHAES(FALECIDA)

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.105. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0000015-43.1992.8.18.0140

Classe: Arrolamento de Bens

Arrolante: INES PINHEIRO DE RESENDE

Advogado(s): RAIMUNDO UCHOA DE CASTRO (OAB/PIAÚI Nº 989), GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 5304)

Arrolado: TOBIAS DE SOUSA PINHEIRO-FALECIDO, INES NATALIA DE BRITO PINHEIRO-FALECIDA

Advogado(s): GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 5304)

FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.106. DESPACHO - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0007978-09.2009.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ- 15ª PROMOTORIA- NÚCLEO DO JÚRI

Advogado(s):

Réu: RAFAEL WENER ELIAS DA SILVA

Advogado(s): VICENTE PAULO HOLANDA BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 1731), WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 6373)

"Vistos em despacho.

Homologo a desistência de oitiva da vítima GILVAN DE SOUSA RODRIGUES FILHO, o qual não foi localizado no endereço constante dos autos, e da testemunha JHONATAS DA SILVA SOUSA, já falecida.

Baixem estes autos na Secretaria desta Unidade Judiciária para aguardar a realização da audiência de instrução e julgamento, anteriormente agendada.

TERESINA, 24 de novembro de 2020

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA"

11.107. DESPACHO - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0002988-57.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO 14ª PROMOTORIA

Advogado(s):

Réu: JOSE TIAGO DE ALMEIDA SILVA

Advogado(s): FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 5301), DANIELA CARLA GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4877)

"Vistos em despacho.

Infrutíferas as diligências realizadas para a intimação do acusado JOSE TIAGO DE ALMEIDA SILVA sem que se tenha logrado êxito quanto à sua localização, e tendo fluído o prazo para a defesa do acusado apresentar seu endereço atualizado, determino o prosseguimento do feito sem a sua presença, o que faço com base no art. 367 do Código de Processo Penal.

Intimações necessárias.

TERESINA, 24 de novembro de 2020

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA"

11.108. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014816-65.2009.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: HSBC BANK BRASIL S. A - BANCO MULTIPLO (HSBC)

Advogado(s): DANIELA FRANCA DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 5033)

Requerido: GENILDO VIEIRA DA SILVA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.109. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008400-76.2012.8.18.0140

Classe: Embargos à Execução

Requerente: D & J ESTETICA LTDA

Advogado(s): MARIANA DOMETILA CARCARA REINALDO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 8134)

Requerido: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAÚI Nº 7847-A)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.110. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022126-54.2011.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAÚI Nº 7847-A)

Requerido: D & J ESTETICA LTDA, DANILO LIMA PERES, RAIMUNDO DOUGLAS LEITE GALVAO, KATHERINE RODRIGUES BORGES GALVÃO

Advogado(s): MARIANA DOMETILA CARCARA REINALDO DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 8134)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.111. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011358-06.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: JANDAIRA SOARES CARDOSO

Advogado(s): ELIANA FREIRE DO NASCIMENTO(OAB/PIAUI Nº 3136)

Requerido: VOL.KSWAGEN S/A, ALEMANHA VEICULOS LTDA

Advogado(s): VICENTE CARLOS DE ARAUJO FILHO(OAB/PIAUI Nº 4487-B), TÂNIA VAINSENER(OAB/PIAUI Nº 20124)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.112. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002792-34.2011.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado(s): KELSON MARQUES DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 5780), TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAUI Nº 12010), LÁZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAUI Nº 2480-E)

Requerido: ROSE ANDREA DAMASCENO

Advogado(s): RAIMUNDO ACELINO DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 7264), ROBERTO ROSEMBERG DAMASCENO(OAB/PIAUI Nº 4387)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.113. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022740-59.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: ROSE ANDREA DAMASCENO

Advogado(s): LUIZ ALBERTO FERREIRA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 1701), RAIMUNDO ACELINO DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 7264), ROBERTO ROSEMBERG DAMASCENO(OAB/PIAUI Nº 4387/05)

Requerido: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

Advogado(s): DANIELE FRANCATI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUI Nº 5033-A)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.114. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015629-92.2009.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO FINASA BMC S.A

Advogado(s): RODRIGO ANDRÉ DE LIMA SANTOS(OAB/PIAUI Nº 6023), ROSEANY ARAÚJO VIANA ALVES(OAB/PIAUI Nº 4907), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUI Nº 11826)

Requerido: ILDENI OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.115. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010311-70.2005.8.18.0140

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: BB LEASING S.A-ARRENDAMENTO MERCANTIL, JOSÉ WILLIAM LIMA DA ROCHA

Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUI Nº 8204-A)

Réu:

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de

virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.116. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001917-45.2003.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: GADELHA VEICULOS LTDA
Advogado(s): ANTONIO ANESIO BELCHIOR AGUIAR(OAB/PIAÚÍ Nº 1065)
Executado(a): LUIS BORGES LEAL
Advogado(s): CINEAS VELOSO NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 603)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.117. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010978-12.2012.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAÚÍ Nº 3148)
Requerido: GLAUCIA DE SOUSA E SILVA
Advogado(s): FRANCISCO MARCIO ARAÚJO CAMELO(OAB/PIAÚÍ Nº 6433)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.118. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006681-30.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: SUZANA PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚÍ Nº 4344)
Requerido: BANCO FINASA S/A
Advogado(s): RODRIGO ANDRE DE LIMA SANTOS(OAB/PIAÚÍ Nº 6023), MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO(OAB/CEARÁ Nº 1870)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.119. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000419-06.2006.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARINALVA MATOS
Advogado(s): ANTONIO RIBEIRO SOARES FILHO (OAB/PIAÚÍ Nº 2010)
Réu: MARCOS AURÉLIO JACO VITORINO-ME
Advogado(s): VILMAR DE SOUSA BORGES FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 122)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.120. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007911-15.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: HOSPITAL GERAL SAMIU S/C
Advogado(s): MARCO AURÉLIO RUFINO DA SILVA FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 293-B)
Requerido: BSE S.A CLARO
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚÍ Nº 10480)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.121. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003648-66.2009.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado(s): ALEXANDRE RENNO MEIRELES RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 114711)

Requerido: ADRIANA CLEIA CARVALHO DA SILVA BARROS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.122. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013549-44.1998.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/SÃO PAULO Nº 211648), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAÚI Nº 8204-A)

Executado(a): VALDINAR LOPES PESSOA, ANGELO MARTINS PESSOA NETO, LOJAO TEM DE TUDO LTDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.123. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004948-97.2008.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LOURIVAL GOMES DA SILVA

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4344)

Réu: BANCO PANAMERICANO S A

Advogado(s): JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 15778), ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 15770)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.124. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012789-12.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: WILTON LOPES DA SILVA

Advogado(s): EUGENIO FRANCISCO PEREIRA GARCIA(OAB/PIAÚI Nº 5557), HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4344)

Requerido: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.125. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002573-65.2004.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.-BNB

Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAÚI Nº 2507)

Executado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES, CHARLES BARBOSA LIMA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.126. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017145-84.2008.8.18.0140

Classe: Monitoria

Autor: CERAMICA CARAJAS LTDA

Advogado(s): LEONARDO ANDRADE DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 4071)

Réu: MARIA DO SOCORRO COSTA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.127. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017619-26.2006.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ/CURADORIA DO MEIO AMBIENTE

Advogado(s): RAQUEL DO SOCORRO MACEDO GALVÃO CASTELO BRANCO(OAB/PIAÚI Nº)

Executado(a): FERDINAND SILVEIRA, LÚCIA FERNANDA DA SILVEIRA FREITAS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.128. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027218-42.2013.8.18.0140

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Requerente: SANDRA REGINA PINTO

Advogado(s): GERIMAR DE BRITO VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4137)

Requerido: MAYARA WERCKLOSE ROCHA

Advogado(s): RICARDO ALVES PORTELA(OAB/PIAÚI Nº 6397), ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA(OAB/PIAÚI Nº 6588), JORRICELI ALMEIDA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 6322)

DESPACHO: Intime-se pessoalmente a parte ré para, em quinze dias, constituir novo(a) advogado(a), dada a renúncia de id 3041256665001.

11.129. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003136-44.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOAO LINO DA ROCHA

Advogado(s): ALESSANDRO ANDRADE SPINDOLA(OAB/PIAÚI Nº 3940/03)

Réu: BANCO DO BRASIL S/A, PASCHOALOTTO SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA

Advogado(s): JOSAINÉ DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 4917), DANIELA FRANCA CATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 5033), RAMON HENRIQUE DA ROSA GIL(OAB/SÃO PAULO Nº 303249)

SENTENÇA: [...] Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, julgo totalmente improcedente o pedido inicial, por falta de provas do direito alegado. Condene a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios do réu, no patamar de 10% (dez por cento) do valor da causa e das custas processuais. Todavia, dada a gratuidade judiciária, há de se incidir os ditames do art. 98 do CPC. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

11.130. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018682-42.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ILANA VIDAL NEIVA

Advogado(s): DANIEL VIDAL NEIVA(OAB/PIAÚI Nº 4835)

Réu: ANTARES VEICULOS LTDA, FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA

Advogado(s): CELSO DE FARIA MONTEIRO(OAB/PIAÚI Nº 13650), NELSON ESTEVAM DE ANDRADE JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8533), CLAUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA(OAB/PIAÚI Nº 2182)

DESPACHO: Chamo o feito à ordem. Em que pese já haver razões finais de uma das partes nos autos, verifica-se que, após a juntada aos autos do laudo pericial de fls. 249/275, as partes não foram instadas a se manifestar sobre ele. Assim, intimem-se as partes para, em quinze dias, manifestarem-se sobre a referida prova. Não havendo pedido para produção de outras provas, fica desde já determinada, após o fluxo do prazo supra, a intimação das partes para razões finais em quinze dias. Do contrário, retornem os autos conclusos.

11.131. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014448-85.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: AGENOR RODRIGUES CUNHA, ALBERTO CALIXTO DE SOUSA, ANTONIA DOROTILDES LEMOS CARVALHO, AUGUSTA ROSA DA SILVA, AUTA GOMES DE SOUSA LOPES, ATAÍDE TEIXEIRA PEGO, CICERO ELIAS DA SILVA, CONCEIÇÃO MARIA DE FREITAS, EDGAR CARVALHO DE SOUSA, EDIVALDO FRANCISCO SOLANO, ELISANGELA ROCHA DE SOUSA, FRANCISCA DE ARAUJO PONTES, FRANCISCO PEREIRA DA COSTA, ISABEL ALVES DE MOURA, JANETE OLIVEIRA DOS SANTOS, JOAO PEREIRA DA SILVA, JOSE PEREIRA DE SOUSA, KEDNEA DA CASTRO SOUSA DO CARMO, LOURENÇO FERREIRA DE ARAUJO, LUCIMAR SILVA, MIGUEL MOURA DA SILVA, MARIA ALDAZIR PINHEIRO DE SOUSA, MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA DIAS, MARIA DAS GRAÇAS ARAUJO, MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES MOURA, MARIA DAS MERCEDES DIAS DE JESUS OLIVEIRA, MARIA DOS REMEDIOS ARAUJO, MARIA GENI DA SILVA SOUSA, MARIA IVANILDE SILVA NASCIMENTO, MARIA SOCORRO DA COSTA, MARTA MARIA PEREIRA DA SILVA, NOBERTO COSME DUARTE, PEDRO LOPES SARAIVA, RAIMUNDO BASILIO DA SILVA, ROCHELLE ROCHA DE ARAUJO NUNES, SANDRA MARIA DE PONTES E PIRES, VALDA PEREIRA DE SOUSA, ZELITA LIMA CASTILHO, ZILDA MARIA DE JESUS MENDES

Advogado(s): ODERMAN MEDEIROS BARBOSA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 4410), EDSON CARVALHO VIDIGAL FILHO (OAB/PIAÚI Nº 7102-A)

Requerido: CAIXA SEGURADORA S/A

Advogado(s): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA(OAB/PERNAMBUCO Nº 16983)
DESPACHO: Proceda a serventia com a juntada aos autos da decisão do E. TJPI, mencionada à fl. 503.

11.132. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024820-20.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANAIDE DE SOUSA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 5142)
Réu: B.V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Esclareça a serventia se a parte autora procedeu como determina o art. 308 do CPC.

11.133. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000768-43.2005.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ALFA BEBIDAS E COMERCIO LTDA
Advogado(s): DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 3552), LEONARDO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4138)
Executado(a): ELIDIANE SILVA ARRUDA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚI Nº)
DESPACHO: Considerando a sentença proferida nos autos do processo de número 0002444-35.2019.8.18.0140, na qual foram julgados improcedentes os embargos à execução ora opostos e dando regular prosseguimento ao feito, defiro os pedidos do petitorio de fls. 74/75, dessa forma: a) determino o bloqueio de R\$ 14.256,29 (catorze mil, duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e nove centavos), via SISBAJUD; b) caso infrutífero o resultado da determinação do item anterior, efetue-se busca de veículos em nome da parte executada suficientes para a satisfação da presente execução, via RENAJUD. Após a realização das diligências acima dispostas, intime-se a parte exequente para se manifestar no feito, no prazo de dez dias, oportunidade na qual poderá requerer o que lhe aprouver, bem como apresentar as considerações que reputar necessárias. Por fim, revogo o despacho de id 30535822, por ocorrência de erro material, visto o seu regular cumprimento pela serventia (fl. 85).

11.134. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013742-15.2005.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: INDÚSTRIAS DUREINO S/A
Advogado(s): DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (OAB/PIAÚI Nº 3552), LEONARDO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4138)
Réu: MICROSIGA ASSESSORIA SOFTWARE E COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA, BANCO ITAÚ S A
Advogado(s): MAURICIO MARQUES DOMINGUES(OAB/SÃO PAULO Nº 175513), JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7198-A), SERGIO MIRISOLA SODA(OAB/SÃO PAULO Nº 257750)
DESPACHO: A Portaria (Presidência) Nº 2143/2020, do TJPI decretou ponto facultativo no dia 08 de dezembro de 2020, no Poder Judiciário do Estado do Piauí, no âmbito do município de Teresina - PI, com o objetivo de fortalecer as ações de enfrentamento à COVID-19. Assim, redesigno a audiência de instrução e julgamento referida em id 30424116, para que venha a ocorrer no dia 10 de dezembro de 2020, às 09h, mantendo-se inalterados os demais dispositivos da decisão interlocutória de id 30424116. Por fim, expeça-se imediatamente a requisição determinada no despacho de id 30573203.

11.135. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002486-75.2005.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: INDÚSTRIAS DUREINO S/A
Advogado(s): DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (OAB/PIAÚI Nº 3552), LEONARDO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4138)
Requerido: MICROSIGA ASSESSORIA SOFTWARE E COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA, BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s): MAURICIO MARQUES DOMINGUES(OAB/SÃO PAULO Nº 175513), JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7198-A)
DESPACHO: Aguarde-se pela realização da audiência de instrução e julgamento designada nos autos do processo 0013742-15.2005.8.18.0140.

11.136. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013963-80.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A
Advogado(s): DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO(OAB/SÃO PAULO Nº 31618)
Requerido: FRANCIEL DE SOUZA OLIVEIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.137. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026831-61.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUI Nº 8204-A)

Requerido: JOSE CARLOS DE AZEVEDO DO NASCIMENTO & CIA LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.138. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009733-58.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DO SOCORRO ALVARENGA NUNES

Advogado(s): MATTSON RESENDE DOURADO(OAB/PIAUI Nº 6594)

Réu: E. MATOS E CIA LTDA, BELISA JOIAS LTDA, BELISA MOURA CRUZ FILHA, MOURA E LOPES COMÉRCIO DE JOIAS LTDA - MINAS DE PRATA

Advogado(s): SILVIO AUGUSTO DE MOURA FE(OAB/PIAUI Nº 2422), JOSÉ GIL BARBOSA JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 3853)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.139. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003466-41.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: HELDER SILVA BRIGIDO DE SA

Advogado(s): ALEXANDRE HELVECIO ALCOBACA DA SILVEIRA (OAB/PIAUI Nº 305-B)

Réu: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA

Advogado(s): CELSO DE FARIA MONTEIRO(OAB/SÃO PAULO Nº 138436)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.140. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0002734-36.2008.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MANOEL MESSIAS NUNES DA SILVA

Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUI Nº 5142)

Réu: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/PIAUI Nº 15770)

DESPACHO: Intimem-se as partes, no prazo de 10 dias, para se manifestarem acerca do Ofício de fls. 177/179.

11.141. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026290-67.2008.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: AUTO CAR COMÉRCIO DE PNEUS MICHELIN LTDA

Advogado(s): EDWARD ROBERT LOPES DE MOURA(OAB/PIAUI Nº 5262)

Executado(a): JOSE MARLON LIMA PEDROSA

Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUI Nº 2523)

SENTENÇA:

Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo de id 3036600165004, celebrada nestes autos pelas partes acima discriminadas, todas devidamente qualificadas e representadas.

Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, alínea b, do CPC.

Sem custas finais, conforme art. 90, § 3º, do CPC.

Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta sentença, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.

11.142. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017634-82.2012.8.18.0140

Classe: Cautelar Inominada

Requerente: CRISTINA MARIA DO VALE E SILVA

Advogado(s): TARCÍSIO DO VALE E SILVA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 26165), WILLIE R S T DE CARVALHO S(OAB/PIAÚI Nº 6581), TARCÍSIO DO VALE E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 26165), EVALDO BELO DA SILVA NETO(OAB/PIAÚI Nº 9064)

Requerido: CRISTINA MARIA MIRANDA DE SOUSA, UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES CAMPOMAIORENSES - UNESC, MARIA DE FATIMA NUNES MACHADO E MACHADO, JOAO FRANCISCO FURTADO DO VALE, DIANA FURTADO COELHO

Advogado(s): JUAREZ CHAVES DE AZEVEDO JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8699), EDUARDO DE CARVALHO MENESES(OAB/PIAÚI Nº 8417)
DESPACHO:

Compulsando os autos, verifica-se que há manifestação conjunta das partes, requerendo a exclusão de CRISTINA MARIA MIRANDA DE SOUSA do polo passivo da ação.

Dessa forma, defiro o pedido de id 3039764785008, a fim de que seja a referida ré excluída da demanda.

Ato contínuo, considerando a manifestação de id 3039764785007, suspendo o processo pelo prazo de três meses, com fulcro no art. 313, II, do CPC.

Passado o prazo sem comunicação das partes, intime-se a autora para demonstrar interesse no feito sob pena de extinção.

11.143. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002634-33.1998.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: GIL ANDRADE E CIA LTDA

Advogado(s): LUIS FRANCIVANDO ROSA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7301)

Executado(a): DOM VITAL TRANSPORTE ULTRA RÁPIDO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Advogado(s):

DESPACHO:

Considerando a interposição de recurso de apelação (id 3038533715001), adotem-se as providências dos arts. 1009 e 1010 do CPC.

11.144. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007513-24.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LAERCIO CARVALHO FONTES

Advogado(s): FABIO ANDRE FREIRE MIRANDA(OAB/PIAÚI Nº 3458), EPIFANIO LOPES MONTEIRO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 9820)

Réu: ALFA BEBIDAS E COMERCIO LTDA., INDUSTRIA DE BEBIDAS AMBEV

Advogado(s): JOSE ALBERTO MARQUES LISBOA FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 360), DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 3552), DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO(OAB/PERNAMBUCO Nº 33668)

(...) Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo juntado em petição ID 3041711395007, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas(...)

11.145. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015765-21.2011.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: CREDIFIBRA S/A - CREDITO,FINANC. E INVESTIMENTO

Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAÚI Nº 3148)

Requerido: JOSÉ PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 5636), MARIA DAGMAR CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 7635), AYRTON LEYSON OLIVEIRA MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 7570)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÉGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

11.146. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0032782-41.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DOS REMÉDIOS CRUZ MAGALHÃES

Advogado(s): ANDERSON MARQUES LIMA(OAB/PIAÚI Nº 6391), LUCAS DE ALENCAR MOUSINHO(OAB/PIAÚI Nº 5838)

Requerido: BANCO SOFISA S/A

Advogado(s): RAPHAEL CALIXTO BRASIL(OAB/PIAÚI Nº 4976), MARIA DO CARMO BARBOSA VIEIRA DE MELLO PEPE(OAB/SÃO PAULO Nº 63266)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÉGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

11.147. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020578-57.2012.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

Advogado(s): LAURISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 3454/01)

Requerido: IRLENA MARIA DE LIMA SILVA

Advogado(s): JOSÉ DE MOURA BRANDÃO(OAB/PIAÚI Nº 4131)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

11.148. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009526-69.2009.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚI Nº 11826)

Requerido: MARINEIDA RIBEIRO DOS PRASERES

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

11.149. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009752-74.2009.8.18.0140

Classe: Usucapião

Usucapiente: ANA LÚCIA LIMA TAVARES, FRANCISCO TAVARES DE SOUSA

Advogado(s): CLAUDIO SOARES DE BRITO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 3849)

Usucapido: LINDOMAR DE FREITAS DUTRA

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

11.150. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003932-74.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: NEWMAR BASÍLIO DA SILVA

Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 2523)

Requerido: BANCO PANAMERICANO S A

Advogado(s): IVÂNIA FAUSTO GOMES(OAB/PIAÚI Nº 2579)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

11.151. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007618-69.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: MARIA DO ROSARIO MENDES DE SOUSA

Advogado(s): PAULA BATISTA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 3946)

Requerido: EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2516), MANOEL FRANCISCO DE SOUSA CERQUEIRA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 3794), JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2108)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

11.152. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014012-92.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SPE-PALMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Advogado(s): MAX VINICIUS FONTENELE ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 8032), JANIO DE BRITO FONTENELLE(OAB/PIAÚI Nº 2902), DANIEL NEIVA DO RÊGO MONTEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5005)

Réu: ELSIMAR M DE CARVALHO, MARIA EUNICE RIBEIRO GOMES DE CARVALHO

Advogado(s): EDILBERTO DE CARVALHO GOMES(OAB/PIAÚI Nº 2554/94)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

11.153. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021987-68.2012.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A

Advogado(s): FABÍOLA BORGES DE MESQUITA(OAB/PIAÚI Nº 16659)

Requerido: FRANCISCO ANTONIO NUNES PIMENTEL

Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 2523)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

11.154. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008716-26.2011.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S.A

Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO(OAB/PIAÚI Nº 1841), ROMMEL EUGÊNIO CARVALHO ARÊA LEÃO(OAB/PIAÚI Nº 5479), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7036-A)

Requerido: CONSTRUTORA ROCHA ARAUJO LTDA

Advogado(s): KARLLOS ANASTACIO DOS SANTOS SOARES(OAB/PIAÚI Nº 7827)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

11.155. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000568-89.2012.8.18.0140

Classe: Monitoria

Autor: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): JOAO BATISTA OLIVEIRA REGO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 15173), BRENDA MARIA BATISTA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 17247), GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5436), ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5408), GABRIELA VAZ MACHADO EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 16142)

Réu: DANIEL ROOSEVELT VELOSO CHAVES

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

11.156. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018146-02.2011.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: EDVALDO OLIVEIRA LOBAO

Advogado(s): EDVALDO OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAUÍ Nº 3538)

Requerido: JOAO ASSUNCAO

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

11.157. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019626-49.2010.8.18.0140

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)

Réu: MELQUISEDEQUE NUNES QUEIROZ

Advogado(s): RAFAEL DE MORAES CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 4260), VINICIUS CABRAL CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 5618)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

11.158. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012622-92.2009.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO HONDA S/A

Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)

Requerido: RICARDO DEAN MELO FERREIRA

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de novembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

11.159. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020614-36.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: HORTULINA MACHADO VALE SANTOS, BANCO PAN AMERICANO S/A

Advogado(s): FLAVIO VALE DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 5770), GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)

Requerido: BANCO BMG S.A

Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚI Nº 8203-A)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

11.160. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008717-21.2005.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008)

Executado(a): HENRY OLIVEIRA PAES LANDIM, LCP INFORMÁTICA LTDA, MARIA JOSÉ PAES LANDIM DE OLIVEIRA

Advogado(s):

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 24 de novembro de 2020
ROBSON RIBEIRO DE SOUSA Oficial de Gabinete - .

11.161. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006941-73.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: ANTONIO FERREIRA DE ASSUNÇÃO, JOSE ALBERTO DA SILVA NEVES, JOSE ARAKEN DA SILVA, JOSE HENRIQUE NUNES DOS SANTOS, JOSE MARTINS DOS SANTOS SOBRINHO, LUIZ GONZAGA PIRES LEITE, MARIA DO AMPARO BARROS DE SOUSA, PAULO VIEIRA DE ALENCAR

Advogado(s): CARLOS HENRIQUE DE ALENCAR VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3778)

Requerido: FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL - TELOS

Advogado(s): JORGE HENRIQUE MONTEIRO DE ALMEIDA FILHO(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 104348)

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 24 de novembro de 2020
ROBSON RIBEIRO DE SOUSA Oficial de Gabinete - .

11.162. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002943-63.2012.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAÚI

Advogado(s): ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 5408)

Réu: JOSE EDMILSON SANTOS SILVA

Advogado(s):

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 24 de novembro de 2020
ROBSON RIBEIRO DE SOUSA Oficial de Gabinete - .

11.163. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004854-47.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: GILDETE FLORENCIO DE OLIVEIRA

Advogado(s): LUIZ FILIPE DE ARAUJO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 17882)

Requerido: PREVISUL SEGURADORA, AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS

Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAÚI Nº 2688)

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 24 de novembro de 2020 ROBSON RIBEIRO DE SOUSA Oficial de Gabinete - .

11.164. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009604-39.2004.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(s): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 5436), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008)

Executado(a): IMAPI - INDUSTRIA DE MASSAS PIAUIENSE, FRANCISCO ALVES DE SOUSA, PEDRINA ARAÚJO DE SOUSA

Advogado(s):

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 24 de novembro de 2020 ROBSON RIBEIRO DE SOUSA Oficial de Gabinete - .

11.165. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012680-66.2007.8.18.0140

Classe: Exceção de Incompetência

Excipiente: JULIO CESAR DE CARVALHO LIMA

Advogado(s): FRANCISCO DE LIMA COSTA (OAB/PIAÚI Nº 1390)

Excepto: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1962)

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 24 de novembro de 2020 ROBSON RIBEIRO DE SOUSA Oficial de Gabinete - .

11.166. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021064-71.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: PATRI DEZENOVE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Advogado(s): LEONARDO SOARES PIRES(OAB/PIAÚI Nº 7495), GUILHERME PINHEIRO DE ARAUJO MELO(OAB/PIAÚI Nº 12246)

Réu: ISMENIA DE MEDEIROS RIBEIRO

Advogado(s): CARLOS FREDERICO PINTO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 10045)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.167. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008031-14.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SONYA MARIA DE SOUSA LEAL ROCHA

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4344)

Réu: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.168. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022938-23.2016.8.18.0140

Classe: Cautelar Inominada

Requerente: ANTONIO VIEIRA DE ARAUJO

Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 5142)

Requerido: BANCO ITAÚ S/A., BANCO ITAUCARD S.A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.169. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001736-58.2014.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAÚI Nº 8816)

Réu: AURÉA MARIA ARAUJO LOPES BORGES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.170. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005997-66.2014.8.18.0140

Classe: Cautelar Inominada

Requerente: MARCIA ALVES DA SILVA

Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 5142)

Requerido: BANCO PANAMERICANO S A

Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAÚI Nº 7006-A)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.171. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000185-43.2014.8.18.0140

Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança

Autor: Z E M N FRANCO GUIMARÃES

Advogado(s): FRANCISCO ITAMAR ARRUDA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 11818), RAIMUNDO DE SOUSA OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 5506), MARCUS VINICIUS XAVIER BRITO(OAB/PIAÚI Nº 5520)

Réu: H T DE ARRUDA FILHO, LUIZ COSME DOS SANTOS NETO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.172. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009735-91.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LARA VITORIA DA COSTA ARAUJO

Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAÚI Nº 6919)

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO -DPVAT S/A

Advogado(s): EMANUELLA KELLY FRANÇA DE MENDONÇA PONTES(OAB/PIAÚI Nº 9094)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema

Themis Web.

11.173. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0001493-12.2017.8.18.0140**Classe:** Monitória**Autor:** SUN CHEMICAL DO BRASIL LTDA**Advogado(s):** NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ(OAB/GOIÁS Nº 4606), JULIANA FERRAZ SUASSUNA(OAB/PERNAMBUCO Nº 19963)**Réu:** INBRA PACK IND. BRAS. DE EMBALAGENS**Advogado(s):** JOSÉ COÊLHO(OAB/PIAÚI Nº 747)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.174. DECISÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0004178-41.2007.8.18.0140**Classe:** Monitória**Autor:** GERSON GONÇALVES VELOSO**Advogado(s):** ALMIR CARVALHO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 84)**Réu:** ANTONIO DE SOUZA HOLANDA FILHO**Advogado(s):** FÁBIO RENATO BOMFIM VELOSO(OAB/PIAÚI Nº 3129)

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: [...] Assim, rejeito a exceção de id 3039365715001. Considerando-se que no feito já houve a intervenção da Contadoria Judicial (fl. 149), bem como já tendo o exequente juntado nova planilha de cálculos à fl. 161, remetam-se novamente os autos à Contadoria, para a devida atualização de valores, fazendo-se incluir a multa e nova verba honorária, previstas no art. 523, §1º, do CPC. Por fim, aparentemente a petição de id 3039365715002 não guarda qualquer relação com este feito, razão pela qual determino seu desentranhamento para que seja restituído ao seu subscritor. Intimem-se as partes, por seus advogados.

11.175. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0007031-81.2011.8.18.0140**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse**Requerente:** BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL**Advogado(s):** FILIPE AUGUSTO DA COSTA ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 703300)**Requerido:** FRANCISCO JOSE DE SOUSA**Advogado(s):****Sobre o pedido de fls. 86/87, diga a parte requerida, no prazo de 5(cinco) dias.****11.176. DECISÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA****Processo nº** 0013900-21.2015.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** MARIA DAS GRAÇAS DE LIMA**Advogado(s):** ANGELA MARTINS SOARES BARROS(OAB/PIAÚI Nº)**Réu:** EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**Advogado(s):** AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4640)

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: [...] Saneado e organizado o presente feito, intimem-se as partes para eventuais esclarecimentos (art. 357, §1º, do CPC).

11.177. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0024177-38.2011.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Requerente:** ADALVINO FRANCISCO DE BRITO**Advogado(s):** MOEMA DEUSDARA GOMES DE CASTRO(OAB/PIAÚI Nº 9608), JEREMIAS BEZERRA MOURA(OAB/PIAÚI Nº 4420)**Requerido:** IMOBILIARIA JUREMA LTDA**Advogado(s):**

Defiro o pedido retro ID 3039417245001, e determino a dilação em 60(sessenta) dias do prazo para o requerido efetuar as diligências necessárias. Após o referido prazo, intime-se a parte requerente para se manifestar nos autos, em 5(cinco) dias.

11.178. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0004974-17.2016.8.18.0140**Classe:** Procedimento Sumário**Autor:** LUIS PEREIRA DOS SANTOS**Advogado(s):** SAMUELSON SÁ ROSA(OAB/PIAÚI Nº 5275), GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAÚI Nº 6919)**Réu:** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO -DPVAT S/A**Advogado(s):** LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956), LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956)

SENTENÇA: [...] Ante o exposto, julgo extinto, com resolução de mérito, o presente feito, por ocorrência da prescrição da pretensão autoral (art. 487, II, do CPC). Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais (art. 82, §2º, do CPC) e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 85, §2º, do CPC), ficando a cobrança suspensa em virtude da concessão do benefício da gratuidade judiciária (art. 98, §3º, do CPC). Expeça-se alvará para levantamento de valores depositados em Juízo em favor do perito do Juízo. Transcorrido o prazo recursal, certifique-se, em seguida, archive-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

11.179. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024398-21.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: JOTAL LTDA

Advogado(s): CIRO MENESES DOS SANTOS OLIVEIRA(OAB/PIAÚ Nº 5474)

Requerido: BANCO DO BRASIL S.A, ANTONIA NATALIA LOURO

Advogado(s): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PARANÁ Nº 8123)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.180. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012791-21.2005.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAÚ Nº 8204-A)

Executado(a): CARLA LAZIO LEÃO, TELECONE - TELEFONIA E COMUNICACAO DO NORDESTE LTDA - ME, JOSÉ NORBERTO NUNES LEÃO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.181. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000296-03.2009.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

Advogado(s): BERNARDO ALCIONE R. CORREIA(OAB/PIAÚ Nº 3556)

Executado(a): M B HOTELARIA E TURISMO LTDA, ANTONIO TRINDADE BARROS, ANA MARIA FÁTIMA DE MELO E BARROS

Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAÚ Nº 3047)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.182. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014011-98.1998.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚ Nº 12008), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚ Nº 12033)

Executado(a): ENOQUE BARBOSA DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.183. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008942-65.2010.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO FINASA BHC S/A

Advogado(s): PAULO HENRIQUE FERREIRA(OAB/PIAÚ Nº 894-B), LUANA MARCIA SILVA VILARINHO(OAB/PIAÚ Nº 5537), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAÚ Nº 7006-A)

Requerido: MARIA DO SOCORRO G A SEABRA

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚ Nº 4344)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as

partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.184. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005476-92.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSE ALBERTO DE SOUSA

Advogado(s): CHRISTIANA BARROS SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7740/10), HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4344)

Requerido: BANCO ITAUCARD S.A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.185. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013151-63.1999.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO ESTADO DO PIAUI S/A

Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAÚI Nº 8204-A)

Executado(a): CAL CERAMICA ADRIANA LTDA, COMERCIAL JULIO RODRIGUES LTDA, ANTONIO BEZERRA RODRIGUES

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.186. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020069-68.2008.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: NELY ROSA PINHEIRO

Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 5142)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/MINAS GERAIS Nº 44698)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.187. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001327-73.2000.8.18.0140

Classe: Embargos de Terceiro Cível

Embargante: HILDA DE OLIVEIRA FARIA EULALIO, DAVID EULALIO COUTO MACHADO

Advogado(s): LUIZ GONZAGA SOARES VIANA (OAB/PIAÚI Nº 510)

Embargado: RIO LIMA ALMEIDA & CIA LTDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.188. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009936-50.1997.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: RIO LIMA ALMEIDA & CIA LTDA

Advogado(s): FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 2734)

Executado(a): W.G.CAVALCANTE, WAGNER GONDIM CAVALCANTI

Advogado(s): LUIZ GONZAGA SOARES VIANA(OAB/PIAÚI Nº 510)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema

Themis Web.

11.189. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010750-37.2012.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO BRADESCO

Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚÍ Nº 11826)

Requerido: BRUNA MENDES ROSAL

Advogado(s): LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 8084)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.190. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004125-21.2011.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 7036-A), ODIMILSON ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 8799)

Requerido: CRISTYANA FREITAS SILVA

Advogado(s): RAFAEL DANIEL SILVA ANDRADE(OAB/PIAÚÍ Nº 6450)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.191. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005282-44.2002.8.18.0140

Classe: Cumprimento de sentença

Apelante: BANCO DO ESTADO DO PIAUI S/A, DESEMBARGADOR JOAO MENESES DA SILVA - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO PIAUI

Advogado(s):

Requerido: JUIZ DE DIREITO CIVEL DA COM. DE TERESINA-PI., BENEDITO MUNIZ NASCIMENTO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.192. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014075-64.2005.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.-BNB

Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAÚÍ Nº 2209)

Executado(a): REGINALDO FONSECA BARROS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.193. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016585-74.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CLEONICE MARIA ALVES SAMPAIO

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚÍ Nº 4344)

Réu: DECTA ENGENHARIA LTDA, BANCO SANTANDER BRASIL S.A, SPE - CAPRI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Advogado(s): JANIO DE BRITO FONTENELLE(OAB/PIAÚÍ Nº 2902)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.194. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0004639-56.2020.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** DAVID DARLAN DA SILVA PEREIRA**Advogado(s):** LORENA BARROS GUIMARAES(OAB/PIAUI Nº 14610)

Fica a advogada Drª. LORENA BARROS GUIMARAES(OAB/PIAUI Nº 14610), devidamente intimada do DESPACHO: DESPACHO Vistos. Em atenção ao parecer Ministerial retro (79), determino a intimação de DAVID DARLAN DA SILVA PEREIRA para, no prazo de 15 (quinze) dias, reclamar a propriedade do capacete Taurus ?Femme?, cor preta com detalhes na cor rosa e de uma bolsa contendo R\$2.50,00 (dois reais e cinquenta centavos) em dinheiro e papéis diversos. Advirta-se o acusado que transcorrido o citado prazo, os objetos poderão ser doados/destruídos, a depender do caso. O requerido deverá apresentar justificativa/documentação pertinente a comprovar a propriedade dos pertences referidos. Em razão do acusado se encontrar, em segregação cautelar, faculto-lhe a designação de representante (informando nos autos o nome e juntando cópia dos documentos e comprovante de endereço) para buscar os citados bens no depósito judicial/Secretaria do Juízo.

11.195. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0007907-89.2018.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL**Advogado(s):****Réu:** JOÃO LOPES BARBOSA NETO**Advogado(s):** JOSE MARIA GOMES DA SILVA FILHO(OAB/PIAUI Nº 6704)

Fica o advogado Dr. JOSE MARIA GOMES DA SILVA FILHO(OAB/PIAUI Nº 6704), devidamente intimado do DESPACHO: DESPACHO Vistos. Tendo em vista a manifestação ministerial às fls. 74, acerca da destinação do bem que acompanham o autos, intime-se o réu o JOÃO LOPES BARBOSA NETO, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentem documentos comprobatórios de propriedade de 01 (uma) TV SAMSUNG 32 POLEGADAS, COR PRETA, sendo assim possível à restituição do bem apreendido. Após, voltem-me os autos conclusos. Expedientes e Intimações necessárias. Cumpra-se. Teresina - PI, 20 de novembro de 2020. LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.196. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0017913-29.2016.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** ACKSON JUNIOR FRANCISCO GUIMARÃES**Advogado(s):**

SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO Pelo exposto, e por tudo mais que consta nos autos, julgo procedente, em parte, a pretensão acusatória deduzida na denúncia, para submeter o acusado ACKSON JUNIOR FRANCISCO GUIMARÃES, já devidamente qualificado nos autos, nas sanções penais previstas no art. 157, §3º, primeira parte, do CP (redação anterior dada pela Lei 9.426, de 14.12.1996) do Código Penal. Nos termos do art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal de 1988, e atento às diretrizes do art. 68, caput, do Código Penal (sistema trifásico), com vistas a estabelecer uma justa e adequada resposta penal do Estado, capaz de atender aos princípios da necessidade e suficiência, para repressão e prevenção dos crimes, passo à individualização das penas. 1ª FASE: Circunstancias Judiciais ? art. 59 do CP As ações penais em andamento, em desfavor de condenado não podem ser consideradas como maus antecedentes ante o princípio da presunção de inocência, nos termos da Súmula 444 do STJ. A conduta social e a personalidade do agente não se confundem com os antecedentes criminais, porquanto gozam de contornos próprios ? referem-se ao modo de ser e agir do autor do delito, os quais não podem ser deduzidos, de maneira automática. Cuida-se da atuação do réu na comunidade, no contexto familiar, no trabalho, na vizinhança (conduta social), do seu temperamento e das características do seu caráter, aos quais se agregam a fatores hereditários e socioambientais, moldados pelas experiências vividas pelo agente (personalidade). Deste modo, conclui-se pela verdadeira atecnia endente que ações penais em andamento ou transitadas em julgados refletem negativamente na personalidade ou na conduta social do agente. Neste sentido: Eventuais condenações criminais do réu transitadas em julgado e não utilizadas paracaracterizar a reincidência somente podem ser valoradas, na 1ª fase da dosimetria, a título de antecedentes criminais (STJ ? EAREsp nº 1.311.636/MS, 3ª Seção, Min. Reynaldo Soares da Fonseca, 26/04/2019, Info 647). a) Culpabilidade: restou configurada, de modo que os vários golpes desferidos na vítima com segmento de madeira demonstram reprovabilidade anormal ao tipo penal do roubo, por se tratar de violência gratuita e desnecessária para a subtração dos bens, cabível a valoração negativa do delito; b) Antecedentes: o acusado não possui condenação por fato anterior com Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 24/11/2020, às 08:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30602170 e o código verificador B7872.0F868.714B1.BE3B4.CC035.3D9D9. trânsito em julgado posterior, nada havendo a valorar; c) Conduta Social: A mera suposição de envolvimento criminal materializada por investigação ou ação penal em andamento não pode refletir em valoração negativa da conduta do agente, sob pena de ofensa ao art. 5º, inciso LVII, da CF (STJ, HC nº81866/DF). Portanto, não há elementos concretos que venham a desabonar o seu modo de vida, ou seja, sua interação com o meio em que convive; d) Personalidade: Trata-se de valoração da história pessoal da vida de cada pessoa, da sua índole, dos antecedentes biopsicológicos. Meras afirmações e juízos valorativos com base em ações que tramitam em desfavor do sentenciado, desprovidos de fundamentação esclarecedora da situação evidenciada, nada informam e padecem de motivação autorizadora da exasperação da pena-base (STJ, HC 834439/SP; STJ, HC279605/AM; STJ,HC nº130.835/MS; STJ,HC136685/RS;eSTJ,HC296065/PE).Portanto, não há elementos que possam informar a respeito da personalidade do agente, não podendo esta omissão ser levada em conta em seu desfavor; e) Motivos do Crime: estão relacionados ao objetivo perverso de lucro fácil, em prejuízo da propriedade e liberdade alheias; f) Circunstâncias do Crime: o modo concursal do delito, posto que que a vítima afirmou que o réu cometeu o delito em companhia de uma pessoa não identificada, somado ao fato de o delito ter sido praticado na madrugada, ademais, o réu e a vítima são conhecidos de longa data, entendendo necessário valorar negativamente este vetor; g) Consequências: não são gravosas, pois são elementares do delito apurado, não entendo ser capaz de valorar negativamente este vetor; h) Comportamento da vítima: em nada determinou ou incentivaram as práticas delitivas; Por isso, em razão da existência de 2 (duas) circunstâncias desfavoráveis ao condenado, fixo a pena ACIMA DO MÍNIMO LEGAL, perfazendo, assim, 10 (dez) anos, 01 (um) mês e 15 (quinze) dias de reclusão e pagamento de 12 (doze) dias-multa. 2ª FASE: ATENUANTES E AGRAVANTES Na segunda fase de fixação da pena, inexistem agravantes a serem reconhecidas. Contudo, reconheço a incidência de uma circunstância atenuante, qual seja; aquela previstas no art. 65, inciso III, alínea ?d?, (confissão). Embora o réu tenha confessado de maneira parcial a prática do delito, entendendo ser possível a incidência da circunstância atenuante. Lado outro inaplicável o requerimento da defesa de aplicação da atenuante de cocupabilidade. Desse modo, reduzo a pena anteriormente fixada na fração de 1/6 (um

sexto) resultando a pena intermediária em 08 (oito) anos, 05 (cinco) meses e 07 (sete) dias de reclusão e pagamento de 10 (dez) dias-multa. 3ª FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DA PENA Na terceira fase, inexistem causas de redução ou aumento de pena. Assim, TORNO DEFINITIVA a pena do réu em 08 (oito) anos, 05 (cinco) meses e 07 (sete) dias de reclusão e pagamento de 10 (dez) dias-multa. Atendendo às condições econômicas do réu, arbitro cada dia-multa (de ambos) à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos (art. 60, CPB). As multas deverão ser atualizadas quando da execução, na forma do art. 49, § 2º, do Código Penal Brasileiro. Inviável a isenção da pena de multa, eis que não houve prevista pelo legislador, devendo ser obedecida a legalidade estrita. Considerando o quantum fixado das penas, a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis e que o crime de roubo foi cometido com grave ameaça, impossível a aplicação de qualquer benesse substitutiva ou suspensiva em favor do sentenciado (arts. 44 e 77, ambos do CP). Em face do quantum fixado e de haver circunstâncias judiciais negativas, determino que as penas sejam cumpridas no regime FECHADO, devendo o estabelecimento adequado ser indicado pelo MM. Juiz de Direito da Execução Penal. RECURSO EM LIBERDADE O órgão acusatório requereu a manutenção da custódia preventiva. Verifica-se que o agente está segregado cautelarmente há 251 (duzentos e cinquenta e um) dias, tendo cometido crime hediondo e ostentando outros procedimentos criminais em seu desfavor. Como se vê, a aplicação de medidas cautelares do art. 319 do CPP não são suficientes para alterar seu comportamento transgressor, o que demonstra que a liberdade do réu causa tumulto à ordem pública. A jurisprudência dos Tribunais Superiores que ? o réu que permaneceu preso cautelarmente durante toda a instrução criminal não tem direito a apelar em liberdade quando remanescem os fundamentos da custódia cautelar?(HC340.296/SP, 5ª TURMA, j. em 11/10/2016). Damesma forma, é pacífico entendimento de que, sobrevindo sentença penal condenatória, não fere o princípio da presunção de inocência e do duplo grau de jurisdição a vedação do direito de recorrer em liberdade, se presentes os motivos legalmente exigidos para a custódia cautelar. (RHC 55.279/CE, 5ª TURMA, j. em 17/03/2015). DO EXPOSTO, nego ao réu o direito de recorrer em liberdade, visto que permaneceu segregado cautelarmente boa parte do processo e também se encontram presentes os requisitos da prisão preventiva, para garantia da ordem pública, uma vez que o crime de roubo foi cometido com violência contra a vítima circunstâncias a indicar maior grau de reprovabilidade das condutas, impondo a manutenção da medida extrema, com base no art. 312 do CPP. Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 24/11/2020, às 08:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30602170 e o código verificador B7872.0F868.714B1.BE3B4.CC035.3D9D9. Por isso, expeça-se GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA em favor do sentenciado. APLICAÇÃO DO § 2º, DO ART. 387 DO CPP: O sentenciado está preso há 251 (duzentos e cinquenta e um) dias. Não bastasse a quantidade de pena aplicada, foram reconhecidas no bojo desta sentença circunstâncias judiciais consideradas desfavoráveis, a qual revela elevada periculosidade na conduta do apenado. Ademais, a progressão do regime obedecerá ao lapso de 20% da pena (artigo 112, II, da Lei 7.210/84), de tal modo que, neste momento, seria inócua a detração do tempo de prisão provisória. A motocicleta foi restituída. Contudo, o MP requereu a fixação de indenização correspondente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em favor da vítima do delito de roubo qualificado pela lesão corporal grave. Note-se que a peça acusatória não fixou estipulou valor reparatório. A questão referente ao dano in re ipsa não foi minimamente apurada durante a instrução. Nesse contexto, deixo de fixar o valor mínimo para a reparação de danos que seria devido à vítima, porque nada há nos autos que permita aferir o quantum justo. Entretanto, nada obsta que a parte interessada promova o pedido de liquidação cível perante o Juízo Cível competente, valendo-se deste título executivo. Condeno o sentenciado no pagamento de custas processuais, observado o disposto no art. 804 do CPP. Em conformidade com o disposto no art. 201, §2º do CPP, proceda-se à comunicação das vítimas sobre a sentença. Não sendo encontrados o sentenciado e/ou as vítimas nos endereços que constam nos autos, a intimação destes deverá ser feita por meio de edital. Após o trânsito em julgado: a) proceda-se o preenchimento restante do Boletim Individual e remessa ao Instituto de Identificação, com as formalidades legais; b) comuniquem-se ao TRE do Piauí para fins de suspensão dos direitos políticos dos sentenciados, enquanto durarem os efeitos da condenação (art. 15, III, da CF/88); c) expeçam-se guias de execução definitiva à Vara de Execução Penal desta Comarca; d) a pena de multa deverá ser calculada e recolhida no Juízo de Execução, conforme art. 51 do Código Penal, alterado pela Lei nº 13.964, de 2019 (Pacote Anticrime); Intimem-se o réu, os representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública, todos pessoalmente. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 24/11/2020, às 08:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30602170 e o código verificador B7872.0F868.714B1.BE3B4.CC035.3D9D9. Teresina - PI, 20 de novembro de 2020. LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.197. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0000849-92.2008.8.18.0008

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: CLOVIS PEREIRA DOS SANTOS, CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR

Advogado(s):

SENTENÇA: III- Dispositivo . Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de CLOVIS PEREIRA DOS SANTOS pela MORTE DO AGENTE na forma do art. 107, I do Código Penal. Oportunamente dando prosseguimento do feito em relação ao réu CÍCERO PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 20.06.2022, às 10:00 horas, no local de costume. Expedientes necessários. Intimem-se as partes. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Teresina - PI, 23 de novembro de 2020. LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.198. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0003185-41.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ALANIEL INÁCIO DE SOUSA LIMA, DANILO DOS SANTOS COSTA

Advogado(s): VICENTE PAULO HOLANDA BEZERRA(OAB/PIAÚÍ Nº 1731)

DECISÃO: Assim, em harmonia com o parecer do MP, INDEFIRO O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO, sob o protocolo eletrônico n. 0003185-

41.2020.8.18.0140.5008, até ulterior prova da propriedade e da aquisição lítica do bem, Por fim, deve-se consignar, por oportuno, a necessidade de formalização do procedimento de restituição através do incidente em apartado, conforme regularmenta o art. 120, §2º, CPP e o Código de Normas da CGJ-PI devendo o procedimento ser instruído com todas as informações necessárias à comprovação do alegado. A outro giro, em atenção ao termo de remessa (fls. 100 do Inquérito Policial) e Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 24/11/2020, às 08:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30600143 e o código verificador E7C22.80790.A4109.3ADC8.3E025.A25A7. ao Ofício de fls. 113, DETERMINO que seja intimada a vítima, Maria da Cruz Sousa, residente à Quadra I, Casa 1, Polo Empresarial Sul, forne 99592-0442, para, no prazo de 15 dias, reinvidicar os celulares descritos no autos, trazendo os documentos necessários à comprovação da propriedade. De forma a otimizar à restituição, faculto à Secretaria do Juízo, a realização de contato telefônico com a citada vítima, com as advertências necessárias. Dê-se ciência ao Ministério Público para emitir parecer sobre a possibilidade de restituição dos aparelhos celulares, bem como sobre a destruição do artefato (arma de fogo apreendida), em atenção ao Manual de Bens Apreendidos. Intime-se e Cumpra-se. TERESINA, 23 de novembro de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz de Direito Auxiliar Respondendo pela 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.199. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0001482-56.2012.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ANDERSON MARQUES LIMA, LAERCIO WELLTON LUSTOSA BRASIL, BRUNO NONATO DA SILVA

Advogado(s): RAIMUNDO ACELINO DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 7264), JOSE ANTONIO CANTUARIA MONTEIRO ROSA FILHO(OAB/PIAUI Nº 13977), LUIZ ALBERTO FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 12001)

Fica os advogados Drs. RAIMUNDO ACELINO DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 7264), JOSE ANTONIO CANTUARIA MONTEIRO ROSA FILHO(OAB/PIAUI Nº 13977), LUIZ ALBERTO FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 12001), devidamente intimados da SENTENÇA: III - DISPOSITIVO Ante o exposto, DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DOS ACUSADOS ANDERSON MARQUES LIMA, LAERCIO WELLTON LUSTOSA BRASIL e BRUNO NONATO DA SILVA, com lastro nos artigos 103 e 107, inciso V, 171, todos do Código Penal, em virtude da AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO, inviabilizando o seguimento do feito, restando prejudicado o exame do mérito da causa. Dê-se ciências às partes. Com o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

11.200. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0001482-56.2012.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ANDERSON MARQUES LIMA, LAERCIO WELLTON LUSTOSA BRASIL, BRUNO NONATO DA SILVA

Advogado(s): RAIMUNDO ACELINO DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 7264), JOSE ANTONIO CANTUARIA MONTEIRO ROSA FILHO(OAB/PIAUI Nº 13977), LUIZ ALBERTO FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 12001)

SENTENÇA: III - DISPOSITIVO Ante o exposto, DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DOS ACUSADOS ANDERSON MARQUES LIMA, LAERCIO WELLTON LUSTOSA BRASIL e BRUNO NONATO DA SILVA, com lastro nos artigos 103 e 107, inciso V, 171, todos do Código Penal, em virtude da AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO, inviabilizando o seguimento do feito, restando prejudicado o exame do mérito da causa. Dê-se ciências às partes. Com o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

11.201. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0000432-14.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: VICENTE DE PAULA RODRIGUES ALVES

Advogado(s): ANGELICA COELHO LACERDA(OAB/PIAUI Nº 13504)

SENTENÇA: III - Dispositivo Final Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de VICENTE DE PAULA RODRIGUES ALVES, pela MORTE DO AGENTE na forma do art. 107, I do Código Penal. Cumprida as formalidades legais, arquite-se, com cópia desta sentença. Intimem-se as partes. P.R.I. Cumpra-se. Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 21/11/2020, às 12:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30601995 e o código verificador 68738.2B11A.DD63B.000B9.26C0D.61254. TERESINA, 20 de novembro de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.202. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA(3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0014322-93.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: ELENILZA MARIA DE SOUSA DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: III DISPOSITIVO Posto isso, declaro extinta a punibilidade da acusada ELENILZA MARIA DE SOUSA DA SILVA, com fulcro no art. 89, § 5º da Lei nº 9.099/1995. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se com a devida baixa na distribuição. Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 21/11/2020, às 12:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30602303 e o código verificador F0E07.2C8A7.4C9BA.116D3.949DB.26B31. TERESINA, 20 de novembro de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.203. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0004290-53.2020.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: NALDO NEVES RIBEIRO

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 3ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **NALDO NEVES RIBEIRO/LUZINALDO DA SILVA SANTANA/LUSINALDO DA SILVA SANTANA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 24 de novembro de 2020 (24/11/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

LIRTON NOGUEIRA SANTOS

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.204. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002186-25.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: GLEYSON JOSE SILVA DE PAULA, FRANCISCO LUCAS CHAVES RIBEIRO, JEFFERSON DOS SANTOS LUZ

Advogado(s): JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON(OAB/PIAUI Nº 11157), JADER MADEIRA PORTELA VELOSO(OAB/PIAUI Nº 11934)

ATO ORDINATÓRIO: DO EXPOSTO Diante do exposto, declaro a competência deste juízo, para processar e julgar o presente feito, o que faço com supedâneo no art. 76, I, c/c art. 78, II, c, do Código de Processo Penal. Expedientes necessários. TERESINA, 12 de novembro de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.205. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002186-25.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: GLEYSON JOSE SILVA DE PAULA, FRANCISCO LUCAS CHAVES RIBEIRO, JEFFERSON DOS SANTOS LUZ

Advogado(s): JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON(OAB/PIAUI Nº 11157), JADER MADEIRA PORTELA VELOSO(OAB/PIAUI Nº 11934)

ATO ORDINATÓRIO: Intimo a defesa da designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 09/12/2020 às 08:30h.

11.206. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0001470-66.2017.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA -PIAUI

Réu: JOSÉ ANDRADE DE SOUSA, MARCUS VINICIUS BEZERRA DE SOUSA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 90 (noventa) dias

O Dr. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 3ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital qualquer interessado intimado: "**Vistos. Não evidenciando que os bens apreendidos sejam de origens ilícitas, ou, que tenham quaisquer outras relações com condutas criminosas, intime-se por edital, com o prazo de 30 dias, eventuais interessados para manifestar interesse em suas restituições, devendo então ser-lhes entregue, após comprovação da propriedade. Após, transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias, sem que tenham os bens sejam reclamados, proceda-se com a avaliação dos bens, após voltem-me conclusos para destinação final. Expedientes necessários. TERESINA, 13 de novembro de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA**". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 24 de novembro de 2020 (24/11/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

LIRTON NOGUEIRA SANTOS

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.207. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0004358-03.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOSE TAYLAN DE SOUSA

Advogado(s): LUIZ HUMBERTO GOMES CAVALCANTE(OAB/PIAUI Nº 13111)

DECISÃO: Do exposto: a) revisada a situação prisional, tenho como inviável a revogação da medida extrema ou a concessão de medidas diversas, na forma do art. 316 do CPP; d) dando prosseguimento ao feito, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 25/01/2021, às 09:30horas, na sala de Audiências deste Juízo; Ciência as partes. Expedientes necessários. Cumpra-se. TERESINA, 13 de novembro de 2020 Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 13/11/2020, às 17:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei

11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30529866 e o código verificador 3F531.45736.3E74A.E4927.44349.F4119. LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

11.208. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0015024-88.2005.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

Executado(a): L COSTA CALACA MEE

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.209. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002311-23.2001.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): CARLOS OLIVIO TEIXEIRA MENEZES(OAB/PIAÚI Nº 239-B)

Executado(a): AUTOMAQ-AUTO MAQUINAS E ACESSORIOS LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.210. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004002-33.2005.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

Executado(a): L. M. L. F. PORTELA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.211. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004019-79.1999.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): CARLOS OLIVIO TEIXEIRA MENEZES(OAB/PIAÚI Nº 239-B)

Executado(a): NILTON NUNES DE LIMA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.212. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0021431-61.2015.8.18.0140

Classe: Embargos à Execução

Autor: CRISTOVAO ALVES DA SILVA

Advogado(s): ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 11155)

Réu: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.213. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004335-48.2006.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE TERESINA

Advogado(s):

Executado(a): CRISTOVAO ALVES DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.214. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008596-17.2010.8.18.0140

Classe: Embargos à Execução Fiscal

Embargante: ALMIR CARVALHO DE SOUSA

Advogado(s): ALMIR CARVALHO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 84-B)

Embargado: MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.215. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002268-42.2008.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

Executado(a): ALMIR CARVALHO DE SOUSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.216. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0009204-35.1998.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): LUCIA MARIA CHAVES DE MELO CASTELO BRANCO (OAB/PIAÚI Nº 1324)

Executado(a): MARIA ALVES DE ALENCAR

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.217. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008376-34.2001.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚÍ Nº 1878)

Executado(a): M C A COSTA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.218. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004503-84.2005.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAÚÍ Nº 1001)

Executado(a): JOSE CARLOS DA SILVA REPRESENTACOES LTDA

Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAÚÍ Nº 1001)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.219. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017947-19.2007.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚÍ Nº 1878)

Executado(a): JOAO BORGES DE ALCOBACA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.220. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0019663-42.2011.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚÍ Nº 1878)

Executado(a): BANCO DO BRASIL S A

Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚÍ Nº 12008)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.221. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0028737-47.2016.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PI

Advogado(s): CLÁUDIA ROBERTA DA SILVEIRA CLERTON(OAB/PIAÚÍ Nº 3142)

Executado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Advogado(s): TATIANA CARVALHO SEDA(OAB/SÃO PAULO Nº 148415)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema

Themis Web.

11.222. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0028736-62.2016.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PI

Advogado(s): CLÁUDIA ROBERTA DA SILVEIRA CLERTON(OAB/PIAUI Nº 3142)

Executado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Advogado(s): TATIANA CARVALHO SEDA(OAB/SÃO PAULO Nº 148415)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.223. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0016190-53.2008.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUI Nº 1878)

Executado(a): ORLANE MARIA DAMASCENO DE SOUSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.224. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007218-94.2008.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUI Nº 1878)

Executado(a): ORLANE MARIA DAMASCENO DE SOUSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.225. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017403-65.2006.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUI Nº 1878)

Executado(a): ORLANE MARIA DAMASCENO DE SOUSA

Advogado(s): JORGE HENRIQUE FURTADO BALUZ(OAB/PIAUI Nº 5031)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.226. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011317-59.1998.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): ANTONIO CARLOS VIANA DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 1834)

Executado(a): STRUCTURAL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.227. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012108-18.2004.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): EDUARDO JUAREZ E SILVA LEITAO (OAB/PIAUI Nº 1207)

Executado(a): MARIA AUGUSTA SILVA ROCHA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.228. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003356-62.2001.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): CARLOS OLIVIO TEIXEIRA MENEZES(OAB/PIAUI Nº 239-B)

Executado(a): AMADEU CAMPOS DE CARVALHO FILHO

Advogado(s): FERNANDO NASCIMENTO DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 6354)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.229. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0020171-27.2007.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s):

Executado(a): CASAMATER - CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE DE TERESINA LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.230. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003654-49.2004.8.18.0140

Classe: Cautelar Fiscal

Requerente: ROYAL RENOVADORA DE PNEUS LTDA

Advogado(s):

Requerido: MUNICIPIO DE TERESINA-PI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de novembro de 2020

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

11.231. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0030616-36.2009.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

Executado(a): AMARILIS ELIANE DE O. DOMINGOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de novembro de 2020

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

11.232. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0024998-13.2009.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

Executado(a): MACHADO E CIA LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de novembro de 2020

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

11.233. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0014001-05.2008.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

Executado(a): VITALINA CECILIA DA CONCEICAO

Advogado(s):

Isto posto, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento no artigo 156, IX, do CTN c/c os artigos 924, III e 925, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (LEF, art. 39). Sem honorários advocatícios, eis que não houve atuação processual do executado. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

11.234. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0024259-64.2014.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE TERESINA - PI

Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 8321)

Executado(a): JOSE PONCE FILHO

Advogado(s):

Isto posto, ante a ocorrência da prescrição em relação ao débito referente ao exercício de 2009, e considerando a quitação da dívida remanescente pertinente aos exercícios de 2010 e 2011, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento no art. 487, II, c/c os artigos 924, II e 925, todos do Código de Processo Civil. Ante a sucumbência parcial, condeno a Fazenda Municipal ao pagamento de 30% das custas processuais e a parte executada ao pagamento de 70%, em razão da maior sucumbência desta (CPC, art. 86, caput), ficando a Fazenda isenta do recolhimento (LEF, art. 39). Honorários advocatícios já pagos, consoante informa a petição de fls. 11/v. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

11.235. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0018081-65.2015.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI

Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 8321)

Executado(a): RICARDO EMILIO VELOSO MENDES OMMATI

Advogado(s):

Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 11/v), com fundamento no artigo 156, I, do CTN, c/c os artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Honorários advocatícios já pagos, consoante informa a petição de fls. 11/v. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

11.236. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0020033-84.2012.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA - PIAUI

Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUI Nº 8321)

Executado(a): PEDRO CORREIA DA C. VELOSO

Advogado(s):

Isto posto, declaro, de ofício, extinto o crédito tributário consubstanciado na certidão de dívida ativa de fls. 04, reconhecendo-o prescrito, nos termos do artigo 174 c/c o artigo 156, V, ambos do CTN e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento nos artigos 487, II, 924, III e 925 do CPC. Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF). Sem honorários advocatícios, visto que não houve atuação processual do executado. Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no artigo 496, §3º, II, do CPC. P.R.I.

11.237. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001224-51.2009.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUI Nº 1878)

Executado(a): EDILSON VIANA DE CARVALHO

Advogado(s):

Isto posto, declaro a nulidade da CDA e, conseqüentemente, da presente execução, visto que o título contém vício de forma consubstanciado no erro de identificação do devedor, ao tempo em que extingo o processo, nos moldes dos artigos 485, IV e VI, 803, I e 925, todos do CPC. Sem custas, porquanto a Fazenda Municipal é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF). Sem honorários advocatícios, porquanto não houve atuação processual do executado. Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC. P.R.I.

11.238. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0015893-41.2011.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUI Nº 1878)

Executado(a): INST.PIAUIENSE DE NEFROLOGIA E UROLOGIA LTDA

Advogado(s):

Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 11/v), com fundamento no artigo 156, I, do CTN, c/c os artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Honorários advocatícios já pagos, consoante informa a petição de fls. 11/v. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

11.239. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0022464-57.2013.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PI

Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUI Nº 8321)

Executado(a): BANCO SANTADER BRASIL SA

Advogado(s):

Isto posto, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento no artigo 156, IX, do CTN c/c os artigos 924, III e 925, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (LEF, art. 39). Sem honorários advocatícios, eis que não houve atuação processual do executado. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

11.240. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000209-57.2003.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): ODALIA ERNESTO DA CRUZ COSTA (OAB/PIAUI Nº 982)

Executado(a): F ALVES DE OLIVEIRA

Advogado(s):

Isto posto e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 13), julgo extinta a presente execução fiscal, pela ocorrência da prescrição intercorrente, o que faço com fundamento no artigo 202, parágrafo único, do Código Civil, aplicável aos créditos tributários por força do art. 109 do CTN, c/c os artigos 174 e 156, V, do CTN e artigos 487, II, 924, V e 925, do Código de Processo Civil. Sem ônus para as partes, porquanto não houve atuação processual do executado e, na hipótese, incide o art. 26 da LEF. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

11.241. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0019385-80.2007.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUI Nº 1878)

Executado(a): FRANK CASTRO BRANCO MARQUES-ME

Advogado(s):

Pelo exposto, declaro, de ofício, a prescrição em relação aos exercícios de 1998 a 2001, e considerando a quitação da dívida remanescente pertinente ao exercício de 2002, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento nos artigos 487, II, 924, II e 925 do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte executada nas custas processuais, já que decaiu de parte mínima do pedido (art. 86, parágrafo único, do CPC). Por outro lado, a Fazenda é isenta do recolhimento (LEF, artigo 39). Sem honorários advocatícios, eis que não houve atuação processual do executado. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

11.242. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**Processo nº** 0010236-36.2002.8.18.0140**Classe:** Execução Fiscal**Exequente:** FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚÍ Nº 1878)**Executado(a):** M. C. BASTOS REPRESENTACOES LTDA**Advogado(s):**

Isto posto e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 15), julgo extinta a presente execução fiscal, pela ocorrência da prescrição intercorrente, o que faço com fundamento no artigo 202, parágrafo único, do Código Civil, aplicável aos créditos tributários por força do art. 109 do CTN, c/c os artigos 174 e 156, V, do CTN e artigos 487, II, 924, V e 925, do Código de Processo Civil. Sem ônus para as partes, porquanto não houve atuação processual do executado e, na hipótese, incide o art. 26 da LEF. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I

11.243. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**Processo nº** 0006226-85.1998.8.18.0140**Classe:** Execução Fiscal**Exequente:** FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA**Advogado(s):** ODALIA ERNESTO DA CRUZ COSTA (OAB/PIAÚÍ Nº 982)**Executado(a):** F.J.A. DUARTE-ME**Advogado(s):**

Isto posto e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 16), julgo extinta a presente execução fiscal, pela ocorrência da prescrição intercorrente, o que faço com fundamento no artigo 202, parágrafo único, do Código Civil, aplicável aos créditos tributários por força do art. 109 do CTN, c/c os artigos 174 e 156, V, do CTN e artigos 487, II, 924, V e 925, do Código de Processo Civil. Sem ônus para as partes, porquanto não houve atuação processual do executado e, na hipótese, incide o art. 26 da LEF. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I

11.244. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**Processo nº** 0000453-83.2003.8.18.0140**Classe:** Execução Fiscal**Exequente:** FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA**Advogado(s):** RAIMUNDO EUGENIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA (OAB/PIAÚÍ Nº 1510)**Executado(a):** METAL SERVI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**Advogado(s):**

Isto posto e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 12), julgo extinta a presente execução fiscal, pela ocorrência da prescrição intercorrente, o que faço com fundamento no artigo 202, parágrafo único, do Código Civil, aplicável aos créditos tributários por força do art. 109 do CTN, c/c os artigos 174 e 156, V, do CTN e artigos 487, II, 924, V e 925, do Código de Processo Civil. Sem ônus para as partes, porquanto não houve atuação processual do executado e, na hipótese, incide o art. 26 da LEF. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I

11.245. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**Processo nº** 0004014-18.2003.8.18.0140**Classe:** Execução Fiscal**Exequente:** FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA**Advogado(s):** RAIMUNDO EUGENIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA (OAB/PIAÚÍ Nº 1510)**Executado(a):** OUT MIDIA PRODUTORA DE AUT DOOR LTDA**Advogado(s):**

Isto posto e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 18), julgo extinta a presente execução fiscal, pela ocorrência da prescrição intercorrente, o que faço com fundamento no artigo 202, parágrafo único, do Código Civil, aplicável aos créditos tributários por força do art. 109 do CTN, c/c os artigos 174 e 156, V, do CTN e artigos 487, II, 924, V e 925, do Código de Processo Civil. Sem ônus para as partes, porquanto não houve atuação processual do executado e, na hipótese, incide o art. 26 da LEF. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I

11.246. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**Processo nº** 0005343-31.2004.8.18.0140**Classe:** Execução Fiscal**Exequente:** FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL**Advogado(s):** EDUARDO JUAREZ E SILVA LEITAO (OAB/PIAÚÍ Nº 1207)**Executado(a):** GRUPO SISTEMA PROMOVE LTDA**Advogado(s):**

Isto posto e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 12), julgo extinta a presente execução fiscal, pela ocorrência da prescrição intercorrente, o que faço com fundamento no artigo 202, parágrafo único, do Código Civil, aplicável aos créditos tributários por força do art. 109 do CTN, c/c os artigos 174 e 156, V, do CTN e artigos 487, II, 924, V e 925, do Código de Processo Civil. Sem ônus para as partes, porquanto não houve atuação processual do executado e, na hipótese, incide o art. 26 da LEF. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I

11.247. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**Processo nº** 0012474-57.2004.8.18.0140**Classe:** Execução Fiscal**Exequente:** FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚÍ Nº 1878)**Executado(a):** INSTITUTO EDUCACIONAL SÃO SILVESTRE LTDA**Advogado(s):**

Isto posto e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 11), julgo extinta a presente execução fiscal, pela ocorrência da prescrição intercorrente, o que faço com fundamento no artigo 202, parágrafo único, do Código Civil, aplicável aos créditos tributários por força do art. 109

do CTN, c/c os artigos 174 e 156, V, do CTN e artigos 487, II, 924, V e 925, do Código de Processo Civil. Sem ônus para as partes, porquanto não houve atuação processual do executado e, na hipótese, incide o art. 26 da LEF. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I

11.248. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012320-39.2004.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚÍ Nº 1878)

Executado(a): MADETEL MEDEIREIRA TERESINA LTDA

Advogado(s):

Isto posto e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 11), julgo extinta a presente execução fiscal, pela ocorrência da prescrição intercorrente, o que faço com fundamento no artigo 202, parágrafo único, do Código Civil, aplicável aos créditos tributários por força do art. 109 do CTN, c/c os artigos 174 e 156, V, do CTN e artigos 487, II, 924, V e 925, do Código de Processo Civil. Sem ônus para as partes, porquanto não houve atuação processual do executado e, na hipótese, incide o art. 26 da LEF. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I

11.249. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004744-68.1999.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): JOSE RIBAMAR PILAR DE ARAUJO(OAB/PIAÚÍ Nº 1040)

Executado(a): VIDEOCINE COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA

Advogado(s):

Isto posto e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 19), julgo extinta a presente execução fiscal, pela ocorrência da prescrição intercorrente, o que faço com fundamento no artigo 202, parágrafo único, do Código Civil, aplicável aos créditos tributários por força do art. 109 do CTN, c/c os artigos 174 e 156, V, do CTN e artigos 487, II, 924, V e 925, do Código de Processo Civil. Sem ônus para as partes, porquanto não houve atuação processual do executado e, na hipótese, incide o art. 26 da LEF. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I

11.250. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000802-57.2001.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚÍ Nº 1878)

Executado(a): REPRESENTACOES E COMERCIO N B LTDA

Advogado(s):

Isto posto e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 15), julgo extinta a presente execução fiscal, pela ocorrência da prescrição intercorrente, o que faço com fundamento no artigo 202, parágrafo único, do Código Civil, aplicável aos créditos tributários por força do art. 109 do CTN, c/c os artigos 174 e 156, V, do CTN e artigos 487, II, 924, V e 925, do Código de Processo Civil. Sem ônus para as partes, porquanto não houve atuação processual do executado e, na hipótese, incide o art. 26 da LEF. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I

11.251. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013852-77.2006.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚÍ Nº 1878)

Executado(a): CATEMAR PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Advogado(s):

Isto posto e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 12), julgo extinta a presente execução fiscal, pela ocorrência da prescrição intercorrente, o que faço com fundamento no artigo 202, parágrafo único, do Código Civil, aplicável aos créditos tributários por força do art. 109 do CTN, c/c os artigos 174 e 156, V, do CTN e artigos 487, II, 924, V e 925, do Código de Processo Civil. Sem ônus para as partes, porquanto não houve atuação processual do executado e, na hipótese, incide o art. 26 da LEF. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I

11.252. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005197-92.2001.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MIGUEL DIAS PINHEIRO (OAB/PIAÚÍ Nº 1284)

Executado(a): SG GRAFICA E EDITORA LTDA

Advogado(s):

Isto posto e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 17), julgo extinta a presente execução fiscal, pela ocorrência da prescrição intercorrente, o que faço com fundamento no artigo 202, parágrafo único, do Código Civil, aplicável aos créditos tributários por força do art. 109 do CTN, c/c os artigos 174 e 156, V, do CTN e artigos 487, II, 924, V e 925, do Código de Processo Civil. Sem ônus para as partes, porquanto não houve atuação processual do executado e, na hipótese, incide o art. 26 da LEF. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I

11.253. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013364-20.2009.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚÍ Nº 1878)

Executado(a): CONSTRUTORA DULCY LTDA

Advogado(s):

Isto posto e acolhendo o pedido formulado pela Exequite (fls. 11), julgo extinta a presente execução fiscal, pela ocorrência da prescrição intercorrente, o que faço com fundamento no artigo 202, parágrafo único, do Código Civil, aplicável aos créditos tributários por força do art. 109 do CTN, c/c os artigos 174 e 156, V, do CTN e artigos 487, II, 924, V e 925, do Código de Processo Civil. Sem ônus para as partes, porquanto não houve atuação processual do executado e, na hipótese, incide o art. 26 da LEF. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I

11.254. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**Processo nº** 0002652-15.2002.8.18.0140**Classe:** Execução Fiscal**Exequente:** FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA**Advogado(s):** CARLOS OLIVIO TEIXEIRA MENEZES(OAB/PIAÚI Nº 239-B)**Executado(a):** AUTO CLINICA DE ASSISTENCIA MECANICA LTDA**Advogado(s):**

Isto posto e acolhendo o pedido formulado pela Exequite (fls. 14), julgo extinta a presente execução fiscal, pela ocorrência da prescrição intercorrente, o que faço com fundamento no artigo 202, parágrafo único, do Código Civil, aplicável aos créditos tributários por força do art. 109 do CTN, c/c os artigos 174 e 156, V, do CTN e artigos 487, II, 924, V e 925, do Código de Processo Civil. Sem ônus para as partes, porquanto não houve atuação processual do executado e, na hipótese, incide o art. 26 da LEF. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I

11.255. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**Processo nº** 0000800-43.2008.8.18.0140**Classe:** Execução Fiscal**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA**Advogado(s):** RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAÚI Nº 1001)**Executado(a):** MARFORTE LTDA**Advogado(s):**

Isto posto e acolhendo o pedido formulado pela Exequite (fls. 11), julgo extinta a presente execução fiscal, pela ocorrência da prescrição intercorrente, o que faço com fundamento no artigo 202, parágrafo único, do Código Civil, aplicável aos créditos tributários por força do art. 109 do CTN, c/c os artigos 174 e 156, V, do CTN e artigos 487, II, 924, V e 925, do Código de Processo Civil. Sem ônus para as partes, porquanto não houve atuação processual do executado e, na hipótese, incide o art. 26 da LEF. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I

11.256. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**Processo nº** 0001426-28.2009.8.18.0140**Classe:** Embargos à Execução Fiscal**Embargante:** NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA**Advogado(s):** VALMIR PONTES FILHO(OAB/PIAÚI Nº 4810-A)**Embargado:** MUNICIPIO DE TERESINA**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de novembro de 2020

MARTA MARIA MARQUES PEREIRA

Analista Judicial - 4081784

11.257. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**Processo nº** 0026917-71.2008.8.18.0140**Classe:** Execução Fiscal**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA**Advogado(s):** RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAÚI Nº 1001)**Executado(a):** A OLIVEIRA SOUZA LTDA**Advogado(s):**

Isto posto e acolhendo o pedido formulado pela Exequite (fls. 14), julgo extinta a presente execução fiscal, pela ocorrência da prescrição intercorrente, o que faço com fundamento no artigo 202, parágrafo único, do Código Civil, aplicável aos créditos tributários por força do art. 109 do CTN, c/c os artigos 174 e 156, V, do CTN e artigos 487, II, 924, V e 925, do Código de Processo Civil. Sem ônus para as partes, porquanto não houve atuação processual do executado e, na hipótese, incide o art. 26 da LEF. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I

11.258. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**Processo nº** 0002165-74.2004.8.18.0140**Classe:** Execução Fiscal**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)**Executado(a):** A & C PUBLICIDADE PRODUÇÃO E REPRESENTAÇÃO**Advogado(s):**

Isto posto e acolhendo o pedido formulado pela Exequite (fls. 11), julgo extinta a presente execução fiscal, pela ocorrência da prescrição intercorrente, o que faço com fundamento no artigo 202, parágrafo único, do Código Civil, aplicável aos créditos tributários por força do art. 109 do CTN, c/c os artigos 174 e 156, V, do CTN e artigos 487, II, 924, V e 925, do Código de Processo Civil. Sem ônus para as partes, porquanto

não houve atuação processual do executado e, na hipótese, incide o art. 26 da LEF. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I

11.259. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010600-37.2004.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequirente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

Advogado(s): EDUARDO JUAREZ E SILVA LEITAO (OAB/PIAUI Nº 1207)

Executado(a): L M DA SILVA GRAFICA

Advogado(s):

Isto posto e acolhendo o pedido formulado pela Exequirente (fls. 11), julgo extinta a presente execução fiscal, pela ocorrência da prescrição intercorrente, o que faço com fundamento no artigo 202, parágrafo único, do Código Civil, aplicável aos créditos tributários por força do art. 109 do CTN, c/c os artigos 174 e 156, V, do CTN e artigos 487, II, 924, V e 925, do Código de Processo Civil. Sem ônus para as partes, porquanto não houve atuação processual do executado e, na hipótese, incide o art. 26 da LEF. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I

11.260. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0019865-14.2014.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: IRINEU FERNANDES VIEIRA

Advogado(s): IRINEU FERNANDES VIEIRA(OAB/PIAUI Nº 1435)

Réu: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA-PI, 24 de novembro de 2020.

CELECINA MARIA CLEMENTINO SANTOS

Analista Judicial - 409520-0

11.261. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006992-65.2003.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança Cível

Impetrante: TREVO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

Advogado(s): BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA(OAB/PIAUI Nº 3767)

Impetrado: PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA-PI, SECRETARIO DE FINANÇAS DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARCÍLIO FERNANDO RÊGO(OAB/PIAUI Nº 3091)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.262. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0022915-77.2016.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequirente: MUNICIPIO DE TERESINA - PI

Advogado(s): CLÁUDIA ROBERTA DA SILVEIRA CLERTON(OAB/PIAUI Nº 3142)

Executado(a): BANCO DO BRASIL S/A AGENCIA TERESINA

Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/SÃO PAULO Nº 211648)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de novembro de 2020

MARTA MARIA MARQUES PEREIRA

Analista Judicial - 4081784

11.263. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0014926-50.1998.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequirente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): RAIMUNDO JOSE DO NASCIMENTO (OAB/PIAUI Nº 1698)

Executado(a): DICOREL - DISTRIBUIDORA COMERCIAL E REPRESENTACOES LTDA

Advogado(s): JOSAINÉ DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 4917)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.264. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000219-43.1999.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): EDUARDO JUAREZ E SILVA LEITAO (OAB/PIAÚI Nº 1207)

Executado(a): HERBERT DE SOUSA FERRO

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.265. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008976-79.2006.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

Executado(a): MARIA JOSE LAPA CARVALHO

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.266. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0018726-37.2008.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

Executado(a): HERBERT DE SOUSA FERRO

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.267. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007858-05.2005.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

Executado(a): MARIA JOSE LAPA CARVALHO

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.268. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA



Processo nº 0029353-03.2008.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAÚÍ Nº 1001)

Executado(a): MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO ARAUJO

Advogado(s): LIVIA ARCANGELA NASCIMENTO MORAIS NOGUEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 5166)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.269. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0025528-51.2008.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚÍ Nº 1878)

Executado(a): MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO ARAUJO

Advogado(s): LIVIA ARCANGELA NASCIMENTO MORAIS NOGUEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 5166)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.270. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0015957-56.2008.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚÍ Nº 1878)

Executado(a): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PIAUI S.A-CEASA

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.271. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012006-06.1998.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAÚÍ Nº 1001)

Executado(a): PEDRO SAMPAIO DE MENESES FILHO

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.272. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004493-40.2005.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚÍ Nº 1878)

Executado(a): E C SENA

Advogado(s): THIAGO RAMON SOARES BRANDIM(OAB/PIAÚÍ Nº 8315), ALEX NORONHA DE CASTRO MONTE(OAB/PIAÚÍ Nº 7366)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo

passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.273. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007133-26.1999.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): LUCIA MARIA CHAVES DE MELO CASTELO BRANCO (OAB/PIAÚI Nº 1324)

Executado(a): ELIEZER SALES RIBEIRO

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.274. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0026114-25.2007.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

Executado(a): MARIA JOSE LAPA CARVALHO(ESPOLIO)

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.275. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008235-39.2006.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

Advogado(s): CARLOS OLIVIO TEIXEIRA MENEZES(OAB/PIAÚI Nº 239-B)

Executado(a): CURSO ANDREAS VESALIUS LTDA

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.276. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0020017-09.2007.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s):

Executado(a): HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.

Advogado(s): ITALO FRANKLIN GALENO DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 10531)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.277. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000957-79.2009.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAÚI Nº 1001)

Executado(a): J. U. G. PEREIRA ME

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.278. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013267-83.2010.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

Executado(a): CONSTRUTORA JET LTDA

Advogado(s): MARCELO JAMES ALVES DE AMORIM(OAB/PIAÚI Nº 5121), LARA MARIA MACHADO MARTINS PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 7164), RITA DIAS(OAB/PIAÚI Nº 5707-B), CLEANTO JALES DE CARVALHO NETO(OAB/PIAÚI Nº 7075), DANILLO DE MARACABA MENEZES(OAB/PIAÚI Nº 7303)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.279. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006581-12.2009.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAÚI Nº 1001)

Executado(a): JORGE TAJRA COM. E REP. LTDA

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.280. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000634-60.1998.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): RAIMUNDO JOSE DO NASCIMENTO (OAB/PIAÚI Nº 1698)

Executado(a): BENTO CLARINDO BASTOS

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.281. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0014300-79.2008.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

Executado(a): COMPANHIA DE HABITACAO DO PIAUI S/A

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.282. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017348-41.2011.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

Executado(a): CLINICA BATISTA PEGGY PEMBLE

Advogado(s): ANDREIA PEREIRA GALVAO NUNES(OAB/PIAÚI Nº 8464), PAULO DE TARSO MENDES DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 2635) ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.283. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003938-76.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: LUCIANO MARCIO CURIONI, ELIZETH RODRIGUES GUIMARAES

Advogado(s): JOAQUIM SANTANA NETO(OAB/PIAÚI Nº 3584), LEONARDO ANDRADE DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 4071), LUCIANO TEIXEIRA LEITE(OAB/PARANÁ Nº 54529), WILLIAMS SOBREIRA SOARES(OAB/PIAÚI Nº 8035)

Requerido: UNIMED TERESINA

Advogado(s): MILTON JOSE DE LACERDA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 12504), LUCAS CASTELO BRANCO DE DEUS(OAB/PIAÚI Nº 4830), ALBERTO ELIAS HIDD NETO(OAB/PIAÚI Nº 7106-B), NATASSIA MONTE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 15698), FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 4422)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.284. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014896-92.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: ESTEVÃO PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO, FRANCISCA FERREIRA LAURINDO MACHADO, FRANCISCA MARIA NOGUEIRA DA CRUZ, FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES SANTIAGO, JOSÉ NETO PAZ, MÁRCIA VIEIRA FERNANDES, MARIA DA GUIA GUERRA DOS SANTOS, MARIA DOS REMÉDIOS GOMES NERY MONÇÃO, MARIA JOSÉ VENTURA, MARIA MINERVA DE CALDAS NASCIMENTO, RAIMUNDO BATISTA DE SOUSA

Advogado(s): VALDOMIRO EYMAR PRAEIRO ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 17512), LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 7701), JANICE ALVES LOUREIRO(OAB/PIAÚI Nº 17219), LUIZ CARLOS SILVA(OAB/SÃO PAULO Nº 168472)

Requerido: FEDERAL DE SEGUROS

Advogado(s): BIANCA DE ARAÚJO BRAGA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 96700), RAUL MANOEL GONÇALVES PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 11168)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 24 de novembro de 2020

11.285. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008163-76.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA LIMA

Advogado(s): SANDRA MARIA RODRIGUES GIESINGER(OAB/PIAÚI Nº 2494), MARCOS PAULO MADEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6077)

Réu: THE COSTRUÇÕES LTDA, PORTAL EMPREENDIMENTOS LTDA

Advogado(s): MÁRCIO AUGUSTO RAMOS TINOCO(OAB/PIAÚI Nº 3447)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.286. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008313-23.2012.8.18.0140

Classe: Demarcação / Divisão

Requerente: RAIMUNDA RIVANDA PINHEIRO DO PRADO, ESPOLIO DE JOSE GIOVANI DO PRADO

Advogado(s): CARLOS HENRIQUE MARTINS PINTO(OAB/PIAÚI Nº 6415)

Requerido: ROSA LINA DA SILVA, ANTONIO RAMOS GENO DE SOUSA, MANOEL SOARES DA COSTA, ANTONIO SABINO DE MORAES, LUNALVA DE OLIVEIRA COSTA, RAIMUNDA DE MENESES COSTA, PEDRO PAULO CARDOSO, VICENTE DE PAULA S. DE CARVALHO

Advogado(s): CLAUDIO SOARES DE BRITO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 3849), HERNANI GUIMARAES SOARES NETO(OAB/PIAÚI Nº 10002)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no

Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de novembro de 2020

11.287. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004386-20.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640), NEY AUGUSTO NUNES LEITÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5554)

Réu: ESPOLIO DE ANASTACIO FELIPE RIBEIRO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.288. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013676-35.2005.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: LUAUTO CAR LTDA

Advogado(s): LUANN DO MONTE RESENDE(OAB/PIAUÍ Nº 10854), JOSE COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 747)

Executado(a): ANTONIO MARIANO DA SILVA XAVIER

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.289. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005488-09.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: ISMAEL LOPES MATOS LTDA

Advogado(s): KASSIUS KLAY MATTOS OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3838)

Requerido: QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

Advogado(s): ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB/PIAUÍ Nº 7660-A)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de novembro de 2020

11.290. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002417-24.1997.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO BANDEIRANTES S.A.

Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A), JOSE ACELIO CORREIA (OAB/PIAUÍ Nº 1173)

Executado(a): DEMERVAL AREA SOARES

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.291. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005257-79.2012.8.18.0140

Classe: Monitoria

Autor: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

Advogado(s): BENONI MENELAU LINS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 22085), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036)

Réu: S J INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA, SANMIEL JAIRO ROCHA HOLANDA

Advogado(s): PAULO ROBERTO FORMIGA MOURA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8302), PAULO ROBERTO FORMIGA MOURA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8302), MARCOS AURELIO LEITE SOUSA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 6804)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do

procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 24 de novembro de 2020

11.292. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006406-57.2005.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: ANTONIO FRANCISCO DE PAULA

Advogado(s): CILENE PATRICIA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 2580)

Requerido: BANESPA S/A CORRETORA DE SEGUROS

Advogado(s): CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS(OAB/PIAÚI Nº 14947)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.293. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004445-37.2012.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A

Advogado(s): MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 151056-S)

Executado(a): MADEIREIRA URUGUAI LTDA, ORESTO VANDIDO DE SOUSA NETO, EUDESIA FEITOSA SILVA DE SOUSA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de novembro de 2020

11.294. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017020-14.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: JOE ALVES DE ALCANTARA

Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 2523)

Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S/A SUCEDIDO POR BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Advogado(s): ELISIA HELENA DE MELO MARTINI(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 1853), HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 221386), FRANCISCO ALVES DO NASCIMENTO NETO(OAB/PIAÚI Nº 7822)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.295. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026203-38.2013.8.18.0140

Classe: Embargos à Execução

Autor: MADEIREIRA URUGUAI LTDA, EUDESIA FEITOSA SILVA DE SOUSA, ORESTO CANDIDO DE SOUSA NETO

Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 2523), JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 2523), JOSE WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8250)

Réu: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A

Advogado(s): MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 16814)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 24 de novembro de 2020

11.296. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004846-17.2004.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: FATIMA MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA

Advogado(s): CLÁUDIA PARANAGUÁ DE CARVALHO DRUMOND(OAB/PIAÚI Nº 1821)

Requerido: CONSTRUTORA E IMOBILIARIA TROPICAL LTDA.

Advogado(s): GEORGE HENRIQUE MEDINA PRADO(OAB/PIAÚI Nº 24101)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.297. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0000845-57.2014.8.18.0004

Classe: Busca e Apreensão

Autor: JULIO CESAR CARVALHO, LUCAS SOUSA CARVALHO, CLARA SOUSA CARVALHO

Advogado(s): JULIO CESAR CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 14681)

Réu: MÔNICA SOUSA COSTA

Advogado(s): VERONICA MENDES MELO(OAB/PIAÚI Nº 3742)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de novembro de 2020

JOSÉ NILSON BARBOSA MENDES

Analista Administrativo - 1032208

11.298. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0016984-06.2010.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: FRANCISCO RYAN DIAS MONTE (MENOR)

Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1551)

Requerido: FRANCISCO ALISSON ALVES MONTE

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de novembro de 2020

Analista Judicial

11.299. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0005384-56.2008.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: ALICE CARDOSO VIEIRA- MENOR

Advogado(s): PATRÍCIA FERREIRA MONTE FEITOSA(OAB/PIAÚI Nº 5248), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAÚI/PI(OAB/PIAÚI Nº)

Requerido: CLEDSON VIEIRA DA SILVA

Advogado(s): DARLINGTON ALENCAR RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 9295)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de novembro de 2020

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

11.300. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0009596-62.2004.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: LUCELIA FERNANDA DA COSTA SA

Advogado(s): MYRTES MARIA DE FREITAS E SILVA (OAB/PIAÚI Nº 712)

Requerido: RONALDO ALVES DE ABREU

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de novembro de 2020

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

11.301. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0012353-92.2005.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANDRE WILHIAN SANTOS DE LIMA(MENOR)

Advogado(s): ALDO BARROS AZEVEDO LUZ(OAB/PIAÚI Nº 3671), JOSE RIBAMAR ROCHA NEIVA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1170)

Requerido: ANGELO NETO DE MOURA

Advogado(s): MACÁRIO OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 3589), MACÁRIO GALDINO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 331)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de novembro de 2020

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

11.302. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0017967-05.2010.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: LARYCE FERNANDA DA COSTA ABREU(MENOR), MARIA LUCELIA DA COSTA ABREU(MENOR), LUCELIA FERNANDA DA COSTA SA

Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1551)

Requerido: RONALDO ALVES DE ABREU

Advogado(s): ELIMAR MEDEIROS ABELIN(OAB/MINAS GERAIS Nº 50208)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de novembro de 2020

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

11.303. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0020540-21.2007.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: ANTONIO GABRIEL CRUZ DOS ANJOS - MENOR, SERGIO LUIS BARBOSA DA SILVA

Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1551)

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de novembro de 2020

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

11.304. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0030810-36.2009.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: EDMILSON MIRANDA DOS SANTOS

Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1551)

Inventariado: FRANCISCA SOARES PEREIRA- FALECIDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de novembro de 2020

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

11.305. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0027332-78.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: KLEBER ANTONIO ALBUQUERQUE GALLAS FILHO

Advogado(s): JOAO CASTELO BRANCO DE VASCONCELOS NETO (OAB/PIAÚI Nº 3289)

Réu: RODOLFO HERMAN TELES DE MELO GALLES, ISADORA TELLES DE MELLO GALLES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.306. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0027331-93.2013.8.18.0140

Classe: Conversão de Separação Judicial em Divórcio

Suplicante: KLEBER ANTONIO ALBUQUERQUE GALLAS FILHO

Advogado(s): JOAO CASTELO BRANCO DE VASCONCELOS NETO (OAB/PIAÚI Nº 3289)

Suplicado: IZABEL HELENA TELES DE MELO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.307. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0005170-50.2017.8.18.0140

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: MESSIAS GABRIEL DE BARROS FERREIRA, MARIA DE FATIMA DE BARROS SILVA

Advogado(s): ROSA MENDES VIANA FORMIGA(OAB/PIAÚI Nº)

Executado(a): WALBER EVANGELISTA FERREIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de novembro de 2020

Analista Judicial

11.308. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0010192-70.2009.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: JULIANE KARINE PIRES DE LIMA(MENOR)

Advogado(s): PATRÍCIA FERREIRA MONTE FEITOSA(OAB/PIAÚI Nº 5248), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAÚI/PI(OAB/PIAÚI Nº)

Requerido: MARDONETE FRANCISCO PIRES DE LIMA

Advogado(s): VERONICA ACIOLY DE VASCONCELOS(OAB/PIAÚI Nº), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAÚI/PI(OAB/PIAÚI Nº)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de novembro de 2020

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

11.309. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0019222-61.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: KLEBER DE SOUSA

Advogado(s): BRENDA THERESA ALENCAR LOBÃO(OAB/PIAÚI Nº 6668), BRENDA THERESA ALENCAR LOBÃO(OAB/PIAÚI Nº 6668),

VALTER FERREIRA DE ALENCAR PIRES REBÊLO(OAB/PIAÚI Nº 2604), MARINA PINHEIRO NAPOLEAO BRAZ(OAB/PIAÚI Nº 7393), LUANA

ALENCAR REBELO CRUZ LIMA(OAB/PIAÚI Nº 7378)

Requerido: JULIANA RAMILLA DA SILVA SOUSA, KLEBER DE SOUSA JUNIOR - MENOR, MARIA LUCIA DA SILVA SOUSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de novembro de 2020

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

11.310. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0031854-90.2009.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: LEILA MARIA DE CARVALHO HOLANDA

Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1551)

Inventariado: CARLINDO PINHEIRO DE HOLANDA, MARIA CECI CARVALHO HOLANDA - FALECIDA-

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de novembro de 2020

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

11.311. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0005280-98.2007.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: NAIARA EVELIN BARROS OLIVEIRA - MENOR, NAYANE ELEN BARROS OLIVEIRA - MENOR

Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1551)

Requerido: FRANCISCO NETO DE OLIVEIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de novembro de 2020

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

11.312. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0024804-08.2012.8.18.0140

Classe: Guarda

Requerente: MÔNICA SOUSA COSTA

Advogado(s): LEONARDO DE LIMA RAMOS(OAB/PIAÚI Nº 3019)

Requerido: JULIO CESAR CARVALHO

Advogado(s): JULIO CESAR CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 14681)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de novembro de 2020

JOSÉ NILSON BARBOSA MENDES

Analista Administrativo - 1032208

11.313. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0014893-79.2006.8.18.0140

Classe: Execução de Alimentos

Requerente: MARIA DE NAZARE MESQUITA DE SOUSA

Advogado(s): MARCELO LIMA DE SOUSA CARDOSO(OAB/PIAÚI Nº 9743)

Réu: ANTONIO PAULO SILVA COSTA

Advogado(s):



ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de novembro de 2020

Analista Judicial

11.314. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0004562-28.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA EDUARDA CASTELO BRANCO (MENOR)

Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1551)

Requerido: TIAGO RIBEIRO DA SILVA SINIMBU

Advogado(s): JOSE DE RIBAMAR SOUSA ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 60)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de novembro de 2020

VICTOR PARENTES DOURADO SANTOS

Analista Judicial - 3490

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de novembro de 2020

VICTOR PARENTES DOURADO SANTOS

Analista Judicial - 3490

11.315. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0008396-05.2013.8.18.0140

Classe: Interdição

Interditante: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DA COSTA

Advogado(s): SARAH VIEIRA MIRANDA (OAB/PIAÚI Nº 3157)

Interditando: VINICIUS MARCOS DA SILVA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de novembro de 2020

VICTOR PARENTES DOURADO SANTOS

Analista Judicial - 3490

11.316. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0004396-98.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: ITALO JORDAN LOPES DA SILVA - MENOR-

Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAÚI Nº 1506)

Requerido: FRANCISCO CARLOS LEITAO OLIVEIRA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de novembro de 2020

VICTOR PARENTES DOURADO SANTOS

Analista Judicial - 3490

11.317. DECISÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0026599-10.2016.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 3797-B)



Executado(a): DALLAS ALIMENTAÇÃO LTDA ME

Advogado(s): MARIA HILDENY ALVES PEREIRA DANTAS(OAB/PIAUI Nº 15120)

DECISÃO. Trata-se de execução fiscal, em que a Exequente, requereu novo sobrestamento do feito pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo em vista a regularidade/adimplência do parcelamento celebrado, o que entendo como pertinente e defiro nos termos requeridos. Suspenda-se novamente o presente processo pelo prazo supra, a contar da data do pedido. Cumpra-se. Teresina, 16 de novembro de 2020. Dr. Dioclécio Sousa da Silva. Juiz da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

11.318. DESPACHO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017888-31.2007.8.18.0140

Classe: Restauração de Autos

Requerente: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)

Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUI Nº 2688), KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS(OAB/PIAUI Nº 2693/95)

Requerido: EXPRESSO PRINCESA DO SUL

Advogado(s): VICENTE RIBEIRO GONCALVES NETO(OAB/PIAUI Nº 4393)

DESPACHO. A Exceção de Pré - Executividade não tem respaldo legislativo, tendo sido construída através da sedimentação doutrinária e jurisprudencial. Ademais, na sua propositura não há dilação probatória, mas somente a intimação para que a exequente a seu respeito se manifeste, em atendimento ao princípio do contraditório. Assim sendo, intime-se a exequente para impugnar, querendo, a Exceção de Pré - Executividade apresentada, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. TERESINA, 16 de novembro de 2020. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

11.319. DESPACHO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002759-15.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: AMBEV- COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS S/A

Advogado(s): BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI(OAB/PERNAMBUCO Nº 19353)

Requerido: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): CHRISTIANNE ARRUDA(OAB/PIAUI Nº 2901)

DESPACHO. Ab initio, antes de apreciar o pedido do Estado do Piauí protocolado através da petição eletrônica de nº 0002759-15.2009.8.18.0140.5011, intime-se o demandado para que se manifeste, no prazo de cinco dias, acerca do pedido da autora formulado através da Petição Eletrônica nº 0002759-15.2009.8.18.0140.5009, no qual oferece novas Apólices de Seguro-Garantia. Cumpra-se. TERESINA, 16 de novembro de 2020. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

11.320. DESPACHO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010466-15.2001.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: TELEMAR NORTE LESTE S/A

Advogado(s): HAMILTON DIAS DE SOUZA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 1448/A), HAMILTON DIAS DE SOUZA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 183768), HAMILTON DIAS DE SOUZA(OAB/SÃO PAULO Nº 20309)

Requerido: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)

Advogado(s): FÁBIO DE HOLANDA MONTEIRO(OAB/PIAUI Nº 7572)

DESPACHO. A propósito do pedido do Estado do Piauí (Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0010466-15.2001.8.18.0140.5001) e tendo em vista o pedido de cumprimento de sentença apresentado pela autora (Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0010466-15.2001.8.18.0140.5006), intime-se o Estado sucumbente para, querendo, impugnar a execução, nos termos do art. 535 do CPC/2015, na forma e prazo legais. Expedientes necessários. TERESINA, 16 de novembro de 2020. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

11.321. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUI

SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0023928-48.2015.8.18.0140

CLASSE: Divórcio Consensual

Suplicante: ERALDO DE CASTRO BRANDÃO

Suplicado: JANNEIZIDIA BEZERRA DOS SANTOS BRANDÃO

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 23 de novembro de 2020

ROSILANE RIBEIRO CLARO

Técnico Judicial - Mat. nº 26651

11.322. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUI

SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0022038-79.2012.8.18.0140

CLASSE: Interdição

Interditante: MARIA DO SOCORRO SILVA

Interditando: FRANCISCO DE ASSIS SILVA

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 23 de novembro de 2020

ROSILANE RIBEIRO CLARO

Técnico Judicial - Mat. nº 26651

11.323. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0019027-42.2012.8.18.0140

CLASSE: Interdição

Interditante: MARIA GLADES FERREIRA DE SOUSA

Interditando: MARIA DE LOURDES SANTOS

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 23 de novembro de 2020

ROSILANE RIBEIRO CLARO

Técnico Judicial - Mat. nº 26651

11.324. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0018412-81.2014.8.18.0140

CLASSE: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: MARIA ELISABETE DOS SANTOS PERIANDRO

Requerido: JOSE NILTON DE SOUSA PERIANDRO

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 23 de novembro de 2020

ROSILANE RIBEIRO CLARO

Técnico Judicial - Mat. nº 26651

11.325. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0012547-48.2012.8.18.0140

CLASSE: Divórcio Litigioso

Autor: VALDELICIA DE SOUSA TORRES SILVA

Réu: JOÃO DA COSTA SILVA

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 23 de novembro de 2020

ROSILANE RIBEIRO CLARO

Técnico Judicial - Mat. nº 26651

11.326. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0010761-32.2013.8.18.0140

CLASSE: Tutela e Curatela - Nomeação

Requerente: MARIA DO DESTERRO DE SOUSA OLIVEIRA

Requerido: GILDEMAR RODRIGUES DO NASCIMENTO

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 23 de novembro de 2020

ROSILANE RIBEIRO CLARO

Técnico Judicial - Mat. nº 26651

11.327. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0010443-83.2012.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: KAYCK DANIEL ROCHA DA SILVA(MENOR)

Réu: DANIEL MENDES LOPES

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 23 de novembro de 2020

ROSILANE RIBEIRO CLARO

Técnico Judicial - Mat. nº 26651

11.328. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0009854-52.2016.8.18.0140

CLASSE: Execução de Alimentos

Autor: AYNARA REBECA SANTANA DE SOUSA, SILVANEIDE MARIA DE SOUSA OLIVEIRA

Réu: MARCONDES SANTANA SILVA

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 23 de novembro de 2020

ROSILANE RIBEIRO CLARO

Técnico Judicial - Mat. nº 26651

11.329. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0009709-98.2013.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: RODRIGO DOS SANTOS - MENOR

Réu: VALDIR ALVES DOS SANTOS

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 23 de novembro de 2020

ROSILANE RIBEIRO CLARO

Técnico Judicial - Mat. nº 26651

11.330. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0006751-42.2013.8.18.0140

CLASSE: Interdição

Interditante: MARIA DO SOCORRO ARAÚJO ALVES BACELAR

Interditando: ALTINA DE ARAUJO ALVES

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 23 de novembro de 2020

ROSILANE RIBEIRO CLARO

Técnico Judicial - Mat. nº 26651

11.331. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0004370-56.2016.8.18.0140

CLASSE: Alvará Judicial

Requerente: LUCIA MARIA DE SOUSA BRITO

Réu:

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 23 de novembro de 2020

ROSILANE RIBEIRO CLARO

Técnico Judicial - Mat. nº 26651

11.332. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0003915-96.2013.8.18.0140

CLASSE: Divórcio Litigioso

Autor: SONJA DO SOCORRO DE SOUSA SILVA

Réu: FRANCISCO LOPES DA SILVA

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 23 de novembro de 2020

ROSILANE RIBEIRO CLARO

Técnico Judicial - Mat. nº 26651

11.333. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0002908-64.2016.8.18.0140

CLASSE: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: ENZO SAMUEL DOS SANTOS, HELAINE CRISTINE DOS SANTOS CARVALHO

Requerido: LUCIO MARIO ALVES DE SOUSA

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 23 de novembro de 2020

ROSILANE RIBEIRO CLARO

Técnico Judicial - Mat. nº 26651

11.334. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0000684-61.2013.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: CRISTIAN MATHEUS BEZERRA DA COSTA - MENOR

Réu: FRANCISCA ROSA LIMA

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 23 de novembro de 2020

ROSILANE RIBEIRO CLARO

Técnico Judicial - Mat. nº 26651

11.335. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0028657-59.2011.8.18.0140

CLASSE: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: THEODORO AZEVEDO SOUTO MAIOR(MENOR)

Requerido: GABRIEL SOUTO MAIOR ARBOES

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 23 de novembro de 2020

ROSILANE RIBEIRO CLARO

Técnico Judicial - Mat. nº 26651

11.336. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0023031-59.2011.8.18.0140

CLASSE: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: NATHAN VIANA FERREIRA (MENOR), TAYNARA VIANA FERREIRA (MENOR), RAYLANA VIANA FERREIRA (MENOR)

Requerido: JAILSON FERREIRA DA SILVA

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 23 de novembro de 2020

ROSILANE RIBEIRO CLARO

Técnico Judicial - Mat. nº 26651

11.337. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0013887-61.2011.8.18.0140

CLASSE: Interdição

Interditante: MARIA DO CARMO DOS ANJOS RIBEIRO

Interditando: MARIA DOS ANJOS DO NASCIMENTO

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 23 de novembro de 2020

ROSILANE RIBEIRO CLARO

Técnico Judicial - Mat. nº 26651

11.338. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0004875-57.2010.8.18.0140

CLASSE: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: DAVID EMANUEL ARAÚJO SILVA E SOUSA MENOR, DJAIR ARAÚJO SILVA E SOUSA - MENOR, DEBORAH NYCOLE ARAÚJO SILVA SOUSA - MENOR

Requerido: JAILSON ARAUJO DE SOUSA

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 23 de novembro de 2020

ROSILANE RIBEIRO CLARO

Técnico Judicial - Mat. nº 26651

11.339. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0001555-62.2011.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: CARLOS DANIEL DE MORAES FREITAS

Requerido: CARLOS GABRIEL QUEIROZ DE MORAES FREITAS - MENOR-

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 23 de novembro de 2020

ROSILANE RIBEIRO CLARO

Técnico Judicial - Mat. nº 26651

11.340. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0031763-24.2014.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: TERESA CRISTINA SOARES BARROS

Advogado(s): JOSÉ CARLOS SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1617)

Inventariado: SEBASTIAO MAMEDES SOARES BARROS

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

11.341. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0020647-50.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: GEOVA DA SILVA CORREIA

Advogado(s): VERONICA ACIOLY DE VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº)

Réu: ADRIANA DIAS MOTA

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

11.342. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0011661-44.2015.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: ANA CAMILA SOARES DA SILVA

Advogado(s): DILENE BRANDÃO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)

Requerido: FRANCISCO BENONIS DA SILVA

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

11.343. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0004275-94.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSE ANTONIO DOS SANTOS

Advogado(s): LUCAS MOREIRA ARAUJO MADEIRA CAMPOS(OAB/PIAÚ Nº 9588)

Réu: IVANA MARIA ROCHA

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

11.344. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0016388-46.2015.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: EVELLYN GABRIELLY DE ARAUJO SOUSA, CLEIDIANE DE ARAUJO PEREIRA

Advogado(s): LUCAS CASTELO BRANCO DE DEUS(OAB/PIAÚ Nº 4830), DILENE BRANDÃO LIMA(OAB/PIAÚ Nº 1551)

Requerido: ANTONIO ROGERIO DE SOUSA SILVA

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

11.345. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0023389-48.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO JOSÉ FILHO

Advogado(s): VERONICA ACIOLY DE VASCONCELOS(OAB/PIAÚ Nº)

Réu: ANA MARIA DA SILVA

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

11.346. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0018967-30.2016.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: AGATA CAMILLY ALVES DOS SANTOS, TACIO BRENO ALVES DOS SANTOS, TATIANA ALVES SILVA

Advogado(s): VERONICA ACIOLY DE VASCONCELOS(OAB/PIAÚ Nº)

Requerido: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

11.347. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0007675-53.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DE LURDES ALVES DA SILVA MELO

Advogado(s): ARMANO CARVALHO BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº null), LIA MEDEIROS DO CARMO IVO(OAB/PIAÚI Nº null), VERONICA ACIOLY DE VASCONCELOS(OAB/PIAÚI Nº null)

Réu: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA

Advogado(s): KLEBER MENDES PESSOA(OAB/PIAÚI Nº 4798)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

11.348. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0020353-95.2016.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: MARIA VITORIA BORGES DA SILVA, MARIA HELENA BORGES DA SILVA

Advogado(s): DILENE BRANDÃO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1551)

Requerido: KELVEL FRANCISCO DA CRUZ ABREU ROCHA

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

11.349. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0009329-07.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA MARTA ALVES

Advogado(s): JOSÉ CARLOS SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 1617)

Réu: JOSE DE RIBAMAR ALVES FREITAS

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

11.350. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0011013-98.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE SOUSA

Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1551)

Réu: GENESIO FERNANDES SOARES FILHO

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

11.351. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0007742-47.2015.8.18.0140

Classe: Guarda

Requerente: ADRIANA PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s): ARMANO CARVALHO BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 4686)

Requerido: RICARDO ROCHA SOARES

Advogado(s): AMANDA ABREU MOTA GOMES(OAB/PERNAMBUCO Nº 29311)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

11.352. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0024908-97.2012.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: VERA LUCIA SOUSA DE LOBAO VERAS, ANFRISIO NETO SOUSA DE LOBAO VERAS, MARIA ZELIA DE CARVALHO PEREIRA LOBÃO, JOSE FILHO SOUSA DE LOBAO VERAS

Advogado(s): MARIA ZELIA DE CARVALHO PEREIRA LOBÃO(OAB/PIAÚI Nº 6100)

Inventariado: JOSE ALVES DE LOBÃO VERAS

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

11.353. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0016841-12.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA SOARES DA SILVA

Advogado(s): RENILDES MARIA DE SOUSA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 6185), RENILDES MARIA DE SOUSA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 6185), GUILHERME KAROL DE MELO MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 10231)

Réu: LUIZ GONZAGA MARQUES

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

11.354. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0027497-91.2014.8.18.0140

Classe: Interdição

Interditante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, CONCEICAO DE MARIA MENEZES

Advogado(s):

Interditando: MARIA DO PERPETUO SOCORRO ALVES LIMA

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

11.355. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0019686-46.2015.8.18.0140

Classe: Regulamentação de Visitas

Requerente: GIVALDO BARROS TEIXEIRA

Advogado(s): DILENE BRANDÃO LIMA(OAB/PIAUI Nº 1551)

Requerido: ANGELINA DA SILVA TEIXEIRA

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

11.356. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0030891-72.2015.8.18.0140

Classe: Execução de Alimentos

Autor: ANNA VITORIA DOS SANTOS RIBEIRO, JANAINA DOS SANTOS RIBEIRO

Advogado(s): ROGERIO NEWTON DE CARVALHO SOUSA(OAB/PIAUI Nº 1397)

Réu: JOSEPH MORAES DE SOUSA

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

11.357. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0020064-70.2013.8.18.0140

Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80

Autor: FRANCISCA DAS CHAGAS OLIVEIRA DA SILVA, NADJA JANAYRA OLIVEIRA DA SILVA, DECIO OLIVEIRA DA SILVA

Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAUI Nº 1506)

Réu:

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

11.358. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0009822-47.2016.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: LUCIANO NASCIMENTO FELIPE

Advogado(s): VERONICA ACIOLY DE VASCONCELOS(OAB/PIAÚI Nº), JOÃO ARTHUR COSTA MATOS(OAB/PIAÚI Nº 17135)

Requerido: MARIA CLARA MACHADO FELIPE, LARA MARIA MACHADO FELIPE

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

11.359. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0017753-04.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SORAIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogado(s): JOSE MARIA DE ARAUJO COSTA(OAB/PIAÚI Nº 6761), ANTÔNIO CLEITON VELOSO SOARES DE MOURA(OAB/PIAÚI Nº 17231), LUIS FRANCIVANDO ROSA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7301)

Réu: ANTONIO LUIS MACHADO DE OLIVEIRA

Advogado(s): FLAVIO MONTEIRO NAPOLEAO(OAB/PIAÚI Nº 9068)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

11.360. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0009793-02.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: NADIA MARIA SOARES NUNES - MENOR

Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAÚI Nº 1506)

Réu: RAIMUNDO SOARES DE ALMEIDA

Advogado(s): KILSON FERNANDO DA SILVA GOMES(OAB/PIAÚI Nº 12492)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

11.361. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0012691-51.2014.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: ERIC MATHEUS OLIVEIRA SANTOS, EVANDRO DA SILVA SANTOS JUNIOR

Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1551)

Requerido: EVANDRO DA SILVA SANTOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

11.362. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0030002-89.2013.8.18.0140



Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAUSEANY GOMES LIMA

Advogado(s):

Réu: ELISFABIO COSTA DE SOUSA

Advogado(s): DILENE BRANDÃO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1551)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

11.363. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0011312-07.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DE FATIMA MELO SILVA

Advogado(s): LIA MEDEIROS DO CARMO IVO(OAB/PIAÚI Nº)

Réu: GLAUBHER CALLAND FEITOSA

Advogado(s): FRANCISCO WASHINGTON DO NASCIMENTO SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 16822), MARIA DE FATIMA LAURINDO PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 16938)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

11.364. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0012080-35.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: PABLO FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAÚI Nº 1506)

Réu: LUIS COSTA

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

11.365. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0002282-45.2016.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: DANIEL ROBERTO DA SILVA

Advogado(s): DILENE BRANDÃO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1551)

Inventariado: ANTONIA DA ROCHA E SILVA

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

11.366. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0027974-51.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS

Advogado(s): SARA MARIA ARAUJO MELO(OAB/PIAÚI Nº 158433-2)

Réu: JOSELINA NOGUEIRA DE AGUIAR, JOSÉ ALVES NOGUEIRA NETO, NADIE DO NASCIMENTO NOGUEIRA, ZELINA NOGUEIRA, ORLANDO DO NASCIMENTO NOGUEIRA, GARCIA DO NASCIMENTO NOGUEIRA

Advogado(s): KALINE NOGUEIRA DE AGUIAR(OAB/PIAÚI Nº 14018)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

11.367. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0015460-61.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: TATIANA GOMES ESTEVES

Advogado(s): DILENE BRANDÃO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1551)

Réu: RAIMUNDO ALDO RIBEIRO DOS REIS

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

11.368. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0027597-80.2013.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: KLEBER OLIVEIRA RODRIGUES

Advogado(s): DILENE BRANDÃO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1551)

Inventariado: FRANCISCO LINHARES RODRIGUES DO CARMO

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

11.369. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0005982-63.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA FRANCISCA FERREIRA DE ARAUJO

Advogado(s): DILENE BRANDÃO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1551)

Réu: CLAUDIA CHAVES CASTELO BRANCO, CLEITON DA COSTA CHAVES, CLAUDINEA DA COSTA CHAVES, FRANCISCA DA COSTA CHAVES, CLAUDILENE DA COSTA CHAVES

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

11.370. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0024830-06.2012.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: PIETRO POLLACO COUTINHO AZEVEDO -MENOR

Advogado(s): ANGELA MARTINS SOARES BARROS(OAB/PIAUI Nº null)

Requerido: AYSLAN POLLACO VIEIRA AZEVEDO

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

11.371. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0014824-32.2015.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: CONCEIÇÃO DE MARIA ALVES DS SANTOS, MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS SILVA

Advogado(s): DILENE BRANDÃO LIMA(OAB/PIAUI Nº 1551)

Inventariado: MARIA FREIRE DOS SANTOS

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

11.372. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0019597-86.2016.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: ERINALDO DA ROCHA BACELAR

Advogado(s):

Executado(a): EMILLY IASMIN ARAUJO BACELAR, IVONETE ARAUJO FERREIRA BACELAR

Advogado(s): DILENE BRADAO LIMA(OAB/PIAUI Nº)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

11.373. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0002812-49.2016.8.18.0140

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: EDVANIA DE LIMA AVELINO

Advogado(s): DILENE BRANDÃO LIMA(OAB/PIAUI Nº 1551)

Réu: AMAURI BRAGA FELIX

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

11.374. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0024736-58.2012.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: BENEDITO MOREL BARROSO, MARIA DE FATIMA OLIVEIRA MOREL

Advogado(s): RODOLFO LUIS ARAUJO DE MORAES(OAB/PIAÚI Nº 7781)

Inventariado: RAIMUNDO MOREL BARROSO

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

11.375. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0017389-66.2015.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: HADASSA PHAYELLA DA SILVA SABACK

Advogado(s): PATRÍCIA FERREIRA MONTE FEITOSA(OAB/PIAÚI Nº 5248)

Requerido: RAPHAEL SABACK DE OLIVEIRA

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

11.376. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0023428-16.2014.8.18.0140

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: LEONARDO DO NASCIMENTO BEZERRA

Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO MACHADO(OAB/PIAÚI Nº)

Réu: FRANCISCA DAS CHAGAS SOUSA

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

11.377. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0027687-25.2012.8.18.0140

Classe: Interdição

Interditante: MARIA DAS GRAÇAS BARROS DA SILVA

Advogado(s): ALZIRA MOTTA E BONA SOARES (OAB/PIAÚI Nº 768)

Interditando: JOSE PIRES BARROS

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

11.378. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0030820-36.2016.8.18.0140

Classe: Divórcio Consensual

Suplicante: ELIANE PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): ALEXANDRE CHRISTIAN DE JESUS NOLÊTO(OAB/PIAÚI Nº 2804)

Suplicado: JOSE EVANGELISTA DOS SANTOS

Advogado(s): ALEXANDRE CHRISTIAN DE JESUS NOLÊTO(OAB/PIAÚI Nº 2804)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

11.379. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0014185-14.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JEOVA PAZ CABRAL

Advogado(s): DILENE BRANDÃO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1551)

Réu: LUIZA DA CRUZ PIRES DE OLIVEIRA

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

11.380. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0029236-65.2015.8.18.0140

Classe: Divórcio Consensual

Suplicante: EXPEDITO PACIFICO DE OLIVEIRA, MARIA DO ROSARIO CALIXTO DE OLIVEIRA

Advogado(s): MILTON LUSTOSA NOGUEIRA DE ARAUJO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 2771)

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

11.381. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0027882-10.2012.8.18.0140

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: PATRÍCIA MOREIRA NEVES DE ARAUJO

Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1551)

Réu: CLEMILTON GOMES DE ARAÚJO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

11.382. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0027874-28.2015.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: EVERLYN CLARICE RODRIGUES DE SOUSA, JHON HERBERT RODRIGUES DE SOUSA, ERICK ALESSANDRO RODRIGUES DE SOUSA, MARIA RAIMUNDA RODRIGUES DE SOUSA

Advogado(s): JEIKO LEAL MELO HOHMANN BRITTO(OAB/PIAUI Nº 11494)

Requerido: MARCOS ANDRE GOMES DE SOUSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

11.383. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0027227-67.2014.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: LUCAS GABRIEL ESTRELLA PEREIRA

Advogado(s): ALESSANDRO ANDRADE ESPINDOLA(OAB/PIAUI Nº)

Requerido: ROMAO PEREIRA JUNIOR

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

11.384. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0025613-61.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ERICA RHIANA DA SILVA - MENOR

Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAUI Nº 1506)

Réu: FABIO ELIAS DE CARVALHO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

11.385. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0025604-94.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: PAULO GILSON DE FARIAS ROCHA

Advogado(s): JOACY VANDRO MIRANDA E SILVA(OAB/PIAUI Nº 128-B)

Réu: CARLOS EDUARDO LIMA ROCHA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

11.386. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0020808-31.2014.8.18.0140

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: GERALDO BATISTA MARQUES

Advogado(s): ADRIANA NUBIA DA COSTA CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 7404)

Réu: MARIA IVONE SOUSA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

11.387. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0017773-92.2016.8.18.0140

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: JULIANA DE ASSIS SILVA GOMES

Advogado(s): GINUZZA ALEXANDRIA DULCETTI(OAB/PIAÚI Nº)

Executado(a): WODSON GOMES DA SILVA

Advogado(s): DIEGO MELO AZEVEDO REGO(OAB/PIAÚI Nº 10799)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

11.388. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0017748-79.2016.8.18.0140

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: MARIA DO SOCORRO PAULINO DA SILVA

Advogado(s): CRISANTO PIMENTEL ALVES PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 4050-B)

Réu: LUIZ MÁRIO DA SILVA SOBRINHO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

11.389. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0016397-76.2013.8.18.0140

Classe: Guarda

Requerente: LILIAN JULIANA MELO DOS SANTOS

Advogado(s): ARMANO CARVALHO BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº null), LIA MEDEIROS DO CARMO IVO(OAB/PIAÚI Nº null)

Requerido: MARIA JULIA MELO MATOS - MENOR, JÚLIO CÉSAR DA SILVA MATOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO



Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

11.390. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0014699-30.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: WELLINGTON DINIZ DA SILVA

Advogado(s): RONALD FRANKLIN DA SILVA CARNEIRO(OAB/MARANHÃO Nº 5180)

Réu: ANDREZA MARIA CARDOSO DINIZ

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

11.391. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0011038-43.2016.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: JOSE HENRIQUE BARBOSA ALMEIDA

Advogado(s): VERONICA ACIOLY DE VASCONCELOS(OAB/PIAUI Nº)

Requerido: JOSE RAIMUNDO BASTOS ALMEIDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

11.392. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0010990-21.2015.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: SARAH VITÓRIA SOARES FERREIRA

Advogado(s): KADMO ALENCAR LUZ(OAB/PIAUI Nº 6176)

Requerido: FABIO DOS PRAZERES FERREIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

11.393. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0009799-67.2017.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: GABRIEL ANDRADE DE SOUSA

Advogado(s): JOSÉ CARLOS SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 1617)

Requerido: MARCOS ANTONIO BARBOSA DE SOUSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

11.394. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0009134-90.2013.8.18.0140

Classe: Conversão de Separação Judicial em Divórcio

Suplicante: FRANCISCO DA PAZ DE SOUSA

Advogado(s): JOÃO LEAL FERNANDES(OAB/PIAUI Nº 15465)

Suplicado: MARIA DA CRUZ FELIX DE SOUSA, MARCELO FÉLIX DE SOUSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

11.395. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0009097-92.2015.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: WEBERT WERYSON DA SILVA RAMOS VILANOVA, WEVERTON RAMOS DA SILVA VILANOVA

Advogado(s): JOSÉ CARLOS SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 1617)

Requerido: WERBERT RAMOS VILANOVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

11.396. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0003443-61.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA MARIA DA SILVA

Advogado(s): NAYANE KAROLINE SANTOS SILVA(OAB/PIAUI Nº 14732)

Réu: RAIMUNDO LOPES DO VALE

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

11.397. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0003300-67.2017.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EDNA MARIA DE SOUSA FONSECA

Advogado(s): EDNA MARIA DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 7222)

Réu: JOSE DE ARIMATEA FONSECA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

11.398. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0002661-83.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOAO RODRIGUES PIRES FILHO

Advogado(s): DILENE BRANDÃO LIMA(OAB/PIAÚÍ Nº 1551)

Réu: BRUNA HERLLEN VIEIRA DE BRITO PIRES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

11.399. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0001835-28.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ISLAINNA KALINNY SOUSA LIMA

Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAÚÍ Nº 1506)

Réu: LUIS CARLOS DE CARVALHO BORGES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

11.400. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0011986-19.2015.8.18.0140

Classe: Habilitação de Crédito

Requerente: CROP AGRICOLA LTDA

Advogado(s): ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 4414)

Requerido: JUAREZ DE CARVALHO ROCHA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

11.401. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0012943-54.2014.8.18.0140

Classe: Habilitação de Crédito

Requerente: VERDÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA

Advogado(s): RIVELINO LIBERALINO ALMEIDA RODRIGUES(OAB/PERNAMBUCO Nº 534-B)

Requerido: JUAREZ DE CARVALHO ROCHA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

11.402. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0010165-14.2014.8.18.0140

Classe: Inventário

Requerente: NORDESTE AGRÍCOLA LTDA

Advogado(s): ANTONIO SARMENTO DE ARAÚJO COSTA(OAB/PIAÚI Nº 3072)

Inventariado: ESPOLIO DE JUAREZ DE CARVALHO ROCHA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

11.403. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0000456-52.2014.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: JANAINA MATOS PINHEIRO CORREIA, VITOR ESDRAS PINHEIRO CORREIA ROCHA, GABRIEL PINHEIRO CORREIA ROCHA, JOSE BRITO DE MORAIS NETO

Advogado(s): PEDRO ALAN ALVES SILVA(OAB/PIAÚI Nº 10287), MÁRIO AUGUSTO SOEIRO MACHADO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 5047), MARCUS VINICIUS COSTA MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 7307), MÁRIO AUGUSTO SOEIRO MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 1529), FERNANDO CÉZAR DANDA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 5375), MARCELLO VIDAL MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 6137), MÁRCIO AUGUSTO ALMEIDA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 3718), ALEXANDRE DE ALMEIDA RAMOS(OAB/PIAÚI Nº 3271), GERARDO ALVES DE ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 702)

Inventariado: JUAREZ DE CARVALHO ROCHA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

11.404. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0006751-08.2014.8.18.0140

Classe: Divórcio Consensual

Suplicante: FABIO DE CARVALHO VERAS FORTES, SHYJARA MARCELLA LUNA FORTES

Advogado(s): CLAUDIA PARANAGUA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 1821)

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

11.405. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0017388-81.2015.8.18.0140

Classe: Tutela e Curatela - Remoção e Dispensa

Autor: MARIA DO SOCORRO PEREIRA DO NASCIMENTO

Advogado(s): PATRÍCIA FERREIRA MONTE FEITOSA(OAB/PIAÚI Nº 5248)

Réu: FRANCISCA PEREIRA DO NASCIMENTO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo



passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

11.406. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0015559-70.2012.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: SAMARA RÉGIA DA SILVA CHAVES

Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAÚI Nº 1506)

Requerido: CARLOS EUGENIO SAMPAIO SANTOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

11.407. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0028576-08.2014.8.18.0140

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: MARIA DO ROSARIO MENDES GONÇALVES DA SILVA

Advogado(s): DILENE BRANDÃO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1551)

Réu: ANTONIO CARLOS SOUSA DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

11.408. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0019042-40.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: YAN VICTOR LIMA ALVES

Advogado(s): DILENE BRANDÃO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1551)

Réu: ANTONIO FRANCISCO DAS CHAGAS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

11.409. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0012253-88.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DE FATIMA ALVES LIMA

Advogado(s): JOSÉ CARLOS SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 1617)

Réu: JORGE GUEMBERG SARAIVA TEIXEIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo

passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

11.410. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0010804-78.2012.8.18.0018

Classe: Homologação de Transação Extrajudicial

Autor: MAURICÉLIA SANTOS DA SILVA

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO SOUSA PINTO JUNIOR

Advogado(s): ANTONIO MARCOS CARVALHO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 6881)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

11.411. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0010681-68.2013.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: KAWANA SANTANA OLIVEIRA - MENOR, ALLANA SANTANA OLIVEIRA - MENOR

Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1551)

Requerido: WILMAR BARBOSA PAZ OLIVEIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

11.412. DESPACHO - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0020246-51.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): LIVIA DE SOUSA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 9737)

Réu: JOSÉ EMÍDIO DE OLIVEIRA FERREIRA

Advogado(s):

DESIGNO, para o dia 22/09/2021, às 10:00 horas a realização da audiência de instrução e julgamento por videoconferência.

11.413. DESPACHO - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0015924-22.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: TARSO SOBRAL DOS SANTOS

Advogado(s): RAFAEL DA SILVA RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 10895)

DESIGNO, para o dia 05/10/2021, às 09:00 horas a realização da audiência de instrução e julgamento por videoconferência.

11.414. DESPACHO - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0016886-11.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: JOAQUIM BORGES DO REGO

Advogado(s): JOAQUIM BORGES DO RÊGO(OAB/PIAÚI Nº 1452)

DESIGNO, para o dia 01/09/2021, às 09:00 horas a realização da audiência de instrução e julgamento por videoconferência.

11.415. DESPACHO - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0013152-18.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - DPCA

Advogado(s):**Réu:** BARTOLOMEU PEREIRA DA SILVA NETO**Advogado(s):** WANDERSSON DA SILVA MARINHO(OAB/PIAUI Nº 16068), JESSE DOS SANTOS CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 11114) DESIGNO, para o dia 30/09/2021, às 09:00 horas a realização da audiência de instrução e julgamento por videoconferência.**11.416. DESPACHO - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA****Processo nº** 0000050-55.2019.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** MANOEL DIONÍSIO RIBEIRO NETO**Advogado(s):** AMANDA CRISTINA BESERRA RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 10095)

DESIGNO, para o dia 29/09/2021, às 09:00 horas a realização da audiência de instrução e julgamento por videoconferência.

11.417. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002069-97.2020.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** DELEGACIA DO 5º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI**Advogado(s):****Réu:** GLEIDIVANZO SOARES ARAÚJO, LUIZ JOSÉ DA SILVA NETO, ITALO RICARDO RODRIGUES DE SOUZA, FRANCISCO OLAVO CARDOSO VERAS, EPAMINONDAS ALVES PEREIRA**Advogado(s):** VICENTE PAULO HOLANDA BEZERRA(OAB/PIAUI Nº 1731), WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 6373), GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAUI Nº 6150)**DESPACHO:** Intime-se os procuradores dos acusados LUIZ JOSÉ DA SILVA NETO e FRANCISCO OLAVO CARDOSO VERAS para que ratifiquem as respostas à acusação apresentadas antes do recebimento da denúncia e da sua citação.**11.418. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA****Processo nº** 0004650-32.2013.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE**Advogado(s):****Réu:** TIAGO MACHADO**Advogado(s):** ATO ORDINATÓRIO: Ante o exposto, aplico a multa prevista no artigo 265, caput, do Código de Processo Penal, no quantum mínimo em face da causídica Dra. Ivana Policarpo.**11.419. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0007128-71.2017.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Réu:** ANTONIO VASCONCELOS FERREIRA JUNIOR**Advogado(s):** WELLINGTON ALVES MORAIS (OAB/PI Nº 13385)

Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o advogado WELLINGTON ALVES MORAIS (OAB/PI Nº 13385) da sentença prolatada nos autos do processo epigrafado, cuja disposição final é a seguinte:

Isto posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado ANTÔNIO VASCONCELOS FERREIRA JÚNIOR, com fulcro no art. 107, inciso I, do Código Penal, combinado com o art. 62 do Código de Processo Penal em face do Laudo de Exame Cadavérico constante nos autos. (...) Teresina, 02 de setembro de 2020. Juiz WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA - Titular da 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina.

11.420. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**Processo nº** 0002959-36.2020.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL TERESINA-PI**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Réu:** FRANCISCO TIAGO LAURINDO DE SOUSA**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

"(...) III - DISPOSITIVO

3.1. Diante do exposto, nos termos do art. 387, do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE, em parte, a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR o acusado FRANCISCO TIAGO LAURINDO DE SOUSA, pela tentativa de roubo majorado, pelo concurso de pessoas, previsto no art. 157, § 2º, inciso II, combinado com o art. 14, inciso II, ambos, do Código Penal.

(...) 3.7. (...) Dessa forma, fica o réu FRANCISCO TIAGO LAURINDO DE SOUSA, condenado DEFINITIVAMENTE, pela prática do crime de roubo majorado tentado, praticado em concurso de pessoas, em 2 (DOIS) ANOS E 8 (OITO) MESES DE RECLUSÃO E 6 (SEIS) DIAS-MULTA (...).

(...) 3.9. Logo determino o cumprimento da pena do condenado FRANCISCO TIAGO LAURINDO DE SOUSA no REGIME ABERTO, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "c", e § 3º, do Código Penal, pela quantidade da pena e por ser o regime de cumprimento mais adequado e suficiente à ressocialização do réu. Fica a Vara de Execuções Penais na incumbência de aplicar a melhor forma de cumprimento da pena do condenado, no regime aberto.

(...) 3.11. Tendo em vista a pena aplicada, bem como o regime inicial fixado, concedo ao réu FRANCISCO TIAGO LAURINDO DE SOUSA o direito de aguardar o trânsito em julgado em liberdade.

(...) IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

(...) 4.4. Diante da pena aplicada, bem como o regime inicial fixado, expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA ao sentenciado FRANCISCO TIAGO LAURINDO DE SOUSA, para que aguarde o trânsito em julgado em liberdade, salvo se por outro motivo estiver preso. (...)."

11.421. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002959-36.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL TERESINA-PI

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: FRANCISCO TIAGO LAURINO DE SOUSA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

"(...) III - DISPOSITIVO

3.1. Diante do exposto, nos termos do art. 387, do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE, em parte, a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR o acusado FRANCISCO TIAGO LAURINDO DE SOUSA, pela tentativa de roubo majorado, pelo concurso de pessoas, previsto no art. 157, § 2º, inciso II, combinado com o art. 14, inciso II, ambos, do Código Penal.

(...) 3.7. (...) Dessa forma, fica o réu FRANCISCO TIAGO LAURINDO DE SOUSA, condenado DEFINITIVAMENTE, pela prática do crime de roubo majorado tentado, praticado em concurso de pessoas, em 2 (DOIS) ANOS E 8 (OITO) MESES DE RECLUSÃO E 6 (SEIS) DIAS-MULTA (...).

(...) 3.9. Logo determino o cumprimento da pena do condenado FRANCISCO TIAGO LAURINDO DE SOUSA no REGIME ABERTO, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "c", e § 3º, do Código Penal, pela quantidade da pena e por ser o regime de cumprimento mais adequado e suficiente à ressocialização do réu. Fica a Vara de Execuções Penais na incumbência de aplicar a melhor forma de cumprimento da pena do condenado, no regime aberto.

(...) 3.11. Tendo em vista a pena aplicada, bem como o regime inicial fixado, concedo ao réu FRANCISCO TIAGO LAURINDO DE SOUSA o direito de aguardar o trânsito em julgado em liberdade.

(...) IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

(...) 4.4. Diante da pena aplicada, bem como o regime inicial fixado, expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA ao sentenciado FRANCISCO TIAGO LAURINDO DE SOUSA, para que aguarde o trânsito em julgado em liberdade, salvo se por outro motivo estiver preso. (...)."

11.422. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000209-16.2013.8.18.0008

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: AILA TEIXEIRA GRACIANO FEITOSA, ANA KARLA PARENTE ELVAS FEITOSA HOLANDA

Advogado(s): LUCAS NOGUEIRA DO RÊGO MONTEIRO VILLA LAGES(OAB/PIAUI Nº 4565), REGINALDO MIRANDA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 1961)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal de Teresina, de ordem do MMº Juiz de Direito substituto da 9ª Vara Criminal, Dr. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA, nos termos do Provimento nº029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Advogado de defesa: **Dr. LUCAS NOGUEIRA DO RÊGO MONTEIRO VILLA LAGES - OAB/PIAUI Nº 4565**, para apresentar as suas alegações finais em forma de memoriais da acusada **AILA TEIXEIRA GRACIANO FEITOSA**, nos termos do art. 403, §3º, do CPP.

11.423. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000209-16.2013.8.18.0008

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: AILA TEIXEIRA GRACIANO FEITOSA, ANA KARLA PARENTE ELVAS FEITOSA HOLANDA

Advogado(s): LUCAS NOGUEIRA DO RÊGO MONTEIRO VILLA LAGES(OAB/PIAUI Nº 4565), REGINALDO MIRANDA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 1961)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal de Teresina, de ordem do MMº Juiz de Direito substituto da 9ª Vara Criminal, Dr. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA, nos termos do Provimento nº029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Advogado de defesa: **Dr. REGINALDO MIRANDA DA SILVA - OAB/PIAUI Nº 1961**, para apresentar as suas alegações finais em forma de memoriais da acusada **ANA KARLA PARENTE ELVAS FEITOSA HOLANDA**, nos termos do art. 403, §3º, do CPP.

11.424. DESPACHO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0000394-02.2020.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 23º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: WILTON BARBOSA DA ROCHA

Advogado(s): CIRO DANIEL SOARES SILVA(OAB/PIAUI Nº 18031)

DESPACHO: Em virtude da Pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde, com o objetivo de prevenir o contágio, assim como vislumbrando situação incerta do retorno normal das atividades, bem como em garantir a integridade social e segurança à saúde dos integrantes da audiência, venho por meio deste designar a audiência para eventual Homologação do Acordo de Não Persecução Penal apresentado pelo representante do Ministério Público, nos termos do art. 28-A, § 4º, do Código de Processo Penal. A referida audiência será realizada dia 16 de dezembro de 2020, às 10h:30min, por meio de videoconferência, através do sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça, conforme previsto na Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020 e na Resolução nº 329/2020 do Conselho Nacional de Justiça. Atente-se a secretaria para as recomendações/orientações previstas na referida portaria e na Resolução 329/2020 do CNJ, notadamente arts. 9º e 11. Cientifique-se o membro do Parquet e intimem-se a parte investigada e seu advogado/Defensor Público, para tomarem ciência e para que forneçam o e-mail de cadastro para participar da audiência designada. Consigne-se que as intimações podem ser feitas conforme dispõe o Provimento nº 25, de 05 de julho de 2019, da Corregedoria Geral de Justiça - CGJ/PI. Expedientes necessários. TERESINA, 23 de novembro de 2020. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

11.425. DESPACHO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0000540-43.2020.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

Advogado(s):

Indiciado: MANOEL ARAÚJO LEAL - ME

Advogado(s): MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 5084)

DESPACHO: Em virtude da Pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde,

com o objetivo de prevenir o contágio, assim como vislumbrando situação incerta do retorno normal das atividades, bem como em garantir a integridade social e segurança à saúde dos integrantes da audiência, venho por meio deste designar a audiência para eventual Homologação do Acordo de Não Persecução Penal apresentado pelo representante do Ministério Público, nos termos do art. 28-A, § 4º, do Código de Processo Penal. A referida audiência será realizada dia 16 de dezembro de 2020, às 10h:00min, por meio de videoconferência, através do sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça, conforme previsto na Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020 e na Resolução nº 329/2020 do Conselho Nacional de Justiça. Atente-se a secretaria para as recomendações/orientações previstas na referida portaria e na Resolução 329/2020 do CNJ, notadamente arts. 9º e 11. Cientifique-se o membro do Parquet e intime-se a parte investigada e seu advogado/Defensor Público, para tomarem ciência e para que forneçam o e-mail de cadastro para participar da audiência designada. Consigne-se que as intimações podem ser feitas conforme dispõe o Provimento nº 25, de 05 de julho de 2019, da Corregedoria Geral de Justiça - CGJ/PI. Ressalte-se, ainda, que esta é a segunda vez que este magistrado designa audiência para eventual homologação do ANPP, devendo a parte investigada e seu patrono atentarem para tal fato, sob pena de adoção das medidas legais cabíveis. Expedientes necessários. TERESINA, 23 de novembro de 2020. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

11.426. DESPACHO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0006254-18.2019.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO

Advogado(s):

Indiciado: MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): ALEXANDRE ASSUNÇÃO LACERDA BORGES(OAB/PIAÚI Nº 16954)

DESPACHO: Em virtude da Pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde, com o objetivo de prevenir o contágio, assim como vislumbrando situação incerta do retorno normal das atividades, bem como em garantir a integridade social e segurança à saúde dos integrantes da audiência, venho por meio deste designar a audiência para eventual Homologação do Acordo de Não Persecução Penal apresentado pelo representante do Ministério Público, nos termos do art. 28-A, § 4º, do Código de Processo Penal. A referida audiência será realizada dia 16 de dezembro de 2020, às 09h:30min, por meio de videoconferência, através do sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça, conforme previsto na Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020 e na Resolução nº 329/2020 do Conselho Nacional de Justiça. Atente-se a secretaria para as recomendações/orientações previstas na referida portaria e na Resolução 329/2020 do CNJ, notadamente arts. 9º e 11. Cientifique-se o membro do Parquet e intime-se a parte investigada e seu advogado/Defensor Público, para tomarem ciência e para que forneçam o e-mail de cadastro para participar da audiência designada. Consigne-se que as intimações podem ser feitas conforme dispõe o Provimento nº 25, de 05 de julho de 2019, da Corregedoria Geral de Justiça - CGJ/PI. Ressalte-se, ainda, que esta é a segunda vez que este magistrado designa audiência para eventual homologação do ANPP, devendo a parte investigada e seu patrono atentarem para tal fato, sob pena de adoção das medidas legais cabíveis. Expedientes necessários. TERESINA, 23 de novembro de 2020. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

11.427. DESPACHO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0000144-03.2019.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

Advogado(s):

Indiciado: JEREMIAS COSTA PEREIRA

Advogado(s): ELIZANDRO KEVYS DA SILVA MEDEIROS(OAB/PIAÚI Nº 16404)

DESPACHO: Em virtude da Pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde, com o objetivo de prevenir o contágio, assim como vislumbrando situação incerta do retorno normal das atividades, bem como em garantir a integridade social e segurança à saúde dos integrantes da audiência, venho por meio deste designar a audiência para eventual Homologação do Acordo de Não Persecução Penal apresentado pelo representante do Ministério Público, nos termos do art. 28-A, § 4º, do Código de Processo Penal. A referida audiência será realizada dia 16 de dezembro de 2020, às 09h:00min, por meio de videoconferência, através do sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça, conforme previsto na Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020 e na Resolução nº 329/2020 do Conselho Nacional de Justiça. Atente-se a secretaria para as recomendações/orientações previstas na referida portaria e na Resolução 329/2020 do CNJ, notadamente arts. 9º e 11. Cientifique-se o membro do Parquet e intime-se a parte investigada e seu advogado/Defensor Público, para tomarem ciência e para que forneçam o e-mail de cadastro para participar da audiência designada. Consigne-se que as intimações podem ser feitas conforme dispõe o Provimento nº 25, de 05 de julho de 2019, da Corregedoria Geral de Justiça - CGJ/PI. Expedientes necessários. TERESINA, 23 de novembro de 2020. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

11.428. DESPACHO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0002364-37.2020.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 8º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: VICTOR ANDRÉ DA SILVA PINTO

Advogado(s): JOSE MARIA GOMES DA SILVA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 6704)

DESPACHO: Em virtude da Pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde, com o objetivo de prevenir o contágio, assim como vislumbrando situação incerta do retorno normal das atividades, bem como em garantir a integridade social e segurança à saúde dos integrantes da audiência, venho por meio deste designar a audiência para eventual Homologação do Acordo de Não Persecução Penal apresentado pelo representante do Ministério Público, nos termos do art. 28-A, § 4º, do Código de Processo Penal. A referida audiência será realizada dia 16 de dezembro de 2020, às 12h:00min, por meio de videoconferência, através do sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça, conforme previsto na Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020 e na Resolução nº 329/2020 do Conselho Nacional de Justiça. Atente-se a secretaria para as recomendações/orientações previstas na referida portaria e na Resolução 329/2020 do CNJ, notadamente arts. 9º e 11. Cientifique-se o membro do Parquet e intímese a parte investigada e seu advogado/Defensor Público, para tomarem ciência e para que forneçam o e-mail de cadastro para participar da audiência designada. Consigne-se que as intimações podem ser feitas conforme dispõe o Provimento nº 25, de 05 de julho de 2019, da Corregedoria Geral de Justiça - CGJ/PI. Expedientes necessários. TERESINA, 23 de novembro de 2020. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

11.429. DESPACHO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0000904-15.2020.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 11º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: NESTOR ALVES DE CARVALHO JUNIOR

Advogado(s): FLÁVIO DE SOUSA CUNHA(OAB/PIAUI Nº 17986)

DESPACHO: Em virtude da Pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde, com o objetivo de prevenir o contágio, assim como vislumbrando situação incerta do retorno normal das atividades, bem como em garantir a integridade social e segurança à saúde dos integrantes da audiência, venho por meio deste designar a audiência para eventual Homologação do Acordo de Não Persecução Penal apresentado pelo representante do Ministério Público, nos termos do art. 28-A, § 4º, do Código de Processo Penal. A referida audiência será realizada dia 16 de dezembro de 2020, às 11h:30min, por meio de videoconferência, através do sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça, conforme previsto na Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020 e na Resolução nº 329/2020 do Conselho Nacional de Justiça. Atente-se a secretaria para as recomendações/orientações previstas na referida portaria e na Resolução 329/2020 do CNJ, notadamente arts. 9º e 11. Cientifique-se o membro do Parquet e intimem-se a parte investigada e seu advogado/Defensor Público, para tomarem ciência e para que forneçam o e-mail de cadastro para participar da audiência designada. Consigne-se que as intimações podem ser feitas conforme dispõe o Provimento nº 25, de 05 de julho de 2019, da Corregedoria Geral de Justiça - CGJ/PI. Expedientes necessários. TERESINA, 23 de novembro de 2020. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

11.430. DESPACHO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0000714-52.2020.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL TIMON MARANHÃO

Advogado(s):

Indiciado: CARLOS ANTONIO DE PINHO CARVALHO

Advogado(s): GERTÚLIO ALBINO DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 17957)

DESPACHO: Em virtude da Pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde, com o objetivo de prevenir o contágio, assim como vislumbrando situação incerta do retorno normal das atividades, bem como em garantir a integridade social e segurança à saúde dos integrantes da audiência, venho por meio deste designar a audiência para eventual Homologação do Acordo de Não Persecução Penal apresentado pelo representante do Ministério Público, nos termos do art. 28-A, § 4º, do Código de Processo Penal. A referida audiência será realizada dia 16 de dezembro de 2020, às 11h:00min, por meio de videoconferência, através do sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça, conforme previsto na Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020 e na Resolução nº 329/2020 do Conselho Nacional de Justiça. Atente-se a secretaria para as recomendações/orientações previstas na referida portaria e na Resolução 329/2020 do CNJ, notadamente arts. 9º e 11. Cientifique-se o membro do Parquet e intimem-se a parte investigada e seu advogado/Defensor Público, para tomarem ciência e para que forneçam o e-mail de cadastro para participar da audiência designada. Consigne-se que as intimações podem ser feitas conforme dispõe o Provimento nº 25, de 05 de julho de 2019, da Corregedoria Geral de Justiça - CGJ/PI. Expedientes necessários. TERESINA, 23 de novembro de 2020. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

12. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

12.1. AVISO DE INTIMAÇÃO - VARA UNICA DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA PI

Processo nº 0000874-61.2007.8.18.034

Classe Processual: Cumprimento de Sentença

Autor: Antônia Maria Pereira da Silva

Réu: João da Costa Paixão

A Secretaria da Vara Única da Comarca de Água Branca/PI, de ordem do MM. Juiz de Direito, Jose Eduardo Couto de Oliveira, com amparo no artigo 234, § 1º, do CPC, mormente em razão da correição anual ordinária em curso neste Juízo, INTIMA o(a) advogado(a) **BENICIO MENDES TEIXEIRA, OAB/PI 6416-A** para, no prazo de 03 três dias, devolver à secretaria deste juízo, os autos do processo em epígrafe, retirados sob carga no dia 22/07/2011. Advertindo-o(a) de que não o fazendo poderá incorrer na perda do direito de ter vista dos mesmos fora da secretaria, além de incorrer em multa de metade do salário mínimo (§ 2º), e ter o fato comunicado à OAB, para procedimento administrativo e imposição de multa (§ 3º). Água Branca/PI, 19/03/2019 - Hugo Bastos Lima Verde, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

12.2. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

PROCESSO Nº: 0800913-82.2019.8.18.0073

AUTOR: FRANCISCA PEREIRA DO NASCIMENTO

REU: GLAUBER ANDERSON LACERDA ANTUNES, CLINICA SANTA TEREZINHA LTDA - ME

DESPACHO

Dessa arte, à vista dos normativos ora apontados e grifados, por ora, sem maiores delongas, LIMITO-ME a determinar o retorno dos autos àquele d. Juízo Auxiliar da 2ª Vara de SRN, possa, em entendendo ser o caso, dignar-se observar o que se encontra acima apontado, vez que o que restou "certificado" em ID **9183327**, parece não ter se atentado às ref. previsões.

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Retornem-se os autos àquele d. Juízo Auxiliar que assina o expediente de ID **6036703** - com nossas homenagens de estilo - a fim de eventual observância do art. 2º e 3º e ss., do ref. Provimento ora vigente nesta data de 23/11/2020.

12.3. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800363-04.2020.8.18.0057

CLASSE: TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE (12135)

ASSUNTO(S): [Vigilância Sanitária e Epidemiológica]

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

REQUERIDO: FRANCISCO JOSE BEZERRA, ELIAS JOAO RAMOS

SENTENÇA: Neste diapasão, nos termos do art. 485, VIII, do CPC de 2015, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Sem custas processuais e honorários advocatícios a deliberar.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Dê-se baixa nos registros e arquivem-se.

JAICÓS-PI, 23 de novembro de 2020.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

12.4. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000148-66.2017.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

AUTOR: ANA MAIRY DE CARVALHO, ABIMAELE DE CARVALHO SOUSA, ALDEMAR ENOQUE DA SILVA NETO, JOSE LIGORIO FEITOSA REIS, JOSE LUIZ DE ALCANTARA LIMA, IVO MOISES VELOSO, DANIELA MACEDO DE CARVALHO REIS, FRANCISCO DAS CHAGAS MACEDO DE CARVALHO, JOSE CALIXTO DE OLIVEIRA, LUCINEIDE DE SOUSA GOMES, OSMILVAN DA SILVA OLIVEIRA, VICENTE CESAR FREITAS COUTINHO, ANDREIA ALCANTARA LIMA, FRANCISCA CARVALHO E SOUSA, GRIGORIA SILVA DE OLIVEIRA, ELISSANDRA DE JESUS LOPES, KESIA ALCANTARA LIMA SILVA, MARIA DE FATIMA DE CARVALHO, MARIA DE JESUS NASCIMENTO SOUSA DOS SANTOS, MARIA CONCEICAO ARAUJO DE DEUS, MARIA DO SOCORRO DE SOUSA COSTA, MARIA DAS DORES DA CONCEICAO COSTA, NADIA DIAS DA SILVA

ADAO JOAQUIM DE SOUSA NETO - OAB PI11242 - CPF: 035.315.563-20 (ADVOGADO)

THIAGO SANTANA DE CARVALHO - OAB PI9900 - CPF: 018.884.933-56 (ADVOGADO)

REU: MUNICIPIO DE JAICOS

GUILHERME BENTO SOARES - OAB PI12233 - CPF: 031.344.723-33 (ADVOGADO)

HANNA LEAL RIBEIRO DIAS - OAB PI12947 - CPF: 050.275.243-23 (ADVOGADO)

SENTENÇA: Ex positis, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS e, por consequência, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Custas processuais e honorários advocatícios (10% sob o valor do proveito econômico pretendido) pelos autores, com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária outrora concedida.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

JAICÓS-PI, 23 de novembro de 2020.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

12.5. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800341-14.2018.8.18.0057

CLASSE: HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO (10933)

ASSUNTO(S): [Adoção Nacional]

REQUERENTE: MARIA ADEMILDA DE SOUSA, ELIAS JOAO RAMOS

REQUERIDO: REJANE DE JESUS SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de JAICÓS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Praça Padre Marcos, nº 74, JAICÓS-PI, a Ação acima referenciada, proposta por ELIAS JOÃO RAMOS e MARIA ADEMILDA DE SOUSA em face de **REJANE DE JESUS SILVA**, brasileira, solteira, lavradora, maior, nascida aos 12.07.1997, CPF 068.524.473-32, situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de JAICÓS, Estado do Piauí, aos 17 de novembro de 2020 (17/11/2020). Eu, Anderson Lopes Brandão, digitei, subscrevi e assino.

jaicós-PI, 17 de novembro de 2020.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS

12.6. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800202-68.2019.8.18.0076

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: MARIA NETE GUALBERTO DA SILVA

REQUERIDO: JOAQUIM GUALBERTO DA COSTA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Dr^a. MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES, MM^a. Juiza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de União-PI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de JOAQUIM GUALBERTO DA COSTA**, brasileiro, incapaz, portador do RG Nº 52.974-SSPPI e do CPF/MF Nº 023.628.803-20, residente e domiciliado na localidade Londrina, zona rural de União-PI, nos autos do Processo nº 0800202-68.2019.8.18.0076 em trâmite pela Vara Única da Comarca de União, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos seus direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos previstos no artigo 85 da Lei nº 13.146/2015, com a ressalva estatuída no artigo 6º da mesma Lei., tendo sido nomeado(a) curador(a) **MARIA NETE GUALBERTO DA SILVA**, brasileira, casada, autônoma, portadora do RG nº 419.150 SSP-PI, CPF nº 397.100.503-97, residente e domiciliada a localidade Londrina, zona rural de União-PI, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.

Eu, MANUELA LIMA DE JESUS, Analista Judicial, digitei.

união-PI, 7 de outubro de 2020.

MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES

Juiza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de União

12.7. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800125-87.2017.8.18.0057**CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)****ASSUNTO(S): [Alimentos]****EXEQUENTE: DIANA FRANCISCA DE LIMA ALVES****EXECUTADO: JOSE ROBERTO ALVES****EDITAL DE CITAÇÃO****Prazo de 20 (vinte) dias****O Dr. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de JAICÓS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Praça Padre Marcos, nº 74, JAICÓS-PI, a Ação acima referenciada, proposta por L.D.D.L., brasileiro(a), natural de Jaicós/PI, nascido(a) em 28/12/2001, representada por seu/sua genitor(a) DIANA FRANCISCA DE LIMA ALVES em face de **JOSÉ ROBERTO ALVES**, brasileiro(a), divorciado, motorista, nascido(a) em 04/12/1976, portador(a) do RG nº 1.693.303 SSP/PI e do CPF nº 008.309.133-51, situado em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de JAICÓS, Estado do Piauí, aos 18 de novembro de 2020 (18/11/2020). Eu, Anderson Lopes Brandão, digitei, subscrevi e assino.

JAICÓS, 18 de outubro de 2020**ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA****Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS**

12.8. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

1ª Publicação**PROCESSO Nº: 0800280-96.2018.8.18.0076****CLASSE: INTERDIÇÃO (58)****ASSUNTO(S): [Nomeação]****REQUERENTE: ANANIAS BARROS VIANA****REQUERIDO: ANA LINA ALVES****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Dr.ª. MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES, MM.ª. Juiza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de UNIÃO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de ANA LINA ALVES**, brasileira, portadora do RG de nº 1.860.773 SSP-PI, inscrita no CPF sob o nº 622.047.003-63, nos autos do Processo nº 0800280-96.2018.8.18.0076 em trâmite pela Vara Única da Comarca de União, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos seus direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos previstos no artigo 85 da Lei nº 13.146/2015, com a ressalva estatuída no artigo 6º da mesma Lei., tendo sido nomeado(a) curador(a) **ANANIAS BARROS VIANA**, brasileiro, auxiliar de serviços gerais, casado, portador do RG de nº 494.606 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 200.264.123-49, residente e domiciliado na Rua Arão Lobão, bairro São Pedro, nº 333, e Rua João Serafim, s/n, Bairro São Pedro, em União/PI (telefone 99458-0830, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.

Eu, MANUELA LIMA DE JESUS, Analista Judicial, digitei.

união-PI, 7 de outubro de 2020.

MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES**Juiza de Direito da Vara Única da Comarca de União**

12.9. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000185-43.2006.8.18.0069**CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)****ASSUNTO(S): [Perdas e Danos]****AUTOR: VICENCA MARIA DA CONCEICAO****REU: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A.**

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a execução, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso IV do CPC/2015. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ante a gratuidade de justiça. Transitada em julgado, archive-se com baixa na distribuição. PRI e Cumpra-se. **REGENERAÇÃO-PI**, 23 de novembro de 2020. **ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT** Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Regeneração

12.10. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000234-86.2015.8.18.0031**CLASSE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)****ASSUNTO: [Alienação Fiduciária]****AUTOR(A): COMPANHIA DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL****RÉU(S): JUCILEIA DE SOUSA RIBEIRO DOS SANTOS****ADVOGADO: ALAN COSTA MACHADO (OAB/PI Nº 6404)**

DESPACHO DE ID 12806866: Do exposto, intime-se a parte **embargada** para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar-se acerca dos embargos de declaração interpostos (art. 1.023 § 2º do NCPC).

Parnaíba-PI, 24 de novembro de 2020.

12.11. Edital de Transmissão de Acervo da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Agricolândia - PI

Informação Nº 60075/2020 - PJPI/COM/SAOPEDPIA/FORSAOPEDPIA/VARUNISAOPEDPIA

EDITAL Nº 01/2020

O Dr. Itáio Márcio Gurgel de Castro

Juiz Corregedor Permanente da

Serventia, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a quem interessar possa, que designou o dia vinte e seis do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte, às 08 horas e 00 minuto, na sede da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Agricolândia-PI, com endereço na Rua Roque Alencar, Nº 133, Centro, Agricolândia-PI, para início dos trabalhos da TRANSMISSÃO DE ACERVO DA SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE AGRICOLÂNDIA-PI, a qual também terminará no dia 26 do mês de novembro do ano de 2020, em que figurará como transmissente Guívia Maria Vilhena Barros Lima, atual responsável e transmitido Wilson Barbosa Pereira, em observância à Portaria número 73/2020 - PJPI/CGJ/VICEGJ/GABVICOR oriunda da Vice-Corregedoria Geral de Justiça e Provimento nº 02/2019, sendo designado o Servidor André Felipy Campos de Sá, para secretariar o ato. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que no futuro não se possa alegar ignorância ou desconhecimento, o MM. Juiz Corregedor mandou que se expedisse o presente EDITAL que terá a costumeira publicidade. Dado e passado nesta cidade e Comarca de cidade, aos vinte e quatro do mês de novembro do ano de dois mil e vinte. Eu, André Felipy Campos de Sá, o digitei, conferi e subscrevi.

Ítalo Márcio Gurgel de Castro

JUIZ CORREGEDOR PERMANENTE

Documento assinado eletronicamente por **Andre Felipy Campos de Sá, Secretário(a) de Vara**, em 24/11/2020, às 09:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Ítalo Márcio Gurgel de Castro, Juiz(a) de Direito**, em 24/11/2020, às 09:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2067998** e o código CRC **84251A72**.

12.12. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - PROCESSO Nº 0802177-29.2020.8.18.0032

Intimar o advogado NELSON JEREISSAT DA SILVA LIMA - OAB PI8686 - CPF: 015.137.923-85, do anexo de ID.13299105 - Sentença.

12.13. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

ROCESSO Nº: 0800073-12.2018.8.18.0072

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Defeito, nulidade ou anulação, Abatimento proporcional do preço, Antecipação de Tutela / Tutela Específica]

AUTOR: JUSTINA BARBOSA DANTAS ALMEIDA

HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS - OAB PI4557 - CPF: 829.659.863-91 (ADVOGADO)

REU: BANCO CETELEM

FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO - OAB PI9024 - CPF: 962.219.093-68 (ADVOGADO)

SENTENÇA

Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes JUSTINA BARBOSA DANTAS ALMEIDA e BANCO CETELEM S/A, todas devidamente qualificadas e representadas. Em consequência, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do Código de Processo Civil. Sem custas. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C. **SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI, 24 de novembro de 2020.**

12.14. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0802018-23.2019.8.18.0032

INTIMO os Drs. GELSIMAR ANTONIO DA SILVA PINHEIRO DE ARAUJO - OAB PI15606 - CPF: 300.265.868-51 (ADVOGADO) ; ANTONIO JOSE DE MOURA JUNIOR - OAB PI18941 - CPF: 042.988.793-05 (ADVOGADO); e, MARIA VITORIA DA SILVA E SILVA - OAB PI9598 - CPF: 749.025.043-91 (ADVOGADO); FRANCISCA MARIA DOS SANTOS - OAB PI9300 - CPF: 200.740.853-87 (ADVOGADO); OTONIEL DOLIVEIRA CHAGAS BISNETO - OAB PI12035 - CPF: 453.415.163-20 (ADVOGADO), para manifestarem-se sobre o despacho de ID-13306824.

12.15. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

ROCESSO Nº: 0800072-27.2018.8.18.0072

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Defeito, nulidade ou anulação, Abatimento proporcional do preço, Antecipação de Tutela / Tutela Específica]

AUTOR: JUSTINA BARBOSA DANTAS ALMEIDA

HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS - OAB PI4557 - CPF: 829.659.863-91 (ADVOGADO)

REU: BANCO BRADESCO

JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR - OAB PI2338 - CPF: 247.097.513-15 (ADVOGADO)

SENTENÇA

Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes JUSTINA BARBOSA DANTAS ALMEIDA e BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A, todas devidamente qualificadas e representadas. Em consequência, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do Código de Processo Civil. Sem custas. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C. **SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI, 24 de novembro de 2020.**

12.16. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000065-73.2015.8.18.0072

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S): [Contratos Bancários]

INTERESSADO: ELISA FERNANDES DE OLIVEIRA

HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS - OAB PI4557 - CPF: 829.659.863-91 (ADVOGADO)

BMG: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB PE23255 - CPF: 038.499.054-11

SENTENÇA

Trata-se de Ação Declaratória de Nulidade Contratual c/c Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais e Material com Antecipação de Tutela em que a parte autora alega ter sofrido descontos indevidos em seu benefício previdenciário, em decorrência de operação que não teria sido contratada com a parte requerida. Juntou documentos.

Seguiu-se o rito do procedimento ordinário. Determinada a citação da parte requerida, o banco réu apresentou contestação e comprovante da

disponibilização dos valores à parte autora, pugnando pela improcedência dos pedidos autorais.

Em sede de réplica, a parte autora ratifica os termos da inicial. A presente demanda visa à declaração de nulidade de relação jurídica, à repetição do indébito e à indenização por danos morais, em razão de contrato de empréstimo consignado que a parte autora assevera não ter celebrado com a instituição financeira demandada. A questão deve ser analisada sob a ótica do direito do consumidor, uma vez que se discute relação de consumo entre as partes, sendo aplicáveis as disposições da Lei 8.078/1990. Nesse sentido, a súmula 297 do STJ prevê expressamente que a legislação consumerista se aplica às instituições financeiras: "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras".

De início, ponto fundamental da demanda é saber se a parte autora firmou o contrato de empréstimo consignado com a demandada, de modo a justificar os descontos mensais realizados no seu benefício previdenciário.

No caso dos autos, a requerida juntou o contrato firmado e comprovante de transferência do numerário à parte autora, demonstrando que o valor do empréstimo consignado foi transferido para conta de titularidade da parte autora.

Assim, dos documentos juntados aos autos, infere-se que a parte requerente celebrou o contrato discutido nesta ação junto à requerida, tendo recebido o montante de acordado, cujo pagamento tem se realizado mediante descontos no benefício previdenciário da parte demandante. Desse modo, concluo que o réu se desincumbiu do ônus que lhe cabia de comprovar fato extintivo do direito da requerente, nos termos do art. 6º, VIII, CDC e art. 373, II, CPC. Com efeito, a instituição financeira demonstrou que o contrato foi livre e conscientemente celebrado pelas partes, tendo adimplido com sua prestação contratual, ao demonstrar a disponibilização do valor do empréstimo em conta do autor. Cumpre salientar ainda que não existe, nos autos, qualquer indício de que tenha havido vício de consentimento ou conduta abusiva da requerida, no momento da celebração do contrato de empréstimo consignado. Pelo contrário, os documentos juntados demonstram que o contrato foi celebrado livremente pelas partes, sendo que a instituição financeira adimpliu a prestação pactuada, ao disponibilizar o valor do empréstimo.

Portanto, estando demonstrada a celebração do contrato de empréstimo consignado e a transferência do valor em benefício da parte demandante, não se mostra possível a responsabilização civil da requerida pelos descontos efetuados no benefício previdenciário. Portanto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 487, I, CPC, para afastar a responsabilidade da parte ré. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. **SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI, 24 de novembro de 2020.**

12.17. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000587-03.2015.8.18.0072

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S): [Contratos Bancários]

INTERESSADO: AGUSTINHA MARIA DA COSTA

HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS - OAB PI4557 - CPF: 829.659.863-91 (ADVOGADO)

INTERESSADO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO - OAB PI9024 - CPF: 962.219.093-68 (ADVOGADO)

SENTENÇA

Trata-se de Ação Declaratória de Nulidade Contratual c/c Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais e Material com Antecipação de Tutela em que a parte autora alega ter sofrido descontos indevidos em seu benefício previdenciário, em decorrência de operação que não teria sido contratada com a parte requerida. A presente ação seguiu o rito ordinário. Determinada a citação da parte requerida, o banco réu apresentou contestação e comprovante da disponibilização dos valores à parte autora, pugnando pela improcedência dos pedidos autorais. A presente demanda visa à declaração de nulidade de relação jurídica, à repetição do indébito e à indenização por danos morais, em razão de contrato de empréstimo consignado que a parte autora assevera não ter celebrado com a instituição financeira demandada. A questão deve ser analisada sob a ótica do direito do consumidor, uma vez que se discute relação de consumo entre as partes, sendo aplicáveis as disposições da Lei 8.078/1990. Nesse sentido, a súmula 297 do STJ prevê expressamente que a legislação consumerista se aplica às instituições financeiras: "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras". De início, ponto fundamental da demanda é saber se a parte autora firmou o contrato de empréstimo consignado com a demandada, de modo a justificar os descontos mensais realizados no seu benefício previdenciário.

No caso dos autos, a requerida juntou o contrato firmado e comprovante de transferência do numerário à parte autora, demonstrando que o valor do empréstimo consignado foi transferido para conta de titularidade da parte autora.

Assim, dos documentos juntados aos autos, infere-se que a parte requerente celebrou o contrato discutido nesta ação junto à requerida, tendo recebido o montante de acordado, cujo pagamento tem se realizado mediante descontos no benefício previdenciário da parte demandante. Desse modo, concluo que o réu se desincumbiu do ônus que lhe cabia de comprovar fato extintivo do direito da requerente, nos termos do art. 6º, VIII, CDC e art. 373, II, CPC. Com efeito, a instituição financeira demonstrou que o contrato foi livre e conscientemente celebrado pelas partes, tendo adimplido com sua prestação contratual, ao demonstrar a disponibilização do valor do empréstimo em conta do autor. Cumpre salientar ainda que não existe, nos autos, qualquer indício de que tenha havido vício de consentimento ou conduta abusiva da requerida, no momento da celebração do contrato de empréstimo consignado. Pelo contrário, os documentos juntados demonstram que o contrato foi celebrado livremente pelas partes, sendo que a instituição financeira adimpliu a prestação pactuada, ao disponibilizar o valor do empréstimo. Portanto, estando demonstrada a celebração do contrato de empréstimo consignado e a transferência do valor em benefício da parte demandante, não se mostra possível a responsabilização civil da requerida pelos descontos efetuados no benefício previdenciário. Portanto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 487, I, CPC, para afastar a responsabilidade da parte ré. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. **SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI, 24 de novembro de 2020.**

12.18. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

PROCESSO Nº: 0800186-89.2020.8.18.0073

INTERESSADO: J. J. D. J. S.

INTERESSADO: ISAC DE SOUSA FERREIRA

DESPACHO

ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO o presente feito, na forma do art. 485, inc. IV e VI, do NCPC.

Em tempo, deixo de acolher a manifestação inserta em ID 9237735, em especial, à vista do analisado acerca do documento inserto em Pág. 4 de ID 8351234. Em tempo, à parte para eventualmente observar o art. 43, do NCPC, conforme o seja.

Expedientes necessários.

Sentença registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se com urgência. BAIXE-SE e ARQUIVE-SE.

12.19. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800084-60.2020.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Defeito, nulidade ou anulação]

AUTOR: RITA MARIA DA CONCEICAO

EDUARDO DE SOUSA BILIO - OAB PI15957 - CPF: 051.669.453-79 (ADVOGADO)

REU: BANCO DO BRASIL SA

SENTENÇA

RITA MARIA DA CONCEIÇÃO, devidamente qualificada nos autos, ingressou em juízo com a presente AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA em face de BANCO DO BRASIL S.A., igualmente qualificado. Decisão de declínio de competência em decorrência da competência territorial do domicílio da demandante (id. 7823198). Recebidos os autos neste juízo, analisou-se os documentos carreados, verificou-se que a requerente, declarada analfabeta, juntou procuração sem as formalidades legais exigidas para tanto, documento tido como essencial à propositura da ação. Intimada para emendar a petição inicial, juntando os documentos solicitados, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, a parte requerente não apresentou nenhuma manifestação nos autos, dentro do prazo legal, conforme certidão de id. 10778094. É o breve relatório. Decido. Compulsando os autos, observo que a parte autora foi intimada para emendar a inicial e juntar documento essencial à propositura da ação, qual seja instrumento de mandato legalmente constituído, não o fez, razão pela qual reconheço a inépcia da inicial. Sendo assim, patente a inépcia da petição inicial, não tendo sido esta emendada em todos os termos necessários pelo requerente em prazo destinado a este fim, apesar deste ter sido devidamente intimado. Isto posto, indefiro a petição inicial e **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, o que faço com fundamento no artigo 485, I do CPC.

Sem custas. P. R. I. Com o trânsito em julgado, certifique-se e arquite-se com a devida baixa na distribuição.

São Pedro do Piauí-PI, 24 de novembro de 2020.

12.20. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0801394-37.2020.8.18.0032

INTIMO a Dra. FRANCISCA MEYRIANE DE ARAUJO ABREU - OAB PI19099 - CPF: 022.047.713-25 (ADVOGADO), do Despacho de ID-13291088.

12.21. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0001641-61.2014.8.18.0032

INTIMO a Dra. MARIA DAS GRACAS DE ALENCAR - OAB PI10665 - CPF: 951.358.983-87 (ADVOGADO), do Despacho de ID-13296948.

12.22. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0002148-66.2007.8.18.0032

INTIMO o Dr. LUIZ BEZERRA DE SOUZA FILHO - OAB PI1750 - CPF: 200.961.433-04 (ADVOGADO), do Despacho de ID-13289933.

12.23. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0000884-67.2014.8.18.0032

INTIMO o Dr. DAMASIO DE ARAUJO SOUSA - OAB PI1735 - CPF: 031.056.318-60 (ADVOGADO), da Decisão de ID-12374388.

12.24. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 28/2020, Livro D nº 2, Folha 272, Termo 1557

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: EDVAN DE SOUSA OLIVEIRA e ROSEANE DO ESPÍRITO SANTO DE SOUSA

ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão LAVRADOR(A), natural de MATIAS OLÍMPIO-PI, nascido em 11 de Junho de 1979, residente e domiciliado RUA DA FAVEIRA, SN, POR DO SOL, MATIAS OLÍMPIO-PI, filho de LINDOMAR RODRIGUES DE SOUSA e MARIA GORETE DE OLIVEIRA.

ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão LAVRADOR(A), natural de MATIAS OLÍMPIO-PI, nascida em 08 de Janeiro de 1979, residente e domiciliada RUA DA FAVEIRA, SN, POR DO SOL, MATIAS OLÍMPIO-PI, filha de RAIMUNDO NONATO DE SOUSA e MARIA DO ESPÍRITO SANTO DE SOUSA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício

Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

MATIAS OLÍMPIO, PI, 23 de Novembro de 2020. _____ LUIZA MARIA ROCHA VOGADO OFICIALA

12.25. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 28/2020, Livro D nº 4, Folha 37, Termo 937

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **JOSE ILTON BENTO DE ARAUJO e WEIDY DE SOUSA PEREIRA**

ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão ELETRICISTA, natural de SERRITA-PE, nascido em 29 de Agosto de 1983, residente e domiciliado RUA JOÃO CHICO, Nº 1920, MANGUINHA, FLORIANO-PI, filho de LAUDIMIRO BENTO DA SILVA e FRANCISCA QUINTINO DA SILVA.

ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão PROFESSOR(A), natural de FLORIANO-PI, nascida em 06 de Outubro de 1981, residente e domiciliada RUA JOÃO CHICO, Nº 1920, MANGUINHA, FLORIANO-PI, filha de FRANCISCO PEREIRA DA SILVA e ABGAIL NERI DE SOUSA PEREIRA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

FLORIANO, PI, 23 de Novembro de 2020.

DILMA VIEIRA SOARES
OFICIALA

12.26. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 68/2020, Livro D nº 3, Folha 215, Termo 815

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **ADJOVALDO DA SILVA e OZILEIDE PEREIRA DE SOUSA**

ELE - é de estado civil DIVORCIADO, de profissão PEDREIRO(A), natural de FLORIANO-PI, nasceu em FLORIANO-PI, nascido em 02 de Agosto de 1966, residente e domiciliado RUA EDSON COCONESI, Nº 163, JANDIM NATHALIA, SOROCABA-SP, telefone: 15 99108-8047, filho de MARIA DA SILVA.

ELA - é de estado civil DIVORCIADA, de profissão SERVICOS GERAIS, natural de ITAUEIRA-PI, nasceu em ITAUEIRA-PI, nascida em 21 de Março de 1978, residente e domiciliada RUA SÃO FRANCISCO ASSIS, S/N, CENTRO, BARÃO DE GRAJAÚ-MA, telefone: 61 99510-4375, filha de SEVERINO VIEIRA DE SOUSA e LUIZA PEREIRA DE SOUSA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

FLORIANO, PI, 23 de Novembro de 2020.

CAROLINA PIZZIGATTI KLEIN
OFICIALA

12.27. Edital de Proclamas

CRISTINA EMILIA BIASUTTI DE OLIVEIRA, titular do SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE MARCOS PARENTE das Pessoas Naturais da cidade de MARCOS PARENTE, Estado PI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 1º) **VALDY PEREIRA DE SOUSA**, SOLTEIRO, LAVRADOR(A), natural de ANTONIO ALMEIDA - PI, filho de AUGUSTO PEREIRA DE SOUSA e NEUSA PEREIRA DE SOUSA; e **MARIA LUIZA NUNES DA SILVA**, SOLTEIRA, LAVRADOR(A), natural de NOVA IORQUE - MA, filha de LUCIMAR NUNES DA SILVA; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.

CRISTINA EMILIA BIASUTTI DE OLIVEIRA

Oficial(a)

12.28. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800038-34.2017.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Nulidade de ato administrativo]

AUTOR: RITA DE CASSIA DA SILVA

REU: MUNICIPIO DE PATOS

ERIKA ARAUJO ROCHA - OAB PI5384 - CPF: 000.753.553-88 (ADVOGADO)

SENTENÇA: Em assim sendo, forte nas razões expostas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, resolvendo o mérito da demanda, a teor do artigo 487, I, do CPC/2015.

Sem custas.

Condeno a parte autora nos honorários de sucumbência, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), por apreciação equitativa, (art. 85, §8º), observados os vetores do artigo 85, §2º, notadamente a baixa complexidade da demanda. Suspendo, todavia, sua exigibilidade em face da assistência judiciária gratuita, neste ato deferida

Sem reexame necessário.

Deixo de me manifestar sobre o pedido de tutela antecipada, posto que analisado o mérito da controvérsia.

Havendo recurso de apelação, intime-se o Município de Piriipiri, com a observância das formalidades legais, para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo que lhe confere a lei e, em seguida, sem necessidade de nova conclusão, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Certificado o trânsito, archive-se com baixa definitiva.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

JAICÓS-PI, 24 de novembro de 2020.

Antonio Genival Pereira de Sousa

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

12.29. edital de citação

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

A Dra. MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na NA AV. AVELINO REZENDE, 161, FONTE DOS MATOS, PIRIPIRI-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MARIA DOS REMÉDIOS CARDOZO, brasileira, viúva, aposentada rural, RG nº 1.581.264 SSP/PI, CPF nº 000.020.183-90, residente e domiciliada na Rua Tinoca Resende, 116, Bairro Santa Maria, Piriipiri-PI, contra ALICE REZENDE CASTRO BARBOSA, brasileira, aposentada, viúva, residente e domiciliada na Av. Tomaz Rebelo, 647, Centro, Piriipiri-PI, ficando por este edital citados os terceiros eventualmente interessados, com prazo de 30 (trinta) dias, a correr da primeira publicação, para os mesmos fins acima descritos (art. 259, I, CPC). Dito edital deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça, haja vista ser o autor beneficiado por gratuidade judiciária. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCP). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 24 de novembro de 2020. (24/11/2020). Eu, Nájla Laísa Assunção Rodrigues, digitei.

12.30. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

PROCESSO Nº: 0000849-86.2011.8.18.0073

INTERESSADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

INTERESSADO: ANTONIO PEREIRA DA MATA

DECISÃO

Assim, DETERMINO o que segue, na ordem e de forma concomitante:

1.1. à r. Secretaria para **certificações** de estilo, dando fé de eventual juntada ou não de documentos de título executivo e/ou contrato relacionados à Inicial (**ART. 798 e ss, do NCP e/ou art. 614 e ss., do CPC/73**) - efetivamente quando do ajuizamento/distribuição do presente feito - art. 43, do NCP e em especial mormente dever de observância do disposto no **Prov. 11/2016 e ss., para:**

A) *Caso tenha havido a devida juntada, à R. Secretaria para certificar e proceder com a devida digitalização/virtualização dos respectivos documentos;*

B) *Caso certificado que não houvera juntada, sem prejuízo, com fulcro no art. 13, da L. 11.419, FICA a parte autora intimada para, no prazo de cinco dias - art. 218, §3º, do NCP, proceder à juntada dos documentos essenciais - insertos em art. 798 e ss, do NCP - ainda, sendo os mesmos de possível acesso pelo Exequente e/ou requerer o que for de direito - tudo sob pena de imediato arquivamento - art. 485, incisos III, IV e VI, do NCP.*

1.2. de já, à r. Secretaria para **certificações** de estilo na forma do art. 238, 231 e 239, do NCP, e eventuais habilitações devidas e/ou apensamentos, em especial, à vista do que consta renovado em Pág. 111/112 de id 8279610 bem como **lançar certidão de triagem - art. 27 e ss., do prov. conj. 11/2016** -para eventuais análises sobre matéria de ordem pública;

1.3. após, fica a parte autora intimada, por seu advogado, para, no prazo de 05 dias - art. 218, § 3º, do NCP, demonstrar interesse no feito, requerendo o que for de direito. Ainda, parte exequente para indicar especificamente o quantitativo atual do montante devido a fim de subsidiar eventual observância do insculpido no art. 835, do NCP, ainda, à luz da jurisprudência dos Tribunais Superiores - STJ, Corte Especial, REsp 1.112.943/MA, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 15.09.2010 - - tudo sob pena de extinção na forma do art. 485, inc. III, IV e VI do NCP;

1.4. à r. Secretaria para cuidar em observar **decorso** de prazo, certificando-se de atendimento ou não de todo o ora determinado, ANTES de fazer nova conclusão.

2. Após, faça-se **imediate** conclusão para análise e deliberação conforme o feito se apresentar. Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Observe-se decurso de prazo, atentando-se às Portarias vigentes. Cumpra-se com urgência.

12.31. edital de citação

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

A Dra. MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na NA AV. AVELINO REZENDE, 161, FONTE DOS MATOS, PIRIPIRI-PI, a Ação acima referenciada, proposta por JOAQUIM FERREIRA DE SOUSA, brasileiro, casado, aposentado, RG nº 778.896 SSP-PI, inscrito no CPF sob o nº. 275.098.343-68, residente e domiciliado no Povoado Angical, Campo da Várzea, S/N, Zona Rural, ao lado da Capela Nossa Senhora das Graças, Piripiri-PI, contra do imóvel situado no Povoado Angical, S/N, Zona Rural, Município de Piripiri, Estado do Piauí, CEP 64.260-000, ficando por este edital citados os terceiros eventualmente interessados, com prazo de 30 (trinta) dias, a correr da primeira publicação, para os mesmos fins acima descritos (art. 259, I, CPC). Dito edital deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça, haja vista ser o autor beneficiado por gratuidade judiciária. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 24 de novembro de 2020. (24/11/2020). Eu, Najla Laísa Assunção Rodrigues, digitei.

PIRIPIRI-PI, 24 de novembro de 2020.

NAJLA LAISA ASSUNCAO RODRIGUES

Secretaria da 3ª Vara da Comarca de Piripiri

12.32. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000539-85.2006.8.18.0031

CLASSE: EMBARGOS À EXECUÇÃO (172)

ASSUNTO: [Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução]

AUTOR(A): ROMAO & CIA LTDA - ME

ADVOGADO: FRANCISCO DE LIMA COSTA (OAB/PI Nº 1390)

RÉU(S): BANCO DO BRASIL SA

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação Legal: Provimento 003/2010, da CGJ/PI)

Tendo em vista o julgamento do recurso especial pelo Superior Tribunal de Justiça (Num. 13324466 - Pág. 2/4), manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Parnaíba-PI, 24 de novembro de 2020. **SIMONE LEITE DE SOUZA Analista Judicial**

12.33. Aviso de Intimação

PROCESSO Nº: 0000290-25.2016.8.18.0051

CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69) **ASSUNTO(S):** [Revisão]

AUTOR: F. A. S.

ADVOGADO: CÍCERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA-OAB/PI 7864

REU: D.C.C. M. M. S. C.

ADVOGADO: JOSÉ KENEY PAES DE ARRUDA FILHO-OAB/PE 34626

De ordem do MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Fronteiras-PI, Dr. Ênio Gustavo Lopes Barros, intima a parte requerida, por meio de seu advogado constituído, Dr. José Keney Paes de Arruda Filho-OAB/PE 34626, da audiência de instrução e julgamento, por videoconferência, designada nos autos em epígrafe, para o **dia 15/12/2020, às 9h**.

12.34. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0800382-85.2020.8.18.0032

INTIMO os Drs. LEIDIANE MARA DA SILVA FERRAZ REGO - OAB PI5276 - CPF: 859.277.241-91 (ADVOGADO) e MARCONISE AUSTRIDES MOURA E SILVA - OAB PI16465 - CPF: 054.965.173-03 (ADVOGADO), do Despacho de ID-13265239.

12.35. edital de citação

EDITAL DE CITAÇÃO

A Dra. MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na NA AV. AVELINO REZENDE, 161, FONTE DOS MATOS, PIRIPIRI-PI, a Ação acima referenciada, proposta por **MARIA DO ROSÁRIO SOUZA PASSOS**, brasileira, casada, do lar, inscrita no RG sob o nº 496.304 SSP-PI e CPF 374.505.063-00, residente e domiciliada na Avenida Dirceu Mendes Arcoverde, nº 316, Bairro Floresta, CEP: 64.260-000, Piripiri- PI, contra o ESPÓLIO DO SR. JOSÉ CANUTO PIMENTEL, representado pela herdeira e testamentária, Maria do Socorro Carvalho, CPF 217.657.663-20, Rua Projetada 01, nº 1199, Bairro Frecheiras de Baixo, Município de Tianguá-CE, ficando por este edital citados os terceiros eventualmente interessados, com prazo de 30 (trinta) dias, a correr da primeira publicação, para os mesmos fins acima descritos (art. 259, I, CPC). Dito edital deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça, haja vista ser o autor beneficiado por gratuidade judiciária. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 24 de novembro de 2020. (24/11/2020). Eu, Najla Laísa Assunção Rodrigues, digitei.

piripiri-PI, 24 de novembro de 2020.

NAJLA LAISA ASSUNCAO RODRIGUES

Secretaria da 3ª Vara da Comarca de Piripiri

12.36. INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000052-30.2017.8.18.0064

CLASSE: AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE (123)

ASSUNTO(S): [Investigação de Paternidade]

REQUERENTE: LUANA RODRIGUES DE SOUSA, FLAVIA LORRANE DE SOUSA-MENOR

REQUERIDO: MARIA DOS REMÉDIOS SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. DENIS DEANGELIS BRITO VARELA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PAULISTANA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. Mal. Deodoro, nº 1188, Centro, PAULISTANA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por LUANA RODRIGUES DE SOUSA em face de MARIA DOS REMÉDIOS SILVA, ficando por este edital citada a parte suplicada, para comparecer à audiência de instrução e julgamento designada para o dia **24/02/2021 às 11:30** horas na Sala de Audiências do Fórum Local. Os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial. Ao réu revel será lícita a produção de provas, contrapostas às alegações do autor, desde que se faça representar nos autos a tempo de praticar os atos processuais indispensáveis a essa produção, nos termos do artigo 349 do CPC. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PAULISTANA, Estado do Piauí, aos 20 de novembro de 2020 (20/11/2020). Eu, Luzia Maria de Moura, digitei, subscrevi e assino.
DENIS DEANGELIS BRITO VARELA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de

12.37. Revisional Alimentos

PROCESSO Nº: 0000194-27.2012.8.18.0026

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Revisão]

AUTOR: E. L. C. N

INTERESSADO: A. F. L. C.

REU: A. N. N. DE S.

ADVOGADO: PAULO ARIANILDO NOGUEIRA BRAGA - OAB/CE 10941

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Intime-se a parte requerida, por seu procurador **PAULO ARIANILDO NOGUEIRA BRAGA - OAB/CE 10941**, de teor da sentença exarada nos autos em epígrafe, cujo o teor do dispositivo é o seguinte: "Ante o exposto, nos termos do art. 485, VI do CPC/2015, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito. Sem custas e sem honorários advocatícios, ante a gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público e Defensoria Pública. Expedientes necessários. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se."

Campo Maior-PI, 24 de novembro de 2020.

ANTONIO AUGUSTO JALES LIMA FERREIRA

Analista Judicial - Mat. 5142

12.38. Decisão

PROCESSO Nº: 0001122-61.2011.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Usucapião Extraordinária]

AUTOR: ITAMAR DELFINO MAGALHAES, ELEUZINA FREITAS LOUZEIRO DELFINO

Advogado(a): OLDAIR FONSECA GUERRA - OAB PI4489, MARIA DO ROSÁRIO NOGUEIRA VIDAL - OAB DF16709

REU: HERDEIROS DE JOSÉ DE FREITAS CASÉ, TERCEIROS INTERESSADOS

Defensoria Pública do Estado do Piauí

DECISÃO

Diante da concordância da parte ré (ID 12993592) quanto ao pedido formulado pela requerente (ID 12721653), **DEFIRO o pedido de sobrestamento deste feito pelo prazo de 30 (trinta) dias**, a fim de que a requerente ELEONAIDE DE FREITAS DELFINO comprove a sua condição de inventariante dos espólios dos autores.

12.39. Decisão

PROCESSO Nº: 0000120-61.2008.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Esbulho / Turbação / Ameaça]

AUTOR: ADAILDE BENTO DOS SANTOS, PEDRO MEDEIROS SANTIAGO

Advogado(a): GILSON FONSECA BARBOSA FILHO - OAB PI7132, LARICY CAMPELO DOS REIS - OAB PI10884, MARCELO DUARTE DA SILVA - OAB PI16358, EDITH FERREIRA DA FONSECA - OAB PI16357

REU: CARMELINO PRUDENCIO DA SILVA

Advogado(a): JAIME RICARDO RAUPP - OAB PI3955

DECISÃO

Chamo o feito à ordem.

[...]

Em pesquisa realizada no PJe 2º Grau do TJPI, verifiquei que o recurso de apelação dos Embargos de Terceiro ainda está em trâmite.

Portanto, a manutenção da suspensão deste feito até ulterior trânsito em julgado dos Embargos de Terceiro é a medida que se impõe.

12.40. Ato Ordinatório

PROCESSO Nº: 0000708-29.2012.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acessão]

AUTOR: RAFAEL CARRER

Advogado(a): LUCIANO SOUSA DE BRITTO - OAB PI3283, MIRIAM SILVA CARVALHO - OAB PI8997

REU: ANTONIO LISBOA LOPES DE SOUSA FILHO, RONALDO GIESTAS TRISTAO

Advogado(a): HETIANE DE SOUSA CAVALCANTE FORTES - OAB PI9273

ATO ORDINATÓRIO

(Art. 127, VI, Código de Normas CGJPI)

Fica a parte autora intimada para ciência e manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça inserta em Id 13333125 - Pág. 22.

12.41. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0801809-20.2020.8.18.0032

INTIMO o Dr. FRANCISCO CASIMIRO DE SOUSA - OAB PI5860 - CPF: 156.678.203-15 (ADVOGADO), do Despacho de ID-13231102.

12.42. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0801719-12.2020.8.18.0032

INTIMO o Dr. ANDERSON GONCALVES DE MOURA - OAB PI19288 - CPF: 037.160.283-12 (ADVOGADO), para, no prazo legal, manifestar-se sobre a contestação de ID-12888961.

12.43. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0801414-33.2017.8.18.0032

INTIMO a Dra. WALDELIA VIEIRA DA SILVA CAVALCANTE - OAB PI13957 - CPF: 036.191.653-19, da sentença prolatada retro.

12.44. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0801720-94.2020.8.18.0032

INTIMO o Dr. RAIMUNDO NOGUEIRA LEOPOLDINO JUNIOR - OAB PI6771 - CPF: 421.164.734-20 (ADVOGADO), do Despacho de ID-13322849.

12.45. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

PROCESSO Nº: 0001383-89.2007.8.18.0034

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: DANIEL SOUSA SILVA, DJALMA GOMES DE SOUSA, MANOEL EDUARDO DE SOUSA, JOSÉ WALDIR DE ARAÚJO LIMA FILHO

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de ÁGUA BRANCA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JOSE WALDIR DE ARAUJO LIMA FILHO, brasileiro, natural de Teresina - PI, nascido aos 23/03/1976, filho de José Waldir de Araújo Lima e Maria Antônia Pereira da Costa, RG nº 1302923 PI, CPF nº 709.388.733-34**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação (artigos 171 e 288 do Código Penal e art. 102 da Lei nº 10.741/03), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de ÁGUA BRANCA, Estado do Piauí, aos 23 de novembro de 2020 (23/11/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ÁGUA BRANCA

12.46. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000006-34.2017.8.18.0034

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: SAMUEL KENNEDY GOMES DE LIMA

Advogado(s):

DECISÃO: Compulsando os autos, verifico que o Oficial de Justiça certificou que não foi possível intimar o acusado SAMUEL KENNEDY GOMES DE LIMA, pois segundo informações o mesmo está residindo atualmente em São Paulo/SP. Dito isso, o Código de Processo Penal, em ser art. 367, determina que o processo seguirá sem a presença do acusado que, citado, mudou-se de residência e não comunicou o novo endereço ao juízo. Assim, decreto a revelia do réu, nos termos do art. 367 do CPP, e determino o seguimento do feito.

12.47. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000800-60.2014.8.18.0034

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: EDNA LUCIA ALVES DA CUNHA, ERISVALDO NERES DE OLIVEIRA

Advogado(s):

Considerando que a denúncia já foi efetivamente recebida não é mais o caso de sua rejeição. Isto posto, aplico a norma do art 386, III, do CPP para absolver os acusados EDNA LUCIA ALVES DA CUNHA e ERISVALDO NERES DE OLIVEIRA pelo suposto crime de furto.
P. R.I

12.48. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000910-98.2010.8.18.0034

Classe: Monitória

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): JOSÉ ACÉLIO CORREIA(OAB/PIAUI Nº 1173)

Réu: MATIAS VIEIRA DE ANDRADE

Advogado(s):

Tendo em vista que o prazo de suspensão findou-se, intime-se a parte autora atualizar o valor do débito e requerer o que entender de direito para o prosseguimento do feito, destaco ainda, que a mesma deve requerer a penhora com base na ordem de preferência do art. 835, inciso I, do CPC/15, tudo isso no prazo de 15 (quinze) dias.

Proceda-se a digitalização do presente feito com distribuição no PJE, procedendo-se o cancelamento da distribuição.

Expedientes Necessários.

12.49. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000497-30.2020.8.18.0036

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Representante: DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL / CENTRAL DE FLAGRANTES

Advogado(s):

Representado: ANTONIO PAULO ALVES LIMA, ELLEN JOHN SOUSA DA CRUZ

Advogado(s):

DESPACHO: Considerando que não houve a citação dos réus em tempo hábil para a realização da audiência, redesigno a realização da audiência de instrução e julgamento para o dia 15/12/2020, às 09:30 horas, a ser realizada por videoconferência(...) .Altos 23/11/2020.

12.50. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000583-45.2013.8.18.0036

Classe: Interpelação

Interpelante: SUZARINA OLIVEIRA DO VALE

Advogado(s): IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO - DEFENSOR PUBLICO(OAB/PIAÚI Nº 6001)

Interpelado: FERNANDO DA SILVA MELO

Advogado(s):

DESPACHO: Procurador da parte autora para se manifestar, sobre a sentença, cuja parte segue " Ante o exposto, com fundamento no art. 729 do Código de Processo Civil, realizada a interpelação judicial, determino que os autos sejam entregues à requerente.

12.51. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000172-90.1999.8.18.0036

Classe: Monitoria

Autor: VALDECI ROSÁRIO DE OLIVEIRA

Advogado(s):

Réu: CÍCERO ALVES DE OLIVEIRA, MARIA DOS HUMILDES PESSOA OLIVEIRA, IDIMAR PESSOA OLIVEIRA

Advogado(s): MARIA AMY SOUSA MUNIZ(OAB/PIAÚI Nº 259-B)

DESPACHO: Intime-se o executado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver. Se não efetuar o pagamento, o débito será acrescido de multa de dez por cento e de honorários de advogado de dez por cento. Efetuado o pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o restante. Intime-se o executado de que, após o prazo para pagamento voluntário, poderá apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de penhora ou nova intimação. Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, expeça-se mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação.

12.52. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0004529-57.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTOS

Advogado(s):

Réu: JOÃO PEDRO MOURA DE OLIVEIRA, CARLIANE SOUSA DA SILVA, RONALD PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): JOAO PAULO RUBEN DA MATTA(OAB/PIAÚI Nº 5894)

Intime-se a acusada Carliane Sousa da Silva, por intermédio de seu advogado, para que informe, em 48 horas, sobre o descumprimento da prisão domiciliar, ocorrido no dia 11/11/2020, das 16:00:43 às 17:27:43, consoante informações da Central de Monitoramento, juntadas aos autos em 13/11/2020.

12.53. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000739-91.2017.8.18.0036

Classe: Ação Civil Pública Cível

Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Réu: HAMILTON DO NASCIMENTO PEREIRA

Advogado(s): WALBER COELHO DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 5457)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.54. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0004529-57.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTOS

Advogado(s):

Réu: JOÃO PEDRO MOURA DE OLIVEIRA, CARLIANE SOUSA DA SILVA, RONALD PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): JOAO PAULO RUBEN DA MATTA(OAB/PIAÚI Nº 5894), FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 17801)

Em sede de cognição sumária, verifico presente a justa causa para a deflagração da ação penal, vez que da prova constante dos autos apuro indícios suficientes de autoria e de materialidade do(s) crime(s) narrado(s) na denúncia. Além disso, estão: (a) ausentes quaisquer das circunstâncias descritas no art. 395 do Código de Processo Penal a ensejar a rejeição da inicial; (b) preenchidos os requisitos legais do art. 41 do mesmo Diploma Legal. Em razão disso, RECEBO A DENÚNCIA apresentada nestes autos. Verifiquem-se os antecedentes do réu junto ao sistema processual, juntando-os aos autos. Desde já, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16/12/2020 às 08:30 horas. A audiência será realizada por videoconferência, razão pela qual as partes devem informar nos autos, até 48 horas antes da audiência, e-mail a fim de que seja enviado o convite. DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for

distribuído o presente **DESPACHO-MANDADO** proceda a **CITAÇÃO**, para que, em 10 (dez) dias, a contar da citação, constitua defensor e responda à acusação, por escrito, nos autos da ação penal em epígrafe, especificando as provas pretendidas e arrolando testemunhas (qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário), na forma dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal, E CIENTIFIQUE-O, ainda, de que: (a) no silêncio, ser-lhe-á nomeado defensor dativo com o escopo de cumprir tal determinação e prosseguir na sua defesa; e (b) o Juízo funciona das 08 :00 horas as 14:00 horas no endereço acima descrito. Não havendo constituição de defensor, diligência a Secretaria na nomeação do Defensor Público, intimando-o para a apresentação da aludida peça, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, decorrido o prazo para a defesa, voltem os autos conclusos.

12.55. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000313-74.2020.8.18.0036

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: OSMAEL FÉLIX DA CRUZ, FRANCISCO DA SILVA CRUZ

Advogado(s): GABRIELA ELLEN DA SILVA ARRAIS(OAB/PIAÚI Nº 13871), ARTHUR LENNON ALVES MENESES(OAB/PIAÚI Nº 15984)

Intime-se a advogada do réu, Dra. Gabriela Ellen da Silva Arraes, OAB/PI nº 13871, para apresentar resposta à acusação em 10 dias, considerando que não houve renúncia quanto a esta. Intime-se o advogado, Dr. ARTHUR LENNON ALVES MENESES, OAB/PI 15984, para comprove haver realizado a comunicação da renúncia ao seu constituínte. Caso não apresentada a resposta à acusação, intime-se o acusado FRANCISCO DA SILVA CRUZ para constituir novo patrono, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se o acusado FRANCISCO DA SILVA CRUZ para constituir novo patrono, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se a Defensoria Pública para apresentar resposta à acusação, no prazo legal. Cumpra-se.

12.56. DECISÃO MANDADO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000636-79.2020.8.18.0036

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Representante: DELEGACIA GERAL DA POLICIA CIVIL - CENTRAL DE FLAGRANTES

Advogado(s):

Representado: FRANCISCA MARIA BORGES DE MELO SILVA

Advogado(s): GLENIO CARVALHO FONTENELE(OAB/PIAÚI Nº 15094)

DECISÃO "(...)" Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, ao tempo em que homologo a prisão em flagrante delito de FRANCISCA MARIA BORGES DE MELO SILVA, converto-a em prisão preventiva, nos termos do art. 310, II, do CPP, determinando seja, de logo, encaminhado à Cadeia Pública de Altos, onde deverá permanecer segregado dos presos definitivos (...).

12.57. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000324-08.2015.8.18.0092

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: NALVA ALEXANDRE NUNES

Advogado(s): DODGE FÉLIX CARVALHO BASTOS(OAB/PIAÚI Nº 3651)

Réu: BANCO ITAÚ S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.58. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000385-65.2014.8.18.0038

Classe: Retificação de Registro de Imóvel

Autor: SILMON MANOEL DE SOUSA

Advogado(s): CLEMILSON LOPES(OAB/PIAÚI Nº 6512)

Réu: A JUSTIÇA PUBLICA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.59. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000096-38.2012.8.18.0092

Classe: Reclamação

Autor: ORQUIZA DE SOUSA FARIAS

Advogado(s): FLÁVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 316199)

Réu: MUNICIPIO DE JÚLIO BORGES/PI

Advogado(s): OSORIO MARQUES BASTOS FILHO (OAB/PIAÚI Nº 3088)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.60. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000367-76.2014.8.18.0092

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: DOMINGOS MATIAS DE SOUSA

Advogado(s): ISMAEL PARAGUAI DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 7235)

Réu: MUNICIPIO DE JÚLIO BORGES-PI

Advogado(s): VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 2882)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.61. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000150-04.2012.8.18.0092

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado(s):

Executado(a): ANTONIO FRANCISCO DO REGO NETO

Advogado(s): FELLIPE BARROS DO RÊGO(OAB/BAHIA Nº 22619)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

12.62. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000304-22.2012.8.18.0092

Classe: Ação de Alimentos

Requerente: MENOR: G. R. J. DOS R., ANA LETICIA NONATO JACOBINA

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.63. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000233-49.2014.8.18.0092

Classe: Ação de Alimentos

Requerente: ROSYANNE DA FRANÇA RIBEIRO, TAMIRES DA FRANÇA RIBEIRO, ANDRESSA DA FRANÇA RIBEIRO, ANDERSON DA FRANÇA RIBEIRO

Advogado(s):

Requerido: CICERO RODRIGUES RIBEIRO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web..

12.64. DESPACHO - VARA CÍVEL DE BARRAS

Processo nº 0000512-73.2009.8.18.0039

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: AVELINA MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s):

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS

Advogado(s): ERASMODESOUSAASSIS(OAB/PIAUI Nº)

Analizando os autos verifico que, por equívoco, foi proferida decisão de fl.178 determinando a expedição de RPV com base no valor de fls. 130/131v, no valor de R\$ 39.067,21 (trinta e nove mil e sessenta e sete reais e vinte um reais), tendo sido este valor depositado em conta judicial, conforme comprovante de fl. 182.

No entanto, a decisão proferida pelo TRF (fls. 168/169) homologou a proposta de acordo de fls. 118/119, no valor de R\$ 27.143,70 (vinte e sete mil cento e quarenta e três reais e setenta centavos).

Assim sendo, expeça-se alvará para levantamento do valor de R\$ 27.143,70 (vinte e sete mil cento e quarenta e três reais e setenta centavos), sendo R\$ 25.021,01 (vinte e cinco mil, vinte e um reais e um centavo) para os herdeiros, dividido na forma acordada às fls. 153/154, e R\$ 2.122,69 (dois mil cento e vinte e dois reais e sessenta e nove centavos) para a Defensoria Pública.

Intime-se o INSS para informar procedimento para devolução do valor

depositado em excesso.
Expedientes necessários.

Cumpra-se.

BARRAS, 24 de novembro de 2020

MARKUS CALADO SCHULTZ

Juiz(a) de Direito da Vara Cível da Comarca de BARRAS

12.65. DESPACHO - VARA CÍVEL DE BARRAS

Processo nº 0000108-12.2015.8.18.0039

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: SATURNINO BORGES DE MELO, MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA, JOSE DA SILVA CARRIAS, AGESISLAU DA SILVA LUSTOSA NETO, JOAQUIM DA SILVA CASTRO, ACIOLI DA SILVA CANABRAVA, JOSE BENINI MENDES DE MENESES, FRANCISCA BORGES DE MORAIS FORTES, PAULO RIBEIRO DE MELO, BANCO BRASIL S/A

Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUI Nº 8204-A), ANTONIO DO NASCIMENTO SOUSA(OAB/PIAUI Nº 10788)

Executado(a): BANCO ABC BRASIL S/A

Advogado(s):

Intime-se as partes para se manifestarem sobre os cálculos apresentados pela Contadoria de fls. 286/291, no prazo de 15 (quinze) dias.

Cumpra-se.

BARRAS, 24 de novembro de 2020

MARKUS CALADO SCHULTZ

Juiz(a) de Direito da Vara Cível da Comarca de BARRAS

12.66. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000177-30.2020.8.18.0084

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: PEDRO HENRIQUE DA SILVA, LAILSON LUCAS MONTEIRO DA SILVA

Advogado(s): LUCIANO SOARES LIMA(OAB/SÃO PAULO Nº 341384), JOSÉ VALDENOR FERREIRA LIMA(OAB/PIAUI Nº 17363)

ATO ORDINATÓRIO:

INTIME-SE os réus, por seus advogados, para que apresentem alegações finais no prazo legal. Barro Duro-PI, 24/11/2020. Diogo Rodrigues de Miranda Brito, Analista Judicial.

12.67. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000611-24.2017.8.18.0084

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: CARLOS ANTONIO DOS REIS SOUSA PEBA

Advogado(s): SIMONY DE CARVALHO GONÇALVES(OAB/PIAUI Nº 130-B)

ATO ORDINATÓRIO: De ordem, intima-se a advogada do réu acima, para audiência de Instrução deste feito, designada para o dia 29/04/2021, às 12:15 horas, no PAA de São Felix do Piaui. Eu, Francisco Gomes da Silva - Analista Judicial, digitei.

12.68. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000096-52.2018.8.18.0084

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: GENILVALDO GOMES DA SILVA

Advogado(s): MILTON LUSTOSA NOGUEIRA DE ARAUJO FILHO(OAB/PIAUI Nº 2771)

ATO ORDINATÓRIO: De ordem, intima-se o advogado do requerido acima, para audienciade Instrução deste feito, designada para o dia 29/04/2021, às 09:30 horas, no PAA de SãoFelix do Piaui. Eu, Francisco Gomes da Silva - Analista Judicial, digitei.

12.69. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000351-78.2016.8.18.0084

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: AMADEU DOS SANTOS SILVA

Advogado(s): WILSON GUERRA DE FREITAS JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 2462)

ATO ORDINATÓRIO: De ordem, intima-se o advogado do requerido acima, para audiência de Instrução deste feito, designada para o dia 29/04/2021, às 11:15 horas, no PAA de São Felix do Piaui. Eu, Francisco Gomes da Silva - Analista Judicial, digitei.

12.70. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)

Processo nº 0000181-93.2020.8.18.0043

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ITELO DO NASCIMENTO SILVA

Advogado(s): ALEXANDRE LOPES FILHO(OAB/PIAUI Nº 5322)

ATO ORDINATÓRIO: Fica o advogado do réu intimado da expedição de carta precatória.

12.71. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000599-36.2017.8.18.0043

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Autor: NILDA SAMPAIO MACHADO

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

Desse modo, na forma do art. 107 e ss do Código Penal Brasileiro, com base na pena máxima em abstrato cominada para o crime de ameaça (art. 147, CP), DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE NILDA SAMPAIO MACHADO, em razão da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva em seu favor. Dispensado a acusada do pagamento das custas processuais. Dispensada a intimação da acusada acerca desta decisão, nos termos do Enunciado no 105 do FONAJE. Documento assinado eletronicamente por JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM, Juiz(a), em 23/11/2020, às 22:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado essa decisão, arquivem-se os autos com as formalidades de estilo. BURITI DOS LOPES, 23 de novembro de 2020 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES.

12.72. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000086-63.2020.8.18.0043

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Requerente: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE BURITI DOS LOPES/PI

Advogado(s):

Autor do fato: TIAGO SANTOS DA SILVA

Advogado(s):

Ex positis, nos moldes do caput do art. 38 do CPP, ante a ilegitimidade ativa do querelante e a decadência do direito de queixa dos reais ofendidos pelo acusado, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE TIAGO SANTOS DA SILVA. Dispensado o acusado do pagamento das custas processuais. Dispensada a intimação do infrator acerca desta decisão, nos termos do Enunciado n. 105 do FONAJE. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado essa decisão, arquivem-se os autos com as formalidades de estilo. BURITI DOS LOPES, 23 de novembro de 2020 Documento assinado eletronicamente por JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM, Juiz(a), em 23/11/2020, às 22:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES.

12.73. DECISÃO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000118-68.2020.8.18.0043

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: DENILSON DA SILVA COELHO, HENRIQUE FIRMO DE MOURA

Advogado(s): STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 3899)

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO - "(...) Entretanto, assiste razão a defesa, quanto ao mérito da decisão do recebimento da denúncia quanto ao crime do artigo 16 da Lei nº: 10.826/03 para o acusado DENILSON DA SILVA COELHO, pois com base na mesma fundamentação acima, e levando em consideração que o flagrante das armas encontradas no com este denunciado, ora mencionado, constantes no laudo de fls. 117/126, foi em momento posterior, sem qualquer ligação jurídica com o crime continuado, do artigo 71 do CP, razão pela qual CHAMO O FEITO À ORDEM, para não receber o delito do artigo 16 da Lei nº: 10.826/03, mantendo-se inalterada a decisão de recebimento da denúncia do dia 25 de maio de 2020, fls. 171/176, bem como todos os atos posteriores. Intimem-se as partes desta decisão, na forma da lei. Ciência ao órgão ministerial. Expedientes necessários!"

12.74. DECISÃO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000342-06.2020.8.18.0043

Classe: Exceção de Incompetência de Juízo

Autor: HENRIQUE FIRMO DE MOURA

Advogado(s): STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 3899)

Réu: JUÍZO DE DIREITO DA CIDADE E COMARCA DE BURITI DOS LOPES-PI

Advogado(s):

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO - "(...) Então, com base na exposição acima, INDEFIRO A EXECEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, arguido pela defesa, de HENRIQUE FIRMO DE MOURA, com base no artigo 108 do CPP, prosseguindo esse Juízo competente quanto aos crimes do art.2º c/c §2º, da Lei nº 12.850/2013 e art. 157, §2º-A, incisos I e II e §2º-B c/c art. 14, inciso II, todos do Código Penal Brasileiro, cometidos mediante concurso material - art. 69, do CPB. Intimem-se as partes desta decisão, na forma da lei. Ciência ao órgão ministerial. Após, com a certidão de trânsito em julgado dessa exceção proceda-se a baixa e continuando apensado apenas para fins informativos do processo principal em apenso. Expedientes necessários!"

12.75. DECISÃO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000341-21.2020.8.18.0043

Classe: Exceção de Incompetência de Juízo

Autor: DENILSON DA SILVA COELHO

Advogado(s): STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 3899)

Réu: JUÍZO DE DIREITO DA CIDADE E COMARCA DE BURITI DOS LOPES-PI

Advogado(s):

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO - "(...) No mais, então, com base na exposição acima, DEFIRO EM PARTE A EXECEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, arguido pela defesa, de DENILSON DA SILVA COELHO, com base no artigo 108 do CPP, prosseguindo esse Juízo competente quanto aos crimes do art.2º c/c §2º, da Lei nº 12.850/2013 e art. 157, §2º-A, incisos I e II e §2º-B c/c art. 14, inciso II, todos do Código Penal Brasileiro, cometidos mediante concurso material - art. 69, do CPB, excluindo o crime do artigo 16 da Lei nº: 10.826/03, visto que quanto a esse delito declaro-me incompetente, devendo ser extraído a cópia desses autos e remetido ao Juízo Criminal competente de Teresina-PI. Intimem-se as partes desta decisão, na forma da lei. Após, com a certidão de trânsito em julgado dessa exceção proceda-se a baixa e continuando apensado apenas para fins informativos do processo principal em apenso. Expedientes necessários!"

12.76. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)

Processo nº 0000077-94.2016.8.18.0026

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ROMERITO ALVES DE BARROS

Advogado(s): EMILIO CASTRO DE ASSUMPÇÃO(OAB/PIAUÍ Nº 6906)

ATO ORDINATÓRIO: Fica o advogado EMILIO CASTRO DE ASSUMPÇÃO intimado para ciência de petição nº 0000077-94.2016.8.18.0026.5013, protocolada pelo Representante do Ministério Público.

12.77. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)

Processo nº 0000539-12.2020.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSE DIONY KENNEDY ARAUJO LIMA, JOHN CLEITON PEREIRA DE CARVALHO

Advogado(s): MICAELLE CRAVEIRO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 12313)

ATO ORDINATÓRIO: Fica a Advogada MICAELLE CRAVEIRO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 12313) intimada para apresentar alegações finais, na forma de memoriais escritos, no prazo legal.

12.78. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)

Processo nº 0001503-83.2012.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI - CAMPO MAIOR-PI

Advogado(s):

Réu: MARCO ANTONIO PEREIRA, FRANCISCO ALVES DE SOUSA JUNIOR, JOSÉ WILLIAM VELOSO VALE

Advogado(s): OTÁVIO BORGES DE MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 4105), BRUNO MEDINA DA PAZ(OAB/PIAUÍ Nº 5591), AUGUSTO PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12726)

ATO ORDINATÓRIO:

De ordem do MM. Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal de Campo Maior, Dr. Muccio Miguel Meira, intimo os Advogados OTÁVIO BORGES DE MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 4105), BRUNO MEDINA DA PAZ(OAB/PIAUÍ Nº 5591), AUGUSTO PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12726) do inteiro teor do despacho exarado pelo MM. Juiz titular da 10ª Vara Criminal de Teresina, Dr. Antonio Lopes de Oliveira, que designou audiência nos autos da carta precatória nº 0002441-81.2019.8.18.0172 para o dia 27/11/2020, às 10:30horas.

12.79. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000559-81.2012.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO FERREIRA NASCIMENTO

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO

Designo audiência para a homologação da proposta de Acordo de Não Persecução Penal e conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 28-A, do CPP, para o dia 25/03/2021, às 10h30min. O acusado deverá comparecer à audiência portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos na Lei para concessão do benefício penal mencionado, devidamente acompanhado de advogado. Cite-se. Cientifique-se o representante do Ministério Público. Expedientes necessários.

12.80. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000573-26.2016.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PI

Advogado(s):

Réu: KELMA HADDERSON RIBEIRO E SILVA

Advogado(s): ALISSON BORGES DE SOUSA(OAB/PERNAMBUCO Nº 41769)

DESPACHO-MANDADO

Ante a pandemia do novo coronavírus, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 08 de abril de 2021, às 10h30min, a ser realizada neste Fórum, na qual, serão inquiridas as vítima, testemunhas arroladas pelas partes. Assim, intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Certifique-se nos autos a secretaria da vara quanto a carta precatória expedida à Comarca de Petrolina-PE, local onde a acusada reside, conforme Protocolo de Petição Eletrônico (doc. nº 3044083045003). Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Expedientes necessários. Cumpra-se.

12.81. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000490-68.2020.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO CARLOS DAMASCENO RESENDE, JORDANE DE SOUSA SILVA, ANTONIO ITALO DAMASCENO RESENDE

Advogado(s): FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5148), GLENIO CARVALHO FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 15094), FLÁVIO DE SOUSA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 17986)

DECISÃO Trata-se de recurso de apelação interposto pela Defesa dos acusados FRANCISCO CARLOSDAMASCENO RESENDE e ANTONIO ITALO DAMASCENO RESENDE. Atendidos os pressupostos legais, intrínsecos e extrínsecos, recebo o recurso nos termos do art.597 do CPP.O Ministério Público já apresentou as contrarrazões ao recurso interposto.Intime-se a Advogada Flavia de Sousa Cunha para juntar aos autos a procuração, no prazo de 05 (cinco) dias.Cadastre-se as guias de execução dos sentenciados no SEEU.Cumpridas todas as determinações, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com as anotações devidas, nos termos do art. 601 do CPP, para os devidos fins.Cumpra-se.CAMPO MAIOR, 23 de novembro de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR.

12.82. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000797-22.2020.8.18.0026

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Representante: 5ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL - 1º DISTRITO POLICIAL DE CAMPO MAIOR-PIAUI

Advogado(s):

Representado: ANTONIO CUSTÓDIO DO VALE, ANTONIO JOSE CUSTÓDIO

Advogado(s): JOSE LUIS DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 12574), JOAO PAULO CRUZ OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 13077)

DESPACHO Tendo em vista que não há documentos pessoais referente ao autuado ANTONIO JOSE CUSTÓDIO e o pedido de liberdade foi apresentado em nome de ANTONIO JOSÉ SILVA DO VALE, intime-se o Advogado do Autuado ANTONIO JOSÉ SILVA DO VALE para juntar documentos pessoais e esclarecer a divergência de nome, ocorrida no auto de prisão em flagrante. Após a juntada dos documentos pessoais deverá a secretaria proceder com a retificação do cadastro no sistema Themis Web e expedir os mandados de prisões preventivas. Cumpra-se com urgência. CAMPO MAIOR, 23 de novembro de 2020. MÚCCIO MIGUEL MEIRA. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

12.83. CERTIDÃO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUI

SECRETARIA DA 2ª Vara DA COMARCA DE CAMPO MAIOR

PROCESSO Nº 0001032-62.2015.8.18.0026

CLASSE: Ação Civil Pública Cível

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: JOAO GOMES PEREIRA NETO, JOSE GOMES PEREIRA

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

CAMPO MAIOR, 23 de novembro de 2020

ANGÉLICA ROCHA MOITA

Analista Judicial - Mat. nº 5096

12.84. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000147-77.2004.8.18.0044

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: CARLOS DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: ?Pelo exposto, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, I, do Código Penal, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, declaro extinta a punibilidade de Carlos da Silva, pelos fatos que lhe foram imputados nestes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Canto do Buriti-PI, 27 de outubro de 2020. MÁRIO SOARES DE ALENCAR - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.?

12.85. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000059-10.2002.8.18.0044

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Denunciado: CLAUDEMIR CORREIA RICO

Advogado(s):

SENTENÇA: ?Pelo exposto, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, III, do Código Penal, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, declaro extinta a punibilidade de Claudemir Correia Rico, pelos fatos que lhe foram imputados nestes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Canto do Buriti-PI, 27 de outubro de 2020. MÁRIO SOARES DE ALENCAR - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.?

12.86. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000557-18.2016.8.18.0044

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: WESLEY DA SILVA ANDRADE

Advogado(s):

DECISÃO: ?Pelo exposto, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, VI, do Código Penal, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, declaro extinta a punibilidade de Wesley da Silva Andrade, pelos fatos que lhe foram imputados nestes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Canto do Buriti-PI, 27 de outubro de 2020. MÁRIO SOARES DE ALENCAR - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.?

12.87. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000658-86.2015.8.18.0045

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: MARIA DO SOCORRO CARDOSO MORAIS, FRANCISCO OLAVO DE OLIVEIRA BISPO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

SENTENÇA: "Diante de tais fundamentos, reconheço a extinção da punibilidade da acusada(MARIA DO SOCORRO ALVES DE MORAIS), pela prescrição retroativa, nos termos do inciso IV do art. 107 do Código Penal."

12.88. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000033-76.2020.8.18.0045

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL CASTELO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Autor do fato: FRANCISCA FERNANDA LIMA

Advogado(s):

SENTENÇA: " A querelante deixou transcorrer o prazo de 6 (seis) meses sem oferecimento de queixa (art. 38 do CPP) ou oferecimento de representação, conforme se verifica da certidão às fls. 10, sendo a representação da vítima indispensável para a instauração do feito que vista à à apuração da conduta típica apontada na presente hipótese, Assim sendo, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCA FERNANDA LIMA**, pela ocorrência da decadência do direito de representação, nos termos dos arts. 103 e 107, IV, ambos do código penal.

12.89. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0000249-34.2020.8.18.0046

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Representante: DELEGADA DE POLÍCIA CIVIL TITULAR DE COCAL PIAUI

Advogado(s):

Representado: JOÃO JOSÉ DOS SANTOS

Advogado(s): MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAUÍ Nº 8070)

Levando-se em conta os argumentos lançados pela defesa e alúcida manifestação ministerial, defiro o pedido apresentado por JOÃO JOSÉ DOS SANTOS, autorizando sua mudança de endereço para Rua Corinto Trindade, 514, Bairro João XXIII, CEP 64.205-470, Parnaíba-PI, onde deverá cumprir todas as medidas cautelares estabelecidas em seu desfavor.

12.90. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)

Processo nº 0000093-17.2018.8.18.0046

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PROMOTORIA DE COCAL/PI

Advogado(s):

Réu: DJANILSON REBOUÇAS DA SILVA

Advogado(s): RAILSON FONTENELE RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 11882), CHARLES CARVALHO DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 11398), NAZARENO DE WEIMAR THÉ(OAB/PIAUÍ Nº 58)

DECISÃO: "... Assim, sendo necessário ao exercício de sua nova função, defiro o pedido apresentado e autorizo o deslocamento do requerente no período estabelecido em cautelar (período noturno, inclusive nos finais de semana e feriados, a partir das 22h até as 06 horas do dia seguinte) quando estritamente relacionado ao exercício de seu trabalho. Fica o requerente cientificado de que a autorização não abrange qualquer atividade alheia ao efetivo cumprimento de seu trabalho..."

12.91. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000035-42.2016.8.18.0027

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCIVAL RIBEIRO DE FRANÇA

Advogado(s): JOSE ALVES FONSECA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6439)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

Ante o acima exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para que o INSS restabeleça o auxílio-doença do autor até eventual mudança no cenário fático de sua saúde. Lado outro, pelos motivos acima esmiuçados, indefiro a sua conversão em aposentadoria de invalidez. Sem custas, por tramitar sob o pálio da gratuidade judiciária, neste ato ratificada. Honorários advocatícios pelo réu, com base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, não havendo recursos, dê-se baixa na distribuição e arquite-se. Corrente (PI), 23 de novembro de 2020. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Corrente.

12.92. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000009-95.2006.8.18.0091

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: SALMEROM PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): EDSON LUIZ GUERRA DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 86)

Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado na denúncia, para condenar o réu **SALMEROM PEREIRA DA SILVA** nas sanções prevista no art. 217-A do CP. Analisadas as diretrizes do art. 59, do Código Penal, denoto que o réu agiu com culpabilidade normal a espécie; sendo possuidor de bons antecedentes, posto que não apontam condenações criminais nos antecedentes do acusado nesta Comarca. A conduta social do acusado é boa, sem notícias de outros processos-crimes

em tramitação ou situações desabonadoras. A personalidade do agente não demonstrou maior prejuízo além dos próprios fatos. O motivo do delito é próprio do tipo, sendo que as circunstâncias do crime repercutem negativamente, já que o acusado confessou que estava em estado de embriaguez preordenada. A conduta não teve maiores consequências, sem sequelas físicas à vítima. Por fim, o comportamento da vítima em nada influenciou na conduta do réu, de modo que deve ser valorado negativamente. À vista dessas circunstâncias analisadas individualmente é que fixo a pena base do delito de Estupro de Vulnerável em 09 anos e 09 meses de reclusão. Com efeito, a diferença da pena mínima para pena máxima é de 07 anos que perfazem o total 84 meses. Dividindo-se os 84 meses pelas 8 circunstâncias previstas no art. 59 do CP, tem-se um acréscimo de 10 meses e 15 dias por cada circunstância valorada negativamente. Partindo-se da pena mínima de 08 anos e acrescentando 10 meses e 15 dias por 02 circunstâncias valoradas negativamente, atinge-se uma pena base de 09 anos e 09 meses de reclusão. Não incidem circunstâncias atenuantes ou agravantes. Não concorrem causas de aumento ou de diminuição de pena. Assim, fixo a pena definitiva em 09 anos e 09 meses de reclusão. Inviável a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, nos termos do art. 44 do Cód. Penal. Estando o acusado em liberdade durante todo o trâmite processual, concedo-lhe o direito de recorrer em liberdade. Todas as folhas seguem devidamente rubricadas (CPP, art. 388). Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tome-se as providências de costume. Publique-se. Registre-se. Intimem-se os réus pessoalmente, Defensor Público e Ministério Público pessoalmente. Corrente (PI), 23 de Novembro de 2020. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Corrente.

12.93. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000526-15.2017.8.18.0027

Classe: Execução de Medidas Sócio-Educativas

Exequente: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Menor Infrator: TALITA DA SILVA LOPES

Advogado(s): FERNANDO SILVA LIRA CAVALCANTE BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 13992)

Ante o exposto, acolho a cota ministerial para DECRETAR a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE em face de TALITA DA SILVA LOPES, pela prescrição da pretensão punitiva, em conformidade com o artigo 107, IV, do Código Penal.

Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

Expedientes necessários.

CORRENTE, 23 de novembro de 2020

VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA

Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

12.94. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000766-38.2016.8.18.0027

Classe: Execução de Medidas Sócio-Educativas

Exequente: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Menor Infrator: WELLITER HUGO DOS SANTOS SILVA, WILLIAM GOMES DE SOUSA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº), AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8098)

Ante o exposto, acolho a cota ministerial para DECRETAR a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE em face de WELLITER HUGO DOS SANTOS SILVA e WILLIAM GOMES DE SOUSA, pela prescrição da pretensão punitiva, em conformidade com o artigo 107, IV, do Código Penal.

Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

Expedientes necessários.

CORRENTE, 23 de novembro de 2020

VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA

Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

12.95. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000720-54.2013.8.18.0027

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: HARLEY COSTA PIRES, CLAYTON ALMEIDA DE OLIVEIRA

Advogado(s):

Ante o exposto, considerando a apresentação de documento idôneo a atestar a morte dos agentes, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE em face de HARLEY COSTA PIRES E CLAYTON ALMEIDA DE OLIVEIRA, na forma do artigo 107, I do Código Penal.

Intime-se.

Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

Expedientes necessários.

CORRENTE, 23 de novembro de 2020

VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA

Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

12.96. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000524-84.2013.8.18.0027

Classe: Execução Fiscal

Exequente: O ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)

Executado(a): PAIXÃO NETO TRANSPORTES LTDA

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização

dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.97. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000517-58.2014.8.18.0027

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

Advogado(s): DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO(OAB/SÃO PAULO Nº 31618)

Requerido: JOELMA KELPER DE SOUSA

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.98. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000034-92.2004.8.18.0119

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CÍCERO TEIXEIRA DE SANTANA

Advogado(s): LUCIANO DO LAGO PARANAGUÁ(OAB/PIAÚI Nº 4230-A)

Réu: FRANCISCO JÂNIO DE SOUZA

Advogado(s): JOAQUIM MASCARENHAS LUSTOSA(OAB/PIAÚI Nº 2154)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.99. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000466-47.2014.8.18.0027

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ROCHA ROCHA & CIA LTDA

Advogado(s): RODRIGO XAVIER PONTES DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 11086), EMANUELE GOMES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 10995), VICTOR RAFAEL BOTELHO E BONA SOARES(OAB/PIAÚI Nº 12648), PAULO VICTOR MOREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12679)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.100. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000350-12.2012.8.18.0027

Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Autor: O MUNICÍPIO DE CORRENT-PIAÚI

Advogado(s): JOEL PEDREIRAS DOS SANTOS LOPES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 9312)

Réu: TERTULIANO JOSÉ CAVALCANTI LUSTOSA E OUTROS

Advogado(s): DIRCEU EULER LUSTOSA CAVALCANTI(OAB/PIAÚI Nº 6783)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.101. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000448-21.2017.8.18.0027

Classe: Guarda

Requerente: MARIA FRANCISCA DA SILVA

Advogado(s): ANA PAULA LIRA CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 13671)

Requerido: MARCIO DANIEL DA SILVA AMORIM, MATEUS MEDEIROS DA SILVA AMORIM

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.102. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000042-30.2008.8.18.0119

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: MARINALVA DO AMARAL NOGUEIRA, ZILCA NOGUEIRA TORRES, MARIA DA CUNHA NOGUEIRA

Advogado(s): RUTIELLE DE MATOS PAULA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 49438)

Réu: JOAQUIM MASCARENHAS LUSTOSA, MARIA SERES MARQUES MELO

Advogado(s): JOAQUIM MASCARENHAS LUSTOSA(OAB/PIAUI Nº 2154)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.103. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000355-92.2016.8.18.0027

Classe: Ação Civil Pública Cível

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS - PIAUÍ, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PREFEITO O SR. NIVALDO ROBERTO RODRIGUES NOGUEIRA

Advogado(s): JOSÉ JOCILE LOBATO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 2574)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.104. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000114-33.2010.8.18.0091

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO SOUZA DA SILVA

Advogado(s):

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar o réu, FRANCISCO SOUZA DA SILVA, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 168, § 1º, III, do Código Penal. Em atendimento às diretrizes dos artigos 59 e 68 do Código Penal, passo à dosimetria da pena. A culpabilidade do réu é normal para a conduta típica ora analisada. O denunciado não possui antecedentes. Sem elementos para análise de sua conduta social e de sua personalidade. Nada a valorar a respeito dos motivos. As circunstâncias não justificam maior reprimenda. As consequências foram típicas de crime contra o patrimônio. Por fim, a vítima em nada contribuiu para ocorrência do delito. Com base na análise supra, fixo-lhe a pena-base em 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Na segunda fase, ausentes agravantes e atenuantes. Na terceira fase, em razão da presença da causa de aumento do inciso III do § 1º do art. 168, aumento a pena em 1/3. Ausente causa de diminuição. Por isso fixo a pena em definitivo em 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão, além de 13 (treze) dias-multa. A pena de multa deverá ser calculada à razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente corrigido, na forma do art. 49, § 1º, do Código Penal. O regime inicial para o cumprimento da pena será o aberto, a teor do contido do artigo 33, § 2º, alínea "c" e § 3º, do Código Penal. Substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, nos termos do artigo 44, incisos I e III, do Código Penal, a primeira delas consistente em prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas a ser designada pelo Juízo da Execução Penal e a segunda consistente no pagamento de 4 (quatro) cestas básicas. Inviável a suspensão condicional da pena, ante o disposto no artigo 77, III, do CP. Deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, consoante determina o artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, já que não houve requerimento neste sentido. O réu está em liberdade e a pena privativa de liberdade foi substituída por restritiva de direito, motivo pelo qual concedo a ele o direito de recorrer em liberdade. Custas pelo sentenciado. Após o trânsito em julgado, adote-se as seguintes providências: a) oficie-se a Justiça Eleitoral, para os fins de suspensão dos direitos políticos da ré (artigo 15, III, da Constituição Federal); b) providencie-se o cálculo da multa, devendo aquela ser paga no prazo de 10 (dez) dias (artigo 50, do Código Penal), e ser revertido ao Fundo Penitenciário do Estado do Piauí (FUNPESPI). c) expeça-se a respectiva Carta de Sentença. d) cumpridas todas diligências determinadas, archive-se a ação penal com baixa na distribuição. Expedientes necessários. Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente nesta data. Documento assinado eletronicamente por Viviane Kaliny Lopes de Souza, Juiz(a), em 24/11/2020, às 11:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. CORRENTE, 24 de novembro de 2020 VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

12.105. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000398-68.2012.8.18.0027**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**Advogado(s):****Réu:** FELICIANO NUNES ARAÚJO**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº)

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão punitiva deduzida na denúncia para **CONDENAR** o réu, **FELICIANO NUNES DE ARAÚJO**, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas dos artigos 12 e 15, caput, da Lei nº 10.826/03, na forma do artigo 69 do Código Penal. Em atendimento às diretrizes dos artigos 59 e 68 do Código Penal, passo à dosimetria das penas. Assim, à vista da culpabilidade como fator influenciador da pena, observo dos elementos de prova constantes dos autos que o réu agiu com um índice de reprovabilidade normal aos tipos penais. O réu não possui antecedentes. Os autos não oferecem meios para analisar a conduta social ou a personalidade do réu. Os motivos dos crimes não devem beneficiar ou prejudicar o réu. As circunstâncias e as consequências dos crimes foram as comuns. Por fim, em virtude da natureza dos crimes, não cabe valoração acerca do comportamento da vítima. Após estas considerações, na primeira fase, estabeleço as penas-bases no mínimo legal para cada um dos crimes, importando em 1 (um) ano de detenção e 10 (dez) dias-multa, para o crime de posse ilegal de arma de fogo de uso permitido, e em 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, para o crime de disparo de arma de fogo. Na segunda fase, não incidem circunstâncias capazes de agravar a pena. Em contrapartida, presente encontra-se a atenuante da confissão espontânea (art. 65, inciso III, alínea "d", do Código Penal). Todavia, atenta à inteligência contida na Súmula 231/STJ, tendo em vista que a pena perfaz o mínimo legal, deixo de aplicar a redução. Por derradeiro, na terceira fase, não estão presentes causas de aumento ou diminuição da pena, razão pela qual fixo definitivamente as penas em 1 (um) ano de detenção e 10 (dez) dias-multa, para o crime de posse ilegal de arma de fogo de uso permitido, e em 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, para o crime de disparo de arma de fogo. O regime inicial para o cumprimento das penas será o aberto, a teor do contido do artigo 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal. Documento assinado eletronicamente por Viviane Kaliny Lopes de Souza, Juiz(a), em 24/11/2020, às 14:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Entre os crimes de disparo de arma de fogo e posse de arma de fogo de uso permitido deve incidir a regra do concurso material, prevista no art. 69, caput, do Código Penal, razão pela qual a pena de reclusão deve ser cumprida em primeiro lugar. A pena de multa deverá ser calculada à razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente corrigido, na forma do art. 49, § 1º, do Código Penal. Substituo a pena privativa de liberdade do crime de posse ilegal de arma de fogo por duas restritivas de direito, nos termos do artigo 44, incisos I e III, do Código Penal, a primeira delas consistente em prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas a ser designada pelo Juízo da Execução Penal e a segunda consistente na limitação de fim de semana. Já a pena privativa de liberdade do crime de disparo de arma de fogo, substituo-a por uma restritiva de direito, nos termos do artigo 44, incisos I e III, do Código Penal, a ser designada pelo Juízo da Execução Penal. Inviável a suspensão condicional da pena, ante o disposto no artigo 77, III, do CP. Deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, consoante determina o artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, tendo-se em que não houve requerimento neste sentido. O réu respondeu ao processo solto e a pena privativa de liberdade foi substituída por restritivas de direitos, motivo pelo qual concedo a ele o direito de recorrer em liberdade. Nos termos do art. 25 da Lei nº 10.826/2003, determino a perda da arma de fogo apreendida e a sua destruição. Custas pelo sentenciado. Após o trânsito em julgado, adote-se as seguintes providências: a) oficie-se a Justiça Eleitoral, para os fins de suspensão dos direitos políticos da ré (artigo 15, III, da Constituição Federal); b) providencie-se o cálculo da multa, devendo aquela ser paga no prazo de 10 (dez) dias (artigo 50, do Código Penal), e ser revertido ao Fundo Penitenciário do Estado do Piauí (FUNPESPI). c) expeça-se a respectiva Carta de Sentença. d) cumpridas todas diligências determinadas, archive-se a ação penal com baixa na distribuição. Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente. **CORRENTE**, 24 de novembro de 2020 **VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA** Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de **CORRENTE**

12.106. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE**Processo nº** 0000007-86.2010.8.18.0091**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68**Requerente:** GILVANIA ALVES BATISTA**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº)**Requerido:** JOSEMAR GOMES DA SILVA**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.107. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE**Processo nº** 0000014-33.2006.8.18.0119**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68**Requerente:** MICHELE GABRIELE ALVES DOS SANTOS**Advogado(s):****Requerido:** JARDÊNIO PEREIRA DOS SANTOS**Advogado(s):** GERALDO NOBRE DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 6787)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.108. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE**Processo nº** 0000018-08.2016.8.18.0091**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse**Autor:** MUNICÍPIO DE CRISTALÂNCIA DO PIAUÍ**Advogado(s):** MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAUI Nº 4505)**Requerido:** CLÁUDIO CEZAR FABRÍCIO TIAGO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.109. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000019-84.2008.8.18.0119

Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude

Exequente: EMANUEL PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): EDILSON DE ARAÚJO NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 20997)

Executado(a): ERIVAN JUVENAL DE SANTANA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.110. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000011-78.2006.8.18.0119

Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude

Exequente: VINICIUS RIBEIRO MASCARENHAS LUSTOSA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAÚI Nº 0)

Executado(a): MARCOS MASCARENHAS LUSTOSA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.111. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000024-76.2017.8.18.0027

Classe: Guarda

Requerente: AMÉRICA MARIA DE LIMA

Advogado(s):

Requerido: GRAZIELÉ LIMA FERNANDES, ANAILTON JOSÉ PEREIRA FERNANDES

Advogado(s): MURILO SOUSA ARRAIS(OAB/PIAÚI Nº 10958), TULIO DIAS PARANAGUA ELVAS(OAB/PIAÚI Nº 11141)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.112. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000031-46.2012.8.18.0091

Classe: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚI Nº)

Executado(a): MARIA DERLÂNDIA BATISTA VIEIRA

Advogado(s): EROS SILVESTRE DA SILVA VILARINHO(OAB/PIAÚI Nº 7976)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.113. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000032-31.2012.8.18.0091

Classe: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Executado(a): SANDRA REGINA CAVALCANTE L. DE AREA LEÃO

Advogado(s): CRISTIANO ROBERTO BRASILEIRO DA SILVA PASSOS(OAB/PIAÚI Nº 2990)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo

passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.114. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000030-54.2015.8.18.0027

Classe: Averiguação de Paternidade

Requerente: REUDRE BORGES FÉ, EDICLEIDE BORGES FÉ, REUDRE DA SILVA CARVALHO

Advogado(s):

Requerido: M. L. F. C., A. F. DE C.

Advogado(s): SAULO AUGUSTO REIS DA SILVA FILHO(OAB/PIAUI Nº 14231)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.115. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000012-79.2008.8.18.0091

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO MATONE S/A

Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 76950A), PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

Executado(a): IZAILDE PEREIRA DE SOUZA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.116. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000024-53.2001.8.18.0119

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): ANDREI ALEXANDRE TAGGESELL GIOSTRI(OAB/PIAUI Nº 870)

Executado(a): V. L. DA SILVA, VALDEMAR LOPES DA SILVA

Advogado(s): JOAQUIM MASCARENHAS LUSTOSA(OAB/PIAUI Nº 2154)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.117. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0001030-22.2006.8.18.0119

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): JEAN MARCELL DE MIRQANDA VIEIRA(OAB/PIAUI Nº 3490), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 1962)

Réu: NARCIZO CORREIA DE SOUZA, SEVERINO BARBOSA DA SILVA

Advogado(s): ARENALDO FRANÇA GUEDES FILHO(OAB/PIAUI Nº -nº016533)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.118. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000029-98.2017.8.18.0027

Classe: Interdição

Requerente: DILZA NEIDE VILARINDO MIRANDA, MARIA RODRIGUES DA CUNHA

Advogado(s): JOAQUIM MASCARENHAS LUSTOSA(OAB/PIAUI Nº 2154), LUCIANO HENRIQUE SOARES DO O. AIRES(OAB/PIAUI Nº 11663-A)

Interditando: FRANZERLAN SANTOS VILARINDO

Advogado(s): SAULO AUGUSTO REIS DA SILVA FILHO(OAB/PIAUI Nº 14231), ROSIANE AGUIAR SILVA(OAB/PIAUI Nº 14981)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.119. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000007-91.2007.8.18.0091

Classe: Embargos à Execução

Autor: JOSE LUIZ DIAS

Advogado(s): ARNALDO ALVES MESSIAS(OAB/PIAÚI Nº 248-A)

Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.120. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000004-73.2006.8.18.0091

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAÚI Nº 2939)

Executado(a): JOSE LUIZ DIAS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.121. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000031-39.2015.8.18.0027

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: MARCIA REGINA ALVES BARBOSA ASCENSO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAÚI(OAB/PIAÚI Nº)

Réu: ARY BORGES DE CASTRO ASCENSO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.122. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0001011-74.2010.8.18.0119

Classe: Guarda

Requerente: JUSTO CARLOS MARTINS E SUA ESPOSA

Advogado(s): HILSON CUNHA NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 2870)

Requerido: CARLOS GABRIEL GOME

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.123. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0001013-83.2006.8.18.0119

Classe: Monitoria

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3940)

Réu: RICARDO CARVALHO ROCHA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.124. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0001011-25.2011.8.18.0027

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: ANA MARIA LOUZEIRO ALVES

Advogado(s): WILLIAN RUFO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 6993)

Réu: O MUNICÍPIO DE CORRENT-PIAÚI

Advogado(s): JOAO AUGUSTO NUNES PARANAGUA E LAGO(OAB/PIAUI Nº 8045)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.125. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000012-96.2016.8.18.0027

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LÉA MARIA OLIVEIRA DA CUNHA

Advogado(s): CRISTIANO ROBERTO BRASILEIRO DA SILVA PASSOS(OAB/PIAUI Nº 2990), AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO(OAB/PIAUI Nº 8098), ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 6992)

Réu: O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): JOAO AUGUSTO NUNES PARANAGUA E LAGO(OAB/PIAUI Nº 8045)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.126. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000010-40.1999.8.18.0119

Classe: Inventário

Inventariante: JOAQUIM MASCARENHAS LUSTOSA

Advogado(s): JOAQUIM MASCARENHAS LUSTOSA(OAB/PIAUI Nº 2154)

Inventariado: ANTONIÊTA ANTUNES MASCARENHAS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.127. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000017-72.2006.8.18.0091

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Requerente: NALVO JOSE NOGUEIRA

Advogado(s): LUCIANO DO LAGO PARANAGUÁ(OAB/PIAUI Nº 4230)

Requerido: RAIMUNDO SILVA

Advogado(s): HILSON CUNHA NOGUEIRA(OAB/PIAUI Nº 2870)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.128. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000025-44.2009.8.18.0091

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ELIECIM PEREIRA DA CUNHA

Advogado(s): EDILSON DE ARAÚJO NOGUEIRA(OAB/PIAUI Nº 209)

Réu: JERONIMO ALVES BATISTA, FLORA DE AMORIM BATISTA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.129. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000007-57.2008.8.18.0091

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO MATONE S.A

Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

Executado(a): ATALIBAL MESSIAS NOGUEIRA

Advogado(s): EDILSON DE ARAÚJO NOGUEIRA(OAB/PIAUI Nº 209-B)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no

Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.130. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000007-57.2008.8.18.0091

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO MATONE S.A

Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

Executado(a): ATALIBAL MESSIAS NOGUEIRA

Advogado(s): EDILSON DE ARAÚJO NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 209-B)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.131. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000005-19.2010.8.18.0091

Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude

Exequente: TAMARA ALVES ROCHA, ADELIO ALVES PUGAS FILHO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚI Nº)

Réu:

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.132. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000617-11.2018.8.18.0047

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s): NELSON WILIANI FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 8202-A)

Executado(a): DEYBISON RIO BRANCO HONORIO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Conforme determinado na decisão de fls. 135, manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte exequente, por seu procurador, sobre a certidão de negativa da penhora on line juntada às fls. 137.

12.133. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

Processo nº 0000817-57.2014.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, PEDRO ALVES MOUREIRA

Advogado(s):

Réu: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A

Advogado(s): RODRIGO SCOPEL(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 40004)

DESPACHO: Intime-se a Sra. Maria Rocha Moreira, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, manifeste interesse na sucessão processual e promova a respectiva habilitação no prazo designado, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. CRISTINO CASTRO, 9 de novembro de 2020 ANDERSON BRITO DA MATA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

12.134. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

Processo nº 0000539-27.2012.8.18.0047

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): GLADSTONE ALMEIDA PEDROSA(OAB/PIAÚI Nº 9304)

Réu: REINALDO SOUSA GUEDES

Advogado(s): SILAS BARBOSA DE MENEZES(OAB/PIAÚI Nº 216), HILO DE ALMEIDA SOUSA SEGUNDO(OAB/PIAÚI Nº 11015), CESAR DE ALCOBAÇA PAES LANDIM(OAB/PIAÚI Nº 2708-E), DANIEL BRUNO FORMIGA DA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 7073), JOSÉ URTIGA DE SÁ JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2677)

DESPACHO: Redesigno audiência admonitória para o dia 23 de março de 2021, às 14 horas, no fórum local.

Intime-se o réu pessoalmente para comparecer à audiência, devidamente acompanhado por advogado(a), cientificando-o de que, na ausência de advogado(a), a Defensoria Pública irá prestar-lhe assistência jurídica.

Intime-se o Ministério Público para comparecimento.

Expeça-se Carta Precatória, caso necessário.

Expedientes necessários.

12.135. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000751-38.2018.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSE MARIA VIANA ROSENO FILHO

Advogado(s): MAIARA MESSIAS DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 12759), DIÊGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 9206)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

Diante do exposto, conheço dos presentes Embargos de Declaração e dou-lhes provimento, suprindo a omissão da sentença, a fim de que o trecho a seguir substitua o dispositivo da sentença:

"Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, resolvendo o mérito e encerrando a fase de conhecimento, nos termos do Art 487, inc. I, do CPC, para condenar a autarquia ré a reestabelecer o benefício de auxílio-doença ao autor devido a partir da data do requerimento administrativo de prorrogação do benefício, qual seja, 29/10/2018, o qual deve ser mantido até a efetiva recuperação da capacidade laboral do autor".

Desta forma, eliminada a omissão, mantenho inalterados os demais termos da sentença.

Intimem-se.

CRISTINO CASTRO, 23 de novembro de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

12.136. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000975-98.2017.8.18.0050

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: 13ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE ESPERANTINA - PI

Advogado(s):

Indiciado: GWELURLL GLEDISSON PIRES DE CASTRO

Advogado(s):

Vistos.Trata-se de Medida Protetiva de Urgência que noticia a prática de atos de violência doméstica e familiar supostamente praticados por GWELURLL GLEDISSON PIRES DE CASTRO, em detrimento de TATIANA DE SOUSA SANTOS.Os supostos atos de violência datam do ano de 2017, sendo certo que de lá para cá não houve nenhuma notícia de descumprimento das Medidas Protetivas por partedo agressor.As medidas protetivas foram deferidas.É o sucinto relatório. Fundamento e decido.Compulsando os autos já transcorreram mais de 02 (dois) anos da data em que praticados os supostos atos de violência doméstica e familiar noticiado nos autos, sem que se tenha notícia de novos atos de violência doméstica ou familiar por parte dorequerido.Nesse contexto, em sendo certo que as Medidas Protetivas de Urgência possuem natureza cautelar, sujeitas à cláusula Rebus sic stantibus, é dizer, somente devem persistir enquanto existentes riscos à integridade física e/ou psíquica da vítima, não menos certo é que não podem se eternizar, sob pena de assoberbar ainda mais o volume de trabalho do Judiciário, e eventualmente configurar constrangimento ilegal ao requerido.No caso dos autos, a parte autora, desde o ano de 2017, data em que proferida a decisão concessiva das presentes medidas protetivas, não comunicou qualquer conduta atribuível ao requerido, que demonstrasse a necessidade de manutenção das medidas ora analisadas, levando a crer que o clima de animosidade antes existente entre as partes ficou no passado.Em sendo essa a hipótese dos autos, tendo em vista o transcurso de vários anos da data do deferimento das medidas em tela, sem notícia do seu descumprimento, decreto a sua extinção, e determino o arquivamento dos autos.Publicue-se. Registre-se. Dê-se ciência ao Ministério Público.Após, arquivem-se, com baixas. ESPERANTINA, 5 de outubro de 2020 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA.

12.137. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000603-47.2020.8.18.0050

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Representante: 13ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE ESPERANTINA - PI

Advogado(s):

Representado: FRANCISCO DERIVALDO SANTOS AMORIM

Advogado(s): FRANKLIN DOURADO REBELO(OAB/PIAUI Nº 3330)

Trata-se de pedido de revogação de prisão preventiva de FRANCISCO DERIVALDO SANTOS AMORIM. O Requerente encontra-se preso preventivamente e pretende a revogação de sua prisão, sob o fundamento, em linhas gerais, de que não estão presentes os motivos autorizadores da prisão preventiva. Instado a se manifestar, o MP se posicionou de forma contrária ao pedido de revogação e ainda denunciou em 16/11/2020 FRANCISCO DERIVALDO SANTOS AMORIM, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas sanções do art. 121, §2º, IV do CPB. DECIDO. DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA Em sede de cognição sumária, verifico presente a justa causa para a deflagração da ação penal, vez que da prova constante dos autos apuro indícios suficientes de autoria e de materialidade do(s) crime(s) narrado(s) na denúncia. Além disso, estão: (a) ausentes quaisquer das circunstâncias descritas no art. 395 do Código de Processo Penal a ensejar a rejeição da inicial; (b) preenchidos os requisitos legais do art. 41 do mesmo Diploma Legal. Em razão disso, RECEBO A DENÚNCIA apresentada nestes autos. DO PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA Ato contínuo, passo a analisar o pedido de revogação da prisão preventiva por parte do acusado FRANCISCO DERIVALDO SANTOS AMORIM. Depreende-se do disposto no art. 321 do CPP que não subsistindo as hipóteses que autorizam a prisão preventiva deverá o juiz conceder ao acusado a liberdade provisória, impondo, se for o caso as medidas cautelares previstas no diploma processual penal. É sabido que a liberdade no curso do procedimento penal é regra, sendo a prisão provisória excepcionalmente admitida quando revestida de feição cautelar. Daí porque, para que seja decretada ou mantida tal prisão, terá o julgador que examinar a sua necessidade, com base nos pressupostos cautelares próprios. A Constituição da República assegura como direitos fundamentais, dentre outros, a liberdade e a permanência em liberdade, não se levando ninguém à prisão quando admissível a liberdade provisória. Compulsando os autos entendo que assiste razão ao MP, ademais não ocorreu nenhum fato novo que tenha ensejado a modificação do posicionamento deste Magistrado com relação aos argumentos já expostos na anterior decisão que decretou a prisão preventiva do indiciado. Assim, constato que são fortes os indícios de autoria e suficiente a prova da materialidade, como mencionado na decisão no bojo do auto de prisão em flagrante, agora reforçados pela conclusão do inquérito policial e pelo recebimento da denúncia. Além disso, entendo que não ocorreu nenhum fato novo que tenha ensejado a modificação do posicionamento deste Magistrado com relação aos argumentos já expostos na anterior decisão que decretou a prisão preventiva dos acusados. Ademais, na concessão de liberdade provisória, além dos requisitos objetivos e subjetivos do requerente, deve o magistrado analisar a natureza do crime atribuído ao requerente do benefício. Pois bem, observo que o delito praticado é grave por atentar incisivamente contra a ordem pública, notadamente contra a vida. Destaco que o próprio modus operandi do suposto delito, forma de execução e demais circunstâncias que gravitam em torno do crime, mediante o uso de instrumentos contundentes e sem qualquer possibilidade de defesa da vítima, demonstra a gravidade concreta da conduta e a consequente necessidade de prisão preventiva. Assim, nos termos da jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, "se a conduta do agente - seja pela gravidade concreta da ação, seja pelo próprio modo de execução do crime - revelar inequívoca periculosidade, imperiosa a manutenção da prisão para a garantia da ordem pública, sendo despicando qualquer outro elemento ou fator externo àquela atividade" (HC n. 296.381/SP, Relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Quinta Turma, julgado em 26/8/2014, DJe 4/9/2014). Dessa forma, a gravidade concreta do delito descrito nos autos enseja a aplicação da medida cautelar de prisão preventiva pela necessidade da garantia da ordem pública. E em observância aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade, necessidade e

suficiência à reprovação e a prevenção do crime, a medida constritiva mostra-se inteiramente pertinente e necessária. Ainda, conforme entendimentos do TJPI, restando devidamente fundamentada e demonstrada, por fatos concretos, a necessidade da manutenção da custódia cautelar do paciente, diante da materialidade do delito e dos indícios patentes de autoria, notadamente como garantia da ordem pública, com base na periculosidade do paciente, em razão do modus operandi como foi praticado o crime, não há que se falar em constrangimento ilegal (TJPI 2017.0001.011275-6; Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho; Classe: Habeas Corpus; Julgamento: 24/01/2018; Órgão: 2ª Câmara Especializada Criminal). Por fim, condições pessoais favoráveis não têm o condão de garantir a revogação da prisão preventiva se há nos autos elementos hábeis a recomendar a manutenção da custódia cautelar, como na hipótese. Pela mesma razão, não há que se falar em possibilidade de aplicação de medidas cautelares diversas da prisão (STJ Processo RHC 89331 / MG RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS 2017/0238721-0; Relator(a): Ministro FELIX FISCHER (1109); Órgão Julgador: T5 QUINTA TURMA; Data do Julgamento: 12/12/2017; Data da Publicação/Fonte: DJe 01/02/2018). Isto posto: I) a) RECEBO A DENÚNCIA e DETERMINO a citação do denunciado FRANCISCO DERIVALDO SANTOS AMORIM para apresentar resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396, caput, do CPP (com redação estabelecida pela Lei 11.719/2008). a.1) na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, conforme art. 396-A do aludido diploma legal. a.2) o réu deverá ser advertido de que, caso não apresente as respostas, haverá nomeação de defensor dativo por este Juízo para fazê-lo em igual prazo. Documento assinado eletronicamente por ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR, Juiz(a), em 24/11/2020, às 10:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. b) Junte-se certidão de antecedente criminais do Acusado; c) À Distribuição, para mudança de classe. d) Cientifique-se o Ministério Público Estadual. II). Diante do exposto, em consonância com o parecer ministerial, indefiro o pedido de revogação de prisão preventiva e de concessão de liberdade provisória. Dê-se ciência desta decisão ao MP e ao defensor do réu. Cumpra-se com as cautelas legais. ESPERANTINA, 23 de novembro de 2020 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

12.138. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000374-87.2020.8.18.0050

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: CARLOS VITOR DA COSTA

Advogado(s):

Mantenho a decisão de fls. 76/79 pelos seus próprios fundamentos, de modo que indefiro de plano o pedido de relaxamento de prisão preventiva apresentado. Aguarde-se os autos em secretaria até o dia da audiência de instrução e julgamento. ESPERANTINA, 23 de novembro de 2020 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

12.139. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000357-51.2020.8.18.0050

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: ANTONIO SILVA OLIVEIRA

Advogado(s): FRANCISCO RODRIGUES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 15458)

Mantenho a decisão de fls. 84/85 pelos seus próprios fundamentos, de modo que indefiro de plano o pedido de relaxamento de prisão preventiva apresentado. Ato contínuo, certifique se houve o retorno da carta precatória para oitiva das testemunhas remanescentes. ESPERANTINA, 23 de novembro de 2020 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

12.140. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000582-76.2017.8.18.0050

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): EVANDRO VIEIRA DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 2052)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s): DORIVAL DA ROCHA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 4347)

Faço vista dos autos a(o) parte Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

12.141. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

PROCESSO Nº: 0002938-13.2017.8.18.0028

CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Indiciado: JAIRO PEREIRA DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. NOE PACHECO DE CARVALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, as **MEDIDAS PROTETIVAS** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JAIRO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, ex-convivente, aposentado**, residente em local incerto e não sabido, INTIMADO de todo conteúdo da **SENTENÇA**, qual seja: "**Vistos, etc. Trata-se de medidas protetivas concedidas em favor da vítima DAYLIANNA RIBEIRO DA SILVA, já qualificada O defensor da vítima requereu a revogação das medidas de proteção urgenciais, anteriormente concedidas, alegando que não tem mais interesse no feito. Com efeito, as medidas protetivas visam atender, em caráter emergencial, situações temporárias e relevantes que buscam a proteção da vítima, razão pela qual, devem perdurar apenas enquanto persistir a situação de violência, não podendo ser estendidas por tempo indeterminado, sob pena de perder o caráter emergencial e preventivo. Ante o exposto, REVOGO as medidas urgências de proteção que foram anteriormente concedidas e determino a EXTINÇÃO dos presentes autos em conformidade com o artigo 485, VI do CPC c/c art. 3º do CPP, que se aplicam subsidiariamente. Advirta-se a vítima que a revogação das medidas não implica impossibilidade de a qualquer tempo, em caso de necessidade, ingressar com novos pedidos, diante de nova situação de risco e violência. P.R.I. Após, archive-se com a devida baixa. Floriano/PI, 10 de agosto de 2020. Dr. NOÉ PACHECO DE CARVALHO Juiz de Direito da 1ª Vara"** E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 23 de novembro de 2020 (23/11/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.



NOÉ PACHECO DE CARVALHO

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

12.142. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

PROCESSO Nº: 0001098-31.2018.8.18.0028

CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Indiciado: JOSIMAR DA CONCEIÇÃO ANDRADE

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. NOE PACHECO DE CARVALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, as **MEDIDAS PROTETIVAS** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JOSIMAR DA CONCEIÇÃO ANDRADE**, brasileiro, solteiro, nascido em 01/12/1986, portador do CPF nº 020.594.883-97 e RG nº 50194232 SSP/PI, filho de Valdemar Freire de Andrade e Eulália da Conceição, residente em local incerto e não sabido, **INTIMADO** de todo conteúdo da **SENTENÇA**, qual seja: "**Vistos, etc. Trata-se de medidas protetivas concedidas em favor da vítima THAIS HILÁRIO DA SILVA, já qualificada. Devidamente intimada, a vítima não compareceu neste Juízo para manifestar seu interesse na manutenção das medidas. Não existe comprovação dos requisitos legais de situação atual de risco e violência, para possibilitar a manutenção das medidas protetivas. Em consulta no sistema THEMIS e análise dos presentes autos, constata-se, inclusive, que não foi registrado ou noticiado qualquer novo conflito entre as partes. Com efeito, as medidas protetivas visam atender, em caráter emergencial, situações temporárias e relevantes que buscam a proteção da vítima, razão pela qual, devem perdurar apenas enquanto persistir a situação de violência, não podendo ser estendidas por tempo indeterminado, sob pena de perder o caráter emergencial e preventivo. Ante o exposto, tendo deixado a vítima de proceder aos atos que lhe competiam (certidão de f. 23), informando seu interesse para possibilitar a concessão/manutenção das medidas, com base no art. 22 da Lei 11.340/2006 c/c art. 485, VI, do CPC e art. 3º do CPP, que se aplicam subsidiariamente, decidido pela revogação das medidas protetivas e extinção do pedido por falta de interesse superveniente diante da ausência de comprovação de situação atual de necessidade, risco e violência. Advirta-se a vítima que a revogação das medidas não implica impossibilidade de a qualquer tempo, em caso de necessidade, ingressar com novos pedidos, diante de nova situação de risco e violência. P.R.I. Após, archive-se com a devida baixa. Floriano, 24 de junho de 2020. Dr. Noé Pacheco de Carvalho Juiz de Direito da 1ª Vara**" E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 24 de novembro de 2020 (24/11/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

NOÉ PACHECO DE CARVALHO

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

12.143. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

PROCESSO Nº: 0000378-64.2018.8.18.0028

CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Indiciado: JOSÉ MARIA DA COSTA SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. NOE PACHECO DE CARVALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, as **MEDIDAS PROTETIVAS** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JOSÉ MARIA DA COSTA SANTOS**, brasileiro, união estável, operador de máquinas, residente em local incerto e não sabido, **INTIMADO** de todo conteúdo do DESPACHO, qual seja: "**Vistos, etc. Trata-se de medidas protetivas concedidas em favor da vítima RAIMUNDA DE SOUSA MARTINS, já qualificada. O defensor da vítima peticionou requerendo a manutenção das medidas urgências anteriormente deferidas, em conformidade com a recomendação de nº 01/2020 da Corregedoria do TJPI. Assim, considerando que ainda persiste a situação atual de risco evidenciado por meio do requerimento da ofendida, MANTENHO as medidas de proteção que lhe foram deferidas às fls. 20/22 pelo prazo de 6 (seis) meses, haja vista, que não podem ser estendidas por tempo indeterminado, sob pena de perder o caráter emergencial e preventivo. Faça-se a intimação das partes conforme requerido pelo defensor da vítima. Após o decurso do prazo, deverá a ofendida manifestar seu interesse na manutenção/revogação das medidas. Cumpra-se. Floriano/PI, 10 de setembro de 2020. Dr. Noé Pacheco de Carvalho Juiz de Direito da 1ª Vara**" E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 24 de novembro de 2020 (24/11/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

NOÉ PACHECO DE CARVALHO

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

12.144. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

PROCESSO Nº: 0001098-31.2018.8.18.0028

CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Indiciado: JOSIMAR DA CONCEIÇÃO ANDRADE

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. NOE PACHECO DE CARVALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dela conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, as **MEDIDAS PROTETIVAS** acima referenciada, ficando por este edital a vítima **THAIS HILÁRIO DA SILVA**, brasileira, solteira, estudante, natural de Floriano/PI, nascida em 26/01/2000, filha de Ana Cláudia Hilário dos Santos e Cícero da Silva, residente em local incerto e não sabido, **INTIMADA** de todo conteúdo da **SENTENÇA**, qual seja: "**Vistos, etc. Trata-se de medidas protetivas concedidas em favor da vítima THAIS HILÁRIO DA SILVA, já qualificada. Devidamente intimada, a vítima não compareceu neste Juízo para manifestar seu interesse na manutenção das medidas. Não existe comprovação dos requisitos legais de situação atual de risco e violência, para possibilitar a manutenção das medidas protetivas. Em consulta no sistema THEMIS e análise dos presentes autos, constata-se, inclusive, que não foi registrado ou noticiado qualquer novo conflito entre as partes. Com efeito, as medidas protetivas visam atender, em caráter emergencial, situações temporárias e relevantes que buscam a proteção da vítima, razão pela qual, devem perdurar apenas enquanto persistir a situação de violência, não podendo ser estendidas por tempo indeterminado, sob pena de perder o caráter emergencial e preventivo. Ante o exposto, tendo deixado a vítima de proceder aos atos que lhe competiam (certidão de f. 23), informando seu**

interesse para possibilitar a concessão/manutenção das medidas, com base no art. 22 da Lei 11.340/2006 c/c art. 485, VI, do CPC e art. 3º do CPP, que se aplicam subsidiariamente, decidido pela revogação das medidas protetivas e extinção do pedido por falta de interesse superveniente diante da ausência de comprovação de situação atual de necessidade, risco e violência. Advirta-se a vítima que a revogação das medidas não implica impossibilidade de a qualquer tempo, em caso de necessidade, ingressar com novos pedidos, diante de nova situação de risco e violência. P.R.I. Após, archive-se com a devida baixa. Floriano, 24 de junho de 2020. Dr. Noé Pacheco de Carvalho Juiz de Direito da 1ª Vara" E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 24 de novembro de 2020 (24/11/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

NOÉ PACHECO DE CARVALHO

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

12.145. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

PROCESSO Nº: 0000378-64.2018.8.18.0028

CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Indiciado: JOSÉ MARIA DA COSTA SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. NOE PACHECO DE CARVALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dela conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, as **MEDIDAS PROTETIVAS** acima referenciada, ficando por este edital a vítima **RAIMUNDA DE SOUSA MARTINS**, brasileira, união estável, doméstica, portadora do RG nº 2.084.647 SSP/PI, CPF nº 856.879.953-15 filha de Doralice Maria de Sousa Martins e Raimundo Ribeiro de Sousa, residente em local incerto e não sabido, **INTIMADA** de todo conteúdo do **DESPACHO**, qual seja: "*Vistos, etc. Trata-se de medidas protetivas concedidas em favor da vítima RAIMUNDA DE SOUSA MARTINS, já qualificada. O defensor da vítima peticionou requerendo a manutenção das medidas urgências anteriormente deferidas, em conformidade com a recomendação de nº 01/2020 da Corregedoria do TJPI. Assim, considerando que ainda persiste a situação atual de risco evidenciado por meio do requerimento da ofendida, MANTENHO as medidas de proteção que lhe foram deferidas às fls. 20/22 pelo prazo de 6 (seis) meses, haja vista, que não podem ser estendidas por tempo indeterminado, sob pena de perder o caráter emergencial e preventivo. Faça-se a intimação das partes conforme requerido pelo defensor da vítima. Após o decurso do prazo, deverá a ofendida manifestar seu interesse na manutenção/ revogação das medidas. Cumpra-se. Floriano/PI, 10 de setembro de 2020. Dr. Noé Pacheco de Carvalho Juiz de Direito da 1ª Vara"* E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 24 de novembro de 2020 (24/11/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

NOÉ PACHECO DE CARVALHO

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

12.146. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

PROCESSO Nº: 0001739-29.2012.8.18.0028

CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Réu: WALMIR RODRIGUES DE SOUSA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. NOE PACHECO DE CARVALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, as **MEDIDAS PROTETIVAS** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **WALMIR RODRIGUES DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, residente em local incerto e não sabido, **INTIMADO** de todo conteúdo da **SENTENÇA**, qual seja: "*Cuida-se de medidas protetivas concedidas em favor da Sra. ROSA EDUARDA RODRIGUES DE SOUSA (fl. 23/24). Determinado a intimação pessoal da requerente para se manifestar se ainda tinha interesse na manutenção das medidas, no que o Oficial de Justiça obteve a informação que a Sra. Rosa Eduarda Rodrigues de Sousa faleceu há três anos (Certidão fl. 47-v). O Ministério Público requereu que fosse requisitado ao(s) Cartório(s) de Registro de Pessoas Naturais a Certidão de Óbito de Rosa Eduarda Rodrigues de Sousa, e foi prontamente atendido (fl. 53/53). Diante disso, requereu a extinção da presente medida, devido a perda do objeto. Diante do exposto, DECLARO EXTINTO a presente medida protetiva, em razão da perda do objeto, qual seja, morte da requerente. P.R.I. Após, archive-se com a devida baixa. Floriano/PI, 05 de fevereiro de 2020. Dr. NOÉ PACHECO DE CARVALHO Juiz de Direito da 1ª Vara"* E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 24 de novembro de 2020 (24/11/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

NOÉ PACHECO DE CARVALHO

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

12.147. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0001126-67.2016.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: FRANCINETE SOARES DA COSTA

Advogado(s): KLEBER LEMOS SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 9144)

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Fica o advogado intimado da certidão: De ordem do MM. Juiz de Direito do JECC Sede de Floriano, Dr. Carlos Eugênio Macedo de Santiago, redesigno a audiência para o dia **09/02/2021, às 09:00 horas**, a ser realizada neste juízo. Dou fé. FLORIANO, 23 de novembro de 2020 PABLO ERNESTO FONSÊCA NEIVA- Secretário(a)

12.148. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

PROCESSO Nº: 0000069-77.2017.8.18.0028

CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Réu: GILBERTO PEREIRA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. NOE PACHECO DE CARVALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, as **MEDIDAS PROTETIVAS** acima referenciada, ficando por este edital a vítima **IVANILDE RAMALHO DA SILVA, brasileira, casada, pescadora, portadora do RG nº 32.131.508-7 SECC/DETRAN, CPF nº 010.977.993-28**, residente em local incerto e não sabido, **INTIMADA para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se manifeste junto à Secretaria deste Juízo acerca do interesse na manutenção das medidas protetivas de urgência outrora concedidas, ou ao próprio Oficial de Justiça que deverá certificar a pretensão.** E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 24 de novembro de 2020 (24/11/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

NOÉ PACHECO DE CARVALHO

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

12.149. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0001706-29.2018.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: MARCOS FELIPE REIS PEREIRA, VALDONEI VIEIRA DE OLIVEIRA, CARMELIA LIMA DOS SANTOS

Advogado(s): RICARDO MOURA MARINHO(OAB/PIAUI Nº 6053), FABIO DA SILVA CRUZ(OAB/PIAUI Nº 10999), SANMYRA DANIELLE SILVA HOLANDA(OAB/PIAUI Nº 15746)

DESPACHO: Fica o advogado intimado do despacho a seguir: Analisando os autos, em confronto com a defesa escrita apresentada, verifico que não há elementos suficientes que permitam absolver sumariamente os acusados (art. 397, do CPP), eis que não existe manifesta causa excludente da ilicitude do fato ou de culpabilidade dos agentes, nem se encontra demonstrada a extinção da punibilidade dos mesmos, sendo o fato narrado, em tese, subsumido a tipo penal. Pelo exposto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia **24/03/2021, às 10:00 horas**. Intimem-se: acusados, vítima, testemunhas e defensor. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Floriano/PI, 16 de setembro de 2020. Dr. NOÉ PACHECO DE CARVALHO Juiz de Direito da 1ª Vara

12.150. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0002053-43.2010.8.18.0028

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): SAGRAMOR LARISSA BRAGA CARIBE(OAB/PIAUI Nº 7652)

Executado(a): MANUEL HIPOLITO FERREIRA - CPF-078.430.383-53, RITA DE CASSIA VIEIRA DA SILVA - CPF: 666.540.763-20

Advogado(s):

DESPACHO: Vistos.Considerando a certidão de fls. 128, intime-se a parte exequente para que no prazo de 05 dias, com objetividade e clareza requeira o que lhe entender de direito para o prosseguimento com êxito desta execução, SOB PENA DE CONFIGURAÇÃO DE ABANDONO COM A CONSEQUENTE EXTINÇÃO DO FEITO.Cumpra-se.Expedientes necessários.

12.151. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000352-08.2014.8.18.0028

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): SAGRAMOR LARISSA BRAGA CARIBE(OAB/PIAUI Nº 7652)

Executado(a): ARACELIA MARIA SOUSA RESENDE

Advogado(s):

DESPACHO: Vistos. Considerando a certidão de fls. 64, intime-se a parte exequente para que no prazo de 05 dias, com objetividade e clareza requeira o que lhe entender de direito para o prosseguimento com êxito desta execução, SOB PENA DE CONFIGURAÇÃO DE ABANDONO COM A CONSEQUENTE EXTINÇÃO DO FEITO POR PERDA DE UTILIDADE/INTERESSE.Cumpra-se.Expedientes necessários.

12.152. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0001764-37.2015.8.18.0028

Classe: Mandado de Segurança Cível

Impetrante: JONATHAS DE SIQUEIRA BARBOSA SOARES, ELIENE SOARES SIQUEIRA

Advogado(s): MARIA ROSINEIDE COELHO BEZERRA(OAB/PIAUI Nº 1815)

Impetrado: ATO DO SR DIRETOR DO COLEGIO IMPACTO, ESTADO DO PIAUI - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 3179), MARCELO SEKEFF BUDARUCHE LIMA(OAB/PIAUI Nº 9395)

DESPACHO: Vistos.Intimem-se as partes para, em 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre o retornados presentes autos do TJPI. Após, decurso do prazo, sem manifestação, determino o arquivamento dos presentes autos, com observância das formalidades legais, com a respectiva BAIXA.Cumpra-se.Expedientes necessários.

12.153. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0002059-11.2014.8.18.0028

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ALVARO ALESSANDRO DA SILVA

Advogado(s): JOÃO DIAS DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 3063)

Réu: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): DANILO MENDES DE SANTANA(OAB/PIAUI Nº 16149)

DESPACHO: Vistos.Intimem-se as partes para, em 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre o retornodos presentes autos do TJPI.Após, decurso do prazo, sem manifestação, determino o arquivamento dos presentes autos, com observância das formalidades legais.Cumpra-se.Expedientes necessários

12.154. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0001068-30.2017.8.18.0028

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARCELO DA ROCHA ALVES PEREIRA

Advogado(s): JOSE ALFREDO GAZE DE FRANCA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 12083), ALINE DA SILVA SANTOS REIS(OAB/PIAUI Nº 9283)

Réu: RAIMUNDO NONATO BARROS

Advogado(s):

SENTENÇA: Vistos etc...(…) DIANTE DO EXPOSTO, nos termos do art. 290 c/c o art. 485, III, ambos do Código de Processo Civil, DETERMINO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DOPRESENTE FEITO,DECLARANDO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.Sem custas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Desnecessária a intimação da parte ré.Certificado o Trânsito em Julgado, , observadas as formalidadesARQUIVE-SElegais, DANDO-SE BAIXA.

12.155. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0001883-71.2010.8.18.0028

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOEL RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s): LEONARDO CABEDO RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 5761)

Réu: RADIO PRINCESA FM

Advogado(s):

SENTENÇA: Vistos etc...(…) Diante do exposto,DECLARO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITOapresente ação, com supedâneo no artigo 485, III do CPC, por ter a parte autora abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias sem promover os atos e diligências que lhe competia. Sem custas.Transitada em julgado esta decisão, promova-se o arquivamento dos autos, DANDO-SE BAIXA.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

12.156. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000677-32.2004.8.18.0028

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO BRASIL SA

Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUI Nº 2507)

DESPACHO: Vistos.Intime-se a parte autora, por seu procurador, para no prazo de 10 (dez) dias,se manifestar sobre o auto de penhora de fls. 32 e requerer o que entender de direito.Expedientes necessários.

12.157. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0000361-96.2014.8.18.0083

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: CARMELITA BUENO PAZ DE SOUSA

Advogado(s): BRUNA MARIANNE DA ROCHA MONTEIRO(OAB/PIAUI Nº 11913)

Réu: LEONERSON DA SILVA MARINHO (PREFEITO MUNICIPAL)

Advogado(s): WALLYSON SOARES DOS ANJOS(OAB/PIAUI Nº 10290)

Intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o retorno do autos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

12.158. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)

Processo nº 0000086-39.2020.8.18.0051

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: VALDIVINO PEREIRA DE ALENCAR

Advogado(s): GLEUTON ARAÚJO PORTELA(OAB/CEARÁ Nº 11777)

ATO ORDINATÓRIO: Intimo as partes da designação do dia 17.12.2020, às 9 horas, para a realização de audiência no juízo deprecado (Vara Única da Comarca de Padre Marcos/PI), destinada à oitiva da vítima e testemunha, que será realizada preferencialmente por videoconferência, devendo as partes encaminharem ao e-mail da Secretaria do Juízo Deprecado (sec.padremarcos@tjpi.jus.br), em até 2 (dois) dias úteis da data designada para a audiência, o e-mail através do qual poderão ser contactados para a realização da videoconferência através da Plataforma Cisco Webex.

12.159. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000086-39.2020.8.18.0051

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: VALDIVINO PEREIRA DE ALENCAR

Advogado(s): GLEUTON ARAÚJO PORTELA(OAB/CEARÁ Nº 11777)

Intimo as partes da designação do dia 17.12.2020, às 9 horas, para a realização de audiência no juízo deprecado (Vara Única da Comarca de Padre Marcos/PI), destinada à oitiva da vítima e testemunha, que será realizada preferencialmente por videoconferência, devendo as partes encaminharem ao e-mail da Secretaria do Juízo Deprecado (sec.padremarcos@tjpi.jus.br), em até 2 (dois) dias úteis da data designada para a

audiência, o e-mail através do qual poderão ser contactados para a realização da videoconferência através da Plataforma Cisco Webex.

12.160. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000319-07.2018.8.18.0051

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: DELEGADA DE POLÍCIA CIVIL DE FRONTEIRAS-PI

Advogado(s):

Menor Infrator: K. F. DOS S.

Advogado(s): ANTONIO FILHO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 11956)

SENTENÇA: "[...] Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente a representação para aplicar ao adolescente em conflito com a lei representado a medida socioeducativa de liberdade assistida pelo prazo de 1 ano, a ser cumprida sob assistência do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS do município de residência do adolescente, observando-se o que preceitua os arts. 118 e 119 do ECA".

12.161. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000050-31.2019.8.18.0051

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: ADAILTON JOSÉ DE OLIVEIRA

Advogado(s):

SENTENÇA: "[...] Ante o exposto, atendidos os princípios que norteiam a Lei nº 9.099/95 em face do integral cumprimento da transação penal homologada por este juízo, declaro extinta a punibilidade do fato descrito neste procedimento".

12.162. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000270-29.2019.8.18.0051

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: VALTER MANOEL DE SOUSA

Advogado(s):

SENTENÇA: "[...] Ante o exposto, atendidos os princípios que norteiam a Lei nº 9.099/95 em face do integral cumprimento da transação penal homologada por este juízo, declaro extinta a punibilidade do fato descrito neste procedimento".

12.163. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000305-86.2019.8.18.0051

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: ANTÔNIO FIRMINO DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: "[...] Ante o exposto, atendidos os princípios que norteiam a Lei nº 9.099/95 em face do integral cumprimento da transação penal homologada por este juízo, declaro extinta a punibilidade do fato descrito neste procedimento".

12.164. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)

Processo nº 0000099-24.2009.8.18.0051

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

Advogado(s): DIEGO MOURA DE ARAÚJO(OAB/PIAUI Nº 4816)

Réu: FRANCISCO EDILTON ALENCAR, BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(s): ELANE SARITTA PAULINO MOURA (OAB/PIAUI Nº 4567), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUI Nº 12008)

DESPACHO: Certifique-se sobre o pagamento integral das custas pela parte sucumbente e, em caso de inadimplemento, intime-se para que efetue a quitação no prazo de 10 dias. Caso não haja pagamento, certifique-se e encaminhem-se os autos ao FERMOJUPI para os fins de direito. Por fim, cumpra-se conforme determinado em sentença de mérito, promovendo, caso isso não encontre empecilho de ordem técnica (autos eletrônicos fixados no sistema PJE) o apensamento de todas as execuções promovidas em desfavor de Francisco Edilton de Alencar, de modo que se unifique os atos expropriatórios e possibilite a correta identificação do concurso de credores. Intimem-se, com o pagamento e ultimadas as formalidades legais, arquivem-se. FRONTEIRAS, data registrada no sistema. ENIO GUSTAVO LOPES BARROS, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de FRONTEIRAS

12.165. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000145-10.2009.8.18.0052

Classe: Procedimento Sumário

Autor: OZIEL ASSUNÇÃO BARROS

Advogado(s): ORLANDO DOS SANTOS FILHO(OAB/PIAUI Nº 23031-A)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s): PROCURADOR FEDERAL/INSS(OAB/PIAUI Nº 1178869)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. GILBUÉS, 24 de novembro de 2020 THIAGO GOUVEIA COSTA Analista Judicial - 29424

12.166. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS



Processo nº 0000065-80.2008.8.18.0052

Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80

Autor: DOMINGOS MOREIRA MARTINS

Advogado(s): VILNETE DE ARAUJO SOUZA(OAB/PIAÚ Nº 204)

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. GILBUÉS, 24 de novembro de 2020 THIAGO GOUVEIA COSTA Analista Judicial - 29424

12.167. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000044-37.2011.8.18.0105

Classe: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): CID CARLOS GONÇALVES COELHO(OAB/PIAÚ Nº -2844)

Executado(a): CLÉZIO GOMES DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

GILBUÉS, 24 de novembro de 2020

JORDACHE PEREIRA DA SILVA

Não informado - 29750

12.168. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000068-69.2007.8.18.0052

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: SERRANA MOTOS LTDA

Advogado(s): RAIMUNDO NONATO BORGES BARJUD(OAB/PIAÚ Nº 3891-B)

Executado(a): LAZARO DE OLIVEIRA SILVA

Advogado(s): JULIANA TAVARES DUAILIBE(OAB/PIAÚ Nº 7093)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

GILBUÉS, 24 de novembro de 2020

JORDACHE PEREIRA DA SILVA

Não informado - 29750

12.169. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000031-77.2007.8.18.0105

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ILDA PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): DIVINO ALANO BARREIRA SERAINE(OAB/PIAÚ Nº 201-A)

Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Advogado(s): PROCURADORA FEDERAL(OAB/PIAÚ Nº), ROSEANE DE CARVALHO VALE(OAB/PIAÚ Nº 1178869)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

GILBUÉS, 24 de novembro de 2020

JORDACHE PEREIRA DA SILVA

Não informado - 29750

12.170. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000261-45.2011.8.18.0052

Classe: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Executado(a): LEODETE BARREIRA SOARES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

GILBUÉS, 24 de novembro de 2020

JORDACHE PEREIRA DA SILVA

Não informado - 29750

12.171. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000040-63.2012.8.18.0105

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS

Advogado(s):

Réu: PAULINO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): FABIO RIBEIRO SOARES(OAB/PIAÚ Nº 8486)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

GILBUÉS, 24 de novembro de 2020

JORDACHE PEREIRA DA SILVA

Não informado - 29750

12.172. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000004-93.2006.8.18.0052

Classe: Averiguação de Paternidade

Requerente: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL, AÍDES RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado(s):

Requerido: RUBENILSON BARBOSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

GILBUÉS, 24 de novembro de 2020

JORDACHE PEREIRA DA SILVA

Não informado - 29750

12.173. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000009-57.2002.8.18.0052

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CLAUDIA ADRIANA MIÃO

Advogado(s): CLAUDIA ADRIANA MIÃO(OAB/PIAÚ Nº 100399), CRISTINEY DA SILVA SANTOS(OAB/PIAÚ Nº 13889)

Réu: ESPÓLIO DE MOACYR RIBEIRO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

GILBUÉS, 24 de novembro de 2020

JORDACHE PEREIRA DA SILVA

Não informado - 29750

12.174. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000068-06.2006.8.18.0052

Classe: Cautelar Inominada

Requerente: LUIZ CARLOS REAMI

Advogado(s):

Requerido: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

GILBUÉS, 24 de novembro de 2020

JORDACHE PEREIRA DA SILVA

Não informado - 29750

12.175. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000041-67.1999.8.18.0052

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: A BB.FINANCEIRA S/A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s):

Executado(a): OSVALDO RODRIGUES DE FREITAS, WILSON PACHECO LUSTOSA, MIGUEL SIQUEIRA DE SOUSA, MARIA DE LOURDES SILVA DE SOUSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

GILBUÉS, 24 de novembro de 2020

JORDACHE PEREIRA DA SILVA

Não informado - 29750

12.176. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000010-86.1995.8.18.0052

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUI Nº 8204-A)

Executado(a): OSVALDO CARDOSO DE LARA, MARIA APARECIDA GAMA DE LARA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

GILBUÉS, 24 de novembro de 2020

JORDACHE PEREIRA DA SILVA

Não informado - 29750

12.177. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000336-50.2012.8.18.0052

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 1962)

Réu: DOMINGOS BARREIRA LIRA

Advogado(s): WALACE BANDEIRA LUSTOSA(OAB/PIAUI Nº 7563)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

GILBUÉS, 24 de novembro de 2020

JORDACHE PEREIRA DA SILVA

Não informado - 29750

12.178. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000059-54.2000.8.18.0052

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s):**Executado(a):** SANTANA ELIAS DE OLIVEIRA**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

GILBUÉS, 24 de novembro de 2020

JORDACHE PEREIRA DA SILVA

Não informado - 29750

12.179. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS**Processo nº** 0000143-40.2009.8.18.0052**Classe:** Procedimento Sumário**Autor:** VILMA NERY DE OLIVEIRA**Advogado(s):** ORLANDO DOS SANTOS FILHO(OAB/SÃO PAULO Nº 149675)**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)**Advogado(s):** PROCURADOR FEDERAL/INSS(OAB/PIAUI Nº 1178869)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. GILBUÉS, 24 de novembro de 2020 THIAGO GOUVEIA COSTA Analista Judicial - 29424

12.180. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS**Processo nº** 0000189-53.2014.8.18.0052**Classe:** Execução Fiscal**Exequente:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Executado(a):** EDNEI BARREIRA SOARES**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. GILBUÉS, 24 de novembro de 2020 THIAGO GOUVEIA COSTA Analista Judicial - 29424

12.181. EDITAL - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GILBUÉS)

Processo nº 0000106-52.2005.8.18.0052**Classe:** Inventário

Inventariante: MARIA DA CONCEIÇÃO BARROS AGUIAR, EUZÉLIO SOUSA MACIEL, JOÃO BATISTA AGUIAR FILHO, CARMEN DARLENE ALVES AGUIAR, LUZIENE BARROS AGUIAR, JOÃO DOMINGOS BARROS AGUIAR, GERMANO BARROS AGUIAR, ISABEL BARROS AGUIAR NETA, ELIAQUIM BARROS AGUIAR, MARIA DE FÁTIMA BARROS AGUIAR, ANA TEREZA BARROS AGUIAR FILHA, MARIA CELESTE BARROS AGUIAR DE SOUSA, EDETINO OSÓRIO GAMA E DIOEME MACIEL GAMA, FRANCISCO MACIEL SOBRINHO E MARIA DA CONCEIÇÃO LOUZEIRO MACIEL, LUZIA BARROS AGUIAR, MARIA VERNAN ALVES AGUIAR E ENAEL ALVES AGUIAR, FILHOS DO FALECIDO ENOQUE BARROS AGUIAR

Advogado(s): VILNETE DE ARAÚJO SOUZA**Inventariado:** JOÃO BATISTA DE AGUIAR**Advogado(s):**

SENTENÇA: MOISÉS FERNANDES DE ASSUNÇÃO, Analista Judicial, matrícula 4124758, Secretário da Vara Única da Comarca de Gilbués/PI, de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, intima a Advogada VILNETE DE ARAÚJO SOUZA (OAB/PI 204/97 -B), com Escritório à praça da Igreja Divina Pastora, s/nº, centro, Gilbués/PI, do inteiro teor da parte dispositiva da sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: "Diante do que nos autos consta e o douto parecer Ministerial, JULGO PROCEDENTE a presente ação e consoante documentos, mapas e pedidos carreados aos autos HOMOLOGO o PLANO DE PARTILHA apresentado às fls. 61/68, dos autos, que passa a integrar essa Sentença como se transcrito estivesse, atentando-se para a observação nele contido e nas Declarações de fls.54/60; consinto no loteamento do imóvel; nomeio curador do ausente ELIAS BARROS AGUIAR, seu irmão, João Batista de Aguiar Filho, que deverá prestar compromisso de bem desempenhar o encargo, oficiando-se o Banco do Brasil SA, para que proceda abertura de Conta Poupança para fim de depósito de valor em espécie, àquele pertencente; determino que as cotas dos menores ESTEFANI BARROS MACIEL e DANIEL BATISTA BARROS MACIEL, fiquem sob a responsabilidade do genitor Eusébio Sousa Maciel, que também prestará compromisso de não usar o dinheiro, salvo no interesse dos menores e pedir autorização judicial no caso de alienação de imóvel, para eles também sendo aberta Conta Poupança, por fim determinando expedição de formal da partilha e mandado de averbação ao cartório competente. P.R.I cumpra-se. Gilbués, 05 de novembro de 2010. Tânia Lourenço Freitas - Juíza de Direito. Gilbués, 24 de novembro de 2020. Moisés Fernandes de Assunção, Analista Judicial, o digitei

12.182. EDITAL - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GILBUÉS)

Processo nº 0000106-52.2005.8.18.0052**Classe:** Inventário

Inventariante: MARIA DA CONCEIÇÃO BARROS AGUIAR, EUZÉLIO SOUSA MACIEL, JOÃO BATISTA AGUIAR FILHO, CARMEN DARLENE ALVES AGUIAR, LUZIENE BARROS AGUIAR, JOÃO DOMINGOS BARROS AGUIAR, GERMANO BARROS AGUIAR, ISABEL BARROS AGUIAR NETA, ELIAQUIM BARROS AGUIAR, MARIA DE FÁTIMA BARROS AGUIAR, ANA TEREZA BARROS AGUIAR FILHA, MARIA CELESTE BARROS AGUIAR DE SOUSA, EDETINO OSÓRIO GAMA E DIOEME MACIEL GAMA, FRANCISCO MACIEL SOBRINHO E MARIA DA CONCEIÇÃO LOUZEIRO MACIEL, LUZIA BARROS AGUIAR, MARIA VERNAN ALVES AGUIAR E ENAEL ALVES AGUIAR, FILHOS DO FALECIDO ENOQUE BARROS AGUIAR

Advogado(s):

Inventariado: JOÃO BATISTA DE AGUIAR

Advogado(s):

SENTENÇA: MOISÉS FERNANDES DE ASSUNÇÃO, Analista Judicial, matrícula 4124758, Secretário da Vara Única da Comarca de Gilbués/PI, de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, intima o Advogado FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA (OAB/PI 4.521), com Escritório em Brasília/DF, do inteiro teor da parte dispositiva da sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: "Diante do que nos autos consta e o duto parecer Ministerial, JULGO PROCEDENTE a presente ação e consoante documentos, mapas e pedidos carreados aos autos HOMOLOGO o PLANO DE PARTILHA apresentado às fls. 61/68, dos autos, que passa a integrar essa Sentença como se transcrito estivesse, atentando-se para a observação nele contido e nas Declarações de fls.54/60; consinto no loteamento do imóvel; nomeio curador do ausente ELIAS BARROS AGUIAR, seu irmão, João Batista de Aguiar Filho, que deverá prestar compromisso de bem desempenhar o encargo, oficiando-se o Banco do Brasil SA, para que proceda abertura de Conta Poupança para fim de depósito de valor em espécie, àquele pertencente; determino que as cotas dos menores ESTEFANI BARROS MACIEL e DANIEL BATISTA BARROS MACIEL, fiquem sob a responsabilidade do genitor Eusébio Sousa Maciel, que também prestará compromisso de não usar o dinheiro, salvo no interesse dos menores e pedir autorização judicial no caso de alienação de imóvel, para eles também sendo aberta Conta Poupança, por fim determinando expedição de formal da partilha e mandado de averbação ao cartório competente. P.R.I cumprá-se. Gilbués, 05 de novembro de 2010. Tânia Lourenço Freitas - Juíza de Direito. Gilbués, 24 de novembro de 2020. Moisés Fernandes de Assunção, Analista Judicial, o digitei

12.183. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000056-31.2002.8.18.0052

Classe: Embargos à Execução

Autor: OSVALDO RODRIGUES DE FREITAS, MARIZA BARREIRA FREITAS

Advogado(s):

Réu: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

GILBUÉS, 24 de novembro de 2020

CAROLINE MARIA NOBREGA FERREIRA

Servidor Designado - 28917

12.184. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000017-39.1999.8.18.0052

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A UNIÃO

Advogado(s): PAULO AFONSO PEREIRA DA SILVA - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL(OAB/PIAÚI Nº)

Executado(a): AMILTON LUSTOSA FIGUEREDO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. GILBUÉS, 24 de novembro de 2020 THIAGO GOUVEIA COSTA Analista Judicial - 29424

12.185. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000342-47.2018.8.18.0052

Classe: Embargos à Execução

Autor: JEAN VELEDA DA SILVA

Advogado(s): GLENIO BARREIRA E LIRA(OAB/PIAÚI Nº 13091)

Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

GILBUÉS, 24 de novembro de 2020

CAROLINE MARIA NOBREGA FERREIRA

Servidor Designado - 28917

12.186. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000323-85.2011.8.18.0052

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE BRASIL S/A

Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUI Nº 2939)

Executado(a): JEAN VELEDA DA SILVA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

GILBUÉS, 24 de novembro de 2020

CAROLINE MARIA NOBREGA FERREIRA

Servidor Designado - 28917

12.187. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000136-15.2011.8.18.0105

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CELSO CONSTANTINO AGUIAR E SILVA

Advogado(s): ROBERTO FONTOURA ACOSTA(OAB/PIAUI Nº 71820)

Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

GILBUÉS, 24 de novembro de 2020

CAROLINE MARIA NOBREGA FERREIRA

Servidor Designado - 28917

12.188. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000143-41.2010.8.18.0105

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUI Nº N3490)

Réu: CELSO CONSTANTINO AGUIAR E SILVA

Advogado(s): ROBERTO FONTOURA ACOSTA(OAB/PIAUI Nº 71820)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

GILBUÉS, 24 de novembro de 2020

CAROLINE MARIA NOBREGA FERREIRA

Servidor Designado - 28917

12.189. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000050-83.2007.8.18.0105

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ LEGITIMO DE ARAÚJO

Advogado(s): CARLOS ANTONIO DE ARAUJO MARQUES(OAB/PIAUI Nº 2092)

Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUI Nº 2939)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

GILBUÉS, 24 de novembro de 2020

CAROLINE MARIA NOBREGA FERREIRA

Servidor Designado - 28917

12.190. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000034-66.2006.8.18.0105

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUI Nº 2939)

Réu: JOSÉ LEGITIMO DE ARAÚJO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema



Themis Web.

GILBUÉS, 24 de novembro de 2020

CAROLINE MARIA NOBREGA FERREIRA

Servidor Designado - 28917

12.191. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000078-17.2008.8.18.0105

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): LIANA MARIA VELOSO COSTA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 13203-B)

Réu: E L DOS SANTOS JÚNIOR ME

Advogado(s): HIKOL HOLEMBERG(OAB/PIAÚI Nº 5236)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

GILBUÉS, 24 de novembro de 2020

CAROLINE MARIA NOBREGA FERREIRA

Servidor Designado - 28917

12.192. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000001-75.2005.8.18.0052

Classe: Ação de Alimentos

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, SILVANA MAGALHAES

Advogado(s):

Requerido: PAULO TIMÓTEO VIEIRA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

GILBUÉS, 24 de novembro de 2020

CAROLINE MARIA NOBREGA FERREIRA

Servidor Designado - 28917

12.193. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000105-86.2013.8.18.0052

Classe: Embargos à Execução

Autor: JACSON RIBEIRO ALVES

Advogado(s): GLENIO BARREIRA E LIRA(OAB/PIAÚI Nº 1309100)

Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAÚI Nº 3556)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

GILBUÉS, 24 de novembro de 2020

CAROLINE MARIA NOBREGA FERREIRA

Servidor Designado - 28917

12.194. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000056-50.2010.8.18.0052

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3940)

Réu: JACSON RIBEIRO ALVES

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

GILBUÉS, 24 de novembro de 2020

CAROLINE MARIA NOBREGA FERREIRA

Servidor Designado - 28917

12.195. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000149-47.2009.8.18.0052

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: BANCO HONDA S.A

Advogado(s):

Requerido: MOISÉS DE ARAUJO ROCHA BARRELA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

GILBUÉS, 24 de novembro de 2020

CAROLINE MARIA NOBREGA FERREIRA

Servidor Designado - 28917

12.196. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000063-48.2008.8.18.0105

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ALDINA PEREIRA SENA PARAGUAI

Advogado(s): REINALDO LUCIANO FERNANDES(OAB/GOIÁS Nº 23008), NILTON HIGASHI JARDIM(OAB/SÃO PAULO Nº 213768)

Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

Advogado(s): ROSEANE DE CARVALHO VALE(OAB/PIAÚI Nº 1178869)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

GILBUÉS, 24 de novembro de 2020

CAROLINE MARIA NOBREGA FERREIRA

Servidor Designado - 28917

12.197. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000318-58.2014.8.18.0052

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDO NELSON LUSTOSA

Advogado(s): MAURO MARLEY LUSTOSA PAIVA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 25745)

Réu: QUEROBINO PEREIRA GUERRA, CLARITA LAURINDA DE SOUSA GUERRA

Advogado(s): WILBERTY DA SILVA SILVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 9414)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

GILBUÉS, 24 de novembro de 2020

CAROLINE MARIA NOBREGA FERREIRA

Servidor Designado - 28917

12.198. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000066-03.2008.8.18.0105

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, CIRÊNIO RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s):

Réu: GILVAN RODRIGUES LOPES

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

GILBUÉS, 24 de novembro de 2020

CAROLINE MARIA NOBREGA FERREIRA

Servidor Designado - 28917

12.199. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000419-61.2015.8.18.0052

Classe: Oposição

Requerente: LUIZ AVELINO DA SILVA, MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA-PI

Advogado(s): WILDBERG BOUERES RODRIGUES(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 28184)

Réu:

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no

Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

GILBUÉS, 24 de novembro de 2020

CAROLINE MARIA NOBREGA FERREIRA

Servidor Designado - 28917

12.200. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000038-63.2009.8.18.0052

Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Autor: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA-PI

Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA(OAB/PIAUI Nº 4521/05)

Réu: EVALDO LOBATO LIMA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

GILBUÉS, 24 de novembro de 2020

CAROLINE MARIA NOBREGA FERREIRA

Servidor Designado - 28917

12.201. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000377-80.2013.8.18.0052

Classe: Embargos à Execução

Autor: EDINILSON DE SOUZA

Advogado(s): ROBERTO FONTOURA ACOSTA(OAB/PIAUI Nº 71820)

Réu: COOPERFORTE - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS FUNCIONÁRIOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PUBLICAS FEDERAIS LTDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

GILBUÉS, 24 de novembro de 2020

CAROLINE MARIA NOBREGA FERREIRA

Servidor Designado - 28917

12.202. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000090-54.2012.8.18.0052

Classe: Monitoria

Autor: COOPERFORTE-COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS FUNCIONARIOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS FEDERAIS LTDA

Advogado(s): LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO(OAB/BAHIA Nº 16780)

Réu: EDNILSON DE SOUZA

Advogado(s): ROBERTO FONTOURA ACOSTA(OAB/PIAUI Nº 7182)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

GILBUÉS, 24 de novembro de 2020

CAROLINE MARIA NOBREGA FERREIRA

Servidor Designado - 28917

12.203. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000079-06.2004.8.18.0052

Classe: Ação Civil Pública Cível

Autor: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI, AGRO ROCHA

Advogado(s): VILNETE DE ARAUJO SOUZA(OAB/PIAUI Nº 204)

Réu:

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

GILBUÉS, 24 de novembro de 2020

CAROLINE MARIA NOBREGA FERREIRA

Servidor Designado - 28917

12.204. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000037-89.2004.8.18.0105

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUCAS GOMES DA SILVA RIBEIRO

Advogado(s): NILTON HIGASHI JARDIM(OAB/SÃO PAULO Nº 213768)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

GILBUÉS, 24 de novembro de 2020

CAROLINE MARIA NOBREGA FERREIRA

Servidor Designado - 28917

12.205. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000006-30.2008.8.18.0105

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: TERESINHA ISABEL DE ARAÚJO

Advogado(s): REINALDO LUCIANO FERNANDES(OAB/GOIÁS Nº 23008), NILTON HIGASHI JARDIM(OAB/SÃO PAULO Nº 213768)

Réu: INSS- INTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

GILBUÉS, 24 de novembro de 2020

CAROLINE MARIA NOBREGA FERREIRA

Servidor Designado - 28917

12.206. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000010-52.1996.8.18.0052

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A

Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUI Nº 2507)

Executado(a): R. P. LUSTOSA ELVAS, ARILTON ARAUJO ELVAS PARENTE, GILSON FONSECA BARBOSA, MARIA HELENA LUSTOSA DO AMARAL BARBOSA

Advogado(s): VILNETE DE ARAUJO SOUZA(OAB/PIAUI Nº 204)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

GILBUÉS, 24 de novembro de 2020

CAROLINE MARIA NOBREGA FERREIRA

Servidor Designado - 28917

12.207. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000107-33.2009.8.18.0105

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FAZENDA PÚBLICA NACIONAL

Advogado(s): JOSÉ ANTONIO LIRA BEZERRA(OAB/PIAUI Nº 175987)

Réu: LUANA NUNES BAIÃO ME

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

GILBUÉS, 24 de novembro de 2020

CAROLINE MARIA NOBREGA FERREIRA

Servidor Designado - 28917

12.208. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000059-49.2003.8.18.0052

Classe: Embargos à Execução Fiscal

Autor: DEUSDETH GABRIEL MASCARENHAS

Advogado(s):

Réu: UNIÃO FEDERAL

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

GILBUÉS, 24 de novembro de 2020

CAROLINE MARIA NOBREGA FERREIRA

Servidor Designado - 28917

12.209. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000017-73.1998.8.18.0052

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A UNIÃO

Advogado(s): PAULO AFONSO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 1008)

Executado(a): DEUSDETH GABRIEL MASCARENHAS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

GILBUÉS, 24 de novembro de 2020

CAROLINE MARIA NOBREGA FERREIRA

Servidor Designado - 28917

12.210. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000009-44.1992.8.18.0105

Classe: Usucapião

Usucapiente: ANTONIO NOLASCO ALVES

Advogado(s): FRANCISCO MOACIR BARROS(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 6966)

Usucapido: JOÃO LOBATO DE MACEDO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

GILBUÉS, 24 de novembro de 2020

CAROLINE MARIA NOBREGA FERREIRA

Servidor Designado - 28917

12.211. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000039-87.2005.8.18.0052

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO PEDRO DA SILVA TRANSPORTE

Advogado(s):

Réu: NILSON ROBSON DA SILVA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

GILBUÉS, 24 de novembro de 2020

CAROLINE MARIA NOBREGA FERREIRA

Servidor Designado - 28917

12.212. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000021-95.2007.8.18.0052

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUIZ CARLOS REAMI

Advogado(s): ARNALDO ALVES MESSIAS(OAB/PIAÚI Nº 248-A)

Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

GILBUÉS, 24 de novembro de 2020

CAROLINE MARIA NOBREGA FERREIRA
Servidor Designado - 28917

12.213. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000039-72.2014.8.18.0052
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LUIZ CARLOS LOPES
Advogado(s): GLENIO BARREIRA E LIRA(OAB/PIAÚI Nº 1309100)
Réu: DONALDSON CORADO GUERRA
Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

GILBUÉS, 24 de novembro de 2020
CAROLINE MARIA NOBREGA FERREIRA
Servidor Designado - 28917

12.214. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000004-45.1996.8.18.0052
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Executado(a): M. RIBEIRO JR & CIA LTDA
Advogado(s): SIEGMAR WEGERMANN(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 27884)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

GILBUÉS, 24 de novembro de 2020
CAROLINE MARIA NOBREGA FERREIRA
Servidor Designado - 28917

12.215. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000006-89.1992.8.18.0105
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/SÃO PAULO Nº 128341), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/SÃO PAULO Nº 211648)
Executado(a): MARIA DO SOCORRO GUERRA
Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

GILBUÉS, 24 de novembro de 2020
CAROLINE MARIA NOBREGA FERREIRA
Servidor Designado - 28917

12.216. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000001-42.2007.8.18.0105
Classe: Alvará Judicial
Requerente: MARIA ENY FONSECA DA COSTA
Advogado(s): HIKOL ROLEMBERG(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 136959)
Réu:

Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

GILBUÉS, 24 de novembro de 2020
CAROLINE MARIA NOBREGA FERREIRA
Servidor Designado - 28917

12.217. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000047-88.2010.8.18.0052
Classe: Procedimento Comum Cível



Autor: ADEMIR DE SOUSA COSTA, ANA BEZERRA AVELINO

Advogado(s): ROBERTO FONTOURA ACOSTA(OAB/PIAÚI Nº 71820)

Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, ASSOCIAÇÃO DOS MINI E PEQUENOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE BOM JARDIM

Advogado(s): GLENIO BARREIRA E LIRA(OAB/PIAÚI Nº 1309100), ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 7863)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

GILBUÉS, 24 de novembro de 2020

CAROLINE MARIA NOBREGA FERREIRA

Servidor Designado - 28917

12.218. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000008-81.2016.8.18.0052

Classe: Ação de Alimentos

Requerente: MP NA QUALIDADE DE SUBSTITUTO PROCESSUAL DA MENOR C. K. L. F, REPRESENTADA POR SUA GENITORA OSENILDE LUSTOSA GAMA

Advogado(s):

Requerido: CARLOS AUGUSTO FIGUEIREDO CAVALCANTE

Advogado(s): WELBERT VIEIRA BARREIRA(OAB/PIAÚI Nº 12753)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

GILBUÉS, 24 de novembro de 2020

CAROLINE MARIA NOBREGA FERREIRA

Servidor Designado - 28917

12.219. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000316-26.2014.8.18.0105

Classe: Cautelar Inominada

Requerente: ALEXANDRE DE ALMEIDA

Advogado(s): CLEYTON LOPES DE OLIVEIRA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 32216)

Requerido: NADIR GOMES DA SILVA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

GILBUÉS, 24 de novembro de 2020

CAROLINE MARIA NOBREGA FERREIRA

Servidor Designado - 28917

12.220. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000003-60.1996.8.18.0052

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO BRASIL

Advogado(s): ANDREI ALEXANDRE TAGGESEL GIOSTRI(OAB/PIAÚI Nº 246), HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JÚNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 20366)

Executado(a): CARLOS ALBERTO DA SILVA - EMPRESA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

GILBUÉS, 24 de novembro de 2020

CAROLINE MARIA NOBREGA FERREIRA

Servidor Designado - 28917

12.221. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000003-17.2004.8.18.0105

Classe: Justificação

Justificante: JOSÉ CONDORCER LUSTOSA RODRIGUES

Advogado(s):

Justificado: JOAQUIM LUSTOSA RODRIGUES

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as

partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

GILBUÉS, 24 de novembro de 2020

CAROLINE MARIA NOBREGA FERREIRA

Servidor Designado - 28917

12.222. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000036-15.2017.8.18.0052

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Autor: BANCO DO BRASIL

Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 8202-A), EDILSON PEREIRA GAMA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 14581), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAÚI Nº 8204-A)

Réu: HARITANNA LUSTOSA DA SILVA, LEONARDO LOBATO OLIVEIRA DA SILVA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

GILBUÉS, 24 de novembro de 2020

CAROLINE MARIA NOBREGA FERREIRA

Servidor Designado - 28917

12.223. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000005-40.2011.8.18.0105

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA ALVES RIBEIRO

Advogado(s): FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6187)

Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

Advogado(s): PROCURADOR FEDERAL/INSS(OAB/PIAÚI Nº 1178869)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

GILBUÉS, 24 de novembro de 2020

CAROLINE MARIA NOBREGA FERREIRA

Servidor Designado - 28917

12.224. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000046-55.2000.8.18.0052

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 8202-A), MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAÚI Nº 2939)

Executado(a): ARQUIMINIO MATIAS DE SOUZA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

GILBUÉS, 24 de novembro de 2020

CAROLINE MARIA NOBREGA FERREIRA

Servidor Designado - 28917

12.225. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000031-14.2006.8.18.0105

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FAZENDA PÚBLICA NACIONAL

Advogado(s): JOSÉ ANTONIO LIRA BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 175987)

Réu: NAOR TRINDADE FOLHA

Advogado(s): PAULO RUBENS DE SOUSA FONTENELLE(OAB/PIAÚI Nº 84174)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

GILBUÉS, 24 de novembro de 2020

CAROLINE MARIA NOBREGA FERREIRA

Servidor Designado - 28917

12.226. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000002-76.1997.8.18.0105

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

Advogado(s): JOSÉ RENATO DE OLIVEIRA - PFN(OAB/PIAÚI Nº null)

Réu: RAIMUNDO NONATO DA COSTA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

GILBUÉS, 24 de novembro de 2020

CAROLINE MARIA NOBREGA FERREIRA

Servidor Designado - 28917

12.227. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000082-19.2008.8.18.0052

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PIAÚI Nº 9814)

Executado(a): LUIZ CARLOS WANDSCHEER

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

GILBUÉS, 24 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA REGO JUNIOR

Assessor Jurídico - 29715

12.228. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000713-04.2015.8.18.0056

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: CLAUDIO TOMAZ AMORIM SILVA

Advogado(s): DANILLO MARTINS DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 10594), PABLO ENRIQUE ALMEIDA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 8300)

INTIMA os advogados, DR. DANILLO MARTINS DE OLIVEIRA - OAB/PI Nº 10.594 e o DR. PABLO ENRIQUE ALMEIDA ALVES - OAB/PI Nº 8.300, do dispositivo da sentença a seguir transcrita : "...Ante o exposto, julgo improcedente o pedido do representante do Ministério Público e, dessa forma, absolvo Claudio Tomaz Amorim Silva em razão de não existir prova suficiente para a condenação do réu. P.R.(intime-se pessoalmente o polo passivo, seu advogado e o MP). Arquive-se, após o trânsito em julgado, dando-se, inclusive baixa na distribuição, com os expedientes necessários. ITAUEIRA, 13 de novembro de 2020. RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAUEIRA ". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itauera, Estado do Piauí, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte. Eu,aa. Walter Antonio da Luz, Analista Judicial, conferi o presente aviso.

12.229. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000206-35.2018.8.18.0057

Classe: Termo Circunstanciado

Autor do fato: JOSÉ MIRANDA DE CARVALHO SOUSA

Advogado(s):

SENTENÇA: "Diante todo o exposto, em consonância com o parecer ministerial, EXTINGO A PUNIBILIDADE DO AUTOR DO FATOS, face ao cumprimento da transação penal imposta pelo Ministério Público do Estado do Piauí. Sem custas. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Demais diligências JAICÓS, 23 de novembro de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

12.230. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000152-69.2018.8.18.0057

Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada

Menor Infrator: D. J. DE L.

SENTENÇA: "Diante todo o exposto, JULGO EXTINTA a medida socioeducativa imposta ao adolescente Diêgo José de Lacerda, em razão da prescrição da pretensão executória da medida socioeducativa, nos termos do art. 107, inciso IV do Código Penal c/c art. 46, V da Lei nº 12.594/2012. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se, com a devida baixa. Cumpra-se. JAICÓS, 23 de novembro de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

12.231. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000124-33.2020.8.18.0057

Classe: Termo Circunstanciado

Autor do fato: ALTAIR INÁCIO DA COSTA

Advogado(s):

SENTENÇA: "Ante o exposto, HOMOLOGO para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação penal pactuada entre o Ministério Público e o suposto autor do fato. A acordo ora homologado refere-se a suspensão condicional do processo por dois anos sob as seguintes condições: pagamento de uma pena pecuniária no valor de meio salário mínimo, equivalente 522 (quinhentos e vinte e dois reais) a ser revertido em favor do GPM de Patos/Pi. AGUARDE-SE EM SECRETARIA O CUMPRIMENTO DA PENA TRANSACIONADA OU O DECURSO DO PRAZO AJUSTADO PARA RESPECTIVO CUMPRIMENTO. Após, venham-me os autos conclusos. Intime-se o autor do fato e seu advogado da presente sentença, cientificando-os que a primeira parcela terá vencimento após 30 (trinta) dias da intimação da sentença homologatória da transação e as demais parcelas na mesma data dos meses subsequentes, a contar da intimação da sentença. O responsável pelo GPM deverá juntar prestação de contas dos valores recebidos. Cientifique-se o Ministério Público. JAICÓS, 23 de novembro de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

12.232. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000162-79.2019.8.18.0057

Classe: Termo Circunstanciado

Autor do fato: FRANCISCO DE SOUSA LEITE, FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): FRANCISCO NASCIMENTO BENTO SOARES (OAB/PIAÚI Nº 1563)

SENTENÇA: "Ante o exposto, HOMOLOGO para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação penal pactuada entre o Ministério Público e o suposto autor do fato. A acordo ora homologado refere-se a suspensão condicional do processo por dois anos sob as seguintes condições: pagamento de uma pena pecuniária no valor de meio salário mínimo, equivalente 522 (quinhentos e vinte e dois reais) a ser revertido em favor do GPM de Jaicós/PI. AGUARDE-SE EM SECRETARIA O CUMPRIMENTO DA PENA TRANSACIONADA OU O DECURSO DO PRAZO AJUSTADO PARA RESPECTIVO CUMPRIMENTO. Após, venham-me os autos conclusos. Intime-se o autor do fato e seu advogado da presente sentença, cientificando-os que a primeira parcela terá vencimento após 30 (trinta) dias da intimação da sentença homologatória da transação e as demais parcelas na mesma data dos meses subsequentes, a contar da intimação da sentença. O responsável pelo GPM deverá juntar prestação de contas dos valores recebidos. Cientifique-se o Ministério Público. JAICÓS, 23 de novembro de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

12.233. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000105-27.2020.8.18.0057

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciado: GERALDO MARREIOS DE CARVALHO FILHO

Advogado(s): MARILENE DE OLIVEIRA VERA (OAB/PIAÚI Nº 7834)

SENTENÇA: "Diante do exposto, resolvo determinar a extinção do processo sem resolução do mérito, vez que não há mais necessidade de acautelamento da integridade física da mulher, de acordo com a fundamentação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. JAICÓS, 23 de novembro de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

12.234. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000121-78.2020.8.18.0057

Classe: Termo Circunstanciado

Autor do fato: DANIEL DE SOUSA COSTA

Advogado(s):

SENTENÇA: "Ante o exposto, HOMOLOGO para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação penal pactuada entre o Ministério Público e o suposto autor do fato. A acordo ora homologado refere-se a suspensão condicional do processo por dois anos sob as seguintes condições: pagamento de uma pena pecuniária no valor de meio salário mínimo, equivalente 522 (quinhentos e vinte e dois reais) a ser revertido em favor do GPM de Patos/PI. AGUARDE-SE EM SECRETARIA O CUMPRIMENTO DA PENA TRANSACIONADA OU O DECURSO DO PRAZO AJUSTADO PARA RESPECTIVO CUMPRIMENTO. Após, venham-me os autos conclusos. Intime-se o autor do fato e seu advogado da presente sentença, cientificando-os que a primeira parcela terá vencimento após 30 (trinta) dias da intimação da sentença homologatória da transação e as demais parcelas na mesma data dos meses subsequentes, a contar da intimação da sentença. O responsável pelo GPM deverá juntar prestação de contas dos valores recebidos. Cientifique-se o Ministério Público. JAICÓS, 23 de novembro de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

12.235. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000158-08.2020.8.18.0057

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Requerente: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DA 13ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL - JAICÓS - PI

Requerido: MARCOS JANIEL DIAS DOS REIS

Advogado(s):

SENTENÇA: "Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial de aplicação de medidas protetivas de urgência, para manter as medidas protetivas já deferidas em favor da vítima. Em consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito com fundamento no art. 487, I, do CPC. Fixo o prazo de 06 (seis) meses para a duração das medidas protetivas, após o qual a vítima deverá comparecer em juízo para justificar a sua necessidade. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. JAICÓS, 23 de novembro de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

12.236. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000123-48.2020.8.18.0057

Classe: Termo Circunstanciado

Autor do fato: PATRÍCIA FRANCISCA DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: "Ante o exposto, HOMOLOGO para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação penal pactuada entre o Ministério Público e o suposto autor do fato. A acordo ora homologado refere-se a suspensão condicional do processo por dois anos sob as seguintes condições: pagamento de uma pena pecuniária no valor de meio salário mínimo, equivalente 522 (quinhentos e vinte e dois reais) a ser revertido em favor do GPM de Patos/PI. AGUARDE-SE EM SECRETARIA O CUMPRIMENTO DA PENA TRANSACIONADA OU O DECURSO DO PRAZO AJUSTADO PARA RESPECTIVO CUMPRIMENTO. Após, venham-me os autos conclusos. Intime-se o autor do fato e seu advogado da presente sentença, cientificando-os que a primeira parcela terá vencimento após 30 (trinta) dias da intimação da sentença homologatória da transação e as demais parcelas na mesma data dos meses subsequentes, a contar da intimação da sentença. O responsável pelo GPM deverá juntar prestação de contas dos valores recebidos. Cientifique-se o Ministério Público. JAICÓS, 23 de novembro de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

12.237. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS**Processo nº** 0000059-38.2020.8.18.0057**Classe:** Termo Circunstanciado**Autor do fato:** LOURISVALDO CARVALHO**Advogado(s):**

SENTENÇA: "Diante todo o exposto, EXTINGO A PUNIBILIDADE DO AUTOR DO FATO, face ao cumprimento da transação penal imposta pelo Ministério Público do Estado do Piauí. Sem custas. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Demais diligências. Após, arquivem-se os autos, com a devida baixa. JAICÓS, 23 de novembro de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

12.238. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS**Processo nº** 0000083-03.2019.8.18.0057**Classe:** Termo Circunstanciado**Autor do fato:** JOSÉ DE SOUSA MORAIS**Advogado(s):**

SENTENÇA: "Diante todo o exposto, EXTINGO A PUNIBILIDADE DO AUTOR DO FATO, face ao cumprimento da transação penal imposta pelo Ministério Público do Estado do Piauí. Sem custas. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Demais diligências. Após, arquivem-se os autos, com a devida baixa. JAICÓS, 23 de novembro de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

12.239. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JERUMENHA**Processo nº** 0000223-39.2016.8.18.0058**Classe:** Procedimento Sumário**Autor:** JOÃO DA CRUZ ALVES DE ARAUJO**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/MARANHÃO Nº 14635-A)**Inventariado:** BANCO VOTORANTIM S.A**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

JERUMENHA, 24 de novembro de 2020

KATYUCYA MONTEIRO RAMOS

Cedido Prefeitura - 742.800.743-72

12.240. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JERUMENHA**Processo nº** 0000059-74.2016.8.18.0058**Classe:** Procedimento Sumário**Autor:** ANTONIO DA SILVA GOMES**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751-A)**Réu:** BANCO VOTORANTIM**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

JERUMENHA, 24 de novembro de 2020

KATYUCYA MONTEIRO RAMOS

Cedido Prefeitura - 742.800.743-72

12.241. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JERUMENHA**Processo nº** 0000220-84.2016.8.18.0058**Classe:** Procedimento Sumário**Autor:** JOÃO DA CRUZ ALVES DE ARAUJO**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/MARANHÃO Nº 14635-A)**Réu:** BANCO ITAU UNIBANCO S. A.**Advogado(s):** PATRICIA GURGEL PORTELA MENDES(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 5424), JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

JERUMENHA, 24 de novembro de 2020

KATYUCYA MONTEIRO RAMOS
Cedido Prefeitura - 742.800.743-72

12.242. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

Processo nº 0000607-02.2016.8.18.0058
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA RODRIGUES PESSOA DA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751-A)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

JERUMENHA, 24 de novembro de 2020
KATYUCYA MONTEIRO RAMOS
Cedido Prefeitura - 742.800.743-72

12.243. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

Processo nº 0000176-65.2016.8.18.0058
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DAS GRAÇAS ALVES
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751-A)
Réu: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9499)
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

JERUMENHA, 24 de novembro de 2020
KATYUCYA MONTEIRO RAMOS
Cedido Prefeitura - 742.800.743-72

12.244. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

Processo nº 0000184-18.2011.8.18.0058
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: UNIÃO FEDERAL
Advogado(s):
Requerido: MUNICÍPIO DE JERUMENHA PIAÚI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

JERUMENHA, 24 de novembro de 2020
KATYUCYA MONTEIRO RAMOS
Cedido Prefeitura - 742.800.743-72

12.245. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000213-43.2020.8.18.0029
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE TERESINA - PI
Advogado(s):
Requerido: JOSÉ RAIMUNDO ALVES DE LIMA
Advogado(s): LEONARDO SOUSA MARREIROS(OAB/PIAÚI Nº 13329)

DECISÃO: Em lume ao exposto, com base na fundamentação supra, tendo em vista o que mais dos autos constam; considerando que a liberdade do acusado não desprestigia a Justiça ou vulnerabiliza a futura aplicação da Lei; considerando que se trata de pessoa desempregada, levando a ilação tratar-se de pessoa pobre; considerando finalmente que no caso em voga não persistem os motivos que autorizam a custódia preventiva previstos nos artigos 311, 312 e 313 do Código de Processo Penal, assim, com fulcro no art. 5º, LXVI da Constituição Federal CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, mas com vinculação ao autuado JOSÉ RAIMUNDO ALVES DE LIMA, até ulterior deliberação, mediante as seguintes condições, sob compromisso, nos termos dos arts. 319, 327, 328 e 350 do CPP, ficando obrigado a: 1) comparecer mensalmente em Juízo, até o dia 10 de cada mês, para justificar suas atividades; 2) não mudar de endereço sem prévia autorização do Juízo; 3) proibido consumir bebida alcoólica, de frequentar bares e lugares congêneres onde se faça a venda de bebidas alcoólicas, posto que

os fatos se deram em um bar nesta cidade; 4) proibido de se ausentar da Comarca, por prazo superior a 15 dias, sem autorização judicial, devendo ainda comunicar qualquer mudança de endereço; 5) se recolher no seu respectivo domicílio, diariamente no período noturno, a partir das 19:00 horas até as 06:00 horas, bem como nos dias de folgas, feriados e finais de semana. Fica desde já concedida ao decisor força de ALVARÁ DE SOLTURA em favor de JOSÉ RAIMUNDO ALVES DE LIMA, se por outro motivo não estiver preso, cientificando o mesmo das condições retro impostas. Ressalvo, todavia, a possibilidade de decretação de custódia prévia, se sobrevierem razões que a justifiquem, mormente se houver descumprimento, por parte dos acusados, das condições acima impostas e as dos arts. 327 e 328 do referido diploma adjetivo, devendo, para tanto, assinar o respectivo termo de compromisso. Dê-se ciência ao douto representante do Ministério Público. Oficie-se ao Juízo da 4ª Vara Criminal de Teresina, unidade judiciária onde tramita ação penal em desfavor do autuado (processo nº 0008207-22.2016.8.18.0140), comunicando acerca da prisão em flagrante do autuado. Por fim, cumpre registrar que a audiência de custódia não foi realizada neste flagrante, tendo em vista que a suspensão temporária de parte das atividades jurisdicionais presenciais, conforme Portarias/TJPI nº 906/2020 e 1292/2020 e suas prorrogações posteriores, em virtude da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19). Ademais, a recomendação nº 62/2020 do CNJ, art. 8º, menciona expressamente que a pandemia em questão é motivação idônea para a suspensão das audiências de custódia. Dessa forma, entendo que fica justificada a impossibilidade de realização da audiência de custódia, conforme premissa normativa contida no art. 4º do Provimento nº 08/2019-CGJ/PI. Expedientes e intimações necessários e ofícios à Polícia Militar e Civil para fiscalização das medidas.

12.246. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)

Processo nº 0002759-29.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: VICENTE ORTAVO NETO LIMA DE ANDRADE

Advogado(s): FRANCISCO LUCAS FONTINELE LIMA(OAB/PIAUI Nº 13574), LUIZ EDUARDO DAS NEVES SILVA(OAB/PIAUI Nº 12324)

SENTENÇA: DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo PROCEDENTE A DENÚNCIA para CONDENAR o denunciado VICENTE ORTAVO NETO LIMA DE ANDRADE, já qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 157, §2º, II, e §2º-A, I, do Código Penal (duas vezes crimes cometidos em concurso formal art. 70 do CP), nos moldes da fundamentação supra. Deve a Secretaria providenciar a juntada nos autos físicos da resposta à acusação e da decisão que manteve o recebimento da denúncia, assim como, desentranhar as peças de fls. 70/75 por serem relativas a outro processo criminal, com a devida certificação nos autos. III.1. DOSIMETRIA DA PENA: Assim, passo a individualizar a pena, de acordo com o previsto nos arts. 59 e 68 do Código Penal. III.1.1. DOS CRIMES DE ROUBO MAJORADO: No intuito de uma melhor compreensão dos fatos procederei à análise das circunstâncias judiciais em um único tópico para os dois crimes de roubo. No entanto, esclareço que esse método de julgamento não acarretará qualquer prejuízo à parte, uma vez que, existindo qualquer peculiaridade em relação a cada um dos delitos procederei, no momento oportuno, o devido esclarecimento: INDIVIDUALIZAÇÃO - 1ª FASE: Circunstancias Judiciais art. 59 do CP: Culpabilidade: Normal para o tipo, sem maiores considerações; Antecedentes: Não existem antecedentes a considerar; Personalidade: Não há informações a respeito, portanto, deixo de valorar; Conduta Social: Sem dados nos fólios sobre a conduta social do denunciado, motivo pelo qual não pode ser avaliada; Motivos do Crime: normais para o tipo; Circunstâncias do Crime: já consistem em majorantes do delito, não havendo o que valorar; Consequências: são insitas ao delito praticado, nada tendo que a apreciar; Comportamento da vítima: em nada contribuiu para a prática do delito; Por essas razões, fixo a pena base no mínimo legal, ou seja, 04 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa para cada roubo. 2ª FASE: ATENUANTES E AGRAVANTES Inexistem circunstâncias agravantes a incidir. Em que pese a confissão do réu e ter ele menos de 21 anos na época do crime, tais atenuantes não podem incidir, posto que reduziria a pena abaixo do mínimo legal, o que não é possível, consoante entendimento formado pelo STJ (Súmula 231). Dessa forma, mantenho a pena anterior. 3ª FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DA PENA Na terceira fase, encontram-se ausentes causas de diminuição. Por outro lado, incide aos dois delitos a causa as majorantes do §2º, II, e do §2º-A, I, do art. 157 do CP. Assim, estamos diante de duas causas de aumento de pena face o uso de arma de fogo e o concurso de pessoas, a majorar cada crime de roubo. Quanto ao concurso de agentes MAJORO a pena anteriormente aplicada em 1/3 (um terço), motivo pelo qual a pena anterior de cada crime deve ser acrescida em 16 (dezesesseis) meses e 3 (três) dias-multa. Já a majorante do art. 157, §2º-A, I, do CP prevê um aumento de pena de 2/3 (dois terços), por essa razão aumento mais 32 meses à pena anterior e 6 (seis) dias-multa, perfazendo um aumento total de 48 (quarenta e oito) meses, ou seja, quatro anos, e 9 (nove) dias-multa. Logo, somando-se as duas causas de aumento, chega-se à pena total de cada crime de roubo em 08 (oito) anos de reclusão e ao pagamento de 19 (dezenove) dias-multa. DO CONCURSO FORMAL: Considerando que o réu, mediante uma só ação, praticou dois crimes idênticos, ambos consumados, devendo ser aplicada somente uma das penas (a mais grave), uma vez que reconheço a necessidade de incidência, no caso vertente, da regra contida no do art. 70, primeira parte, do Código Penal (concurso formal próprio). Em razão disso, pode ser aplicada qualquer uma das penas, por serem idênticas, aumentada em 1/6 (um sexto) em virtude da quantidade de crimes (dois). Por tal motivo, fixo a pena final do réu VICENTE ORTAVO NETO LIMA DE ANDRADE em 09 (nove) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 22 (vinte e dois) dias-multa.. Quanto à sanção pecuniária, fica fixado cada dia-multa em um trigésimo do salário-mínimo vigente à época do fato, em conformidade com a previsão do §1º do art. 49 do Código Penal, atendendo às condições econômicas do apenado, devendo ser atualizada pelo juízo da execução. III.2. DO REGIME INICIAL PARA CUMPRIMENTO DA PENA: Levando-se em consideração a quantidade de pena imposta aos dois réus, a pena de ambos deverá ser cumprida inicialmente em regime FECHADO, em observância ao art. 33, § 2º, a, do Código Penal brasileiro. III.3. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITO: O réu não satisfazem os requisitos dos art. 44 e art. 77, ambos do Código Penal brasileiro, qual seja: substituição da pena privativa da liberdade por restritiva de direitos e sursis, tendo em vista haver crime praticado mediante violência ou grave ameaça, bem como em virtude do total da pena de reclusão fixada em concreto. III.4. DA SITUAÇÃO PRISIONAL DO RÉU: Considerando que o presente feito criminal tramitou até o momento com o réu em questão preso, como forma de garantir a ordem pública, tendo em vista a gravidade delitiva e o modus operandi do acusado (prática de crime de roubo em concurso de agente, com grave ameaça exercida com arma de fogo), bem como por ser o réu contumaz na prática de crimes, posto que responde a outras ações penais nesta Comarca. Além do mais, já restou demonstrado que a concessão de medida cautelar diversa da prisão ao acusado é ineficaz, tendo em vista que recentemente, no dia 16/02/2020, foi concedida liberdade provisória ao autuado, mediante o cumprimento de medidas cautelares, dentre elas o recolhimento noturno (Processo nº 0000047-11.2020.8.18.0029 preso em flagrante delito pelo delito de tentativa de homicídio), sendo que o delito ora em apuração foi praticado, supostamente, por volta das 21:30 horas. Portanto, o réu em foco descumpriu as cautelares, voltando a delinquir pouco tempo após ser posto em liberdade, o que demonstra sua propensão criminosa, bem como o perigo que sua liberdade gera ao meio em que vive, além de ficar claro que a concessão de medidas cautelares é insuficiente para conter o ímpeto delitivo do réu em questão. Assim, mantenho a prisão preventiva do réu para a garantia da ordem pública a fim de evitar a repetição de atos delitivos dessa natureza, os quais vem assolando esta Comarca, ficando claro o estado de perigo gerado pela liberdade do réu, visto que é alta a probabilidade de que ele, se solto, volte a delinquir, pelo que mantenho o decreto prisional, utilizando a fundamentação para decretação e manutenção de sua prisão preventiva como razão de decidir. Neste sentido: RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA. NÃO PREJUDICIALIDADE. PRISÃO PREVENTIVA. NOCIVIDADE E QUANTIDADE DE DROGA APREENDIDA (125 PEDRAS DE CRACK). NECESSIDADE DA INTERFERÊNCIA ESTATAL. PROTEÇÃO DA ORDEM PÚBLICA. PACIENTE PRIMÁRIO E CONDIÇÕES FAVORÁVEIS. NÃO IMPEDITIVO DE PRISÃO CAUTELAR. PRISÃO DOMICILIAR. FILHO MENOR DE 6 (SEIS) ANOS. IMPRESCINDIBILIDADE AOS CUIDADOS NÃO DEMONSTRADA. RECURSO ORDINÁRIO IMPROVIDO. 1. A Quinta Turma desta Corte possui entendimento no sentido de que a sentença condenatória que mantém a prisão

cautelar do réu somente constitui novo título judicial se agregar novos fundamentos, com base no art. 312 do Código de Processo Penal, situação não presente nos autos. 2. A privação antecipada da liberdade do cidadão acusado de crime reveste-se de caráter excepcional em nosso ordenamento jurídico, e a medida deve estar embasada em decisão judicial fundamentada (art. 93, IX, da CF), que demonstre a existência da prova da materialidade do crime e a presença de indícios suficientes da autoria, bem como a ocorrência de um ou mais pressupostos do artigo 312 do Código de Processo Penal. Exige-se, ainda, na linha perfilhada pela jurisprudência dominante deste Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, que a decisão esteja pautada em motivação concreta, vedadas considerações abstratas sobre a gravidade do crime. 3. No caso, a prisão foi justificada com base na qualidade e quantidade de substância entorpecente apreendida (125 pedras de crack), demonstrando a necessidade da medida extrema em razão da gravidade concreta da conduta. Precedentes. 4. Condições subjetivas favoráveis ao paciente, como ser primário e possuir residência fixa, não são impeditivas da sua prisão cautelar, caso estejam presentes outros requisitos de ordem objetiva ou subjetiva que autorizem a decretação do cárcere, como no caso dos autos. 5. Nos termos do art. 318, III, do Código de Processo Penal, a prisão domiciliar pode ser concedida quando o acusado ou indiciado for "imprescindível aos cuidados especiais de pessoa menor de 6 (seis) anos de idade ou com deficiência". 6. Na espécie, as instâncias ordinárias afirmaram que o recorrente não demonstrou a imprescindibilidade de sua permanência em domicílio para os cuidados de sua filha menor de 6 (seis) anos de idade, a qual encontra-se sob os cuidados da companheira do recorrente, mãe da criança. Inocorrência de ilegalidade no indeferimento. Precedentes. 7. Recurso ordinário a que se nega provimento. (STJ - RHC: 82209 SP 2017/0060057-6, Relator: Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, Data de Julgamento: 20/04/2017, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 28/04/2017) Desta sorte, MANTENHO A PRISÃO PREVENTIVA DO RÉU VICENTE ORTAVO NETO LIMA DE ANDRADE, por verificar, à luz da situação atual do processo vertente, motivos que conduziram à custódia ante tempus do indigitado, não merecendo o beneplácito da liberdade provisória. EXPEÇA-SE A GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA em desfavor do acusado, observadas as formalidades legais, encaminhando-a ao Juízo do local da execução da pena, devendo ser o acusado transferido para o regime penal ora fixado, cabendo ao Juízo da execução penal realizar a unificação das penas das ações penais com sentença condenatória em desfavor do acusado em questão, caso haja. III.5. DISPOSIÇÕES FINAIS: Quanto ao art. 387, IV, do CPP, verifica-se que não houve requerimento prévio do órgão ministerial no sentido da fixação de um valor mínimo para fins de reparação quanto aos prejuízos causados pelos sentenciados ao(s) ofendido(s), motivo pelo qual deixo de fixar o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração. Deixo de realizar a detração, por inexistir, nos autos, informação sobre o período em que os sentenciados permanecem em segregação cautelar, cabendo ao Juízo da Execução Penal realizá-la. Fica o acusado condenado ao pagamento das despesas processuais, na forma do art. 804 do CPP. Em conformidade com o disposto no art. 201, §2º do CPP, intime-se a vítima da presente sentença. Não sendo encontrados o(s) sentenciado(s) e/ou a(s) vítima(s) nos endereços que constam nos autos, a intimação destes deverá ser feita por meio de edital. Após o trânsito em julgado: a) proceda-se o preenchimento restante do Boletim Individual e remessa ao Instituto de Identificação, com as formalidades legais; b) comunique-se ao TRE do Piauí para fins de suspensão dos direitos políticos do sentenciado enquanto durarem os efeitos da condenação (art. 15, III, da CF/88); c) expeçam-se guias de execução definitiva à Vara de Execuções Penais, nos termos do art. 105 da LEP; d) efetue o cálculo das multas e, após isso, intemem-se os condenados para pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento ao Ministério Público para fins de execução, conforme recente decisão do STF na Ação Penal 470 e a ADI 3150). Intimem-se o réu, seu defensor, a vítima e o Ministério Público, todos pessoalmente. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença em tela, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. José de Freitas/PI, data e assinatura inseridas eletronicamente. LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS

12.247. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)

Processo nº 0000033-95.2018.8.18.0029

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: WASHINGTON NETO DE SÁ

Advogado(s): FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO(OAB/PIAÚI Nº 4887), MARCELO LEONARDO BARROS PIO(OAB/PIAÚI Nº 3579)

SENTENÇA: DISPOSITIVO: Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA para CONDENAR o denunciado WASHINGTON NETO DE SÁ, já qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 157, caput, do Código Penal bem como, para ABSOLVÊ-LO pelos crimes descritos no art. 129, caput, e art. 147, ambos do CP, consoante fundamentação acima exposta. Por outro lado, nos termos do art. 107, inciso IV c/c art. 30 da Lei 11.343/2006, DECRETO a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado contra o acusado no que diz respeito ao tipo penal do art. 28 da Lei nº 11.343. III.1. DOSIMETRIA DA PENA: Assim, passo a individualizar a pena, de acordo com o previsto nos arts. 59 e 68 do Código Penal. ROUBO SIMPLES: INDIVIDUALIZAÇÃO - 1ª FASE: Circunstancias Judiciais art. 59 do CP 1) Culpabilidade: Normal para o tipo, sem maiores considerações; 2) Antecedentes: Antecedentes: O réu é possuidor de maus antecedentes, uma vez que, foi condenado anteriormente por crime de roubo, com sentença transitada em julgado (processos nº 0003174-06.2009.8.18.0008 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina e processo nº 0010969-50.2012.8.18.0140 6ª Vara Criminal da Comarca de Teresina), conforme consulta realizada no sistema processual THEMIS WEB, mas tendo em vista que tal fato implica em reincidência, deixo para valorar na segunda fase do processo de dosimetria, em observância a Súmula 241 do STJ.; 3) Conduta Social: não há elementos concretos que venham a desabonar o seu modo de vida, ou seja, sua interação com o meio em que convive; 4) Personalidade: não há elementos que possam informar a respeito da personalidade do agente, não podendo esta omissão ser levada em conta em seu desfavor; 5) Motivos do Crime: estão relacionados ao objetivo perverso de lucro fácil, em prejuízo da propriedade e liberdade alheias, o qual já é punido pela própria tipicidade e previsão do delito, de acordo com a própria objetividade jurídica dos crimes contra o patrimônio, razão pela qual deixo de valorá-lo; 6) Circunstâncias do Crime: São desfavoráveis ao acusado, posto que se aproveitou da confiança da vítima, a qual deu carona ao acusado, mas durante o percurso, o sentenciado passou a agredir o ofendido e proferir ameaças de morte contra aquele; 7) Conseqüências: são normais à espécie, nada tendo a valorar como fator extrapenal; 8) Comportamento da vítima: em nada contribuiu para a prática do delito. Por essas razões, baseando-se no consagrado parâmetro de aumento de 1/8 (um oitavo) para cada circunstância desfavorável (01), fazendo-o incidir sobre o intervalo da pena em abstrato do preceito secundário do crime de roubo simples (6 anos), chega-se ao acréscimo de 09 (nove) meses, totalizando, assim, uma pena base de 04 (quatro) anos e 09 (nove) meses de reclusão e 12 (doze) dias-multa. 2ª FASE: ATENUANTES E AGRAVANTES Na segunda fase, não se encontram presentes atenuantes. Contudo, deve ser aplicada a agravante prevista no art. 64, I, do CP (reincidência delitiva), motivo pelo qual agravo em a pena anterior em 1/6, passando a pena provisória para 05 (cinco) anos, 06 (seis) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e 14 (quatorze) dias-multa. 3ª FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DA PENA: Na terceira fase, não se verifica causa de diminuição ou aumento da pena, razão pela qual estabeleço a pena definitiva em 05 (cinco) anos, 06 (seis) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e 14 (quatorze) dias-multa. Fixo cada dia-multa em um décimo do salário-mínimo vigente à época do fato, em conformidade com a previsão do §1º do art. 49 do Código Penal, atendendo às condições econômicas do apenado, devendo ser atualizada pelo juízo da execução. DO REGIME INICIAL PARA CUMPRIMENTO DA PENA: Tendo em vista a pena em concreto, as circunstâncias judiciais e por ser o réu reincidente, fixo o regime inicial de cumprimento da pena o FECHADO, nos termos do art. 33, §§2º e 3º do CP, principalmente pelo fato de ser o réu reincidente. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITO: O réu não satisfaz os requisitos dos art. 44 e art. 77, ambos do Código Penal brasileiro, qual seja: substituição da pena privativa da liberdade por restritiva de direitos e sursis, tendo em vista ter sido um dos crimes praticado mediante violência ou grave ameaça, bem como em virtude do total da pena de reclusão fixada em concreto. DA SITUAÇÃO PRISIONAL DO RÉU: Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, eis que respondeu o processo em liberdade, não existindo, até a presente data, qualquer motivo idôneo para decretar a prisão provisória do mesmo. DISPOSIÇÕES FINAIS: Quanto ao art. 387, IV, do CPP, verifica-se que não

houve requerimento prévio do órgão ministerial no sentido da fixação de um valor mínimo para fins de reparação quanto aos prejuízos causados pelo sentenciado ao(s) ofendido(s), motivo pelo qual deixo de fixar um valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração. Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais. Em conformidade com o disposto no art. 201, §2º do CPP, intime-se a vítima da presente sentença. Não sendo encontrados o(s) sentenciado(s) e/ou a(s) vítima(s) nos endereços que constam nos autos, a intimação destes deverá ser feita por meio de edital. Após o trânsito em julgado: a) proceda-se o preenchimento restante do Boletim Individual e remessa ao Instituto de Identificação, com as formalidades legais; b) comunique-se ao TRE do Piauí para fins de suspensão dos direitos políticos do sentenciado enquanto durarem os efeitos da condenação (art. 15, III, da CF/88); c) expeçam-se guias de execução definitiva à Vara de Execuções Penais, nos termos do art. 105 da LEP; d) efetue o cálculo das multas e, após isso, intemem-se os condenados para pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento ao Ministério Público para fins de execução, conforme recente decisão do STF na Ação Penal 470 e a ADI 3150). Intemem-se o réu, seu defensor, a vítima e o Ministério Público, todos pessoalmente. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença em tela, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. José de Freitas/PI, data e assinatura inseridas eletronicamente. LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS

12.248. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000283-38.2018.8.18.0059

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: MARCOS MACIEL DE SOUSA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO. Diante do pedido tempestivo da Defensoria Pública, informando a impossibilidade de participar das audiências no período de 23 a 27 de novembro (fls. 197 e 198), redesigno a audiência para o dia 04 de dezembro de 2020, às 08:30h. Deverá o Sr. Oficial de Justiça certificar o cumprimento ou não do Mandado antes da referida data. Expedientes necessários. Cumpra-se. LUIS CORREIA, 23 de novembro de 2020, CÁSSIA LAGE DE MACEDO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA.

12.249. DECISÃO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000080-42.2019.8.18.0059

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor:

Advogado(s):

Réu: RICARDO JUNIOR LOPES ARAUJO, VULGO "SASSÁ", LUIZ GONZAGA RODRIGUES ARAUJO

Advogado(s): MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAÚI Nº 8070)

Ante o exposto REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA DE RICARDO JÚNIOR LOPES ARAÚJO. Expeça-se alvará de soltura em favor do Acusado RICARDO JÚNIOR LOPES ARAÚJO, para imediato cumprimento, se por outro motivo não estiver preso. Documento assinado eletronicamente por CÁSSIA LAGE DE MACEDO, Juiz(a), em 23/11/2020, às 16:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Para mais, considerando que a Defensoria Pública apresentou Alegações Finais em favor de LUIZ GONZAGA RODRIGUES ARAUJO, o qual já possui causídico particular, tendo, inclusive, já apresentado a referida peça processual (fl. 304/310), dê-se vistas ao citado Órgão para apresentar Alegações Finais em defesa de seu assistido, qual seja, RICARDO JÚNIOR LOPES ARAÚJO. Cumpra-se com urgência e pelos meios mais céleres. LUIS CORREIA, 23 de novembro de 2020. CÁSSIA LAGE DE MACEDO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA.

12.250. DECISÃO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000340-90.2017.8.18.0059

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DO CARMO MORAIS

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 18649)

Réu: BANCO ORIGINAL S/A

Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos para, no mérito, NEGAR provimento, com fulcro no art. 1.022 do CPC, determinando, por consequência, a manutenção da mencionada sentença dos presentes autos, para os devidos fins e com as cautelas de lei, para que produza e surta os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Cumpra-se. Expedientes necessários.

12.251. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000516-06.2016.8.18.0059

Classe: Exibição de Documento ou Coisa Cível

Autor: ADONIAS ARAUJO DA COSTA, HELIOTERIO GUILHERME DE OLIVEIRA, JOANA PEREIRA, JOSE DIONIZIO DOS SANTOS, JOSE JOAO DO NASCIMENTO, LUZIA PORTELA DA SILVA, MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO, MARIA RIBEIRO DOS SANTOS PORTELA, OTHILIA DA CONCEIÇÃO GOMES

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343)

Réu: BANCO BMB S/A

Advogado(s): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442)

ATO ORDINATÓRIO Forneça a parte requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, números de conta, agência, banco e CPF ou CNPJ de sua advogada ou sociedade de advogados constituída, para fins de expedição de alvará judicial, nos termos do Ofício-Circular Nº 85/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, publicado no DJE do dia 06/04/2020. LUIS CORREIA, 24 de novembro de 2020

12.252. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000799-63.2015.8.18.0059

Classe: Exibição de Documento ou Coisa Cível

Autor: ANTONIO RAIMUNDO DOS SANTOS, FRANCISCO MARCELINO DOS SANTOS, JOAO PEREIRA DOS SANTOS, LUIZA MARQUES PORTELA, MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO, MARIA FRANCISCA DOS SANTOS, MARIA LIMA DE FREITAS, RITA ALVES DA SILVA FERREIRA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO INTERMEDIUM

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480)

Ato ordinatório Forneça a parte requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, números de conta, agência, banco e CPF/CNPJ da sua advogada/sociedade constituída, para fins de expedição de alvará judicial, nos termos do Ofício-Circular Nº 85/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, publicado no DJE do dia 06/04/2020. LUIS CORREIA, 24 de novembro de 2020

12.253. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000204-93.2017.8.18.0059

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO FELIX FERNANDES

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte requerida/sucumbente as custas processuais, cujo boleto já se encontra juntado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado e no SERASAJUD. LUIS CORREIA, 24 de novembro de 2020

12.254. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000331-31.2017.8.18.0059

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ADALMI ALVES PEREIRA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte requerida/sucumbente as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, cujo boleto já se encontra juntado aos autos, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado e no SERASAJUD. LUIS CORREIA, 24 de novembro de 2020

12.255. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000306-18.2017.8.18.0059

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ADÃO SEVERINO DOS SANTOS

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte requerida/sucumbente as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, cujo boleto já se encontra juntado aos autos, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado e no SERASAJUD. LUIS CORREIA, 24 de novembro de 2020

12.256. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000487-19.2017.8.18.0059

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SALVINA BRITO CARDOSO

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte requerida/sucumbente as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, cujo boleto já se encontra juntado aos autos, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado e no SERASAJUD. LUIS CORREIA, 24 de novembro de 2020

12.257. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000289-79.2017.8.18.0059

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ADELAIDE PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte requerida/sucumbente as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, cujo boleto já se encontra juntado aos autos, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado e no SERASAJUD. LUIS CORREIA, 24 de novembro de 2020

12.258. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000514-36.2016.8.18.0059

Classe: Exibição de Documento ou Coisa Cível

Autor: ADELAIDE PEREIRA DA SILVA, AMERICA AURELIANA DE JESUS, FRANCISCA GOMES PEREIRA, JOANA PEREIRA, JOSÉ JOAQUIM DO NASCIMENTO, MARIA DA CONCEIÇÃO BRITO MACHADO, MARIA DO LIVRAMENTO ALVES, MARIA DO LIVRAMENTO MACHADO TAVARES, RAIMUNDA LUDOVICO DOS SANTOS OLIVEIRA, RAIMUNDO JOSÉ DE CARVALHO, TEREZINHA DE SOUSA ROCHA, WILSON DA SILVA ARAUJO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)

Ato ordinatório Reiterando ato ordinatório, forneça a parte requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, números de conta, agência, banco e CPF/CNPJ de sua advogada constituída, para fins de expedição de alvará judicial, nos termos do Ofício-Circular Nº 85/2020 -

PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, publicado no DJE do dia 06/04/2020. LUIS CORREIA, 24 de novembro de 2020

12.259. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000833-43.2012.8.18.0059

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LAURA DOS REIS

Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5963), LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751-A)

Réu: BANCO RURAL S.A

Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 8202-A)

Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.

12.260. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000432-44.2012.8.18.0059

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: VALTER ALVES

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), DANIEL DA COSTA ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 7128), LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751-A), DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5963)

Réu: BANCO BMC S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

ATO ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte requerida/sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado e no SERASAJUD. Fica ressalvado que o boleto de custas processuais já foi devidamente expedido e juntado aos presentes autos (boleto de nº 7FB E5F 1375277), com vencimento na data de 20/11/2020, havendo previsão de cobrança de multa e juros em caso de atraso. LUIS CORREIA, 24 de novembro de 2020

12.261. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000380-69.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA DO ROSARIO DE FATIMA SILVA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BONSUCESSO S.A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO - Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.262. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000379-84.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA DO ROSARIO DE FATIMA SILVA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BONSUCESSO S.A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO - Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.263. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001719-63.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: LUZIA BARROS DE CARVALHO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730)

ATO ORDINATÓRIO - Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.264. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000062-73.2011.8.18.0100

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

Advogado(s): DAVID SOBREIRA PEIXOTO(OAB/PIAÚI Nº 7847-A)

Executado(a): ANTONIO MARCIO PEREIRA MACIEL

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM

por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.265. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000482-37.2018.8.18.0099

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LEONARDA PEREIRA DA SILVA MATOS

Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 11044)

Réu: BANCO PAN S. A.

Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MARCOS PARENTE, 23 de novembro de 2020

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

12.266. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000079-68.2018.8.18.0099

Classe: Averiguação de Paternidade

Requerente: WILIAN DOS SANTOS COSTA

Advogado(s): JUCIEILON SARAIVA BORGES(OAB/PIAÚI Nº 13830)

Requerido: FERNANDO JOSÉ BENVINDO, JANSEN JOSÉ BENVINDO, NELSON BENVINDO DA FONSECA, ABERLARDO BENVINDO DA FONSECA, OSMAN BENVINDO DA FONSECA, MARIA AMALIA BENVINDO DA FONSECA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MARCOS PARENTE, 23 de novembro de 2020

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

12.267. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000017-97.2009.8.18.0081

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ROSA MARIA RIBEIRO DA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAÚI Nº)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s): PROCURADOR FEDERAL: ERASMO DE SOUSA ASSIS(OAB/PIAÚI Nº 1343)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MARCOS PARENTE, 23 de novembro de 2020

PAULO ISIDORIO VELOSO

Cedido Prefeitura - 2957095

Portaria da Corregedoria - NUCCENDIGPRO

12.268. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000120-98.2019.8.18.0099

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES

Advogado(s): DOUGLAS LIMA DE FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 11935)

Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAÚI Nº 10205), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/PIAÚI Nº 7197)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema

Themis Web.

MARCOS PARENTE, 23 de novembro de 2020

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

12.269. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000435-63.2018.8.18.0099

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: HELENA CARVALHO DA SILVA

Advogado(s): LOIANE ALVES MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 11038)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MARCOS PARENTE, 23 de novembro de 2020

PAULO ISIDORIO VELOSO

Cedido Prefeitura - 2957095

Portaria da Corregedoria - NUCCENDIGPRO

12.270. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000074-22.2013.8.18.0099

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: JOSHULMAR BENVINDO DA FONSECA NEIVA

Advogado(s): JOCIRO NUNES ALVES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 6418)

Executado(a): PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES - PI

Advogado(s): CHEYLA MARIA PAIVA FERRAZ PONCE(OAB/PIAÚI Nº 5594)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MARCOS PARENTE, 23 de novembro de 2020

PAULO ISIDORIO VELOSO

Cedido Prefeitura - 2957095

Portaria da Corregedoria - NUCCENDIGPRO

12.271. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000261-20.2019.8.18.0099

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA DE JESUS REGES FERREIRA

Advogado(s): YURE LACKSON TEIXEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 13618)

Réu: BANCO BRADESCO S. A.

Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAÚI Nº 10205), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/PIAÚI Nº 7197-A)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MARCOS PARENTE, 23 de novembro de 2020

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

12.272. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000066-74.2015.8.18.0099

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: ROBERTO ALVES PEREIRA

Advogado(s): JASON NUNES RIBEIRO GONÇALVES(OAB/PIAÚI Nº 10611), LEONARDO DE ARAUJO ANDRADE(OAB/PIAÚI Nº 9220)

Requerido: LIANE REGE, AUDIR

Advogado(s): MAX WESLEN VELOSO DE MORAIS PIRES(OAB/PIAÚI Nº 8794)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.



MARCOS PARENTE, 23 de novembro de 2020
VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO
Analista Administrativo - 1026232

12.273. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000465-26.2017.8.18.0102

Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: MUNICIPIO DE MARCOS PARENTE - PI, PEDRO NUNES DE SOUSA, RAIMUNDO DE ARAÚJO SILVA JUNIOR, HILLANA MARTINA LOPES MOSINHO NEIVA

Advogado(s): WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 2644), RAIMUNDO DE ARAÚJO SILVA JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 5061), ANSELMO ALVES DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 13445), LARA DA ROCHA DE ALENCAR BEZERRA(OAB/PIAUI Nº 15456), HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA(OAB/PIAUI Nº 6544)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MARCOS PARENTE, 23 de novembro de 2020

PAULO ISIDORIO VELOSO

Cedido Prefeitura - 2957095

Portaria da Corregedoria - NUCCENDIGPRO

12.274. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000118-66.2011.8.18.0081

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EDNA MARIA BARBOSA DE FREITAS

Advogado(s): VERÔNICO DE CASTRO SOUSA(OAB/PIAUI Nº 2720), VERONICO DE CASTRO SOUSA(OAB/PIAUI Nº 2720), MILLON MARTINS DA ROCHA(OAB/PIAUI Nº 6561), LUCIO ANTONIO CRAVEIRO HOLANDA(OAB/CEARÁ Nº 27065), FERNANDO CHINELLI PEREIRA(OAB/PIAUI Nº 7455), SALOMAO PINHEIRO DE MOURA NETO(OAB/PIAUI Nº 12199), JORGE ALEXANDRE ILGENFRITZ(OAB/PIAUI Nº 5240), JOCIRO NUNES ALVES FREITAS(OAB/PIAUI Nº 6418)

Réu: CECI BARBOSA DE FREITAS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. MARCOS PARENTE, 23 de novembro de 2020

12.275. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000404-77.2017.8.18.0099

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: ALBERTINA MARIA CARVALHO DA FONSECA

Advogado(s): YURE LACKSON TEIXEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 13618)

Réu: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A

Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 9499)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.276. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUI

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE MARCOS PARENTE

PROCESSO Nº 0000043-89.2019.8.18.0099

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: KLEBER WILSON DA COSTA

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

MARCOS PARENTE, 23 de novembro de 2020

MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS

Analista Judicial - Mat. nº 4108710

12.277. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUI

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE MARCOS PARENTE

PROCESSO Nº 0000034-30.2019.8.18.0099

CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: JOSEFA PEREIRA DA SILVA LIRA

Réu: BANCO BRADESCO FIN S.A

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

MARCOS PARENTE, 23 de novembro de 2020

MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS

Analista Judicial - Mat. nº 4108710

12.278. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE MARCOS PARENTE

PROCESSO Nº 0000267-27.2019.8.18.0099

CLASSE: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA DE JESUS REGES FERREIRA

Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

MARCOS PARENTE, 23 de novembro de 2020

MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS

Analista Judicial - Mat. nº 4108710

12.279. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000011-84.2019.8.18.0099

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DAS DORES ALVES

Advogado(s): LUCAS DUARTE VIEIRA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12132)

Réu: BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S.A

Advogado(s): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MARCOS PARENTE, 23 de novembro de 2020

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - NucCenDigPro

12.280. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000095-22.2018.8.18.0099

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: ADALGIZA PEREIRA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): DOUGLAS LIMA DE FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 11935)

Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MARCOS PARENTE, 23 de novembro de 2020

MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROSEm cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MARCOS PARENTE, 23 de novembro de 2020

MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS

12.281. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000312-02.2017.8.18.0099

Classe: Guarda

Requerente: ANA NICOLE BENVINDO MOURÃO, MANARA BEATRIZ BENVINDO LIMA

Advogado(s): FRANCISCO CLEBER MARTINS DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 10521)

Requerido: LEONARDO MOURÃO DE SOUSA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização

dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MARCOS PARENTE, 23 de novembro de 2020

MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROSEm cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MARCOS PARENTE, 23 de novembro de 2020

MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS

12.282. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000164-59.2015.8.18.0099

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: WALFRAN DELMONDES PEREIRA

Advogado(s): LUCAS DUARTE VIEIRA PIMENTEL(OAB/PIAÚI Nº 12132)

Réu: LUISA DUARTE NETA

Advogado(s): LOIANE ALVES MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 11038), JERONIMO BORGES LEAL NETO(OAB/PIAÚI Nº 12087)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MARCOS PARENTE, 23 de novembro de 2020

MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROSEm cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MARCOS PARENTE, 23 de novembro de 2020

MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS

12.283. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000161-65.2019.8.18.0099

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA DE LOURDES RAMOS

Advogado(s): DOUGLAS LIMA DE FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 11935)

Réu: BANCO BRADESCO S. A.

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MARCOS PARENTE, 23 de novembro de 2020

MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROSEm cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MARCOS PARENTE, 23 de novembro de 2020

MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS

12.284. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000107-02.2019.8.18.0099

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: ANTONIO PEREIRA DE SÁ

Advogado(s): YURE LACKSON TEIXEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 13618)

Réu: BANCO BRADESCO S. A.

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MARCOS PARENTE, 23 de novembro de 2020

MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROSEm cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que

disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MARCOS PARENTE, 23 de novembro de 2020

MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS

12.285. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000267-27.2019.8.18.0099

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA DE JESUS REGES FERREIRA

Advogado(s): YURE LACKSON TEIXEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 13618)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAÚI Nº 10205), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/PIAÚI Nº 7197-A)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MARCOS PARENTE, 23 de novembro de 2020

MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROSEm cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MARCOS PARENTE, 23 de novembro de 2020

MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS

12.286. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000022-55.2015.8.18.0099

Classe: Embargos à Execução

Autor: O MUNICÍPIO DE LÂNDRI SALES - PI

Advogado(s): CHEYLA MARIA PAIVA FERRAZ PONCE(OAB/PIAÚI Nº 5594)

Réu: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAÚDE E VIDA LTDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MARCOS PARENTE, 23 de novembro de 2020

PAULO ISIDORIO VELOSO

Cedido Prefeitura - 2957095

Portaria da Corregedoria - NUCCENDIGPRO

12.287. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000388-89.2018.8.18.0099

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DENILSON BORGES DA COSTA

Advogado(s): JUCIEILON SARAIVA BORGES(OAB/PIAÚI Nº 13830)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.288. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000037-29.2012.8.18.0099

Classe: Averiguação de Paternidade

Requerente: FELIPE GABRIEL FERREIRA DOS SANTOS

Advogado(s):

Requerido: HOMERO NOBRE FURTADO MOREIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo

Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.289. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000079-34.2019.8.18.0099

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARISE FERREIRA DE CARVALHO

Advogado(s): EDITH FERREIRA DA FONSECA(OAB/PIAÚI Nº 16357)

Réu: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S/A

Advogado(s): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND(OAB/PIAÚI Nº 16312)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MARCOS PARENTE, 23 de novembro de 2020

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - NucCenDigPro

12.290. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000197-25.2010.8.18.0099

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAÚI Nº 7847-A), DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 16477), SAGRAMOR LARISSA BRAGA CARIBE(OAB/PIAÚI Nº 7652)

Executado(a): DEUSIMAR DE SOUSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MARCOS PARENTE, 24 de novembro de 2020

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

12.291. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000259-12.2016.8.18.0081

Classe: Embargos à Execução

Autor: MIGUEL ADILSON BOCHINA, JANETE MOREIRA BOCHINIA

Advogado(s): ERIKA VASQUES MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 9120)

Réu: CLAUDIO ANTONIO SOMENZI, EDNO MANGERIS DE ALMEIDA

Advogado(s): ERIKA VASQUES MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 9120), RAINOLDO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3893)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MARCOS PARENTE, 24 de novembro de 2020

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

12.292. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000077-74.2013.8.18.0099

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: ROSEVELTON ALVES PEREIRA LIMA

Advogado(s): JOCIRO NUNES ALVES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 6418)

Executado(a): PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES - PI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MARCOS PARENTE, 24 de novembro de 2020

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

12.293. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000070-82.2013.8.18.0099

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: ATALICIA RODRIGUES DE ABRANTES

Advogado(s): JOCIRO NUNES ALVES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 6418)

Executado(a): PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES - PI

Advogado(s): CHEYLA MARIA PAIVA FERRAZ PONCE(OAB/PIAÚI Nº 5594)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MARCOS PARENTE, 24 de novembro de 2020

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

12.294. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000428-71.2018.8.18.0099

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: JOÃO EDUARDO PEREIRA MARTINS, MARIA CECÍLIA PEREIRA MARTINS, EILANE PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado(s): LOIANE ALVES MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 11038)

Executado(a): JOSÉ CARLOS MARTINS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MARCOS PARENTE, 24 de novembro de 2020

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

12.295. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000070-43.2017.8.18.0099

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: TEREZINHA DE JESUS

Advogado(s): LUCAS DUARTE VIEIRA PIMENTEL(OAB/PIAÚI Nº 12132)

Réu: BANCO BRADESCO FIN S.A

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MARCOS PARENTE, 24 de novembro de 2020

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

12.296. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000174-65.2012.8.18.0081

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL-PI)

Advogado(s): JOSÉ ANTONIO LIRA BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 175987)

Executado(a): MINERAÇÃO OURO BRANCO LTDA

Advogado(s): ANDRE MONTEIRO PORTELLA MARTINS CUNHA(OAB/PIAÚI Nº 4819)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MARCOS PARENTE, 24 de novembro de 2020

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA
Analista Administrativo - 1036548

12.297. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000453-12.2017.8.18.0102

Classe: Execução de Alimentos

Autor: ISTEFA NE DAS GRAÇAS PEREIRA DOS SANTOS, BRUNO VINICIUS PEREIRA DOS SANTOS, ÍCARO ÍTALO PEREIRA DE AMORIM DOS SANTOS, MARTA MARIA PEREIRA DE AMORIM

Advogado(s): LARA DA ROCHA DE ALENCAR BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 15456)

Réu: JANDERSON AMORIM DOS SANTOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MARCOS PARENTE, 24 de novembro de 2020

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

12.298. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000004-69.2007.8.18.0081

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: M.A.D.L. POR JOELMA DIAS DOS REIS

Advogado(s): SANDRO LUCIO PEREIRA DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 15302)

Executado(a): IVAN LIMA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MARCOS PARENTE, 24 de novembro de 2020

PAULO ISIDORIO VELOSO

Cedido Prefeitura - 2957095

Portaria da Corregedoria - NUCCENDIGPRO

12.299. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000098-41.2013.8.18.0102

Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude

Exequente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ COMARCA DE MARCOS PARENTE, DIMAELSA DOS ANJOS MOTA, F. T. P. DOS ANJOS

Advogado(s):

Executado(a): FELIX PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MARCOS PARENTE, 24 de novembro de 2020

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

12.300. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000427-86.2018.8.18.0099

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: JOÃO EDUARDO PEREIRA MARTINS, MARIA CECÍLIA PEREIRA MARTINS, EILANE PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado(s): THAIANE CARVALHO DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 17350)

Executado(a): JOSÉ CARLOS MARTINS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MARCOS PARENTE, 24 de novembro de 2020
SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA
Analista Administrativo - 1036548

12.301. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000195-79.2015.8.18.0099

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: DULCICLEDE PEREIRA LIMA

Advogado(s): JAQUELINE ARAUJO REIS(OAB/PIAÚI Nº 8624)

Executado(a): V. LEITE DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME, VALDECI LEITE DE OLIVEIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MARCOS PARENTE, 24 de novembro de 2020

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

12.302. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000194-94.2015.8.18.0099

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: JOARA LEAL DA FONSÊCA

Advogado(s): JAQUELINE ARAUJO REIS(OAB/PIAÚI Nº 8624)

Executado(a): V. LEITE DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME, VALDECI LEITE DE OLIVEIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MARCOS PARENTE, 24 de novembro de 2020

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

12.303. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000436-48.2018.8.18.0099

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: ARTHUR DUARTE BRAUNA, FRANCINETE DUARTE REGES

Advogado(s): LOIANE ALVES MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 11038), THAIANE CARVALHO DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 17350)

Executado(a): GILDEAN MARTINS BRAUNA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MARCOS PARENTE, 24 de novembro de 2020

PAULO ISIDORIO VELOSO

Cedido Prefeitura - 2957095

Portaria da Corregedoria - NUCCENDIGPRO

12.304. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000260-65.2014.8.18.0081

Classe: Execução Fiscal

Exequente: UNIÃO

Advogado(s): ANA CRISTINA ADÃO ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 5251)

Executado(a): MINERAÇÃO OURO BRANCO

Advogado(s): JORGE ALEXANDRE ILGENFRITZ(OAB/PIAÚI Nº 5240)

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MARCOS PARENTE, 24 de novembro de 2020

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO
Analista Administrativo - 1026232

12.305. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000137-47.2013.8.18.0099
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOÃO FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s): DOUGLAS LIMA DE FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 11935)
Réu: BANCO BMC
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/MARANHÃO Nº 11099-A)
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MARCOS PARENTE, 24 de novembro de 2020
VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO
Analista Administrativo - 1026232

12.306. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000064-75.2013.8.18.0099
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ADRIANA COSTA E SILVA
Advogado(s): JOCIRO NUNES ALVES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 6418)
Executado(a): PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES/PI
Advogado(s): CHEYLA MARIA PAIVA FERRAZ PONCE(OAB/PIAÚI Nº 5594)
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MARCOS PARENTE, 24 de novembro de 2020
VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO
Analista Administrativo - 1026232

12.307. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000078-59.2013.8.18.0099
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: MANOEL DE SANTANA CAMPOS SOBRINHO
Advogado(s): JOCIRO NUNES ALVES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 6418)
Executado(a): PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES - PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MARCOS PARENTE, 24 de novembro de 2020
VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO
Analista Administrativo - 1026232

12.308. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000081-14.2013.8.18.0099
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: EDSONISA BATISTA MOREIRA DA FONSECA
Advogado(s): JOCIRO NUNES ALVES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 6418)
Executado(a): PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES - PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MARCOS PARENTE, 24 de novembro de 2020

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO
Analista Administrativo - 1026232

12.309. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000407-57.2015.8.18.0081
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: EDILENE SILVA SOUSA
Advogado(s): VANESSA GUEDES OLIVEIRA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 14162)
Executado(a): LUCIANO DA COSTA E SILVA
Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MARCOS PARENTE, 24 de novembro de 2020
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR
Analista Judicial - 1032127
Portaria da Corregedoria - NucCenDigPro

12.310. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000060-04.2014.8.18.0099
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUÍ, REPRESENTADO PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUI -PGE
Advogado(s): CID CARLOS GONÇALVES COELHO(OAB/PIAÚI Nº 2844)
Executado(a): MARIA DA PAIXÃO PEREIRA DA ROCHA
Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MARCOS PARENTE, 24 de novembro de 2020
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR
Analista Judicial - 1032127
Portaria da Corregedoria - NucCenDigPro

12.311. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000067-93.2014.8.18.0099
Classe: Execução Fiscal
Exequente: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÃO - ANATEL
Advogado(s): RICARDO MARTINS VILARINHO(OAB/PIAÚI Nº 1635604)
Executado(a): ASSOCIAÇÃO DA RADIO COMUNITÁRIA VALE DO PRATA, MARCELO JOSÉ DA SILVA
Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MARCOS PARENTE, 24 de novembro de 2020
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR
Analista Judicial - 1032127
Portaria da Corregedoria - NucCenDigPro

12.312. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000217-06.2016.8.18.0099
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: LUCAS GABRYEL SALES TEIXEIRA, MARIA DA LUZ MUNIZ
Advogado(s): HEMINGTON LEITE FRAZAO(OAB/PIAÚI Nº 8023), YURE LACKSON TEIXEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 13618)
Executado(a): IVAN SALES DE SOUSA
Advogado(s): HEMINGTON LEITE FRAZAO(OAB/PIAÚI Nº 8023)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MARCOS PARENTE, 24 de novembro de 2020
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR
Analista Judicial - 1032127
Portaria da Corregedoria - NucCenDigPro

12.313. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000212-09.2015.8.18.0102

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: VALDIVINO CATARINO DE SOUSA

Advogado(s): RICARDO SILVA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7270)

Réu: FRANCISCA FERREIRA DA SILVA, ALEX FERREIRA DA SILVA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MARCOS PARENTE, 24 de novembro de 2020

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - NucCenDigPro

12.314. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000483-47.2017.8.18.0102

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: LUIZ EDUARDO DA SILVA FERREIRA

Advogado(s): MONALIZA CASTRO MARTINS RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 12317), MIRLLA ALMEIDA BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 15495)

Executado(a): VALTERBAÇO DIAS FERREIRA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MARCOS PARENTE, 24 de novembro de 2020

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - NucCenDigPro

12.315. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000316-30.2017.8.18.0102

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: EMERSON GUIMARÃES DE ARAÚJO, GUSTAVO GUIMARÃES DE ARAÚJO, JOILMA GUIMARÃES DA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº), LARA DA ROCHA DE ALENCAR BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 15456)

Executado(a): EDVAN BATISTA DE ARAÚJO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MARCOS PARENTE, 24 de novembro de 2020

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - NucCenDigPro

12.316. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000249-45.2015.8.18.0099

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)

Executado(a): CERÂMICA SAMARINO LTDA, ANTONIA CARDOSO OLIVEIRA, LUIZ ALVES DE OLIVEIRA, LUCELIA CARDOSO OLIVEIRA, FRANCISCO DE ASSIS URQUIZA JUNIOR

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MARCOS PARENTE, 24 de novembro de 2020

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - NucCenDigPro

12.317. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000277-67.2015.8.18.0081

Classe: Embargos à Execução

Autor: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ

Advogado(s): PABLO RODRIGUES REINALDO(OAB/PIAÚI Nº 10049)

Réu: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): BRENDA ALVES EVANGELISTA(OAB/PIAÚI Nº 16637), GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 5952), ALINE NOGUEIRA BARROSO(OAB/PIAÚI Nº 8225), FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 9210), GARCIAS GUEDES RODRIGUES JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 6355)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MARCOS PARENTE, 24 de novembro de 2020

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - NucCenDigPro

12.318. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000125-19.2015.8.18.0081

Classe: Execução Fiscal

Exequente: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 9210)

Executado(a): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO PIAÚI

Advogado(s): VALBER DE ASSUNÇÃO MELO(OAB/PIAÚI Nº 1934)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MARCOS PARENTE, 24 de novembro de 2020

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - NucCenDigPro

12.319. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000022-50.2018.8.18.0099

Classe: Ação Civil Pública Cível

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Réu: AURÉLIO SARAIVA DE SÁ, GIDEONE DA FONSECA SILVA BENVINDO, MARIA DE JESUS FERREIRA DE OLIVEIRA, CLEONISIO PEREIRA DO NASCIMENTO, MARIA CASTELO BRANCO LEITE, FRANCISCO MARIZ CHAVES, RAIMUNDO DE ARAUJO CHAVES NETO, BENEDITO NETO DE SOUSA FEITOSA

Advogado(s): JULIO CESAR DA SILVA FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 11388), ADRIANA SARAIVA DE SÁ(OAB/PIAÚI Nº 3223), ISANIO CARVALHO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 15107), LETÍCIA ALMENDRA FREITAS MENDES DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 3775), CLARICE CASTELO BRANCO LEITE(OAB/PIAÚI Nº 11946)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. MARCOS PARENTE, 24 de novembro de 2020

12.320. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000172-70.2014.8.18.0099

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: MUNICÍPIO DE LANDRI SALES - PI

Advogado(s): CHEYLA MARIA PAIVA FERRAZ PONCE(OAB/PIAÚI Nº 5594)

Executado(a): JOEDISON ALVES RODRIGUES

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MARCOS PARENTE, 24 de novembro de 2020

PAULO ISIDORIO VELOSO

Cedido Prefeitura - 2957095

Portaria da Corregedoria - NUCCENDIGPRO

12.321. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000184-07.2015.8.18.0081

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: NAILDE PEREIRA DE MIRANDA

Advogado(s): MILLON MARTINS DA ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 6561)

Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s): ANTONIO DE PADUA OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8597)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MARCOS PARENTE, 24 de novembro de 2020

PAULO ISIDORIO VELOSO

Cedido Prefeitura - 2957095

Portaria da Corregedoria - NUCCENDIGPRO

12.322. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000072-23.2011.8.18.0099

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: JOÃO LUIS DOS SANTOS OLIVEIRA

Advogado(s): HEDER JONHATAS GUEDES SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 18704), SOLANO DA FONSECA NETO MOUSINHO(OAB/PIAÚI Nº 7654)

Executado(a): MUNICIPIO DE LANDRI SALES - PI

Advogado(s): CHEYLA MARIA PAIVA FERRAZ PONCE(OAB/PIAÚI Nº 5594), YURE LACKSON TEIXEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 13618)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MARCOS PARENTE, 24 de novembro de 2020

PAULO ISIDORIO VELOSO

Cedido Prefeitura - 2957095

Portaria da Corregedoria - NUCCENDIGPRO

12.323. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000092-77.2012.8.18.0099

Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude

Exequente: MÁRCOS FERNANDO BARROS COSTA, DJANIRA BARROS COSTA

Advogado(s): THAIANE CARVALHO DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 17350), JOSÉ OSÓRIO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 80-B), JOSE OSORIO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 80/90)

Executado(a): ANDRÉ LUIS FORGAÇA DE FREITAS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MARCOS PARENTE, 24 de novembro de 2020

PAULO ISIDORIO VELOSO

Cedido Prefeitura - 2957095

Portaria da Corregedoria - NUCCENDIGPRO

12.324. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000124-19.2011.8.18.0099

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: HELI PEREIRA DOS SANTOS FILHO

Advogado(s): ANTONIO DE SOUSA MACEDO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2291), FRANCISCO JOSÉ DE ALENCAR NETO(OAB/PIAÚI Nº 2084-E), FRANCISCO JOSE DE ALENCAR NETO(OAB/PIAÚI Nº 2084-E), ANTONIO DE SOUSA MACEDO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2291/92)

Réu: MARIA FELIX DA COSTA E SILVA

Advogado(s): JOSE OSORIO FILHO (OAB/PIAÚI Nº 80-B), JOSÉ OSÓRIO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 80-B)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MARCOS PARENTE, 24 de novembro de 2020

PAULO ISIDORIO VELOSO

Cedido Prefeitura - 2957095

Portaria da Corregedoria - NUCCENDIGPRO

12.325. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000418-52.2016.8.18.0081

Classe: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 3797-B)

Executado(a): CALCÁRIO DOS CERRADOS LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MARCOS PARENTE, 24 de novembro de 2020

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

12.326. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE**Processo nº** 0000433-30.2017.8.18.0099**Classe:** Execução de Alimentos Infância e Juventude**Exequente:** ELOARDO RIBEIRO DE SOUSA ARAÚJO**Advogado(s):** LOIANE ALVES MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 11038)**Executado(a):** TONISMAR DE ARAÚJO RIBEIRO**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MARCOS PARENTE, 24 de novembro de 2020

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

12.327. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE**Processo nº** 0000163-02.2013.8.18.0081**Classe:** Execução Fiscal**Exequente:** CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - CRF-PI**Advogado(s):** NATALIA MEDINA SAMPAIO MENDES(OAB/PIAÚI Nº 16102), GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 5952), ALINE NOGUEIRA BARROSO(OAB/PIAÚI Nº 8225), FERNANDA MARCIA DE LIMA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 12750), GARCIAS GUEDES RODRIGUES JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 6355)**Executado(a):** FABIO CESAR MARTINS OLIVEIRA**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MARCOS PARENTE, 24 de novembro de 2020

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

12.328. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE**Processo nº** 0000054-22.2013.8.18.0102**Classe:** Execução de Alimentos Infância e Juventude**Exequente:** N. S. DA SILVA, ANA FELIX SETUBA RAMOS**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚI Nº)**Executado(a):** RAIMUNDO FRANCISCO FERNANDES DA SILVA**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MARCOS PARENTE, 24 de novembro de 2020

PAULO ISIDORIO VELOSO

Cedido Prefeitura - 2957095

Portaria da Corregedoria - NUCCENDIGPRO

12.329. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE**Processo nº** 0000466-83.2018.8.18.0099**Classe:** Cumprimento de sentença**Exequente:** RIADILLA MARIA PEREIRA DE ARAÚJO, INAIÁ MARIA RIBEIRO DE ARAUJO**Advogado(s):** THAIANE CARVALHO DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 17350)

Executado(a): ADONIEL PEREIRA DO NASCIMENTO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.330. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000209-83.2016.8.18.0081

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: LAIS FERREIRA DE OLIVEIRA

Advogado(s): SALOMAO PINHEIRO DE MOURA NETO(OAB/PIAÚI Nº 12199)

Réu: NET E NETFONE-GUARUJÁ

Advogado(s): MARISTANIA APARECIDA DE ANDRADE(OAB/MINAS GERAIS Nº 144710)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.331. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000295-63.2017.8.18.0099

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: MUNICÍPIO DE LANDRI SALES - PI

Advogado(s): UANDERSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 5456), MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAÚI Nº 4505), ADRIANO MOURA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 4503)

Executado(a): JOEDISON ALVES RODRIGUES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.332. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000240-74.2014.8.18.0081

Classe: Execução Fiscal

Exequente: UNIÃO

Advogado(s): ANA CRISTINA ADÃO ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 5251)

Executado(a): CALCÁRIO DOS CERRADOS LTDA - ME

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MARCOS PARENTE, 24 de novembro de 2020

PAULO ISIDORIO VELOSO

Cedido Prefeitura - 2957095

Portaria da Corregedoria - NUCCENDIGPRO

12.333. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000043-90.2012.8.18.0081

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAÚI

Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAÚI Nº 2507), EDSON LUIZ GOMES MOURÃO(OAB/PIAÚI Nº 16326), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAÚI Nº 8816)

Executado(a): MINERADORA OURO BRANCO

Advogado(s): ANDRÉ MONTEIRO PORTELA MARTINS CUNHA(OAB/PIAÚI Nº 4819)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MARCOS PARENTE, 24 de novembro de 2020

PAULO ISIDORIO VELOSO

Cedido Prefeitura - 2957095

Portaria da Corregedoria - NUCCENDIGPRO

12.334. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000437-33.2018.8.18.0099

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: ARTHUR DUARTE BRAUNA, FRANCINETE DUARTE REGES

Advogado(s): LOIANE ALVES MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 11038)

Executado(a): GILDEAN MARTINS BRAUNA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.335. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000075-07.2013.8.18.0099

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: JODERBE MARTINS MATOS ARAÚJO

Advogado(s): JOCIRO NUNES ALVES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 6418), JOCIRO NUNES ALVES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 6418)

Executado(a): PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES - PI

Advogado(s): CHEYLA MARIA PAIVA FERRAZ PONCE(OAB/PIAÚI Nº 5594)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.336. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000062-08.2013.8.18.0099

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: KÁTYELLY ALVES DE CARVALHO

Advogado(s): JOCIRO NUNES ALVES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 6418)

Executado(a): PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES/PI

Advogado(s): CHEYLA MARIA PAIVA FERRAZ PONCE(OAB/PIAÚI Nº 5594)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.337. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000386-22.2018.8.18.0099

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO DOS REIS LIMA DE SOUSA

Advogado(s): JUCIEILON SARAIVA BORGES(OAB/PIAÚI Nº 13830), LEONIDAS BRITO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 3926)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.338. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000201-77.2014.8.18.0081

Classe: Execução Fiscal

Exequente: COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

Advogado(s): SILVIA MARIA SÉRVIO SANTOS - PROCURADORA FEDERAL(OAB/PIAÚI Nº)

Executado(a): S/A AGROIND VALE DO ENGANO - SOVALE

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.339. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000348-40.2013.8.18.0081

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: ELSA ALVES PEREIRA

Advogado(s): MAURICIO AZEVEDO ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 7835)

Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.340. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000130-41.2015.8.18.0081

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: IRACEMA MARTINS DA SILVA

Advogado(s): MAURICIO AZEVEDO DE ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 7835)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.341. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000001-46.2009.8.18.0081

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: CLÁUDIO ANTÔNIO SOMENZI

Advogado(s): RAINOLDO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3893)

Executado(a): MIGUEL ADILSON BOCHNIA E JANETE MOREIRA BOCHNIA

Advogado(s): ERIKA VASQUES MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 9120), DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAÚI Nº)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MARCOS PARENTE, 24 de novembro de 2020

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

12.342. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000266-09.2013.8.18.0081

Classe: Execução Fiscal

Exequente: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Advogado(s):

Executado(a): MINERAÇÃO GRAÚNA LTDA, MARIA ELVIRA DRESDI BORTOLOZZO

Advogado(s): THIAGO SANTOS CASTELO BRANCO(OAB/PIAÚI Nº 6128), JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO(OAB/PIAÚI Nº 56-B), LORENA FREITAS DE SOUSA PIRES(OAB/PIAÚI Nº 7949), PEDRO DE JESUS MEDEIROS COSTA CAMPOS SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 8938), GISELA CARVALHO FREITAS E MENESES(OAB/PIAÚI Nº 7297), DEBORA AFONSO DE ALBUQUERQUE COSTA(OAB/PIAÚI Nº 6681), ALEXANDRO AUGUSTO CARVALHO GUIMARAES(OAB/PIAÚI Nº 8741)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MARCOS PARENTE, 24 de novembro de 2020

PAULO ISIDORIO VELOSO

Cedido Prefeitura - 2957095

Portaria da Corregedoria - NUCCENDIGPRO

12.343. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000255-09.2015.8.18.0081

Classe: Embargos à Execução Fiscal

Autor: MINERAÇÃO GRAÚNA LTDA

Advogado(s): THIAGO SANTOS CASTELO BRANCO(OAB/PIAÚI Nº 6128), ZILTON LAGES VILLA(OAB/PIAÚI Nº 11634), ANGELITA SAMPAIO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 18394)

Réu: IBAMA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.



MARCOS PARENTE, 24 de novembro de 2020
PAULO ISIDORIO VELOSO
Cedido Prefeitura - 2957095
Portaria da Corregedoria - NUCCENDIGPRO

12.344. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE MARCOS PARENTE
PROCESSO Nº 0000023-40.2015.8.18.0099

CLASSE: Embargos à Execução

Autor: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LANDRI SALES

Réu: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAÚDE E VIDA LTDA

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

MARCOS PARENTE, 24 de novembro de 2020

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - Mat. nº 1036548

12.345. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE MARCOS PARENTE
PROCESSO Nº 0000067-64.2012.8.18.0099

CLASSE: Inventário

Inventariante: MANOEL DA SILVA PIMENTEL NETO, NILBERTO VIEIRA DA SILVA, RAIMUNDA VIEIRA DA SILVA, WALBERTO VIIRA DA SILVA

Inventariado: ISABEL VIEIRA DA SILVA, JOSE DA SILVA PIMENTEL

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

MARCOS PARENTE, 24 de novembro de 2020

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - Mat. nº 1036548

12.346. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE MARCOS PARENTE
PROCESSO Nº 0000171-12.2019.8.18.0099

CLASSE: Arrolamento Sumário

Arrolante: JOÃO GUALBERTO DA FONSECA NETO, JOSÉ PEREIRA DA FONSECA SOBRINHO

Arrolado: ENEDINA DA FONSECA SOUSA

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

MARCOS PARENTE, 24 de novembro de 2020

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - Mat. nº 1036548

12.347. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE MARCOS PARENTE
PROCESSO Nº 0000017-53.2017.8.18.0102

CLASSE: Cumprimento de sentença

Exequente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO D PIAUÍ, JOÃO PEDRO NUNES DE MIRANDA, LAURENILZA NUNES DE MIRANDA

Executado(a): VALDOMIRO ELIAS PEREIRA

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

MARCOS PARENTE, 24 de novembro de 2020

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - Mat. nº 1036548

12.348. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000023-40.2015.8.18.0099

Classe: Embargos à Execução

Autor: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LANDRI SALES

Advogado(s): CHEYLA MARIA PAIVA FERRAZ PONCE(OAB/PIAUÍ Nº 5594)

Réu: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAÚDE E VIDA LTDA

Advogado(s): JAMYLLLE DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13229)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MARCOS PARENTE, 24 de novembro de 2020

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

12.349. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000067-64.2012.8.18.0099

Classe: Inventário

Inventariante: MANOEL DA SILVA PIMENTEL NETO, NILBERTO VIEIRA DA SILVA, RAIMUNDA VIEIRA DA SILVA, WALBERTO VIIRA DA SILVA

Advogado(s): PEDRO VITAL DAMASCENO SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11557)

Inventariado: ISABEL VIEIRA DA SILVA, JOSE DA SILVA PIMENTEL

Advogado(s): MAX WESLEN VELOSO DE MORAIS PIRES(OAB/PIAÚI Nº 8794)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MARCOS PARENTE, 24 de novembro de 2020

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

12.350. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000171-12.2019.8.18.0099

Classe: Arrolamento Sumário

Arrolante: JOÃO GUALBERTO DA FONSECA NETO, JOSÉ PEREIRA DA FONSECA SOBRINHO

Advogado(s): LOIANE ALVES MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 11038)

Arrolado: ENEDINA DA FONSECA SOUSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MARCOS PARENTE, 24 de novembro de 2020

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

12.351. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000017-53.2017.8.18.0102

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO D PIAUÍ, JOÃO PEDRO NUNES DE MIRANDA, LAURENILZA NUNES DE MIRANDA

Advogado(s): LARA DA ROCHA DE ALENCAR BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 15456)

Executado(a): VALDOMIRO ELIAS PEREIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MARCOS PARENTE, 24 de novembro de 2020

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

12.352. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000523-92.2017.8.18.0081

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: MARIA DO AMPARO ALVES DA COSTA

Advogado(s): GUILHERME SILVA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11542)

Executado(a): GASP PAR NONATO DOS SANTOS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização



dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MARCOS PARENTE, 24 de novembro de 2020

PAULO ISIDORIO VELOSO

Cedido Prefeitura - 2957095

Portaria da Corregedoria - NUCCENDIGPRO

12.353. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000200-84.2018.8.18.0103

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s): LUIZ RODRIGUES LIMA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8243), GUSTAVO LAGE FORTES(OAB/PIAÚI Nº 7947)

Indiciado: JOAO PINTO DA COSTA

Advogado(s): MARCELO SALES DE MOURA(OAB/PIAÚI Nº 4926), SOSTENES PATRICIO DE OLIVEIRA PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 15187), JOÃO DO BOM JESUS AMORIM JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 6200)

DESPACHO: Certifique-se a conclusão/andamento do correspondente inquérito policial/ação penal, assim como eventual ação cível de alimentos relacionados ao indiciado e a vítima, assim como seus filhos. Após, intime-se a vítima para que informe se ainda subsistem os elementos fundamentadores da medida protetiva deferida nos autos. MATIAS OLÍMPIO, 24 de novembro de 2020. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO.

12.354. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000003-47.2009.8.18.0103

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARCIO JOSE ALVES DO VALE

Advogado(s): FRANCISCO LINHARES DE ARAÚJO JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 181-B)

Réu: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL - PI

Advogado(s): GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 5952)

DESPACHO: Arquivem-se os autos, sem prejuízo da inclusão do nome do autor no SERASAJUD e em dívida ativa. MATIAS OLÍMPIO, 24 de novembro de 2020. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MATIAS OLÍMPIO.

12.355. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000099-76.2018.8.18.0061

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA HELENA ALVES DA SILVA

Advogado(s): REGIANE MARIA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 12105), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO SCHAHIN S.A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MIGUEL ALVES, 24 de novembro de 2020

MIGUEL ALVES PASCUALLINO VAZ FREIRE

Técnico Judicial - 4136500

12.356. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000087-62.2018.8.18.0061

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA HELENA ALVES DA SILVA

Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 8053)

Réu: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MIGUEL ALVES, 24 de novembro de 2020

MIGUEL ALVES PASCUALLINO VAZ FREIRE

Técnico Judicial - 4136500

12.357. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000084-10.2018.8.18.0061

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA HELENA ALVES DA SILVA

Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 8053)

Réu: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MIGUEL ALVES, 24 de novembro de 2020

MIGUEL ALVES PASCUALINO VAZ FREIRE

Técnico Judicial - 4136500

12.358. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000101-46.2018.8.18.0061

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA HELENA ALVES DA SILVA

Advogado(s): REGIANE MARIA LIMA(OAB/MARANHÃO Nº 16002-A), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343)

Réu: BANCO SCHAHIN S.A

Advogado(s): RODRIGO SCOPEL(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 40004)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MIGUEL ALVES, 24 de novembro de 2020

MIGUEL ALVES PASCUALINO VAZ FREIRE

Técnico Judicial - 4136500

12.359. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000083-25.2018.8.18.0061

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA HELENA ALVES DA SILVA

Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 8053)

Réu: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MIGUEL ALVES, 24 de novembro de 2020

MIGUEL ALVES PASCUALINO VAZ FREIRE

Técnico Judicial - 4136500

12.360. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0000290-49.2020.8.18.0030

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: WESLEY WILLIAN MENDES NETO

Advogado(s): NELIO NATALINO FONTES GOMES RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 9228)

DESPACHO: Intimo para apresentar no prazo de 10 dias a defesa do acusado

12.361. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

PROCESSO Nº: 0000367-92.2019.8.18.0030

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Indiciado: FRANCISCO KELSON SILVA DOS SANTOS

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. RAFAEL MENDES PALLUDO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de OEIRAS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FRANCISCO KELSON SILVA DOS SANTOS**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser

decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de OEIRAS, Estado do Piauí, aos 24 de novembro de 2020 (24/11/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

RAFAEL MENDES PALLUDO

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de OEIRAS

12.362. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

Processo nº 0000043-40.2018.8.18.0062

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Réu: JAYRAN DE MOURA ABREU, PAULO RICARDO DO NASCIMENTO BRITO

Advogado(s): JESUALDO LEAL SILVA(OAB/PIAÚI Nº 13947)

ATO ORDINATÓRIO: De ordem da MM. Juíza de Direito, TALLITA CRUZ SAMPAIO, informo que por força da Portaria Nº 3160/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, que suspendeu os trabalhos presenciais nesta vara única, audiência anteriormente designada para o dia 05/11/2020 fica redesignada para ser realizada em 09/12/2020 às 09:00, que será realizada, preferencialmente, por videoconferência, nos termos do art. 8º, § 1º da Portaria Nº 1020/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de março de 2020, cujo prazo de vigência foi prorrogado por atos posteriores. Intime-se as partes para que, em até 02 (dois) dias úteis da data designada para a audiência, encaminhem ao e-mail da Secretaria desta Vara (sec.padremarcos@tjpi.jus.br) o e-mail através do qual poderão ser contactados para a realização da videoconferência através da Plataforma Cisco Webex.

12.363. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

Processo nº 0000064-79.2019.8.18.0062

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Réu: SILVANO JOSÉ DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: De ordem da MM. Juíza de Direito, TALLITA CRUZ SAMPAIO, informo que por força da Portaria Nº 3160/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, que suspendeu os trabalhos presenciais nesta vara única, audiência anteriormente designada para o dia 05/11/2020 fica redesignada para ser realizada em 09/12/2020 às 12:30, que será realizada, preferencialmente, por videoconferência, nos termos do art. 8º, § 1º da Portaria Nº 1020/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de março de 2020, cujo prazo de vigência foi prorrogado por atos posteriores. Intime-se as partes para que, em até 02 (dois) dias úteis da data designada para a audiência, encaminhem ao e-mail da Secretaria desta Vara (sec.padremarcos@tjpi.jus.br) o e-mail através do qual poderão ser contactados para a realização da videoconferência através da Plataforma Cisco Webex.

12.364. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

Processo nº 0000568-90.2016.8.18.0062

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSEFA ADELINA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO PAN

Advogado(s): GILVAN MELO SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 16383)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PADRE MARCOS, 24 de novembro de 2020

ROBERVAL CONRADO LIMA

Analista Judicial - 4139194

12.365. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000036-36.2020.8.18.0108

Classe: Inquérito Policial

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES

Advogado(s):

Requerido: LEOMAR ALVES DE SOUSA

Advogado(s): FABIANA MENDES DE CARVALHO BARBOSA DA CRUZ(OAB/PIAÚI Nº 4001)

DECISÃO

O membro do Ministério Público oficiante deste Juízo, com fulcro no incluso Inquérito Policial, ofertou a presente peça denunciatória contra Leomar Alves de Sousa, devidamente qualificado, como incurso nas sanções dos arts. 213, e 157, § 2º, VII, ambos do código Penal.

A peça exordial de delação, a extreme de dúvidas, apresenta em seu contexto, os requisitos básicos e elementares de sua admissibilidade, insertos no preceito legal disposto no artigo 41 do Repertório Processual Pátrio, não se vislumbrando, ?ab initio?, nenhuma das circunstâncias ensejadoras de sua rejeição liminar catalogadas no artigo 395 do mesmo diploma legal.

Isto posto, recebo a denúncia em todos os seus termos, por seus expressos fundamentos.

Cite(m)-se o(s) acusado(s) para responder(em) à acusação por escrito no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 do CPP).

Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública para que ofereça resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias (396-A, § 2º do CPP)

Ciência ao Ministério Público.

Intimações e expedientes necessários.

Expedientes necessários.

PAES LANDIM, 20 de novembro de 2020

LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

12.366. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000590-72.2020.8.18.0042

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Representante: DELEGACIA REGIONAL DE CORRENTE - PIAUÍ

Advogado(s):

Representado: LEILSON FEITOSA MARIANO

Advogado(s):

Vistos etc.

MANTENHO integralmente a decisão proferida pelo Juízo Plantonista.

Feitas as comunicações necessárias, AGUARDE-SE o inquérito policial.

12.367. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000064-98.2020.8.18.0109

Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada

Requerente: AUTORIDADE POLICIAL

Advogado(s):

Menor Infrator: DENILZA SOARES DO NASCIMENTO

Advogado(s):

Vistos etc.

Em atenção à lavratura do boletim de ocorrência circunstanciado em anexo, DÊ-SE vista dos autos ao Ministério Público, na forma do art. 176 da Lei nº 8.069/90.

12.368. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000838-71.2020.8.18.0031

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Réu: FERNANDO HENRIQUE CESAR SANTOS

Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO

Em face de todo o exposto, o único caminho é a pronúncia do acusado. EX POSITIS, JULGO PROCEDENTE a pretensão ministerial e, com fundamento no art. 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIO FERNANDO HENRIQUE CÉSAR SANTOS como, devidamente qualificado nos autos, como incurso no art. 121, § 2º, inciso II do Código Penal para que se submeta a julgamento pelo Tribunal do Júri.

12.369. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002492-30.2019.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Réu: RAYELSON AURELIO DE LIMA FERREIRA CUNHA

Advogado(s): FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3516)

Determino nova intimação do douto advogado via DJe com a observação de que caso mantenha-se mais uma vez inerte seria comunicado a OAB para aplicação disciplinar prevista no seu Estatuto.

Determino também intimação pessoal do acusado para que no prazo de 10 dias, constitua advogado de sua confiança para atuar no feito ou ser assistido pela Defensoria Pública, com a advertência que em caso de omissão, os autos serão enviados para a Defensoria Pública.

Caso o advogado não apresente as alegações finais, oficie-se a OAB\PI subseção de Parnaíba para providências cabíveis em relação ao causídico, tendo em vista sua conduta delituosa, tipificada no art. 34, XI, do EAOAB como falta disciplinar punível com censura; ademais a reincidência da conduta impõe ao representado, cumulativamente, sanção definitiva no inc. VI, do art. 35 e do art. 39 do mesmo diploma. Servindo esta como ofício, devendo ser anexado todas as publicações de sua intimação.

12.370. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001295-06.2020.8.18.0031

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s): HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 4477)

Réu: EDUARDO MACHADO VERAS

Advogado(s):

DETERMINO a aplicação imediata das medidas protetivas previstas no artigo 22, III, "a", "b" e "c" da Lei nº 11.340/06, em favor da vítima, M. F. S. devendo o requerido EDUARDO MACHADO VÉRAS, cumprir as condutas que se seguem:

- proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, mantendo uma distância mínima de 300 (trezentos) metros entre estes e o agressor;
- proibição de contato com a ofendida, familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação, inclusive através de terceiros ou de redes sociais;
- proibição do requerido frequentar locais que fazem parte da rotina da ofendida, de seus familiares e testemunhas do fato, assim como as proximidades do local que a vítima trabalha.

Tendo em vista a presunção de que a situação envolvendo as partes não necessitará de acautelamento "sine die", fixo desde já audiência preliminar para o dia 10 de março de 2021 às 12h30min

12.371. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001438-92.2020.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA - PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO NONATO DA SILVA COSTA

Advogado(s): FÁBIO DANILO BRITO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 17879)

RECEBO a denúncia oferecida contra RAIMUNDO NONATO SILVA DA COSTA, qualificado nos autos, pela suposta prática de crimes tipificados nos artigos 129, §9º (LESÃO CORPORAL QUALIFICADA PELA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA) e 147 (AMEAÇA), ambos do CP na modalidade da Lei 11.340/06 (LEI MARIA DA PENHA) e art. 12 (POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO) da Lei 10.826/03, tendo em vista os fatos narrados na peça acusatória (...)

12.372. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001370-45.2020.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI

Advogado(s):

Réu: GENIVALDO VALENTE DE CARVALHO

Advogado(s): PAULO GERMANO MARTINS ARAGÃO(OAB/PIAÚI Nº 5128)

RECEBO a denúncia oferecida contra GENIVALDO VALENTE DE CARVALHO, qualificado nos autos, pela suposta prática de crimes tipificados nos artigos 306 e 309, ambos da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) c/c artigo 70 (CONCURSO FORMAL), do Código Penal, tendo em vista os fatos narrados na peça acusatória (...)

12.373. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000379-69.2020.8.18.0031

Classe: Inquérito Policial

Requerente: Ministério Público

Indiciado: MARCOS ANTONIO SANTOS

Advogado(s): DANILO DA SILVA PIAULILINO MOTA(OAB/PIAÚI Nº 6407)

Ante o exposto, acolho a retratação da representação da vítima e, ante a falta de de condição de procedibilidade (art. 24, CPP), determino o TRANCAMENTO do inquérito policial e declaro a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE (art. 107, IV e V, CP), no que toca à suspeita da prática do crime de ameaça (art. 147, CP), porém, sendo possível a continuidade das investigações e eventual denúncia por outras práticas delitivas, como, por exemplo, lesão corporal (art. 129, CP).

12.374. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000279-22.2017.8.18.0031

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A - (ATUAL DEN. BANCO AUTOLATINA S/A)

Advogado(s): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678), ALDENIRA GOMES DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 10784)

Requerido: KENIA DA SILVA BARBOSA

Advogado(s): LENNON ARAUJO RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 7141)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar Conta bancária (BANCO, Agência, Operação, Conta); Nome completo do titular da conta; Número do CPF/CNPJ para transferências dos valores depositados a título de caução, conforme determinado em ofício-Circular 85/2020

12.375. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0000967-76.2020.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA - PIAÚI

Indiciado: BRENO DA CUNHA VIEIRA, JEFFERSON ROCHA NASCIMENTO, ALAN MOTA DE LIMA

Advogado(s): ROBSON SILAS DE ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 12136)

ATO ORDINATÓRIO: A Srta Ana Lúcia Vieira de Oliveira, analista judicial, de ordem do Exmo Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Parnaíba, vem intimar o advogado acima citado ROBSON SILAS DE ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 12136) para apresentar alegações finais no prazo legal, devendo para tanto, caso seja necessário, entrar em contato com a Secretaria da 2ª Vara Criminal de Parnaíba, tel (86) 33230606 para carga do processo ou envio da mídia. Dado e passado nesta Comarca em 23 de novembro de 2020. Dou fé

12.376. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0000130-65.2013.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciado: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS SOARES

Advogado(s): BERNARDO SPINDULA DOS SANTOS FILHO(OAB/PIAÚI Nº 8911)

A Secretaria da 2ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba - PI, intima o advogado: Dr. J BERNARDO SPINDULA DOS SANTOS FILHO(OAB/PIAÚI Nº 8911), da sentença prolatada às fls. 224/228, em que se destaca: "Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE em parte a pretensão punitiva estatal, presente no pedido condenatório formulado pelo Ministério Público para CONDENAR o acusado FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS SOARES como incurso nas penas do art. 33, caput, da Lei 11.343/06, ao tempo em que o ABSOLVDO do crime previsto no art. 180 do CPB, nos termos do art. 386, VII, do CPP.". PARNAÍBA ? PI, 24 de novembro de 2020.

12.377. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001231-45.2010.8.18.0031

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CLAUDIANA QUEIROZ VERAS, VICENTE PAULO DE OLIVEIRA DA SILVA, PAULO VICTOR QUEIROZ SILVA

Advogado(s): MANOEL MESQUITA DE ARAUJO NETO(OAB/PIAÚI Nº null), JULIETA SAMPAIO NEVES AIRES(OAB/PIAÚI Nº 1978365), ERASMO DE SOUSA ASSIS(OAB/PIAÚI Nº 1343/83)

Réu:

Advogado(s):

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web

para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.378. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE PARNÁIBA

Processo nº 0001557-49.2003.8.18.0031

Classe: Ação Civil Pública Cível

Requerente: ANAB CHIANCA TRINDADE ARAÚJO, GIL BORGES DOS SANTOS

Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUI Nº 2433), FRANCISCO LEONARDO SILVA NETO(OAB/PIAUI Nº 5387), GUILARDO CESÁ MEDEIROS GRAÇA(OAB/PIAUI Nº 7308), MOISES CALDAS DE CARVALHO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUI Nº 15362)

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PARNÁIBA, 24 de novembro de 2020

NATHALIA SOUZA COSTA

Estagiário(a) - 29212

12.379. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)

Processo nº 0000086-49.2010.8.18.0064

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado: RAPHAEL CALIXTO BRASIL(OAB/PIAUI Nº 4976)

Requerido: FRANCINALDO GOMES DE LIMA

Advogado: ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAUI Nº 11155), MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 16161)

DESPACHO: Considerando os efeitos infringentes pretendidos mormente oposição de Embargos Declaratórios de fl. 104, INTIME-SE a parte embargada a fim de manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, na forma do art. 1.023, §2º, do NCPC. Após, voltem-me conclusos para decisão. Cumpra-se. PAULISTANA, 17 de fevereiro de 2020. DENIS DEANGELIS BRITO VARELA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PAULISTANA

12.380. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000776-65.2016.8.18.0065

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Requerido: JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA

Advogado(s): MAURO BENICIO DA SILVA JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 2646)

SENTENÇA: (...) Do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo Ministério Público para CONDENAR o réu JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA como incurso nos artigos 306, caput, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97). Considerando as circunstâncias do art. 59 do CPB: A culpabilidade é inerente ao tipo. Seus antecedentes criminais encontram-se imaculados. Não há que se falar da conduta social do réu. Personalidade de um homem comum. Os motivos do crime não são justificáveis. As circunstâncias são neutras. As consequências extra penais foram leves. Fixo a pena base no mínimo de 06 (seis) meses de detenção, 10 (dez) dias-multa e proibição de se obter a habilitação. Na segunda fase da dosimetria ausente atenuantes. Presente a circunstância agravante do art. 298, III do CTB, de forma que majoro a pena para 10 (dez) meses de detenção, 14 (quatorze) dias-multa e proibição de se obter a habilitação por 03 meses. Na terceira fase da dosimetria, ausentes causas de aumento e diminuição de pena. Torno a pena 10 (dez) meses de detenção, 14 (quatorze) dias-multa, e proibição de obter a habilitação pelo prazo de 03 meses, em definitiva. Presentes os requisitos legais, substituo a pena de prisão por restritiva de direitos, com a fixação das condições em audiência admonitória para este fim, além de multa no valor de 05 dias-multa. Poderá recorrer em liberdade. A pena pecuniária deverá ser satisfeita no prazo de 10 dias, depois do trânsito em julgado da sentença, nos termos do artigo 50 do Código Penal. Não paga neste prazo, efetuado o cálculo, certifique-se e encaminhe-se para constituição da dívida ativa [CP, art. 51], juntamente com a cobrança das custas processuais. Transitada em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados [CF, art. 5º, LVII], comunique-se ao setor de estatística criminal da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça, e oficie-se também à Justiça Eleitoral. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. PEDRO II, 17 de novembro de 2020 KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

12.381. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000848-52.2016.8.18.0065

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: MANOEL DAVI BARBOSA DA SILVA

Advogado(s): MAURO BENICIO DA SILVA JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 2646), ESMAELA PEREIRA DE MACEDO ARAUJO(OAB/PIAUI Nº 10677)

SENTENÇA: (...) Posto isto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação penal para condenar o réu MANOEL DAVI BARBOSA DA SILVA, já qualificado nos autos, pela prática dos delitos tipificados no art. 14 da Lei 10.826/03e art. 306, caput, e §§ 1º e 2º do CTB. DOSIMETRIA. DELITO DO ART. 14 DA LEI 10.826/03 Considerando as circunstâncias do art. 59 do CPB: A culpabilidade é manifesta, já que o acusado era maior de 18 anos de idade, mentalmente são, e tinha consciência de seus atos. Os antecedentes lhes são favoráveis. A conduta social, bem como a sua personalidade devem ser consideradas em seu favor, porque não existem elementos desabonadores da sua pessoa nos autos. Os motivos são normais. As circunstâncias são neutras. Não houveram consequências graves. Assim, considerando as circunstâncias do artigo 59 do Código Penal, estabeleço a pena em 02 anos de reclusão e multa de 10 dias-multa no valor de 1/30 do salário mínimo. Não há agravantes. Reconheço a atenuante da confissão. Em razão da pena base já ter sido instalada no mínimo, mantenho a pena em

02 anos de reclusão e 05 dias-multa. Não há causas de diminuição ou aumento de pena. Desta forma, torno definitiva a pena de 02 anos de reclusão e 05 dias-multa. DELITO DO ART. 306 DO CTB Considerando as circunstâncias do art. 59 do CPB: A culpabilidade é inerente ao tipo. Seus antecedentes criminais encontram-se imaculados. A conduta social, bem como a sua personalidade devem ser consideradas em seu favor, porque não existem elementos desabonadores da sua pessoa nos autos. Os motivos são normais. As circunstâncias são neutras. Não houveram consequências graves. Fixo a pena base no mínimo de 06 (seis) meses de detenção, 10 (dez) dias-multa e suspensão da habilitação por 06 meses. Não há agravantes. Reconheço a atenuante da confissão. Em razão da pena base já ter sido instalada no mínimo, mantenho a pena em 06 meses de detenção, 05 dias-multa e suspensão da habilitação por 03 meses. Não há causas de diminuição ou aumento de pena. Desta forma, torno definitiva a pena de 06 meses de detenção, 05 dias-multa e suspensão da habilitação por 03 meses. Portanto, em razão do art. 69 do CP, as penas aplicam-se cumulativamente, ficando definitivas em 02 anos de reclusão, 06 meses de detenção, 10 dias-multa e suspensão da habilitação por 03 meses. Nos termos do art. 44, § 2º do CPB, substituo as penas de reclusão e detenção por restritivas de direitos, a serem estipuladas em audiência admonitória. Poderá recorrer em liberdade. Condeno o réu, ainda, a pagar as despesas processuais [CPP, art. 804]. Transitada em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados [CF, art. 5º, LVII], comunique-se ao setor de estatística criminal da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça, e oficie-se também à Justiça Eleitoral. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. PEDRO II, 18 de novembro de 2020 KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

12.382. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II**Processo nº** 0001504-09.2016.8.18.0065**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:****Advogado(s):****Requerido:** LUÍS MOREIRA DA SILVA**Advogado(s):**

DESPACHO: Analisando os autos verifico que houve problemas quanto à gravação de áudio e vídeo da audiência realizada referente às alegações finais. Não é possível ouvir as alegações finais do MP e da defesa pois se verifica um ruído no áudio destas, causada por problemas no microfone no momento da realização das mesmas. Em virtude do problema, intimem-se as partes a apresentarem as alegações finais escritas no prazo de 10 dias. PEDRO II, 23 de novembro de 2020 KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

12.383. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II**Processo nº** 0000425-58.2017.8.18.0065**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** PAULO FIRMINO DA COSTA**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚ Nº 11570)**Réu:** BANCO BOMSUCCESSO S.A**Advogado(s):** FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚ Nº 9024), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)

SENTENÇA: (...) Por todo o exposto, julgo improcedentes os embargos de declaração, e mantenho a sentença proferida anteriormente em todos os seus termos. Intimem-se. Cumpra-se. PRI. PEDRO II, 20 de novembro de 2020 KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

12.384. EDITAL - 3ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000356-72.2013.8.18.0095**Classe:** Divórcio Litigioso**Autor:** ROSIMARY DE ALENCAR OLIVEIRA SILVA**Advogado(s):** NELSON JEREISSAT DA SILVA LIMA(OAB/PIAÚ Nº 8686), FRANCISCO KLEBER ALVES DE SOUSA(OAB/PIAÚ Nº 6914)**Réu:** MANOEL CLEOVALDO DA SILVA**Advogado(s):** FRANCISCO KLEBER ALVES DE SOUSA(OAB/PIAÚ Nº 6914), ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO JÚNIOR(OAB/PIAÚ Nº 5763)**DESPACHO (FLS. 131):** PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, APRESENTAREM PETIÇÃO DE ACORDO FIRMADO ENTRE AMBAS, DEVIDAMENTE REPRESENTADAS POR SEUS ADVOGADOS.**12.385. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS**

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000877-70.2017.8.18.0032**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional**Representante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI**Advogado(s):****Representado:** L. R. M. S., A. M. T. D. S.**Advogado(s):** MARILEIA CARVALHO DANTAS(OAB/CEARÁ Nº 9997)

SENTENÇA: Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do adolescente L. R. M. S. pela prescrição da pretensão punitiva, artigo 107, inciso IV do Código Penal c/c art. 2º § único do ECA. Sejam realizadas as comunicações de praxe, P.R.I, arquivando-se posteriormente os autos com a devida baixa. PICOS, 30 de setembro de 2020 NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

12.386. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000032-41.2015.8.18.0086**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** JUSTIÇA PÚBLICA**Representado:** VANDEILSON FRANCISCO DE ARAÚJO, RENEI ROCHA**Advogado(s):**

SENTENÇA: Trata-se de Ação Penal instaurada em face de VANDEILSON FRANCISCO DE ARAÚJO e RENEI ROCHA, para apurar a suposta prática do crime de resistência, previsto no art. 329, caput, do CPB, bem como da contravenção de vias de fato, prevista no art. 21, caput da Lei 3.688/41. Os réus nunca foram denunciados. Em parecer ministerial (protocolo nº 0000032-41.2015.8.8.0086.5001), forarequerido a extinção da punibilidade dos réus pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva em relação a infração do crime de desobediência (art. 329, caput,

doCPB), e pela decadência do direito de representação quanto ao crime de ameaça (art. 147, do CPB) e à contravenção de vias de fato (art. 21, caput, da LCP). Decido. Impõe-se in casu a extinção do processo em relação a estes crimes, ante aprescrição da pretensão punitiva estatal e a decadência do direito de representação, vejamos. CRIME DE DESOBEDIÊNCIA Cuida-se de processo-crime iniciado para apurar a suposta prática pelos autores do fato do crime previsto no art. 329, caput, do CP, possui pena máxima de 02 (dois) anos. Segundo o art. 109 do Código Penal, a referida infração penal prescreve no prazo de 04 (quatro) anos. Reza o art. 109, do CP, abaixo transcrito: "Art. 109. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se: (...) V - em quatro anos, se o máximo da pena é igual a um ano ou, sendo superior, não excede a dois; (...)". Assim, passado mais de 05 (cinco) anos da data dos fatos a pretensão punitiva do Estado se encerrou, levando em consideração que não houve interrupção do prazo prescricional. Em relação aos crimes de ameaça (art. 147, do CPB) e à contravenção de vias de fato (art. 21, caput, da LCP), não houve representação, fazendo-se necessária o reconhecimento da extinção da punibilidade em face da decadência. Ante o exposto, considerando prescrita a pretensão punitiva estatal e a adequação do direito de representação, declaro extinta a punibilidade dos autores do fato. Sem Custas. P.R.I. Transita em julgado, arquive-se. PICOS, 9 de setembro de 2020. NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

12.387. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000203-43.2017.8.18.0113**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO DO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):** PEDRO MARINHO FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 11243)**Réu:** WAGNER BEZERRA LIMA**Advogado(s):** MAYANNE DE CARVALHO LACERDA(OAB/PIAÚI Nº 14186), EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA(OAB/PIAÚI Nº 7444), FLEYMAN FLAB FLORENCIO FONTES(OAB/PIAÚI Nº 11084)

DECISÃO: Trata-se de pedido de transferência do réu Wagner Bezerra Lima da Penitenciária José de Ribamar Leite/ Casa de Custódia-Teresina para a Penitenciária José de Deus Barros na cidade de Picos-PI, alegando, em suma, a distância de sua família e a inviabilidade de visitação pelos familiares (Nº Protocolo 0000203-43.2017.8.18.0113.5009). Parecer ministerial desfavorável ao pedido da Defesa (Nº Protocolo 0000203-43.2017.8.18.0113.5011). Juntado Ofício da Penitenciária José de Deus Barros pela secretaria em 29/10/2020 - 13:18 hs, o qual informa a impossibilidade de receber o citado réu e que seu retorno representa grave risco para a vida do mesmo, e de outros presos, face a sua periculosidade. Decido. A transferência de preso para outro presídio fica a critério e da conveniência da administração penitenciária, bem como do juízo da execução penal. A transferência e a permuta de apenados entre as casas prisionais é matéria submetida à análise dos princípios da oportunidade, da conveniência e do interesse da administração pública. Sabe-se que a permanência do preso em estabelecimento prisional próximo de seus familiares pode contribuir para sua ressocialização; todavia, os interesses do réu não podem sobrepor-se aos da Administração e da segurança dos presídios. Assim, considerando o relatório no Ofício da Penitenciária José de Deus Barros informando a impossibilidade de receber o acusado, e que sua transferência coloca em risco sua própria vida e de outros detentos, INDEFIRO o pedido da Defesa, devendo o Documento assinado eletronicamente por NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO, Juiz(a), em 17/11/2020, às 11:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30543527 e o código verificador CEC7E.495D9.EBF26.DECDF.6430B.1EBAC. acusado aguardar a data da sessão plenária, oportunidade em que será requisitada a sua remoção para a cidade de Picos-PI. DA REANÁLISE DA PRISÃO PREVENTIVA Trata-se de denúncia ofertada pelo Ministério Público Estadual, contra WAGNER BEZERRA LIMA, em decorrência da prática do crime de Homicídio, previsto no art. 121, § 2º, incisos I, IV, V e VII do CP (homicídio qualificado); Art. 155, caput, do CP (furto); Art. 14 da Lei 10.826/03 (porte ilegal de arma de fogo de uso permitido) e art. 16 da Lei 10.826/03 (porte ilegal de arma de fogo de uso restrito). No dia 11 de Maio de 2017, a prisão em flagrante do denunciado foi convertida em preventiva. O acusado foi pronunciado, estando os autos na fase de julgamento pelo júri popular. De acordo com o Controle de Presos Provisórios da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJPI, consta que o mesmo está preso preventivamente há mais de 90 (noventa) dias, que enseja a reanálise da prisão preventiva pelo Juízo que proferiu a ordem, nos termos do art. 316, do CPP. Segundo a nova regra do parágrafo único do art. 316, do CPP, inaugurada pela Lei n. 13.964/2019, "Decretada a prisão preventiva, deverá o órgão emissor da decisão revisar a necessidade de sua manutenção a cada 90 (noventa) dias, mediante decisão fundamentada, de ofício, sob pena de tornar a prisão ilegal". Assim, em atendimento ao parágrafo único do art. 316, do CPP, de ofício, passo a reanalisar a manutenção da prisão preventiva do réu. A prisão preventiva tem caráter provisório e excepcional, de forma que somente será decretada e mantida quando comprovada a existência da prova da materialidade do crime e a presença de indícios suficientes da autoria (fumus commissi delicti), mediante elementos concretos, e a existência do periculum libertatis. No presente caso, imperioso convir a imprescindibilidade da prisão preventiva, pois outras medidas cautelares, que não seja a restrição da liberdade, não surtiriam o efeito almejado para a proteção da ordem pública, por se tratar de réu de reiterada conduta delitativa, elevado grau de periculosidade, réu já é condenado em outro processo, o crime teve grande repercussão social, devendo-se garantir a ordem pública, instrução em plenário, e aplicação da lei penal. Ante o quadro, não havendo fatos novos que venham beneficiar o acusado, mantenho a prisão preventiva, de acordo com a decisão anteriormente proferida. Documento assinado eletronicamente por NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO, Juiz(a), em 17/11/2020, às 11:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30543527 e o código verificador CEC7E.495D9.EBF26.DECDF.6430B.1EBAC. Cumpra-se. PICOS, 17 de novembro de 2020. NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

12.388. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0003449-33.2016.8.18.0032**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS**Advogado(s):****Réu:** JOSE LUCAS DOS ANJOS DA SILVA**Advogado(s):** ANTÔNIO STÉFANO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15293)**DECISÃO:** INTIME-SE o embargado por intermédio de seu advogado, para, querendo, manifestar-se sobre os embargos opostos no prazo de 02 (dois) dias.**12.389. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS**

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000433-32.2020.8.18.0032**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI**Advogado(s):**

Réu: ANTÔNIO DE SOUSA REIS

Advogado(s): MARDONIO MENEZES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUI Nº 11837), JOEDER JOAN DE SOUSA BORGES(OAB/PIAUI Nº 15158)

DECISÃO: Vieram os autos conclusos, em virtude de ofício encaminhado pela direção da Penitenciária Regional José de Deus Barros, onde presta os esclarecimentos solicitados quanto ao comportamento do réu e eventuais providências adotadas durante seu encarceramento cautelar. No expediente, foi informado que após consulta ao serviço de saúde do presídio, verificou-se que não há necessidade de isolamento do réu, nem recomendação médica para isso, e que este não apresenta comportamento que necessite de quaisquer cuidados especiais e ou específicos. Desse modo, visto a inexistência de circunstâncias que exijam a adoção de qualquer medida excepcional quanto ao cumprimento da medida cautelar e sua condição clínica, deve o réu permanecer preso preventivamente naquela unidade prisional, na forma atualmente adotada, por força da decisão que impôs a prisão preventiva, até que sobrevenha o resultado do exame de insanidade mental ou qualquer outra causa que provoque a reanálise dos termos da medida cautelar imposta. Apresentado laudo de exame de insanidade mental, adote as providências legais necessárias. Dê-se ciência as partes. Cumpra-se. PICOS, 12 de novembro de 2020 NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO Documento assinado eletronicamente por NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO, Juiz(a), em 12/11/2020, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30515100 e o código verificador 9FAD1.A0D85.5C3AC.A28EF.0C86D.48876. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

12.390. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000515-63.2020.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS, MARCIANO DE ASSIS SILVA

Réu: IVAN PEREIRA DA SILVA, TIAGO RAMON RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº), KAIO CESAR MAGALHAES OSORIO (OAB/PIAUI Nº 13736)

DESPACHO: Sendo tempestivo, INTIMEM-SE os embargados por intermédio de seus advogados ou Defensor Público, para, querendo, manifestar-se sobre os embargos opostos, no prazo de 02 (dois) dias.

12.391. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)

Processo nº 0000265-25.2020.8.18.0066

Classe: Relaxamento de Prisão

Requerente: GIL CARLOS DE SOUSA BRITO

Advogado(s): ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 4769)

Réu:

Advogado(s):

DECISÃO: Ante o exposto, **indefiro o pedido de revogação** da prisão preventiva

12.392. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000546-29.2020.8.18.0050

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA-PI

Advogado(s):

Réu: WELYSON OLIVEIRA DA SILVA

Advogado(s): FRANKLIN DOURADO REBELO(OAB/PIAUI Nº 3330)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMA o Dr. FRANKLIN DOURADO REBELO (OAB/PIAUI Nº 3330), para participar da audiência de instrução mediante videoconferência, designada para 16.12.2020, às 09h00min. A defesa do acusado, poderá sustentar seu eventual inconformismo com o meio utilizado para a prática do ato ou apresentar sugestões, desde que em tempo hábil, as testemunhas arroladas pelo réu com defensor constituído, deverão ser comunicadas pelo próprio advogado, independentemente de intimação (art. 396-A do CPP e art. 455 do CPC, utilizando analogia).

12.393. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0000419-45.2020.8.18.0033

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DA 1ª VARA

Advogado(s):

Réu: ISAAC BRUNO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Advogado(s): JUAN PABLO LOPES MENDES E MOURA(OAB/PIAUI Nº 19169)

ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 1ª Vara de Piripiri, intima o advogado **Dr. JUAN PABLO LOPES MENDES E MOURA,(OAB/PIAUI Nº 19169)**, para audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia **16/12/2020, às 9h00**, que ocorrerá através de Videoconferência pela plataforma Microsoft Teams. Eu, Ândrea Maria Seraine Custódio Viana- Analista Judicial o digitei.

12.394. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000105-91.2020.8.18.0068

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: FRANCISCO MAGALHÃES VAZ FILHO

Advogado(s):

Ante tais considerações e na forma do art. 84, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCO MAGALHÃES VAZ FILHO, já qualificado nos autos, no que pertence ao fato delituoso envolvido neste processo.

12.395. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000222-19.2019.8.18.0068

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Representado: RAIMUNDO CHAVES DOS SANTOS

Advogado(s):

Ante tais considerações e na forma do art. 84, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RAIMUNDO CHAVES DOS SANTOS, já qualificado nos autos, no que pertence ao fato delituoso envolvido neste processo.

12.396. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000491-63.2016.8.18.0068

Classe: Pedido de Busca e Apreensão Criminal

Requerente: DELEGACIA REGIONAL DE PORTO

Advogado(s):

Requerido: JOSE ALVES DE NAZARÉ JUNIOR

Advogado(s):

Ante tais considerações e na forma do art. 107, I, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do investigado José Alves de Nazaré Júnior, já qualificado nos autos, no que pertence ao fato delituoso envolvido neste processo.

12.397. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000191-72.2014.8.18.0068

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ANTONIO CARLOS FERREIRA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº)

Ante tais considerações e na forma do art. 107, IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado ANTÔNIO CARLOS FERREIRA, já qualificado nos autos, no que pertence ao fato delituoso envolvido neste processo.

12.398. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)

Processo nº 0000452-33.2016.8.18.0079

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: R. DA S. M

Advogado(s): LUSMANELL HENRIQUE TEIXEIRA ABSOLON(OAB/PIAUI Nº 4468); MANOEL PEREIRA ABSOLON (OAB/PI Nº 1155)

DESPACHO: Designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 10/02/2021, às 11:30 horas, a ser realizada no Fórum de Regeneração/PI

12.399. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)

Processo nº 0000165-95.2019.8.18.0069

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA DE REGENERAÇÃO

Advogado(s):

Indiciado: JOLINELSON SILVA DE JESUS

Advogado(s):

DESPACHO: De ordem, FICA a vítima KELLY FRAN SOARES BATISTA, intimada com prazo de 10 dias, para querendo manifestar interesse no feito, do despacho de teor seguinte: Vistos etc. Trata-se de medida protetiva que restou concedida em favor da vítima acima nominada. Já decorreu mais de 90 dias de prazo da decisão concessiva. O requerido foi intimado da decisão. Nos termos do Provimento 14/2018 da CGJ-PI, as medidas protetivas em tal situação (mais de 90 dias; e requerido intimado) devem ser arquivadas, todavia, sem prejuízo de reativação. Ademais, " A vigência das medidas protetivas da Lei Maria da Penha independe do curso da ação penal, podendo se perenizar mesmo quando o feito é arquivado por desinteresse da ofendida. Elas visam à proteção da mulher, e não a prover a instrução do processo" (TJDFT). Ante o exposto, DETERMINO o arquivamento da medida protetiva, OBSERVANDO-SE as recomendações do Provimento n. 14/2018 da CGJ-PI. INTIMADA a vítima e o Ministério Público, ARQUIVE-SE com BAIXA na distribuição. I e cumpra-se REGENERAÇÃO, 9 de março de 2020 ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO

12.400. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)

Processo nº 0000246-44.2019.8.18.0069

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Requerente: 18º BPM/2ª CPM

Advogado(s):

Indiciado: LUCAS VITALINO DE BRITO SILVA

Advogado(s):

Vítima: VANIELE SOARES DE SOUSA

DESPACHO: De ordem, FICA a vítima acima INTIMADA, com prazo de 10 dias, para manifestar interesse no feito, do despacho de teor seguinte: Vistos etc. Trata-se de medida protetiva que restou concedida em favor da vítima acima nominada. Já decorreu mais de 90 dias de prazo da decisão concessiva. O requerido foi intimado da decisão. Nos termos do Provimento 14/2018 da CGJ-PI, as medidas protetivas em tal situação (mais de 90 dias; e requerido intimado) devem ser arquivadas, todavia, sem prejuízo de reativação. Ademais, " A vigência das medidas protetivas da Lei Maria da Penha independe do curso da ação penal, podendo se perenizar mesmo quando o feito é arquivado por desinteresse da ofendida. Elas visam à proteção da mulher, e não a prover a instrução do processo" (TJDFT). Ante o exposto, DETERMINO o arquivamento da medida protetiva, OBSERVANDO-SE as recomendações do Provimento n. 14/2018 da CGJ-PI. INTIMADA a vítima e o Ministério Público, ARQUIVE-SE com BAIXA na distribuição. I e cumpra-se REGENERAÇÃO, 9 de março de 2020 ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO

12.401. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)

Processo nº 0000173-72.2019.8.18.0069

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA DE REGENERAÇÃO

Advogado(s):

Indiciado: ANDERSON SOARES DE OLIVEIRA

Advogado(s):

VÍTIMA: GABRIELLA LETÍCIA ALVES PACHECO

DESPACHO: De ordem, FICA a vítima acima INTIMADA, com prazo de 10 dias, para manifestar interesse no feito, do despacho de teor seguinte: Vistos etc. Trata-se de medida protetiva que restou concedida em favor da vítima acima nominada. Já decorreu mais de 90 dias de prazo da decisão concessiva. O requerido foi intimado da decisão. Nos termos do Provimento 14/2018 da CGJ-PI, as medidas protetivas em tal situação (mais de 90 dias; e requerido intimado) devem ser arquivadas, todavia, sem prejuízo de reativação. Ademais, " A vigência das medidas protetivas da Lei Maria da Penha independe do curso da ação penal, podendo se perenizar mesmo quando o feito é arquivado por desinteresse da ofendida. Elas visam à proteção da mulher, e não a prover a instrução do processo" (TJDFT). Ante o exposto, DETERMINO o arquivamento da medida protetiva, OBSERVANDO-SE as recomendações do Provimento n. 14/2018 da CGJ-PI. INTIMADA a vítima e o Ministério Público, ARQUIVE-SE com BAIXA na distribuição. I e cumpra-se REGENERAÇÃO, 9 de março de 2020 ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO

12.402. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)

Processo nº 0000479-79.2017.8.18.0079

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: SIMONE MAMÉDIO DE MIRANDA OLIVEIRA, NARCISIO CARLOS DE OLIVEIRA

Advogado(s): TERTULIANO RAMOS GOES NOLETO (OAB/PIAÚI Nº 13384)

DESPACHO: Designo a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 10/02/2021, às 10:00 horas, a ser realizada na sede do Fórum de Regeneração/PI.

12.403. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000208-95.2020.8.18.0069

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA DE REGENERAÇÃO

Advogado(s):

Réu: PAULO HÍCARO RODRIGUES FERREIRA

Advogado(s): CICERO RODRIGUES FERREIRA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 14279)

De ordem, FICA a vítima acima, INTIMADA VALDINETE PEREIRA DOS SANTOS, da decisão cujo dispositivo final é o seguinte: Ante o exposto, presentes os requisitos legais (perigo da demora e fumaça do bom direito), DEFIRO as MEDIDAS PROTETIVAS em favor da vítima e contra o réu, ambos nominados acima: 1 - proibição de: a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, por no mínimo 100 metros de distância entre estes e o agressor; b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; c) frequentar os locais em que a ofendida, seus familiares e testemunhas estejam, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; 2 - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida. EXPEÇA-SE carta precatória de citação do réu, para que no prazo de 5 dias, querendo, responda aos termos da presente ação bem como INTIME-SE o réu do teor da decisão para imediato cumprimento, bem como ADVIRTA-SE de que o descumprimento da decisão acarretará a decretação de sua prisão preventiva. AUTORIZO o uso de força policial, se necessário ao cumprimento da decisão. OFICIE-SE à autoridade policial com o inteiro teor da decisão. A presente decisão possui NATUREZA DE MANDADO. I e Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 3 de agosto de 2020 ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO

12.404. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000406-19.2020.8.18.0042

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: HENRIQUE SOARES DA SILVA

Advogado(s): DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6843)

DESPACHO

Vistos etc. Defiro o pedido retro. Cadastre-se o novo causídico. Ato contínuo, designo, na forma do art. 399, do Código de Processo Penal, audiência de Instrução e Julgamento, para a data de 10 de Dezembro de 2020 às 11h00min, a ser realizada por videoconferência, seguindo as seguintes orientações: 1) O ato será realizado pela plataforma Cisco Webex, disponibilizada pelo CNJ, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através de link a ser disponibilizado previamente. Cópia do passo a passo de acesso à referida plataforma pode ser acessada através do site <https://www.webex.com/pt/index.html>; 2) As testemunhas arroladas na denúncia e na peça de defesa deverão ser intimadas para comparecimento, no fórum local, no dia e hora acima especificados, para tomada de seus depoimentos.

As testemunhas somente poderão ali ingressar com o uso de máscaras, devendo manter distância mínima uns dos outros de, ao menos, 2 (dois) metros. Deve ser, ainda, disponibilizado álcool em gel na entrada e durante todo o tempo em que permanecerem no local; 3) O Ministério Público e a Defensoria Pública ou, caso exista, o advogado constituído para a defesa do acusado, serão intimados para participar da audiência por videoconferência, no dia e horário designados; 4) O interrogatório do réu será colhido ao final, também por meio de videoconferência, no lugar onde se encontra recolhido.

Oficie-se à Penitenciária onde está para que disponibilize espaço e equipamentos suficientes para que o acusado acompanhe todo o ato, seja interrogado e possa se comunicar com seu defensor. Convém informar que o servidor responsável pela logística da audiência no Fórum local adotará as medidas de higiene e restrições sanitárias para reduzir os riscos epidemiológicos de transmissão do vírus e preservação da saúde de todos que participarão do ato. Intime-se a Defensoria Pública através do e-mail diretoriaitinerantedefpi@gmail.com.

Ciência ao Ministério Público. Documento assinado eletronicamente por UISMEIRE FERREIRA COELHO, Juiz(a), em 23/11/2020, às 13:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. À Secretaria para cumprimento imediato nos termos das determinações supra. Expedientes necessários. RIBEIRO GONÇALVES, 23 de novembro de 2020 UISMEIRE FERREIRA COELHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

12.405. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES**Processo nº** 0000406-19.2020.8.18.0042**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** HENRIQUE SOARES DA SILVA**Advogado(s):** DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 6843)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)

De Ordem da MM. Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves, Dra. Uismere Ferreira Coelho, ficam as partes devidamente intimadas da audiência designada que ocorrerá, via videoconferência pela plataforma Cisco Webex, disponibilizada pelo CNJ, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através de link (<https://cnj.webex.com/cnj-pt/j.php?MTID=mdd3b09558ad3b2bb01248ec79bb91392>)

RIBEIRO GONÇALVES, 24 de novembro de 2020

KEILA RIBEIRO DA SILVA

Oficial de Gabinete - Mat. nº 1333

12.406. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ**Processo nº** 0000169-94.2020.8.18.0135**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:****Advogado(s):****Réu:** EBERSON AMORIM FEITOSA**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-PI(OAB/PIAUI Nº)

Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos contidos na denúncia para CONDENAR o réu EBERSON AMORIM FEITOSA já qualificado nos autos, pela prática do crime descrito no art. 155, §1º e §4º, I e II, do Código Penal.

Passo à dosimetria da pena nos termos do art. 59 do Código Penal em relação ao delito.

1ª fase - Das circunstâncias judiciais (art. 59, CP): Verifico que o acusado agiu com culpabilidade normal ao tipo; ele é tecnicamente primário, pois não pesa contra o réu condenação anterior com trânsito em julgado; a sua conduta pessoal é negativa, inclusive pelo fato dos policiais militares José Carneiro e Alder César terem informado em juízo que o acusado já é conhecido por outras ocorrências policiais neste município; não existem informações suficientes sobre a sua personalidade; o motivo do crime foi normal ao tipo; as consequências do crime foram comuns ao delito, sem elevada gravidade específica; a vítima não contribuiu para a prática do crime.

Analizadas as circunstâncias judiciais do caput do artigo 59 do Código Penal, considerando que a pena-base: do delito do art. 155, §4º, I e II do CP varia entre 2 (dois) anos e 8(oito) anos de reclusão e multa, com uma circunstância judicial desfavorável, fixo a pena-base em 2(dois) anos e 9 (nove) meses de reclusão e 53(cinquenta e três) dias-multa.

2ª fase - Circunstâncias legais. Inexistem circunstâncias agravantes. Verifico a necessidade de aplicação da atenuante pela confissão espontânea do acusado (art. 65, III, "d", do CP). Assim, atenuo a pena-base em 5(cinco) meses e 15(quinze) dias, e 9 (nove) dias-multa, o que resulta em 2(dois) anos, 3(três) meses e 15(quinze) dias, bem como 44(quarenta e quatro) dias-multa.

3ª fase: Aumento a pena em 1/3 pela causa de aumento do §1º do art. 155 do CP, pois o crime ocorreu durante o repouso noturno. Dessa forma, aumento a pena em 9 (nove) meses e 4 (quatro) dias de reclusão e 14 (catorze) dias-multa, o que resulta em 3 (três) anos e 19 (dezenove) dias de reclusão e, 58 (cinquenta e oito) dias-multa.

PENA DEFINITIVA - Vencidas as etapas do artigo 68 do Código Penal, por entender como necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, fica o réu EBERSON AMORIM FEITOSA pela prática do crime descrito no art. 155, §1º e §4º, I e II, do Código Penal, condenado à pena PRIVATIVA DE LIBERDADE DE 3(três) anos e 19(dezenove) dias de reclusão, bem como à pena de 58 (cinquenta e oito) dias-multa, sendo cada dia-multa no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos.

Fixo como regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade para o réu EBERSON AMORIM FEITOSA o SEMI-ABERTO (art. 33, §3º do Código Penal), considerando a conduta social negativa já especificada acima, notadamente a conduta de ter histórico de outras ocorrências policiais neste município, conforme os depoimentos dos policiais José Carneiro e Alder.

Deixo de substituí-la por pena restritiva de direitos ou decretar a suspensão condicional do processo, tendo em vista o não preenchimento dos requisitos previstos no art. 44 e art. 77, ambos do Código Penal.

Compulsando os autos, verifico que não há demonstração nos autos de que houve modificação dos motivos que ensejaram a prisão do réu e ainda a manutenção da sua custódia cautelar, momento em que mantenho a prisão preventiva antes decretada, nos termos do art. 312 do CPP, pela necessidade de garantia da ordem pública no sentido de evitar reiteração da prática delituosa.

Deixo de fixar o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, nos termos do artigo 387, IV do CPP, haja vista que não foram produzidas as provas necessárias para a identificação do efetivo valor do prejuízo alegado.

HAVENDO RECURSO, EXPEÇA-SE A GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA, QUE DEVERÁ SER ENVIADA PARA COLÔNIA AGRÍCOLA MAJOR CÉSAR, NO MUNICÍPIO DE ALTOS-PI.

Muito embora o artigo 387 do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei 12.736/12, estabeleça que a detração penal deva ser realizada pelo juiz de conhecimento no momento em que é prolatada a sentença condenatória, firmou-se entendimento de que é dispensável aplicá-la neste momento nos casos em que não influenciará no regime de pena, sendo este o caso destes autos, de modo que deixo de aplicar, por ora, a detração penal, consignando apenas que o Acusado ficou preso provisoriamente por 03 (três) meses e 20 (vinte) dias.

Condeno o réu ao pagamento das custas processuais respectivas (CPP, art. 804).

Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes providências: 1) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; 2) oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral para os fins do art. 15, III da Constituição Federal; 3) extraia-se Guia de Execução e demais documentos necessários (Resolução nº113/2010 do CNJ), com remessa ao juízo competente para fiscalização e acompanhamento do cumprimento da pena; 4) Comunique-se ao Instituto de Identificação do Estado, para fins de estatística criminal; 5) archive-se a ação penal com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expedientes necessários.

12.407. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO**Processo nº** 0000125-78.2017.8.18.0071**Classe:** Procedimento Sumário**Autor:** EDIRENE DA SILVA CARVALHO**Advogado(s):** MAYARA CAMPELO OLIVEIRA MENESES(OAB/PIAUI Nº 12138)**Réu:** NAUTICA MARINA TAUA**Advogado(s):** JEAN CLEUTER SIMOES MENDONÇA(OAB/AMAZONAS Nº 3808)

DESPACHO: "Nos termos do artigo 1.010, § 1º, do Código de Processo Civil, intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, ex vi do disposto no parágrafo 3º do artigo 1.010 do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça, independentemente do juízo de admissibilidade. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 23 de novembro de 2020 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

12.408. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000929-46.2017.8.18.0071

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: GLERINDA MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): MAYARA CAMPELO OLIVEIRA MENESES(OAB/PIAÚI Nº 12138)

Réu: BANCO CETELEM S.A

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024)

DESPACHO: "Em conformidade com o art. 1.023, § 2º, intime-se o embargado para que, querendo, manifeste-se no prazo de 5 (cinco) dias sobre os embargos opostos. Expedientes necessários. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 23 de novembro de 2020 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

12.409. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000743-23.2017.8.18.0071

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO TAVARES MELO

Advogado(s): LUCAS SANTIAGO SILVA(OAB/PIAÚI Nº 8125)

Réu: BANCO CETELEM S.A

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024)

DESPACHO: "Nos termos do artigo 1.010, § 1º, do Código de Processo Civil, intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, ex vi do disposto no parágrafo 3º do artigo 1.010 do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça, independentemente do juízo de admissibilidade. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 23 de novembro de 2020 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

12.410. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000148-24.2017.8.18.0071

Classe: Procedimento Sumário

Autor: JONAS VIEIRA DE SOUSA

Advogado(s): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO(OAB/PIAÚI Nº 6534)

Réu: BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/MINAS GERAIS Nº 76696)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.411. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000135-93.2015.8.18.0071

Classe: Procedimento Sumário

Autor: ANTONIA FERREIRA LIMA

Advogado(s): LUCAS SANTIAGO SILVA(OAB/PIAÚI Nº 8125)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

DESPACHO: "Intime-se o autor para que se manifeste sobre a petição do banco requerido. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 23 de novembro de 2020 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

12.412. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000091-50.2010.8.18.0071

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ALDENORA ALVES LIMA

Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 3161), FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 3161)

Réu: PREFEITURA DE SAO MIGUEL DO TAPUIO

Advogado(s): JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO(OAB/PIAÚI Nº 2594), TIAGO LEAL CATUNDA MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 8011), NATHALIE CANCELGA CRONEMBERGER CAMPELO(OAB/PIAÚI Nº 2953)

DESPACHO: "Intime-se o Município para que diga sobre os cálculos apresentados pelo autor. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 23 de novembro de 2020 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

12.413. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000136-10.2017.8.18.0071

Classe: Procedimento Sumário

Autor: FRANCISCO VIEIRA DE MATOS

Advogado(s): LUCAS SANTIAGO SILVA(OAB/PIAÚI Nº 8125)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

DESPACHO: "Encaminhem-se os autos ao E. TJPI para processamento e julgamento do recurso de apelação, com as respectivas razões e contrarrazões. Expedientes necessários. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 24 de novembro de 2020 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

12.414. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000904-33.2017.8.18.0071

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DEUSELINA IZIDIO ALVES

Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAÚI Nº 11091)

Réu: BANCO BRADESCO S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.415. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000782-20.2017.8.18.0071

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DO DESTERRO LIMA

Advogado(s): LUCAS SANTIAGO SILVA(OAB/PIAÚI Nº 8125)

Réu: BANCO CETELEM S.A

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024)

DESPACHO: "Nos termos do artigo 1.010, § 1º, do Código de Processo Civil, intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, ex vi do disposto no parágrafo 3º do artigo 1.010 do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça, independentemente do juízo de admissibilidade. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 24 de novembro de 2020 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

12.416. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000910-40.2017.8.18.0071

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DEUSELINA IZIDIO ALVES

Advogado(s): MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO(OAB/PIAÚI Nº 11091)

Réu: BANCO BGN

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024)

DESPACHO: "Nos termos do artigo 1.010, § 1º, do Código de Processo Civil, intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, ex vi do disposto no parágrafo 3º do artigo 1.010 do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça, independentemente do juízo de admissibilidade. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 24 de novembro de 2020 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

12.417. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000130-03.2017.8.18.0071

Classe: Procedimento Sumário

Autor: FRANCISCO VIEIRA DE MATOS

Advogado(s): LUCAS SANTIAGO SILVA(OAB/PIAÚI Nº 8125)

Réu: BANCO VOTORANTIM S.A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

DESPACHO: "Nos termos do artigo 1.010, § 1º, do Código de Processo Civil, intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, ex vi do disposto no parágrafo 3º do artigo 1.010 do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça, independentemente do juízo de admissibilidade. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 24 de novembro de 2020 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

12.418. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000808-18.2017.8.18.0071

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA RESPLANDE DA COSTA

Advogado(s): LUCAS SANTIAGO SILVA(OAB/PIAÚI Nº 8125)

Réu: SUL FINANCEIRA S/A-CRÉDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS

Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9499)

DESPACHO: "Nos termos do artigo 1.010, § 1º, do Código de Processo Civil, intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, ex vi do disposto no parágrafo 3º do artigo 1.010 do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça, independentemente do juízo de admissibilidade. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 24 de novembro de 2020 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

12.419. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000224-10.2017.8.18.0116

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: OTILIA PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 4557)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

Portanto, estando demonstrada a celebração do contrato de empréstimo consignado e a transferência do valor em benefício da parte demandante, não se mostra possível a responsabilização civil da requerida pelos descontos efetuados no benefício previdenciário. Portanto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 487, I, CPC, para afastar a responsabilidade da parte ré. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as cautelas de praxe, dando-se a respectiva baixa na distribuição.

12.420. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000224-10.2017.8.18.0116

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: OTILIA PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)

SENTENÇA: Trata-se de ação em que a parte autora alega ter sofrido descontos indevidos em seu benefício previdenciário, em decorrência de operação que não teria sido contratada com a parte requerida. Determinada a citação da parte requerida, o banco réu apresenta contestação, pugnano pela improcedência dos pedidos autorais diante da regularidade na contratação da operação de crédito. Intimada, a parte autora apresentou réplica, ratificando os termos da inicial. É o quanto basta relatar. A presente demanda visa à declaração de nulidade de relação jurídica, à repetição do indébito e à indenização por danos morais, em razão de contrato de empréstimo consignado que a parte autora assevera não ter celebrado com a instituição financeira demandada. A questão deve ser analisada sob a ótica do direito do consumidor, uma vez que se discute relação de consumo entre as partes, sendo aplicáveis as disposições da Lei 8.078/1990. Nesse sentido, a súmula 297 do STJ prevê expressamente que a legislação consumerista se aplica às instituições financeiras: ?O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras?. De início, ponto fundamental da demanda é saber se a parte autora firmou o contrato de empréstimo consignado com a demandada, de modo a justificar os descontos mensais realizados no seu benefício previdenciário. No caso dos autos, a requerida juntou extrato bancário da requerente que comprova a contratação e liberação dos valores a título de empréstimo pessoal contratado por meio de operação no próprio caixa eletrônico, como uso do cartão magnético e senha conspessoal, demonstrando que os valores do empréstimo consignado foram transferidos para conta de titularidade da parte requerente. Assim, dos documentos juntados aos autos, infere-se que a parte requerente celebrou o contrato discutido nesta ação junto à requerida, tendo recebido o montante de acordado, cujo pagamento tem se realizado mediante descontos no benefício previdenciário da parte demandante. Desse modo, concluo que os réus se desincumbiram do ônus que lhe cabia de comprovar fato extintivo do direito da requerente, nos termos do art. 6º, VIII, CDC e art. 373, II, CPC. Com efeito, as instituições financeiras demonstraram que os contratos foram livre e conscientemente celebrados pelas partes, tendo adimplido com sua prestação contratual, ao demonstrar a disponibilização do valor do empréstimo em conta do autor. Cumpre salientar ainda que não existe, nos autos, qualquer indício de que tenha havido vício de consentimento ou conduta abusiva da requerida, no momento da celebração do contrato de crédito pessoal. Pelo contrário, os documentos juntados demonstram que o contrato foi celebrado livremente pela parte, sendo que a instituição financeira adimpliu a prestação pactuada, ao disponibilizar o valor do empréstimo. Portanto, estando demonstrada a celebração do contrato de empréstimo consignado e a transferência do valor em benefício da parte demandante, não se mostra possível a responsabilização civil da requerida pelos descontos efetuados no benefício previdenciário. Portanto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 487, I, CPC, para afastar a responsabilidade da parte ré. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as cautelas de praxe, dando-se a respectiva baixa na distribuição. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 23 de novembro de 2020 ÍTALO MÁRCIO GURGEL DE CASTRO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Coma

12.421. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000224-10.2017.8.18.0116

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: OTILIA PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)

SENTENÇA: Trata-se de ação em que a parte autora alega ter sofrido descontos indevidos em seu benefício previdenciário, em decorrência de operação que não teria sido contratada com a parte requerida. Determinada a citação da parte requerida, o banco réu apresenta contestação, pugnano pela improcedência dos pedidos autorais diante da regularidade na contratação da operação de crédito. Intimada, a parte autora apresentou réplica, ratificando os termos da inicial. É o quanto basta relatar. A presente demanda visa à declaração de nulidade de relação jurídica, à repetição do indébito e à indenização por danos morais, em razão de contrato de empréstimo consignado que a parte autora assevera não ter celebrado com a instituição financeira demandada. A questão deve ser analisada sob a ótica do direito do consumidor, uma vez que se discute relação de consumo entre as partes, sendo aplicáveis as disposições da Lei 8.078/1990. Nesse sentido, a súmula 297 do STJ prevê expressamente que a legislação consumerista se aplica às instituições financeiras: ?O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras?. De início, ponto fundamental da demanda é saber se a parte autora firmou o contrato de empréstimo consignado com a demandada, de modo a justificar os descontos mensais realizados no seu benefício previdenciário. No caso dos autos, a requerida juntou extrato bancário da requerente que comprova a contratação e liberação dos valores a título de empréstimo pessoal contratado por meio de operação no próprio caixa eletrônico, como uso do cartão magnético e senha conspessoal, demonstrando que os valores do empréstimo consignado foram transferidos para conta de titularidade da parte requerente. Assim, dos documentos juntados aos autos, infere-se que a parte requerente celebrou o contrato discutido nesta ação junto à requerida, tendo recebido o montante de acordado, cujo pagamento tem se realizado mediante descontos no benefício previdenciário da parte demandante. Desse modo, concluo que os réus se desincumbiram do ônus que lhe cabia de comprovar fato extintivo do direito da requerente, nos termos do art. 6º, VIII, CDC e art. 373, II, CPC. Com efeito, as instituições financeiras demonstraram que os contratos foram livre e conscientemente celebrados pelas partes, tendo adimplido com sua prestação contratual, ao demonstrar a disponibilização do valor do empréstimo em conta do autor. Cumpre salientar ainda que não existe, nos autos, qualquer indício de que tenha havido vício de consentimento ou conduta abusiva da requerida, no momento da celebração do contrato de crédito pessoal. Pelo contrário, os documentos juntados demonstram que o contrato foi celebrado livremente pela parte, sendo que a instituição financeira adimpliu a prestação pactuada, ao disponibilizar o valor do empréstimo. Portanto, estando demonstrada a celebração do contrato de empréstimo consignado e a transferência do valor em benefício da parte demandante, não se mostra possível a responsabilização civil da requerida pelos descontos efetuados no benefício previdenciário. Portanto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 487, I, CPC, para afastar a responsabilidade da parte ré. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as cautelas de praxe, dando-se a respectiva baixa na distribuição. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 23 de novembro de 2020 ÍTALO MÁRCIO GURGEL DE CASTRO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Coma

12.422. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000553-51.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANA MARCELINA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)

Réu: BANCO PAN

Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)

Ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.423. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000772-64.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: GERALDINO HERMINO DE SOUSA

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

Ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.424. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000333-53.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DOS PRAZERES SOUSA E SILVA

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO PAN

Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)

Ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.425. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002082-08.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: AFONSO HELVIDIO DA SILVA

Advogado(s): JOSE LUAN DE CARVALHO BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 12602), GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s): ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA(OAB/PERNAMBUCO Nº 33980)

Ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.426. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002163-54.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MANOEL MESSIAS

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): PATRICIA GURGEL PORTELA MENDES(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 5424), JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

Ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.427. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000200-79.2015.8.18.0074

Classe: Procedimento Sumário

Autor: RITA DE CASSIA DE CARVALHO

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: CLAUDINO S A LOJAS DE DEPARTAMENTOS (FILIAL SIMÕES) ARMAZEM PARAIBA

Advogado(s): GEIZIANE DE MOURA RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 10307), GILSON DE MOURA CIPRIANO(OAB/PIAÚI Nº 4697)

Ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.428. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000018-50.2002.8.18.0074

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A UNIÃO

Advogado(s): PAULO AFONSO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº)

Executado(a): LUIS PEREIRA NUNES -ME

Advogado(s):

Nas pesquisas realizadas, não foram localizados bens e valores junto aos sistemas Sisbajud e Renajud. Assim sendo, intime-se o exequente para em 30 dias ter ciência das buscas e seus resultados e indicar bens do devedor passíveis de penhora

12.429. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000048-86.2011.8.18.0101

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): CLEUDES DE MARIA MACHADO MONTE CLARO(OAB/PERNAMBUCO Nº 551-B), JOSUÉ SILVA NEVES(OAB/PIAÚI Nº 5684)

Réu: ISMAEL JOSÉ DE OLIVEIRA

Advogado(s):

Nas pesquisas realizadas, não foram localizados bens junto ao Sisbajud e junto ao Renajud foram encontrados 03 veículos, porém, em razão do seu tempo de fabricação, baixo valor de mercado e dificuldades de alienação, deixou-se de realizar restrições. Assim sendo, intime-se o exequente para em 15 dias ter ciência das buscas e seus resultados e indicar bens do devedor passíveis de penhora

12.430. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000448-84.2011.8.18.0074

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: JOSE CLENILDO DE CARVALHO

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: PONTO FRIIO

Advogado(s):

Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, comparecer à esta Secretaria para retirada da certidão emitida em cumprimento ao despacho de fls. 61.

12.431. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000336-37.2019.8.18.0074

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Réu: VALMIR FRANCISCO DOS SANTOS

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

A Portaria 2121/2020, expedida em 14 de julho de 2020, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, fixa, até o momento, as datas de retorno gradativo das atividades presenciais. O art. 8º, estabelece quais atividades presenciais podem ser realizadas até o momento, quais sejam: 1) audiências envolvendo réus presos, inclusive a realização de sessões do júri nessas mesmas circunstâncias; adolescentes em conflito com a lei em situação de internação; crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional e familiar; e outras medidas, criminais e não criminais, de caráter urgente, quando declarada a inviabilidade da realização do ato de forma integralmente virtual, por decisão judicial. (...). Nos demais casos, até o momento, as audiências permanecem suspensas. Observo que o presente feito não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 8º da Portaria 2121/2020, logo não é permitida a realização da audiência de forma mista. **Assim sendo, redesigno a audiência para o dia 06 de maio de 2021 às 15:00 horas, a ser realizada no Fórum da Comarca de Simões-PI.** Acrescento que a presente audiência somente está sendo designada para referida data, pelos seguintes motivos: 1) A situação emergencial que se encontra o país em razão da pandemia do COVID-19, uma vez que, até esta data, não se tem certeza até quando vai perdurar a suspensão dos atos não urgentes de forma presencial; 2) A pauta de audiência desta Comarca se encontra preenchida com outras audiências, entre as quais as que estavam agendadas para o 1º semestre deste ano e não aconteceram, por conta da pandemia, tendo em vista que grande parte foram remarçadas; 3) Além de outras audiências, em processos novos, que já haviam sido agendadas. Intime-se o denunciado, seu advogado e as testemunhas. Ciência a representante do Ministério Público.

12.432. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000669-62.2014.8.18.0074

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SIMÕES-PI

Advogado(s):

Indiciado: CARLOS SOUSA E SILVA

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589), FELYPHE ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 17690)

Compulsando os autos observo que Carlos Sousa e Silva, através de seu advogado, interpôs recurso de apelação postulando pelo prazo para razões. Observo, ainda, que o recurso interposto, preenche os requisitos de sua admissibilidade, assim, recebo-o com amparo no art. 593 do

CPP. Nos termos do art. 600 do CPP, intime-se o apelante, por meio de seus advogado, para no prazo de 08 (oito) dias apresentar as razões do recurso e em seguida intime-se o apelado (Ministério Público) para, também, no prazo de 08 (oito) dias apresentar as contrarrazões. Apresentada as razões e contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Expedientes necessários.

12.433. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000021-63.2006.8.18.0074

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: GERALDO DOS REIS RAMOS

Advogado(s): FRANCISCO NASCIMENTO BENTO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 1563/85), DOUGLAS MAX DIAS BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 12374)

Inicialmente observo que o acusado não foi frutífera a intimação pessoal do acusado no endereço por ele informado, motivo pelo qual determino a sua intimação da sentença de pronúncia por edital (art. 420, CPP). O acusado, por meio de seu advogado constituído, apresentou recurso em sentido estrito. Antes mesmo da análise do recurso, o recorrido (Ministério Público) apresentou as contrarrazões. Vieram-me os autos conclusos. É o sucinto relatório. Fundamento e Decido. Reexaminando a questão decidida, concluo que não deve ser modificada a decisão que pronunciou os acusados, pois a referida decisão foi devidamente fundamentada nos preceitos legais e no que consta nos autos. A decisão de pronúncia foi fundamentada nos depoimentos colhidos na audiência de instrução, verificando a presença dos indícios de autoria por meio dos depoimentos das testemunhas MOÍSES PEDRO DE SOUSA, DANIEL FRANCISCO DE CARVALHO, ANA SILVA NONATO e JANUÁRIO JOSÉ RAMOS, o que, em parte, se coaduna com o interrogatório do acusado, o qual confessou ter efetuado os disparos de arma de fogo contra a vítima, aduzindo que a conduta se deu pela fato de a vítima ter agredido seu irmão Estevão. Ademais cumpre destacar que, conforme preceitua o art. 413 do CPP, o juiz, fundamentadamente, pronunciará o acusado, se convencido da materialidade do fato e existência de indícios suficientes de autoria ou de participação. O que de fato foi feito na decisão de pronúncia. Assim, não vejo motivos suficientes para modificar a decisão e retirar dos juízes competentes a apreciação. Ante o exposto, recebo o recurso em sentido estrito, bem como, as razões de recurso apresentadas pelo recorrente, mantenho a decisão de pronúncia em todos os seus termos. Publicado o edital de intimação do acusado, remeta-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, conforme dispõe o art. 591 do CPP. Expedientes necessários.

12.434. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000337-03.2011.8.18.0074

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOSE WILSON ARAUJO DE SOUSA, ROBSON ELIAS FERREIRA DE CARVALHO

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589), ANTONIA CAVALCANTE DA SILVA(OAB/CEARÁ Nº 8050)

Compulsando os autos verifico que o acusado Robson Elias Ferreira de Carvalho, assistido pela Defensoria Pública, bem como o acusado José Wilson Araújo de Sousa, através de advogado, apresentaram recurso de apelação, tendo este último acompanhado das razões. Os recursos interpostos preenchem os requisitos de sua admissibilidade, assim, recebo-o com amparo no art. 593 do CPP. Nos termos do art. 600 do CPP, intime-se o apelante (Defensoria Pública) para no prazo de 08 (oito) dias apresentar as razões do recurso e em seguida intime-se o apelado (Ministério Público) para, também, no prazo de 08 (oito) dias apresentar as contrarrazões. Apresentada as razões e contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Expedientes necessários.

12.435. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000467-67.2015.8.18.0101

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: ALEXANDRE JOSÉ BATISTA

Advogado(s): JUAREZ PAIVA RIBEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9729)

DIANTE DO EXPOSTO, com fulcro nos arts. 109, inciso V e art. 107, inciso IV, ambos do Código Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA a punibilidade do autor do fato ALEXANDRE JOSÉ BATISTA, por ter operado a prescrição punitiva. Intime-se o MP. Após o trânsito em julgado archive-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

12.436. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000474-25.2016.8.18.0101

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Autor:

Advogado(s):

Representado: DENUEL DARLAN FERREIRA

Advogado(s): ANDSON LUIS ALVES GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 15444)

Diante do acima exposto, julgo extinto o processo, face à perda do objeto, com amparo no art. 121, §5º do ECA. Intime-se o MP, após transitado em julgado, archive-se com as devidas baixas.

12.437. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000013-24.2014.8.18.0101

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MARIVALDO DE SANTANA LACERDA, NEILTHON LOPES DA SILVA

Advogado(s): ESDRAS JUNO REIS DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 10659), MANOEL JURACI BEZERRA(OAB/CEARÁ Nº 8822), JOAYS ANDRÉ DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 10664), MANOEL JURACI BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 152-A)

Ao lume do exposto, com fundamento no art. 61 do Código de Processo Penal e arts. 110, § 1º, 109, inciso IV, todos do Código Penal, declaro extinta a punibilidade do réu MARIVALDO DE SANTANA LACERDA ante a prescrição. Comunique-se ao TRE sobre a extinção da punibilidade do réu, para que seja feita a regularização quanto a eventuais restrições. Intimações e expedientes necessários. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas

12.438. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PROCESSO Nº: 0000021-63.2006.8.18.0074

CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: GERALDO DOS REIS RAMOS

Vítima: JOSÉ ROBERTO LOPES GOMES

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 30 DIAS

O (A) Dr (a). CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de SIMÕES, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **GERALDO DOS REIS RAMOS, vulgo(a) "", Brasileiro(a), Nao Informado, filho(a) de DONATÍLIA BRÍGIDA DOS REIS e JANUÁRIO JOSÉ RAMOS, residente e domiciliado(a) em RUA MARCEDES PASTOLA 28, CASA 03, , CAMPINAS - São Paulo, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " **ANTE O EXPOSTO**, sem prejuízo do Conselho de Sentença decidir com justiça como lhe parecer mais acertado, com base no art. 413 do CPP, **pronuncio GERALDO DOS REIS RAMOS**, brasileiro, natural de Simões-PI, solteiro, agricultor, filho de Januário José Ramos e de Donatília Brígida dos Reis, imputando ao mesmo a prática do crime capitulado no art. 121, §2º, inciso I e IV, do Código Penal Brasileiro, pelos fatos descritos na denúncia. Intimem-se as partes da presente decisão. Intime-se o acusado, pessoalmente, por meio de carta precatória no último endereço informado e seu advogado constituído via DJ. Caso o acusado não seja encontrado no último endereço informado, a fim de cumprir a integralidade do disposto no art. 420, do CPP, intime-o por edital. Intime-se o MP. Preclusa esta decisão, intimem-se o Ministério Público, o assistente de acusação, e a defesa do acusado para, no prazo de cinco dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, observando o máximo de cinco e, querendo, requerer diligência e juntar documentos (art. 421 do CPP). P. R. I. C.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ SAULO KAROL BARROS BEZERRA DE SOUSA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

SIMÕES, 24 de novembro de 2020.

CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA

Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da SIMÕES.

12.439. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000256-54.2011.8.18.0074

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado(s): CID CARLOS GONÇALVES COELHO(OAB/PIAUI Nº -2844)

Executado(a): REUVIR LOPES DE MORAIS

Advogado(s):

Faço vista dos autos ao Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

12.440. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PROCESSO Nº: 0000023-44.2009.8.18.0101

CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: CÍCEROMAR DE SOUSA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 15 DIAS

O (A) Dr (a). CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de SIMÕES, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **CÍCEROMAR DE SOUSA, vulgo "Lino", Brasileiro, natural de Fronteiras-PI, nascido aos 29/10/1976, filho de Francisco Joaquim de Sousa e de Maria Socorro Almeida Sousa, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: "Diante do exposto e com amparo nos fundamentos acima expostos e no art. 413 do CPP, **PRONUNCIO o réu CÍCEROMAR DE SOUSA**, nascido aos 29/10/1976, filho de Francisco Joaquim e Sousa e Maria Socorro Almeida, portador de RG n. 1.205.432 SSP/PI com incursos nas sanções do art. 121, § 2º, incisos. I e IV do Código Penal Brasileiro. Preclusa a sentença de pronúncia, voltem-me os autos conclusos (art. 421 do CPP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. SIMÕES, 12 de junho de 2019 CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de SIMÕES". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ VANDERLANJIA MARIA DE CARVALHO, Cedido Prefeitura, digitei e subscrevo.

SIMÕES, 24 de novembro de 2020.

CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA

Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da SIMÕES.

12.441. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PROCESSO Nº: 0000093-51.2015.8.18.0101

CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: JOSÉ FRANCISCO DE ANDRADE, VULGO ZEZINHO

Vítima: ANTÔNIO FRANCISCO SANTIAGO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 60 DIAS

O Dr. CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de SIMÕES, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **JOSÉ FRANCISCO DE ANDRADE, VULGO ZEZINHO, vulgo "Zezinho", Brasileiro, nascido aos 10/04/1967, cpf nº 482.011.621-53, Rg nº 1.540.752 SSP-PI, filho de UMBELINA MARIA DE ANDRADE e FRANCISCO JOSÉ DE ANDRADE, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: "

O Conselho de Sentença, por maioria de votos, acatou parcialmente a tese da acusação em plenário, tendo excluído apenas a qualificadora do

emprego de meio que dificultou a defesa vítima. Sendo esse o Veredicto do Conselho de Sentença Soberano, CONDENO o réu José Francisco de Andrade, nas sanções do art. 121, §2º, inciso II c/c art. 14, II do Código Penal Brasileiro, passando a dosar a pena. Atento aos critérios individualizadores da pena, passo a dosá-la, em estrita observância ao disposto pelo art. 68, caput, do CP; arts. 5º, XLVI e 93, IX, ambos da CF. Pela análise das circunstâncias judiciais contempladas no artigo 59 Código Penal, tem-se que a culpabilidade do denunciado é reprovável, visto que agiu com dolo, com vontade de produzir o resultado, tendo plena convicção e discernimento da ação típica e de suas consequências. Todavia, nota-se que o dolo do seu comportamento é típico e normal à perpetração de um crime contra a vida humana, razão não havendo para elevar a reprimenda legal acima do mínimo estabelecido pelo legislador. Não há registro no sistema Themis de outras condenações criminais contra o réu, sendo tecnicamente primária. As circunstâncias foram as normais do tipo; o motivo do crime (fútil) já foi apreciado pelo Conselho de Sentença e utilizado para qualificar o crime, razão pela qual deixo de considerar nesta fase. Em relação a conduta social, nada há a considerar nos autos. As consequências do crime foram as normais ao tipo, registrando-se, por fim, que a vítima em nada contribuiu para o resultado fatal. Desta forma, considerando as circunstâncias analisadas individualmente, impõe-se uma resposta penal condizente com a exigência de necessidade e suficiente para reprovação e prevenção dos crimes, consoante determinam os dispositivos norteadores de aplicação da reprimenda legal. Com isso, à vista dessas circunstâncias, fixo a pena-base para o delito de homicídio qualificado perpetrado pelo denunciado contra a vítima, o qual foi reconhecida pelo Conselho de Sentença, em 12 (doze) anos de reclusão. Não há circunstâncias atenuantes e nem agravantes. Não há causas de aumento de pena. Há uma causa de diminuição da pena pela tentativa (art. 14, II do CP), prevista na parte geral do CP, razão pela qual, considerando o inter criminis, que o fato se aproximou da sua consumação, considerando as gravidades das lesões sofridas em razão do golpes de faca, tendo que ser internado e submetido a cirurgia de laparotomia, ter ficando a vítima afastada de suas atividades habituais por mais de 90 dias (fls. 25-28 e 33-34), sem no entanto ter atingido a vítima em local fatal, reduz a pena de 2/5, razão pela qual fica o réu condenado em definitivo em 07 anos e 02 meses e 12 (doze) dias de reclusão. A pena privativa de liberdade deverá ser cumprida em regime inicial semi-aberto, tendo em vista a quantidade da pena aplicada (art. 33, § 2º, b, c/c § 3º, do CP, c/c Súmula 440 do STJ). Considerando que não houve prisão provisória no presente caso, deixo de aplicar o disposto no art. 387, § 2º, do CPP. O réu não faz jus a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, em virtude de o crime ser doloso e praticado com violência física contra a vítima, bem como pelo seu montante (art. 44, caput, e I do CP). Não fazem jus ao sursis da pena, uma vez que foram condenados a pena privativa de liberdade por crime doloso a pena superior a 02 anos (art. 77, do CP). Deixo de fixar valor de importância mínima de indenização em favor da vítima (art. 387, IV, do CPP), porque não há pedido neste sentido na inicial, o que, atentaria ao princípio do contraditório. Concedo ao denunciado a justiça gratuita ante a declaração de hipossuficiência evidenciada nestes autos, que dá conta de que o denunciado não possui boas condições econômicas. Concedo ainda ao denunciado o direito de recorrer em liberdade, já que responde ao processo em liberdade e não há registros de novas circunstâncias que apontem a necessidade da segregação cautelar. Oportunamente, após o trânsito em julgado desta sentença, tomem-se as seguintes providências: 1- lancem-se os nome dos réu no rol dos culpados; 2- comunique-se o TRE do Piauí a condenação do réu, com a sua devida identificação pessoal, acompanhada de fotocópia da presente sentença, para cumprimento do disposto pelos artigos 71, § 2º, do Código Eleitoral c/c 15, III, da Constituição Federal e ao Instituto de Identificação; 3 - Expeça-se mandado de prisão e após o seu cumprimento, expeça-se guia de execução definitiva, encaminhando-se ao juízo competente, promovendo se o arquivamento e as baixas dos presentes autos. 4 Proceda-se a destruição de munições e armas eventualmente apreendidas, se ainda em poder desse juízo. Dou por publicada a presente sentença no plenário do Tribunal do Júri do Posto Anaçado de Marcolândia-PI, às _____ horas do dia 18 de junho de 2019, saindo as partes devidamente intimadas. Registre-se. CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA Juiz Presidente. TALLITA LUZIA BEZERRA ARAÚJO, Promotora de Justiça. KAROLYNE DUARTE CHAVES ELLERY, Defensora Pública. Jurados". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume

Eu, _____ VANDERLANJIA MARIA DE CARVALHO, Cedido Prefeitura, digitei e subscrevo.

SIMÕES, 24 de novembro de 2020.

CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA

Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da SIMÕES.

12.442. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000535-35.2014.8.18.0074

Classe: Procedimento Sumário

Autor: THEONES JOSÉ DE SOUSA LIMA

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO SANTADER S/A

Advogado(s): ELISIA HELENA DE MELO MARTINI(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 1853), HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 221386)

Recolha a parte sucumbente as custas processuais conforme boleto que segue em anexo a esta movimentação no Sistema Themis Web, no valor total de R\$ 1.936,82 (um mil, novecentos e trinta e seis reais e oitenta e dois centavos) no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

12.443. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000798-96.2016.8.18.0074

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARILENE MARIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO

Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.444. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000183-72.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO VITO DA SILVA

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO PAN

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.445. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002126-27.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ISIDORIO JOÃO DA SILVA

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.446. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001131-48.2016.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: PEDRO JOSE DASILVA

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: .BANCO VOTORANTIM S/A

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.447. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001007-31.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA INÊS DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.448. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001056-09.2016.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

Réu: BANCO ITAU BMG S.A

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.449. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001466-33.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: PEDRO ADÃO DA SILVA

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: .BANCO VOTORANTIM S/A

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do

Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.450. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001963-47.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA LUSIA FEITOSA

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

Réu: BANCO CIFRA L - GE CAPITAL

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.451. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001159-16.2016.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: HONORINA BALBINA DE JESUS

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

Réu: BANCO BRADESCO

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.452. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001469-85.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ MARTINS DA SILVA NETO

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.453. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000372-03.2016.8.18.0101

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DE LOURDES CARVALHO

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

Réu: BANCO BMB - BANCO MERCANTIL DO BRASIL

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.454. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001506-15.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA LEONTINA DA CONCEIÇÃO SOUSA

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web

para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.455. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001216-34.2016.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANA GUILHERMINA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.456. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000467-80.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MATEUS EDUARDO DOS SANTOS

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.457. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001488-91.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ GALDINO DO NASCIMENTO

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.458. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001190-36.2016.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO VITO DA SILVA

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.459. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000889-55.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA PEDRINA DOS SANTOS

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.460. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001317-37.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ EVANGELISTA

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.461. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000558-10.2016.8.18.0074

Classe: Procedimento Sumário

Autor: INACIO PEDRO DO NASCIMENTO

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.462. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001229-96.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA JULIA DE ARAUJO LIMA

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S/A

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.463. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000191-85.2013.8.18.0075

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JACIRA PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 5857)

Réu: BANCO DO BRASIL S.A, BANCO GE CAPITAL S.A

Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008), CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 100945)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.464. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000191-85.2013.8.18.0075

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JACIRA PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 5857)

Réu: BANCO DO BRASIL S.A, BANCO GE CAPITAL S.A

Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008), CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 100945)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.465. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000205-28.2016.8.18.0087

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DOMINGOS MANOEL DE LIMA

Advogado(s): JOSE GONZAGA CARNEIRO(OAB/PIAÚI Nº 1349)

Réu: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Faço vista dos autos a(o) parte Procurador da parte Autora para ciência do retorno dos autos, bem como para requerer o que entender de direito em 5 dias. SIMPLÍCIO MENDES, 23 de novembro de 2020 BRUNA ANDRADE MOREIRA Analista Judicial - 29.261

12.466. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000323-74.2015.8.18.0075

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: GRIGORIO MARCOS EPP

Advogado(s): GISMARA MOURA SANTANA(OAB/PIAÚI Nº 8421)

Réu: TLT CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CIVILPORT ENGENHARIA LTDA, COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE - CFN

Advogado(s): JULIANA DE ABREU TEIXEIRA(OAB/CEARÁ Nº 13463), EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU(OAB/MINAS GERAIS Nº 80702)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.467. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000676-46.2017.8.18.0075

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EURIDECE MARIA DE SOUSA

Advogado(s): EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ(OAB/PIAÚI Nº 7048)

Réu: BANCO BONSUCESSO S/A

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.468. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000055-06.2004.8.18.0075

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Advogado(s):

Executado(a): REGINALDO DE SOUSA

Advogado(s): EDER DOURADO DE MATOS(OAB/SÃO PAULO Nº 276022)

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SIMPLÍCIO MENDES, 24 de novembro de 2020 DILMAN ANDRADE DE CARVALHO Analista Judicial - 4144600

12.469. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000266-80.2020.8.18.0075

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Autor: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES/PI

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO NONATO XAVIER ALVES

Advogado(s): Pelo exposto, em consonância com parecer Ministerial, e com fundamento nos artigos 310, 312 e seguintes do Código de Processo Penal, converto a prisão em flagrante e DECRETO a prisão preventiva de RAIMUNDO NONATO XAVIER ALVES, qualificado nos autos, para que permaneça custodiado à disposição deste Juízo. Expeça-se Mandado de Prisão, para imediato cumprimento desta decisão, nos termos da lei. Proceda-se ao registro do mandado de prisão no banco de dados do Conselho Nacional de Justiça - CNJ BNMP.2.0. Registre-se na Plataforma de Análise Judicial de APF do CNJ. Junte-se aos autos certidão de antecedentes criminais. Documento assinado eletronicamente por ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS, Juiz(a), em 24/11/2020, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Expedientes necessários. Após, vista ao Ministério Público e a Defensoria Pública. Considerando-se que a guarda de presos provisórios não é atribuição das Delegacias de Policiais, determino a imediata transferência do Autuado para estabelecimento penitenciário competente. SIMPLÍCIO MENDES, 24 de novembro de 2020 ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

12.470. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000472-33.2016.8.18.0076

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SILVANA DOS SANTOS NASCIMENTO

Advogado(s): FELIPE MONTEIRO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 8346)

Réu: MUNICIPIO DE UNIAO - PI

Advogado(s): PEDRO DE JESUS MEDEIROS COSTA CAMPOS SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 8938)

ATO ORDINATÓRIO(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Faço vista dos autos ao Procurador da parte Autora para apresentar Contrarrazões no prazo legal.

12.471. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000259-66.2012.8.18.0076

Classe: Execução Fiscal

Exequente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - CRF - PI

Advogado(s): BRENDA ALVES EVANGELISTA(OAB/PIAÚI Nº 16637), ALINE NOGUEIRA BARROSO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 8225)

Executado(a): TIAGO DAS NEVES PINTO

Advogado(s):

Tendo decorrido o prazo de suspensão, intime-se o exequente para indicar meios para prosseguimento da execução.

12.472. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000587-56.2013.8.18.0077

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ANGELA MARIA RODRIGUES ARRAES, MARIA IVONEIDE VILA NOVA

Advogado(s):

Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 07 de abril de 2021, às 08:30 horas.

A sessão será realizada por videoconferência, sendo facultada às testemunhas a tomada de seu depoimento por este meio (com envio do link por Whatsapp ou e-mail com a antecedência necessária) ou mediante comparecimento no Fórum, no dia e hora acima marcados.

Caso necessitem usar a estrutura do Poder Judiciário, as partes, autor e réu, deverão apresentarem-se para a audiência usando máscara. Ademais, deverão ser observadas as medidas de segurança recomendadas pelas autoridades sanitárias, como lavar as mãos e usar álcool assim que chegar ao Fórum da Comarca de Uruçuí/PI.

Os advogados deverão, com antecedência de 48 horas, por meio de petição eletrônica, informar o endereço de para que seja enviado o link para acesso à sala de email audiência, bem como os seus respectivos telefones de contato.

Antes do interrogatório, por videoconferência, ao acusado (s) será garantido o direito à entrevista prévia e reservada com o Defensor, pelo sistema de videoconferência e na mesma sala em que deva acontecer o ato judicial, com a garantia do sigilo, sem gravação, e na presença apenas das pessoas por ele autorizadas, ou por outros meios que entenda necessária, como o acesso a canais telefônicos reservados art. 185, §5º, do CPP e art. 2º, §1º, do Provimento 10/2018 da CGJ/PI.

Intimem-se as testemunhas arroladas no prazo legal pela acusação e pela defesa. Intime-se pessoalmente os(as) acusados(as) que não se encontram presos(as) ou que estão em prisão domiciliar.

Ciência ao MP e Defensor Público ou advogado constituído, este último via publicação no Diário da Justiça e mediante contato telefônico.

12.473. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0001065-30.2014.8.18.0077

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOSÉ FRANCISCO SADY JÚNIOR

Advogado(s):

Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 08 de abril de 2021, às 08:30 horas.

A sessão será realizada por videoconferência, sendo facultada às testemunhas a tomada de seu depoimento por este meio (com envio do link por Whatsapp ou e-mail com a antecedência necessária) ou mediante comparecimento no Fórum, no dia e hora acima marcados.

Caso necessitem usar a estrutura do Poder Judiciário, as partes, autor e réu, deverão apresentarem-se para a audiência usando máscara. Ademais, deverão ser observadas as medidas de segurança recomendadas pelas autoridades sanitárias, como lavar as mãos e usar álcool assim que chegar ao Fórum da Comarca de Uruçuí/PI.

Os advogados deverão, com antecedência de 48 horas, por meio de petição eletrônica, informar o endereço de para que seja enviado o link para acesso à sala de email audiência, bem como os seus respectivos telefones de contato.

Antes do interrogatório por videoconferência, ao acusado (s) será garantido o direito à entrevista prévia e reservada com o Defensor, pelo sistema de videoconferência na mesma sala em que deva acontecer o ato judicial, com a garantia do sigilo, sem gravação, e na presença apenas das pessoas por ele autorizadas, ou por outros meios que entenda necessária, como o acesso a canais telefônicos reservados art. 185, §5º, do CPP e art. 2º, §1º, do Provimento 10/2018 da CGJ/PI.

Intimem-se as testemunhas arroladas no prazo legal pela acusação e pela defesa.

Intime-se pessoalmente os(as) acusados(as) que não se encontram presos(as) ou que estão em prisão domiciliar.

Ciência ao MP e Defensor Público ou advogado constituído, este último via publicação no Diário da Justiça e mediante contato telefônico.

12.474. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000199-17.2017.8.18.0077

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: JUAREZ SABINO NETO

Advogado(s): KYARA GABRIELA SILVA RAMOS(OAB/PIAÚI Nº 13914)

Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 07 de abril de 2021, às 11 horas.

A sessão será realizada por videoconferência, sendo facultada às testemunhas a tomada de seu depoimento por este meio (com envio do link por Whatsapp ou e-mail com a antecedência necessária) ou mediante comparecimento no Fórum, no dia e hora acima marcados.

Caso necessitem usar a estrutura do Poder Judiciário, as partes, autor e réu, deverão apresentarem-se para a audiência usando máscara. Ademais, deverão ser observadas as medidas de segurança recomendadas pelas autoridades sanitárias, como lavar as mãos e usar álcool assim que chegar ao Fórum da Comarca de Uruçuí/PI.

Os advogados deverão, com antecedência de 48 horas, por meio de petição eletrônica, informar o endereço de para que seja enviado o link para acesso à sala de email audiência, bem como os seus respectivos telefones de contato.

Antes do interrogatório, por videoconferência, ao acusado(s) será garantido o direito à entrevista prévia e reservada com o Defensor, pelo sistema

de videoconferência e na mesma sala em que deva acontecer o ato judicial, com a garantia do sigilo, sem gravação, e na presença apenas das pessoas por ele autorizadas, ou por outros meios que entenda necessária, como o acesso a canais telefônicos reservados art. 185, §5º, do CPP e art. 2º, §1º, do Provimento 10/2018 da CGJ/PI.

Intimem-se as testemunhas arroladas no prazo legal pela acusação e pela defesa. Intime-se pessoalmente os(as) acusados(as) que não se encontram presos(as) ou que estão em prisão domiciliar.

Ciência ao MP e Defensor Público ou advogado constituído, este último via publicação no Diário da Justiça e mediante contato telefônico.

12.475. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000585-86.2013.8.18.0077

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: RÔMULO GOMES DA SILVA

Advogado(s):

Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 07 de abril de 2021, às 10 horas.

A sessão será realizada por videoconferência, sendo facultada às testemunhas a tomada de seu depoimento por este meio (com envio do link por Whatsapp ou e-mail como antecedência necessária) ou mediante comparecimento no Fórum, no dia e hora acima marcados.

Caso necessitem usar a estrutura do Poder Judiciário, as partes, autor e réu, deverão apresentarem-se para a audiência usando máscara. Ademais, deverão ser observadas as medidas de segurança recomendadas pelas autoridades sanitárias, como lavar as mãos e usar álcool assim que chegar ao Fórum da Comarca de Uruçuí/PI.

Os advogados deverão, com antecedência de 48 horas, por meio de petição eletrônica, informar o endereço de para que seja enviado o link para acesso à sala de audiência, bem como os seus respectivos telefones de contato.

Antes do interrogatório, por videoconferência, ao acusado(s) será garantido o direito à entrevista prévia e reservada com o Defensor, pelo sistema de videoconferência na mesma sala em que deva acontecer o ato judicial, com a garantia do sigilo, sem gravação, e na presença apenas das pessoas por ele autorizadas, ou por outros meios que entenda necessária, como o acesso a canais telefônicos reservados art. 185, §5º, do CPP e art. 2º, §1º, do Provimento 10/2018 da CGJ/PI.

Intimem-se as testemunhas arroladas no prazo legal pela acusação e pela defesa.

Intime-se pessoalmente os(as) acusados(as) que não se encontram presos(as) ou que estão em prisão domiciliar.

Ciência ao MP e Defensor Público ou advogado constituído, este último via publicação no Diário da Justiça e mediante contato telefônico.

12.476. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000367-87.2015.8.18.0077

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: PEDRO AFONSO FONSECA DE SOUSA

Advogado(s): EDMUNDO DA GUIA AYRES DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 2987)

Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 09 de abril de 2021, às 08:30 horas.

A sessão será realizada por videoconferência, sendo facultada às testemunhas a tomada de seu depoimento por este meio (com envio do link por Whatsapp ou e-mail com a antecedência necessária) ou mediante comparecimento no Fórum, no dia e hora acima marcados.

Caso necessitem usar a estrutura do Poder Judiciário, as partes, autor e réu, deverão apresentarem-se para a audiência usando máscara. Ademais, deverão ser observadas as medidas de segurança recomendadas pelas autoridades sanitárias, como lavar as mãos e usar álcool assim que chegar ao Fórum da Comarca de Uruçuí/PI.

Os advogados deverão, com antecedência de 48 horas, por meio de petição eletrônica, informar o endereço de e-mail, para que seja enviado o link para acesso à sala de audiência, bem como os seus respectivos telefones de contato.

Antes do interrogatório, por videoconferência, ao acusado (s) será garantido o direito à entrevista prévia e reservada com o Defensor, pelo sistema de videoconferência e na mesma sala em que deva acontecer o ato judicial, com a garantia do sigilo, sem gravação, e na presença apenas das pessoas por ele autorizadas, ou por outros meios que entenda necessária, como o acesso a canais telefônicos reservados art. 185, §5º, do CPP e art. 2º, §1º, do Provimento 10/2018 da CGJ/PI.

Intimem-se as testemunhas arroladas no prazo legal pela acusação e pela defesa. Intime-se pessoalmente os(as) acusados(as) que não se encontram presos(as) ou que estão em prisão domiciliar.

Ciência ao MP e Defensor Público ou advogado constituído, este último via publicação no Diário da Justiça e mediante contato telefônico.

12.477. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000459-94.2017.8.18.0077

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: ORLANDO MARTINS DE SOUZA, GILDENE ANDRADE MARTINS

Advogado(s):

Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 08 de abril de 2021, às 10 horas.

A sessão será realizada por videoconferência, sendo facultada às testemunhas a tomada de seu depoimento por este meio (com envio do link por Whatsapp ou e-mail com a antecedência necessária) ou mediante comparecimento no Fórum, no dia e hora acima marcados.

Caso necessitem usar a estrutura do Poder Judiciário, as partes, autor e réu, deverão apresentarem-se para a audiência usando máscara. Ademais, deverão ser observadas as medidas de segurança recomendadas pelas autoridades sanitárias, como lavar as mãos e usar álcool assim que chegar ao Fórum da Comarca de Uruçuí/PI.

Os advogados deverão, com antecedência de 48 horas, por meio de petição eletrônica, informar o endereço de e-mail para que seja enviado o link para acesso à sala de audiência, bem como os seus respectivos telefones de contato.

Antes do interrogatório, por videoconferência, ao acusado (s) será garantido o direito à entrevista prévia e reservada com o réu, pelo sistema de videoconferência e na mesma sala em que deva acontecer o ato judicial, com a garantia do sigilo, sem gravação, e na presença apenas das pessoas por ele autorizadas, ou por outros meios que entenda necessária, como o acesso a canais telefônicos reservados art. 185, §5º, do CPP e art. 2º, §1º, do Provimento 10/2018 da CGJ/PI.

Intimem-se as testemunhas arroladas no prazo legal pela acusação e pela defesa.

Intime-se pessoalmente os(as) acusados(as) que não se encontram presos(as) ou que estão em prisão domiciliar.

Ciência ao MP e Defensor Público ou advogado constituído, este último via publicação no Diário da Justiça e mediante contato telefônico.

12.478. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000466-28.2013.8.18.0077

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: MARIA MADALENA DE JESUS, ARLENI PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):

Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de abril de 2021, às 08:30 horas.

A sessão será realizada por videoconferência, sendo facultada às testemunhas a tomada de seu depoimento por este meio (com envio do link por Whatsapp ou e-mail com a antecedência necessária) ou mediante comparecimento no Fórum, no dia e hora acima marcados.

Caso necessitem usar a estrutura do Poder Judiciário, as partes, autor e réu, deverão apresentarem-se para a audiência usando máscara. Ademais, deverão ser observadas as medidas de segurança recomendadas pelas autoridades sanitárias, como lavar as mãos e usar álcool assim que chegar ao Fórum da Comarca de Uruçuí/PI.

Os advogados deverão, com antecedência de 48 horas, por meio de petição eletrônica, informar o endereço de e-mail, para que seja enviado o link para acesso à sala de audiência, bem como os seus respectivos telefones de contato.

Antes do interrogatório por videoconferência, ao acusado (s) será garantido o direito à entrevista prévia e reservada com o Defensor, pelo sistema de videoconferência e na mesma sala em que deva acontecer o ato judicial, com a garantia do sigilo, sem gravação, e na presença apenas das pessoas por ele autorizadas, ou por outros meios que entenda necessária, como o acesso a canais telefônicos reservados art. 185, §5º, do CPP e art. 2º, §1º, do Provimento 10/2018 da CGJ/PI.

Intimem-se as testemunhas arroladas no prazo legal pela acusação e pela defesa. Intime-se pessoalmente os(as) acusados(as) que não se encontram presos(as) ou que estão em prisão domiciliar.

Ciência ao MP e Defensor Público ou advogado constituído, este último via publicação no Diário da Justiça e mediante contato telefônico.

12.479. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000568-11.2017.8.18.0077

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ANTONIO ROBERTO RODRIGUES SILVA

Advogado(s):

Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de abril de 2021, às 10:30 horas.

A sessão será realizada por videoconferência, sendo facultada às testemunhas a tomada de seu depoimento por este meio (com envio do link por Whatsapp ou e-mail com a antecedência necessária) ou mediante comparecimento no Fórum, no dia e hora acima marcados.

Caso necessitem usar a estrutura do Poder Judiciário, as partes, autor e réu, deverão apresentarem-se para a audiência usando máscara. Ademais, deverão ser observadas as medidas de segurança recomendadas pelas autoridades sanitárias, como lavar as mãos e usar álcool assim que chegar ao Fórum da Comarca de Uruçuí/PI.

Os advogados deverão, com antecedência de 48 horas, por meio de petição eletrônica, informar o endereço de e-mail, para que seja enviado o link para acesso à sala de audiência, bem como os seus respectivos telefones de contato.

Antes do interrogatório por videoconferência, ao acusado será garantido o direito à entrevista prévia e reservada com o Defensor, pelo sistema de videoconferência e na mesma sala em que deva acontecer o ato judicial, com a garantia do sigilo, sem gravação, e na presença apenas das pessoas por ele autorizadas, ou por outros meios que entenda necessária, como o acesso a canais telefônicos reservados art. 185, §5º, do CPP e art. 2º, §1º, do Provimento 10/2018 da CGJ/PI.

Intimem-se as testemunhas arroladas no prazo legal pela acusação e pela defesa. Intime-se pessoalmente os(as) acusados(as) que não se encontram presos(as) ou que estão em prisão domiciliar.

Ciência ao MP e Defensor Público ou advogado constituído, este último via publicação no Diário da Justiça e mediante contato telefônico.

12.480. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000161-68.2018.8.18.0077

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: DEIJANILSON SARAIVA DA SILVA

Advogado(s):

Designo a audiência de SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO para o dia 14 de abril de 2021, às 10:00 horas.

A sessão será realizada por videoconferência, sendo facultada às testemunhas a tomada de seu depoimento por este meio (com envio do link por Whatsapp ou e-mail com a antecedência necessária) ou mediante comparecimento no Fórum, no dia e hora acima marcados.

Caso necessitem usar a estrutura do Poder Judiciário, as partes, autor e réu, deverão apresentarem-se para a audiência usando máscara. Ademais, deverão ser observadas as medidas de segurança recomendadas pelas autoridades sanitárias, como lavar as mãos e usar álcool assim que chegar ao Fórum da Comarca de Uruçuí/PI.

Os advogados deverão, com antecedência de 48 horas, por meio de petição eletrônica, informar o endereço de para que seja enviado o link para acesso à sala de email audiência, bem como os seus respectivos telefones de contato.

Antes do interrogatório, por videoconferência, ao acusado (s)

será garantido o direito à entrevista prévia e reservada com o Defensor, pelo sistema de videoconferência e na mesma sala em que deva acontecer o ato judicial, com a garantia do sigilo, sem gravação, e na presença apenas das pessoas por ele autorizadas, ou por outros meios que entenda necessária, como o acesso a canais telefônicos reservados art. 185, §5º, do CPP e art. 2º, §1º, do Provimento 10/2018 da CGJ/PI.

Intimem-se as testemunhas arroladas no prazo legal pela acusação e pela defesa. Intime-se pessoalmente os(as) acusados(as) que não se encontram presos(as) ou que estão em prisão domiciliar.

Ciência ao MP e Defensor Público ou advogado constituído, este último via publicação no Diário da Justiça e mediante contato telefônico.

12.481. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000375-81.2020.8.18.0144

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: 7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI

Advogado(s):

Requerido: VALDENIR DO NASCIMENTO FEITOSA

Advogado(s):

Trata-se de comunicação de prisão em flagrante, registrada em desfavor de VALDENIR DO NASCIMENTO FEITOSA, nos autos qualificado, em

razão da suposta prática das infrações previstas nos artigos 140 e 147, ambos do CP, e artigo 21 da LCP. Arbitrada fiança no valor de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), até o presente momento não houve confirmação do pagamento. Neste contexto, considerando a recomendação do CNJ, o Provimento da Corregedoria nº 62/2020 e a previsão legal albergada no art. 310, §§3º e 4º, do CPP, ao tempo em que DEIXO DE DETERMINAR A APRESENTAÇÃO DO AUTUADO PARA FINS DE REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA, abro vista dos autos ao Ministério Público e a Defensoria Pública (acaso não haja advogado habilitado) para manifestação acerca da prisão em flagrante no prazo sucessivo de 03h (três) horas. Cumpra-se com os expedientes necessários e, no ensejo, junte-se a certidão de antecedentes criminais atualizada do custodiado(...)

12.482. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001423-23.2020.8.18.0032

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: 7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI

Advogado(s):

Réu: OSIANE DA SILVA SOUSA

Advogado(s):

Neste contexto, com base nos documentos inquisitivos, RATIFICO A DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE proferida pelo Juízo Plantonista, assim como MANTENHO A PRISÃO PREVENTIVA DA CUSTODIADA, nos termos dos arts. 312 e seguintes do Código de Processo Penal, sobretudo para manutenção da ordem pública. Expeça-se o necessário mandado de prisão preventiva no BNMP. Ademais, proceda-se a transferência da custodiada para a Penitenciária Feminina de Picos/PI. Intimem-se. Comuniquem-se, outrossim, ao Ministério Público e à autoridade policial. Cumpridas todas as diligências, aguarde-se a conclusão do inquérito policial para fins de alteração da classe processual(...)

12.483. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000274-44.2020.8.18.0144

Classe: Carta de Ordem Criminal

Ordenante: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUI, RAIMUNDO NONATO SOARES DE LIMA, BENONI JOSÉ DE SOUSA

Advogado(s):

Ordenado: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ-PI, RUBENS ALENCAR

Advogado(s):

Neste contexto, considerando o equívoco na expedição dos mandados, bem como o pedido de adiamento formulado pelo Ministério Público e, ainda, a disponibilidade de pauta, DETERMINO A REMARCAÇÃO DA AUDIÊNCIA para o dia 26/11/2020, às 09h00min. Expedientes necessários, mantendo-se as intimações já realizadas(...)

12.484. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000079-97.2019.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: SANDRO MELO DE SOUSA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-PI(OAB/PIAUI Nº)

Recebi hoje. Diante da impossibilidade de realização da audiência outrora agendada, conforme certidão retro, DETERMINO SUA REMARCAÇÃO para a data próxima e desimpedida, por videoconferência, a ser realizada por meio do sistema Webex Cisco Meetings, sugerido pelo CNJ, mantendo-se os termos do despacho anterior. Expedientes necessários(...)

12.485. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000492-47.2018.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTONIO RODRIGUES FERREIRA, MARIA ROSALINA TOMAZ

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-PI(OAB/PIAUI Nº)

Recebi hoje. Diante da impossibilidade de realização da audiência outrora agendada, conforme certidão retro, DETERMINO SUA REMARCAÇÃO para a data próxima e desimpedida, por videoconferência, a ser realizada por meio do sistema Webex Cisco Meetings, sugerido pelo CNJ, mantendo-se os termos do despacho anterior. Expedientes necessários(...)

12.486. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000411-98.2018.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ALDEIR MATILDE DE OLIVEIRA - "NEGÃO"

Advogado(s): ALEXANDRE CRISTIAN DE JESUS NOLETO(OAB/PIAUI Nº)

Recebi hoje. Diante da impossibilidade de realização da audiência outrora agendada, conforme certidão retro, DETERMINO SUA REMARCAÇÃO para a data próxima e desimpedida, por videoconferência, a ser realizada por meio do sistema Webex Cisco Meetings, sugerido pelo CNJ, mantendo-se os termos do despacho anterior. Expedientes necessários(...)

12.487. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000338-29.2018.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DIAS PEREIRA

Advogado(s): ALEXANDRE CHRISTIAN DE JESUS NOLÊTO(OAB/PIAUI Nº 2804)

Recebi hoje. Diante da impossibilidade de realização da audiência outrora agendada, conforme certidão retro, DETERMINO SUA REMARCAÇÃO para a data próxima e desimpedida, por videoconferência, a ser realizada por meio do sistema Webex Cisco Meetings, sugerido pelo CNJ,

mantendo-se os termos do despacho anterior. Expedientes necessários(...)

12.488. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000150-36.2018.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MÁRCIO DE SOUSA OLIVEIRA

Advogado(s):

Recebi hoje. Diante da impossibilidade de realização da audiência outrora agendada, conforme certidão retro, DETERMINO SUA REMARCAÇÃO para a data próxima e desimpedida, por videoconferência, a ser realizada por meio do sistema Webex Cisco Meetings, sugerido pelo CNJ, mantendo-se os termos do despacho anterior. Expedientes necessários(...)

12.489. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000221-63.2020.8.18.0144

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO JAILSON DE SOUSA E BRITO

Advogado(s): ALEXANDRE CHRISTIAN DE JESUS NOLÊTO(OAB/PIAUÍ Nº 2804)

3. DISPOSITIVO Pelo exposto, com fulcro no art. 383 do CPP, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA para CONDENAR FRANCISCO JAILSON DE SOUSA BRITO, nos autos qualificado, como incurso nas sanções do artigo 155, §2º, do Código Penal. Resta-me, nos termos do art. 387 do CPP, aplicar as sanções pertinentes ao réu na exata medida para a reprovação, prevenção e repreensão do crime praticado, pelo que, atento aos cânones dos artigos 59 e 68, ambos do CP, passo a dosar-lhe a pena. Inicialmente, convém transcrever o tipo penal em comento. Art. 155 - Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel: Pena -reclusão, de um a quatro anos, e multa. Análise dos autos evidencia culpabilidade normal aos delitos da espécie. Relativamente aos antecedentes, seguindo posicionamento do STF, havendo condenação com trânsito em julgado capaz de gerar reincidência, entendo que tal circunstância não lhe é prejudicial. Por outro lado, vejo que a sua conduta social deve ser valorada negativamente, considerando que o réu já é afeito a tais práticas de crime contra o patrimônio (Processo nº 0000050-09.2020.8.18.0144). Nada há nos autos que permita o exame de sua personalidade e em relação aos motivos, ou seja, o porquê de o agente ser levado ao cometimento do crime, in casu, não deve ser esmiuçada vez que integra a própria tipificação do facere. De cunho similar, as consequências. Por fim, observo que o comportamento da vítima em nada contribuiu para a prática do delito. É de saber geral que a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis tem por resultado a aplicação da pena acima de seu mínimo legal, o que significa afirmar que na pena somente deverá ser aplicada no mínimo cominado pela lei quando nenhuma circunstância judicial for considerada negativa ao condenado. In casu, e pela análise das circunstâncias judiciais, justifica-se, portanto, a imposição da pena-base acima do mínimo legal. Desta forma, embasado nos ditames do art. 59 do Código Penal, julgo ser necessária para reprovação e prevenção do crime uma pena-base em 01 (um) ano, 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão. Tendo em conta a condenação criminal do acusado, transitada em julgado antes da prática do crime em análise (Processo nº 0000096-32.2019.8.18.0144), impõe-se reconhecimento da reincidência com agravamento de sua penalidade base. Por outro lado, é de se observar a necessidade de atenuação pela confissão espontânea. Neste contexto, diante da circunstância atenuante da confissão espontânea, sendo possível, na segunda fase da dosimetria da pena, a compensação da atenuante da confissão espontânea com a agravante da reincidência, mantenho a pena fixada em 01 (um) ano, 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão. Não havendo causas de aumento e diante da causa de diminuição prevista no §2º do art. 155 do Código Penal, impõe-se a redução da pena provisória em um terço, considerando que se trata de réu já reincidente, tornando-a definitiva em 11 (onze) meses de reclusão. Neste eito, registro que pela circunstância judicial negativa e a reincidência do acusado, entendo não recomendada a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direito, tampouco o sursis. Em relação à pena de multa, diante das circunstâncias judiciais examinadas linhas volvidas, entendo ser cabível 10 dias-multas, cada um no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, haja vista a ausência de provas de quanto exatamente percebe o réu. 4. DISPOSIÇÕES FINAIS A pena privativa de liberdade de aplicada deverá ser iniciada em regime aberto, conforme determina o artigo 33, §2º, "c" do Código Penal, em casa de albergado ou estabelecimento adequado, considerando a impossibilidade de substituição ou concessão de sursis. A propósito, tendo em conta que o tempo de prisão provisória não influirá na fixação do regime inicial de cumprimento de pena, deixo de proceder conforme §2º do art. 387 do CPP. A pena de multa de multa deverá ser corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento. Isento o réu do pagamento das custas processuais, permitindo-lhe recorrer em liberdade pela incompatibilidade da prisão cautelar com a quantidade de pena aplicada. Expeça-se o respectivo alvará de soltura em favor do réu Francisco Jailson de Sousa e Brito. Deixo de fixar indenização, tendo em vista que os bens furtados foram restituídos a vítima. Oportunamente, após o trânsito em julgado, em sendo mantida a condenação, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, forme-se o processo de execução criminal, oficie-se ao TRE e comunique-se esta decisão a Secretaria de Segurança Pública Estadual para fins de inserção no sistema da Rede INFOSEG. Cumpridas todas as diligências, promova-se a baixa e arquivamento dos autos. Publique-se, registre-se e intímem-se(...)

12.490. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000255-38.2020.8.18.0144

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DA CIDADE DE VALENÇA DO PIAUÍ-PI

Advogado(s):

Indiciado: VITOR EMANUEL DE SOUSA

Advogado(s): JOAQUIM RONALDO DA SILVA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8509)

Portanto, não concorrendo causa que autorizaria a rejeição da peça acusatória, nos termos do que dispõe o art. 396 do CPP, RECEBO A DENÚNCIA ofertada pelo Ministério Público contra o acusado, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais. Cite-se na forma do art. 396 do CPP. Efetivada a citação e não sobrevindo resposta, remetam-se os autos ao Defensor Público com atuação nesta Vara Criminal para exercer a defesa cabível. Outrossim, caso o réu não seja encontrado, promova-se a citação por edital, com prazo de publicidade em 15 (quinze) dias. Lembro, por oportuno, que comparecendo o acusado citado por edital, a qualquer tempo, o processo observará o disposto nos arts. 394 e seguintes do Código de Processo Penal, iniciando-se a fluir o prazo para resposta a partir do seu comparecimento ou do defensor constituído. Quanto ao crime de injúria, tipificado no art. 140, do CP, considerando a manifestação apresentada pelo Parquet, bem como ciente de que o crime citado, em tese, é de natureza privada, intime-se a vítima para adoção das providências que entender pertinentes. Cumpra-se com os expedientes necessários, inclusive promovendo a alteração da classe processual(...)

12.491. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000206-73.2020.8.18.0054

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE INHUMA

Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCO GIRLEIDE LIRA ALVES

Advogado(s):

Tendo em vista a acertada decisão de declínio de competência pelo Juízo da Comarca de Inhuma-PI, deem-se vista dos autos ao Ministério Público para adoção das providências que entender cabíveis(...)

12.492. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001333-15.2020.8.18.0032

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: 7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA

Advogado(s):

Requerido: JOSÉ DA CRUZ PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s):

Neste contexto, com base nos documentos inquisitivos, RATIFICO A DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE proferida pelo Juízo Plantonista, assim como MANTENHO A ORDEM DE LIBERDADE PROVISÓRIA MEDIANTE FIANÇA. Cientifique-se as partes. Cumpridas todas as diligências, aguarde-se em secretaria a juntada do inquérito policial(...)

12.493. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000353-23.2020.8.18.0144

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZ FEDERAL - 3ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, EDUARDO DANTAS BORGES, MÁRCIO DA SILVA LEITE

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ-PI, WENDELL GOMES DE SOUZA

Advogado(s): ACIOL RODRIGUES BARROS FILHO(OAB/GOIÁS Nº 46108)

Em atenção à solicitação contida na presente carta, incluem-se os autos em pauta de audiência para data próxima e desimpedida. Frise-se que, em razão da pandemia do Coronavírus, o referido ato poderá ser realizado presencialmente ou por videoconferência, a depender das normas vigentes do Tribunal de Justiça. Na oportunidade, expeçam-se os competentes mandados, cientificando as partes da audiência(...)

12.494. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000066-35.2018.8.18.0078

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: 7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI

Advogado(s):

Requerido: DANIEL RODRIGUES DE SALES - "FALA FINA"

Advogado(s): JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6216)

Tratando-se de Auto de Prisão em Flagrante já apreciado, inclusive com a respectiva Ação Penal correlata já sentenciada (Processo nº 0000100-10.2018.8.18.0078), promova-se a baixa nos registros e posterior arquivamento. Cumpra-se(...)

12.495. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001298-55.2020.8.18.0032

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Representante: 7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCA RAMILDA DA SILVA

Advogado(s):

Neste contexto, com base nos documentos inquisitivos, RATIFICO A DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE proferida pelo Juízo Plantonista, assim como MANTENHO A ORDEM DE LIBERDADE PROVISÓRIA MEDIANTE O CUMPRIMENTO DAS CAUTELARES impostas na decisão retro. Cientifique-se as partes. Cumpridas todas as diligências, aguarde-se em secretaria a juntada do inquérito policial(...)

12.496. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000348-98.2020.8.18.0144

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BARRO DURO - PI, ANTONIO DOS SANTOS NETO

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ-PI

Advogado(s):

Recebi hoje. Em atenção à solicitação contida na presente carta, incluem-se os autos em pauta de audiência para data próxima e desimpedida. Frise-se que, em razão da pandemia do Coronavírus, o referido ato poderá ser realizado presencialmente ou por videoconferência, a depender das normas vigentes do Tribunal de Justiça. Na oportunidade, expeçam-se os competentes mandados, cientificando as partes da audiência(...)

12.497. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000790-10.2016.8.18.0078

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Representante: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Representado: FRANCISCO WELLINGTON DANIEL SOARES

Advogado(s):

III. DISPOSITIVO Por todo o exposto, nos termos do art. 104 c/c art. 2º, parágrafo único, do ECA, DECLARO A EXTINÇÃO DA PRETENSÃO SOCIOEDUCATIVA em relação ao ato infracional análogo ao crime descrito no artigo 129, §1º, II, cuja conduta fora imputada, nesta Representação, ao adolescente, à época dos fatos, FRANCISCO WELLINGTON DANIEL SOARES. Sem custas, ex vi do artigo 141, §2º, do ECA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se(...)

12.498. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000965-04.2016.8.18.0078

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Representante: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Representado: DIEGO DA SILVA SOUSA

Advogado(s): JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6216)

Pelo exposto, com fulcro na Súmula nº 338 do STJ e nos termos do art. 107, IV, c/c art. 109, IV, e 115, todos do CP, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO ESTATAL SOCIOEDUCATIVA em relação ao ato infracional cuja conduta fora imputada ao adolescente DIEGO DA SILVA SOUSA. Sem custas, ex vi do artigo 141, §2º, do ECA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se(...)

12.499. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000762-08.2017.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: JOSÉ GUTEMBERG GOMES MOREIRA

Advogado(s): AURELIANO DE SOUZA PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 12875)

Recebi hoje. Diante da última certidão lançada, promovo o registro da suspensão dos presentes autos no sistema Themis Web mediante utilização do código adequado, tendo em vista o teor do decisum prolatado anteriormente. Outrossim, aguarde-se o transcurso do período de prova(...)

12.500. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000433-30.2016.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOÃO PAULO FERREIRA

Advogado(s):

Recebi hoje. Diante da última certidão lançada, promovo o registro da suspensão dos presentes autos no sistema Themis Web mediante utilização do código adequado, tendo em vista o teor do decisum prolatado anteriormente. Outrossim, certifique-se se houve pagamento integral da prestação pecuniária, bem como acerca do cumprimento das condições impostas(...)

12.501. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000057-35.2019.8.18.0144

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: PAULO SÉRGIO GOMES OLIVEIRA

Advogado(s):

Portanto, nos termos do que dispõe o art. 396 do CPP, ao tempo em que acolho a declinação, RECEBO A DENÚNCIA ofertada pelo Ministério Público contra o acusado, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais. Diante da impossibilidade certificada de citação pessoal, promova-se a citação por edital, com prazo de publicidade em 15 (quinze) dias. Independentemente, abra-se vista ao Ministério Público para, caso entenda necessário, promover diligências para localização do réu, considerando o poder conferido ao próprio órgão (arts. 37, IV e 42, IX, da Lei Complementar Estadual nº 12/1993) para efetuar-las de ofício. Lembro, por oportuno, que comparecendo o acusado citado por edital, a qualquer tempo, o processo observará o disposto nos arts. 394 e seguintes do Código de Processo Penal, iniciando-se a fluir o prazo para resposta a partir do seu comparecimento ou do defensor constituído. Cumpra-se com os expedientes necessários(...)

12.502. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000078-45.2018.8.18.0144

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ANDREIA LOPES DE CARVALHO

Advogado(s):

Portanto, nos termos do que dispõe o art. 396 do CPP, ao tempo em que acolho a declinação, RECEBO A DENÚNCIA ofertada pelo Ministério Público contra a acusada, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais. Diante da impossibilidade certificada de citação pessoal, promova-se a citação por edital, com prazo de publicidade em 15 (quinze) dias. Lembro, por oportuno, que comparecendo a acusada citada por edital, a qualquer tempo, o processo observará o disposto nos arts. 394 e seguintes do Código de Processo Penal, iniciando-se a fluir o prazo para resposta a partir do seu comparecimento ou do defensor constituído. Cumpra-se com os expedientes necessários(...)

12.503. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000056-84.2018.8.18.0144

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Autor do fato: ISRAEL DA COSTA PAGNI

Advogado(s):

Portanto, nos termos do que dispõe o art. 396 do CPP, ao tempo em que acolho a declinação, RECEBO A DENÚNCIA ofertada pelo Ministério Público contra o acusado, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais. Diante da impossibilidade certificada de citação pessoal, promova-se a citação por edital, com prazo de publicidade em 15 (quinze) dias. Lembro, por oportuno, que comparecendo o acusado citado por edital, a qualquer tempo, o processo observará o disposto nos arts. 394 e seguintes do Código de Processo Penal, iniciando-se a fluir o prazo para resposta a partir do seu comparecimento ou do defensor constituído. Cumpra-se com os expedientes necessários(...)

12.504. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000191-08.2015.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: ANTONIO ALVES VELOSO

Advogado(s):

Recebi hoje. Diante da última certidão lançada, promovo o registro da suspensão dos presentes autos no sistema Themis Web mediante utilização do código adequado, tendo em vista o teor do decisum prolatado anteriormente(...)

12.505. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de VALENÇA DO PIAUÍ)

Processo nº 0000366-22.2020.8.18.0144

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE VARGEM GRANDE PAULISTA-SP

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ-PI, RONALDO ALVES DE SOUSA

Advogado(s): MARIO VITALINO ROSSINI(OAB/SÃO PAULO Nº 46013)

ATO ORDINATÓRIO: Intimar o Advogado do requerido para audiência de Interrogatório, designada para o dia 09/12/2020, às 08h30min, neste Juízo.

Ressalte-se que o réu e as outras partes poderão participar do ato pessoalmente (no Fórum) ou por videoconferência, devendo, neste último caso, informarem antecipadamente nos autos para realização dos testes de conexão através do link disponibilizado no final do presente despacho.

12.506. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de VALENÇA DO PIAUÍ)

Processo nº 0000049-62.2019.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ-PI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO EDVANHO PEREIRA ROQUE

Advogado(s): GEOVANA APARECIDA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 18686), MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9479)

ATO ORDINATÓRIO: Intimar as Advogadas acima para, audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 09/12/2020, às 10:00h. Sendo que a mesma poderá ser realizada presencialmente (no Fórum) ou por videoconferência, devendo as mesmas informarem antecipadamente no link do despacho.

13. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

13.1. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0025538-56.2012.8.18.0140

CLASSE: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 (74)

ASSUNTO(S): [Levantamento de Valor]

REQUERENTE: DEUSANIRA ALVES BEZERRA LEAL

SENTENÇA

DEUSANIRA ALVES BEZERRA LEAL, brasileira, RG 630.122 SSPPI, CPF 305.317.213-53, residente e domiciliada na Rua Des. Robert Wall de Carvalho, Nº 535, Ininga, Teresina-Piauí, via advogado, requereu **ALVARÁ JUDICIAL**, para levantamento de valores depositados **junto ao Banco do Brasil**, não recebidos em vida, depositados em nome de **ANTONIO BORGES BEZERRA, CPF 078.970.223-15, falecido em 07 de outubro de 2012**, conforme se infere da inicial e dos documentos, que junta aos autos, a partir de fls. 06.

Juntou ao pedido os documentos necessários à propositura da ação, inclusive certidão de óbito do de cujus, termo de compromisso de curatela, extratos bancários, documentos pessoais das partes, como prova a partir de documentos de ID supra.

Processo inicialmente distribuído junto à 4 Vara de Família e Sucessões desta Comarca, sendo redistribuído para esta Unidade Judiciária em 18 de novembro de 2013, conforme se infere de decisão de fl. 20.

Instado a se manifestar o representante ministerial opinou pela intimação da parte autora para juntar aos autos a comprovação da concessão da curatela definitiva, sendo o pedido deferido em despacho de fl. 34.

Em manifestação da parte autora à fl. 38, esta informou a impossibilidade da juntada do termo de curatela definitivo uma vez que o processo fora arquivado por ocasião do falecimento do interditando.

Novamente instado a se manifestar, o representante ministerial em parecer de fl. 43, opinou favoravelmente pelo pedido autoral, com a consequente expedição de alvará judicial em favor da requerente.

Despacho de fl. 45, determinando expedição de ofício ao INSS, solicitando informações sobre a existência de vínculo entre o de cujus e aquela instituição, e ao Banco do Brasil solicitando informações sobre a eventual existência de valores depositados em conta desta instituição em nome do de cujus.

Em resposta ao Ofício nº 13/2018, o INSS informou a **inexistência** de registro de habilitação de pensão por morte de eventuais dependentes, em nome do de cujus Antônio Borges Bezerra.

Em resposta ao Ofício do dia 09/02/2018, o Banco do Brasil, informou a existência de saldo em conta, no valor de **R\$ 526,90 (quinhentos e vinte e seis reais e noventa centavos)**, em nome do de cujus, Antônio Borges Bezerra, conforme se infere de fl. 62.

É o breve relatório, fundamento e decido:

A espécie em apreço é regida pela Lei nº 6.858/80, a qual permite, mediante autorização judicial e independentemente de abertura de inventário, o recebimento de determinados valores não recebidos em vida pelo titular.

A teor do dispositivo supra mencionado, tem legitimidade para requerer autorização judicial os dependentes habilitados perante a previdência social, e na falta destes, os sucessores do falecido, na forma da lei civil.

No caso dos autos, ficou comprovado a existência do montante a receber, já depositado, em nome do de cujus, sendo a requerente beneficiária deste, como se infere dos documentos acostados aos autos, não constando a existência de bens a inventariar.

Consoante documentação acostada aos autos, o pedido formulado pela autora, como disse acima, encontra amparo na lei supra mencionada e artigo 666 do Código de Processo Civil. A requerente comprova sua legitimidade e interesse processual, fazendo jus ao recebimento dos valores depositados junto ao Banco do Brasil, conforme ofício da instituição juntado aos autos.

Assim, considerando a documentação acostada a estes autos, **defiro** o pedido inicial de **ALVARÁ JUDICIAL**, autorizando a requerente

DEUSANIRA ALVES BEZERRA LEAL, amplamente qualificada, a receber os valores depositados, devidamente atualizados, **junto ao Banco do Brasil**, decorrente de saldo em conta, em razão do falecimento do de cujus **ANTONIO BORGES BEZERRA, CPF 078.970.223-15, falecido em 07 de outubro de 2012**, já qualificado, nos termos requeridos.

Julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, o que faço com fundamento nos dispositivos acima mencionados, e artigos 666 e 487, I do Código de Processo Civil.

Sem custas, ante a concessão da gratuidade da justiça.

P.R.I. Cumpra-se, e transitada em julgado expeça-se Alvará Judicial, na forma requerida, e arquivem-se estes autos, com as baixas que se fizerem necessárias.

Em homenagem aos princípios da Instrumentalidade das Formas, Celeridade e Economia de Atos Processuais, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, ASSINADA DIGITALMENTE, e certificado o trânsito em julgado, acompanhado de documentos, VALERÁ COMO INSTRUMENTO HÁBIL - ALVARÁ JUDICIAL - ao levantamento da importância referida, junto ao Banco do Brasil, decorrente de saldo em conta, segundo os dados adiante transcritos.

ORIGEM DOS RECURSOS: Valores depositados junto ao **Banco do Brasil**, decorrente de saldo em conta, em razão do falecimento do de cujus **ANTONIO BORGES BEZERRA, CPF 078.970.223-15, falecido em 07 de outubro de 2012**, já qualificado.

BENEFICIÁRIA: **DEUSANIRA ALVES BEZERRA LEAL**, brasileira, RG 630.122 SSPPI, CPF 305.317.213-53, residente e domiciliada na Rua Des. Robert Wall de Carvalho, Nº 535, Ininga, Teresina-Piauí.

Valor Atualizado junto ao Banco do Brasil até 09/02/2018: R\$ 526,90 (quinhentos e vinte e seis reais e noventa centavos), acrescido dos encargos legais.

TERESINA-PI, 19 de outubro de 2020.

Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

13.2. EDITAL DE CITAÇÃO

ROCESSO Nº: 0816534-49.2018.8.18.0140

CLASSE: MONITÓRIA (40)

ASSUNTO(S): [Inadimplemento]

AUTOR: EQUATORIAL PIAUÍ

REU: FRANCISCA LEIDE DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 20 DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por EQUATORIAL PIAUÍ em face de FRANCISCA LEIDE DA SILVA, brasileiro(a), ficando por este edital citada a parte Requerida. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC).

teresina-PI, 29 de maio de 2020.

Secretaria da 2º Cartório Cível da Comarca de Teresina

14. OUTROS

14.1. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. NETANIAS BATISTA DE MOURA, MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de AMARANTE, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Secretaria da Vara Única da Comarca de Amarante - PI, nos termos da Ação de Execução de Título Extrajudicial - Processo nº 0800009-73.2019.8.18.0037 em trâmite pela Vara Única da Comarca de Amarante da Comarca de AMARANTE, proposta pelo Banco do Nordeste do Brasil SA contra **MARIA DO SOCORRO MUNIZ, é o presente para CITAR os HERDEIROS de MARIA DO SOCORRO MUNIZ**, para no prazo de 03 (três) dias, pagar o débito reclamado na inicial, indicar bens a penhora ou no prazo de 15 (quinze) dias oferecer embargos. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento). Em caso de pagamento dentro do prazo estipulado, os honorários advocatícios serão reduzidos a metade. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do estado do Piauí, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte. Eu, MARIA APARECIDA ALVES GOMES, Analista Judicial, digitei. Amarante-PI, 23 de novembro de 2020.

NETANIAS BATISTA DE MOURA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de AMARANTE - PI.

14.2. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0706194-36.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0706194-36.2019.8.18.0000

ORIGEM: Parnaíba/1ª Vara Criminal

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTE: Luan Pereira Azevedo

ADVOGADO: Márcio Araújo Mourão (OAB/PI 8.070) e José Boanerges de Oliveira Neto (OAB PI5491)

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE RECEPÇÃO E TRÁFICO DE DROGAS. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA PARA A CONDENAÇÃO. PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO. ABSOLVIÇÃO. APELO CONHECIDO E PROVIDO.

1. A prova capaz de embasar o peso de uma condenação deve ser sólida e congruente, apontando, sem margem para a dúvida, o indivíduo denunciado como autor do fato criminoso, sob pena de se fundamentar um veredicto com base em deduções, ilações e presunções, inadmitidas no âmbito criminal.

2. Dessa forma, a única prova colhida sob ambiência do contraditório e da ampla defesa que poderia ensejar a condenação do apelante foi a declaração do outro réu, em fase de inquérito policial, o que não foi confirmado em sede de AIJ, uma vez que o réu Sandro Márcio Pinho de Moraes confessou o crime de furto, mas negou peremptoriamente que a res furtiva foi negociada ou repassada para acusado Luan Pereira Azevedo, que também nega o fato. Assim, o elemento probatório dos autos não se mostra apto à formação de um juízo de certeza da prática, imputada ao recorrente, do delito narrado na exordial.

3. Apelo conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento, para absolver o réu Luan Pereira Azevedo pelo crime de receptação e tráfico de drogas (art. 180 do CP e art. 33 da Lei nº 11.343/06), com fundamento no art. 386, inciso V1, do CPP. E, determinar a expedição de alvará de soltura, salvo se por outro motivo estiver preso".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

14.3. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0707677-04.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0707677-04.2019.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

ORIGEM: Teresina/ 7º Vara

APELANTE: Reinaldo Costa Araújo

DEFENSORA PÚBLICA: Elisa Cruz Ramos Arcoverde

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS, PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO E POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. DEFESA PATROCINADA POR ADVOGADO NÃO NOMEADO NEM CONSTITUÍDO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO OU DE MANIFESTAÇÃO VERBAL DO RÉU EM JUÍZO. DISPENSA DA PRESENÇA E INTERROGATÓRIO DO RÉU. NULIDADE ABSOLUTA. OCORRÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. *Constituiu nulidade absoluta o processamento da ação penal com a defesa a cargo de advogado que não foi constituído pelo acusado ou nomeado pelo Juízo e que dispensou seu interrogatório e sua presença nas audiências de instrução e julgamento, materializando-se o prejuízo a impor o reconhecimento da nulidade.*

2. *Nesses termos, conforme reconhecido pela d. Procuradoria-Geral de Justiça, impõe-se a declaração de nulidade do processo a partir da apresentação de defesa preliminar, nos termos do art. 261 do CPP, e também da súmula 523 do STF ("no processo penal, a falta da defesa constitui nulidade absoluta, mas a sua deficiência só o anulará se houver prova de prejuízo para o réu"), diante da absoluta ausência de defesa técnica validamente constituída ao longo de toda a ação penal, devendo ser oportunizada à defesa, agora constituída, a apresentação da peça, com ulterior prosseguimento da ação em seus regulares termos.*

3. *Tratando-se de nulidade cujos efeitos alcançam a r. sentença de primeiro grau, retornando o feito para sua fase de instrução, e, não mais subsistindo a negativa do direito de recorrer em liberdade em relação à Reinaldo Costa Araújo, impõe-se o relaxamento de sua prisão preventiva pelo evidente excesso de prazo, já que se encontra custodiado desde o dia 26 de janeiro de 2015 (id. Num. 558984 - Pág. 37).*

4. *Diante do exposto, dou provimento ao recurso, acolhendo a preliminar de cerceamento de defesa para anular o feito desde o oferecimento da defesa preliminar, inclusive, determinando o retorno dos autos para reprocessamento da ação nos termos aqui expostos. Por fim, impõe-se o relaxamento da prisão preventiva pelo evidente excesso de prazo.*

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em dar provimento ao recurso, acolhendo a preliminar de cerceamento de defesa para anular o feito desde o oferecimento da defesa preliminar, inclusive, determinando o retorno dos autos para reprocessamento da ação, nos termos aqui expostos. Por fim, em impor o relaxamento da prisão preventiva pelo evidente excesso de prazo. Determinou-se, ainda, que expeça-se alvará de soltura, determinado que seja o apelante Reinaldo Costa Araújo posto incontinentem em liberdade, SALVO SE POR OUTRO MOTIVO ESTIVER PRESO. E, vislumbrando a possibilidade de falta disciplina do advogado do referido réu, que atuou nos autos sem procuração e negligenciou a sua defesa, ensejando prejuízo, inclusive coma nulidade do processo, encaminhe-se cópia deste à Subseção da OAB-PI para as providências disciplinares de sua competência".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

14.4. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0701568-37.2020.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0701568-37.2020.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Teresina/9ª Vara Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTE: Maurício Cabral da Silva

ADVOGADO: Francisco Henrique de Souza Feitosa (OAB nº 13.779)

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO E CORRUPÇÃO DE MENORES. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. RECONHECIMENTO DE PESSOA NÃO ESTÁ VINCULADO, NECESSARIAMENTE, À REGRA DO ART. 226 DO CPP. MERAS RECOMENDAÇÕES. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. *A materialidade do roubo majorado (art. 157, § 2º, inc. II, do Código Penal) foi extraída do auto de prisão em flagrante, auto de apresentação e apreensão, termo de declaração da vítima, auto de restituição, auto de reconhecimento de pessoa, bem como no depoimento das testemunhas. Já em relação à autoria do crime, perante a autoridade policial, a vítima reconheceu, sem dúvida alguma, Maurício Cabral da Silva e seu comparsa como sendo as pessoas que lhes roubaram, os quais foram presos em flagrante na posse do seu celular. O reconhecimento formal do acusado não constitui procedimento obrigatório, porquanto o art. 226 do CPP apenas prevê recomendações quando for possível a sua realização. O ora apelante era o piloto da motocicleta e o menor, o seu garupa. Em que pese a vítima não tenha sido ouvida em juízo, as testemunhas, policiais que realizaram a condução dos indivíduos à delegacia, em audiência de instrução, corroboraram a afirmação registrada em inquérito policial e o reconhecimento realizado pela vítima.*

2. *Quanto ao documento acostado aos autos em que o menor assume a autoria singular do delito, narrando que aproveitou-se da embriaguez do apelante para facilitar a execução do crime e pede seu perdão (Num. 1283168 - Pág. 220), sabe-se que esta, voluntária ou culposa, não exclui a imputabilidade penal (art. 28, II do CP). Caberia à defesa comprovar que a embriaguez foi inteiramente incapacitante e decorrente de caso fortuito ou força maior, a fim de isentar o agente de pena, o que não ocorreu (art. 28, §1º do CP). Assim, verifício que a tese de negativa de autoria do réu sucumbe ante as circunstâncias da prisão em flagrante, logo após o crime, ainda de posse do objeto do roubo. Também se mostra indene de dúvidas que o menor atuou junto com o apelante. Nesse ponto, importante destacar que o delito de corrupção de menor é crime formal, isto é, para sua consumação basta que o agente induza ou pratique a infração penal em companhia de adolescente. Em face do exposto, inviável o pleito de absolvição por insuficiência de provas, devendo ser mantida a condenação do réu como incurso nas penas do art. 157, §2º, inc. II do Código Penal c/c art. 244-B da Lei nº 8.069/90.*

3. *Recurso conhecido e improvido.*

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer

do recurso, mas negar-lhe provimento, mantendo a sentença condenatória em todos os seus termos."

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

14.5. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0701523-33.2020.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0701523-33.2020.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Campo Maior/1º Vara Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTE: Francisco Wellington Vieira de Sousa

DEFENSORA PÚBLICA: Dayana Sampaio Mendes Magalhães

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. EXCLUSÃO DA MAJORANTE DO EMPREGO DE ARMA DE FOGO INVIABILIDADE. PRESCINDIBILIDADE DE PERÍCIA PARA ATESTAR A POTENCIALIDADE LESIVA. DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA. REINCIDÊNCIA. RECLUSÃO SUPERIOR A QUATRO ANOS. ART. 33, § 2º, "B", DO CP. REGIME INICIAL FECHADO MANTIDO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Não há como desconsiderar a incidência da majorante do art. 33, § 2º, I, do art. 157, do CP, notadamente porque a vítima atestou claramente em seu depoimento a grave ameaça sofrida, mediante emprego de arma de fogo, na prática delituosa. Além disso, o próprio acusado confessou o crime, confirmando que a arma de fogo era emprestada. A iterativa jurisprudência deste Tribunal e dos Tribunais Superiores é no sentido de que é despicinda a realização de perícia da arma de fogo para incidência da majorante referente ao emprego de arma, quando existirem nos autos outros elementos de prova que demonstrem a utilização do artefato no delito, como no caso dos autos. A pacificidade do tema dispensa maiores considerações.

2. Constatada a reincidência do apelante (processo nº 0000100-74.2015.8.18.0026, transitado em julgado em 12/09/2016 e o delito objeto destes autos ocorrido em 12/04/2018), a imposição de regime mais gravoso é medida que se impõe. Nestas condições, e como restou configurada a reincidência, em atenção ao disposto pelos artigos 33, § 2º, alínea b, do Código Penal, mesmo sendo a pena inferior a oito anos de reclusão, mas superior a quatro, o regime fixado deve permanecer o fechado, conforme determinado na sentença.

3. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso para, em consonância com o parecer ministerial, negar-lhe provimento, mantendo inalterados todos os termos da sentença".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

14.6. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0714462-79.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0714462-79.2019.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

ORIGEM: Teresina/ 9ª Vara Criminal

APELANTE: José Danilo Oliveira Silva

DEFENSOR PÚBLICO: Sílvio César Queiroz Costa

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIMES DE LATROCÍNIO CONSUMADO, LATROCÍNIO TENTADO E CORRUPÇÃO DE MENORES. 1. PEDIDO DE ABSOLUÇÃO DOS CRIMES DE IMPUTADOS AO RÉU. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS. 2. PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA PENA DO ACUSADO. INVIABILIDADE. MAGISTRADA QUE RECONHECEU AS PENAS-BASES DOS CRIMES NO MÍNIMO LEGAL E RECONHECEU TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS FAVORÁVEIS AO RÉU. 3. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. O STJ tem decidido que "as declarações da vítima, apoiadas nos demais elementos dos autos, em se tratando de crimes cometidos sem a presença de outras pessoas, é prova válida para a condenação, mesmo ante a palavra divergente do réu". E mais, "embora existam críticas acerca do valor das declarações prestadas pelo ofendido da ação criminosa, é certo que tal elemento de prova é admitido para embasar o édito condenatório, mormente em casos nos quais a conduta delituosa é praticada na clandestinidade, desde que sopesada a credibilidade do depoimento, conforme se verifica ter ocorrido na hipótese".

2. A materialidade e a autoria do crime dos crimes de latrocínio consumado, latrocínio tentado e corrupção de menores, são incontestáveis, conforme se verifica do auto de prisão em flagrante, onde consta o laudo de exame pericial cadavérico da vítima Rafael Anderson da Silva Galvão, o Laudo de Lesão Corporal da vítima Francisco Antônio de Sousa Galvão, o auto de apresentação e apreensão dos projéteis, o auto de reconhecimento de pessoa, a reconhecimento visuográfica de local do crime, o laudo de exame de morte violenta, laudo de exame cadavérico do acusado Luan Welson Marques Tavares dando conta de que o mesmo era menor de idade, bem como da prova oral colhida no inquérito e na instrução judicial, dentre elas as declarações da vítima Francisco Antônio de Sousa Galvão e Reginaldo Costa Galvão e da testemunha Railson Antônio, que afirmam que o acusado, na companhia de um menor de idade, matou a vítima Rafael Anderson e a tentou matar a vítima Francisco Antônio como forma de assegurar a subtração da motocicleta de propriedade da vítima Reginaldo Costa.

3. A Juíza de 1º Grau, na sentença condenatória, estabeleceu as penas-base dos três delitos imputados ao réu no mínimo legal. Da mesma forma, foi reconhecida a atenuante da menoridade relativa (art. 65, I, do CP), embora não tenha sido valorada em atenção a Súmula 231 do STJ, bem como foi reconhecida a causa de diminuição no crime de latrocínio tentado, não havendo, pois, qualquer modificação a ser realizada na pena do acusado.

4. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença condenatória em todos os seus termos".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

14.7. HABEAS CORPUS Nº 0755902-21.2020.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0755902-21.2020.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Pedro II/Vara Única



RELATOR: Des. Erivan Lopes

IMPETRANTE: Franklin Dourado Rebêlo (OAB/PI Nº 3.330)

PACIENTE: José Carlos Santiago de Almeida

EMENTA

HABEAS CORPUS. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. GRAVIDADE CONCRETA DO CRIME. SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO POR MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. INVIABILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO ORDEM DENEGADA EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.

1. A gravidade concreta do crime (estupro de vulnerável, supostamente praticado pelo paciente contra seu enteado, aproveitando-se da relação doméstica) justifica a prisão preventiva como forma de garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal.
2. Havendo necessidade de se decretar a segregação preventiva, no caso como forma de garantia da ordem pública, inadequada a substituição por medidas cautelares diversas da prisão, pois estas são muito menos abrangentes e eficazes.
3. Ordem denegada, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em denegar a ordem de habeas corpus, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

14.8. HABEAS CORPUS Nº 0756687-80.2020.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0756687-80.2020.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Elesbão Veloso/Vara Única

RELATOR: Des. Erivan Lopes

IMPETRANTE: Rômulo Arêa Feitosa (OAB/PI Nº 15317)

PACIENTE: Pocleio da Silva Barbosa

EMENTA

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO. FUGA DO DISTRITO DA CULPA. PRISÃO PREVENTIVA NECESSÁRIA PARA ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL. DESMEMBRAMENTO DO FEITO PROCEDIDO EM RAZÃO DO PACIENTE PERMANECER FORAGIDO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.

1. Não se vislumbra ilegalidade na manutenção do decreto preventivo, porquanto o paciente se encontra foragido do distrito da culpa, o que justifica a sua constrição como forma de assegurar a aplicação da lei penal, nos termos do art. 312 do CPP, não havendo que se falar em ausência de contemporaneidade da medida.
2. O fato do acusado permanecer foragido motivou o desmembramento do feito, gerando o processo de nº 0000215-84.2019.8.18.0049, no qual consta mandado de prisão em aberto, inexistindo qualquer irregularidade a ser sanada.
3. Ordem denegada, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em denegar a ordem de habeas corpus, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

14.9. HABEAS CORPUS Nº 0756745-83.2020.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0756745-83.2020.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Teresina/7ª Vara Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

IMPETRANTE: Joan Oliveira Soares (OAB/PI Nº 10814)

PACIENTE: Carlos Alberto Pinheiro e Silva

EMENTA

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. CONSTRIÇÃO NECESSÁRIA À GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE CONCRETA E REITERAÇÃO CRIMINOSA. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA QUE MANTÉM A CONSTRIÇÃO POR TER O PACIENTE PERMANECIDO PRESO DURANTE A INSTRUÇÃO E POR SUBSISTIREM OS MOTIVOS ENSEJADORES DA MEDIDA. APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. INVIABILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA, EM DESCONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.

1. A gravidade concreta do crime (paciente que foi preso com quantidade expressiva de maconha, além de balança de precisão e dinheiro trocado) e o fato do acusado possuir outros registros criminais, justificam a prisão preventiva como forma de garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal.
2. Registra-se que o juiz singular condenou o paciente, negando-lhe o direito de recorrer em liberdade considerando que permaneceu preso durante toda a instrução criminal e por subsistirem os motivos ensejadores da medida constritiva, em observância ao entendimento do STJ.
3. Havendo necessidade de se decretar/manter a segregação preventiva, no caso como forma de garantia da ordem pública, inadequada a substituição por medidas cautelares alternativas à prisão, pois estas são muito menos abrangentes e eficazes.
4. Ordem denegada, em desconformidade com o parecer do Ministério Público Superior.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em denegar a ordem de Habeas Corpus, em desconformidade com o parecer do Ministério Público Superior".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

14.10. HABEAS CORPUS Nº 0756878-28.2020.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0756878-28.2020.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

ORIGEM: Parnaíba / 2ª Vara Criminal

PACIENTE: Francisco Raimundo Silva Pinto Júnior

IMPETRANTE: Eudes Coelho Batista Neto (OAB/PI nº 9328)

EMENTA

HABEAS CORPUS. RECEPÇÃO, USO DE DOCUMENTO FALSO E ADULTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR. PACIENTE QUE SE ENCONTRAVA EM LIBERDADE. SUPERVENIÊNCIA DE DECRETO PREVENTIVO EM RAZÃO DA NÃO COMUNICAÇÃO DO NOVO ENDEREÇO DO PACIENTE. IMPETRANTE QUE JUNTA COMPROVANTE DE ENDEREÇO ATUALIZADO. SUBSTITUIÇÃO DA SEGREGAÇÃO PELAS MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS PREVISTAS NO ART. 319, I IV E V, do CPP. ADEQUAÇÃO E SUFICIÊNCIA. ORDEM CONCEDIDA.

1. A autoridade coatora apontou que os crimes imputados ao paciente não se revestiam de gravidade concreta e que a medida de prisão cautelar se fundamentava apenas no fato do paciente ter mudado de endereço e não ter informado ao juízo processante. Convém, pontuar, que, não obstante a juíza tenha consignado a ocorrência de quebra das condições impostas no momento da concessão da liberdade do paciente, verifica-se que, na verdade, a referida decisão impôs como condições apenas o recolhimento domiciliar noturno e a impossibilidade do acusado de se ausentar da Comarca. Assim, não se pode falar que a ausência de comunicação do novo endereço gerou quebra das medidas anteriormente impostas.

2. A Lei 12.403/11, que alterou a prisão processual, possibilitou a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, inserindo a prisão preventiva como ultima ratio. Com efeito, o art. 282, §6º, da referida Lei, dispõe que "a prisão preventiva será determinada quando não for cabível a sua substituição por outra medida cautelar (art. 319)".

3. No caso, verifica-se que o impetrante juntou aos autos comprovante atualizado do endereço do paciente e declaração do empregador do mesmo, comprovando ocupação lícita. Dessa forma, nos termos do art. 282, I e II, do CPP, alterado pela Lei 12.403/11, cabível e proporcional a aplicação das medidas cautelares diversas da prisão previstas no art. 319, incisos I e IV e V, do CPP, ao paciente.

4. Ordem concedida, mediante a aplicação de medidas cautelares diversas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em CONCEDER em definitivo a ordem de Habeas Corpus em favor do paciente Francisco Raimundo Silva Pinto Júnior, mediante a aplicação das medidas cautelares já estabelecidas, confirmando os efeitos da decisão liminar".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

14.11. HABEAS CORPUS Nº 0756868-81.2020.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0756868-81.2020.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Simplício Mendes/Vara Única

RELATOR: Des. Erivan Lopes

IMPETRANTE: Dimas Batista de Oliveira (OAB/PI Nº 6843)

PACIENTE: David Romulo Zumba de Sousa

EMENTA

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. INVASÃO DE DOMICÍLIO. INEXISTÊNCIA. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. SUBSTITUIÇÃO POR MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. INVIABILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.

1. O crime de tráfico é de natureza permanente, cuja consumação se prolonga no tempo, de forma que a entrada dos policiais na casa do acusado a qualquer momento, em caso de flagrante delito, dispensa a apresentação de ordem judicial e não constitui violação de domicílio (art. 5º, XI, da CF).

2. A prisão preventiva do paciente é necessária para garantia da ordem pública, dada a gravidade concreta da sua conduta (tráfico de drogas supostamente praticado pelo paciente, com apreensão de quantidade razoável de cocaína e de dinheiro, além de sacos plásticos, canivete e prato utilizados para separar e embalar a droga), nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal.

3. Eventuais condições favoráveis do paciente não impedem a decretação da custódia preventiva quando presentes seus requisitos, nem implicam na sua revogação quando é recomendada por outros elementos dos autos, hipótese verificada no caso.

4. Havendo necessidade de se decretar a segregação preventiva, no caso como forma de garantia da ordem pública, inadequada a substituição por medidas cautelares diversas da prisão, pois estas são muito menos abrangentes e eficazes.

5. Ordem denegada, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em denegar a ordem de habeas corpus, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

14.12. HABEAS CORPUS Nº 0756843-68.2020.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0756843-68.2020.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Picos/5ª Vara Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

ADVOGADO: Antônio José de Moura Júnior (OAB/PI Nº 18941)

PACIENTE: Marcos Santos Oliveira

EMENTA

HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO. GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA, REITERAÇÃO CRIMINOSA E AMEAÇA POSTERIOR A UMA DAS VÍTIMAS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.

1. A gravidade concreta do crime (roubo, supostamente praticado pelo paciente, mediante grave ameaça às vítimas, pessoas da família, com emprego de arma branca), o fato do acusado possuir outros registros criminais, bem como ter posteriormente ameaçado um dos ofendidos, justificam a prisão preventiva como forma de garantia da ordem pública e para assegurar a conveniência da instrução, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal.

2. Ordem denegada, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em denegar a ordem de habeas corpus, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

14.13. HABEAS CORPUS Nº 0756998-71.2020.8.18.0000**HABEAS CORPUS Nº 0756998-71.2020.8.18.0000****ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal**ORIGEM:** Uruçuí/Vara Única**RELATOR:** Des. Erivan Lopes**IMPETRANTE:** Clériston Tomaz da Silva (OAB/PI Nº 18.853)**PACIENTES:** Geraldo dos Santos Messias, Kelciane Rodrigues da Silva e Pedro Messias Camelo dos Santos**EMENTA**

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGA. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. CORRUPÇÃO DE MENORES. PRISÃO EM FLAGRANTE. VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO. CRIME PERMANENTE. JUSTA CAUSA CONFIGURADA. INOCORRÊNCIA DE ILEGALIDADE. NÃO REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA. RECOMENDAÇÃO Nº 62 DO CNJ. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL. PANDEMIA DA COVID-19. PRISÃO PREVENTIVA NECESSÁRIA À GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE CONCRETA DAS CONDUTAS. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. INVIABILIDADE. PRISÃO DOMICILIAR. MÃE DE FILHO MENOR DE 12 ANOS. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL QUE JUSTIFICA A CONSTRIÇÃO. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART 318 DO CPP. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.

1. O crime de tráfico possui natureza permanente, o que autoriza a prisão em flagrante no interior do domicílio independente de mandado judicial, quando precedida de fundada suspeita, como no caso que iniciou com ligação anônima, depois em diligência para apurar os fatos, verificando-se intensa movimentação no local, resultando na apreensão de drogas no interior da residência dos pacientes.

2. Em razão da pandemia da COVID-19, o CNJ recomendou aos Tribunais e magistrados a não realização da audiência de custódia, como forma de reduzir os riscos epidemiológicos e disseminação do vírus (art. 8º, Recomendação nº 62). Nesse caso, considerando a situação excepcional de restrição sanitária, também não há irregularidade a ser sanada em razão da não realização da referida audiência.

3. A manutenção da prisão preventiva dos pacientes é necessária para garantia da ordem pública, dada a gravidade concreta das condutas (tráfico de drogas e associação supostamente praticado pelos pacientes, com envolvimento de menor e apreensão de entorpecentes variados - crack e cocaína-, dinheiro, cadernos de anotação), nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal.

4. Eventuais condições favoráveis dos acusados não impedem a decretação da custódia preventiva quando presentes seus requisitos, nem implicam na sua revogação quando é recomendada por outros elementos dos autos, hipótese verificada no caso.

5. Havendo necessidade de se decretar a segregação preventiva, no caso como forma de garantia da ordem pública, inadequada a substituição por medidas cautelares diversas da prisão, pois estas são muito menos abrangentes e eficazes.

6. A simples constatação da acusada Kelsiane Rodrigues Silva ser genitora de filho menor de 12 anos não implica em automática e indiscutível concessão do benefício de prisão domiciliar, eis que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do HC nº 143.641/SP e do HC, autorizou a manutenção da prisão preventiva caso verificada a presença de situações excepcionais que justifiquem a mitigação do direito. No caso, é evidente a referida excepcionalidade, eis que existem indícios concretos de que a concessão de benefício implicaria na continuação da traficância da paciente, expondo seu filho ao perigo e ameaçando a ordem pública, notadamente porque o local onde a criança reside seria o local utilizado para venda de droga. Acrescente-se que a acusada não preenche qualquer dos requisitos do art. 318 do CPP, o que inviabiliza a substituição da prisão preventiva pela domiciliar.

7. Ordem denegada, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, ausentes as ilegalidades apontadas, em denegar a ordem de Habeas Corpus, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

14.14. HABEAS CORPUS Nº 0756778-73.2020.8.18.0000**HABEAS CORPUS Nº 0756778-73.2020.8.18.0000****ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal**RELATOR:** Des. Erivan Lopes**ORIGEM:** Campo Maior/ Vara Criminal**PACIENTES:** Mileno Cruz da Silva e Paulo Henrique Ferreira Filho**ADVOGADOS:** Francisco da Silva Filho (OAB/PI 5.301) e Érica Regina Ribeiro da Silva Vieira (OAB/PI nº 10.675) e Aristóteles Nascimento de Oliveira (OAB/ CE 42782).**EMENTA**

HABEAS CORPUS. ESTELIONATO, ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA E CORRUPÇÃO DE MENORES. PRISÕES PREVENTIVAS. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. CONSTRIÇÕES NECESSÁRIAS COMO FORMA DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE CONCRETA DAS CONDUTAS VISLUMBRADA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. SUBSTITUIÇÃO POR MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. INVIABILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO VISLUMBRADO. ORDEM DENEGADA.

1. As prisões preventivas dos pacientes restaram devidamente fundamentadas, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal, na garantia da ordem pública, tendo em vista a gravidade concreta das suas condutas (acusados oriundos de outros Estados da Federação, os quais foram presos supostamente cometendo o crime de estelionato, na companhia de uma menor, sendo, ainda, apontados como integrantes de uma associação que estava praticando o delito de estelionato em Campo Maior-PI e nas cidades circunvizinhas).

2. Eventuais condições favoráveis dos acusados não impedem a manutenção da custódia preventiva quando presentes seus requisitos, nem implicam na sua revogação quando é recomendada por outros elementos dos autos, hipótese verificada no caso.

3. Havendo necessidade de se decretar a segregação preventiva, no caso como forma de garantia da ordem pública, inadequada a substituição por medidas cautelares diversas da prisão, pois estas são muito menos abrangentes e eficazes.

4. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em DENEGAR a ordem de Habeas Corpus".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

14.15. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO HABEAS CORPUS Nº 0756715-48.2020.8.18.0000**EMBARGOS DECLARATÓRIOS****NO HABEAS CORPUS Nº 0756715-48.2020.8.18.0000****ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal**ORIGEM:** Vara Única da Comarca de Água Branca

RELATOR: Des. Erivan Lopes

EMBARGANTE: Leonardo da Conceição Silva

ADVOGADO: Francisco das Chagas Jordan Teixeira Rocha (OAB/PI Nº 18.700)

EMBARGADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO HABEAS CORPUS. OMISSÃO RECONHECIDA. JULGAMENTO DO MÉRITO DO WRIT. CRIMES DE TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO. PRESENÇA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA. MANUTENÇÃO DA PRISÃO. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. REITERAÇÃO CRIMINOSA E GAVIDADE CONCRETA. MEDIDA EXCEPCIONAL JUSTIFICADA. EXCESSO DE PRAZO NA PRISÃO. INCORRÊNCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA.

1. O presente writ foi extinto monocraticamente por ter vislumbrado perda do interesse processual, tendo em vista ter sido concedida prisão domiciliar ao paciente em razão da COVID-19, após sua progressão de regime para o semiaberto. Registra-se que o próprio impetrante suscitou a possibilidade de concessão de prisão domiciliar em razão da pandemia. Não obstante, verifica-se que ao final do writ somente foi requerido pelo impetrante a concessão de alvará de soltura em favor do paciente, a fim de que este aguarde o desenrolar do processo em liberdade. Por isso, vislumbra-se que remanesce o interesse processual, motivo pelo qual passa-se a análise do mérito do habeas corpus.

2. A manutenção da prisão do acusado é necessária à garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 do CPP, porquanto o acusado ainda possui um registro criminal por tráfico de drogas (processo nº 0001099-03.2015.8.18.0034) em seu desfavor. Valioso destacar que, conforme anotado na decisão hostilizada, o paciente fazia parte de uma rede de compra e venda de drogas (maconha, cocaína e crack), em quantidade significativa, que atuava em várias cidades, inclusive de diferentes estados, o que demonstra a gravidade concreta da conduta.

3. O embargante/paciente foi preso em 01/12/2017, mas já foi julgado e condenado à pena de 10 anos, 2 meses e 15 dias de reclusão, e a condenação somente não transitou em julgado em razão da interposição de Recurso Especial pela defesa. Além disso, observa-se que foi concedida progressão do regime fechado para o semiaberto a partir de 02/10/2020, o que motivou a concessão de prisão domiciliar temporária ao acusado, em razão da COVID-19, inexistindo constrangimento ilegal por excesso de prazo a ser sanado.

4. Embargos conhecidos e providos para proceder o julgamento de mérito do writ, porém denegada ordem de Habeas Corpus.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração, dar-lhes provimento para proceder o julgamento de mérito do writ, mas DENEGAR a ordem de Habeas Corpus".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

14.16. HABEAS CORPUS Nº 0751713-97.2020.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0751713-97.2020.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Água Branca/Vara Única

RELATOR: Des. Erivan Lopes

IMPETRANTE: Ana Paula Aguiar Rodrigues (OAB/PI Nº 11.623)

PACIENTE: Leonam Gonçalves de Sousa

EMENTA

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. NEGATIVA DE AUTORIA. VIA INADEQUADA. PRISÃO PREVENTIVA. PRESSUPOSTOS E REQUISITOS ELENCADOS. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE CONCRETA E REITERAÇÃO CRIMINOSA. COVID-19. MEDIDA EXCEPCIONAL JUSTIFICADA. PRISÃO DOMICILIAR INVIABILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA.

1. A via estreita do Habeas Corpus não admite análise de matérias impugnáveis por meio de recurso próprio, não podendo ser utilizado como sucedâneo recursal, destinando-se à análise do status libertatis, observados os limites delineados pela Constituição Federal (art. 5º, LXVIII) e pelo Código de Processo Penal (arts. 647 e 648).

2. A constrição cautelar do acusado mostra-se necessária à garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 do CPP, dada a gravidade concreta da conduta, evidenciada pela quantidade de droga apreendida (1kg só de cocaína, 15 pacotes de crack, 1 pacote de maconha) e em razão da sua recalitrância delitiva.

3. Justificada a medida excepcional, a pandemia do novo coronavírus não pode servir de pretexto para a concessão de benefício sem fundamento técnico idôneo, desprotegendo a coletividade e a ordem pública, diante de crime com gravidade concreta.

4. O art. 318, III, do CPP possibilita a concessão de prisão domiciliar quando o agente for imprescindível aos cuidados de pessoa menor de 06 anos de idade ou com deficiência. Tal hipótese não é automática, devendo-se fazer uma ponderação com o princípio da adequação à situação concreta. Na espécie, tal imprescindibilidade não restou demonstrada, até porque os cuidados podem ser prestados pela mãe dos menores. Sendo assim, inviável a substituição da prisão preventiva do paciente pela domiciliar, inclusive conforme entendimento do STF no Habeas Corpus Coletivo nº 165.704, julgado no dia 20/10/2020.

5. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, ausentes as ilegalidades apontadas, denegar a ordem de Habeas Corpus".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

14.17. HABEAS CORPUS Nº 0756848-90.2020.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0756848-90.2020.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

ORIGEM: Teresina/8ª Vara Criminal

IMPETRANTE: João de Deus Duarte Neto (OAB/PI Nº 18.809)

PACIENTE: Jô Wanderson Viana de Sousa

EMENTA

HABEAS CORPUS. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO POR MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. INVIABILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.

1. A prisão preventiva do paciente é necessária à garantia da ordem pública, dada a gravidade concreta da conduta (roubo, supostamente praticado pelo paciente, em concurso de agentes, mediante grave ameaça com emprego arma de fogo, em frente à casa da vítima), nos termos do art. 312 do Código de processo Penal.

2. Eventuais condições favoráveis do acusado não impedem a manutenção da custódia preventiva quando presentes seus requisitos, nem implicam na sua revogação quando é recomendada por outros elementos dos autos, hipótese verificada no caso.
3. Havendo necessidade de se manter a segregação preventiva, no caso como forma de garantia da ordem pública, inadequada a substituição por medidas cautelares diversas da prisão, pois estas são muito menos abrangentes e eficazes.
4. Ordem denegada, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em denegar a ordem de habeas corpus, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

14.18. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0707535-97.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0707535-97.2019.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Parnaíba / 2ª Vara Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTES: Isabel Pereira Leal e Luiz Batista Leal

DEFENSORA PÚBLICA: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIMES DE TRÁFICO DE DROGAS E POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO. DOSIMETRIA PENAL DO CRIME DE POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO. TESE DA PRIMEIRA APELANTE. FIXAÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL. VIABILIDADE. INEXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS A ACUSADA. PENA-BASE EXASPERADA SEM FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. DOSIMETRIA PENAL DO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS. TESES COMUNS A AMBOS OS APELANTES. FIXAÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL. INVIABILIDADE. PRESENÇA DE DUAS CIRCUNSTÂNCIAS PREPONDERANTES DESFAVORÁVEIS AOS ACUSADOS. ART. 42 DA LEI N. 11.343/2006. PLEITO DE APLICAÇÃO DA MINORANTE DO TRÁFICO PRIVILEGIADO NA FRAÇÃO DE 2/3 (DOIS TERÇOS). INVIABILIDADE EM RAZÃO DA QUANTIDADE E NATUREZA DA DROGA. RAZOABILIDADE E ADEQUAÇÃO DA FRAÇÃO DE 1/3 (UM TERÇO). REFAZIMENTO DA DOSIMETRIA PENAL. REDIMENSIONAMENTO DAS PENAS. PLEITO DE FIXAÇÃO DO RÉGIME SEMIABERTO. VIABILIDADE. PENA REDIMENSIONADA INFERIOR A OITO ANOS DE RECLUSÃO. ART. 33, § 2º, DO CP. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Para que o sentenciado tenha direito à fixação da pena-base no mínimo legal não poderá existir contra si nenhuma circunstância judicial desfavorável, hipótese em que o juiz sentenciante não terá elementos concretos para justificar eventual acréscimo de pena. D'outro norte, a existência de uma única circunstância judicial desfavorável bastará para a exasperação da pena-base, afastando-a do mínimo legal previsto em abstrato.
2. Na espécie, verifica-se que, conquanto tenha reputado como favoráveis ou neutras todas as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do CP, a juíza de primeiro grau exasperou a pena-base referente ao crime de posse irregular de arma de fogo na fração de 1/8 (um oitavo), fixando-a em 01 (um) ano e 03 (três) meses de detenção, sem a correspondente fundamentação. Desta forma, ausentes circunstâncias judiciais desfavoráveis à acusada, impõe-se a fixação da pena-base relativa ao crime de posse irregular de arma de fogo no mínimo legal.
3. O art. 42 da Lei n. 11.343/2006 estabelece que o juiz, na fixação das penas, considerará, com preponderância sobre o previsto no art. 59 do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente.
4. No caso dos autos, verifico acertada a desvalorização da circunstância da culpabilidade realizada pelo juiz de primeiro grau, em razão da diversidade e quantidade da droga apreendida (64 pedras de crack e 30 trouxas de maconha), bem como pela alta lesividade do crack, entorpecente extremamente nocivo, com alta capacidade de causar dependência química.
5. Segundo a jurisprudência da Corte Superior, "se o legislador da Lei n.º 11.343/06 não forneceu especificamente os requisitos para fixação do quantum da diminuição prevista no seu artigo 33, § 4º, impõe-se como critério a observância da análise das circunstâncias judiciais, não só as constantes do artigo 59, do Código Penal, como as demais mencionadas na Lei Antidrogas, e amplamente utilizadas como referencial quando se trata de fixação das penas previstas" (STJ. HC n. 118.098/RS. Rel (a) Jane Silva (Desembargadora Convocada do TJ/MG). Sexta Turma. Julgado em 20/11/2008).
6. No caso, duas das circunstâncias preponderantes estabelecidas pelo art. 42 da Lei n. 11.343/2006 revelaram-se desfavoráveis ao réu (natureza e quantidade), circunstância que constitui óbice à aplicação da causa de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006 no seu patamar máximo, qual seja, 2/3 (dois terços). Não obstante, considerando os elementos concretos extraídos dos autos, entendo como razoável e adequada a aplicação da causa especial de diminuição de pena na fração de 1/3 (um terço).
7. Consoante pacífico entendimento da Corte Superior, as Cortes Estaduais podem corrigir erro na dosimetria da pena aplicada em 1º Grau, sem precisar declarar a nulidade da referida sentença, sendo mais recomendada a realização de novo cálculo da pena.
8. Redimensionamento das penas em definitivo da primeira apelante para 04 (quatro) anos e 02 (dois) meses de reclusão, além de 388 (trezentos e oitenta e oito) dias-multa, pela prática do delito previsto no artigo 33, § 4º, da Lei n.º 11.343/06; e 01 (um) ano de detenção e pagamento de 10 (dez) dias-multa pela prática do crime previsto no art. 12 da Lei n.º 10.826/03. Redimensionamento da pena em definitivo do segundo apelante para 04 (quatro) anos e 02 (dois) meses de reclusão, além de 388 (trezentos e oitenta e oito) dias-multa, pela prática do delito previsto no artigo 33, § 4º, da Lei n.º 11.343/06.
9. Considerando o quantum da pena aplicada, as circunstâncias do art. 59 do CP, bem como do art. 42 da Lei n.11.343/2006, impõe-se o estabelecimento do regime semiaberto para o início do cumprimento das penas impostas aos dois acusados, nos termos do art. 33, § 2º, do Código Penal.
10. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso de Apelação, para dar-lhe parcial provimento, para fixar a pena-base referente ao crime de posse irregular de arma de fogo no mínimo legal, redimensionando a respectiva pena em definitivo da primeira apelante para 01 (um) ano de detenção e pagamento de 10 (dez) dias-multa; para aplicar o redutor correspondente à minorante do tráfico privilegiado na fração de 1/3 (um terço), redimensionando a pena de ambos os apelantes relativa ao crime de tráfico de drogas para 04 (quatro) anos e 02 (dois) meses de reclusão, além do pagamento de 388 (trezentos e oitenta e oito) dias-multa, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo à época dos fatos; estabelecer, para ambos os apelantes, o regime prisional semiaberto pra início do cumprimento de pena".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

14.19. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0028496-15.2012.8.18.0140

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0028496-15.2012.8.18.0140

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

ORIGEM: Teresina/8ª Vara Criminal

APELANTE: Ney Anderson de Sena Rodrigues da Silva

DEFENSOR PÚBLICO: João Batista Viana do Lago Neto

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. EXCLUSÃO DA MAJORANTE DO EMPREGO DE ARMA DE FOGO. INVIABILIDADE. DISPENSABILIDADE DE PERÍCIA. DOSIMETRIA. EXCLUSÃO DA VALORAÇÃO NEGATIVA DA CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DA CONDUTA SOCIAL. NÃO APLICAÇÃO DA ATENUANTE DA MENORIDADE RELATIVA. SÚMULA 231 DO STJ. MANUTENÇÃO DA CAUSA DE AUMENTO PELO EMPREGO DE ARMA. MODIFICAÇÃO DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA. INVIABILIDADE. DETRAÇÃO. INAPLICABILIDADE. DIMINUIÇÃO E/OU PARCELAMENTO DA PENA DE MULTA. IMPRATICABILIDADE. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A materialidade e autoria encontram-se comprovadas pelo auto de prisão em flagrante, auto de apresentação e apreensão, auto de restituição e prova oral colhida nos autos.
2. Não há como desconsiderar a incidência da majorante do art. 157, I, do CP, notadamente porque a grave ameaça sofrida mediante emprego de arma de fogo na prática delituosa está em consonância com a palavra da vítima e dos policiais militares que efetuaram o flagrante. A iterativa jurisprudência deste Tribunal e dos Tribunais Superiores é no sentido de que é dispensável a realização de perícia da arma de fogo para incidência da majorante referente ao emprego de arma, quando existirem nos autos outros elementos de prova que demonstrem a utilização do artefato no delito, como no caso dos autos.
3. A conduta social está relacionada com o comportamento do agente no seio social, familiar e profissional, de forma que eventuais inquéritos ou ações penais em curso existentes em desfavor do acusado não podem ser utilizados para agravar a pena-base (Súmula 444 do STJ).
4. Foi reconhecida na sentença a atenuante da menoridade relativa (art. 65, I, do CP). No entanto, considerando que a pena-base foi redimensionada para o mínimo previsto e que "a incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal" (Súmula 231 do STJ), deixa-se de aplicá-la.
5. Presente a causa de aumento em razão do emprego de arma de fogo (art. 157, §2º, I, do Código Penal), fartamente comprovada pela prova oral colhida nos autos, conforme anteriormente referenciado. Assim, não há como excluí-la.
6. Considerando o quantum da pena aplicada, o regime inicial de cumprimento de pena deve permanecer o semiaberto, a teor do art. 33 §2º, "b", do Código Penal.
7. O tempo de prisão provisória do réu (15/12/12 a 11/04/13) não é suficiente para alterar o regime inicial de cumprimento de pena (art. 387, §2º, do CPP). Assim, não há como aplicar a detração.
8. De acordo com o art. 49 do CP, a sanção pecuniária deve ser estabelecida entre 10 (dez) e 360 (trezentos e sessenta) dias-multa, e, no caso, foi fixado na sentença 22 dias-multa. Portanto, inviável sua redução, porquanto guarda proporção com a pena privativa de liberdade aplicada (05 anos e 04 meses de reclusão), além do seu valor ter sido fixado no mínimo legal previsto (art. 49, §1º, do CP). O parcelamento da pena multa deve ser requerido junto ao juízo das execuções, a quem compete solucionar incidentes referentes ao cumprimento das penas.
9. O recorrente foi condenado à pena de 05 anos e 04 meses de reclusão, sendo o prazo prescricional de 12 anos, regulado pelo art. 109, III, do Código Penal. Tal prazo deve ser reduzido pela metade (06 anos), tendo em vista a menoridade relativa do réu. (art. 115 do CP). Os marcos interruptivos da prescrição são o recebimento da denúncia, ocorrido em 25/02/13 e a data da publicação da sentença condenatória em 04/06/18. Entre os marcos mencionados transcorreram menos de seis anos. Sendo assim, que a pretensão punitiva estatal não se encontra prescrita.
10. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para redimensionar a pena do réu para 05 anos e 04 meses de reclusão, mantendo-se a sentença condenatória em todos os seus demais termos".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

14.20. Intimação de Bloqueio

PROCESSO Nº: 0019362-90.2014.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI

EXECUTADO: R. C VILANTE - ME

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 dias

O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado INTIMADO:

EXECUTADO (A): R C VILANTE, inscrito (a) no CNPJ sob nº 05.585.063/0001-70 por ser desconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte executada, para tomar ciência da penhora on line realizada em suas contas bancárias, no valor de R\$ 301,56 (trezentos e um reais e cinquenta e seis centavos), e, querendo, apresente embargos no prazo de 30(trinta) dias, contados desta intimação.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 24 de novembro de 2020 (24/11/2020). Eu, Maura Rejane Moreira Freitas, digitei e subscrevi.

DIOCLECIO SOUSA DA SILVA

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

14.21. Intimação de Bloqueio

PROCESSO Nº: 0025736-25.2014.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

INTERESSADO: ESTADO DO PIAUI

INTERESSADO: O.G. M. OSORIO - ME

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, 309, Cabral, Teresina-PI, a Ação acima referenciada, proposta por FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI em face de O.G. M. OSORIO - ME, ficando por este edital INTIMADA a parte Executada e seu titular: OSAILDE GOMES MAGALHAES OSORIO, de todo teor da penhora efetivada no valor de R\$ 374,25 (trezentos e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), em contas bancárias em nome de OSAILDE GOMES MAGALHAES OSORIO. Atualmente encontrando-se a executada em lugar incerto e não sabido. Ficando a executada cientificada de que terá o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, opor embargos, contados da intimação, nos moldes do disposto nos artigos 12 e 16 da Lei 6.830/80. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e átrio do Fórum. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 24 de novembro de 2020 (24/11/2020). Maura Rejane Moreira Freitas, Analista Judicial-Oficial Judiciária, digitei, subscrevi.

DR. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

14.22. Intimação de Bloqueio

PROCESSO Nº: 0017496-18.2012.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

INTERESSADO: ESTADO DO PIAUI

INTERESSADO: F C MAGALHAES COMERCIO - ME

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, 309, Cabral, Teresina-PI, a Ação acima referenciada, proposta por FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI em face de F C MAGALHAES COMERCIO - ME, ficando por este edital INTIMADA a parte Executada e seu titular: FRANCISCO DAS CHAGAS MAGALHAES, de todo teor da penhora efetivada no valor de R\$ 8.958,12 (oito mil, novecentos e cinquenta e oito reais e doze centavos), em contas bancárias em nome de FRANCISCO DAS CHAGAS MAGALHAES. Atualmente encontrando-se a executada em lugar incerto e não sabido. Ficando a executada cientificada de que terá o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, opor embargos, contados da intimação, nos moldes do disposto nos artigos 12 e 16 da Lei 6.830/80. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e átrio do Fórum. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 24 de novembro de 2020 (24/11/2020). Maura Rejane Moreira Freitas, Analista Judicial-Oficial Judiciária, digitei, subscrevi e assino.

DR. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA